



Ano CX da IOE
111ª da República
Nº 29.579

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

0369

Belém, segunda-feira,
19 de novembro de 2001



04 cadernos - 56 páginas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A História no Diário Oficial

DIONÍSIO BENTES (XXX)

O governador Dionísio Auzier Bentes sancionou a Lei nº 2524, de 10 de novembro de 1925, restabelecendo as férias forenses.

Entre outros dispositivos, a lei determinava que durante o período de férias, os desembargadores, juizes de direito e membros do Ministério Público, poderiam se ausentar de seus respectivos cargos para fora da comarca ou do Estado, sendo substituídos no exercício de suas funções.

Já os desembargadores que estivessem no cargo de presidente do Tribunal de Justiça não gozariam das férias ordinárias, salvo direito de permuta com outro membro do Tribunal.

Antes, de acordo com a organização judiciária, estabelecida pela lei nº 930/1904, aqueles integrantes do judiciário não poderiam se ausentar durante as férias para lugar onde não pudessem retornar em 24 horas aos tribunais, salvo estando licenciados.



Imprensa Oficial do Estado
OnLine
www.ioepa.com.br
e-mail: diario@ioepa.com.br

Sagri incentiva desenvolvimento da pesca artesanal em Tucuruí

A Secretaria Executiva de Agricultura assina convênio com a Colônia de Pescadores Z-32 de Tucuruí. O objetivo é apoiar o desenvolvimento da

pesca artesanal no município, através de insumos e implementos necessários à expansão da atividade pesqueira.

(Caderno 2 - Pág. 6)

Convênio da Seel

Através do convênio nº 029/01, assinado com a Arquidiocese de Belém, a Secretaria Executiva de Esporte e Lazer vai realizar a IV Copa Dom Carlo e X Copa Dom Zico de várias paróquias da arquidiocese, nos meses de novembro e dezembro. A vigência do convênio é de 60 dias.

(Caderno 1 - Pág. 14)

Repasse de verbas

A Secretaria Executiva de Indústria, Comércio e Mineração vai repassar, através de convênio, a quantia de R\$ 50 mil à Associação Comercial e Industrial de Marabá. O dinheiro será utilizado para apoiar e incentivar a realização da 4ª Noel da Sorte, no município.

(Caderno 2 - Pág. 6)

Abertura de propostas

A Secretaria Executiva de Transportes informa que abrirá, às 10 horas de hoje, as propostas da concorrência nº 003/01 para construção do aeroporto de Paragominas, incluindo a pista de pouso e decolagem, pista de táxi e pátio de aeronaves, implantação do balizamento noturno e equipamentos de proteção de voo.

(Caderno 2 - Pág. 6)

Recuperação de estradas

A Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral assina convênio com a Prefeitura Municipal de Sapucaia para recuperação de estradas vicinais. Os serviços estão estimados em R\$ 200 mil.

(Caderno 1 - Pág. 7)

Construção de feira

A Companhia de Habitação do Pará assina contrato para construção de Feira no Conjunto Residencial Paracuri II, no Distrito de Icoaraci, em Belém. O valor do contrato é de R\$ 29 mil.

(Caderno 2 - Pág. 5)

Abastecimento de água

A Prefeitura Municipal de Vigia abre licitação no dia 3 de dezembro para a construção de microssistema de abastecimento de água potável no município.

(Caderno 2 - Pág. 8)



ALMIR GABRIEL

GOVERNADOR DO ESTADO

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARTINHO CARMONA
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA



DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco CEP: 66.090-120
Belém - Pará. PABX: 246-7888 - FAX: 266-2082

Diretor Presidente em exercício
JOSÉ NÉLIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
FRANCISCA IVANNEYD DO NASCIMENTO

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Diretor de Documentação e Divulgação
CLÁUDIO ROCHA

Assinatura semestral: (capital) .. R\$ 50,00 outras cidades: .. R\$ 156,00
Assinatura anual: (capital) .. R\$ 100,00 outras cidades: .. R\$ 312,00
Publicações: Centímetro x col. de 6cm: R\$ 30,00
Composição: Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00
Preço do exemplar: R\$ 0,40

OBSERVAÇÕES

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 14 horas, e devem ser acompanhadas de Ofícios ou Memorandos:

O padrão de publicação deve ser a fonte GARAMOND, com tamanho mínimo de CORPO 6, entrelinha 120%.

RECLAMAÇÃO

Na capital, deverá ser feita 24 horas após a circulação do Diário, e 8 dias nos demais Municípios e outros Estados.



atendimento@ioepa.com.br

NESTA EDIÇÃO

GABINETE DO GOVERNADOR	
Decretos	Cad. 1-Pág.3
SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO	
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA	Cad. 1-Pág.5
Portarias	
SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO	
EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ	Cad. 1-Pág.5
Contratos	
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ	Cad. 1-Pág.7
Portarias	
NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	Cad. 1-Pág.5
Portarias	
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO	Cad. 1-Pág.6
Portarias	
SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA	Cad. 1-Pág.5
Portarias	
Pautas para Julgamento	Cad. 1-Pág.5
Acórdão	Cad. 1-Pág.5
SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	Cad. 1-Pág.7
Portarias	
Convênios	Cad. 1-Pág.7
SECRETARIA ESPECIAL DE INFRA-ESTRUTURA	
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	Cad. 2-Pág.5
Portarias	
Termos Aditivos	Cad. 2-Pág.5
EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA	Cad. 2-Pág.5
Termo Aditivo	
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ	Cad. 2-Pág.5
Intimação de Julgamento	Cad. 2-Pág.5
Contratos	Cad. 2-Pág.5
Termos Aditivos	Cad. 2-Pág.5
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ	Cad. 2-Pág.5
Termos Aditivos	
SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL	Cad. 2-Pág.5
Portaria	
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS	Cad. 2-Pág.5
Empenho	
Portarias	Cad. 2-Pág.5
Retificação	Cad. 2-Pág.5
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTE	Cad. 2-Pág.6
Ordem de Serviço	Cad. 2-Pág.6
Termos Aditivos	Cad. 2-Pág.6
Abertura de Proposta	Cad. 2-Pág.6
SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUÇÃO	
BANCO DO ESTADO DO PARÁ	Cad. 2-Pág.6
Contratos	
Termo Aditivo	Cad. 2-Pág.6
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ	Cad. 2-Pág.6
Revogação	
Termo de Anulação	Cad. 2-Pág.6
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ	Cad. 2-Pág.6
Contrato	
Termo Aditivo	Cad. 2-Pág.6
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA	Cad. 2-Pág.6
Convênio	
Contratos	Cad. 2-Pág.6
Resultado de Habilitação	Cad. 2-Pág.6
SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	Cad. 2-Pág.6
Errata	
Contrato	Cad. 2-Pág.6
Portarias	Cad. 2-Pág.6
SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO	Cad. 2-Pág.6
Portarias	
Convênio	Cad. 2-Pág.6
SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL	
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	Cad. 2-Pág.4
Portarias	
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ	Cad. 2-Pág.3
Portaria	
Termo de Dispensa	Cad. 2-Pág.4
Termo de Ratificação	Cad. 2-Pág.4
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES	Cad. 2-Pág.3
Portaria	
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	Cad. 2-Pág.3
Portarias	
Homologação	Cad. 2-Pág.3
INSTITUTO DE METROLOGIA DO PARÁ	Cad. 2-Pág.3
Portarias	
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO	Cad. 2-Pág.4
Portarias	
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL	Cad. 2-Pág.4
Distrito	
Portarias	Cad. 2-Pág.4
SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	
INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ	Cad. 1-Pág.14
Portaria	

SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA	Cad. 1-Pág.14
Portarias	
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO	Cad. 1-Pág.9
Portarias	
Termo de Cessão	Cad. 1-Pág.9
Contratos	Cad. 1-Pág.9
Rescisão	Cad. 1-Pág.9
Erratas	Cad. 1-Pág.9
Resultado de Licitação	Cad. 1-Pág.9
Comunicação	Cad. 1-Pág.9
Resumo de Contratos	Cad. 1-Pág.9
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER	Cad. 1-Pág.14
Portarias	
Contratos	Cad. 1-Pág.14
Convênio	Cad. 1-Pág.14
Termo de Inexigibilidade	Cad. 1-Pág.14
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	Cad. 1-Pág.14
Edital	
SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL	
EMPRESA PÚBLICA OPFR LOYOLA	Cad. 1-Pág.15
Inexigibilidade de Licitação	Cad. 1-Pág.15
Revogação	Cad. 1-Pág.15
FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO ESTADO DO PARÁ	Cad. 1-Pág.15
Intimação de Decisão	
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA	Cad. 1-Pág.15
Convite	
Errata	Cad. 1-Pág.15
SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA	Cad. 1-Pág.15
Termo de Cessão	Cad. 1-Pág.15
Portarias	Cad. 1-Pág.15
Homologação	Cad. 1-Pág.15
Errata	Cad. 1-Pág.15
Resumo de Licenças	Cad. 2-Pág.1
Inexigibilidade de Licitação	Cad. 2-Pág.2
SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL	Cad. 2-Pág.2
Portarias	
Contrato Administrativo	Cad. 2-Pág.3
Cancelamento	Cad. 2-Pág.3
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO	Cad. 2-Pág.7
Decretos Legislativos	
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	Cad. 2-Pág.7
Resolução	
Citações	Cad. 2-Pág.7
PARTICULARES	
Dan Distribuidora	Cad. 2-Pág.7
Fundepec	Cad. 2-Pág.8
Lucas & Andrade	Cad. 2-Pág.8
Agropecuária Rio Aratuá	Cad. 2-Pág.8
Vale do Caripé	Cad. 2-Pág.8
Fiepa	Cad. 2-Pág.8
Conselho Regional de Contabilidade	Cad. 2-Pág.8
Raimundo José Pereira	Cad. 2-Pág.8
PREFEITURAS	
Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré	Cad. 2-Pág.8
Prefeitura Municipal de Prainha	Cad. 2-Pág.8
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu	Cad. 2-Pág.8
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte	Cad. 2-Pág.9
CADERNO DO JUDICIÁRIO	
JUSTIÇA FEDERAL	
JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA	Cad. 2-Pág.8
Boletim nº 158/01	Cad. 2-Pág.9
Boletim Especial 58/01	
JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA	Cad. 2-Pág.10
Estatísticas	
JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA	Cad. 2-Pág.10
Edital	
Expediente	Cad. 2-Pág.10
JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA	Cad. 2-Pág.10
Boletim nº 158/01	
JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA	Cad. 2-Pág.11
Boletim nº 170/01	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO	
Portarias	Cad. 2-Pág.12
Aviso de Edital	Cad. 2-Pág.12
Termo Aditivo	Cad. 2-Pág.12
Contrato	Cad. 2-Pág.12
Errata	Cad. 2-Pág.12
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	Cad. 2-Pág.16
Portarias	
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	
VTB de Abaetetuba	Cad. 1-Pág.14
VTB de Santa Izabel	Cad. 2-Pág.8
14ª VTB de Belém	Cad. 1-Pág.13
12ª VTB de Belém	Cad. 1-Pág.14
8ª VTB de Belém	Cad. 1-Pág.11
7ª VTB de Belém	Cad. 1-Pág.10
6ª VTB de Belém	Cad. 1-Pág.3
3ª VTB de Belém	Cad. 1-Pág.5
1ª VTB de Belém	Cad. 2-Pág.7
Estatística Global	Cad. 1-Pág.2
Relação nº 83/01 - 2ª Turma	Cad. 1-Pág.8
Relação nº 46/01 - 1ª Turma	Cad. 1-Pág.2
Relação nº 71/01 - Seção Especializada	Cad. 2-Pág.8
Seção Especializada	
Pauta de Julgamento da 3ª Turma	Cad. 1-Pág.3
Pauta de Julgamento da 2ª Turma	Cad. 1-Pág.1
Pauta de Julgamento da Seção Especializada	Cad. 1-Pág.2
Gabinete da Vice-Presidência	Cad. 2-Pág.2

GABINETE DO GOVERNADOR

GOVERNADOR: ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
PALÁCIO DOS DESPACHOS ☎ (91) 214-5500

DECRETO 4937, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2001

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 400.000,00 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "b" do inciso II, do artigo 6º da Lei nº 6.343, de 28 de dezembro de 2000.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (QUATROCIENTOS MIL REAIS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR - R\$
90101.1030101431.392 - SUSPA	494041	003	80.000
	495041	003	60.000
90101.1030101432.666 - SUSPA	495041	003	26.000
90101.1030200701.176 - SUSPA	495041	003	10.000
	494041	003	58.000
90101.1030200702.200 - OFIR LOYOLA	459052	003	10.000
08101.2781200991.235	344041	001	45.000
	345041	001	71.000
15101.1339200952.343	349043	001	30.000
18101.1442200882.289	495041	001	10.000
T O T A L			400.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação proveniente de Receita de Impostos no valor de R\$ 400.000,00, conforme estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral em exercício

PAULO FERNANDO MACHADO
Respondendo pela Secretaria Executiva da Fazenda

NILO ALVES DE ALMEIDA
Secretário Executivo de Saúde Pública

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Secretário Executivo da Cultura

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Secretária Executiva de Justiça

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário Executivo de Esporte e Lazer

DECRETO 4939, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2001

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 608.137,41 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso II, do artigo 6º da Lei nº 6.343, de 28 de dezembro de 2000.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 608.137,41 (SISCENTOS E OITO MIL, CIENTO E TRINTA E SEITE REAIS E QUARENTA E UM CUNTAVOS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR - R\$
73201.2312201252.900	349048	001	1.300,00
73201.2312201252.901	349040	001	6.000,00
	349034	001	3.000,00
73201.2312201252.902	349034	001	3.000,00
	349055	001	6.764,00
73201.2312201252.903	319004	001	750,00
73201.2369500434.037	349033	001	19.600,00
	349039	001	20.674,50
	349014	046	1.200,00
	349030	046	32.768,00
	349033	046	97.175,00
	349034	046	10.000,00
	349036	046	43.000,00
	349039	046	58.322,00
14101.2012201252.902	349033	001	18.975,64
14101.2012201252.903	319016	001	17.348,27
14101.2060100511.450	341141	046	25.000,00
14101.2060200502.672	349030	046	4.800,00
	345030	046	2.000,00
	345041	046	140.660,00
	345036	046	3.000,00
	459052	046	87.800,00
	455052	046	5.000,00
T O T A L			608.137,41

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial das dotações consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias abaixo discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR - R\$
73201.2312201252.903	349036	001	20.814,00

73201.2369500433.018	349036	001	20.059,50
73201.2369500433.023	349036	001	8.000,00
73201.2369500434.038	349036	001	8.000,00
73201.2369500434.039	349036	001	4.215,00
34101.2060100511.450	499099	046	242.465,00
34101.2060201371.447	499099	046	243.260,00
14101.2012201252.901	349030	001	2.546,75
	349036	001	9.000,00
	349039	001	4.000,00
	349040	001	20.000,00
14101.2060401391.415	349030	046	8.340,00
	349039	046	5.558,00
14101.2060401392.093	349030	046	1.170,00
14101.2060301392.679	349030	046	1.000,00
	349036	046	2,00
14101.2060101392.453	349030	046	298,00
	349036	046	3.012,00
	349039	046	5.620,00
	349039	001	777,18
T O T A L			608.137,41

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral em exercício

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

ADENAUER MARINHO DE OLIVEIRA GÓES

Diretor Presidente da PARATUR

DECRETO 4932, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2001

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.604.858,80 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com as alíneas "a" e "b" do inciso II, do artigo 6º da Lei nº 6.343, de 28 de dezembro de 2000.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.604.858,80 (CINCO MILHÓIS, SISCENTOS E QUATRO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E OITENTA CUNTAVOS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR - R\$
29101.2678201192.427	349039	001	65.958,80
	459051	001	570.000,00
29101.2678201191.298	495051	001	5.000,00
14101.2060200502.672	335041	001	10.000,00
22101.2781100991.246	494051	001	25.000,00
	459051	001	3.650.000,00
22101.0412201301.030	459051	001	50.000,00
34101.0412100191.020	499099	001	1.228.900,00
T O T A L			5.604.858,80

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes: I - Excesso de Arrecadação proveniente do Tesouro no valor de R\$ 5.538.900,00 e II - Anulação Parcial das dotações consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido nos itens II e III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias abaixo discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR - R\$
29101.2678201192.726	349034	001	22.000,00
29101.2612201252.900	349036	001	30.000,00
29101.2612201252.904	349036	001	13.958,80
T O T A L			65.958,80

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

CESAR AUGUSTO BRASH MEIRA

Secretário Executivo de Obras Públicas

PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes

DECRETO 4933, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2001

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 328.692,00 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "e" do inciso I e alínea "a" do inciso II e inciso III, do artigo 6º da Lei nº 6.343, de 28 de dezembro de 2000.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 328.692,00 (QUINHENTOS E VINTE E OITO MIL, SISCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR - R\$
74201.1212201252.903	349036	001	369.000
	349049	001	63.100
74201.1212201252.902	349055	001	38.000

15101.1339100962.349	349036	017	4.880
	349039	017	23.712
90101.1030101431.392 - SUSPA	494052	001	30.000
T O T A L			528.692

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes: I - Excesso de Arrecadação proveniente de Recursos Próprios do Fundo Estadual de Promoção das Atividades Culturais em Convênio com o Ministério da Cultura no valor de R\$ 28.592,00 e II - Anulação Parcial das dotações consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido nos itens II e III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias abaixo discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR - R\$
74201.1212201082.405	349039	001	130.000
74201.1236401082.495	349036	001	40.100
74201.1212201252.903	319004	001	50.000
	319009	001	73.000
	319011	001	105.000
	319013	001	9.000
	319016	001	63.000
20101.1030200701.176	495051	001	30.000
T O T A L			500.100

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

NILO ALVES DE ALMEIDA

Secretário Executivo de Saúde Pública

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

Secretário Executivo da Cultura

FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS

Reitor da Universidade do Estado do Pará

DECRETO 4940, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2001

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 283.000,00 em favor da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "b" do inciso II, do artigo 6º da Lei nº 6.343, de 28 de dezembro de 2000.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 283.000,00 (DUZENTOS E OITENTA E TRÊS MIL REAIS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR - R\$
35201.0824401332.407	349043	001	283.000
T O T A L			283.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação proveniente do Recurso do Tesouro no valor de R\$ 283.000,00, conforme estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO

Secretária Executiva de Planejamento e Coordenação Geral em exercício

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

MARIA MADALENA ARAÚJO DE MENDONÇA

Presidente da ASIPAG

DECRETO 4942, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2001

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.036.209,00 em favor de Órgão da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO
Secretária Executiva de Planejamento e Coordenação Geral em exercício
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda
CESAR AUGUSTO BRASIL MEIRA
Secretário Executivo de Obras Públicas
RAMIRO JAIME BENTES
Secretário Executivo de Indústria, Comércio e Mineração
EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
Secretário Executivo de Transportes
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
EDILSON DO NASCIMENTO SANTOS
Diretor Presidente da PRODUPA

DECRETO 4937, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2001

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 400.000,00 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "b" do inciso II, do artigo 6º da Lei nº 6.343, de 28 de dezembro de 2000.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR - R\$
90101.1030101431.392 - SESP	494041	003	80.000
	495041	003	60.000
90101.1030101432.666 - SESP	495041	003	26.000
90101.1030200701.176 - SESP	495041	003	10.000
	494041	003	58.000
90101.1030200702.200 - OPIR LOYOLA	459052	003	10.000
08101.2781200991.235	344041	001	45.000
	345041	001	71.000
15101.1339200952.343	349043	001	30.000
18101.1442200882.289	495041	001	10.000
T O T A L			400.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação proveniente de Receita de Impostos no valor de R\$ 400.000,00, conforme estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO
Secretária Executiva de Planejamento e Coordenação Geral
PAULO FERNANDO MACHADO
Respondendo pela Secretária Executiva da Fazenda em exercício
NILO ALVES DE ALMEIDA
Secretário Executivo de Saúde Pública
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Secretário Executivo da Cultura
ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Secretária Executiva de Justiça
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário Executivo de Esporte e Lazer

DECRETO 4939, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2001

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 608.137,41 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso II, do artigo 6º da Lei nº 6.343, de 28 de dezembro de 2000.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 608.137,41 (SISCENTOS E OITO MIL, CIENTO E TRINTA E SEIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR - R\$
73201.2312201252.900	349048	001	1.300,00
73201.2312201252.901	349040	001	6.000,00
	349034	001	3.000,00
73201.2312201252.902	349034	001	3.000,00
	349055	001	6.764,00
73201.2312201252.903	319004	001	750,00
73201.2369500434.037	349033	001	19.600,00
	349039	001	20.674,50
	349014	046	1.200,00
	349030	046	32.768,00
	349033	046	97.175,00
	349034	046	10.000,00
	349036	046	43.000,00
	349039	046	58.322,00
14101.2012201252.902	349033	001	18.975,64
14101.2012201252.903	319016	001	17.348,27
14101.2060100511.450	341141	046	25.000,00
14101.2060200502.672	349030	046	4.800,00
	345030	046	2.000,00
	345041	046	140.660,00
	345036	046	3.000,00
	459052	046	87.800,00
	455052	046	5.000,00
T O T A L			608.137,41

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial das dotações consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias abaixo discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR - R\$
73201.2312201252.903	349036	001	20.814,00
73201.2369500433.018	349036	001	20.059,50
73201.2369500433.023	349036	001	8.000,00
73201.2369500434.038	349036	001	8.000,00
73201.2369500434.039	349036	001	4.215,00
34101.2060100511.450	499099	046	242.465,00
34101.2060201371.447	499099	046	243.260,00
14101.2012201252.901	349030	001	2.546,73
	349036	001	9.600,00
	349039	001	4.000,00
	349040	001	20.000,00
14101.2060401391.415	349030	046	8.340,00
	349039	046	5.558,00
14101.2060401392.093	349030	046	1.170,00
14101.2060301392.679	349030	046	1.000,00
	349036	046	2,00
14101.2060101392.453	349030	046	298,00
	349036	046	3.012,00
	349039	046	5.620,00
	349039	001	777,18
T O T A L			608.137,41

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO
Secretária Executiva de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
ADENAUER MARINHO DE OLIVEIRA GÓES
Diretor Presidente da PARATUR

DECRETO 4932, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2001

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.604.858,80 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com as alíneas "a" e "b" do inciso II, do artigo 6º da Lei nº 6.343, de 28 de dezembro de 2000.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.604.858,80 (CINCO MILHÕES, SISCENTOS E QUATRO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR - R\$
29101.2678201192.427	349039	001	65.958,80
	459051	001	570.000,00
29101.2678201191.298	495051	001	5.000,00
14101.2060200502.672	335041	001	10.000,00
22101.2781100991.246	494051	001	25.000,00
	459051	001	3.650.000,00
22101.0412201301.030	459051	001	50.000,00
34101.0412100191.020	499099	001	1.228.900,00
T O T A L			5.604.858,80

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes: I- Excesso de Arrecadação proveniente do Tesouro no valor de R\$ 5.538.900,00 e II- Anulação Parcial das dotações consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido nos itens II e III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias abaixo discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR - R\$
29101.2678201192.726	349034	001	22.000,00
29101.2612201252.900	349036	001	30.000,00
29101.2612201252.904	349036	001	13.958,80
T O T A L			65.958,80

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
CESAR AUGUSTO BRASIL MEIRA
Secretário Executivo de Obras Públicas
PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
Secretário Executivo de Transportes

DECRETO 4933, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2001

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 528.692,00 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "c" do inciso I e alínea "a" do inciso II e inciso III, do artigo 6º da Lei nº 6.343, de 28 de dezembro de 2000.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 528.692,00 (QUINHENTOS E VINTE E OITO MIL, SISCENTOS E

NOVENTA E DOIS REAIS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR - R\$
74201.1212201252.903	349036	001	369.000
	349049	001	63.100
74201.1212201252.902	349055	001	38.000
15101.1339100962.349	349036	017	4.880
	349039	017	23.712
90101.1030101431.392 - SESP	494052	001	30.000
T O T A L			528.692

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes: I- Excesso de Arrecadação proveniente de Recursos Próprios do Fundo Estadual de Promoção das Atividades Culturais em Convênio com o Ministério da Cultura no valor de R\$ 28.592,00 e II- Anulação Parcial das dotações consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido nos itens II e III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias abaixo discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR - R\$
74201.1212201082.405	349039	001	130.000
74201.1236401082.495	349036	001	40.100
74201.1212201252.903	319004	001	50.000
	319009	001	73.000
	319011	001	105.000
	319013	001	9.000
	319016	001	63.000
20101.1030200701.176	495051	001	30.000
T O T A L			500.100

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda
NILO ALVES DE ALMEIDA
Secretário Executivo de Saúde Pública
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Secretário Executivo da Cultura
FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS
Reitor da Universidade do Estado do Pará

DECRETO 4940, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2001

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 283.000,00 em favor da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "b" do inciso II, do artigo 6º da Lei nº 6.343, de 28 de dezembro de 2000.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 283.000,00 (DUZENTOS E OITENTA E TRÊS MIL REAIS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR - R\$
35201.0824401332.407	349043	001	283.000
T O T A L			283.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação proveniente do Recurso do Tesouro no valor de R\$ 283.000,00, conforme estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO
Secretária Executiva de Planejamento e Coordenação Geral em exercício
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda
MARIA MADALENA ARAÚJO DE MENDONÇA
Presidente da ASIPAG

DECRETO 4942, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2001

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.036.209,00 em favor de Órgão da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com as alíneas "a" e "b" do inciso II, do artigo 6º da Lei nº 6.343, de 28 de dezembro de 2000.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgão da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.036.209,00 (TRÊS MILHÕES, TRINTA E SEIS MIL, DUZENTOS E NOVO REAIS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR - R\$
55201.0412600123.005	459052	061	25.000
22101.0824300831.434	349050	001	166.000
22101.1030101431.164	494051	001	8.500
34101.0412100191.020	499099	001	1.186.500
29101.2678201192.427	459051	001	1.210.209
29101.2678201191.298	459051	001	100.000
27101.1957300521.128	459051	001	10.000
24101.2369100552.120	344039	001	50.000
14101.2060100511.450	495052	001	140.000
	459052	001	140.000
T O T A L			3.036.209

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes: Excesso de Arrecadação proveniente de Recursos do Tesouro no valor de R\$ 2.045.209,00 e II- Anulação Parcial das dotações consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido nos itens II e III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias a seguir discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	PONTE	VALOR - R\$
55201.0412600123.005	349039	061	25.000
22101.0824300831.434	459051	001	166.000
29101.2678201191.301	459051	001	800.000
TOTAL			991.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO
Secretária Executiva de Planejamento e Coordenação Geral em exercício

TERESA LUIZA M. C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda

CESAR AUGUSTO BRASIL MEIRA
Secretário Executivo de Obras Públicas

RAMIRO JAIME BENTES
Secretário Executivo de Indústria, Comércio e Mineração

EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

PEDRO ABÍLIO TÓRRES DO CARMO
Secretário Executivo de Transportes

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura

EDILSON DO NASCIMENTO SANTOS
Diretor Presidente da PRODEPA

DECRETO Nº 4611 DE 04 DE MAIO DE 2001.

Concede Pensão Especial a MARIA EDILENE DOS SANTOS ABRUJ, viúva do ex-servidor MARIO TADEU DO COU TO ABRUJ, O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual e, considerando o disposto no art. 57, § 4º da Lei Complementar nº 022 de 15 de março de 1994, considerando o Parecer nº 273/2001 da Consultoria-Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Conceder a MARIA EDILENE DOSSANTOS ABRUJ, viúva de MÁRIO TADEU DOS SANTOS ABRUJ, ex-Delegado de Polícia Civil, Classe "B", Pensão Policial, mensal, correspondente à totalidade dos vencimentos do servidor, no valor de R\$ 3.230,48 (Três Mil, Duzentos e Trinta e Quatro e Oito Centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	R\$ 654,27
Grat. de Tempo Integral - 70%	R\$ 457,99
Grat. de Risco de Vida - 50%	R\$ 327,14
Grat. de Polícia Judiciária - 25%	R\$ 163,57
Grat. de Dedicação Exclusiva - 70%	R\$ 457,99
Grat. de Iscolaridade - 80%	R\$ 523,42
Adicional - 25%	R\$ 646,10
Provento Mensal	R\$ 3.230,48

Parágrafo Único - A Pensão Policial de que trata este artigo será reajustada na mesma data e na mesma proporção dos aumentos concedidos ao Pessoal da Polícia Civil da ativa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 20 de junho de 1997.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 04 de maio de 2001.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.719 de 25.10.2001.

GOVERNO

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

CHEFE: SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5500

PORTARIA Nº 0679/2001-SCCG, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001.

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 00803/2001-CCG, de 29 de agosto de 2001.

R E S O L V U:

Designar o Assessor Especial I SABINO SÚRGIO BARBOSA DE CASTRO, para responder e supervisionar a execução das atividades da Seção de Material da Casa Civil da Governadoria do Estado.

D E S E C I Ê N C I A, P U B L I Q U E - S E U C U M P R A - S E U.

SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 14 de novembro de 2001.

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0678/2001-SCCG, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001.

NOME : TÂNIA REGINA DO NASCIMENTO MONTEIRO
Cargo : Assessor Especial I
Nº de Diárias : 02 (duas)
Origem : Belém
Destino : Salvaterra, Soure e Baão
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 15 a 17/11/2001

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

GESTÃO

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

GERENTE: MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
AV. NAZARÉ, 871 - ☎ (91) 213-3695

EXTRATO DE PORTARIA

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 739/2001 DE 13/11/2001

Conceder 04 (quatro e meia) diárias para custear despesas com viagem aos municípios de Cachoeira do Itié/PA e outros, no período de 19 a 23/11/01, a fim de verificar obras da Polícia Rodoviária Estadual.

NOME : Edinei Coelho
Hiran Lopes Sá

MATRÍCULA : 5812372-019
15916324200

CARGO : Sec. de Gabinete-SHDS
Ass. Sup. I-SHDS

PORTARIA Nº 740/2001 DE 13/11/2001

Servidor: LUCIVAL NASCIMENTO BEZERRA
Cargo: Motorista de Gabinete da SII/PROD
Matrícula Funcional: nº 0182508-010
Diárias: 1/2 (meia) no dia 05/11/01
Destino: Benevides/PA
Objetivo: conduzir Secretário Especial da SII/PROD
PATRÍCIA BARBOSA BRITO NASSIER
Gerente do NAF em exercício

GESTÃO

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: EDILSON NASCIMENTO SANTOS
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 211-5200

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 253.722/01

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 068/2001

Objeto do Contrato Originário: Suprimento de Informática.

Data do Contrato Originário: 06/11/2001

Valor do Contrato Originário: R\$ 21.664,80

Carta Convite Nº 024/2001

Partes: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e JTC/EL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Vigência do Contrato: 12 Meses

Dotação Orçamentária: 04.126.0012.3001-349030 - Fortalecimento do Parque Computacional/Material de Consumo.

Responsável: Edilson do Nascimento Santos

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 270.208/2001

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 069/2001

Objeto do Contrato Originário: Prestação de Serviços Destinados ao Racionamento de Consumo de Energia Elétrica, para atender as Metas Definidas pelo Governo do Estado.

Data do Contrato Originário: 06/11/2001

Valor do Contrato Originário: R\$ 30.000,00

Dispensa de Licitação - PORTARIA Nº 098/2001 de 29.10.01

Partes: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e TRANSPORMER LTDA.

Vigência do Contrato: 01 Mês

Dotação Orçamentária: 04.126.0012.3001-349039 Fortalecimento do Parque Computacional / Outros Serviços Terceiros PJ

Responsável: Edilson do Nascimento Santos

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 270.347/01

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 070/2001

Objeto do Contrato Originário: Prestação de Serviços de Consultoria Organizacional

Data do Contrato Originário: 06/11/2001

Valor do Contrato Originário: R\$ 15.470,00

Inexigibilidade - PORTARIA Nº 097/2001 de 29.10.2001

Partes: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e M & C CONSULTORIA E REENGENHARIA ORGANIZACIONAL.

Vigência do Contrato: 06 Meses

Dotação Orçamentária: 04.126.0012.3068-349035 - Elaboração do Plano Diretor de Informática / Serviços de Consultoria.

Responsável: Edilson do Nascimento Santos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO:

Nº DO PROCESSO: 106.203/2000

Nº DO TERMO ADITIVO: 039-2/2001

Contrato Originário nº: 039/2000

Data do Contrato Originário: 09.11.2000

Objeto do Contrato Originário: Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança.

Valor do Contrato Originário: R\$ 99.370,00

Tomada de Preços Nº 002/2000

Data do Termo Aditivo: 09.11.2001

Partes: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES DE LTDA.

Objeto do Aditamento: Prazo de Vigência, Reajuste e Dotação Orçamentária.

Justificativa do Aditamento: Prazo de Vigência, Reajuste e Dotação Orçamentária

Valor Global do Aditamento: R\$ 106.634,64

Vigência do Aditamento: 12 meses

Dotação Orçamentária: 04.122.0125.2900-349037 - Manutenção de Bens e Imóveis / Locação de Mão de Obra PJ

Ordenador Responsável: Edilson do Nascimento Santos

Aditivos Anteriores: 039-1/2001

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

SECRETÁRIA: TERESA LUIZA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 110 - ☎ (91) 212-0066

PORTARIA DO GABINETE DA SECRETARIA

PORTARIA Nº 1025 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001.

A Secretária Executiva da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e considerando o ofício nº 012/2001 de 09/11/2001 da Comissão de Sindicância Investigatória, redesignada pela Portaria nº 0920/2001-GS/SEPA de 11/10/2001, publicada no D.O.E nº 29.562 de 19/10/2001, no qual solicita prorrogação do prazo dos trabalhos apuratórios da Comissão Sindicante;

Considerando que a Comissão Sindicante está finalizando a elaboração do Relatório Conclusivo dos trabalhos apuratórios;

RESOLVU:

PRORROGAR, de acordo com o parágrafo único do artigo 201, da Lei Estadual nº 5.810 de 24.01.94, por mais 30 (trinta) dias a partir de 18/11/2001, o prazo para a conclusão dos trabalhos apuratórios da Comissão Sindicante, redesignada pela Portaria nº 0920/2001-GS/SEPA de 11/10/2001, publicada no D.O.E nº 29.562 de 19/10/2001, que tem por finalidade apurar os fatos relativos a utilização de nota fiscal avulsa inidônea, acobertando mercadorias apreendidas em posto

fiscal do Estado do Tocantins, presidida pelo servidor ANTÔNIO CARLOS AMIN DE MOURA. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, em 13/11/2001
TERESA LUIZA M. C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Paço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 26 de novembro de 2001, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 1255 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO, em que são recorrentes a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e U.P.MOTA, I. E. n.º 15.190.354-9, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro MARIA DE PÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO. Secretária Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 14 de novembro de 2001.

Terezinha Silva Navegantes

Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Paço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 26 de novembro de 2001, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 1237 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO, em que são recorrentes a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e REIS DAVILA AUTO TINTAS LTDA., I. E. n.º 15.199.432-3, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES.

Secretária Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 14 de novembro de 2001.

Terezinha Silva Navegantes

Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Paço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 26 de novembro de 2001, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 1225 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente LOJA DO PANIFICADOR LTDA., I. E. n.º 15.163.760-1, advogado JOSÉ HUMBERTO RIBUIRO MARTINS, registro nº 8309/PA, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro LÍRIA KEDINA CUMBAR DE SOUSA E MORAES.

Secretária Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 14 de novembro de 2001.

Terezinha Silva Navegantes

Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Paço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 26 de novembro de 2001, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 184 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente CONFREÇÓIS SANTISTA LTDA., I. E. n.º 15.141.202-2, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro MANOEL DA SILVA OLIVEIRA.

Secretária Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 14 de novembro de 2001.

Terezinha Silva Navegantes

Chefe da Secretaria Geral

ACÓRDÃO Nº 472 - 2º CPJ

RECURSO Nº 1230 - VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 213/99 - IFG - AINF Nº 25915) RECORRENTE: ENDOMED LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA., I. E. n.º 06.843.694-7

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: ANTONIO FRANÇO - REGISTRO: 13.597/SP

RELATOR: CONSULHEIRO AFRONSO JOFRE MACEDO FERRO

REVISOR: CONSULHEIRO CESAR BECHARA NADLER MATTAR

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/11/01

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração;

2. A falta de recolhimento no regime de substituição tributária, em operações interestaduais, sujeita o contribuinte substituído às cominações legais, sem prejuízo do pagamento do imposto;

3. Recurso voluntário conhecido e improvido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, que integram o presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e improvidamento do recurso voluntário para manter integralmente a decisão de primeira instância, ressaltando que seja considerado os valores recolhidos pela recorrente, acaso confirmados pelo setor de arrecadação.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 7 de novembro de 2001.

HÉLDER BOTELHO FRANCÉS

Presidente

AFONSO JOFRE MACEDO FERRO

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Afonso Jofrei Macedo Ferro, Cesar Bechara Nader Mattar, Gastão Carvalho Filho e Hélder Botelho Francés. Presente o Procurador do Estado Pábio Theodorico Pereira Góes.

RESUMO DAS PORTARIAS DA DFP

PORTARIA Nº. 0994 DE 05.11.2001 - PROTOCOLO Nº. 256196 DE 24.09.2001.

REMOVER, a pedido, da 1ª para a 9ª Região Fiscal, a servidora ANA TELMA MIRANDA DE MELO, Fiscal de Tributos Estaduais, Mat. nº. 0184446-031.

PORTARIA Nº. 1002 DE 12.11.2001 - PROTOCOLO Nº. 280589 DE 19.10.2001.

REMOVER, a pedido, da Delegacia Especial de Controle do IPVA para a Delegacia Especial de Grandes Contribuintes, o servidor IVALDO RENALDO DE PAULA LUEDO, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 5588308-016.

PORTARIA Nº. 1005 DE 12.11.2001 - PROCESSO Nº. 00173000720-9.

REMOVER, a pedido, da Divisão de Transportes/DIOP/DAD para a Seção de Projeto Fronteira/DDEBAT/CINF/DAIF, o servidor MARCUS VINÍCIUS MONTIBIRO BARATA, Auxiliar Técnico, Matrícula nº. 5155339-015.

PORTARIA Nº. 1006 DE 12.11.2001 - PROCESSO Nº. 00173001218-0.

REMOVER, a pedido, da 13ª para a 5ª Região Fiscal, o servidor MARCO AURÉLIO REZINDI DA ROCHA, Motorista, Matrícula nº. 3248585-012.

PORTARIA Nº. 1007 DE 12.11.2001 - PROCESSO Nº. 00173001219-9.

REMOVER, a pedido, da Seção de Viaturas/DITRA/DIOP/DAD para a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 13ª Região Fiscal, o servidor ADILSON DA SILVA MATOS, Motorista, Matrícula nº. 5149410-017.

PORTARIA Nº. 1010 DE 12.11.2001 - PROCESSO Nº. 00173000743-8.

REMOVER, a pedido, do Departamento de Apoio Operacional/DAD para a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 10ª Região Fiscal, o servidor JOSÉ VICENTE BRITO DE ALFAIA, Auxiliar Técnico, Matrícula nº. 3252124-011.

PORTARIA Nº. 1011 DE 12.11.2001 - PROCESSO Nº. 00173000909-0.

REMOVER, a pedido, da Coordenadoria de Endividamento/DDPF para a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 13ª Região Fiscal, a servidora ROSIMEIRE DO SOCORRO DE SOUZA

MARTINS, Assistente Técnico, Matrícula n.º 3251543-014.

PORTARIA N.º 1016 DE 12.11.2001 - PROTOCOLO N.º 239075 DE 12.09.2001.
RUMOVIER, a pedido, da Inspeção Pazendária do Gruppi para a Inspeção Pazendária de Portos e Aeroportos, o servidor LINDUMBERG ALVINO ARAGÃO, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula n.º 5128625-027.

PORTARIA N.º 1020 DE 12.11.2001 - PROTOCOLO N.º 282873 DE 22.10.2001.
REMOVIER, a pedido, da 9ª para a 3ª Região Fiscal, o servidor MARCO ANTÔNIO NOGUEIRA TAVARES, Agente Tributário, Matrícula n.º 5129028-012.

RESUMO DAS PORTARIAS DO DERH

PORTARIA N.º 293 DE 14.11.2001

Laudo Médico S/N/2001-SUS datado de 18.10.2001, protocolado sob n.º 00173000788-8. AUTORIZAR, 05 (cinco) dias de Licença para Acompanhar Pessoa da Família, à servidora SIMONE DU NAZARÉ CARVALHO DA SILVA, Agente Administrativo, Matrícula n.º 5417252-010, lotada na Seção de Controle da Receita-Capital/DJRT/CARR/DAIP, no período de 15.10 a 19.10.2001.

PORTARIA N.º 294 DE 14.11.2001

Laudo Médico N.º 8831/2001/IPASUP datado de 25.10.2001, protocolado sob n.º 00173000881-7.

AUTORIZAR, 30 (trinta) dias de Licença Saúde, ao servidor RAIMUNDO ALCEU DA CONCEIÇÃO IMBIRIBA, Motorista, Matrícula n.º 0004103-014, lotado na Inspeção Pazendária de Portos e Aeroportos, no período de 12.10 a 10.11.2001.

PORTARIA N.º 295 DE 14.11.2001

Laudo Médico N.º 8880/2001/IPASUP datado de 26.10.2001, protocolado sob n.º 00173000957-0.

AUTORIZAR, 15 (quinze) dias de Licença Saúde, à servidora SILVIA ALMEIDA DA SILVA, Auxiliar Técnico, Matrícula n.º 3246345-017, lotada na Seção de Controle de Contribuintes/DICAD/CIHF/DAIP, no período de 26.10 a 09.11.2001.

PORTARIA N.º 296 DE 14.11.2001

Laudo Médico N.º 8022/2001/IPASUP datado de 18.09.2001, protocolado sob n.º 00173000850-7.

AUTORIZAR, 12 (doze) dias de Licença Saúde, ao servidor PAULO TADU DE MIRANDA MAGNO, Fiscal de Tributos Estaduais, Mat. n.º 5014093-059, lotado na 9ª Região Fiscal, no período de 12.09 a 23.09.2001.

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD

PORTARIA N.º 1240 DE 09.11.2001

Plano de Viagem S/N/2001-DESUT, encaminhado através do Ofício n.º 0641/2001-DESUT de 08.11.2001, que complementa o PV N.º 36-A/2001-DESUT.
AUTORIZAR, à servidora MARIA DO ROSÁRIO ARAIAS ALMEIDA, o pagamento de 02 (duas) diárias, no período de 30.11 a 01.12.2001, em complementação às concedidas, através da Portaria n.º 1220 de 07.11.2001, publicada no Diário Oficial do Estado de 12.11.2001.

PORTARIA N.º 1241 DE 09.11.2001

Plano de Viagem S/N/2001-DESUT, encaminhado através do Ofício n.º 0641/2001-DESUT de 08.11.2001, que complementa o PV N.º 33/2001-DESUT.
AUTORIZAR, aos servidores INETE GUHDES ALVES e MARTA GOMES BUNCHIMOL, o pagamento de 02 (duas) diárias para cada participante, no período de 30.11 a 01.12.2001, em complementação às concedidas, através da Portaria n.º 1100 de 16.10.2001, publicada no Diário Oficial do Estado de 22.10.2001.

PORTARIA N.º 1242 DE 09.11.2001 - OFÍCIO N.º 639/2001-DESUT DE 07.09.2001.
EXCLUIR, o nome do servidor FRANCISCO DAS CHAGAS FONTENELLE PUJÓ JÚNIOR, dos efeitos da Portaria n.º 1100 de 16.10.2001, publicada no Diário Oficial do Estado de 22.10.2001, que concedeu 12 (doze) diárias, no período de 18.11 a 29.11.2001, objetivando a Programação de Fiscalização Interstadual em Profundidade de Contribuintes Substitutos do Estado do Rio de Janeiro.

PORTARIAS DO IPVA

PORTARIA N.º 5890, DE 13.11.2001 - PROCESSO N.º 302665/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: NILTON FURTADO FAGUNDES

Marca Tipo Placa/Chassi

VW/GOL CL Pas/Automóvel JTL - 3620

PORTARIA N.º 5891, DE 13.11.2001 - PROCESSO N.º 303886/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: MANOEL GUIMARÃES RIBEIRO FILHO

Marca Tipo Placa/Chassi

VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTZ - 4250

PORTARIA N.º 5892, DE 13.11.2001 - PROCESSO N.º 303868/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: PAULO ROBERTO GOMES DA SILVA

Marca Tipo Placa/Chassi

VW/GOL MI Pas/Automóvel JUK - 7630

PORTARIA N.º 5893, DE 13.11.2001 - PROCESSO N.º 302585/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: JOSÉ VALDEMIRO SILVA GOMES

Marca Tipo Placa/Chassi

VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JUB - 9370

PORTARIA N.º 5894, DE 13.11.2001 - PROCESSO N.º 303250/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: LEUDU DE JESUS MARTINS SOARES

Marca Tipo Placa/Chassi

VW/GOL 1.0 PLUS Pas/Automóvel JVV - 5970

PORTARIA N.º 5895, DE 13.11.2001 - PROCESSO N.º 303254/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: ANTONIO AILTON PIMENTEL MORAIS

Marca Tipo Placa/Chassi

IMP/VW VOYAGE GL Pas/Automóvel JUC - 3140

PORTARIA N.º 5896, DE 13.11.2001 - PROCESSO N.º 303263/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: MARCELINO RAMOS ALCANTARA CALADO DOS SANTOS

Marca Tipo Placa/Chassi

VW/GOL MI Pas/Automóvel JUJ - 7500

PORTARIA N.º 5897, DE 13.11.2001 - PROCESSO N.º 303267/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: ODIMAR DA CUNHA ROCHA

Marca Tipo Placa/Chassi

FIAT/UNO MILLE LX Pas/Automóvel JVC - 1110

PORTARIA N.º 5898, DE 13.11.2001 - PROCESSO N.º 300093/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: FRANCISCO COSTA PINTO

Marca Tipo Placa/Chassi

VW/GOL CL Pas/Automóvel JTI - 7640

PORTARIA N.º 5899, DE 13.11.2001 - PROCESSO N.º 300113/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: JUSCELINO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Marca Tipo Placa/Chassi

VW/PARATI CL 1.6 MI Pas/Automóvel JUO - 1250

PORTARIA N.º 5900, DE 13.11.2001 - PROCESSO N.º 300120/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: EDSON JOSÉ SILVA FERNANDES

Marca Tipo Placa/Chassi

VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JUP - 6050

PORTARIA N.º 5901, DE 13.11.2001 - PROCESSO N.º 300123/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: RAIMUNDO JOSÉ MACHADO BAIA

Marca Tipo Placa/Chassi

FORD/DEL RUY GHIA Pas/Automóvel JTM - 1609

PORTARIA N.º 5902, DE 13.11.2001 - PROCESSO N.º 304393/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: CARLOS ALBERTO MANGABEIRA PEREIRA

Marca Tipo Placa/Chassi

VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTZ - 3640

PORTARIA N.º 5903, DE 13.11.2001 - PROCESSO N.º 300126/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: JOÃO FRANCISCO DE AGUIAR

Marca Tipo Placa/Chassi

IMP/FORD VIBRONA 1.8 IGL Pas/Automóvel JUG - 8210

PORTARIA N.º 5904, DE 13.11.2001 - PROCESSO N.º 300146/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: MOISÉS DA SILVA AZEVEDO

Marca Tipo Placa/Chassi

VW/GOL CL 1.6 MI Pas/Automóvel JUR - 8590

PORTARIA N.º 5905, DE 13.11.2001 - PROCESSO N.º 300154/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: RAIMUNDO NONATO XAVIER DOS SANTOS

Marca Tipo Placa/Chassi

VW/GOL 1.6V PLUS Pas/Automóvel DDK - 6560

PORTARIA N.º 5906, DE 13.11.2001 - PROCESSO N.º 304384/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: JOSÉ RIBAMAR DIAS

Marca Tipo Placa/Chassi

FORD/ESCORT L Pas/Automóvel JTA - 0840

PORTARIA N.º 5907, DE 13.11.2001 - PROCESSO N.º 304276/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: FRANCISCO CABOCLIO DO NASCIMENTO

Marca Tipo Placa/Chassi

VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTI - 0070

PORTARIA N.º 5908, DE 13.11.2001 - PROCESSO N.º 304296/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: JAIR TUBIRIA LIMA

Marca Tipo Placa/Chassi

FIAT/PALIO ED Pas/Automóvel JUN - 5020

PORTARIA N.º 5909, DE 13.11.2001 - PROCESSO N.º 304280/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: EDVALDO DE NOROLIS SANTO

Marca Tipo Placa/Chassi

FIAT/UNO CS III Pas/Automóvel JTO - 7269

PORTARIA N.º 5910, DE 13.11.2001 - PROCESSO N.º 304373/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: ARNÓBIO BARBOSA PLEXOTO

Marca Tipo Placa/Chassi

FORD/ESCORT L Pas/Automóvel JTC - 0770

PORTARIA N.º 5911, DE 13.11.2001 - PROCESSO N.º 304368/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: MAURICIO VASCONCELOS DA SILVA

Marca Tipo Placa/Chassi

VW/GOL I Pas/Automóvel JUJ - 9930

PORTARIA N.º 5912, DE 13.11.2001 - PROCESSO N.º 304313/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: EDUARDO GOMES DE ARAUJO

Marca Tipo Placa/Chassi

VW/GOL 1.6 Pas/Automóvel JUN - 9940

PORTARIA N.º 5913, DE 13.11.2001 - PROCESSO N.º 304391/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: MANOEL DE LIMA FRANCO

Marca Tipo Placa/Chassi

GM/KADUET GL Pas/Automóvel JUW - 1830

PORTARIA N.º 5914, DE 13.11.2001 - PROCESSO N.º 300164/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: JOSÉ SORALDO PEREIRA FRANCO

Marca Tipo Placa/Chassi

VW/SANTANA Pas/Automóvel JVC - 4830

PORTARIA N.º 5915, DE 13.11.2001 - PROCESSO N.º 300169/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: MARCELO HOLANDA DE VASCONCELOS

Marca Tipo Placa/Chassi

VW/GOL CL Pas/Automóvel JTC - 0660

PORTARIA N.º 5916, DE 13.11.2001 - PROCESSO N.º 300173/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: FRANCISCO SOLANO LOPES DA CONCEIÇÃO

GESTÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
RUA SEN. MANOEL BARATA, 50 - ☎ (91) 241-4899

LICENÇA ASSISTÊNCIA PORTARIA Nº 434 DE 09.11.2001		
NOME	CARGO / LOTAÇÃO	PERÍODO CONCESSIVO
SANDRA SUELY COSTA NUNES	AUX. ADM./ANANINDEUA	13.08 A 11.10.2001
ONÉLIA ALCANTARA AMADOR	AUX. S. GERAIS / DISERG	10.09 A 25.09.2001
MARYSON SOUZA DISSOUSA	TÉCNICO/GABINETE	10.09 A 24.09.2001

LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº 435 DE 13.11.2001

Nome : Maria Suelly Lopes Teixeira
Cargo/Lotação: Aux. Tcc./DARH
Matrícula : Nº 3152502-018
Período : 05.11 a 09.11.2001
Ana Conceição Cardoso Bezerra
Diretora do DEIA

À DISPOSIÇÃO TJU sem ônus para este Instituto.
PORTARIA Nº 437 DE 13.11.2001

Nome : Elizabeth Rodrigues da Cunha
Cargo/Lotação: Tcc./Boaventura
Matrícula : Nº 0744948-020
Período : a partir de 01.12.2001
Antônio Carlos Fontelles de Lima
Presidente

DIARIAS
PORTARIA Nº 438 DE 13.11.2001

Nome : Antônio Carlos Fontelles de Lima
Cargo/Lotação: Presidente DAS-01.6
Matrícula : Nº 5703468-014
Nome : Lúcia Regina da Cunha Teles
Cargo/Lotação: Diretora DAS-01.5/DISP
Matrícula : Nº 0082201-015
Nº Diárias : 04 (Quatro)
Destino : Belém
Origem : Joinville-SC
Período : 20 a 23.11.2001
Objetivo: Participar do 35º Congresso de Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPLEM e assuntos de interesse do IPASBP.
Ana Conceição Cardoso Bezerra
Diretora do DEIA.

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

SECRETÁRIO: FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
RUA BOAVENTURA DA SILVA, 401 - ☎ (91) 210-2120

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 179/01
Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SUPLAN e o Município de Sapucaia.
Objeto "Recuperação de Estradas Vicinais"
Vigência: até 31 de julho de 2002
Valor Total: R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)
Valor FDE: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
Valor Município: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios.
Fono: Belém
Data de Assinatura: 14 de novembro de 2001
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 180/01
Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SUPLAN e o Município de Contralho.
Objeto "Aquisição de uma Caçamba Basculante"
Vigência: até 31 de julho de 2002
Valor Total: R\$ 70.259,00 (setenta mil, duzentos e cinquenta e nove reais)
Valor FDE: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
Valor Município: R\$ 20.259,00 (vinte mil, duzentos e cinquenta e nove reais)
Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios.
Fono: Belém
Data de Assinatura: 14 de novembro de 2001
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 181/01
Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SUPLAN e o Município de Cachoeira do Piriá.
Objeto "Construção do Prédio da Câmara Municipal"
Vigência: até 31 de julho de 2002
Valor Total: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)
Valor FDE: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)
Valor Município: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios.
Fono: Belém
Data de Assinatura: 14 de novembro de 2001
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 182/01
Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SUPLAN e o Município de Óbidos.
Objeto "Implantação de um Micro-Sistema de Abastecimento de Água no Bairro do Perpétuo

Secorro"
Vigência: até 31 de julho de 2002
Valor Total: R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais)
Valor FDE: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Valor Município: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)
Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios.
Fono: Belém
Data de Assinatura: 14 de novembro de 2001
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 183/01
Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SUPLAN e o Município de Óbidos.
Objeto "Implantação de um Micro-Sistema de Abastecimento de Água"
Vigência: até 31 de julho de 2002
Valor Total: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)
Valor FDE: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
Valor Município: R\$ 3.000,00 (três mil reais)
Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios.
Fono: Belém
Data de Assinatura: 14 de novembro de 2001
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

PORTARIA Nº 1150, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º, do Decreto nº 4853, de 01 de outubro de 2001.

Resolvem:
I - Aumentar no valor de R\$ 1.181.000,00 (UM MILHÃO, CENTO E OITENTA E UM MIL REAIS), fonte 012, a quota do 4º trimestre, da Unidade Orçamentária: 12101 - Ministério Público do Estado do Pará.
II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SUILI LIMA RAMOS AZEVEDO
Secretária Executiva de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda

RETIFICAÇÃO Nº 031 / 2001
Retificações dos Atos Legais, conforme abaixo discriminados:
Decreto nº 4911, de 26/10/2001, publicado no D. O. U nº 29.574, de 08/11/2001.

Art. 1º -

ONDE SE LÊ

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	
54201.0912201252.902	349022	

LEIA-SE

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	
54201.0912201252.902	329022	

DECRETO Nº 4872, DE 10/10/2001, publicado no D. O. U nº 29.574, de 08/11/2001.

Art. 2º -

ONDE SE LÊ

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	
03101.0103200071.003	459061	

LEIA-SE

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	
03101.0103200071.003	469061	

PORTARIA Nº 1124, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 4696, de 02 de julho de 2001, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRU - 01.

R E S O L V I M O S:
I - Reduzir no montante de R\$ 16.481,07 (DEZESSEIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS E SETE CENTAVOS), a quota do 3º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GRUPO DE DESPESA	FONTE	JUL	AGO	SET
PROGRAMA: 0146-PARÁ-URBE		0,00	0,00	16.481,07
INVERSÍVEIS FINANCEIRAS		0,00	0,00	16.481,07
LEGISLAÇÃO				
INVEST. EMPRESAS/OUTROS				
LINC. SUPA	0,00	0,00	16.481,07	
3066 Transferências à Companhia de Saneamento do Pará	606	0,00	0,00	16.481,07
TOTAL		0,00	0,00	16.481,07

Reduzir da Portaria nº 1001, de 27/09/01, publicada no D. O. U nº 29.566, de 25/10/2001.

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº 1141, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 4851, de 01 de outubro de 2001, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRU - 01.

R E S O L V I M O S:
I - Aumentar no montante de R\$ 2.244.477,52 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), a quota do 4º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GRUPO DE DESPESA	FONTE	OUT	NOV	DEZ
PROGRAMA: 0000-ENCARGOS ESPECIAIS		0,00	135.480,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		0,00	135.480,00	0,00

FOLHA DE PAGAMENTO				
HUMOPA/SUNTENÇAS JUDICIAIS	003	0,00	135.480,00	0,00
PROGRAMA: 0063-APOIO À GESTÃO MUNICIPAL DAS POLÍTICAS				
PUBLICAS NA ÁREA DE PROTEÇÃO SOCIAL	0,00	344.000,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	344.000,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
SUSPA/DIESTA QUE RECEBIDO DO FES	003	0,00	344.000,00	0,00
PROGRAMA: 0069-VIGILÂNCIA DA SAÚDE	0,00	37.812,52	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	7.997,60	0,00	0,00
ORDINÁRIO				
SUSPA/DIESTA QUE RECEBIDO DO FES	003	0,00	7.997,60	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	29.814,92	0,00	0,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
SUSPA/DIESTA QUE RECEBIDO DO FES	003	0,00	29.814,92	0,00
PROGRAMA: 0070-ATENÇÃO DE MÚLTIPLO ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE				
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	341.789,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	291.789,00	0,00	0,00
ORDINÁRIO				
MEDICAMENTOS				
OFIR LOYOLA/DIESTA QUE RECEBIDO DO FES	003	0,00	291.789,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	50.000,00	0,00	0,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
OFIR LOYOLA/DIESTA QUE RECEBIDO DO FES	003	0,00	50.000,00	0,00
PROGRAMA: 0083-ATENÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO E EXCLUSÃO SOCIAL				
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	162.565,36	0,00	0,00
ORDINÁRIO				
FUNCAP	001	0,00	157.839,06	0,00
MEDICAMENTOS				
FUNCAP	001	0,00	4.726,30	0,00
PROGRAMA: 0125-APOIO ADMINISTRATIVO	0,00	109.412,22	43.799,42	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	2.231,96	0,00	0,00
DEIA				
FUNCAP	001	0,00	2.231,96	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	107.180,26	43.799,42	0,00
ORDINÁRIO				
FUNCAP	001	0,00	20.383,26	0,00
HUMOPA/DIESTA QUE RECEBIDO DO FES/SUNTENÇAS JUDICIAIS	003	0,00	43.000,00	0,00
UTILIDADE PÚBLICA				
ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA				
FUNCAP	001	0,00	7.669,50	7.669,24
TELEFONE				
FUNCAP	001	0,00	13.031,00	13.032,18
COMBUSTÍVEL				
FUNCAP	001	0,00	23.097,00	23.098,00
PROGRAMA: 0142-ATENÇÃO À MULHER	0,00	400.000,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	400.000,00	0,00	0,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
FUND. SANTA CASA	060	0,00	400.000,00	0,00
PROGRAMA: 0143-ATENÇÃO ÀS FAMILIAS	0,00	669.619,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	159.619,00	0,00	0,00
FOLHA DE PAGAMENTO				
CRS - CAMETÁ/DIESTA QUE RECEBIDO DO FES	003	0,00	159.619,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	15.000,00	0,00	0,00
ORDINÁRIO				
REFORMA				
CRS - SANTARÉM/DIESTA QUE RECEBIDO DO FES	003	0,00	15.000,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	245.000,00	0,00	0,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
CRS - SANTARÉM/DIESTA QUE RECEBIDO DO FES	003	0,00	245.000,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	250.000,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES				
SUSPA/DIESTA QUE RECEBIDO DO FES	003	0,00	250.000,00	0,00
TOTAL		0,00	2.200.678,10	43.799,42

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº 1130, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 4851, de 01 de outubro de 2001, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRU - 01.

R E S O L V I M O S:
I - Aumentar no montante de R\$ 1.726.513,79 (UM MILHÃO, SETECENTOS E VINTE E SEIS MIL, QUINHENTOS E TRIZE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), a quota do 4º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GRUPO DE DESPESA	FONTE	OUT	NOV	DEZ
PROGRAMA: 0095-PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL	0,00	50.000,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	50.000,00	0,00	0,00
ORDINÁRIO				
SECULT	001	0,00	50.000,00	0,00
PROGRAMA: 0097-DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL				

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº 1124, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 4696, de 02 de julho de 2001, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRU - 01.

R E S O L V I M O S:
I - Reduzir no montante de R\$ 16.481,07 (DEZESSEIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS E SETE CENTAVOS), a quota do 3º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GRUPO DE DESPESA	FONTE	JUL	AGO	SET
PROGRAMA: 0146-PARÁ-URBE		0,00	0,00	16.481,07
INVERSÍVEIS FINANCEIRAS		0,00	0,00	16.481,07
LEGISLAÇÃO				
INVEST. EMPRESAS/OUTROS				
LINC. SUPA	0,00	0,00	16.481,07	
3066 Transferências à Companhia de Saneamento do Pará	606	0,00	0,00	16.481,07
TOTAL		0,00	0,00	16.481,07

Reduzir da Portaria nº 1001, de 27/09/01, publicada no D. O. U nº 29.566, de 25/10/2001.

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº 1130, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 4851, de 01 de outubro de 2001, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRU - 01.

R E S O L V I M O S:
I - Aumentar no montante de R\$ 1.726.513,79 (UM MILHÃO, SETECENTOS E VINTE E SEIS MIL, QUINHENTOS E TRIZE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), a quota do 4º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GRUPO DE DESPESA	FONTE	OUT	NOV	DEZ
PROGRAMA: 0095-PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL	0,00	50.000,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	50.000,00	0,00	0,00
ORDINÁRIO				
SECULT	001	0,00	50.000,00	0,00
PROGRAMA: 0097-DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL				

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº 1141, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 4851, de 01 de outubro de 2001, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRU - 01.

R E S O L V I M O S:
I - Aumentar no montante de R\$ 2.244.477,52 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), a quota do 4º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GRUPO DE DESPESA	FONTE	OUT	NOV	DEZ
PROGRAMA: 0000-ENCARGOS ESPECIAIS		0,00	135.480,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		0,00	135.480,00	

DE JOVENS E ADULTOS	0,00	400.000,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	400.000,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
SEIUC	006	0,00	400.000,00
PROGRAMA: 0105-DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO	0,00	165.842,50	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	5.842,50	0,00
ORDINÁRIO			
REFORMA			
SEOP/DESTAQUE DA SEIUC	001	0,00	5.842,50
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	160.000,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			
SEIUC	001	0,00	160.000,00
PROGRAMA: 0125-APOIO ADMINISTRATIVO	0,00	77.972,50	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	77.972,50	0,00
FOLHA SUPLEMENTAR			
FHCGV/DESTAQUE RECEBIDO DO PIS /PLANTÕES	003	0,00	77.972,50
PROGRAMA: 0143-ATENÇÃO ÀS FAMÍLIAS	0,00	1.032.698,79	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	1.032.698,79	0,00
ORDINÁRIO			
REAS	007	0,00	487.698,79
REAS/DESTAQUE RECEBIDO DO PIS	003	0,00	370.000,00
MEDICAMENTOS			
REAS/DESTAQUE RECEBIDO DO PIS	003	0,00	175.000,00
TOTAL		0,00	1.726.513,79

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.
Registre-se, publique-se e cumpra-se,
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTUORO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
TIBURSA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº 1144, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 4851, de 01 de outubro de 2001, que aprova os quadros de detalhamento das quotas trimestrais - QDQT/4º TRIMESTRE - 01.

R E S O L V I M O:

I - Aumentar no montante de R\$ 5.538.900,00 (CINCO MILHÕES, QUINHENTOS E TRINTA E OITO MIL E NOVECENTOS REAIS), a quota do 4º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/GRUPO DE DESPESA	FONTE	OUT	NOV	DEZ
PROGRAMA: 0019-APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	0,00	1.228.900,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	1.228.900,00	0,00	0,00
REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL				
FDU	001	0,00	1.228.900,00	0,00
PROGRAMA: 0050-DESENVOLVIMENTO E ORDENAMENTO DA PESCA E AQUICULTURA	0,00	10.000,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	10.000,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
SAGRI/CONTRIBUIÇÕES	001	0,00	10.000,00	0,00
PROGRAMA: 0099-PAPO CABEÇA	0,00	3.675.000,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	3.675.000,00	0,00	0,00
OBRAS				
SEOP	001	0,00	3.650.000,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	25.000,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				
SEOP	001	0,00	25.000,00	0,00
PROGRAMA: 0119-SISTEMA DE TRANSPORTES	0,00	575.000,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	575.000,00	0,00	0,00
OBRAS				
SETRAN	001	0,00	575.000,00	0,00
PROGRAMA: 0120-QUALIDADE E PRODUTIVIDADE EM OBRAS PÚBLICAS - PARÁ-OBRAS	0,00	50.000,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	50.000,00	0,00	0,00
OBRAS				
SEOP	001	0,00	50.000,00	0,00
TOTAL	0,00	5.538.900,00	0,00	0,00

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.
Registre-se, publique-se e cumpra-se,
SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO
Secretária Executiva de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício
PAULO FERNANDO MACHADO
Respondendo pela Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº 1131, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 4851, de 01 de outubro de 2001, que aprova os quadros de detalhamento das quotas trimestrais - QDQT/4º TRIMESTRE - 01.

R E S O L V I M O:

I - Aumentar no montante de R\$ 16.528.653,20 (DEZESSEIS MILHÕES, QUINHENTOS E VINTO E OITO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E VINTO CENTAVOS), a quota do 4º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/GRUPO DE DESPESA	FONTE	OUT	NOV	DEZ
PROGRAMA: 0000-ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	52.000,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	52.000,00	0,00	0,00
ORDINÁRIO				

LNC.SIAD	001	0,00	52.000,00	0,00
PROGRAMA: 0060-O ESTADO PELA PAZ	0,00	14.713.023,20	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	1.442.215,50	0,00	0,00
ORDINÁRIO				
SUGUP	006	0,00	1.431.286,50	0,00
SUGUP/CONTRAPARTIDA	001	0,00	10.929,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	13.270.877,70	0,00	0,00
OBRAS				
SUGUP	006	0,00	4.353.437,00	0,00
SUGUP/CONTRAPARTIDA	001	0,00	282.203,00	0,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
SUGUP	006	0,00	7.654.676,50	0,00
SUGUP/CONTRAPARTIDA	001	0,00	980.561,20	0,00
PROGRAMA: 0088-TODOS PELA PAZ	0,00	77.000,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	77.000,00	0,00	0,00
ORDINÁRIO				
SUGUP	006	0,00	50.000,00	0,00
SUGUP/CONTRAPARTIDA	001	0,00	7.000,00	0,00
DIÁRIAS				
SUGUP	006	0,00	20.000,00	0,00
PROGRAMA: 0092-GRUPO PARA A PAZ	0,00	539.000,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	539.000,00	0,00	0,00
ORDINÁRIO				
SUGUP	006	0,00	490.000,00	0,00
SUGUP/CONTRAPARTIDA	001	0,00	49.000,00	0,00
PROGRAMA: 0116-DEPESA DO ESTADO EM PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS	0,00	30.000,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	30.000,00	0,00	0,00
ORDINÁRIO				
PGU	001	0,00	30.000,00	0,00
PROGRAMA: 0125-APOIO ADMINISTRATIVO	0,00	251.913,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	251.913,00	0,00	0,00
ORDINÁRIO				
GAB. GOV. - CASA CIVIL	001	0,00	106.000,00	0,00
LOTURPA	061	0,00	12.500,00	0,00
UTILIDADE PÚBLICA				
ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA				
GAB. GOV. - CASA MILITAR	001	0,00	26.800,00	0,00
TELEFONIA				
GAB. GOV. - CASA CIVIL	001	0,00	44.000,00	0,00
GAB. GOV. - CASA MILITAR	001	0,00	18.553,00	0,00
COMBUSTÍVEL				
GAB. GOV. - CASA CIVIL	001	0,00	44.000,00	0,00
PROGRAMA: 0135-GIStÃO GOVERNAMENTAL	0,00	865.647,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	865.647,00	0,00	0,00
ORDINÁRIO				
GAB. GOV. - CASA CIVIL	001	0,00	185.600,00	0,00
GAB. GOV. - CASA MILITAR	001	0,00	554.647,00	0,00
DIÁRIAS				
GAB. GOV. - CASA CIVIL	001	0,00	25.400,00	0,00
COMBUSTÍVEL				
GAB. GOV. - CASA MILITAR	001	0,00	100.000,00	0,00
TOTAL	0,00	16.528.653,20	0,00	0,00

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.
Registre-se, publique-se e cumpra-se,
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTUORO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
TIBURSA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº 1156, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 4851, de 01 de outubro de 2001, que aprova os quadros de detalhamento das quotas trimestrais - QDQT/4º TRIMESTRE - 01.

R E S O L V I M O:

I - Aumentar no montante de R\$ 585.725,00 (QUINHENTOS E OITENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E VINTO E CINCO REAIS), a quota do 4º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/GRUPO DE DESPESA	FONTE	OUT	NOV	DEZ
PROGRAMA: 0043-BUIJA-FLOR - ILIEVAÇÃO DO FLUXO TURÍSTICO NO PARÁ	0,00	242.465,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	242.465,00	0,00	0,00
ORDINÁRIO				
PARATUR	046	0,00	241.265,00	0,00
DIÁRIAS				
PARATUR	046	0,00	1.200,00	0,00
PROGRAMA: 0050-DESENVOLVIMENTO E ORDENAMENTO DA PESCA E AQUICULTURA	0,00	243.260,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	150.460,00	0,00	0,00
ORDINÁRIO				
SAGRI/CONTRIBUIÇÕES/PROGRAMA	046	0,00	140.660,00	0,00
/RAÍZIS	046	0,00	9.800,00	0,00
SAGRI/PROGRAMA/RAÍZIS	046	0,00	92.800,00	0,00
INVESTIMENTOS				
CONTRIBUIÇÕES				
SAGRI/PROGRAMA/RAÍZIS	046	0,00	92.800,00	0,00
PROGRAMA: 0051-COMPLEXO DU GRÁOS - PÃO-NOSSO	0,00	54.000,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	54.000,00	0,00	0,00
ORDINÁRIO				

SAGRI/CONTRIBUIÇÕES	006	0,00	54.000,00	0,00
PROGRAMA: 0060-O ESTADO PELA PAZ	0,00	46.000,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	10.000,00	0,00	0,00
ORDINÁRIO				
SEIUC/CONTRIBUIÇÕES	006	0,00	10.000,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	36.000,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES				
SEIUC/CONTRIBUIÇÕES	006	0,00	36.000,00	0,00
TOTAL	0,00	585.725,00	0,00	0,00

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTUORO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
TIBURSA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº 1147, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 4851, de 01 de outubro de 2001, que aprova os quadros de detalhamento das quotas trimestrais - QDQT/4º TRIMESTRE - 01.

R E S O L V I M O:

I - Aumentar no montante de R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS), a quota do 4º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/GRUPO DE DESPESA	FONTE	OUT	NOV	DEZ
PROGRAMA: 0070-ATENÇÃO DE MÚDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE	0,00	78.000,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	10.000,00	0,00	0,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
QFR LOYOLA	003	0,00	10.000,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	68.000,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				
SESPA	003	0,00	68.000,00	0,00
PROGRAMA: 0088-TODOS PELA PAZ	0,00	10.000,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	10.000,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				
SEIUC	001	0,00	10.000,00	0,00
PROGRAMA: 0095-PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL	0,00	30.000,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	30.000,00	0,00	0,00
ORDINÁRIO				
SEIUC	001	0,00	30.000,00	0,00
PROGRAMA: 0099-PAPO CABEÇA	0,00	116.000,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	116.000,00	0,00	0,00
ORDINÁRIO				
SEIUC	001	0,00	116.000,00	0,00
PROGRAMA: 0143-ATENÇÃO ÀS FAMÍLIAS	0,00	166.000,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	166.000,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				
SESPA	003	0,00	166.000,00	0,00
TOTAL	0,00	400.000,00	0,00	0,00

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,
SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO
Secretária Executiva de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício
PAULO FERNANDO MACHADO
Respondendo pela Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº 1153, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 4851, de 01 de outubro de 2001, que aprova os quadros de detalhamento das quotas trimestrais - QDQT/4º TRIMESTRE - 01.

R E S O L V I M O:

I - Aumentar no montante de R\$ 569.347,83 (QUINHENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, TREZCENTOS E QUARENTA E SEITE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), a quota do 4º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/GRUPO DE DESPESA	FONTE	OUT	NOV	DEZ
PROGRAMA: 0087-TUDO PELA PAZ	0,00	18.253,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	16.753,00	0,00	0,00
ORDINÁRIO				
SUSIPE	062	0,00	16.753,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	1.500,00	0,00	0,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
SEIUC	006	0,00	1.500,00	0,00
PROGRAMA: 0191-EXPANSÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIOFUSÃO GOVERNO-SOCIEDADE	0,00	545.924,07	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	545.924,07	0,00	0,00
CONTRATO				
CONTRATO ESTIMATIVO				
FUNTELPA/LIBSAT	001	0,00	411.809,71	0,00
DIA				
FUNTELPA/LIBSAT	001	0,00	134.114,36	0,00
PROGRAMA: 0125-APOIO ADMINISTRATIVO	0,00	5.170,76	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	5.170,76	0,00	0,00
FOLHA SUPLEMENTAR				
SIAD	001	0,00	3.108,81	0,00
DIA				
SEFA	001	0,00	2.061,95	0,00
TOTAL	0,00	569.347,83	0,00	0,00

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

Registre-se, publique-se e cumpra-se,
SUELI LIMA RAMOS AZULVEDO
Secretária Executiva de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício
TERESA LUSTIA M. C. CATTIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº 1152, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 4851, de 01 de outubro de 2001, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRU - 01.

R E S O L V I U:

1 - Aumentar no montante de R\$ 3.066.895,00 (TRÊS MILHÕES, SESENTA E SEUS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS), a quota do 4º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/4º TRI - ANO 01 - R\$	GRUPO DE DESPESA	FONTE	OUT	NOV	DEZ
PROGRAMA: 0012-GESTÃO DA REDE ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			0,00	25.000,00	0,00
INVESTIMENTOS			0,00	25.000,00	0,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
PRODEPA	061	0,00	25.000,00	0,00	0,00
PROGRAMA: 0019-APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL			0,00	1.186.500,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			0,00	1.186.500,00	0,00
REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL					
FDL	001	0,00	1.186.500,00	0,00	0,00
PROGRAMA: 0051-COMPLEXO DE GRÃOS - PÃO-NOSSO			0,00	280.000,00	0,00
INVESTIMENTOS			0,00	140.000,00	0,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
SAGRI	001	0,00	140.000,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			0,00	140.000,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL					
SAGRI	001	0,00	140.000,00	0,00	0,00
PROGRAMA: 0052-PROGRAMA PARA ANÁLISE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA			0,00	10.000,00	0,00
INVESTIMENTOS			0,00	10.000,00	0,00
OBRAS					
SUCTAM	001	0,00	10.000,00	0,00	0,00
PROGRAMA: 0055-NOVA ECONOMIA			0,00	50.000,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			0,00	50.000,00	0,00
ORDINÁRIO					
SILICOM	001	0,00	50.000,00	0,00	0,00
PROGRAMA: 0083-ATENÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO E EXCLUSÃO SOCIAL			0,00	166.000,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			0,00	166.000,00	0,00
ORDINÁRIO					
RUPORMA					
SLOP	001	0,00	166.000,00	0,00	0,00
PROGRAMA: 0119-SISTEMA DE TRANSPORTES			0,00	1.313.952,00	1.500,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			0,00	3.743,00	1.500,00
DIÁRIAS					
ARCON	061	0,00	2.677,00	1.000,00	0,00
INVESTIMENTOS			0,00	1.310.209,00	0,00
OBRAS					
SIETRAN	001	0,00	1.310.209,00	0,00	0,00
PROGRAMA: 0120-SISTEMA ENERGÉTICO			0,00	7.080,00	3.434,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			0,00	7.080,00	3.434,00
ORDINÁRIO					
PASLEP					
ARCON	060	0,00	480,00	240,00	0,00
DIÁRIAS					
ARCON	060	0,00	6.600,00	3.194,00	0,00
PROGRAMA: 0125-APOIO ADMINISTRATIVO			0,00	6.342,00	4.192,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			0,00	6.342,00	4.192,00
ORDINÁRIO					
PASLEP					
ARCON	025	0,00	6.000,00	3.196,00	0,00
	061	0,00	290,00	170,00	0,00
	001	0,00	52,00	26,00	0,00
DIÁRIAS					
ARCON	061	0,00	0,00	800,00	0,00
PROGRAMA: 0130-QUALIDADE E PRODUTIVIDADE EM OBRAS PÚBLICAS - PARA-OBRAS			0,00	4.395,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			0,00	4.395,00	0,00
ORDINÁRIO					
SLOP	001	0,00	4.395,00	0,00	0,00
PROGRAMA: 0143-ATENÇÃO ÀS FAMÍLIAS			0,00	8.500,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			0,00	8.500,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL					
SLOP	001	0,00	8.500,00	0,00	0,00
TOTAL			0,00	3.057.769,00	9.126,00

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,
SUELI LIMA RAMOS AZULVEDO
Secretária Executiva de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício
TERESA LUSTIA M. C. CATTIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda

PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

SECRETÁRIA: MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - (91) 211-5000DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
CEDÊNCIA

PORTARIA: 411-B/01 DE 14/11/01

NOME: MARIA DO SOCORRO DE CAMPOS MONTIBIRO
MATRICULA: 0350095/015
CARGO/LOT: PROF./DAPL/SEDU
CUIDAR A CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO, COM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 26/10/01.

REVOGAR

PORTARIA: 410-B/01 DE 14/11/01

NOME: MARIA DO SOCORRO DE CAMPOS MONTIBIRO
MATRICULA: 0350095/015
CARGO/LOT: PROF./DAPL/SEDU
REVOGAR, A CONTAR DE 26/10/01, A CESSÃO PARA A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, OCORRIDA ATRAVÉS DA PORT. 8768/99 DE 30/06/99.

DISPENSA DE FUNÇÃO

PORTARIA: 20812/01 DE 09/11/01

NOME: JOSÉ CLAUDIO RABELO CHAVES
MATRICULA: 0448214/019
CARGO/LOT: USCR. DAT. RUIR III/DAL/SEDU
TIPO DE GRATIF: CHEFE DE SEÇÃO DE UNTR. GÊNEROS (PG-4)
PERÍODO: A PARTIR DE 01/11/01

DESIGNAR

PORTARIA: 20814/01 DE 09/11/01

NOME: BENEDETE MORAES SANTIAGO
MATRICULA: 0305600/019
CARGO/LOT: USCR. DAT. RUIR III/DAL/SEDU
NÍVEL: CHEFE DE SEÇÃO DE APOIO COMPLEMENTAR (PG-4)
PERÍODO: A PARTIR DE 01/11/01, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA: 20813/01 DE 09/11/01

NOME: ADALBERTO DOS REIS PIMENTEL JUNIOR
MATRICULA: 0778583/018
CARGO/LOT: USCR. DAT. RUIR III/DAL/SEDU
NÍVEL: CHEFE DE SEÇÃO DE UNTR. GÊNEROS (PG-4)
PERÍODO: A PARTIR DE 01/11/01, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 240/2001-SEDUC.

Fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações das Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.
Partes: SEDUC/CGC/MP05.054.937/0001-63/Prefeitura Municipal de Melgaço CNPJ/MP. 04.876.470/0001-74.

Objeto: O objeto do presente Termo de Cessão de Uso dos materiais de cantina de propriedade da Cedente à Cessionária, destinados a atender 20 (vinte) escolas, localizadas no referido município.
Vigência: 12.11.2001 até 11.11.2002.

Poro: Belém/PA.

Data da assinatura: 12.11.2001.

Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO EM COMODATO
TERMO DE CESSÃO EM COMODATO Nº 289/2001-SEDUC.

Fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações das Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.
Partes: SEDUC/CGC/MP05.054.937/0001-63/Igreja Evangélica Assembléia de Deus. CNPJ/MP nº 02.0341.030/1000-97.

Objeto: O presente Termo de Cessão em comodato, tem por objetivo a cessão gratuita e temporária de 30 (trinta) carteiras escolares, de propriedade da Comodante à Comodatária.
Vigência: 13.11.2001 até 12.11.2002.

Poro: Belém/PA.

Data da assinatura: 13.11.2001

Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 294/2001.
COMPARAÇÃO DE PREÇOS Nº 011/2001-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MP05.054.937/0001-63/Firma CIA Administradora de Hotéis e Turismo Ltda. CNPJ/MP. 04.833.604/0001-70.

Objeto: Considerando o conteúdo do Processo nº 222.364/2001, destina-se o presente contrato à contratação da Firma CIA Administradora de Hotéis e Turismo Ltda; visando a Prestação de Serviços de hospedagem, Coffee Break e salão de eventos para a realização do curso de capacitação para a realização do Curso de Capacitação em Manuseio dos Livros Didáticos e Kit Pedagógicos, no período de 22/10 à 26/10/2001.

Vigência: A partir de 22.10 até 21.11.2001.

Valor Global: R\$ 35.116,00 (Trinta e Cinco Mil, Cento e Dezesseis Reais).

Doação orçamentária. Convênio nº 94.055/2000- MUC/FUNDE/FUNDESCOLA. Fonte (006). Produto: 0737. Cód.: 16.101.12.361.0106.2393.3490.39.

Poro: Belém- Pará

Data da assinatura: 22.10.2001.

Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE RESCISÃO
RESCISÃO Nº 016/2001-SEDUC

Rescisão ao Contrato de Locação nº 007/2000, celebrado entre a Secretaria Executiva de Educação e a Escolinha Pingo de Gente.

Pelo presente instrumento a Secretaria Executiva de Educação, também chamada SEDUC, com CGC/MP. Nº 05.054.937/0001-63, com Sede na Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, nesta cidade, neste ato representada por sua titular Profª. Maria Isabel Castro Amazonas, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade nº 3736502-SSP/PA. e CIC/MP. Nº 430.729.202-30, residente e domiciliada no Conj. Euclides Figueiredo rua U casa 29, nesta cidade, Secretária Executiva de Educação, nomeada através do decreto governamental publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de Maio de 2000 e a Srª Escolinha Pingo de Gente, com CNPJ/MP nº 63.870.570/0001-52, com sede na Tv. Barão do Triunfo, nº 2625, bairro Marco, CEP: 66.095-050, Poro: 266.3362/226.4458, nesta cidade, neste ato representada por GILBERTO MATTOS PIRES, portador da Carteira de Identidade nº 100735495-SSP/RS. U CIC/MP. Nº 254.152.710-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada LOCADORA, RESOLVIM DE

comum acordo na melhor forma de direito rescindir o Contrato de Locação nº 007/2000, celebrado com esta Secretaria Executiva de Educação e a Contratada com fundamento no Art.79, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações das leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.
Ficam extintas, a partir de 01.11.2001, todas as obrigações pactuadas no termo acima citado.
Belém, 13 de Novembro de 2001.
Prof. Maria Isabel Castro Amazonas.
Secretária Executiva de Educação.
Escolinha Pingo de Gente.
Contratada.

ERRATA

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 295/2001-SEDUC/Firma DMP- Serviços Hoteleiros Cia Comercial Ltda. Beira Rio. Publicado do DOL nº 29575 do dia 09/11/2001
Onde se lê: COMPARAÇÃO DE PREÇOS Nº 011/2001.
Leia-se: COMPARAÇÃO DE PREÇOS Nº 014/2001.

ERRATA

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO ao Contrato de Locação nº 003/2001-SEDUC/Sociedade Civil Madre Celeste. Publicado do DOL nº 29577 do dia 13/11/2001.
Onde se lê: Contrato original (Locação) nº 003/2001.
Leia-se: Contrato original (Locação) nº 003/2000.

ERRATA

EXTRATO DE RESCISÃO Nº 260/2001-ao Contrato de Prestação de Serviços nº 015/2001-SEDUC/ Srª Fernanda Dias Suassuna. Publicado do DOL nº 29577 do dia 13/11/2001
Onde se lê: RESCISÃO Nº 260/2001-SEDUC
Rescisão ao Contrato de Prestação de Serviços nº 015/2001, celebrado entre a Secretaria Executiva de Educação e a Srª Fernanda Dias Suassuna.
Leia-se: RESCISÃO Nº 015/2001-SEDUC
Rescisão ao Contrato de Prestação de Serviços nº 260/2001, celebrado entre a Secretaria Executiva de Educação e a Srª Fernanda Dias Suassuna.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 292/2001.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2001-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MP05.054.937/0001-63/Firma J. de V. Cabeça. CGC/MP. 02.501.552/0001-09.

Objeto: Considerando o conteúdo do Processo nº 245982/2001, destina-se o presente contrato à Aquisição do material: ITEM 01: 150 (cento e cinquenta) unidades de Pallets, tipo Usurado. Marca SANING/RPLASTIC
Vigência: A partir de 08.11 até 07.12.2001.

Valor Global: R\$ 59.400,00
Doação orçamentária. O.U/2001 (001). Produto: 0706. Cód.: 16.101.12.306.0106.2377.3490.30.

Poro: Belém- Pará

Data da assinatura: 08.11.2001.

Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 019/2001
FIRMA(VENCEDORA): ASTIS-ART. SERV. E TEC. LTDA. ITEM: 01,11,12,14,15,18 e 19.
FIRMA(VENCEDORA): POLI IMPORTS COM. IMP. EXP. LTDA. ITEM: 02,03,04 e 16.
FIRMA(VENCEDORA): RIPUL COM. DE PAPEIS E MAT. DE ESCRITÓRIO - LTDA. ITEM: 05,06,07,08 e 10.
FIRMA(VENCEDORA): U. A. CARVALHO - ME ITEM: 17
FIRMA(VENCEDORA): XUROX COM. IND. LTDA. ITEM: 20
OBS: Nos itens 09 e 13 todas as empresas foram desclassificadas.
PRESIDENTE: ROSILINI FABIANA PINHEIRO
Belém, 13 de novembro de 2001.

COMUNICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 008/2001

A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, comunica aos interessados na CONCORRÊNCIA Nº 008/2001-CPL/SEDUC, que tornou conhecimento do recurso interposto pela empresa NAZCOM COMERCIAL LTDA., negando provimento ao mesmo.
Belém, 14 de novembro de 2001.
A Comissão.

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 008/2001

A Secretaria Executiva de Educação/SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, avisa que a abertura da CONCORRÊNCIA Nº 008/2001-CPL/SEDUC, que estava suspensa, conforme publicação feita no Diário Oficial do Estado Nº 29.567 de 26.10.2001, será dia 20.11.2001 às 11:00 horas.
Belém, 14 de novembro de 2001.
A Comissão.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 097/2001
FIRMA(VENCEDORA): TRAVEL STORE TURISMO LTDA.

ITEM: ÚNICO
PRESIDENTE: SIMONIS SUELI COUTINHO PINHEIRO.
Belém, 14 de novembro de 2001.

RESULTADO DA ANÁLISE DAS AMOSTRAS
CONCORRÊNCIA Nº 009/2001

A Secretaria Executiva de Educação/SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica aos interessados na CONCORRÊNCIA Nº 009/2001-CPL/SEDUC, o resultado da análise das amostras.

ITEM - 01 - MODELOS CLASSIFICADOS
-WINNER MÓVEIS LTDA. - MODELO -01
-INDÚSTRIA DE MÓVEIS EQUIPEL PARANÁ LTDA-MODELO-02
-PALMER & ARTIFATOS LTDA. - MODELO -03
ITEM - 02 - MODELO CLASSIFICADO
-WINNER MÓVEIS LTDA. - MODELO -01
ITEM - 03 - MODELO CLASSIFICADO
-WINNER MÓVEIS LTDA. - MODELO -01
MODELOS DESCLASSIFICADOS
-CCN - COMERCIAL CIDADE NOVA LTDA. - MODELO -04;
-MAQ MÓVEIS - MODELO -05.
Belém, 14 de novembro de 2001.
A Comissão.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATANTE: SEDUC
INSCRIÇÃO NO C.G.C. Nº 05054937/0001-63
COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
P/UNSIÑO MÚDIO: 16.101.12.362.0105.2467-319004-PONTIS 001
P/UNSIÑO PUND: 16.101.12.361.0106.2470-319004-PONTIS 043
P/UNSIÑO SUPL: 16.101.12.366.0097.2352-319004-PONTIS 006

VALOR DO CONTRATO MENSAL: 4,75H/AULA
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 13.11.01 À 11.05.02
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIO
OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO: 0359/01-GS
ORDENADOR DE DESPESAS: LUIS SÉRGIO G. CANCELA
MUNICÍPIO: MARABÁ

NOME	C/NÍVEL	C/H	Nº/C
EDIVALDO DOS SANTOS VIANA	PROF/ANA	050H	0180
LINILSON ALVES DOS SANTOS	PROF/ANA	050H	0290
RAIMUNDO EDILMAR ALHO DE SOUSA	PROF/ANA	030H	0304
SALVADOR TAVARES DE MOURA	PROF/ANA	030H	0448

CONTRATANTE: SEDUC
INSCRIÇÃO NO C.G.C. Nº 05054937/0001-63
COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

P/ENSINO MÉDIO: 16.101.12.362.0105.2467-319004-FONTE 001
P/ENSINO FUND.: 16.101.12.361.0106.2470-319004-FONTE 043
P/ENSINO SUPL.: 16.101.12.366.0097.2352-319004-FONTE 006

VALOR DO CONTRATO MENSAL: 2,89H/AULA
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 13.11.01 À 11.05.02
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIO
OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO: 0359/01-GS
ORDENADOR DE DESPESAS: LUIS SÉRGIO G. CANCELA
MUNICÍPIO: MARABÁ

NOME	C/NÍVEL	C/H	Nº/C
THAIS BARROS DE ALMEIDA	PROF/AUC	040H	0455
WILSON MOURA SILVA	PROF/AUC	080H	0456

RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº: 20818/01 DE 09.11.01

Nº DE DIAS: 120

NOME: HELENA COELHO AMADOR

MATRICULA: 0258270/015

CARGO/LOT: SERV/BL. GASPAR VIANNA/MARABÁ

PERÍODO: 01.10.01 À 29.11.01 E 30.11.01 À 28.01.02

TRIÊNIO: 01.12.94 À 30.11.97 E 01.12.97 À 30.11.00

PORTARIA Nº: 20821/01 DE 09.11.01

Nº DE DIAS: 060

NOME: LUZIA DE CASTRO LOPES

MATRICULA: 0764710/010

CARGO/LOT: SERV/BL. EZEQUIEL M. DE MATOS/SANTARÉM

PERÍODO: 01.11.01 À 30.12.01

TRIÊNIO: 17.04.97 À 16.04.00

PORTARIA Nº: 20822/01 DE 09.11.01

Nº DE DIAS: 120

NOME: MERCEDIS VIEIRA DA COSTA

MATRICULA: 0273210/011

CARGO/LOT: SERV/BL. MANOEL S. VIEIRA/JURUTI

PERÍODO: 01.10.01 À 29.11.01 E 30.11.01 À 28.01.02

TRIÊNIO: 07.05.94 À 06.05.97 E 07.05.97 À 06.05.00

PORTARIA Nº: 20819/01 DE 09.11.01

Nº DE DIAS: 060

NOME: SANDRA MARIA DO CARMO CUNHA CID

MATRICULA: 0756334/016

CARGO/LOT: PROF/BL. PORANGA JUCÁ/ICOARACI

PERÍODO: 01.11.01 À 30.12.01

TRIÊNIO: 09.06.98 À 08.06.01

PORTARIA Nº: 20704/01 DE 08.11.01

Nº DE DIAS: 120

NOME: ELZENE BARBOSA DA SILVA

MATRICULA: 0310583/029

CARGO/LOT: PROF/BL. JOSIMO TAVARES/BENEVIDES

PERÍODO: 03.12.01 À 31.01.02 E 01.02.02 À 01.04.02

TRIÊNIO: 09.04.90 À 08.04.93 E 09.04.93 À 08.04.96

PORTARIA Nº: 20706/01 DE 08.11.01

Nº DE DIAS: 060

NOME: RITA DE CÁSSIA COSTA DAMASCENO

MATRICULA: 5299438/022

CARGO/LOT: PROF/BL. ANGELO MORETTI/OURIEM

PERÍODO: 05.11.01 À 03.01.02

TRIÊNIO: 02.03.95 À 01.03.98

PORTARIA Nº: 20707/01 DE 08.11.01

Nº DE DIAS: 060

NOME: MARIA DAS GRAÇAS SOARES MELO

MATRICULA: 0510556/016

CARGO/LOT: SERV/BL. MONSINHOR MÂNCIO/BRAGANÇA

PERÍODO: 01.11.01 À 30.12.01

TRIÊNIO: 03.02.93 À 02.02.96

PORTARIA Nº: 20708/01 DE 08.11.01

Nº DE DIAS: 120

NOME: DALVA MARIA TAVARES RIBEIRO

MATRICULA: 0551422/011

CARGO/LOT: PROF/BL. SANTA SANTOS/CAMETÁ

PERÍODO: 01.11.01 À 30.12.01 E 31.12.01 À 28.02.02

TRIÊNIO: 24.03.93 À 23.03.96 E 24.03.96 À 23.06.99

PORTARIA Nº: 20714/01 DE 08.11.01

Nº DE DIAS: 060

NOME: MARIA NILZA FARIAS DE AQUINO

MATRICULA: 0250805/013

CARGO/LOT: AG. ADM/BL. JOSÉ VIBRISIMO/ÓBIDOS

PERÍODO: 01.10.01 À 29.11.01

TRIÊNIO: 09.06.97 À 08.06.00

PORTARIA Nº: 20715/01 DE 08.11.01

Nº DE DIAS: 120

NOME: MARIA ROMANA SOURHENSE

MATRICULA: 0363235/015

CARGO/LOT: SERV/BL. EDDA DE S. GONÇALVES/SOURIÉ

PERÍODO: 01.10.01 À 29.11.01 E 30.11.01 À 28.01.02

TRIÊNIO: 18.04.91 À 17.04.94 E 18.04.94 À 17.04.97

PORTARIA Nº: 20775/01 DE 09.11.01

Nº DE DIAS: 120

NOME: ROSA MARIA CARDOSO DA SILVA

MATRICULA: 0594334/015

CARGO/LOT: PROF/BL. PADUA COSTA/ST. BARBARA DO PARÁ

PERÍODO: 02.10.01 À 30.11.01 E 01.12.01 À 29.01.02

TRIÊNIO: 23.05.79 À 22.05.82 E 23.05.82 À 22.05.85

PORTARIA Nº: 20709/01 DE 08.11.01

Nº DE DIAS: 060

NOME: ROSA MARIA CARDOSO DA SILVA

MATRICULA: 0594334/015

CARGO/LOT: PROF/BL. PADUA COSTA/ST. BARBARA DO PARÁ

PERÍODO: 02.10.01 À 30.11.01 E 01.12.01 À 29.01.02

TRIÊNIO: 23.05.79 À 22.05.82 E 23.05.82 À 22.05.85

PORTARIA Nº: 20709/01 DE 08.11.01

Nº DE DIAS: 060

NOME: ROSA MARIA CARDOSO DA SILVA

MATRICULA: 0594334/015

CARGO/LOT: PROF/BL. PADUA COSTA/ST. BARBARA DO PARÁ

PERÍODO: 02.10.01 À 30.11.01 E 01.12.01 À 29.01.02

TRIÊNIO: 23.05.79 À 22.05.82 E 23.05.82 À 22.05.85

PORTARIA Nº: 20709/01 DE 08.11.01

NOME: MARIA DA CONSOLAÇÃO MONTUIRO ALCANTARA
MATRICULA: 0182320/014
CARGO/LOT: AG. PORT/DUP. DE ENSINO DE 2º/BELEM
PERÍODO: 01.11.01 À 30.12.01
TRIÊNIO: 03.07.97 À 02.07.00

PORTARIA Nº: 20705/01 DE 08.11.01

Nº DE DIAS: 120

NOME: MANOEL ALEXANDRE DE BRITO

MATRICULA: 0545546/013

CARGO/LOT: VIGIA/BL. ALIZIBU R. NUNES/BREVES

PERÍODO: 01.12.01 À 29.01.02 E 30.01.02 À 30.03.02

TRIÊNIO: 16.05.83 À 15.05.86 E 16.05.86 À 15.05.89

PORTARIA Nº: 20779/01 DE 09.11.01

Nº DE DIAS: 060

NOME: ELTA FERNANDES FONSECA

MATRICULA: 5774110/018

CARGO/LOT: PROF/BL. VILHENA ALVES/BELEM

PERÍODO: 05.11.01 À 03.01.02

TRIÊNIO: 03.03.98 À 02.03.01

PORTARIA Nº: 20782/01 DE 09.11.01

Nº DE DIAS: 120

NOME: CARMEN LUIZA PEREIRA DA SILVA

MATRICULA: 6317464/020

CARGO/LOT: PROF/BL. M. DE NAZARÉ C. PINHEIRO/BRAGANÇA

PERÍODO: 01.08.01 À 29.09.01 E 30.09.01 À 28.11.01

TRIÊNIO: 16.04.93 À 15.04.96 E 16.04.96 À 15.04.99

PORTARIA Nº: 20783/01 DE 09.11.01

Nº DE DIAS: 120

NOME: SULMA MARIA DE SOUSA FERREIRA

MATRICULA: 0250473/011

CARGO/LOT: PROF/BL. S. FRANCISCO. ÓBIDOS

PERÍODO: 01.08.01 À 29.09.01 E 30.09.01 À 28.11.01

TRIÊNIO: 24.03.95 À 23.03.98 E 24.03.98 À 23.03.01

PORTARIA Nº: 20784/01 DE 09.11.01

Nº DE DIAS: 060

NOME: TÂNIA MARIA SARRAZIN DA MOTA

MATRICULA: 0250031/010

CARGO/LOT: PROF/BL. JOSÉ VIBRISIMO/ÓBIDOS

PERÍODO: 01.08.01 À 29.09.01

TRIÊNIO: 24.03.98 À 23.03.01

PORTARIA Nº: 20786/01 DE 09.11.01

Nº DE DIAS: 060

NOME: SHIRLEIA SOCORRO DA SILVA E SOUSA

MATRICULA: 0296147/017

CARGO/LOT: PROF/BL. BARCARENA/ BARCARENA

PERÍODO: 27.08.01 À 25.10.01

TRIÊNIO: 11.04.85 À 10.04.88

PORTARIA Nº: 20787/01 DE 09.11.01

Nº DE DIAS: 060

NOME: NAZARÉ CRISTINA CARVALHO

MATRICULA: 0398934/010

CARGO/LOT: PROF/DIV. TEC. PEDAGOGICA/ BELEM

PERÍODO: 16.10.01 À 14.12.01

TRIÊNIO: 12.09.96 À 11.09.99

PORTARIA Nº: 20788/01 DE 09.11.01

Nº DE DIAS: 060

NOME: ETELVINA SOUZA MARGALHO

MATRICULA: 0339946/013

CARGO/LOT: PROF/BL. C. DE M. ST. R. DE CÁSSIA/ANANINDEUA

PERÍODO: 01.11.01 À 30.12.01

TRIÊNIO: 16.04.95 À 15.04.98

PORTARIA Nº: 20789/01 DE 09.11.01

Nº DE DIAS: 060

NOME: BOLIVAR JOSÉ LOBATO FERNANDES

MATRICULA: 0771210/013

CARGO/LOT: MEB/DUP. EDUC. DE ATIV. FISICAS/BELEM

PERÍODO: 08.10.01 À 06.12.01

TRIÊNIO: 26.04.98 À 25.04.01

PORTARIA Nº: 20790/01 DE 09.11.01

Nº DE DIAS: 060

NOME: ROSANGELA SOARES DA SILVA

MATRICULA: 0462330/018

CARGO/LOT: PROF/BL. JOAQUIM VIANA/ANANINDEUA

PERÍODO: 01.11.01 À 30.12.01

TRIÊNIO: 24.04.91 À 23.04.94

PORTARIA Nº: 20971/01 DE 09.11.01

Nº DE DIAS: 120

NOME: AURORA DE ALMEIDA TEIXEIRA

MATRICULA: 0248487/010

CARGO/LOT: PROF/BL. R. DO CHAVES/ÓBIDOS

PERÍODO: 01.11.01 À 30.12.01 E 31.12.01 À 28.02.02

TRIÊNIO: 01.07.87 À 30.06.90 E 01.07.90 À 30.06.93

PORTARIA Nº: 20792/01 DE 09.11.01

Nº DE DIAS: 120

NOME: DEUSILIA RODRIGUES FERREIRA

MATRICULA: 0209376/010

CARGO/LOT: PROF/BL. RIO TOCANTINS/MARABÁ

PERÍODO: 01.11.01 À 30.12.01 E 31.12.01 À 28.02.02

TRIÊNIO: 24.06.94 À 23.06.97 E 24.06.97 À 23.06.00

PORTARIA Nº: 20793/01 DE 09.11.01

Nº DE DIAS: 060

NOME: ALZENIRA SOUZA CHAVES

MATRICULA: 0539686/027

CARGO/LOT: SERV/BL. JONATAS P. ATHIAS/PEIXE BOI

PERÍODO: 01.11.01 À 30.12.01

TRIÊNIO: 02.06.98 À 01.06.01

PORTARIA Nº: 20794/01 DE 09.11.01

Nº DE DIAS: 060

NOME: ARACELI QUARESMA SILVA

MATRICULA: 0226165/010

CARGO/LOT: SERV/BL. PLÁCIDIA CARDOSO/BELEM

PERÍODO: 10.12.01 À 07.02.02

TRIÊNIO: 12.05.97 À 11.05.00

PORTARIA Nº: 20795/01 DE 09.11.01

Nº DE DIAS: 060

NOME: BENEDETA DE SOUZA DOSTA

MATRICULA: 0778664/018

CARGO/LOT: SERV/BL. MARLUCY P. FERREIRA/ BELEM
PERÍODO: 01.11.01 À 30.12.01
TRIÊNIO: 10.06.97 À 09.06.00

PORTARIA Nº: 20796/01 DE 09.11.01

Nº DE DIAS: 060

NOME: DARIOMAR NOGUEIRA DA SILVA

MATRICULA: 059554/012

CARGO/LOT: AG. PORT/ERC. SÃO FRANC. XAVIER/ABAITETUBA

PERÍODO: 01.11.01 À 30.12.01

TRIÊNIO: 01.06.96 À 31.05.99

PORTARIA Nº: 20799/01 DE 09.11.01

Nº DE DIAS: 060

NOME: MARIA DE FÁTIMA COSTA CAVALCANTE

MATRICULA: 0562866/016

CARGO/LOT: SERV/BL. ENILDA DE MORAES/ANANINDEUA

PERÍODO: 03.12.01 À 31.01.02

TRIÊNIO: 17.04.97 À 16.04.00

PORTARIA Nº: 20800/01 DE 09.11.01

Nº DE DIAS: 060

NOME: JOAQUIM ANTONIO DA PAIXÃO

MATRICULA: 0476536/014

CARGO/LOT: AG. PORT/BL. DAIRCE P. TORRES/ALTAMIRA

PORTARIA :020221/01 DE 30/10/2001
NOME: ANA MARIA DE MIRANDA FERREIRA
MATRICULA :5246652/012
CARGO/LOT: SERVENTE/BB MARIA LUIZA V ALVES/BELÉM
PERÍODO :21/08/2001 A 01/10/2001

PORTARIA Nº: 20342/01 DE 01.11.01
NOME: SIMONE MARIANO BOCHAT
MATRICULA: 5299900/022
CARGO/LOT: PROF/DIV. DE INSPEÇÃO/ BELÉM
PERÍODO: 19.09.01 À 30.09.01

PORTARIA Nº: 20340/01 DE 01.11.01
NOME: CARLOS IVAN GONÇALVES LIMA
MATRICULA: 6007376/019
CARGO/LOT: PROF/SIST. MODULAR DE ENSINO/ BELÉM
PERÍODO: 11.09.01 À 14.09.01

PORTARIA Nº: 20225/01 DE 30.10.01
NOME: LINDOMAR DA SILVA PEREIRA
MATRICULA: 0366765/015
CARGO/LOT: PROF/DIV. DE EDUC. ESPECIAL/ BELÉM
PERÍODO: 29.08.01 À 14.09.01

PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº: 20345/01 DE 01.11.01
NOME: DELMIRO BORGES DO NASCIMENTO
MATRICULA: 5339340/013
CARGO/LOT: PROF/SIST. MODULAR DE ENSINO/ICOARACI
PERÍODO: 12.09.01 À 12.12.01

PORTARIA Nº: 20347/01 DE 01.11.01
NOME: NEUNICE SALIS GUIMARÃES DA SILVA
MATRICULA: 0758264/019
CARGO/LOT: PROF/BB. MAROJA NETO/BELÉM
PERÍODO: 01.09.01 À 30.09.01

PORTARIA Nº: 20348/01 DE 01.11.01
NOME: SIMONE MARIANO BOCHAT
MATRICULA: 5299900/022
CARGO/LOT: PROF/ DIV. DE INSPEÇÃO/ BELÉM
PERÍODO: 18.08.01 À 09.09.01

LICENÇA ASSISTENCIA
PORTARIA :020243/01 DE 31/10/2001

Nº DIAS :18
NOME: MARIA JOSE AMARAL VIANA
MATRICULA :0446467/014
CARGO/LOT: PROF/SISTEMA MODULAR DE ENSINO/ICOARACI
PERÍODO :28/08/2001 A 14/09/2001
PORTARIA : 020249/01 DE 31/10/2001

Nº DIAS :47
NOME: MARIA DE FATIMA FERREIRA DA CRUZ
MATRICULA :0654442/016
CARGO/LOT :AG.ADM/DIV.REG.E MOV.PESSOAL/BELÉM
PERÍODO :16/07/01 A 14/08/01 E 15/08/01 A 31/08/2001
PORTARIA :020248/01 DE 31/10/2001

Nº DIAS :48
NOME: IRACY CONCEIÇÃO DINIZ DA SILVA
MATRICULA :6013821/013
CARGO/LOT: MURINEIRA/BBM ARAUJO DE FIG/ANANINDEUA
PERÍODO : 14/08/01 A 12/09/01 E 13/09/2001 A 30/09/2001
PORTARIA :020247/01 DE 31/10/2001

Nº DIAS :61
NOME: ANGIELA MARIA DE SOUZA BRITO
MATRICULA :5617111/019
CARGO/LOT: PROF/BB.NUBDALINO V DA SILV/ANANINDEUA
PERÍODO :01/08/01 A 30/08/01 E 31/08/01 A 30/09/01
PORTARIA :020246/01 DE 31/10/2001

Nº DIAS :59
NOME: ANA RUTE TAVARIS DA SILVA
MATRICULA :0651575/019
CARGO/LOT: PROF/ DIV.ASSISTENCIA AO SERVIDOR/BELÉM
PERÍODO :08/09/1999 A 07/10/1999 E 08/10/1999 A 05/11/1999
PRORROGAÇÃO DE LICENÇA ASSISTENCIA
PORTARIA :020251/01 DE 31/10/2001

Nº DIAS :30
NOME: ELIZANIRA RAMOS DE OLIVEIRA
MATRICULA :0202452/012
CARGO/LOT: PROF/UNID. TECNICO DE CAMPOS/BELÉM
PERÍODO :06/09/2001 A 05/10/2001
PORTARIA : 020250/01 DE 31/10/2001

Nº DIAS :62
NOME: MARIA DE FATIMA FERREIRA DA CRUZ
MATRICULA :0654442/016
CARGO/LOT :AGENTE ADM/DIV.REG. E MOV. DE PIS./BELÉM
PERÍODO :01/09/2001 A 01/11/2001
PORTARIA : 020233/01 DE 30/10/2001

Nº DIAS :52
NOME: LUIZ CARLOS MARINHO DE SOUZA
MATRICULA :0350567/018
CARGO/LOT: PROF/DIV.TECNICO DESPORTIVA/BELÉM
PERÍODO :09/09/2001 A 30/10/2001
PORTARIA :020346/01 DE 01/11/2001

Nº DIAS :62
NOME: EMILIA MARIA SODRE ARAUJO
MATRICULA :0332224/016
CARGO/LOT: PROF/DIVISAO DE CADASTRO/BELÉM
PERÍODO :03/08/2001 A 03/10/2001

LICENÇA REPOUSO
PORTARIA Nº: 20344/01 DE 01.11.01
NOME: JANE SILVIA NASCIMENTO RIBEIRO
MATRICULA: 0255220/010
CARGO/LOT: PROF/ERC. LOURENÇO FILHO/BELÉM
PERÍODO: 19.07.01 À 15.11.01

PORTARIA Nº: 20343/01 DE 01.11.01
NOME: ELISANGULA DA PONSICA SILVA BELEZA
MATRICULA: 5778956/019
CARGO/LOT: PROF/BB. MONSENHOR AZEVEDO/BELÉM
PERÍODO: 10.09.01 À 07.01.02

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS
PORTARIA :020662/01 DE 08/11/2001
NOME: MARILEA DE JESUS ARAUJO MONTEIRO
MATRICULA :0181636/028

PERÍODO :16/01/2002 A 01/03/2002
ANO :2001
UNIDADE: CENTRO DE ENSINO SUPLETIVO/BELÉM
PORTARIA :020663/01 DE 08/11/2001

NOME: JOSÉ CARLOS DOS REIS
MATRICULA :0303470/013
PERÍODO :02/01/2002 A 31/01/2002
ANO :2000
UNIDADE: CENTRO DE ENSINO SUPLETIVO/BELÉM
PORTARIA :020665/01 DE 08/11/2001

NOME: EVANILDO BARBOSA BAHIA
MATRICULA :6012345/013
PERÍODO :02/01/2002 A 31/01/2002
ANO :2001
UNIDADE: CENTRO DE ENSINO SUPLETIVO/BELÉM
PORTARIA :020679/01 DE 08/11/2001

NOME: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS NASCIMENTO
MATRICULA :6016707/012
PERÍODO :01/12/2001 A 30/12/2001
ANO :2001
UNIDADE: BB SÃO PEDRO/ICOARACI
PORTARIA : 020680/01 DE 08/11/2001

NOME: TEREZA LUCIA DAS NEVES TRINDADE
MATRICULA :0520772/014
PERÍODO :03/12/2001 A 01/01/2002
ANO :2001
UNIDADE: ERC PADRE ORIONE/ANANINDEUA
PORTARIA : 020681/01 DE 08/11/2001

NOME: VERA DE FATIMA VILHENA SARMENTO
MATRICULA :0191434/014
PERÍODO :19/11/2001 A 02/01/2002
ANO :2001
UNIDADE: BB PROF ANESIA/BELÉM
PORTARIA :020683/01 DE 08/11/2001

NOME: LUCIA NAZARE MONTEIRO DE SOUZA
MATRICULA :0454494/016
PERÍODO :22/11/2001 A 21/12/2001
ANO :2001
UNIDADE: BBEM GENERALISSIMO DODORO/BELÉM
PORTARIA :020686/01 DE 08/11/2001

NOME: EDMILSON FREITAS NASCIMENTO
MATRICULA :6016812/018
PERÍODO :02/01/2002 A 15/02/2002
ANO :2001
UNIDADE: BB VILHENA ALVES/BELÉM
PORTARIA :020687/01 DE 08/11/2001

NOME: CECILIA DE MELO
MATRICULA :5555949/017
PERÍODO :22/11/2001 A 21/12/2001
ANO :2001
UNIDADE: ERC CLUBI MAES N.S.APAREC.S FRAN/ANANINDEUA
PORTARIA :020699/01 DE 08/11/2001

NOME: ANGELO MARIA FIGUEIREDO PANTOJA
MATRICULA :0571709/013
PERÍODO :02/07/2001 A 15/08/2001
ANO :2001
UNIDADE: BB PROF.M.L.DA C. REGO/ICOARACI
PORTARIA :020701/01 DE 08/11/2001

NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO FREITAS
MATRICULA :0364100/019
PERÍODO :02/07/2001 A 31/07/2001
ANO :2001
UNIDADE: BB HONORATO FILGUEIRAS/MOSQUEIRO
PORTARIA :020702/01 DE 08/11/2001

NOME: DEISE REGINA NERY FERREIRA
MATRICULA :5471745/018
PERÍODO :02/07/2001 A 15/08/2001
ANO :2001
UNIDADE: BB IG LESTHER BANDUIRA/BELÉM
PORTARIA :020670/01 DE 08/11/2001

NOME: LUIZA HELENA SILVA DA COSTA
MATRICULA :5453437/020
PERÍODO :03/12/2001 A 16/01/2002
ANO :2001
UNIDADE: DEPARTAMENTO DE INSTRUÇÃO/BELÉM
PORTARIA :020669/01 DE 08/11/2001

NOME: SELMA REGINA DA SILVA PEREIRA
MATRICULA :0333620/021
PERÍODO :03/12/2001 A 16/01/2002
ANO :2001
UNIDADE: DEPARTAMENTO DE INSTRUÇÃO/BELÉM
PORTARIA :020677/01 DE 08/11/2001

NOME: MARCELINA HENRIQUES PEREIRA CARPINTEIRO
MATRICULA :0331910/014
PERÍODO :02/12/2001 A 31/12/2001
ANO :2000
UNIDADE: DEPARTAMENTO DE INSTRUÇÃO/BELÉM
PORTARIA :020629/01 DE 07/11/2001

NOME: MARIO ALBERTO AZEVEDO ROCHA JUNIOR
MATRICULA :5703816/010
PERÍODO :01/11/2001 A 30/11/2001
ANO :2001
UNIDADE: ERC CRISTO REDENTOR/ANANINDEUA
PORTARIA :020623/01 DE 07/11/2001

NOME: MARIA DA PAZ D AVILA
MATRICULA :5451256/017
PERÍODO :03/12/2001 A 16/01/2002
ANO :2001
UNIDADE: BB PROF CLAUDINE G L SILVA/ICOARACI
PORTARIA :020628/01 DE 07/11/2001

NOME: DORACY DE VILHENA LEITE
MATRICULA :0313696/014
PERÍODO :02/04/2001 A 01/05/2001
ANO :2001
UNIDADE: BB IG SANTA LUZIA/BELÉM
PORTARIA :020627/01 DE 07/11/2001

NOME: JOANA SOLANGE LIAL
MATRICULA :5791294/017
PERÍODO :03/12/2001 A 01/01/2002
ANO :2001
UNIDADE: BB IG JUSTO CHURMONT/BELÉM
PORTARIA :020630/01 DE 07/11/2001

MATRICULA :5791294/017
PERÍODO :03/12/2001 A 01/01/2002
ANO :2001
UNIDADE: BB IG JUSTO CHURMONT/BELÉM
PORTARIA :020630/01 DE 07/11/2001

NOME: MARIA DE LOURDES DA SILVA SANTOS
MATRICULA :0335860/019
PERÍODO :02/07/2001 A 31/07/2001
ANO :2001
UNIDADE: BB JOSÉ BONIFÁCIO/BELÉM
PORTARIA :020605/01 DE 06/11/2001

NOME: TABEL SOUSA RODRIGUES
MATRICULA :3220923/026
PERÍODO :03/12/2001 A 16/01/2002
ANO :2001
UNIDADE: BB RUTH DOS S ALMEIDA/ANANINDEUA
PORTARIA :020604/01 DE 06/11/2001

NOME: LUIZ OTAVIO CARDOSO DOS SANTOS
MATRICULA :5435390/015
PERÍODO :19/11/2001 A 02/01/2002
ANO :1999
UNIDADE: ERCSANTA RITA/BELÉM
PORTARIA :020726/01 DE 08/11/2001

NOME: MARIA ZILDA SILVA DINIZ
MATRICULA :0752100/019
PERÍODO :02/01/2002 A 31/01/2002
ANO :2002
UNIDADE: ERCS VICENTE DE PAULA/BELÉM
PORTARIA :020603/01 DE 06/11/2001

NOME: MARIA DE NAZARE DA SILVA PALHEIRA
MATRICULA :5513391/014
PERÍODO :31/07/2001 A 29/08/2001
ANO :2001
UNIDADE: ERC DR. RODOLFO TOURINHO/ICOARACI
PORTARIA :020727/01 DE 08/11/2001

NOME: NAZARE JARINA ALVES MAGALHÃES
MATRICULA :5299748/017
PERÍODO :02/01/2002 A 31/01/2002
ANO :2002
UNIDADE: ERCS VICENTE DE PAULA/BELÉM
PORTARIA :020728/01 DE 08/11/2001

NOME: SILVANA CARDOSO DA COSTA
MATRICULA :0758817/011
PERÍODO :02/01/2002 A 31/01/2002
ANO :2002
UNIDADE: ERCS VICENTE DE PAULA/BELÉM
PORTARIA :020729/01 DE 08/11/2001

NOME: EMERALDINA CAMPOS CORDIHO
MATRICULA :5541387/013
PERÍODO :02/01/2002 A 31/01/2002
ANO :2002
UNIDADE: ERCS VICENTE DE PAULA/BELÉM
PORTARIA :020724/01 DE 08/11/2001

NOME: NORMA SULLY FERREIRA MOURÃO
MATRICULA :2599851/0031
PERÍODO :01/11/2001 A 15/12/2001
ANO :2001
UNIDADE: BB THEMISTOCLES ARAUJO/BELÉM
PORTARIA :020624/01 DE 07/11/2001

NOME: MARIA OSVALDA DO NASCIMENTO AZEVEDO
MATRICULA :5629500/010
PERÍODO :03/12/2001 A 01/01/2002
ANO :2001
UNIDADE: ERC COM PL. JOSÉ GUISSONDI/BELÉM
PORTARIA :020625/01 DE 07/11/2001

NOME: DILMA HELENA COSTA MASCARENHAS
MATRICULA :5273820/017
PERÍODO :03/12/2001 A 01/01/2002
ANO :2001
UNIDADE: ERC COM. PL. JOSÉ GUISSONDI/BELÉM
PORTARIA :020626/01 DE 07/11/2001

NOME: CARLOS AUGUSTO DO ROSARIO SANTOS
MATRICULA :5273609/019
PERÍODO :03/12/2001 A 01/01/2002
ANO :2001
UNIDADE: ERC COM. PL. JOSÉ GUISSONDI/BELÉM
PORTARIA :020691/01 DE 08/11/2001

NOME: JOÃO AUGUSTO COELHO DE AZEVEDO
MATRICULA :5666392/011
PERÍODO :03/12/2001 A 01/01/2002
ANO :2001
UNIDADE: DEPARTAMENTO DE EDUC. E ASSIS. ESTUD/BELÉM
PORTARIA :020692/01 DE 08/11/2001

NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA BASTOS
MATRICULA :0378569/016
PERÍODO :17/12/2001 A 15/01/2002
ANO :2001
UNIDADE: DIVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS/BELÉM
PORTARIA :020693/01 DE 08/11/2001

NOME: RAIMUNDO SOARES DE SOUZA
MATRICULA :5073995/017
PERÍODO :03/12/2001 A 01/01/2002
ANO :2000
UNIDADE: DIVISÃO DE TRANSPORTES/BELÉM
PORTARIA :020694/01 DE 08/11/2001

NOME: HELENA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS
MATRICULA :5427169/016
PERÍODO :02/01/2002 A 31/01/2002
ANO :2001
UNIDADE: DIV. DE REG. E MOV. DE PESSOAL/BELÉM
PORTARIA :020695/01 DE 08/11/2001

NOME: MARIA DE FATIMA FERREIRA DA CRUZ
MATRICULA :0654442/016
PERÍODO :17/12/2001 A 15/01/2002
ANO :2001
UNIDADE: DIV. DE REG. E MOV. DE PESSOAL/BELÉM

PORTARIA Nº: 020696/01 DE 08/11/2001
 NOME: ANA LUIZA MONTIBIRO DA CRUZ
 MATRICULA: 0759317/019
 PERÍODO: 16/12/2001 A 29/01/2002
 ANO: 2001
 UNIDADE: DEPARTAMENTO DE ADM. PESSOAL/BELÉM

PORTARIA Nº: 020697/01 DE 08/11/2001
 NOME: RODOLFO DA SILVA NUVEIS
 MATRICULA: 0761117/015
 PERÍODO: 02/01/2002 A 31/01/2002
 ANO: 2002
 UNIDADE: DIVISÃO DE TRANSPORTE/BELÉM

PORTARIA Nº: 020690/01 DE 08/11/2001
 NOME: SUZANA DA SILVA MIRALHA COSTA
 MATRICULA: 5210798/027
 PERÍODO: 03/12/2001 A 16/01/2002
 ANO: 2001
 UNIDADE: DIVISÃO DE FINANÇAS/BELÉM

PORTARIA Nº: 472/01 DE 19.09.01
 NOME: MARIA DO CARMO PASSOS GÓES
 MATRICULA: 0600326/010
 PERÍODO: 01.10.01 A 30.10.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: BEL. LUONIDAS MONTE/ARAÏTUBA

PORTARIA Nº: 280/01 DE 01.10.01
 NOME: RAIMUNDA LUCIANA DA SILVA
 MATRICULA: 0237060/016
 PERÍODO: 01.07.01 A 14.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: BEL. LEANDRO PINHEIRO/SÃO MIGUEL DO GUAMA

PORTARIA Nº: 611/01 DE 18.06.01
 NOME: LINDACY CARNEIRO DE OLIVEIRA
 MATRICULA: 0273090/011
 PERÍODO: 01.08.01 A 30.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: BEL. DARCY VARGAS/BELTERRA

PORTARIA Nº: 680/01 DE 29.06.01
 NOME: CAROLINA PEREIRA ROCHA
 MATRICULA: 0248207/018
 PERÍODO: 03.09.01 A 02.10.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: BEL. PEDRO ÁLVARO CABRAL/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 740/01 DE 30.07.01
 NOME: ANA PORTELA ARAGÃO
 MATRICULA: 5247292/010
 PERÍODO: 01.10.01 A 30.10.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: BEL. GOV. FERNANDO GUILHON/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 601/01 DE 18.06.01
 NOME: MIRIAN TEIXEIRA FREIRE
 MATRICULA: 5297974/019
 PERÍODO: 01.08.01 A 30.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: BEL. SÃO FELIPE/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 855/01 DE 20.09.01
 NOME: CARLOS ALBERTO BARBOSA DOS SANTOS
 MATRICULA: 5749662/013
 PERÍODO: 02.07.01 A 15.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: BEL. PLÁCIDO DE CASTRO/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 333/01 DE 08.05.01
 NOME: MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA LIMA
 MATRICULA: 0267694/026
 PERÍODO: 02.07.01 A 15.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: 5ª URU/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 425/01 DE 08.05.01
 NOME: MARIA DOMINGAS TAVARES
 MATRICULA: 0262218/011
 PERÍODO: 02.07.01 A 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: BEL. PLÁCIDO DE CASTRO/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 268/01 DE 08.10.01
 NOME: JOSÉ ANTONIO DE SOUZA
 MATRICULA: 5223741/013
 PERÍODO: 01.07.01 A 30.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: BEL. MÁRIO BRASIL/GARRAÇÃO DO NORTE

PORTARIA Nº: 269/01 DE 08.10.01
 NOME: MANOEL FREITAS DE ARAÚJO
 MATRICULA: 0347582/012
 PERÍODO: 01.07.01 A 30.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: BEL. MÁRIO BRASIL/GARRAÇÃO DO NORTE

PORTARIA Nº: 270/01 DE 08.10.01
 NOME: MARIA ALVUS DA SILVA
 MATRICULA: 0412198/015
 PERÍODO: 01.07.01 A 30.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: BEL. MÁRIO BRASIL/GARRAÇÃO DO NORTE

PORTARIA Nº: 267/01 DE 08.10.01
 NOME: HILÁRIO FONSECA DA SILVA
 MATRICULA: 5217911/010
 PERÍODO: 01.07.01 A 30.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: BEL. MÁRIO BRASIL/GARRAÇÃO DO NORTE

PORTARIA Nº: 271/01 DE 08.10.01
 NOME: RAIMUNDO CABRAL DE ALMEIDA
 MATRICULA: 6010989/011
 PERÍODO: 01.07.01 A 30.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: BEL. MÁRIO BRASIL/GARRAÇÃO DO NORTE

PORTARIA Nº: 158/01 DE 09.10.01
 NOME: ANTÔNIA LIAL PEREIRA
 MATRICULA: 0516139/010
 PERÍODO: 01.11.01 A 30.11.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: BEL. Mª DE OLIVEIRA MUNDONÇA/ITAÏTUBA

PORTARIA Nº: 845/01 DE 28.08.01
 NOME: ROSA DE SOUSA SILVA
 MATRICULA: 0427497/010
 PERÍODO: 01.09.01 A 15.10.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ER. JOSÉ PARINTÉ 1/VISEU

PORTARIA Nº: 844/01 DE 28.08.01
 NOME: ROSA DE SOUSA SILVA
 MATRICULA: 0427497/010
 PERÍODO: 01.09.00 A 15.10.00
 ANO: 2000
 UNIDADE: ER. JOSÉ PARINTÉ 1/VISEU

PORTARIA Nº: 243/01 DE 08.10.01
 NOME: JUCILÉIA MIRANDA RAMOS
 MATRICULA: 0498734/017
 PERÍODO: 01.09.01 A 15.10.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: BEL. DR. RDO RIBBEIRO DE SOUZA/TUCURUI

PORTARIA Nº: 245/01 DE 20/10/01
 NOME: MARIA JOSÉ DE SOUZA BELÉM
 MATRICULA: 0499099/018
 PERÍODO: 01.09.01 A 15.10.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: BEL. SRS. DA CONCEIÇÃO/TUCURUI

PORTARIA Nº: 215/01 DE 10.09.01
 NOME: MARIA ILDICIR GOMES DE FREITAS
 MATRICULA: 6034306/011
 PERÍODO: 01.11.01 A 30.11.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: BEL. PE. MARINO CONTI/MÃE DO RIO

PORTARIA Nº: 216/01 DE 10.09.01
 NOME: MARIA MIRREIRA BRÁS DE SOUZA
 MATRICULA: 0539333/019
 PERÍODO: 01.11.01 A 30.11.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EU. DR. FERNANDO GUILHON/IPIXUNA DO PARÁ

PORTARIA Nº: 886/01 DE 08.10.01
 NOME: ELIAS PEREIRA DOS SANTOS
 MATRICULA: 5401933/012
 PERÍODO: 03.12.01 A 01.01.02
 ANO: 2001
 UNIDADE: BEL. ROMANA T. LIAL/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 887/01 DE 08.10.01
 NOME: RAIMUNDO NONATO DE FREITAS
 MATRICULA: 5550300/010
 PERÍODO: 03.12.01 A 01.01.02
 ANO: 2001
 UNIDADE: BEL. SÃO FELIPE/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 888/01 DE 08.10.01
 NOME: MARIA LEOPOLDINA DA SILVA CORREIA
 MATRICULA: 5301483/019
 PERÍODO: 03.12.01 A 01.01.02
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. SÃO RDO NONATO/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 889/01 DE 08.10.01
 NOME: JOSÉ MARIA BATISTA CORRÊA
 MATRICULA: 6330118/018
 PERÍODO: 03.12.01 A 01.01.02
 ANO: 2001
 UNIDADE: BEL. TEREZINHA DE J. RODRIGUES/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 890/01 DE 08.10.01
 NOME: CLAUDE DA SILVA MIRANDA
 MATRICULA: 5356598/018
 PERÍODO: 03.12.01 A 01.01.02
 ANO: 2001
 UNIDADE: BEL. TEREZINHA DE J. RODRIGUES/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 885/01 DE 08.10.01
 NOME: JOÃO RODRIGUES COLARES
 MATRICULA: 6319262/015
 PERÍODO: 03.12.01 A 01.01.02
 ANO: 2001
 UNIDADE: BEL. ROMANA T. LIAL/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 881/01 DE 08.10.01
 NOME: DEUSDET DE OLIVEIRA PARANATINGA
 MATRICULA: 5550254/016
 PERÍODO: 03.12.01 A 01.01.02
 ANO: 2001
 UNIDADE: BEL. MORAES SARMENTO/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 876/01 DE 08.10.01
 NOME: RAIMUNDA ARINA DOS SANTOS
 MATRICULA: 0266493/015
 PERÍODO: 03.12.01 A 01.01.02
 ANO: 2001
 UNIDADE: BEL. FRIEL AMBRÓSIO/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 883/01 DE 08.10.01
 NOME: ANA LÚCIA MOTA DOS SANTOS
 MATRICULA: 6330347/010
 PERÍODO: 03.12.01 A 01.01.02
 ANO: 2001
 UNIDADE: BEL. ONÉSIMA PEREIRA DE BARROS/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 20591/01 DE 06.11.01
 NOME: OZENIR RODRIGUES DA SILVA
 MATRICULA: 0284416/014
 PERÍODO: 15.11.01 A 14.12.01
 ANO: 2000
 UNIDADE: BEL. TEOTONIO VILBLA/RUROPOLIS

PORTARIA Nº: 20589/01 DE 06.11.01
 NOME: JOSÉ CLAUDIONALDO PEDROSO
 MATRICULA: 0264253/010
 PERÍODO: 02.01.01 A 31.01.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. STº ANTONIO/BELTERRA

PORTARIA Nº: 20588/01 DE 06.11.01
 NOME: MARIA JOSÉ DA SILVA SOUSA
 MATRICULA: 0765171/018
 PERÍODO: 02.01.01 A 31.1.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. STº ANTONIO/BELTERRA

PORTARIA Nº: 20587/01 DE 06.11.01
 NOME: IRACILMA CRUZ DA SILVA
 MATRICULA: 0264687/010
 PERÍODO: 02.07.01 A 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. STº ANTONIO/BELTERRA

PORTARIA Nº: 20586/01 DE 06.11.01
 NOME: MARIA FELIZ COELHO SANTO BRIGIDA
 MATRICULA: 0273104/019
 PERÍODO: 02.07.01 A 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. STº ANTONIO/BELTERRA

PORTARIA Nº: 20585/01 DE 06.09.01
 NOME: RUTH GUIMARÃES PEREIRA DOS SANTOS
 MATRICULA: 0263435/018
 PERÍODO: 02.07.01 A 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. STº ANTONIO/BELTERRA

PORTARIA Nº: 20480/01 DE 05.11.01
 NOME: MARIA ALEXANDRE DE SOUZA SANTOS
 MATRICULA: 0539228/013
 PERÍODO: 01.11.01 A 15.12.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: BEL. VIRGINIA G. DOS SANTOS/ PEIXE BOI

PORTARIA Nº: 20471/01 DE 05.11.01
 NOME: MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA LIMA
 MATRICULA: 0211818/011
 PERÍODO: 02.07.01 A 15.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: BEL. CEL. JOÃO PINHEIRO/JACUNDÁ

PORTARIA Nº: 20470/01 DE 05.11.01
 NOME: JOSÉ CARLOS GUIMARÃES CRUZ
 MATRICULA: 5809274/016
 PERÍODO: 01.07.00 A 14.08.00
 ANO: 2000
 UNIDADE: ERC. INST. TEC. EDUC. GETÚLIO VARGAS/ALTAMIRA

PORTARIA Nº: 20472/01 DE 05.11.01
 NOME: MARIA VÂNIA SILVA OLIVEIRA
 MATRICULA: 0427365/011
 PERÍODO: 01.07.00 A 14.08.00
 ANO: 2000
 UNIDADE: BEL. DR. ÁLVARO ADOLFO/VISEU

PORTARIA Nº: 20473/01 DE 05.11.01
 NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS ASSUNÇÃO
 MATRICULA: 0427357/010
 PERÍODO: 01.07.00 A 14.08.00
 ANO: 2000
 UNIDADE: BEL. DR. ÁLVARO ADOLFO/VISEU

PORTARIA Nº: 20474/01 DE 05.11.01
 NOME: CREUZA SIQUEIRA CALANDRINI
 MATRICULA: 0427579/010
 PERÍODO: 01.08.00 A 14.09.00
 ANO: 2000
 UNIDADE: BEL. DR. ÁLVARO ADOLFO/VISEU

PORTARIA Nº: 20475/01 DE 05.11.01
 NOME: CANDIDA CLARA BRITO FERREIRA
 MATRICULA: 0427764/016
 PERÍODO: 01.07.00 A 14.08.00
 ANO: 2000
 UNIDADE: BEL. DR. ÁLVARO ADOLFO/VISEU

PORTARIA Nº: 20476/01 DE 05.11.01
 NOME: ROMANO DOS SANTOS SOUSA
 MATRICULA: 0428507/013
 PERÍODO: 01.07.00 A 30.07.00
 ANO: 2000
 UNIDADE: BEL. DR. ÁLVARO ADOLFO/VISEU

PORTARIA Nº: 20477/01 DE 05.11.01
 NOME: ROSA SOARES DE LIMA
 MATRICULA: 5316723/021
 PERÍODO: 02.07.01 A 15.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. ELGIONE BARBALHO/RUROPOLIS

PORTARIA Nº: 20478/01 DE 05.11.01
 NOME: ROSA SOARES DE LIMA
 MATRICULA: 5316723/021
 PERÍODO: 01.07.00 A 14.08.00
 ANO: 2000
 UNIDADE: ERC. ELGIONE BARBALHO/RUROPOLIS

PORTARIA Nº: 20481/01 DE 05.11.01
 NOME: IRANY CORRÊA DE SIENA CAJADO
 MATRICULA: 5718040/018
 PERÍODO: 03.12.01 A 01.01.02
 ANO: 2001
 UNIDADE: APAE/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 20482/01 DE 05.11.01
 NOME: ELVIRA BORGES SOARES
 MATRICULA: 0588237/016
 PERÍODO: 03.12.01 A 01.01.02
 ANO: 2001
 UNIDADE: BEL. OLÁVO BILAC/MÃE DO RIO

PORTARIA Nº: 20730/01 DE 08.11.01
 NOME: SANDRA SOFIA MOKARZEL DE OLIVEIRA
 MATRICULA: 0384178/019
 PERÍODO: 24.12.01 A 06.02.02
 ANO: 2001
 UNIDADE: A DISPOSIÇÃO/BELÉM

PORTARIA Nº: 20667/01 DE 08.11.01
 NOME: RENATO PINHEIRO DE ARAÚJO
 MATRICULA: 5468949/016
 PERÍODO: 09.01.02
 ANO: 2000
 UNIDADE: DIV. DE PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO/BELÉM

PORTARIA Nº: 20666/01 DE 08.11.01
 NOME: RENATO PINHEIRO DE ARAÚJO
 MATRICULA: 5468949/016
 PERÍODO: 10.12.01 A 08.01.02
 ANO: 1999
 UNIDADE: DIV. DE PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO/BELÉM

PORTARIA Nº: 20668/01 DE 08.11.01
 NOME: JOÃO BATISTA CABRAL
 MATRICULA: 183989/015
 PERÍODO: 02.01.02 À 31.01.02
 ANO: 2000
 UNIDADE: ASSUS. DE PLANEJAMENTO/BELÉM

PORTARIA Nº: 20671/01 DE 08.11.01
 NOME: MARILA HILDA ALVES DE ANDRADE
 MATRICULA: 5277370/010
 PERÍODO: 17.12.01 À 15.01.02
 ANO: 2001
 UNIDADE: DIV. DE INR E DOCUMENTAÇÃO/BELÉM

PORTARIA Nº: 20676/01 DE 08.11.01
 NOME: LINDICE DE OLIVEIRA BRANDÃO
 MATRICULA: 5778190/017
 PERÍODO: 02.01.02 À 15.02.02
 ANO: 2001
 UNIDADE: DIR. DE EXEC. ORÇAMENTÁRIA/BELÉM

PORTARIA Nº: 20678/01 DE 08.11.01
 NOME: RAIMUNDO RODRIGUES DE ALPAIA
 MATRICULA: 0181919/011
 PERÍODO: 03.12.01 À 01.01.02
 ANO: 2001
 UNIDADE: DIV. DE TRANSPORTES/BELÉM

PORTARIA Nº: 20682/01 DE 08.11.01
 NOME: MONICA ALTMAN FERREIRA LIMA
 MATRICULA: 0626970/032
 PERÍODO: 02.01.01 À 15.02.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: A DISPOSIÇÃO/BELÉM

PORTARIA Nº: 20688/01 DE 08.11.01
 NOME: ESMERINDO JOSÉ DE MATOS BARREIRA
 MATRICULA: 0183360/016
 PERÍODO: 03.12.01 À 01.01.02
 ANO: 2001
 UNIDADE: DIV. DE TRANSPORTES/BELÉM

PORTARIA Nº: 20689/01 DE 08.11.01
 NOME: PEDRO SIABRA DA SILVA
 MATRICULA: 5457408/018
 PERÍODO: 03.12.01 À 01.01.02
 ANO: 2001
 UNIDADE: DIV. DE REG. E MOV. DE PESSOAL/BELÉM

PORTARIA Nº: 20698/01 DE 08.11.01
 NOME: CLÉIDE MARIA BRITO PINHEIRO
 MATRICULA: 0756466/015
 PERÍODO: 05.11.01 À 04.12.01
 ANO: 2000
 UNIDADE: DIR. DE SUP. ADM/BELÉM

PORTARIA Nº: 20700/01 DE 08.11.01
 NOME: SILVIA ESTELA PINTO BASTOS BRITO
 MATRICULA: 5344922/016
 PERÍODO: 15.10.01 À 28.11.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: DIR. DE ADM PESSOAL/BELÉM

PORTARIA Nº: 20703/01 DE 08.11.01
 NOME: ANA LUIZA MONTIHO DA CRUZ
 MATRICULA: 0759317/019
 PERÍODO: 01.11.01 À 15.12.01
 ANO: 2000
 UNIDADE: DIR. DE ADM DE PESSOAL/BELÉM

PORTARIA Nº: 20703/01 DE 08.11.01
 NOME: MARIA VANILDE C. ANCELMO
 MATRICULA: 6004784/019
 PERÍODO: 02.01.02 À 31.01.02
 ANO: 2002
 UNIDADE: ERC. ST. TUREZA DAVILA/MARITUBA

PORTARIA Nº: 20674/01 DE 08.11.01
 NOME: NAIR CHAVES DE SOUSA
 MATRICULA: 0189669/013
 PERÍODO: 03.12.01 À 01.01.02
 ANO: 2001
 UNIDADE: DIV. DE ADM/MARITUBA

PORTARIA Nº: 20675/01 DE 08.11.01
 NOME: NORMA SUELI FERREIRA DE LIMA
 MATRICULA: 5324602/012
 PERÍODO: 03.12.01 À 01.01.02
 ANO: 2001
 UNIDADE: DIV. DE ADM/MARITUBA

PORTARIA Nº: 20848/01 DE 09.11.01
 NOME: LUCILÉIA DA SILVA PEREIRA
 MATRICULA: 5105056/038
 PERÍODO: 01.11.01 À 15.12.01
 ANO: 2000
 UNIDADE: DAPE APROM. PROFISSIONAL/BELÉM

PORTARIA Nº: 20844/01 DE 09.11.01
 NOME: RAIMUNDO NONATO GOMES DOS REIS
 MATRICULA: 5381193/018
 PERÍODO: 01.12.01 À 30.12.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: BEL. ONEIDE DE SOUZA TAVARES/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 20743/01 DE 09.11.01
 NOME: UIRATAN CORRÊA SOBRINHO FILHO
 MATRICULA: 0751820/015
 PERÍODO: 01.12.01 À 30.12.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: BEL. ONEIDE DE SOUZA TAVARES/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 20831/01 DE 09.11.01
 NOME: ASSUNÇÃO JOSÉ PIREZA AMARAL
 MATRICULA: 5483956/023
 PERÍODO: 31.12.01 À 13.02.02
 ANO: 1999
 UNIDADE: DAPE APROM. PROFISSIONAL/BELÉM

PORTARIA Nº: 20832/01 DE 09.11.01
 NOME: MARTINHA GONÇALVES
 MATRICULA: 0733270/016
 PERÍODO: 31.12.01 À 29.01.02
 ANO: 2001
 UNIDADE: DIV. DE CADSTRO/BELÉM

PORTARIA Nº: 20833/01 DE 09.11.01
 NOME: MARIA ROMÉLIA SILVA JULIÃO
 MATRICULA: 5815711/019
 PERÍODO: 02.01.02 À 15.02.02
 ANO: 2001
 UNIDADE: DEPARTAMENTO DE ENS. DE 1G/BELÉM

PORTARIA Nº: 20834/01 DE 09.11.01
 NOME: MARIA REGINA APARÚCIDA DA SILVA JULIÃO
 MATRICULA: 5228468/013
 PERÍODO: 10.12.01 À 23.01.02
 ANO: 2001
 UNIDADE: DIV. DE CURRÍCULO/BELÉM

PORTARIA Nº: 20835/01 DE 09.11.01
 NOME: EDILENE FURTADO DA COSTA
 MATRICULA: 5052068/019
 PERÍODO: 24.12.01 À 06.02.02
 ANO: 2001
 UNIDADE: DIV. DE CURRÍCULO/BELÉM

PORTARIA Nº: 20836/01 DE 09.11.01
 NOME: MARINALVA MUNDES CORDEIRO
 MATRICULA: 0398802/010
 PERÍODO: 03.12.01 À 16.01.02
 ANO: 2001
 UNIDADE: DIR. DE ENS. DO 1G/BELÉM

PORTARIA Nº: 20837/01 DE 09.11.01
 NOME: ANA REGINA FERREIRA MARTINS
 MATRICULA: 0291315/011
 PERÍODO: 20.12.01 À 18.01.02
 ANO: 2001
 UNIDADE: DIV. DE FINANÇAS/BELÉM

PORTARIA Nº: 20839/01 DE 09.11.01
 NOME: JARDINEZ DE OLIVEIRA
 MATRICULA: 5339359/015
 PERÍODO: 10.12.01 À 03.01.02
 ANO: 2001
 UNIDADE: DIR. DE ADM PATRIMONIAL/BELÉM

PORTARIA Nº: 20840/01 DE 09.11.01
 NOME: ARIETE NAZARÉ PROTA MONTEIRO
 MATRICULA: 0760730/015
 PERÍODO: 03.12.01 À 01.01.02
 ANO: 2001
 UNIDADE: ASSUS. DE PLANEJAMENTO/BELÉM

PORTARIA Nº: 20841/01 DE 09.11.01
 NOME: CARLOS ALBERTO SILVA DOS SANTOS
 MATRICULA: 0760463/010
 PERÍODO: 02.01.02 À 31.01.02
 ANO: 2001
 UNIDADE: DIR. DE ENS. DE 1G/BELÉM

PORTARIA Nº: 20842/01 DE 09.11.01
 NOME: ANA LÚCIA DE SOUZA MORAIS
 MATRICULA: 0328170/017
 PERÍODO: 03.12.01 À 01.01.02
 ANO: 2001
 UNIDADE: BEL. ONEIDE DE SOUZA TAVARES/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 20838/01 DE 09.11.01
 NOME: LUCILÉIA DA SILVA PEREIRA
 MATRICULA: 5105056/038
 PERÍODO: 16.12.01 À 29.01.02
 ANO: 2001
 UNIDADE: DAPE APROM. PROFISSIONAL/BELÉM

PORTARIA Nº: 20845/01 DE 09.11.01
 NOME: CÉLIA MARIA SANCHES LOURINHO QUEIROZ
 MATRICULA: 0303534/012
 PERÍODO: 16.07.01 À 14.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: A DISPOSIÇÃO/BELÉM

PORTARIA Nº: 20685/01 DE 08.11.01
 NOME: CLAUDIO NASCIMENTO DOS SANTOS
 MATRICULA: 6333699/017
 PERÍODO: 01.12.01 À 30.12.01
 ANO: 2000
 UNIDADE: DIV. DE ADM/BELÉM

PORTARIA Nº: 20684/01 DE 08.11.01
 NOME: ELIANIR GOMES DA SILVA
 MATRICULA: 5191955/018
 PERÍODO: 03.12.01 À 01.01.02
 ANO: 2001
 UNIDADE: DIV. DE ADM/MARITUBA

PORTARIA Nº: 20725/01 DE 08.11.01
 NOME: PAULO SÉRGIO SOARES DE MATOS
 MATRICULA: 0303364/010
 PERÍODO: 03.12.01 À 01.01.02
 ANO: 2000
 UNIDADE: DIV. DE TREIN. E AVALIAÇÃO/MARITUBA

PORTARIA Nº: 20672/01 DE 08.11.01
 NOME: ANTONIO NUNES ANSELMO
 MATRICULA: 6004792/010
 PERÍODO: 02.01.02 À 31.01.02
 ANO: 2002
 UNIDADE: ERC. ST. DAVILA/MARITUBA

PORTARIA Nº: 20664/01 DE 08.11.01
 NOME: ODINEIA HILIANA PAIS DA SILVA
 MATRICULA: 5559790/010
 PERÍODO: 02.01.02 À 15.02.01
 ANO: 2000
 UNIDADE: DIV. DE TREIN. E AVALIAÇÃO/BELÉM

PORTARIA Nº: 20973/01 DE 12.11.01
 NOME: ROSINÉIA MAGALHÃES TELLES
 MATRICULA: 0777072/012
 PERÍODO: 04.09.01 À 18.10.01
 ANO: 2000
 UNIDADE: BEL. RADO A. DA COSTA/QUEIRAS DO PARÁ

PORTARIA Nº: 20974/01 DE 12.11.01
 NOME: ROSINÉIA MAGALHÃES TELLES
 MATRICULA: 0777072/012
 PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: BEL. RADO A. DA COSTA/QUEIRAS DO PARÁ

PORTARIA Nº: 20984/01 DE 12.11.01
 NOME: HÉLIO DO NASCIMENTO BATISTA
 MATRICULA: 0447196/014
 PERÍODO: 01.08.01 À 30.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: BEL. PRADO LOPIES/CURRALINHO

PORTARIA Nº: 20983/01 DE 12.11.01
 NOME: MARIA OCILINA PEREIRA MORAIS
 MATRICULA: 5343356/010
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: BEL. AMÉRICA OLIVEIRA/CURRALINHO

PORTARIA Nº: 20980/01 DE 12.11.01
 NOME: VERA LÚCIA SOUSA FERNANDES
 MATRICULA: 0243590/018
 PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. C. COM. DE JACUNDÁ/JACUNDÁ

PORTARIA Nº: 20981/01 DE 12.11.01
 NOME: VERA LÚCIA SOUSA FERNANDES
 MATRICULA: 0243590/018
 PERÍODO: 01.07.00 À 14.08.00
 ANO: 2000
 UNIDADE: ERC. C. COM. DE JACUNDÁ/JACUNDÁ

PORTARIA Nº: 20982/01 DE 12.11.01
 NOME: VERA LÚCIA SOUSA FERNANDES
 MATRICULA: 0243590/018
 PERÍODO: 01.07.99 À 14.08.99
 ANO: 1999
 UNIDADE: ERC. C. COM. DE JACUNDÁ/JACUNDÁ

PORTARIA Nº: 20979/01 DE 12.11.01
 NOME: BALBINA ALVES BARBOSA PEREIRA
 MATRICULA: 0243639/010
 PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. CRIANÇA FELIZ/JACUNDÁ

PORTARIA Nº: 20977/01 DE 12.11.01
 NOME: ROSA DA SILVA NEGRÃO
 MATRICULA: 0601306/012
 PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. C. EDUC. ST. BARBARA/ABAETETUBA

PORTARIA Nº: 20978/01 DE 12.11.01
 NOME: ROSA DA SILVA NEGRÃO
 MATRICULA: 0601306/012
 PERÍODO: 01.07.00 À 14.08.00
 ANO: 2000
 UNIDADE: ERC. C. EDUC. ST. BARBARA/ABAETETUBA

PORTARIA Nº: 20976/01 DE 12.11.01
 NOME: ALICE SANTOS ALVES
 MATRICULA: 0671657/013
 PERÍODO: 01.07.00 À 30.07.00
 ANO: 2000
 UNIDADE: BEL. ALCID NUNES/DOM ELISBU

PORTARIA Nº: 20975/01 DE 12.11.01
 NOME: BERNALDA NBRIS DA COSTA
 MATRICULA: 0430943/019
 PERÍODO: 01.07.00 À 30.07.00
 ANO: 2000
 UNIDADE: BEL. ALCID NUNES/DOM ELISBU

PORTARIA Nº: 20972/01 DE 12.11.01
 NOME: MARIA APARÚCIDA RIBEIRO SANTOS
 MATRICULA: 0249904/019
 PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: BEL. MADALENA PRINTES/ÓBIDOS

PORTARIA Nº: 20970/01 DE 12.11.01
 NOME: WANDA HELENA RIBEIRO DA SILVA
 MATRICULA: 0411884/013
 PERÍODO: 01.07.99 À 30.07.99
 ANO: 1999
 UNIDADE: BEL. LINA SUPPER/NOVA ESP. DO PIRÁ

PORTARIA Nº: 20971/01 DE 12.11.01
 NOME: WANDA HELENA RIBEIRO DA SILVA
 MATRICULA: 0411884/013
 PERÍODO: 01.07.00 À 30.07.00
 ANO: 2000
 UNIDADE: BEL. LINA SUPPER/NOVA ESP. DO PIRÁ

PORTARIA Nº: 20966/01 DE 12.11.01
 NOME: JOÃO BATISTA PEREIRA DE MORAIS
 MATRICULA: 5306744/010
 PERÍODO: 02.01.02 À 31.01.02
 ANO: 2001
 UNIDADE: BEL. CEL. NOVAES/LIMOEIRO DO AJURU

PORTARIA Nº: 20967/01 DE 12.11.01
 NOME: BENEDETO COSTA PARIAS
 MATRICULA: 5306892/012
 PERÍODO: 02.01.02 À 31.01.02
 ANO: 2001
 UNIDADE: BEL. JARPHIM GRANDU/LIMOEIRO DO AJURU

PORTARIA Nº: 20968/01 DE 12.11.01
 NOME: MARILIS AMARAL VALENTE
 MATRICULA: 5317185/018
 PERÍODO: 02.01.02 À 31.01.02
 ANO: 2001
 UNIDADE: BEL. CEL. NOVAES/LIMOEIRO DO AJURU

PORTARIA Nº: 20969/01 DE 12.11.01
 NOME: JOANA DE LILIA PARIAS
 MATRICULA: 5317240/011
 PERÍODO: 02.01.02 À 31.01.02
 ANO: 2001
 UNIDADE: BEL. CEL. NOVAES/LIMOEIRO DO AJURU

PORTARIA Nº: 20964/01 DE 12.11.01
 NOME: MARCO ANTONIO RODRIGUES QUEIROZ
 MATRICULA: 5822483/011
 PERÍODO: 03.12.01 À 16.01.02
 ANO: 2001
 UNIDADE: BEL. JERONIMO M. TAVARES/LIMOEIRO DO AJURU

PORTARIA Nº 20965/01 DE 12.11.01
 NOME: BENEDITA DU FÁTIMA SOLANO DE SOUSA
 MATRÍCULA: 5824796/015
 PERÍODO: 03.12.01 À 16.01.02
 ANO: 2001
 UNIDADE: UL JURONIMO M. TAVARES/LIMOEIRO DO AJURÚ

PORTARIA Nº 20986/01 DE 13.11.01
 NOME: REGINA MARIA PEREIRA LIMA
 MATRÍCULA: 0584045/019
 PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: UL S. RDO NONATO/SANTARÉM

PORTARIA Nº 20988/01 DE 13.11.01
 NOME: REGINA LÚCIA DU SOUZA PANTOJA
 MATRÍCULA: 0194182/019
 PERÍODO: 19.11.01 À 02.01.02
 ANO: 1999
 UNIDADE: IL DIONISIO BENTUS/RONDON DO PARÁ

PORTARIA Nº 20987/01 DE 13.11.01
 NOME: REGINA LÚCIA DU SOUZA PANTOJA
 MATRÍCULA: 0194182/019
 PERÍODO: 03.01.02 À 16.02.02
 ANO: 2000
 UNIDADE: IL DIONISIO BENTUS/RONDON DO PARÁ

PORTARIA Nº 409-B/01 DE 14.11.01
 NOME: WALDECI OLIVEIRA DA COSTA
 MATRÍCULA: 0730971/018
 PERÍODO: 19.11.01 À 18.12.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: DEPARTAMENTO DE SUP. DE PESSOAL/BELÉM

TORNAR SEM EFEITO
PORTARIA Nº 406-B/01 DE 13.11.01
 NOME: GRACIALVA MENDES FONSECA
 MATRÍCULA: 6303579/018
 CARGO/LOT: MIRUN/UL OLIVEIRA BRITO/CAPANEMA
 TORNAR SEM EFEITO A PORT. Nº 310/01 DE 02.04.01, QUE CONC. (30) DIAS DE FÉRIAS, NO PERÍODO DE 01.07.01 À 30.07.01, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2001.

ERRATA
CEDÊNCIA
PORTARIA Nº 20186/01 DE 30.10.01
 NOME: MARIA IVANILDU VILHIA MIRANDA
 ONDE SE LÊ: COM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM
 LÊ-SE: SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM
 RETIF. POR TER SAÍDO COM INCORR. NO DO 29.574 DU 08.11.01

PROMOÇÃO SOCIAL

INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ

PRESIDENTE: JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
 AV. NAZARÉ, 871 - ☎ (91) 223-1280

RESUMO/PORTARIA Nº 132/2001-IAP, DE 14-11-2001 - SUP. DE FUNDOS
 Nome servidor: JOSÉ ANTONIO DA SILVA SANTOS. Matrícula nº: 3253147-010. Valor: R\$ 800,00 (oitocentos reais). Dotação/Elemento de Despesa: 82201.13.392.0125.2902-349034. Período de Aplicação: 30 dias a contar do recebimento.

PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA

SECRETÁRIO: PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
 AV. GENTIL BITTENCOURT, 650 - ☎ (91) 241-2333

CESSÃO DO SERVIDOR
PORTARIA Nº 264 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001
 Servidor(a): José Tadeu Gonçalves Lobato
 Matrícula nº 2015722-015
 Cargo: Técnico Cultural
 Órgão de Origem: FCPTN
 Órgão de Retorno: SICULT
 Ônus: Sem ônus para o Órgão de origem
 Data: A contar de 01.11.01

DESIGNAR PARA RESPONDER
PORTARIA Nº 263 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2001
 Servidor(a): Zoraya Lobato Moura
 Matrícula nº 0715140-021
 Cargo: Agente Administrativo
 Motivo: Responder pela Coordenadoria de Recursos Financeiros, durante o impedimento do titular
 Período: 09.11 à 18.11.01

CONCESSÃO DE DIÁRIAS
PORTARIA Nº 261 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2001
 Servidor(a): Inlinda Maria da Silva Souza
 Matrícula nº 0319678-021
 Cargo: Coordenador de Recursos Financeiros
 Cidade: São Paulo/SP
 Diária: 10(diez)
 Período: 09.11.01 à 18.11.01

DESIGNAR PARA RESPONDER
PORTARIA Nº 262 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2001
 Servidor(a): Zoraya Lobato Moura
 Matrícula nº 0715140-013
 Cargo: Agente Administrativo
 Motivo: Responder pela Coordenadoria de Recursos Financeiros, durante o impedimento do titular
 Período: 09.11 à 18.11.01

CONCESSÃO DE DIÁRIAS
PORTARIA Nº 256 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2001
 Servidor(a): Ana Elizabeth da Silva Seguin Dias
 Matrícula nº 0031844-012
 Cargo: Sociólogo
 Município: Bragança/PA
 Diária: 03(três)
 Período: 05.11.01 à 07.11.01

PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

SECRETÁRIO: AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
 ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 03 - ☎ (91) 243-3808

PORTARIA Nº 346/2001-SEEL, DE 07.11.2001.
 CONCLUIR: DIÁRIAS: 04 (Quatro) ao servidor RAIMUNDO HURMANN TAVARES AMPUERO; Mat.: 0330906-017; CIC: 098.669.302-20; Cargo: Professor; Destino: Natal/RN; Período: 13 à 18.11.2001; Objetivo: Fazer um Curso e participar do Encontro Nacional de Recreação e Lazer, naquela Cidade.

PORTARIA Nº 347/2001-SEEL, DE 12.11.2001.
 Aprovar: Escala de Férias dos servidores desta Secretaria, conforme abaixo relacionados:
 MÊS DEZEMBRO/2001
 CARLOS ALBERTO F. GABRIEL - 2001/01;
 SÉRGIO RICARDO SARATVA COSTA - 2000/01
 MÊS JANEIRO/2002
 ANTONIO LAZARO ALMEIDA DA SILVA-2000/01
 COSMO RODRIGUES DE OLIVEIRA-2000/01
 MILITAO TOBIAS CORTINHAS-2000/01
 MARIA NAZARÉ BRASIL DA COSTA-2000/01
 Gabinete do Secretário Executivo de Esporte e Lazer, em 12 de novembro de 2001.
 LUCILENE BASTOS FARINHA SILVA
 Secretária Adjunta

PORTARIA Nº 348/2001-SEEL, DE 12.11.2001.
 Transferir o gozo de férias da servidora Maria Nazaré Brasil da Costa, Auxiliar Técnica, Mat.: 5483913-018, concedida através da Portaria Nº 032/01-SUEL, de 12.02.01, publicada no DOU nº 29.402 de 21.02.01, para janeiro de 2002.

PORTARIA Nº 349/2001, DE 12.11.2001.
 CONCLUIR: DIÁRIAS: 06 (Seis) ao servidor Domingos Ferreira da Silva; Mat.: 2030071-016; CIC: 050.238.072-15; Cargo: Operador de Roçadeira; Destino: Belém; Período: 05 à 10.11.2001; Objetivo: Serviço de roçagem na área externa do Estádio Estadual "Lidgar Proença".

PORTARIA Nº 350/2001-SEEL, DE 12.11.2001.
 CONCLUIR: Suprimento de Fundos: a servidora Luiza Bernadete da Costa Pereira; Mat.: 5434157-015; CPE: 319.778.202-04; Valor: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos); Funcional Programática: UG: 08101 27 122 0125 2902 - Fonte: 001 - Elemento de Despesa: 349034; Objetivo: Para atender despesas de pronto pagamento a serem efetuadas por esta Secretaria.

PORTARIA Nº 351/2001-SEEL, DE 05.11.2001.
 CONCLUIR: DIÁRIAS: 04 (Quatro) a servidora Alba Lúcia Peço Pereira Leão; Mat.: 5394538-040; CIC: 071.663.972-68; Cargo: Gerente Técnica; Destino: São Paulo/SP; Período: 14 à 18.11.2001; Objetivo: Participar do Curso de Capacitação de Gerenciamento e Marketing Esportivo.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2001-SEEL, DE 01.11.2001.
 PARTES: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer - SUEL, com CNPJ nº 03.143.730-30 e do outro lado Walquiria Cristina Batista Alves, CIC nº 547.680.201-00.
 OBJETIVO: Prestação de Serviço como Coordenadora Geral, na execução das atividades do Projeto 3ª Idade Vida Ativa, visando a sua clientela composta por Idosos, no âmbito de uma equipe multidisciplinar, sob coordenação de profissional indicado pela CONTRATANTE.
 PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Instrumento será de 01 de novembro de 2001 à 30 de agosto de 2002, podendo ser rescindido antes desta data, a critério da Contratante, vedada sua prorrogação.
 VALOR: O valor global do presente Contrato é de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), a ser pago em 10 (Dez) parcelas mensais de R\$ 800,00 (Oitocentos reais), a Título de prolabore.
 FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: UG: 08101 27 243 0099 2500 - FONTE: 045 - ELEMENTO DE DESPESA: 349036, proveniente do Convênio: Ministério do Esporte e Turismo - MUT/PA/nº 261/2001.
 DATA DE ASSINATURA: 01 de novembro de 2001.
 ASSINATURAS:
 AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
 Secretário Executivo de Esporte e Lazer
 WALQUIRIA CRISTINA BATISTA ALVES
 Contratada

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2001-SEEL, DE 01.11.2001.
 PARTES: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer - SUEL, com CNPJ nº 03.143.730-30 e do outro lado Lucilene da Paixão Rocha, CIC nº 439.847.383-34.
 OBJETIVO: Prestação de Serviço como Supervisora na execução das atividades do Projeto 3ª Idade Vida Ativa, visando a sua clientela composta por Idosos, no âmbito de uma equipe multidisciplinar, sob coordenação de profissional indicado pela CONTRATANTE.
 PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Instrumento será de 01 de novembro de 2001 à 30 de agosto de 2002, podendo ser rescindido antes desta data, a critério da CONTRATANTE; vedada sua prorrogação, a Título de Prolabore.
 VALOR: O valor global do presente Contrato é de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) a ser pago em 10 (Dez) parcelas mensais de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), proveniente do Convênio: Ministério do Esporte e Turismo - MUT/PA/nº 261/2001.
 FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: UG: 08101 27 243 0099 2500 - FONTE: 045 - ELEMENTO DE DESPESA: 349036.
 DATA DE ASSINATURA: 01 de novembro de 2001.
 ASSINATURAS:
 AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
 Secretário Executivo de Esporte e Lazer
 LUCILENE DA PAIXÃO ROCHA
 Contratada

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064, 065, 066, 067 E 068/2001-SEEL, DE 01.11.2001.
 PARTES: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer - SUEL, com CNPJ nº 03.143.730-30 e do outro lado LAURENIR SANTOS PUNICHE, MARCO ANTONIO MIRANDA QUARESMA, MARCO AURÉLIO DA SILVA LEITE, NÚSIA MARQUES DA SILVA e GLAUCO DE AQUINO ESTEVES
 OBJETIVO: Prestação de Serviço Técnicos de Nível Superior, na execução das atividades do Projeto 3ª Idade Vida Ativa, visando a sua clientela composta por Idosos, no âmbito de uma equipe multidisciplinar, sob coordenação de profissional indicado pela CONTRATANTE.
 PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência destes Instrumentos será de 01 de novembro de 2001 à 30 de agosto de 2002, podendo ser rescindido antes desta data, a critério da CONTRATANTE; vedada sua prorrogação.
 VALOR: O valor global é de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), por Contrato a ser pago em 10 (Dez) parcelas mensais de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), a título de prolabore.
 FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: UG: 08101 27 243 0099 2500 - FONTE: 045 - ELEMENTO DE DESPESA: 349036, proveniente do Convênio: Ministério do Esporte e Turismo - MUT/PA/nº 261/2001.
 DATA DE ASSINATURA: 01 de novembro de 2001.
 ASSINATURAS:
 AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069, 070 E 071/2001-SEEL, DE 01.11.2001.
 PARTES: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer - SUEL, com CNPJ nº 03.143.730-30 e do outro lado MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE DA SILVA, MARCELO JOSÉ RODRIGUES TRAJANO, MAXIMILIANO DI JESUS MOTA e JULIANA CARLA FERREIRA NOGUEIRA.
 OBJETIVO: Prestação de Serviço como Monitores de Nível Superior, na execução das atividades do Projeto 3ª Idade Vida Ativa, visando a sua clientela composta por Idosos, no âmbito de uma equipe multidisciplinar, sob coordenação de profissional indicado pela CONTRATANTE.
 PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Instrumento será de 01 de novembro de 2001 à 30 de agosto de 2002, podendo ser rescindido antes desta data, a critério da CONTRATANTE; vedada sua prorrogação.
 VALOR: O valor global é de R\$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais) por Contrato a ser pago em 10 (Dez) parcelas mensais de R\$ 260,00 (Duzentos e sessenta reais) a título de prolabore.
 FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: UG: 08101 27 243 0099 2500 - FONTE: 045 - ELEMENTO DE DESPESA: 349036, proveniente do Convênio: Ministério do Esporte e Turismo - MUT/PA/nº 261/2001.
 DATA DE ASSINATURA: 01 de novembro de 2001.
 ASSINATURAS:
 AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
 Secretário Executivo de Esporte e Lazer e os Contratados acima

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072, 073, 074, 075 E 076/2001-SEEL, DE 01.11.2001.
 PARTES: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer - SUEL, com CNPJ nº 03.143.730-30 e do outro lado MARCIO VIANEY ATAÍDE SILVA, NAZARU DA CONCEIÇÃO ARAUJO FRANÇA, MINILTA NEITA BRAGA DA SILVA, JOSE LUIZ PALHEIRA MACEDO e MARIA DE NAZARÉ MELO DOSSANTOS.
 OBJETIVO: Prestação de Serviço como apoio de Nível Médio, na execução das atividades do Projeto 3ª Idade Vida Ativa, visando a sua clientela composta por Idosos, no âmbito de uma equipe multidisciplinar, sob coordenação de profissional indicado pela CONTRATANTE.
 PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Instrumento será de 01 de novembro de 2001 à 30 de agosto de 2002, podendo ser rescindido antes desta data, a critério da CONTRATANTE; vedada sua prorrogação.
 VALOR: O valor global é de R\$ 1.450,00 (Hum mil quatrocentos e cinquenta reais) por Contrato a ser pago em 10 (Dez) parcelas mensais de R\$ 145,00 (Cento e quarenta e cinco reais).
 FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: UG: 08101 27 243 0099 2500 - FONTE: 045 - ELEMENTO DE DESPESA: 349036, proveniente do Convênio: Ministério do Esporte e Turismo - MUT/PA/nº 261/2001.
 DATA DE ASSINATURA: 01 de novembro de 2001.
 ASSINATURAS:
 AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
 Secretário Executivo de Esporte e Lazer e os Contratados acima

CONVENIO Nº 029/2001-SEEL, DE 13.11.2001.
 PARTES: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer - SUEL, com CNPJ nº 03.143.730/0001-30 e do outro lado a Arquidiocese de Belém, com CNPJ nº 04.814.851/0001-29.
 OBJETIVO: Constitui objeto do presente Convênio, o repasse de recursos financeiros à Arquidiocese de Belém, para fazer face as despesas para a realização dos eventos "IV COPA DOM CARLO" e "X COPA DOM ZICO", de várias paróquias da Arquidiocese de Belém, nos meses de novembro e dezembro de 2001.
 VALOR: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) recursos estes que serão repassados em 01 (Uma) parcela após assinatura deste Instrumento.
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação, Art. 24, II, Lei nº 8.666/93.
 PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Convênio será de 60 (Sessenta) dias contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08101 27 812 0099 1235 - Fonte: 001 - Elemento de Despesa: 345041, no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais) e UG: 08101 27 243 0099 2500 - Fonte: 001 - Elemento de Despesa: 345041, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).
 PORO: Belém - Pa.
 DATA DA ASSINATURA: 13 de novembro de 2001.
 ASSINATURAS:
 AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
 Secretário Executivo de Esporte e Lazer
 DOM CARLOS VERZILLETI
 Bispo Auxiliar da Arquidiocese de Belém

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
 CONSIDERANDO, que a fabricação de bolas por presidiários, com recursos federais, é uma atividade contínua desta Secretaria em Convênio com a Superintendência do Sistema Penal, (Convênio nº 059/2001-SNL);
 CONSIDERANDO, que foi feita pesquisa no mercado local, não havendo fornecedor de fio para costura de bolas esportivas fabricadas no Projeto Pintando a Liberdade;
 CONSIDERANDO, que as compras desse material vem sendo feita junto à firma CIPA TEXTIL, Rua Dr. Antônio de Oliveira Nóbrega, 154, Amparo, SP cujo orçamento compatibiliza seus preços com os recursos especificamente disponibilizados pela Secretaria Nacional de Esporte;
 CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de padronização do produto final, de acordo com as disposições do art. 15, I do referido diploma legal.
 Demonstra-se inviável a competição para a compra de 927 (novecentos e vinte e sete) quilos de fio para costura de bolas esportivas, devendo ser feita a compra diretamente à firma CIPA TEXTIL, pelo preço orçado, entrega em Belém-PA com frete incluso, de acordo com o parecer do setor jurídico exarado nos autos do presente processo.
 Belém, 13 de novembro de 2001.
 AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
 Secretário Executivo de Esporte e Lazer

PROMOÇÃO SOCIAL

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

REITOR: FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS
 RUA PROF. NELSON RIBEIRO, 156 - ☎ (91) 244-5177

AVISO DE EDITAL CARTA - CONVITE Nº 036/01 - UEPA.
 A Universidade do Estado do Pará - UEPA, avisa que fará realizar Licitação na modalidade Carta - Convite nº 036/01 - UEPA,
 OBJETO: Aquisição de Livros Educação Física, (Altamira e Marabá), para atender o CCBS (Marabá e Altamira), do Curso de Educação Física, desta Universidade
 ABERTURA: Dia 23.11.01, às 10:00 h, Reitoria da UEPA, localizada na Rua do Una nº 156 - Telegrafo - Belém/Pará.
 EDITAL DISPONÍVEL: Rua do Una, 156 - Telegrafo,
 FONE FAX: 244-5936 - GERAL 244-5177- site: www.uepa.br
 Belém, (PA), 14 de novembro de 2001.
 Comissão Permanente de Licitação/UEPA.

PROTEÇÃO SOCIAL

EMPRESA PÚBLICA
OFIR LOYOLADIRETOR-GERAL: MARIA DAS GRAÇAS SOTELLO CORDEIRO
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 992 - ☎ (91) 249-0222

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Despacho do Diretor Administrativo exarado no Processo nº 231967/2001-EPOL decidiu pela declaração de Inexigibilidade de Licitação para aquisição de Orthoclone OKT3, através da empresa Comércio e Representações Prado Ltda., que é representante exclusiva deste produto. Com base no Art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93.

Raimundo de Vasconcelos Oliveira

Diretor Administrativo

A Diretora Geral da Empresa Pública Ofir Loyola, após análise do Processo nº 231967/2001-EPOL, resolve ratificar a decisão do Diretor Administrativo reconhecendo o Ato de Inexigibilidade de Licitação para aquisição de Orthoclone OKT3.

Belém, 14 de novembro de 2001

Maria das Graças Sotello Cordeiro

Diretora Geral/EPOL

REVOGAÇÃO

A Diretora Geral da Empresa Pública Ofir Loyola, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 49 da Lei nº 8.666/93, resolve revogar o Convite nº 027/2001-EPOL, Cosgulfômetro Automatizado e Freezer Vertical, motivo: interesse público.

Belém, 14 de novembro de 2001

Maria das Graças Sotello Cordeiro

Diretora Geral/EPOL

PROTEÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA DO PARÁDIRETOR-PRESIDENTE: HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
RUA OLIVEIRA BELO, 395 - ☎ (91) 242-9222COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE 028/2001

OBJETO: AQUISIÇÃO, E INSTALAÇÃO COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE FÁBRICA EM BELÉM, DE APARELHOS DE ARCONDICIONADOS.

ERRATA

NO EDITAL PUBLICADO NO DOB Nº 29.574 DE 08/11/2001;

ONDE SE LÊ: ANEXO I E III... TERMO DE COMPROMISSO.

LÊ-SE: ANEXO I, II E IV... TERMO DE COMPROMISSO.

DESTA FORMA, A CPL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOTIFICA A TODOS OS INTERESSADAS, QUE A ABERTURA DO PRESENTE CONVITE 028/2001, FICA ADIADO DO DIA 16/11/2001 PARA O DIA 19/11/2001, NO MESMO LOCAL E HORÁRIO, REFERIDAS NA PUBLICAÇÃO ACIMA.

BELÉM, 14 DE NOVEMBRO DE 2001

A COMISSÃO

PROTEÇÃO SOCIAL

CENTRO DE HEMOTERAPIA
E HEMATOLOGIA DO PARÁPRESIDENTE: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
TRAV. PADRE EUTÍQUIO, 2197 - ☎ (91) 242-9109INTIMAÇÃO DE DECISÃO
(CONVITE Nº 008/2001)

A Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Estado do Pará, nesta oportunidade representada pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 029/Gab, de 07 de março de 2001, responsável pelo convite nº 008/2001, cujo objeto é a aquisição de camisas em malha de algodão, torna público o resultado do julgamento das propostas comerciais dos licitantes, nos seguintes termos:

Indicar a empresa Neglecta do Brasil Ltda como a vencedora do convite, pelo critério de menor preço global, no valor de R\$ 13.260,00 (Treze Mil, Duzentos e Sessenta Reais), cujo resultado encontra-se devidamente homologado em decorrência das renúncias que constam do relatório de julgamento da licitação. Os autos do Processo Administrativo Nº 1596/2001, encontram-se à disposição dos interessados que desejarem tomar conhecimento integral da supra citada decisão. Auditório da Fundação Hemopa. Belém(Pa), 14 de novembro de 2001. Hélder Luis Silva Pantoja, Presidente da CPL/Fundação Hemopa.

PROTEÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA
DE SAÚDE PÚBLICASECRETÁRIO: NILO ALVES DE ALMEIDA
AV. CONS. FURTADO, 1597 - ☎ (91) 223-2333

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 061/01

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA, CGC: 04.955.142/0001-63

OBJETO: Cessão de uso do veículo relacionado do Termo de Responsabilidade em anexo, de propriedade da CEDENTE, conforme relação abaixo:

01 (um) veículo Corsa 1.6 (9 Km) - marca Chevrolet 2001, a gasolina, cor branca, Oficial, Placa JUC 2877, direção hidráulica, Chassi nº 9BGS68NO1C255251.

VIGÊNCIA: Indeterminada

DATA: 14/11/01

ORDENADOR: NILO ALVES DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 561, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001

O Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Tornar sem efeito a Portaria nº 543, de 30 de outubro de 2001, que designou o setyldor Raimundo Nonato Levl das Chagas, para responder pela Ordenação de Despesas da Secretaria Executiva de Saúde Pública.

PÚBLICO-SI, REGISTRO-SI, E CUMPR-SI.

Gabinete do Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública, em 14 de novembro de 2001.

NILO ALVES DE ALMEIDA

Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública

HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº 044/2001

OBJETO: Locação de 03 (três) Ônibus no trecho Belém/Brasília/Belém, para participação na X Plenária do Conselho de Saúde, a realizar-se no período de 16 a 22/11/2001 em Brasília-DF.

FIRMA VENCEDORA:

01 - UNIVERSAL TURISMO LTDA., venceu o certame pelo critério de menor preço global,

num total de R\$ 21.000,00.

TOTAL DO CONVITE Nº 044/SUSPA/2001: R\$ 21.000,00 (VINTO E UM MIL REAIS).

Belém-Pa., de _____ de 2001.

NILO ALVES DE ALMEIDA

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados o RESULTADO DA 1ª FASE

(HABILITAÇÃO) DA TOMADA DE PREÇOS Nº 021/SUSPA/2001, conforme segue abaixo:

FIRMA(S) HABILITADA(S):

SOCIEDADE MERC. CENTRO NORTE LTDA.

CIRUBEL LTDA.

UNDOBEL COM. REIP. LTDA.

RYKA COM. REIP. LTDA

S.M.F. DE OLIVEIRA

V. L. R. DE ARAÚJO COM.

OMNI MEDICAL LTDA.

NEGLECTA DO BRASIL LTDA

ART RIO COM. E REIP. LTDA.

DIAGNÓSTICA COMERCIAL LTDA.

SOCIBRA DIST. LTDA.

BIOSYSTEMS - COM. IMP. LXP. LTDA.

DISNAL DIST. INST. LTDA.

MACNOR REIP. E COM. LTDA.

DIST. MED. HOSP. HOSPIETAL LTDA.

MEDICAL - MERC. APAR. MÚD. LTDA.

CIROMÓVILS COM. LTDA.

BIOLABOR - MARIO S.M. OLIVEIRA COM. REIP.

POLIFILMIS DA AMAZÔNIA LTDA.

CIRÚRGICA NORTE LTDA.

DIAGPHARMA - DIST. LTDA.

PEREIRA PINTO COM. REIP. LTDA.

FIRMA(S) INABILITADA(S):

BLE ELÉTRONICA LTDA. - por descumprimento ao sub-item 2.1.1 do Edital.

PRONTO COM. E SERV. LTDA - por descumprimento ao sub-item 2.1.1 do Edital.

DIST. DE PROD. HOSP. BRASIL CENTRAL LTDA - por descumprimento ao sub-item 2.1.1 do Edital.

Belém, 13 de novembro de 2001.

A COMISSÃO.

ERRATA

No DOB. nº 29.554, de 05.10.01, que publicou a Inexigibilidade de Licitação, referente ao Proc. Nº 74423/2001.

ONDE SE LÊ: AQUISIÇÃO DE 600 AMPOLA DE DORNAZE ALFA 2,5 ML.

LÊ-SE: AQUISIÇÃO DE 10 FRASCOS DE MATHURA 500 MG.

Belém, 13 de novembro de 2001

A COMISSÃO

DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

PORTARIA Nº 321/L3.11.2001

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 039/03.04.96,

R E S O L V E:

CONCEDER, férias regulamentares aos servidores desta SUSPA abaixo relacionados, referente ao mês de DEZEMBRO/01 - Ex:01:

NÍVEL CENTRAL.

5761433-011

0084808-018

5761050-010

0113050-016

5471605-025

5444691-018

0084719-016

0002836-014

5177294-018

5050669-028

5322715-017

5304091-012

5118310-016

5595070-039

5552397-018

0727229-014

5077826-012

0720224-016

5136849-016

0103241-014

0082490-016

5569230-019

0116122-010

5464609-016

5760895-011

0095141-012

5760836-010

0723509-010

0184136-012

2020610-028

5761476-019

5761182-010

0727440-012

5231337-013

0081140-013

5281652-014

0084182-017

0056014-010

5606594-015

0081795-014

5760917-010

Abdias Veloso Pimentel

Alberto Nascimento Batista

Ana Carla dos Santos Teixeira

Angela Maria de Brito Melém de Oliveira

Antônio Alves Guimarães

Avany Miriam Oliveira Trindade

Benedita Olegaria Raiol

Benedito Ramires Brasil

Carla Maria Nogueira de Araújo

Carlos Alberto Rauda Pimentel

Cileide Socorro Dutra Pereira

Daniel Lúcio Lima Luz

Djalma Gonçalves Chaves

Edineia Silva dos Reis

Edna Oliveira do Rosário

Elza Maria da Silva França

Eulália Ierecê Moura Silva

Eunice Antonia Gomes de Oliveira Ex:00

Fátima do Carmo Bonção Viana

Fernando Antônio Martins

Francisca de Nazaré Paracampo Serejo

Gilson Oliveira Reis

Hamilton Mitran Jacome

João Maurício dos Santos Garcia

João Paulo Guimarães Martins

Joelson dos Reis Costa

José Maria Pereira

José Maria Martins de Souza

Laura Ruth Jorge Silva

Lucidalya de Oliveira Gadella

Marcelo da Silva Trindade

Maria Cilda Brasil Felix

Maria de Fátima Cid Oliveira de Vasconcelos

Maria de Valente

Maria Silvana Gomes Araújo

Maria Tereza da Silva Ferreira

Maria Terezinha de Jesus Pires

Nilce Léa Figueiredo Bandeira

Niflando Pereira Marques

Paulino Saraiva de Freitas

318223-022

0105414-017

5294240-019

5231540-010

5463483-018

0103268-018

5273501-015

1º CRS

5267315-014

5087570-018

5139570-017

5563810-011

5465311-012

0120316-010

3155854-014

3155854-022

0105511-010

0094676-010

0085553-020

5265649-010

5161479-020

0076147-013

5303818-011

5304369-018

5295173-019

5661552-014

5255600-015

0081159-023

0082155-010

5483310-013

5219973-011

5430038-024

5088992-011

5446422-019

5105218-011

0103047-017

0085472-011

0102652-015

0102733-015

0721034-016

5689546-010

2009528-012

5220866-014

5089190-018

0729051-013

0075701-012

0121029-017

5166306-012

5563283-015

5118387-011

0097217-011

5295092-019

5360870-010

0102946-014

0118133-013

5267412-018

0090484-013

5154650-014

0121045-010

5148219-017

5161401-010

5087988-014

2050070-025

0725846-014

5482950-017

5417333-010

0721603-012

5455820-015

0094439-016

5103010-013

0076130-018

5521700-016

0340162-024

0723924-018

5103037-017

5486661-012

5323029-027

0115312-010

0722685-012

5661307-018

5141834-014

5110645-011

0078310-013

5273544-012

0089079-019

5785600-017

5445639-012	Jane Nazaré da Silva Lima	0103225-010	Marildes Nazaré Farias do Nascimento	5342260-012	Gilmário Pinto Ribeiro
5799201-014	Jane Sena Gonçalves	0122416-015	Marília Coelho de Souza	5231639-014	Lucimar Cavalcante P. Filha
5463459-012	Jatina de Oliveira Santos	0121010-015	Marilza Galdino de Almeida	0088870-012	Luiz Fernando Pinto Marques
0094560-015	Joana Luzia de Souza Mascarenhas	5122333-017	Martinele da Silva Ambe	5262232-017	Manoel da Vera Cruz Cardoso de Melo
5176425-017	João Batista Ribeiro da Silva	5220181-012	Maristela Bacellar Cruz	0721395-018	Manoel Raimundo Pereira
5785588-010	João Paulo Rodrigues Brito	5484405-013	Matilde Almeida Rodrigues de Oliveira	0110191-010	Maria Delma Monteiro Santos
5255392-010	João Roberto de Araújo	0120979-013	Matluci Galhardo de Paula	5093384-018	Maria do Socorro Carneiro Costa
5768250-013	João Roberto Xerfan Negrão	5143608-012	Marlucia Lobato Leão	6091660-029	Maria Helena Nascimento de Andrade
6080235-026	João Vianei Corrêa da Silva	0727466-019	Marly de Paula Vieira	5654238-019	Maria Rosinêdia Nascimento Amarel
5143462-016	Jocelina Monteiro da Silva	0104795-017	Marly do Nascimento Gomes	0110671-015	Maria Socorro Araújo Oliveira
3157350-025	José Augusto Corrêa Lobato	0104000-015	Milton Gomes dos Santos	0108910-019	Raimunda Alves de Aguiar
0080764-013	José Bonifácio de Barros Pimentel	0082104-011	Mônica Custódia Couto Abreu Pamplona	5176433-019	Raimundo Rosivaldo da Conceição
5159768-017	José de Ribamar Oliveira	0081663-015	Nazaré Socorro Silva	0721760-014	Ronaldo José Perreira de Oliveira
0113158-010	José Horlé Gomes Guimarães	5180759-018	Nazilda Moura Pereira	3º CRS	
5274028-016	José Lino da Silva	0098507-016	Natair Barros de Andrade	5486165-014	Aldair da Silva Lima
0724378-010	José Maria Braga dos Santos	0098019-010	Nelson Pires Sadala	5487102-019	Antonia Nirce Araújo de Almeida
0124885-010	José Mauro Barros de Siqueira	5154111-019	Nely da Silva Vuleão	5220645-013	Antônio Alfredo da Silva Barbosa
0726494-019	José Maria de França	5150272-011	Nivaldo da Costa Maués	0107298-015	Antônio Arnanen da Silva Bessa
5486530-010	José Odair Rodrigues Lucas	0722472-013	Odineia Virgolino do Nascimento	5372283-018	Augusto César da Silva Goês
5141869-010	Joseane do Socorro Barbosa de Lima	5090431-016	Odívar José Rodrigues Ribeiro	0090476-011	Carmem Lúcia Pinheiro da Silva
5159504-019	Josefa Guimarães Carvalho	0109240-014	Onelde Araújo da Costa	5148650-019	Cristina Maria Segtowski Campos
5350832-015	Josiel de Souza Batista	5230551-019	Onilda Uliana Ramos Barros	5484464-014	Djalma Ferreira da Costa
5075955-029	Juliana Maciel Queiroz Lourenço	5425646-010	Orlandina dos Reis Leão	0721514-010	Edna Barros Ribeiro
5281830-018	Julinete Barbosa Vieira	5569400-010	Orvaldine de Fátima Silva Oliveira	5562589-010	Elizana Conceição Couto Rodrigues
5596750-016	Laércio José da Silva Nogueira	0075639-014	Oswaldo Paiva Lima	0090590-016	Elizana Lisboa Ferreira
5262429-012	Laura Irene Matos Carvalho	5141532-013	Paulo Sérgio de Souza	0107417-018	Elizana Maria Pereira
0727415-010	Lenira dos Santos Alcântara	5321913-019	Raimunda Margarete Teixeira Moniz	5719836-013	Elizelia Rodrigues da Luz
5744377-017	Leonardo Marques Gonçalves	0729167-019	Raimundo Miranda Cardoso	5562775-016	Elizinete Cordovil Ferreira
0076716-010	Lia Lobato Batista de Souza	0012277-017	Raimundo Nonato Perreira Marques de Carvalho	5444608-011	Francisco José da Veiga Farias
5446368-012	Ligia da Conceição Caliani da Costa	5155843-015	Raimundo Nonato Fernandes	5483344-011	Gilberto Portado de Oliveira
5540798-014	Liliana Maria Almeida de Oliveira	5100550-020	Raimundo Nonato Lima dos Reis	5155860-032	Ieda Auxiliadora Craveiro de Oliveira
5139589-019	Liliana Maria Menezes Vieira Andrade	5554462-017	Raimundo Santos Araújo Vieira	5103061-012	Itacy Corrente de Souza
3193608-016	Lucileia de Souza Barros	5445949-015	Renata Pontelles Paes Barreto	5089050-017	Jesus Nazareno Araújo Siqueira
0087432-015	Lucilene Fonseca Santiago	5076641-021	Regina Claudia Maciel de Moura	5154073-016	João Antônio de Oliveira
0100765-010	Lúcia de Fátima Ramos Perreira	5465737-010	Regina do Socorro Pacheco Silva	5444594-014	Jonatas Souza Silva
5234131-012	Lucivaldo Mathias de Sousa	0096717-014	Regina Gloria Perreira de Souza	5149029-017	José de Moraes Filho
5430070-021	Luis Alberto Oliveira Guimarães	0726095-014	Regina Grande Vasconcelos	0106810-014	José Moacir Modesto dos Reis
0095362-013	Luis Alves Arraes	0122092-015	Regina Menezes de Freitas	0724947-017	Judith Galvão de Lima
0722600-023	Luiz Flavio Ribeiro Carneiro	5321875-016	Reginaldo Tavares	5522218-018	Júlia Bezerra Monteiro
5182174-010	Luiz Paulo da Silva Farias	0119423-018	Rita do Socorro Cordeiro da Silva	0723193-011	Justiniano Barbosa de Souza
0084883-012	Manoel Marques Pereira	5136938-018	Rogéria de Oliveira Moraes	5751942-014	Márcia Jovita do Prado Picanço
0097799-014	Mara Rubia Guimarães Drago	0087360-014	Ronaldo Fernandes Alves	0111031-011	Maria Célia da Rocha Passinho
5608104-015	Márcia Cristina Vieira de Abreu	0239062-010	Rosa Marcia Cortês Saraiva	5219850-011	Maria de Lourdes Batista
5541042-015	Márcia do Socorro Batista Drago	0107980-019	Rosa Maria de Souza Barros	0724909-017	Maria de Lourdes Pereira de Freitas
5302510-012	Márcia Helena Nascimento Araújo	5096391-016	Rosa Maria Perreira Lima	0111350-013	Maria Ivanete Brito da Silva
3259617-016	Márcia Rieblch Teixeira Henriques	0089575-017	Rosa Maria Vasconcelos e Silva	5157854-018	Maria Jaqueline Marinho Araújo
5139791-018	Marcileia Perreira Farias Noronha	5143390-015	Rosa Nunes dos Santos	5180767-010	Maria Joana Gonçalves Cordovil
0077682-014	Marcos dos Santos Santana	5322464-015	Rosa Pereira Ribeiro	0107085-016	Maria Laudisê de Moura Silva
0228877-026	Maria Alcélia Cordeiro Borges	5638674-026	Rosângela do Socorro Soares Pataxana	0117358-019	Maria Laudisê de Moura Silva
0771252-013	Maria Amélia Queiroz Moreira da Silva	5606764-017	Rosângela Maria da Costa Vilhena	5167582-010	Marinez Rodrigues
5161282-016	Maria Arlete Santos de Lima	5466105-019	Rosângela Maria Pirajá da Silva	0117056-018	Miguel Botelho Lobo Filho
5554071-014	Maria Auxiliadora Borba Pinheiro	5150264-010	Rosângela Marques de Azevedo	5167744-010	Neuza de Queiroz Sales
5177006-014	Maria Carmelita Bernardes da Costa Cabral	5233810-016	Rosângela Silva da Paixão	5155851-017	Roberto Sérgio Paixão Silva
5521750-018	Maria Claudete Pereira Pires	5176670-013	Roseane de Fátima Oliveira Santos	5148529-010	Raimunda Silva dos Santos
0089249-010	Maria Corrêa da Silva	0090352-014	Roseane Miranda de Barros Costa	0117161-013	Raimundo de Souza Pereira
5466709-010	Maria da Conceição Farias Souza	5118557-013	Rosemary Lopes Dias	5154472-010	Regina do Socorro Moreira Pinto
0116904-016	Maria da Conceição Perreira Andrade	0091499-010	Rosilda Benedita Guimarães Brito	5445515-015	Roberto Wagner Rosário Lisboa
0097314-015	Maria da Glória Boução Viana	5552419-017	Rosinêlia Rodrigues de Barros	5180902-016	Romilda Pinheiro dos Santos
5392756-015	Maria da Paz Castro de Oliveira	5605865-015	Rubem da Silva Almeida	5167736-018	Terezinha Silva Santana
5110505-010	Maria das Graças Amin Pinheiro	5147107-016	Ruth da Silva Rezende	5288525-013	Vitor José de Souza
5325765-012	Maria das Graças Fernandes	5705460-015	Sebastião Coelho Guedes	0721212-010	Vivaldo Fernandes da Cunha
0723061-020	Maria das Graças Perreira da Silva	0095540-017	Sebastião Gomes de Oliveira	4º CRS	
0078093-010	Maria das Graças Lopes Gonçalves Porto	0080128-014	Sabino Nascimento da Silva	5521190-010	Adaildo Santiago Silva
0078093-028	Maria das Graças Lopes Gonçalves Porto	0725498-013	Serafim Borges Fernandes	0090336-010	Antonia Maria Reis Cunha
5166560-018	Maria das Graças Mendes Souza	5661137-016	Shirley de Jesus Ruyvi Bezerra	5231213-016	Antonia Maria Ribeiro dos Santos
5174767-022	Maria das Mercês da Silva Baner	5482860-018	Silvana Maria Maia Sampaio Paixão	0104329-010	Benedicta Misse dos Anjos Silva
0119920-013	Maria de Belém Costa da Silva	0087343-013	Silvania Maria Queiroz Pereira	5118042-013	Carlos Alfredo Pinheiro Alves
0108880-018	Maria de Fátima Castro de Lima	5561957-014	Silvia Cristina Bentes Castro	5118646-015	Carmem Silvia de Moura Freire
0986968-022	Maria de Fátima Leite de Queiroz	0102679-019	Silvia Lobo Chagas Marcelino	0082708-013	Dilson Luiz Cardoso de Freitas
5562554-015	Maria de Fátima Souza Lopes	5094224-019	Simone Silva Maranhão	0721590-012	Trileia Teixeira Cordeiro
5464684-010	Maria de Jesus dos Santos Pinheiro	5095867-013	Socorro de Maria Rodrigues de Souza	0117633-016	Jersina Maria da Silva Assunção
0015096-014	Maria de Jesus Perreira	5166268-010	Solange Jeha Dib Cordeiro	0108790-019	José Maria de Almeida de Souza
5465494-010	Maria de Lourdes Lima Sampaio	0103861-010	Sulamita Leal Galvão	0108405-011	Josefa Corrêa da Costa Souza
5105420-010	Maria de Lourdes Menezes Vieira	5766249-013	Suzana Carla Cascaes das Neves	5595819-017	Laercio Leoni Pinto
5392543-016	Maria de Lourdes Roberto Nascimento	5150302-012	Tomazina Marques da Pureza	5406471-019	Manoel Domingos Borges
0108774-015	Maria do Carmo Fernandes Neto de Alencar	0021458-012	Tereza Conceição Coelho dos Santos	5138957-039	Manoel Ullo de Oliveira Santana
5534410-013	Maria do Socorro Andrade Lima	5082340-031	Terezinha da Conceição Leão	0105821-013	Manoel Maria Guimarães Azevedo
5110386-018	Maria Elisia Moura Pinheiro	0114600-011	Therézinha de Jesus Cosenza de Sousa	5092892-012	Manoel Maria Serrão Valente
0121983-010	Maria Estelita Marinho do Nascimento	5150515-011	Valmiria Souza Sales Cordeiro	0721645-010	Manoel Ramos Corrêa
5416116-014	Maria Fernanda Barros Almeida	0446947-027	Vanda Miranda da Silva	5347491-012	Maria Antonia Gomes Ribeiro
0727539-017	Maria Fernandes Souza	0091227-010	Vandina Ataíde Pereira	0721697-019	Maria Cândida das Graças Pinheiro Coimbra
5302188-013	Maria Helena Brasil da Silva	0090158-017	Vânia Maria Borges da Luz	0107883-015	Maria das Graças da Silveira Silva
0110337-017	Maria Helena da Silva Mansur	5148103-011	Vanilda Quaresma de Almeida	0108570-015	Maria do Carmo dos Santos e Santos
5305802-010	Maria Hemínia Pigueiredo Caldas	9115932-016	Vera Lúcia Bentes de Figueiredo	5485460-010	Maria Edileusa Farias de Oliveira
5321999-013	Maria Inês Miranda Moraes de Moraes	0092983-012	Vera Lúcia Miranda Fonseca	5424747-018	Maria Elcira Ramos Martins
5552036-016	Maria Iracema Nobrega de Araújo de Souza	5146143-018	Wallace Saraiva Garcia	5290678-010	Maria Izabel de Souza Melo
5606489-010	Maria Izabel Soares	0085820-017	Walter Ferreira de Castro	0118052-013	Maria Luiza Assad de Freitas
0101354-019	Maria Jacira de Souza da Cruz	5533767-018	Wanilde Belém Santos de Lima	0098795-010	Maria Luiza da Silva Costa
0101761-015	Maria Joaquina Neves Contente	0726133-017	William Saraiva Garcia	0117501-017	Maria Rita Cunha Ferreira
0729329-019	Maria Líduina Reis Rodrigues	0123048-011	Yvana Maria Fonseca Portela	5213975-019	Maria Rute de Andrade Cardoso
5569605-018	Maria Lindalva Perreira de Lima	5088631-010	Záira Lima Kossat	0721808-010	Maria Sneyly Alves da Silva
0106429-014	Maria Lúcia Bandeira da Costa	5096499-010	Zélia Maria Nunes de Miranda	0118320-016	Marlene de Santa Brígida da Silva
5303974-016	Maria Lúcia Santos dos Santos	5424313-018	Zeonete do Socorro Oliveira Rodrigues	5265800-010	Paulo Pereira Pinheiro
5150370-012	Maria Lúcia Vale Peitosa	2º CRS		0108782-017	Raimunda Galdino de Souza Silva
0083496-014	Maria Luciete Santos Lobato	5521530-014	Amélia da Conceição Brito Beckman	0108944-025	Raimundo Araújo da Silva
5342147-015	Maria Nazaré Conceição e Silva Pinheiro	0110566-010	Antônio da Paz Boushosa	5650127-011	Rosângela Rosa Santa Brígida
5157862-010	Maria Neadja Andrade Moura Cunha	0110612-014	Benedito Cláudio da Graça	0117692-017	Terezinha Souza do Nascimento
5255546-019	Maria Odaléa de Souza Silva	5262224-015	Benedito Macêdo Pantoja	0119032-015	Vera Lúcia Almeida Damour
5302277-018	Maria Pinheiro de Souza	0106658-017	Carlos Alberto Araújo Dias	0108081-011	Vera Lúcia Alves dos Santos
0726699-016	Maria Regina Araújo das Chagas	0109320-017	Enequina Matos da Silva	0107697-010	Vivaldo Fernandes Pereira Brito
0092207-012	Marilda Edna do Espírito Santo Barros	0109592-017	Esperança Gomes dos Santos		
0095222-012	Marilda Nazaré Martins de Souza	0109460-018	Ilunice Pereira Galvão		

Belém, segunda-feira,
19 de novembro de 2001

Caderno

2

Ano CX da IOE
112ª da República
Nº 29.579

DIÁRIO OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

PROTEÇÃO
SOCIALSECRETARIA EXECUTIVA
DE SAÚDE PÚBLICASECRETÁRIO: NILO ALVES DE ALMEIDA
AV. CONS. FURTADO, 1597 - F (91) 223-2333

5º CRS
5081386-028
5089042-023
0720976-010
0090930-010
5213762-010
0094773-014
0090620-017
0723886-015
5294134-016
5089468-013
0091626-015
0090573-015
0091243-014
5145031-017
5255856-011
0078808-012
0078794-015
0091367-011
0724769-013
0078433-013
0112232-014

6º CRS
5571758-014
0079278-019
0079103-012
0724432-017
0094803-015
5768268-018
5605946-015
0099260-011
0118249-019
5206650-013
5256470-013
0091766-016
5373107-015
6330487-020
0078921-010
5321557-011
0092452-019
5521548-019

7º CRS
0092797-017
0086860-017
0098922-014
0080381-012
5088283-014
0119520-011
0094412-012
0080241-011
0080225-012
5148839-012
5176042-016
0092320-010
0123285-016
5233968-011
5464560-013
0106151-019
0726370-011
5766079-011

8º CRS
0098876-010
5402581-012
5747031-015
5393760-012
5747090-016
5167191-017
0720178-011
0123692-012
5143268-019
0726389-013
5143250-014
0124540-015
5145066-012
5522412-015

9º CRS
0123749-017
5393515-016
0111490-014
0111759-010
0123927-010
0094579-017
0111848-012
0720330-019
0111805-015
5395542-012
0726923-014
0092550-010

Aloysio Novais Franco
Alzira Rosdentschler
Angélica Maria Fonseca Sata
Antônio Alves de Souza
Cleide Maria da Rocha Alencar
Conceição Regina da Costa Soares
Eralda Andrade de Souza
Gilvandro da Silva Drago
Ivanete da Vera Cruz Oliveira
Luzia Alves de Assis Souza
Manoel Maria da Luz Rocha
Maria Carmelita Lima Monteiro
Márcia de Fátima Gonçalves Dias
Márcia de Nazaré Oliveira e Souza
Márcia Ribamar Rocha
Márcia Trindade Miranda de Andrade
Ocimar Ibiapina de Lima
Oscarina Ramos de Souza
Osmarina Gomes Tavares
Palma de Farias Cardoso
Ronaldo da Silva Santos

Adailson Cardoso de Lima
Antônio Reginaldo Lobato e Silva
Carlota de Lima Furtado
Carlos Rodrigues Pereira
Dalva da Cunha Moraes
David German Reis Torres
Urnita Amaral Monteiro
Juelita Santana Queiroz
Lázaro Gomes da Silva
Leonice Maria Aracaty Pinheiro
Márcia Alaide Quaresma Pantoja
Márcia Campos Dias
Márcia da Conceição Oliveira de Souza
Márcia de Jesus de Sousa Lobato
Márcia Geruza Castro do Rosário
Nádia Regina Oliveira Nascimento
Ordealta da Silva Lacerda
Raimunda Sosinho Furtado

Antônia Vieira Amaral Leal
Antônio Souza da Silva
Celeste Brandão Chaves
Cláudia de Oliveira Coutinho
Delfina Neves dos Anjos
Elizabeth Cardoso de Assis
Euzalinda Mendes da Silva
Idalina Soares Lopes
Itamara Barbosa da Silveira Cunha
Márcia de Fátima Cordeiro
Márcia do Socorro Aptígio Bentes
Márcia Natalina Sanches
Miguel Tavares de Paula
Nédia de Jesus Rodrigues Pamplona
Neuza Maria Lima de Souza
Raimundo Nonato Melo Barbosa
Rosilda Soares Gouveia
Thaíren Almir Gouveia de Moraes

Ana Rita Mota de Souza
Benedito Nelson Oliveira de Araújo
Carlos Roberto dos Santos Rodrigues
Hirval da Silva Santos
José Augusto de Souza Leite
Márcia Benedita Louzada Castelo
Márcia Cléia Machado de Souza
Márcia Helena Loba Gibson
Márcia Vilma Alves de Melo
Odelina Pereira Vanzeler
Paulo Ronaldo Rodrigues de Souza
Raimunda dos Passos Alho
Raimundo do Nascimento e Silva
Rosilene Paixão Rego

Autera Lúcia Dias Alexander
Célia dos Santos Batista
Eudírio Hirun Batista da Rocha
Francisco Magalhães Tavares
Isabel Mendes Machado
Jorge Lyman de Matos Silva
Márcia de Fátima Ribeiro Festeira
Márcia de Jesus Pantoja Borges
Márcia do Carmo Azevedo Marinho
Márcia José Ramos dos Santos
Ruy Guilherme Miranda Barbosa
Suely Rodrigues Penha

10º CRS
5789672-014
5837081-011
5303907-013
5347564-010
5562511-018
5053811-030
5142059-014
5141842-016
5606403-015
0079960-012
5147387-018
5219604-018

11º CRS
5095107-017
5105480-019
5094313-010
5156270-014
5092922-013
5342902-017
5486726-019
5118085-010
0720682-011
5541077-010
0104604-017
5156297-018
5606349-019
0727164-018
5105170-016
5598737-013
5482666-010
0720470-010
Nancy Maria Martins
Nilda Lameira de Souza
Rebo Américo Lima Aires
Rozely Bandeira Lobo
Ruth Souza Chaves
Sulamita Lúcia Franco dos Santos
Valdiz da Silva Moreira
Valdo Neves dos Santos

12º CRS
5130930-012
0113328-011
5154391-010
5176026-012
0122968-015
5608350-019
5744652-014
5793556-011
5768233-012
5130697-015
5139430-016
5187788-011
0112755-016
5094399-015
5793890-010
5661250-013
0124273-010
5793840-018
5372348-014
5744822-016
0113670-011
0124303-010
5088453-016

13º CRS
5182140-012
0079693-017
0096415-013
5096103-012
5140498-015
5118549-011
0079804-018
5182506-012
5105404-017
5373425-010
5520940-018
5520878-010
0105538-014
0079774-017
0727245-018
5182492-015
0092169-010
5089360-010
5108454-012
550908-010
5110416-019
5266459-010

PÚBLICO-SIL, REGISTRE-SIL E CUMPRE-SIL
DDV/DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE, em 14.11.2001.
ROSÂNGELA ROCHA PIRES
Diretora do DRH/SUSPA

RESUMO DE LICENÇAS

LICENÇA SAÚDE:

L.M. 7307/05.09.01 - PEDRINA ARAÚJO DOS SANTOS = 0119806-019, Ag. Saúde, C.S. Bengui, no período de 04.09.01 a 04.11.01 (62) dias.
L.M. 8086/02.10.01 - ZELINDA HABIB DANTAS DE SANTANA = 0075078-010, Farmacêutico, LACUN, no período de 25.09.01 a 09.10.01 (15) dias.
L.M. 185/19.07.01 - NAZARENO QUARESMA GOMES = 5304539-010, Aux. Saúde, HCGV, no período de 14.07.01 a 05.08.01 (23) dias.
L.M. 679/05.09.01 - ELIZABETH DO VALE LISBOA = 0114430-010, Aux. Saúde, URIZ Reduto, no período de 03.09.01 a 02.10.01 (30) dias.

L.M. 700/19.09.01 - GILMA REGINA GONÇALVES DE ALENCAR = 5633982-021, Téc. Ocupacional, C.S. Marco, no período de 19.09.01 a 05.10.01 (17) dias.
L.M. 706/18.09.01 - AUGUSTO CEZAR ROCHA MORAES = 3250062-020, Aux. Saúde, C.S. Marabá, no período de 18.09.01 a 02.10.01 (15) dias.
L.M. 707/20.09.01 - MARIA DAS GRAÇAS LIMA DE FREITAS = 0103665-012, Ag. Saúde, CN VI, no período de 15.09.01 a 29.09.01 (15) dias.
L.M. 673/28.08.01 - ELDIER JOSÉ NEGRÃO DE CARVALHO = 0083780-010, Médico, URIZ Reduto, no período de 22.08.01 a 05.09.01 (15) dias.
L.M. 886/04.10.01 - FRANCISCO SILVA OLIVEIRA = 5594863-010, Aux. Enfermagem, C.S. Inhangapi, no período de 12.09.01 a 26.09.01 (15) dias.
L.M. 014/08.10.01 - MARIA RAIMUNDA KIBIÉIRO COSTA = 5256534-012, Ag. Portaria, C.S. Abaetetuba, no período de 08.10.01 a 06.12.01 (60) dias.

LICENÇA PRORROGAÇÃO:

L.M. 6128/03.08.01 - ROBERTO JESUS DOS SANTOS = 0106437-016, Datilógrafo, U.M. T. Agu, no período de 01.08.01 a 01.10.01 (62) dias.
L.M. 8321/09.10.01 - BELMIRO PANTOJA DUTRA = 0103446-011, Ag. Portaria, D.T., no período de 31.08.01 a 30.09.01 (31) dias.
L.M. 10347/04.10.01 - LUZIA PEREIRA DA SILVA = 5373310-011, Ag. Portaria, 11º CRS, no período de 04.10.01 a 03.12.01 (61) dias.
L.M. 10346/04.10.01 - MARIA DA SILVA PENICHEU = 5094836-012, 11º CRS, no período de 04.10.01 a 03.12.01 (61) dias.
L.M. 298/28.08.01 - RAIMUNDO DE SOUZA PEREIRA = 0117161-013, Ag. Portaria, U.M. C. Prata, no período de 01.09.01 a 31.10.01 (62) dias.
L.M. 246/16.07.01 - RAIMUNDO DE SOUZA PEREIRA = 0117161-013, Ag. Portaria, U.M. C. Prata, no período de 16.07.01 a 31.08.01 (47) dias.
L.M. 350/28.09.01 - FRANCISCO CARLOS OLIVEIRA SILVA = 0106771-022, Aux. Saúde, C.S. Apeni, no período de 04.10.01 a 04.12.01 (63) dias.

LICENÇA PARA ACOMPANHAR:

L.M. 8170/04.10.01 - EDNA DOS SANTOS SARDINHA = 0119393-017, Ag. Saúde, C.S. Ananindeua, no período de 05.10.01 a 03.11.01 (30) dias.

LICENÇA MATERNIDADE:

L.M. 001/09.09.01 - ANA LUZIA MOREIRA DE SOUZA = 5846714-016, Aux. Enfermagem, C.S. Pixuna, no período de 21.09.01 a 18.01.02 (120) dias.
L.M. 085/04.10.01 - ROSIANE DE NAZARÉ DE SOUZA = 5166543-017, Enfermeira, 3º CRS, no período de 03.09.01 a 31.12.01 (114) dias.
L.M. 3169/18.04.01 - IONETE DO SOCORRO COSTA SOUZA = 5529450-018, Administradora, C.S. Bengui, no período de 16.04.01 a 13.08.01 (120) dias.

INCAPACIDADE DEFINITIVA:

L.M. 8247/10.10.01 - IRANILDE FERREIRA BORGES LOBO = 0120021-011, Téc. Laboratório, C.S. Bengui, a partir de 09.10.01.
L.M. 7993/28.09.01 - KATIARA PAIVA DE ARAÚJO = 0116017-015, Ag. Saúde, C.S. Guamã, a partir de 01.10.01.
L.M. 8368/16.10.01 - HAMILTON HUDSON VIANA DA SILVA = 0725528-014, Ag. Saúde, U.M. A. J. Paulo II, a partir de 09.10.01.
L.M. 8321/09.10.01 - BELMIRO PANTOJA DUTRA = 0103446-011, Ag. Portaria, D.T., a partir de 01.10.01.

LICENÇA PRÊMIO:

PORTARIA 032/20.04.01 - CONCEDER

NOME : CARLOTA DE LIMA FURTADO
MATRICULA : 0079103-012
CARGO : Ag. Administrativo
LOTAÇÃO : U.M. Barcarena
TRIÊNIO : 01.11.93 a 01.11.96
PERÍODO : 10.05.01 a 08.07.01 (60) dias.

PORTARIA 076/18.09.01 - CONCEDER

NOME : FRANCISCA GOÊS SANTANA
MATRICULA : 0091731-010
CARGO : Ag. Portaria
LOTAÇÃO : U.M. Barcarena
TRIÊNIO : 29.09.95 a 29.09.98
PERÍODO : 01.09.01 a 29.11.98 (60) dias.

PORTARIA 453/19.10.01 - CONCEDER

NOME : GABRIEL GONDIM HIERMILS
MATRICULA : 0089079-019
CARGO : Médico
LOTAÇÃO : U.M. Marabá
TRIÊNIO : 01.03.90 a 01.03.93
PERÍODO : 01.10.01 a 29.11.01 (60) dias.

PORTARIA 454/19.10.01 - CONCEDER

NOME : RAIMUNDA BENEDITA DA COSTA PINHEIRO
MATRICULA : 5094062-019
CARGO : Ag. Portaria
LOTAÇÃO : U.M. C. Nova VI
TRIÊNIO : 20.07.95 a 20.07.98
PERÍODO : 01.11.01 a 30.12.01 (60) dias.

PORTARIA 455/19.10.01 - CONCEDER

NOME : SEBASTIÃO PEREIRA
MATRICULA : 0103705-015
CARGO : Aux. Reabilitação
LOTAÇÃO : URIZ/ M. Cândia
TRIÊNIO : 01.10.91 a 01.10.94
PERÍODO : 01.11.01 a 30.12.01 (60) dias.

PORTARIA 456/19.10.01 - CONCEDER

NOME : HELLIO DA CRUZ
MATRICULA : 0086452-013
CARGO : Motorista
LOTAÇÃO : 1º CRS
TRIÊNIO : 23.07.88 a 23.07.91
PERÍODO : 03.08.01 a 01.10.01 (60) dias.

PORTARIA 457/19.10.01 - CONCEDER

NOME : SONIA MARIA LIMA DOS SANTOS
MATRICULA : 5088054-011
CARGO : Enfermeiro
LOTAÇÃO : C.S. T. Firme
TRIÊNIO : 05.07.95 a 05.07.98
PERÍODO : 01.10.01 a 29.11.01 (60) dias.

PORTARIA 458/19.10.01 - CONCEDER

NOME : IVANILDA DE CARVALHO SALLES
MATRICULA : 0076465-018
CARGO : Ag. Administrativo
LOTAÇÃO : H.R. A. Santos

TRÍENIO : 01.09.91 a 01.09.94
 PERÍODO : 05.11.01 a 03.01.02(60) dias.
 PORTARIA 461/19.10.01 - CONCEDER

NOME : ISRAEL CORRÊA PIERBIRA
 MATRÍCULA: 6119336-022
 CARGO : Nutricionista
 LOTACÃO : UR/ P. Social
 TRÍENIO : 06.11.95 a 06.11.98
 PERÍODO : 01.11.01 a 30.12.01(60) dias.
 PORTARIA 459/19.10.01 - CONCEDER

NOME : VANDINA ATAÍDE PIERBIRA
 MATRÍCULA: 6091227-010
 CARGO : Ag. Saúde
 LOTACÃO : CS. J. Seffer
 TRÍENIO : 13.08.98 a 13.08.01
 PERÍODO : 01.10.01 a 29.11.01(60) dias.
 PORTARIA 460/19.10.01 - CONCEDER

NOME : MILTON MESQUITA CARVALHO
 MATRÍCULA: 0121037-019
 CARGO : Téc. Laboratório
 LOTACÃO : U.M. Marituba
 TRÍENIO : 13.08.98 a 13.08.01
 PERÍODO : 01.11.01 a 30.11.01(30) dias.
 PORTARIA 462/19.10.01 - CONCEDER

NOME : CRISTINA MACHADO MAIA
 MATRÍCULA: 0120928-014
 CARGO : AG. PORTARIA
 LOTACÃO : CS. Benevides
 TRÍENIO : 23.11.96 a 23.11.99
 PERÍODO : 01.10.01 a 29.11.01(60) dias.
 PORTARIA 463/19.10.01 - CONCEDER

NOME : MARIA DE FÁTIMA SOARES DO NASCIMENTO
 MATRÍCULA: 5150507-010
 CARGO : Aux. Saúde
 LOTACÃO : CS. Maguari
 TRÍENIO : 02.07.90 a 02.07.93
 PERÍODO : 01.10.01 a 30.12.01(60) dias.
 PORTARIA 464/19.10.01 - CONCEDER

NOME : MARIA LUNICE DE MENEZES
 MATRÍCULA: 0723185-010
 CARGO : Ag. Portaria
 LOTACÃO : CS. C. Nova IV
 TRÍENIO : 13.06.97 a 13.06.00
 PERÍODO : 01.10.01 a 29.11.01(60) dias.
 PORTARIA 465/19.10.01 - CONCEDER

NOME : SABINO NASCIMENTO SILVA
 MATRÍCULA: 0080128-014
 CARGO : Ag. Saúde
 LOTACÃO : U.M. Marituba
 TRÍENIO : 07.07.91 a 07.07.94
 PERÍODO : 01.11.01 a 30.11.01(30) dias.
 PORTARIA 466/19.10.01 - CONCEDER

NOME : ZIEORADIA RODRIGUES DE BRITO
 MATRÍCULA: 6098612-011
 CARGO : Téc. Laboratório
 LOTACÃO : CS. Satélite
 TRÍENIO : 04.10.92 a 04.10.95
 PERÍODO : 01.11.01 a 30.11.01(30) dias.
 PORTARIA 467/19.10.01 - CONCEDER

NOME : ELIACI FERREIRA DUARTE
 MATRÍCULA: 0080799-019
 CARGO : Biólogo
 LOTACÃO : CS. Guanã
 TRÍENIO : 01.01.93 a 01.01.96
 PERÍODO : 01.11.01 a 30.11.01(30) dias.
 PORTARIA 468/19.10.01 - CONCEDER

NOME : ROSILDA BENEDETA GUSMÃO DE BRITO
 MATRÍCULA: 0091499-010
 CARGO : Ag. Saúde
 LOTACÃO : CS. Guanabara
 TRÍENIO : 03.09.95 a 03.09.98
 PERÍODO : 18.06.01 a 17.07.01(30) dias.
 PORTARIA 469/19.10.01 - CONCEDER

NOME : MARIA JOSÉ NASCIMENTO DE CASTRO
 MATRÍCULA: 0120227-019
 CARGO : Ag. Saúde
 LOTACÃO : CS. Bengui
 TRÍENIO : 13.08.93 a 13.08.96
 PERÍODO : 01.11.01 a 30.11.01(30) dias.
 PORTARIA 470/19.10.01 - CONCEDER

NOME : ILDELLA SOARES RUFFEIL
 MATRÍCULA: 0119610-010
 CARGO : Psicólogo
 LOTACÃO : UR/ AIDS
 TRÍENIO : 26.03.95 a 26.03.98
 PERÍODO : 28.09.01 a 27.10.01(30) dias.
 PORTARIA 472/19.10.01 - CONCEDER

NOME : SULAMITA LEAL GALVÃO
 MATRÍCULA: 0103861-010
 CARGO : Ag. Práticas
 LOTACÃO : U.M. A. J. Paulo II
 TRÍENIO : 01.11.91 a 01.11.94
 PERÍODO : 15.10.01 a 13.11.01(30) dias.
 PORTARIA 473/19.10.01 - CONCEDER

NOME : EDIVALDO DANTAS PANTOJA
 MATRÍCULA: 5077532-013
 CARGO : Ag. Portaria
 LOTACÃO : UR/ AIDS
 TRÍENIO : 15.03.98 a 15.03.01
 PERÍODO : 01.11.01 a 30.11.01(30) dias.
 PORTARIA 474/19.10.01 - CONCEDER

NOME : DALBA MENDONÇA DA SILVA
 MATRÍCULA: 0083607-015
 CARGO : Ag. Saúde
 LOTACÃO : UR/ AIDS
 TRÍENIO : 22.06.95 a 22.06.98
 PERÍODO : 16.10.01 a 14.11.01(30) dias.
 PORTARIA 475/19.10.01 - CONCEDER

NOME : LUZINHEDE MARIA DA COSTA
 MATRÍCULA: 5177510-014
 CARGO : Ag. Administrativo
 LOTACÃO : UR/ AIDS
 TRÍENIO : 01.02.97 a 01.02.00
 PERÍODO : 16.10.01 a 14.11.01(30) dias.
 PORTARIA 476/19.10.01 - CONCEDER

NOME : AMÉLIA DOS SANTOS MAIA
 MATRÍCULA: 5161100-015
 CARGO : Ag. Portaria
 LOTACÃO : UR/ AIDS
 TRÍENIO : 02.07.93 a 02.07.96
 PERÍODO : 01.11.01 a 30.11.01(30) dias.
 PORTARIA 477/19.10.01 - CONCEDER

NOME : ROSALINA FIGUEIREDO DO AMARAL
 MATRÍCULA: 0729701-010

CARGO : Aux. Informática
 LOTACÃO : UR/ D. Medralo
 TRÍENIO : 13.06.94 a 13.06.97
 PERÍODO : 01.10.01 a 30.10.01(30) dias.
 PORTARIA 478/19.10.01 - CONCEDER

NOME : MARIA ELIZABETH BARROS DIAS
 MATRÍCULA: 0107158-014
 CARGO : Odontólogo
 LOTACÃO : CS. Maguari
 TRÍENIO : 27.07.98 a 27.07.01
 PERÍODO : 01.10.01 a 30.10.01(30) dias.
 PORTARIA 479/19.10.01 - CONCEDER

NOME : RAIMUNDO JORGE BARBOSA
 MATRÍCULA: 0729450-018
 CARGO : AG. PORTARIA
 LOTACÃO : CS. Marco
 TRÍENIO : 13.06.97 a 13.06.00
 PERÍODO : 01.10.01 a 30.10.01(30) dias.
 PORTARIA 480/19.10.01 - DETERMINAR

NOME : MARIA SÉRGIA GOMES DU SOUZA
 MATRÍCULA: 0726087-012
 CARGO : Ag. Práticas
 LOTACÃO : UR. P. Social
 TRÍENIO : 13.06.89 a 13.06.92
 PERÍODO : 01.11.01 a 30.11.01(30) dias.
 PORTARIA 481/19.10.01 - DETERMINAR

NOME : JANDIRA CARDOSO ALVES
 MATRÍCULA: 0114087-010
 CARGO : Ag. Saúde
 LOTACÃO : CS. Juninas
 TRÍENIO : 01.03.88 a 01.03.91
 PERÍODO : 01.11.01 a 30.11.01(30) dias.
 PORTARIA 482/19.10.01 - DETERMINAR

NOME : MARIA SEBASTIANA EVANGELISTA DE LIMA
 MATRÍCULA: 0121541-019
 CARGO : Ag. Portaria
 LOTACÃO : UR. P. Social
 TRÍENIO : 02.01.98 a 02.01.01
 PERÍODO : 01.11.01 a 30.11.01(30) dias.
 PORTARIA 483/19.10.01 - DETERMINAR

NOME : OSAIR GARCIA SOARES
 MATRÍCULA: 5153816-019
 CARGO : Aux. Saúde
 LOTACÃO : UR. P. Social
 TRÍENIO : 16.10.96 a 16.10.99
 PERÍODO : 01.11.01 a 30.11.01(30) dias.
 PORTARIA 484/19.10.01 - DETERMINAR

NOME : DOURIVAL AGUIAR REZENDE
 MATRÍCULA: 0091910-011
 CARGO : Odontólogo
 LOTACÃO : CS. Guanã
 TRÍENIO : 10.04.91 a 10.04.94
 PERÍODO : 01.11.01 a 30.11.01(30) dias.
 PORTARIA 485/19.10.01 - DETERMINAR

NOME : DELINALVA DE SOUZA BRITO
 MATRÍCULA: 3259625-018
 CARGO : Aux. Enfermagem
 LOTACÃO : CS. Guanã
 TRÍENIO : 01.04.97 a 01.04.00
 PERÍODO : 01.10.01 a 30.10.01(30) dias.
 PORTARIA 486/19.10.01 - DETERMINAR

NOME : MARIA ANDRADE DAS NEVES
 MATRÍCULA: 0089486-015
 CARGO : Téc. Laboratório
 LOTACÃO : CS. Guanã
 TRÍENIO : 25.06.95 a 25.06.96
 PERÍODO : 01.10.01 a 30.10.01(30) dias.
 PORTARIA 487/19.10.01 - DETERMINAR

NOME : MARIA EMÍLIA PASTANA FERREIRA ESPINDOLA
 MATRÍCULA: 0078581-016
 CARGO : Ag. Saúde
 LOTACÃO : CS. Guanã
 TRÍENIO : 01.07.94 a 01.07.97
 PERÍODO : 01.11.01 a 30.11.01(30) dias.
 PORTARIA 488/19.10.01 - DETERMINAR

NOME : MARIA FLORENCIA DU OLIVEIRA SANTOS
 MATRÍCULA: 0119164-014
 CARGO : Ag. Saúde
 LOTACÃO : U.M. Marituba
 TRÍENIO : 12.11.95 a 12.11.98
 PERÍODO : 01.11.01 a 30.11.01(30) dias.
 PORTARIA 489/19.10.01 - DETERMINAR

NOME : JOSÉ CUNHA LIMA
 MATRÍCULA: 5160103-012
 CARGO : Motorista
 LOTACÃO : U.M. Mosqueiro
 TRÍENIO : 02.07.96 a 02.07.99
 PERÍODO : 01.10.01 a 30.10.01(30) dias.
 PORTARIA 490/19.10.01 - DETERMINAR

NOME : MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SILVA
 MATRÍCULA: 5153514-018
 CARGO : Aux. Saúde
 LOTACÃO : CS. Maguari
 TRÍENIO : 02.07.96 a 02.07.99
 PERÍODO : 01.10.01 a 30.10.01(30) dias.
 PORTARIA 491/19.10.01 - DETERMINAR

NOME : MARIA HELENA D. ASSIS MELO
 MATRÍCULA: 0398900-020
 CARGO : Médico
 LOTACÃO : CS. Maguari
 TRÍENIO : 01.06.92 a 01.06.95
 PERÍODO : 01.10.01 a 30.10.01(30) dias.
 PORTARIA 471/19.10.01 - CONCEDER

NOME : JOÃO AGOSTINHO DA CRUZ
 MATRÍCULA: 0723533-015
 CARGO : Motorista
 LOTACÃO : UR. P. Social
 TRÍENIO : 01.01.92 a 01.01.95
 PERÍODO : 01.11.01 a 30.11.01(30) dias.
 PORT. 312/22.10.01 - CONCEDER

NOME : FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO PAMPLONA
 MATRÍCULA: 0088110-016
 CARGO : Médico
 LOTACÃO : HPSM
 TRÍENIO : 19.05.96 a 19.05.99
 PERÍODO : 01.11.01 a 30.12.01(60) dias.
 PORTARIA 056/22.10.01 - DETERMINAR

NOME : MARIA LEUDA LIMA MOURA
 MATRÍCULA: 0104744-013
 CARGO : Ag. Saúde
 LOTACÃO : F.R. C. Araguaia
 TRÍENIO : 01.04.96 a 01.04.99
 PERÍODO : 01.10.01 a 30.12.01(30) dias.
 PORTARIA 057/23.10.01 - CONCEDER

NOME : VALMIRCI LIMA ROCHA ALENCAR
 MATRÍCULA: 0720534-019
 CARGO : Ag. Vig. Sanitária
 LOTACÃO : 12º CRS

TRÍENIO : 13.06.97 a 13.06.00
 PERÍODO : 02.01.02 a 31.01.02(30) dias.
 PUBLIQUE-SI, REGISTRE-SI E CUMPRE-SI
 DDV/DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA EXECUTIVA
 DE SAÚDE em 14.11.2001.
 ROSANGELA ROCHA PIRES
 Diretora do DRH/SUSPA
 DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
 EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
 PROCESSO: Nº 74687/2001 - REF. OFÍCIO Nº 270/01/3º CRS
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E ÓLEO LUBRIFICANTE
 ADQUIRENTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA - C.G.C. Nº
 05.054.929/0001-17
 FORNECEDOR: TINA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA - CNPJ/MF Nº
 63.374.769/0002-88
 VALOR ESTIMADO: R\$ 37.416,00 (TRINTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E DEZ E SEIS
 REAIS)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRLIS 902719; FONTE 049001435 E NATUREZA DE
 DESPESA 349040
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ART. 25, INC. I
 BILÉM (PA), 14 DE NOVEMBRO DE 2001.
 ROSA MARIA DE OLIVEIRA BARROS
 Diretora do 3º CRPS/SUSPA
 NILO ALVES DE ALMEIDA
 Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública
 EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
 PROCESSO: Nº 74687/2001 - REF. OFÍCIO Nº 270/01/3º CRS
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E ÓLEO LUBRIFICANTE
 ADQUIRENTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA - C.G.C. Nº 05.054.929/
 0001-17
 FORNECEDOR: POSTO SANTA LÚCIA - CNPJ/MF Nº 02.389.051/0001-82
 VALOR ESTIMADO: R\$ 15.805,20 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E CINCO REAIS E
 VINTE CENTAVOS)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRLIS 902719; FONTE 049001435 E NATUREZA DA
 DESPESA: 349040
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ART. 25, INC. I
 BILÉM (PA), 14 DE NOVEMBRO DE 2001
 ROSA MARIA DE OLIVEIRA BARROS
 Diretora do 3º CRPS/SUSPA
 NILO ALVES DE ALMEIDA
 Secretário Executivo de Saúde Pública
 1º REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL
 C.G.C. 05.054929/0001-17
 DIÁRIAS
 PORTARIA Nº 436 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001
 NOME DO SERVIDOR: ROSANGELA BELICH ATAÍDE
 C.P.F.: 062.496.582-20
 Nº DE DIÁRIAS: 03 (OITO)
 FINALIDADE: MONITORAMENTO DE CURSO NO MÓDULO DE AUTO-
 CONHECIMENTO DO PROGRAMA MARIA-MARIA
 TRUCHO: BILÉM/SANTA BÁRBARA/BELEM

**SECRETARIA EXECUTIVA DO
 TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**

SECRETÁRIA: SULEIMA FRAIHA PEGADO
 AV. GOV. JOSÉ MALCHER, 652 - B (9) 224-1412

FÉRIAS:

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Paulo Severino de Melo Lira	00/01	03/10/01 a 01/11/01
PORTARIA Nº 2178/01 - SETEPS, 08/11/01		
SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Agusena Poffa da S. Cantanhede	00/01	05/11/01 a 04/12/01
PORTARIA Nº 2179/01 - SETEPS, 08/11/01		
SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Roberval Luiz Freio Farias	00/01	05/11/01 a 04/11/01
PORTARIA Nº 2180/01 - SETEPS, 08/11/01		
SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
José Maria Lima dos Santos Porto	00/01	01/11/01 a 30/11/01
PORTARIA Nº 2181/01 - SETEPS, 08/11/01		
SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Luiz Antônio da Silva	00/01	01/11/01 a 30/11/01
PORTARIA Nº 2182/01 - SETEPS, 14/11/01		
SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Rubens Luiz Proença Cordeiro	00/01	19/11/01 a 18/11/01
PORTARIA Nº 2183/01 - SETEPS, 08/11/01		
SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Regina Lucia Barros Braga	00/01	01/11/01 a 30/11/01
PORTARIA Nº 2184/01 - SETEPS, 08/11/01		
SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Adriane Berra da Silva	00/01	15/10/01 a 13/11/01
PORTARIA Nº 2185/01 - SETEPS, 08/11/01		
SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Kátia Selene Teixeira de Miranda	00/01	01/11/01 a 30/11/01
PORTARIA Nº 2186/01 - SETEPS, 08/11/01		
SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Maxwell Serra Vasconcelos	00/01	05/11/01 a 04/12/01
PORTARIA Nº 2187/01 - SETEPS, 08/11/01		
SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
João Damasceno C.de Oliveira	00/01	05/11/01 a 04/12/01
PORTARIA Nº 2188/01 - SETEPS, 08/11/01		
SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Laura de Souza Oliveira	00/01	05/11/01 a 04/12/01
PORTARIA Nº 2189/01 - SETEPS, 08/11/01		
SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
João Batista da Costa Tavares	00/01	01/11/01 a 30/11/01
PORTARIA Nº 2190/01 - SETEPS, 08/11/01		
SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Edson Farias Santos	00/01	01/11/01 a 30/11/01
PORTARIA Nº 2191/01 - SETEPS, 08/11/01		
SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Apocena Souza de Alencar Amaripe	00/01	01/11/01 a 30/11/01
PORTARIA Nº 2192/01 - SETEPS, 08/11/01		
SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Maria Madalena Cordeiro	00/01	01/11/01 a 30/11/01
PORTARIA Nº 2193/01 - SETEPS, 08/11/01		
SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Maria Sônia dos Santos Silva	00/01	01/11/01 a 30/11/01
PORTARIA Nº 2194/01 - SETEPS, 08/11/01		
SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Luciene M.P. R. do Rego	00/01	01/11/01 a 30/11/01
PORTARIA Nº 2195/01 - SETEPS, 08/11/01		
SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Roberto da C. dos S. Festeira	00/01	01/11/01 a 30/11/01
PORTARIA Nº 2196/01 - SETEPS, 08/11/01		
SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Sandra Helena F. da Silva	00/01	01/11/01 a 30/11/01
PORTARIA Nº 2197/01 - SETEPS, 08/11/01		
SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Rosilda Silva de Lima	00/01	01/11/01 a 30/11/01

José Góes de D. da Silva	00/01	01/11/01 a 30/11/01
Ana Dora M. Lebo	00/01	01/11/01 a 30/11/01
Raimundo de S. Conceição	00/01	01/11/01 a 30/11/01
Francisco R. O. Cardoso	00/01	01/11/01 a 30/11/01
Edna C. Melo	00/01	01/11/01 a 30/11/01
Maria Zuleide M. Cavalcante	00/01	01/11/01 a 30/11/01
Néia N. Ribeiro de Souza	00/01	01/11/01 a 30/11/01
Lotação: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMACÃO COSTA		
PORTARIA N° 2192/01 - SETEPS, 08/11/01		
SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Patrícia G. Miranda	00/01	01/11/01 a 30/11/01
Joná Almeida Cavalcante	00/01	01/11/01 a 30/11/01
Lotação: POCIM		
PORTARIA N° 2193/01 - SETEPS, 14/11/01		
SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Maria de Conceição da Silva	00/01	01/11/01 a 30/11/01
Maria de Nazaré da S. Faro	00/01	01/11/01 a 30/11/01
Claudia Maria da Silva Souza	00/01	01/11/01 a 30/11/01
Lotação: PAR VAL-DULCANS		
PORTARIA N° 2194/01 - SETEPS, 13/11/01		
SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Antonio Manoel Rocha Atranhá	00/01	12/11/01 a 11/12/01
Francisco Ribeiro Miranda	00/01	01/11/01 a 30/11/01
Maria de Souza Silva	00/01	01/11/01 a 30/11/01
Lotação: PAR DA PROVIDENCIA		
PORTARIA N° 2195/01 - SETEPS, 13/11/01		
SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Lucidiana Oliveira da Costa	00/01	05/11/01 a 04/12/01
Teodoro da Silva Xavier	00/01	06/11/01 a 05/12/01
Lotação: PAR MARAMBAIA		
PORTARIA N° 2196/01 - SETEPS, 13/11/01		
SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Maria de Nazaré Monteiro Bastos	00/01	05/12/01 a 04/12/01
Raimundo de S. Conceição	99/00	14/09/01 a 13/10/01
Lotação: PAR SANTO SOCIAL		
PORTARIA N° 2197/01 - SETEPS, 13/11/01		
SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Jorge Almeida Medeiros de Melo	00/01	01/11/01 a 30/11/01
Rui Nelson de Jesus Costa	00/01	01/11/01 a 30/11/01
Raimundo de S. Santos	00/01	01/11/01 a 30/11/01
Lotação: PAR WILHÃO SÃO JOSÉ		
PORTARIA N° 2198/01 - SETEPS, 13/11/01		
SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Celeste Ferreira Lourenço	00/01	05/11/01 a 04/12/01
Lotação: PAR SENEPA		
PORTARIA N° 2199/01 - SETEPS, 13/11/01		
SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Isaac Paes de Ferreira	00/01	01/11/01 a 30/11/01
Joana de A. dos Santos	00/01	01/11/01 a 30/11/01
Lotação: PAR TUCUNDUBA		
PORTARIA N° 2200/01 - SETEPS, 13/11/01		
SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Rosa Maria de O. Magalhães	00/01	01/11/01 a 30/11/01
Lotação: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIENQUEER		
PORTARIA N° 2201/01 - SETEPS, 13/11/01		
SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Cleia Maria de Souza Matos	00/01	01/11/01 a 30/11/01
Elson de S. Santos Silva	00/01	01/11/01 a 30/11/01
Lotação: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA		
PORTARIA N° 2202/01 - SETEPS, 13/11/01		
SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Benedicta Moreira da Silva	00/01	01/11/01 a 30/11/01
Lotação: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES		
PORTARIA N° 2203/01 - SETEPS, 13/11/01		
SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Célia Regina das Neves Favacho	00/01	01/11/01 a 30/11/01
Lotação: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇA		
PORTARIA N° 2204/01 - SETEPS, 13/11/01		
SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
José Antonio Monteiro Brito	00/01	15/11/01 a 14/11/01
Lotação: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA		
PORTARIA N° 2205/01 - SETEPS, 13/11/01		
SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Benedicta Cabral do Rosário	00/01	05/11/01 a 04/11/01
Luiz Paulo Teixeira do Prado	00/01	01/11/01 a 30/11/01
Lotação: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL		
PORTARIA N° 2206/01 - SETEPS, 13/11/01		
SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Maria de Jesus Machado Valentim	00/01	02/07/01 a 31/07/01
Lotação: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACÚ		
PORTARIA N° 2207/01 - SETEPS, 13/11/01		
SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Cleotilde das Santos	00/01	01/11/01 a 30/11/01
Lotação: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA		
PORTARIA N° 2208/01 - SETEPS, 13/11/01		
SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Maria de Fátima de Melo Paes	00/01	07/11/01 a 06/12/01
Paulina Batista Gomes	00/01	05/11/01 a 04/12/01
Zilda de Almeida Fonseca	00/01	01/11/01 a 30/11/01
Lotação: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ		
PORTARIA N° 2209/01 - SETEPS, 13/11/01		
SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
João Paulo de Souza	00/01	03/09/01 a 02/10/01
Joaquim Garcia Nunes	00/01	01/11/01 a 30/11/01
Roberto Procópio	00/01	01/11/01 a 30/11/01
Lotação: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÁ		
PORTARIA N° 2210/01 - SETEPS, 13/11/01		
SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Maria das Graças do R. Braga	00/01	01/11/01 a 30/11/01
Lotação: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM		
PORTARIA N° 2211/01 - SETEPS, 13/11/01		
SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Maria Raimunda Lima de Castro	00/01	01/11/01 a 30/11/01
Lotação: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ		
PORTARIA N° 2212/01 - SETEPS, 13/11/01		
SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Raimundo Diogo dos Santos	00/01	01/11/01 a 30/11/01
Lotação: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRASAS		
PORTARIA N° 2213/01 - SETEPS, 13/11/01		
SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Maria Inácia S. de Brito	00/01	05/11/01 a 04/12/01
Maria Rosana Costa Melo	00/01	01/11/01 a 30/11/01
Lotação: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA		
TORNAR SEM EFEITO:		

A Publicação do Extrato de Contrato Administrativo Publicado: DO. E. N° 29.573 do dia 07.11.2001
 Motivo: Desistência da Função
 CONTRATANTE: SETEPS
 CONTRATADO: LUCI CARLA DIAS BATISTA
 CARGO/FUNÇÃO: UNIFORMEIRA
 PERÍODO INICIAL: 01/11/2001 a 30/04/2002
 VALOR DO VENCIMENTO: R\$599,99
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 31909400

AUTORIZAÇÃO: PROCESSO N° 0222438/2001 - SETEPS
PORTARIA N° 2190/01 - SETEPS, 13/11/01
EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO
 00/01 01/11/01 a 30/11/01

SERVIDOR
 Elizete de Souza Paes
 Lotação: CEDCA

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
 Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social (contratante) e a Escola Agrícola Federal de Castanhal (contratada)
 Objeto: Prestação de serviços pela contratada, relacionados à execução de curso de qualificação dos servidores municipais disponibilizados pelas Prefeituras Municipais, visando a execução das ações alinhadas ao Programa Seguro-Desemprego.
 Valor: R\$ 66.772,00 (sessenta e seis mil, setecentos e setenta e dois reais)
 Recursos: Valor-se-á dos recursos oriundos do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE nº 027/2001, com a seguinte classificação funcional programática: 23.101.11331.0067.2191 - 34903900 - Fonte: 006; 23.101.11331.0067.2192 - 34903900 - Fonte: 006.
 Vigência: A partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado até 31.12.2001.
 Belém, 12 de novembro de 2001.

CANCELAMENTO DAS PUBLICAÇÕES
CANCELAMENTO DO DIA 31.08.01 - TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 207/01
 Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Prefeitura Municipal de S. Caetano de Odivelas.
CANCELAMENTO DO DIA 31.08.01 - TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 210/01
 Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Prefeitura Municipal de Bagre.

DEFESA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

COMANDANTE: CEL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA
RUA JOÃO DIOGO, 236- F (91) 241-1053

COMANDO GERAL
HOMOLOGAÇÃO

Homologo o Relatório de Adjucação da Comissão Permanente de Licitação do CBMPA, instituída pela PORTARIA N° 095/01 - Gab. Cmd*, que procedeu a Licitação, modalidade Tomada de Preços nº 04/01 - Edital nº 09/01, cujo objetivo é a aquisição de materiais de fardamento militar. Tendo sido adjudicadas as seguintes empresas:

EMPRESA	ITEM	VALOR TOTAL
Master Uniformes Ind. e Com. Ltda.	05	R\$ 2.614,04
Equimac Ind. Com. e Representação Ltda.	01; 02; 07	R\$ 68.439,72
Korte Certo Confecções e Bordados Ltda.	04; 06; 08; 09; 10; 11; 12	R\$ 20.466,60
Master Alataia Ltda.	03	R\$ 28.215,18
Recamonde Artesfatos de Couro Ltda.	13	R\$ 359,00
Total		R\$ 120.094,54

Belém, 14 de novembro de 2001.
JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM
 Comandante Geral do CBMPA
COMANDO GERAL
GABINETE DO COMANDO
PORTARIAS

PORTARIA N° 542, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2001.
 O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar, e considerando o que preceitua o Art. 70 e 71, letra "a", parágrafo 1º, da Lei estadual nº 5.251 (Estatuto de policiais Militares da PMPA), de 31 JUL 85.

RESOLVE:
 Conceder o período de 06 (seis) meses de Licença Especial ao servidor, 3º SGT BM ARLISSON LUIS ALMEIDA SOUSA, lotado no 7º SGBM/1, correspondente ao decênio abaixo descrito:
 Serviço ativo relativo ao CBMPA 01/10/1991 a 01/10/2001 10 anos.
 Conceder o período de 06 (seis) meses de Licença Especial ao servidor, CB BM WILSON NONATO CORRÊA, lotado na SBM/INFRAERO, correspondente ao decênio abaixo descrito:
 Serviço ativo relativo ao CBMPA 01/10/1991 a 01/10/2001 10 anos.
 Conceder o período de 06 (seis) meses de Licença Especial ao servidor, CB BM JOSÉ DE RIBAMAR FERREIRA DOS SANTOS, lotado no 3º GBM, correspondente ao decênio abaixo descrito:
 Serviço ativo relativo ao CBMPA 01/10/1991 a 01/10/2001 10 anos.
 Conceder o período de 06 (seis) meses de Licença Especial ao servidor, SD BM JOÃO BATISTA GOMES FARIAS, lotado no 3º GBM, correspondente ao decênio abaixo descrito:
 Serviço ativo relativo ao CBMPA 01/10/1991 a 01/10/2001 10 anos.
 Conceder o período de 06 (seis) meses de Licença Especial ao servidor, SD BM JOSÉ VICENTE PAMPLONA BARBOSA, lotado na SBM/INFRAERO, correspondente ao decênio abaixo descrito:
 Serviço ativo relativo ao CBMPA 01/10/1991 a 01/10/2001 10 anos.
 Conceder o período de 06 (seis) meses de Licença Especial ao servidor, SD BM CARLOS MAX DA SILVA LIMA, lotado no 2º GBM, correspondente ao decênio abaixo descrito:
 Serviço ativo relativo ao CBMPA 09/08/1992 a 26/10/2001 09 anos 02 meses 26 dias.
 Serviço averbado Ministério da Marinha 01 ano 01 dia
 Conceder o período de 06 (seis) meses de Licença Especial ao servidor, SD BM ARLYSON LUIZ SOUSA, lotado no 1º SGBM, correspondente ao decênio abaixo descrito:
 Serviço ativo relativo ao CBMPA 01/02/1994 a 26/10/2001 07 anos 08 meses 25 dias.
 Serviço averbado. Ministério do Exército 03 anos 08 meses e 25 dias
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PORTARIA N° 585 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2001.
 O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições e, considerando o Decreto Estadual nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a PORTARIA nº 689 de 20 de maio de 1994 - SIED

RESOLVE:
 Conceder ao TEN BM JOÃO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, 05 (cinco) diárias completas no valor total de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais), por ter de seguir no período de 28/11/2001 a 02/12/2001, a cidade de Foz do Iguaçu/PR, a fim de participar do congresso técnico nacional dos XVIII Jogos das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PORTARIA N° 598 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001.
 O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições e, considerando o Decreto Estadual nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a PORTARIA nº 689 de 20 de maio de 1994 - SIED

RESOLVE:
 Conceder aos Militares: MAJ BM CELSO DOSSANTOS PIQUET, MAJ BM FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO DA SILVA, MAJ BM FERNANDO AUGUSTO CORRÊA DE MIRANDA, CAP BM ANDRÉ LUIZ NOVAES DE ALMEIDA, CAP BM CLAUDIO ANTONIO DA SILVA CAVALCANTI e CAP BM IDIAS FILHO DOS SANTOS RIBEIRO, 09 (nove) diárias completas no valor total de R\$ 7.668,00 (sete mil, seiscentos e sessenta e oito reais), por terem de seguir no período de 14/11/2001 a 22/11/2001, aos Estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais, em viagem de estudos do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais/01.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM
 Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil
GABINETE DO COMANDO

PORTARIA N° 605, DE 14 DE MARÇO DE 2001.
 O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar,
R E S O L V E:
 Art. 1º - Nomear o MAJ QOBM GONCISLEI GOMES GONÇALVES, MF: 3357856-014, para exercer o cargo de Subdiretor de Pessoal - DP, do CBMPA
 Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM RG 830.715
 Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

PORTARIA N° 606, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001.
 O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar,
R E S O L V E:
 Art. 1º - Nomear o Cap QOBM ANTÔNIO ULISSES LOPES DE OLIVEIRA, MF 5038049-013, para exercer o cargo de Chefe da 1ª Seção do Estado Maior Geral - BM/1, do CBMPA.
 Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM RG 830.715
 Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

DEFESA

INSTITUTO DE METROLOGIA DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: OSWALDO PEIXOTO MARQUES
AV. ALMIRANTE BARROSO, 1645 - F (91) 246-2534

PORTARIA N° 195/2001

O Diretor/Presidente do Instituto de Metrologia do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no item 8, letra "C" da resolução CONMETRO nº 011/88 e no Regulamento Técnico Metroológico aprovado pela Portaria INMETRO nº 120/95,
R E S O L V E:
 Aprovar o calendário para mudança de tarifa dos veículos do município de Ananindeua, nos períodos abaixo:

I.....	TERMINAÇÃO.....	1, 2 e 3.....	DE 19 a 23/11/2001
II.....	TERMINAÇÃO.....	4, 5 e 6.....	DE 26 a 30/11/2001
III.....	TERMINAÇÃO.....	7, 8, 9 e 0.....	DE 03 a 11/12/2001

A inobservância dos prazos estabelecidos nesta Portaria, sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação pertinente.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.
 Gabinete da Presidência do Instituto de Metrologia do Estado do Pará, Belém, 12 de Novembro de 2001.

OSWALDO PEIXOTO MARQUES
 Diretor/Presidente IMEP/INMETRO/PA
PORTARIA N° 196/2001

O Diretor/Presidente do Instituto de Metrologia do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no item 8, letra "C" da resolução CONMETRO nº 011/88 e no Regulamento Técnico Metroológico aprovado pela Portaria INMETRO nº 120/95,
R E S O L V E:
 Aprovar o calendário para mudança de tarifa dos veículos do município de Castanhal, no período de 26 a 30/11/2001.
 A inobservância dos prazos estabelecidos nesta Portaria, sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação pertinente.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.
 Gabinete da Presidência do Instituto de Metrologia do Estado do Pará, Belém, 12 de Novembro de 2001.

OSWALDO PEIXOTO MARQUES
 Diretor/Presidente IMEP/INMETRO/PA

DEFESA

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

DIRETOR: LUIZ DE GONZAGA RODRIGUES MALCHES
RUA BARÃO DE MAMORÉ, S/Nº

EXTRATO DE PORT. N° 087/2001 - GAB D.G CPC RC, DE 14/11/2001

O Diretor Geral do CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das suas atribuições legais e, considerando a necessidade de apurar as denúncias verbais feitas pelo Peito Criminal EVANDRO DOS SANTOS PAES no dia 12/11/2001, no Gabinete desta Diretoria Geral.

RESOLVE: Determinar a formação de uma Comissão de Sindicância Administrativa, composta pelos servidores PAULO ROBERTO ALVES DE AMORIM, RICARDO FERREIRA OLIVEIRA e HINTON BARROS CARDOSO JUNIOR para, sob a presidência do primeiro, apurar as denúncias acima referidas e pronunciar-se no prazo de 30 (trinta) dias.
LUIZ DE GONZAGA RODRIGUES MALCHER
 Diretor Geral

DEFESA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

DIRETORA-SUPERINTENDENTE: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
RUA DO MURUTUCUM, KM 04 - F (91) 215-6333

PORTARIA N° 1967/2001/DS/HABILITAÇÃO

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Art. 22, incisos I, II e X, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; acrescida da Lei nº 9.602, de 22 de fevereiro de 1998;
 considerando o que estabelecem as Resoluções nº 050/98 e 074/98, respectivamente, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, os termos da Portaria nº 047/99 do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e demais atos normativos afins;
 considerando a solicitação da Empresa - CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES TUCURUÍ e o Termo de Compromisso firmada pela mesma, junto a este órgão;
R E S O L V E:
 Art. 1º - AUTORIZAR o Centro de Formação de Condutores - CFC tipo "AB" - TUCURUÍ, a ministrar de acordo com o Art. 12 da Portaria nº 074/98/CONTRAN, os programas de formação e aperfeiçoamento prático de direção veicular para condutores, na categoria "D", com atuação no município de Tucuruí.
 Art. 2º - O registro provisório que se refere o artigo anterior, terá validade até a data do recadastramento dos CFC's, salvo determinação contrária do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN /PA.
 Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
 Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
 Gabinete da Diretora Superintendente, 06 de novembro de 2001.
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
 Diretora Superintendente

TERMO DE DISPENSA

O Departamento de Trânsito do Estado do Pará, representado por seu Coordenador Financeiro no âmbito de suas atribuições legais, fundamentada no Art. 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resolve dispensar a licitação para a locação não residencial do imóvel situado à Av. Benjamin Constant nº. 1448, bairro Centro, no Município de Santa Izabel do Pará, destinado ao funcionamento do Posto de Serviço deste DETRAN.

Belém, 14 de novembro de 2001
AFONSO LUIZ MARINHO FRANÇA
Coordenador Financeiro

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN-PA, resolve ratificar a dispensa de Licitação para locação não residencial do imóvel situado à Av. Benjamin Constant nº. 1448, bairro Centro no Município de Santa Izabel do Pará, destinado ao funcionamento do Posto de Serviço deste DETRAN, com fundamento legal no Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Belém, 14 de novembro de 2001
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

DEFESA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

PROCURADOR-GERAL: ÍTALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR
TRAV. PADRE PRUDÊNCIO, 154 - ☎ (91) 242-0100

PORTARIA Nº 982/01-DP-G, DE 13.11.01

Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora Maria de Nazaré Santos Mouta, matrícula nº 5559235-011, lotada na Diretoria Metropolitana, referente ao período aquisitivo de 00/01, para gozar no período de 03.12 à 01.01.02.

PORTARIA Nº 981/01-DP-G, DE 13.11.01

CONCEDER LICENÇA NOJO POR MOTIVO DE PALEECIMENTO DO SEU GENITOR, A SERVIDORA Maria José Sandoval Bibas, matrícula nº 3274624-015, lotada na Diretoria Administrativa e Financeira, no período de 11 à 18.11.01.

PORTARIA Nº 978/01-DP-G, DE 12.11.01

Conceder 1/2 (meia) diária ao Servidor Jocelino de Souza Gomes, matrícula nº 8056064-028, lotado na Divisão de Serviços Gerais, no elemento despesa 349014 função programática 031220125-2902, no período de 12.11.01 para se deslocar para Marabá, com objetivo de conduzir Defensores para inauguração da Alça Vidra.

PORTARIA Nº 980/01-DP-G, DE 12.11.01

Conceder Suprimento de Fundos a Servidora Laura Maria Pragozo Pires de Freitas, matrícula nº 3083799-014, lotada no Centro de Estudos, para ocorrer ao pagamento da despesa abaixo citada:
Exercício Financeiro: 2001
Valor Financeiro: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)
Período de Aplicação: 30 (trinta) dias
Prazo para prestação de contas: 15 (quinze) dias após o término do período de aplicação.
Órgão: 300101
Programa de Trabalho: 030910087-2298
Elemento de Despesa: 3349034

PORTARIA Nº 977/01-DP-G, DE 09.11.01

Conceder, conforme o Art.88 do RJU, Licença Maternidade a servidora Maria Cândida Costa Feitosa, matrícula nº 3083837-017, lotada na Corregedoria, no período de 06.11.01 à 05.03.02.

PORTARIA Nº 975/01-DP-G, DE 08.11.01

Conceder Suprimento de Fundos ao Servidor Ruy Guilherme Galvão de Souza, matrícula nº 3084035-013, lotado no Departamento Administrativo e Financeiro, para ocorrer ao pagamento da despesa abaixo citada:
Exercício Financeiro: 2001
Valor Financeiro: R\$ 800,00 (oitocentos reais)
Período de Aplicação: 30 (trinta) dias
Prazo para prestação de contas: 15 (quinze) dias após o término do período de aplicação.
Órgão: 300101
Programa de Trabalho: 030910088-2297
Elemento de Despesa: 3349034

PORTARIA Nº 971/01-DP-G, DE 08.11.01

Conceder 05 (cinco) diárias a Servidora Cordilina do Socorro Ribeiro de Brito, matrícula nº 5590758-027, lotada na Diretoria do Interior, no elemento despesa 349014 função programática 144220088-2156, no período de 19 à 24.11.01 para se deslocar para Muaná e Cachoeira do Arari, com objetivo de desenvolver atividades jurídicas.

PORTARIA Nº 968/01-DP-G, DE 08.11.01

Conceder 1/2 (meia) diárias a Servidora Cristina Maria do Socorro Costa Matos, matrícula nº 0451215-018, lotada na Diretoria Metropolitana, no elemento despesa 349014 função programática 030910087-2283, no período de 09.11.01 para se deslocar para Santa Izabel, com objetivo de prestar serviço de apoio aos Defensores no atendimento aos detentos das Penitenciárias de Americano II.

PORTARIA Nº 965/01-DP-G, DE 08.11.01

Conceder 1/2 (meia) diárias ao Servidor Raimundo Sérgio Espírito Santo, matrícula nº 3083993-011, lotado na Diretoria Metropolitana, no elemento despesa 349014 função programática 030910087-2283, no período de 09.11.01 para se deslocar para Santa Izabel, com objetivo de desenvolver atividades de assistência jurídica aos detentos das Penitenciárias de Americano II.

PORTARIA Nº 967/01-DP-G, DE 08.11.01

Conceder 1/2 (meia) diárias ao Servidor Lafayette Farias Bentes, matrícula nº 3084418-014, lotado na Diretoria Metropolitana, no elemento despesa 349014 função programática 030910087-2283, no período de 09.11.01 para se deslocar para Santa Izabel, com objetivo de desenvolver atividades de assistência jurídica aos detentos das Penitenciárias de Americano II.

PORTARIA Nº 972/01-DP-G, DE 08.11.01

Conceder 04 (quatro) diárias ao Servidor Idval Martins Alves, matrícula nº 5121477-012, lotado na Diretoria do Interior, no elemento despesa 349014 função programática 144220088-2156, no período de 26 à 30.11.01 para se deslocar para Oriximiná, com objetivo de participar do projeto Pazinho da Cidadania-Justiça Cidadão.

PORTARIA Nº 966/01-DP-G, DE 08.11.01

Conceder 1/2 (meia) diárias a Servidora Heloisa Casanova Pereira de Melo, matrícula nº 3084418-014, lotada na Diretoria Metropolitana, no elemento despesa 349014 função programática 030910087-2283, no período de 09.11.01 para se deslocar para Santa Izabel, com objetivo de desenvolver atividades de assistência jurídica aos detentos das Penitenciárias de Americano II.

PORTARIA Nº 969/01-DP-G, DE 08.11.01

Conceder 05 (cinco) diárias a Servidora Joziani Bogaz Collineti, matrícula nº 3083772-010, lotada na Diretoria do Interior, no elemento despesa 349014 função programática 144220088-2156, no período de 19 à 24.11.01 para se deslocar para São João do Araguaia, São Domingos e Jacundá, com objetivo de desenvolver atividades jurídicas.

PORTARIA Nº 970/01-DP-G, DE 08.11.01

Conceder 05 (cinco) diárias a Servidora Rosa Lia Martins de Carvalho, matrícula nº 5592061-010, lotada na Diretoria do Interior, no elemento despesa 349014 função programática 144220088-2156, no período de 19 à 24.11.01 para se deslocar para Salva Terra, com objetivo de desenvolver atividades jurídicas.

PORTARIA Nº 979/01-DP-G, DE 12.11.01

Conceder 03 (três) diárias ao Servidor Cláudio Araújo Furtado, matrícula nº 5085500-014, lotado na Diretoria do Interior, no elemento despesa 349014 função programática 144220088-2156, no período de 19 à 22.11.01 para se deslocar para Rurópolis, com objetivo de desenvolver atividades jurídicas.

DEFESA

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

DELEGADO-GERAL: LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES
AV. NAZARÉ, 489 - ☎ (91) 242-5551

PORTARIA Nº 147/2001-DGPC/PAD BELÉM, 08 DE NOVEMBRO DE 2001
LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º, incisos I e VI da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil)...

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 2098/2001, de 03/10/2001, firmado pelo Dr. WALDIR FREIRE CARDOSO - Delegado de Polícia Civil, Presidente do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 085/2001-DGPC/PAD, de 26/06/2001, publicada no Diário Oficial nº 29.495 de 11/07/2001;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar nº 085/2001-DGPC/PAD, de 26/06/2001, foi encaminhado a exame e parecer da Coordenadoria Jurídica e de Legislação Policial, que manifestou-se em Parecer nº 989/2001-CJLP, de 14/07/2001, de lavra da Dr. AMBROSINA LIMA - Delegada de Polícia Civil, pelo SOBRESITAMENTO do referido procedimento, conforme solicitação da Comissão processante;

R E S O L V E:
I - ACATAR manifestação da Coordenadoria Jurídica e de Legislação Policial, SOBRESITANDO o Processo Administrativo Disciplinar nº 085/2001-DGPC/PAD, de 26/06/2001, a fim de que se cumpra o estabelecido no artigo 216, § 1º da Lei nº 5.810/94;

II - Determinar à Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial que tomem as providências de estilo, para o fiel cumprimento do presente Ato.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 420/2001-DGPC/DIVERSOS BELÉM, 05 DE NOVEMBRO DE 2001
LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º, incisos I e VI da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil)...

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 022/94, de 15/03/1994, que confere ao Delegado Geral atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;

CONSIDERANDO o resultado da Vistoria da Constatção nº 1504/2001, no qual considera o estabelecimento denominado "CASA ANASTÁCIA", localizado na Trav. Cel. Luiz Bentes nº 121, Bairro do Telégrafo, de propriedade do Sr. EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS;

R E S O L V E:
I - REVOGAR os termos da Portaria 313/2001-DGPC/DIVERSOS, de 31/07/2001, publicada no DOE nº 29.516 de 09/08/2001, que cassou o REGISTRO e o ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO do estabelecimento denominado "CASA ANASTÁCIA", localizado na Trav. Cel. Luiz Bentes nº 121, Bairro do Telégrafo, de propriedade do Sr. EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS;

II - Determinar à Divisão de Polícia Administrativa conceder REGISTRO e o ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, com base na vistoria de Constatção nº 1504/2001, para funcionamento somente com música ambiente;

III - Determinar ao Departamento de Administração Policial e à Divisão de Polícia Administrativa que adotem as providências de estilo para o pleno cumprimento do presente Ato.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 421/2001-DGPC/DIVERSOS BELÉM, 08 DE NOVEMBRO DE 2001
LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º, incisos I e VI da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil)...

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 022/94, de 15/03/1994, que confere ao Delegado Geral atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor ANTÔNIO CARLOS MELO CAVALHEIRO DI MACEDO, Delegado de Polícia Civil, que solicita cancelamento de registro nos seus assentamentos funcionais das Portarias nºs 171/93-CORREGIDORIA, de 14/04/93; 468/93-CORREGIDORIA, de 23/08/93; 491/93-CGP, de 02/09/93; 15/94-CGP, de 13/01/94; 203/94-CORREGIDORIA, de 10/05/94 (que aplicaram ao citado servidor pena disciplinar de REPRÊNSÃO e SUSPENSÃO), conforme Artigo 80, § 1º, da Lei Complementar nº 022, de 15/03/94;

II - Determinar ao Departamento de Administração Policial para que tome as providências de estilo no pleno cumprimento do presente Ato.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 427/2001-DGPC/DIVERSOS BELÉM, 08 DE NOVEMBRO DE 2001
LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º, incisos I e VI da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil)...

CONSIDERANDO o requerimento do servidor LUIZ CLÁUDIO GOMES DE MELO, Investigador de Polícia Civil, que solicita cancelamento de registro nos seus assentamentos funcionais das Portarias nºs 253/94-CGCP, de 28/06/94; 047/95-CGCP, de 13/02/95; 142/95-CGCP, de 03/04/95, que puniu com penas disciplinares de REPRÊNSÃO e SUSPENSÃO;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 1034/2001-CJLP, de 06/11/2001, de lavra da Dr. AMBROSINA LIMA, Delegada de Polícia Civil;

R E S O L V E:
I - CANCELAR os registros, nos assentamentos funcionais do servidor LUIZ CLÁUDIO GOMES DE MELO, Investigador de Polícia Civil, das Portarias nºs 353/94-CGCP, de 28/06/94 (que aplicou Pena de Suspensão); 047/95-CGCP, de 13/02/95 (que aplicou Pena Disciplinar de Repreensão); 142/95-CGCP, de 03/04/95 (que aplicou Pena Disciplinar de Suspensão), conforme Artigo 80, § 1º, da Lei Complementar nº 022, de 15/03/94;

II - Determinar ao Departamento de Administração Policial, para que tome as providências devidas ao pleno cumprimento do presente Ato.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 428/2001-DGPC/DIVERSOS BELÉM, 08 DE NOVEMBRO DE 2001
LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º, incisos I e VI da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil)...

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 004/2001-Progressão Funcional/PC, de 16/10/2001, de lavra do Dr. LUIZ CARLOS GOMES DE SOUZA TAVARES, Presidente da Comissão de Progressão Funcional, em que solicita prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão de Progressão Funcional, instaurada através da Portaria nº 356/2001-DGPC/DIVERSOS, de 17/08/2001 (publicada no Diário Oficial do Estado nº 29.525, de 24.08.01);

CONSIDERANDO o Parecer nº 991/2001-CJLP, de 24/10/2001, de lavra da Dr. GRACIA PALHA, Coordenadora Jurídica;

R E S O L V E:
I - CONCEDER sessenta (60) dias de prorrogação de prazo, para conclusão do Processo de Progressão Funcional, instaurado através da Portaria nº 353/2001-DGPC/DIVERSOS, de 17/08/2001, a partir de 23/10/2001;

II - Determinar ao Departamento de Administração, que tome as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente Ato.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES
Delegado Geral de Polícia Civil

DEFESA

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

SUPERINTENDENTE: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
RUA 28 DE SETEMBRO, 339 - ☎ (91) 241-1095

INSTRUMENTO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
INSTRUMENTO DE DISTRATO N.º 097/2001
PARTES: SUSIPE e ANTÔNIO MARIA SIQUEIRA DA SILVA NETO
OBJETIVO: Distratar a unilateral a partir de 22-09-2001, o contrato de prestação de serviço administrativo celebrado em 01-06-93.

ASSINATURAS: José Alyrio Wanzeler Sabbá
INSTRUMENTO DE DISTRATO N.º 098/2001
PARTES: SUSIPE e ARNALDO NORONHA DO NASCIMENTO
OBJETIVO: Distratar a unilateral a partir de 22-09-2001, o contrato de prestação de serviço administrativo celebrado em 01-06-93.

ASSINATURAS: José Alyrio Wanzeler Sabbá
INSTRUMENTO DE DISTRATO N.º 099/2001
PARTES: SUSIPE e EDSON COTA WILLOTT
OBJETIVO: Distratar a unilateral a partir de 22-09-2001, o contrato de prestação de serviço administrativo celebrado em 05-06-96.

ASSINATURAS: José Alyrio Wanzeler Sabbá
INSTRUMENTO DE DISTRATO N.º 100/2001
PARTES: SUSIPE e ELINETE FRAZÃO DA SILVA JUNIOR
OBJETIVO: Distratar a unilateral a partir de 17-10-2001, o contrato de prestação de serviço administrativo celebrado em 06-07-99.

ASSINATURAS: José Alyrio Wanzeler Sabbá
INSTRUMENTO DE DISTRATO N.º 102/2001
PARTES: SUSIPE e IASCARA CAROLINA DA SILVA
OBJETIVO: Distratar a unilateral a partir de 04-09-2001, o contrato de prestação de serviço administrativo celebrado em 01-02-2001.

ASSINATURAS: José Alyrio Wanzeler Sabbá e Iascara Carolina da Silva
INSTRUMENTO DE DISTRATO N.º 103/2001
PARTES: SUSIPE e ISAC ALVES BATISTA
OBJETIVO: Distratar unilateral a partir de 22-09-2001, o contrato de prestação de serviço administrativo celebrado em 05-06-2001.

ASSINATURAS: José Alyrio Wanzeler Sabbá
INSTRUMENTO DE DISTRATO N.º 106/2001
PARTES: SUSIPE e MÁRCIO ROCHA DE SOUZA
OBJETIVO: Distratar unilateral a partir de 17-10-2001, o contrato de prestação de serviço administrativo celebrado em 03-04-2000.

ASSINATURAS: José Alyrio Wanzeler Sabbá
INSTRUMENTO DE DISTRATO N.º 107/2001
PARTES: SUSIPE e PATRÍCIA DE FÁTIMA DA CUNHA SARUBI
OBJETIVO: Distratar unilateral a partir de 17-10-2001, o contrato de prestação de serviço administrativo celebrado em 14-06-2001.

ASSINATURAS: José Alyrio Wanzeler Sabbá
INSTRUMENTO DE DISTRATO N.º 108/2001
PARTES: SUSIPE e RUBENS HENRIQUE DE SOUZA BASTOS
OBJETIVO: Distratar unilateral a partir de 17-10-2001, o contrato de prestação de serviço administrativo celebrado em 01-02-2001.

ASSINATURAS: José Alyrio Wanzeler Sabbá
INSTRUMENTO DE DISTRATO N.º 109/2001
PARTES: SUSIPE e CHARLEM PEREIRA DE ALENCAR
OBJETIVO: Distratar unilateral a partir de 01-11-2001, o contrato de prestação de serviço administrativo celebrado em 14-08-2000.

ASSINATURAS: José Alyrio Wanzeler Sabbá
INSTRUMENTO DE DISTRATO N.º 110/2001
PARTES: SUSIPE e RAIMUNDO SELÍSIO ROCHA
OBJETIVO: Distratar unilateral a partir de 01-10-2001, o contrato de prestação de serviço administrativo celebrado em 14-08-2000.

ASSINATURAS: José Alyrio Wanzeler Sabbá
INSTRUMENTO DE DISTRATO N.º 111/2001
PARTES: SUSIPE e JAIR GOMES DA SILVA
OBJETIVO: Distratar unilateral a partir de 30-10-2001, o contrato de prestação de serviço administrativo celebrado em 20-03-2001.

ASSINATURAS: José Alyrio Wanzeler Sabbá
INSTRUMENTO DE DISTRATO N.º 112/2001
PARTES: SUSIPE e JOSÉ WANILDO PIMENTEL NORONHA
OBJETIVO: Distratar unilateral a partir de 01-11-2001, o contrato de prestação de serviço administrativo celebrado em 14-08-2000.

ASSINATURAS: José Alyrio Wanzeler Sabbá
INSTRUMENTO DE DISTRATO N.º 113/2001
PARTES: SUSIPE e IVANILSON JOSÉ MATOS PAZ
OBJETIVO: Distratar unilateral a partir de 01-11-2001, o contrato de prestação de serviço administrativo celebrado em 14-08-2000.

ASSINATURAS: José Alyrio Wanzeler Sabbá
INSTRUMENTO DE DISTRATO N.º 114/2001
PARTES: SUSIPE e JOSÉ WILSON DE SOUZA
OBJETIVO: Distratar unilateral a partir de 01-11-2001, o contrato de prestação de serviço administrativo celebrado em 30-06-2000.

ASSINATURAS: José Alyrio Wanzeler Sabbá
INCLUSÃO
Incluir na PORTARIA Nº 154/2001-GAB.SUSIPE, de 13-11-2001, publicada no D.O.E nº 29.578, de 14-11-2001
Valor Contrato Mensal: R\$ 231,11

RESUMO DE PORTARIA REVOGAÇÃO
PORTARIA Nº 1884/2001-DAF.SUSIPE, DE 14-11-2001
Resolve revogar PORTARIA Nº 1740/2001-DAF.SUSIPE, de 19-10-2001 que concedeu férias ao servidor José Maria Veiga de Melo.

RESUMO DE PORTARIA LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº 1885/2001-DAF.SUSIPE, DE 14-11-2001
Nome: Maria de Lourdes Araújo de Amorim
Cargo/Lotação: Ag. Portaria/APAC
Período: 03-10-2001 a 03-01-2002

RESUMO DE PORTARIA
PORT. Nº 149/01-GAB.SUSIPE, DE 07/11/2001
DESIGNAR a servidora MÁRCIA MOUSSALEM, Chefe da Divisão de Assistência ao preso e

Família para responder pelo Departamento de Assistência Integrada, nos dias 12, 13 e 14/11/2001, durante o impedimento da titular, em viagem a Brasília - DF para participação na Oficina de Trabalho para discussão do Termo de Referência Assistência Educacional à população carcerária.

PORT. N.º 150/01-GAB.SUSIPE, DE 07/11/01.

1) DESIGNAR os servidores Paulo Roberto Silva Avelar, Corregedor Geral Penitenciário, matrícula n.º 3084710-012, Silvestre de Jesus Ferreira, Vice-Diretor, matrícula n.º 5417139-048 e Ivone Alves Souto Maior, Agente Prisional, matrícula n.º 5521033-027, para sob a presidência do primeiro, constituírem comissão de sindicância para apurar atraso na apresentação de presos para audiência lotense, no dia 21/09/2001;

2) A comissão constituída pelo item anterior deverá apresentar relatório final de apuração no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, em conformidade com o artigo 208 da Lei n.º 5.810/94.

PORT. N.º 151/01-GAB.SUSIPE, DE 09/11/01.

LOTAR o servidor ROSIMAR POSSIDONJO DO NASCIMENTO, ocupante do cargo Assessor Especial I, na Colônia Agrícola Heleno Fragoso, para atuar como Vice-Diretor, a contar de 16/10/2001.

PORT. N.º 152/01-GAB.SUSIPE, DE 09/11/01.

LOTAR o servidor GILSON JOSÉ COUHO DA ROCHA e MARCOS ANTÔNIO DIAS PINHEIRO, ocupantes do cargo de Assessor Especial I, no Centro de Recuperação Americana I, para atuarem como Vice-Diretores, a contar de 16/10/2001.

INFRA-ESTRUTURA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: MAURÍCIO OTÁVIO DE ALMEIDA
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 1201 - ☎ (91) 211-4000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N.º DO TERMO ADITIVO: 01

N.º do Contrato Originário: 15/2000 - Projeto Una - COSANPA.
Parte Contratante: AUGUSTO CÍZAR ALMEIDA VASCONCELOS, CIC/MP n.º 021.274.902-15.
Objeto do Contrato Originário: Locação de um imóvel localizado à Trav. Maria e Barros, 2208, para fins não residenciais destinando-se às instalações da Sede do Projeto Una.
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação n.º 01/2000.
Valor do Contrato Originário: R\$ 1.636,00.
Justificativa e Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de prazo.
Termo Inicial e Final do Termo Aditivo: 10/11/2001 a 09/11/2002.
Dotação Orçamentária: Contrapartida do Governo do Estado do Pará.
Data da Assinatura: 09/11/2001.
Ordenador Responsável: Maurício Otávio de Almeida.
Presidente:
Belém, 14 de novembro de 2001.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA - PROJETO UNA.
MODALIDADE: CONVITE N.º 07/2001 - PROJETO UNA.
RESULTADO: Venceu a empresa ALPHA - Serviços Especializados de Segurança Ltda, com o seguinte valor:
Item II preço mensal: R\$ 14.972,01 e preço global: R\$ 89.832,06
Item III preço mensal: R\$ 04.967,52 e preço global: R\$ 29.805,12
Belém (PA), 14 de novembro de 2001.

A Comissão

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N.º DO TERMO ADITIVO: 01

N.º do Contrato Originário: 16/2000 - Projeto Una - COSANPA.
Parte Contratante: AUGUSTO CÍZAR ALMEIDA VASCONCELOS, CIC/MP n.º 021.274.902-15.
Objeto do Contrato Originário: Locação de um imóvel localizado à Trav. Maria e Barros, 2220, para fins não residenciais destinando-se às instalações da Sede do Projeto Una.
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação n.º 01/2000.
Valor do Contrato Originário: R\$ 2.181,00.
Justificativa e Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de prazo.
Termo Inicial e Final do Termo Aditivo: 10/11/2001 a 09/11/2002.
Dotação Orçamentária: Contrapartida do Governo do Estado do Pará.
Data da Assinatura: 09/11/2001.
Ordenador Responsável: Maurício Otávio de Almeida.
Presidente:
Belém, 14 de novembro de 2001.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N.º DO TERMO ADITIVO: 5º

PARTE CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ.
PARTE CONTRATADA: ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, CGC/MP N.º 04.949.426/0001-47.
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Execução de obras e serviços de implantação da UTE - 2, integrante da área 2, Segunda Etapa do Sistema de Saneamento Sanitário dos Bairros da Marabá e Guanabara.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação n.º 07/00.
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 3.148.604,49.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.
DATA E VALOR DE ADITIVOS ANTERIORES:
1.º - Data: 08.02.01 - Alteração de itens e acréscimo do valor contratual (R\$ 6.963,36).
2.º - Data: 01.03.01 - Prazo.
3.º - Data: 28.06.01 - Prazo.
4.º - Data: 10.10.01 - Prazo.
JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: Reequilíbrio Econômico Financeiro de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. Valor: R\$ 320.679,84.
DATA DE ASSINATURA: 06.11.01.
ORDENADOR DA DESPESA: Maurício Otávio de Almeida.
Presidente:
Maria José Ribeiro Maués
Diretora Administrativa e Financeira
Eduardo de Castro Ribeiro Júnior
Coordenador de Projetos e Obras
Belém, 13 de Novembro de 2001.
Comissão Permanente de Licitação

INFRA-ESTRUTURA

EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA

DIRETOR-PRESIDENTE: LOURIWAL REI MAGALHÃES
ROD. ARTHUR BERNARDES, 1000 - ☎ (91) 211-6611

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO (1.º) T.A. AO CONTRATO N.º B-009/01

Partes: LNAS - Empresa de Navegação da Amazônia S/A; C.G.C. 04.932.547/0001-86 x FOCA - Navegação e Comércio Ltda., C.G.C. 34.657.684/0001-10; Objeto do Contrato Originário: Aluguel da Balza GLC-07; Modalidade de Licitação: Observadas as normas legais pertinentes, em especial as da Lei n.º 8.666/93; Valor do Contrato originário: R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais); Justificativa e objeto do aditamento: reificação de especificação do equipamento alugado; Termo Inicial: 01.11.2001; Termo final: 01.04.2002; Data da assinatura: 01.11.2001; Ordenador da despesa: Lourival Rei de Magalhães.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º C-012/2001

Partes: LNAS - Empresa de Navegação da Amazônia S/A, C.G.C. 04.932.547/0001-86 x EXECUTA CONTROLADORA DE CONTABILIDADE S/C LTDA., C.G.C. 02.930.809/0001-48; Objeto: Contratação de Empresa para prestação continuada de serviços profissionais de contabilidade na área contábil e área fiscal; Modalidade de Licitação: Com base nas normas legais pertinentes, em especial as do artigo 24, IV da Lei 8.666/93; Termo Inicial: 07.11.01; Termo Final: 06.11.2002; Valor: R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) mensais; Dotação Orçamentária: 2902-34903902 - Serviços Técnicos Profissionais; Data de Assinatura: 07.11.2001; Ordenador Responsável: Lourival Rei de Magalhães; Foro: Belém.

INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

SECRETÁRIO: CÉSAR AUGUSTO BRASIL MEIRA
TRAV. DO CHACO, 2158 - ☎ (91) 246-4022

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO N.º 2001NE01649

CONTRATANTES: SROP - CNPJ N.º 05.054.911/0001-15 x A. J. PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - CNPJ N.º 63.889.026/0001-52.
OBJETO: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO AOS SERVIÇOS EXECUTADOS NA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA (UMA) QUADRA POLIESPORTIVA, NO MUNICÍPIO DE COLAR, QUE NÃO FORAM PAGOS DEVIDO A EXTINÇÃO DO CONTRATO, EM VIRTUDE DO CANCELAMENTO DA EMENDA PARLAMENTAR.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 3.417,15 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E DEZESSETE REAIS E QUINZE CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101.04122.0130.1039.0000.001.459051
DATA: 10.11.01
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQ.º OLÍMPIO YUGO OHNISHI
FORO: BELÉM

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

NO DIÁRIO OFICIAL N.º 29.565, DE 24.10.01

1.º (PRIMEIRO) TA - CONTRATO N.º 03/01 - TP N.º 12/00

ONDE SE LÊ: VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$ 102.601,00 (CENTO E DOIS MIL, SEISCENTOS E UM REAIS).
LÊ-SE: VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$ 133.823,00 (CENTO E TRINTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS).
NLC

RESUMO DE PORTARIAS

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA N.º 444 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001

N.º DE DIAS: 30 (trinta) dias
NOME(S): Edinete Santos de Matos
CARGO(S): Datilógrafo
MATRÍCULA(S): 0005398-013
TRÍBUNO: 04/04/1996 a 04/04/1999
PERÍODO: 12/11 a 11/12/2001
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SILVIA REGINA N. MOREIRA BASTOS
Diretora de Administração e Finanças
SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA N.º 445 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001

NOME(S): Célio Chaves de Melo
CARGO: Administrador
MATRÍCULA(S): 0005304-025
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.500,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 07/11 a 31/12/2001
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Arq.º CESAR AUGUSTO BRASIL MEIRA
Secretário Executivo de Obras Públicas

INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

SECRETÁRIO: PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 1201 - ☎ (91) 226-3329

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA N.º 115/2001, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2001.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA PORTARIA N.º 001/99, DE 31 DE MAIO DE 1999, RESOLVE:
conceder a contar de 12/11/2001 a 09/12/2001, o gozo das férias da servidora Maria Lúcia Trindade Lopes, Gerente Técnico, matrícula n.º 5361648-012, interrompida através da PORTARIA N.º 089/2001 de 05/09/2001, referente ao período aquisitivo 2000/2001.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CELESTE PINA SIMÕES

Secretária-Adjunta

INFRA-ESTRUTURA

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DIRETORA-GERAL: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO
RUA DOS TAMOIOS, 1578 - ☎ (91) 241-8773

PORTARIA N.º 2142001 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001.

O Coordenador Administrativo da Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON, usando das atribuições conferidas pela Portaria n.º 009/99 - ARCON/GAB, de 24 de setembro de 1999, resolve:
Rescindir, a pedido, o Contrato Administrativo firmado entre a ARCON e a servidora temporária Regiane Patrícia do Nascimento Bayma da Silva, matrícula n.º 5146853-031 ocupante do cargo Consultor Jurídico, a contar de 14 de Novembro de 2001.
De-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DA ARCON, 14 DE NOVEMBRO DE 2001
QUARTO TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINÁRIO: CONTRATO 003/99-CC
Partes: Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON (CGC/MP n.º 02.598.119/0001-33) e Saga Serviços de vigilância e Transportes de valores S/C Ltda. (CGC/MP n.º 00.687.730/0001-02)
Objeto do Contrato: Prestação de Serviços de vigilância 24 horas.

Valor do Contrato originário: R\$ 38.323,20 (Trinta e oito mil, trezentos e vinte e três reais e vinte centavos)

Modalidade Licitação: Convite n.º 004/99.

Objeto e Justificativa do Aditamento: alteração da cláusula quarta, parágrafo segundo, item 1, do contrato original, acrescentando ao valor global o percentual de 7,31% (Sete vírgula trinta e um por cento) a partir de 1.º de setembro de 2001, em cumprimento ao reajuste da categoria profissional fixado através de Convenção coletiva - artigo 65, inciso II, letra d, da Lei 8.666/93
Valor do aditamento: R\$ 2.308,69 (Dois mil trezentos e oitros reais e sessenta e nove centavos).
Dotação orçamentária: classificação funcional e programática 80201 04 122 0125 - 2900 - Manutenção e Conservação de Bens Públicos, elemento de despesa 349037, assim distribuído: No Ano/2001, o valor de R\$ 1.090,72 (Mil e noventa reais e dois centavos), sendo R\$ 818,04 (Oitocentos e dezoito reais e quatro centavos), na fonte 025 e R\$ 272,68 (Duzentos e setenta e dois reais e oito centavos), na fonte 060
No Ano/2002, o valor de 1.217,97 (Mil duzentos e dezesseis reais e noventa e sete reais), sendo R\$ 672,61 (seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e um centavos), na fonte 025, e R\$ 545,36 (Quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos), na fonte 060;
Demais cláusulas permanecerem inalteradas com o mesmo teor das descritas no instrumento inicial, salvo as modificações deste e dos demais aditivos.
Data de Assinatura: 13.11.2001
Ordenador Responsável: José Guilherme da Silva
Coordenador Administrativo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINÁRIO: CONTRATO 011/2001-CC

Partes: Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON (CGC/MP n.º 02.598.119/0001-33) e Macroplan Planejamento, Prospecção & Pesquisa Ltda. (CNPJ n.º 02.990.717/0001-53)
Objeto do Contrato: pesquisa a ser realizada nas linhas em operação na Mesorregião Sudeste, Sudoeste e Baixo Amazonas, no Estado do Pará, com o objetivo de obter informações sobre o mercado de atuação dos operadores do serviço rodoviário convencional e alternativo intermunicipal de passageiros -
Valor do Contrato original: R\$ 78.844,00 (setenta e oito mil oitocentos e quarenta e quatro reais).
Objeto e Justificativa do Aditamento: alteração da cláusula quinta (DOS RECURSOS FINANCEIROS) do Contrato original, modificando parcialmente a fonte de recursos, que passa a ser a seguinte: Exercício de 2001 - R\$ 47.306,40 (Quarenta e sete mil trezentos e seis reais e quarenta centavos), na fonte 025 e no exercício 2002 - R\$ 31.537,60 (Trinta e um mil quinhentos e trinta e sete reais e sessenta centavos) na fonte.
Fundamento Legal: artigo 58, inciso I, da Lei federal n.º 8.666, de 21.06.93, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 9.648/98.
Demais cláusulas permanecerem inalteradas com o mesmo teor das descritas no instrumento inicial.
Data de Assinatura: 14.11.2001.
Ordenador Responsável: José Guilherme da Silva
Coordenador Administrativo

INFRA-ESTRUTURA

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO
AV. 1.º DE DEZEMBRO, 4137 - ☎ (91) 214-8400

INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO CONVITE 016/2001

Objeto: execução de obras de construção de um ESPAÇO COMUNITÁRIO, localizado no Loteamento Residencial Canarinho, no Município de Belém, neste Estado. Firms Habilitadas: Atan Engenharia Ltda, GOC-Com Rep.Serv. e Construções Ltda e OFIM Engenharia Ltda. Firms Inabilitadas: CB Engenharia Ltda e Almeida e Sales Ltda.
NÚMERO DO CONTRATO: (OES 246/2001)
partes contratantes: Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA - CNPJ 04.887.055/0001-16 x C.G.Com. Repres. Serv. e Construções Ltda. - CNPJ 03.566.331/0001-81;
objeto do contrato: Construção de Feira no Conjunto Residencial Paracuti II, no Distrito de Icoaraci, no Município de Belém, conforme Processo 298168/2001;
modalidade de licitação: Art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93
termo inicial e final do contrato: 19.11.2001 a 01.01.2002
valor do contrato: R\$ 29.989,92 (vinte e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos);
dotação orçamentária: 15.451.0129.3050 - Fonte: 006 - Recursos de Transferência - Convênios: CAIXA x GOVERNO DO ESTADO - Natureza da Despesa: 459051, Orçamento/2001;
data da assinatura do contrato: 13.11.2001;
ordenador de despesas: Maria de Nazaré de Almeida Bentes
foro: Belém-PA

NÚMERO DO CONTRATO: (OES 247/2001)

partes contratantes: Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA - CNPJ 04.887.055/0001-16 x LITEC - Empresa Técnica Ltda. - CGC 05.856.869/0001-56;
objeto do contrato: Execução de serviços de pavimentação asfáltica em CRUQ, no Residencial Canarinho, localizado no Município de Belém, conforme Processo 282975/2001;
modalidade de licitação: Art. 24, inciso I da Lei 8.666/93
termo inicial e final do contrato: 19.11.2001 a 18.12.2001;
valor do contrato: R\$ 15.227,16 (doze mil, duzentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos);
dotação orçamentária: 15.451.0129.3050 - Implantação de Infra-estrutura básica em áreas invadidas e loteamentos - Fonte: 01 - Tesouro/Ordinário - Natureza da Despesa: 45905;
data da assinatura do contrato: 13.11.2001;
ordenador de despesas: Maria de Nazaré de Almeida Bentes
foro: Belém-PA

NÚMERO DO CONTRATO: (OES 248/2001)

partes contratantes: Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA - CNPJ 04.887.055/0001-16 x SURVPEC - Serviços Topográficos Ltda. - CGC 03.371.640/0001-04;
objeto do contrato: Execução de serviços de topografia, locação de quadras, identificação e piqueteamento de quadras e lotes no Residencial Nova Jerusalém, conforme Processo 259339/2001;
modalidade de licitação: Art. 24, inciso I da Lei 8.666/93
termo inicial e final do contrato: 19.11.2001 a 28.12.2001;
valor do contrato: R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais);
dotação orçamentária: 16.482.0129.4027 - Fonte: 061 - Recursos Próprios - Natureza da Despesa: 349039, Orçamento/2001;
data da assinatura do contrato: 13.11.2001;
ordenador de despesas: Maria de Nazaré de Almeida Bentes
foro: Belém-PA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 1.º (PRIMEIRO)

número do convênio originário: 014/2001
partes convenientes: Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ 04.887.055/0001-16 e Prefeitura Municipal de Marituba - CNPJ/MP 01.611.666/0001-49.
objeto do Convênio Originário: Cooperação técnica entre as partes convenientes, com vista a subsidiar a implementação de ações voltadas ao planejamento e gestão da Região Metropolitana de Belém, notadamente à implantação e à consolidação do Sistema de Informações Metropolitanas - SIM3;
justificativa e objeto do Termo Aditivo: capacitação técnica, em AutoCAD 2000 de representantes municipais, voltada à instrumentalização da Administração Local, para o planejamento e gestão do desenvolvimento urbano, especialmente ao que se refere ao manuseio e operacionalização dos projetos "Elaboração do Mapa Básico Digital da Região Metropolitana de Belém", elaborado através de parceria Estado e instituições públicas e privadas, mediante convênio de cooperação técnico-financeira firmado anteriormente;
termo inicial e final do Termo Aditivo: 19.11.2001 a 28.12.2001
valor do Termo Aditivo: R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais)
data da assinatura: 09.11.2001
ordenador da despesa: Cicerino Cabral do Nascimento

COMPLEMENTAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

No DOE n.º 29.578, de 14.11.2001, Termos Aditivos aos Convênios n.º 15 e 17/2001 - incluir o valor dos Termos Aditivos, R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais) para cada Termo Aditivo.

INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA EXECUTIVA
DE TRANSPORTESSECRETÁRIO: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
AV. ALMIRANTE BARROSO, 3639 - ☎ (91) 243-4731

EXTRATO DA 1ª ORDEM DE SERVIÇO Nº. 175 / 2001 - D.C.

Processo: 2001 / 178.560
Partes: SUTRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / CASPLAN, CASTANHAI, CONST. II PLANILH LTDA. - C.G.C. - 83.920.710/0001-67.
Objeto: Serviços de locação de equipamento (01 caminhão), para conservação da área urbana do município de Maracanã, sob jurisdição do 1º Núcleo Regional.
Modalidade da Licitação: C.C. nº. 239 / 2001
Prazo: 90 (noventa) dias corridos.
Valor: R\$ 23.994,00
Vigência: 22 / 10 / 2001 a 19 / 01 / 2002
Data: 22 / 10 / 2001.
Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
Secretário Executivo de Transportes
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR DA ORDEM DE SERVIÇO Nº. 99 / 2001-DC

Processo: 2001 / 124.491
Partes: SUTRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / SILVA & CARVALHO ENGENHARIA LTDA - C.G.C. - 03.573.852/0001-66.
Objeto: Considerando o conteúdo no processo 2001/124491, 1º termo aditivo de acréscimo de valor da ordem de serviço nº 99/2001 - DC, emitida em 27/07/2001.
Modalidade da Licitação: C.C. 160 / 2001
Valor: R\$ 34.040,25
Data: 25 / 09 / 2001.
Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
Secretário Executivo de Transportes
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº. 99 / 2001-DC

Processo: 2001 / 124.491
Partes: SUTRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / SILVA & CARVALHO ENGENHARIA LTDA - C.G.C. - 03.573.852/0001-66.
Objeto: Considerando o conteúdo no processo 2001/124491, 1º termo aditivo de prorrogação de prazo da ordem de serviço nº 99/2001 - DC, emitida em 27/07/2001.
Modalidade da Licitação: C.C. 160 / 2001
Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias.
Vigência: 27/07/2001 a 08/11/2001.
Data: 25 / 09 / 2001.
Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
Secretário Executivo de Transportes

**ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇO
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 003/2001.**
Objeto: Construção do Aeroporto de Paragominas, incluindo a construção da pista de pouso e decolagem, pista de taxi e páteo de aeronaves, implantação do balizamento noturno e equipamentos de proteção de voo.
A Comissão Permanente de Licitação da SUTRAN comunica aos interessados que no dia 19/11/2001, às 10:00 horas, na Av. Almirante Barroso, 3639 - Edifício Sede da SUTRAN, 1º andar, na sala de Licitações, fará a abertura e devolução dos envelopes contendo as Propostas de Preços das empresas habilitadas e inabilitadas, respectivamente, do processo licitatório em referência Belém, 14 de novembro de 2001.

JOSÉ GAUDÊNCIO B. MENESCAL
Presidente da C.P.L. - SUTRAN

PRODUÇÃO

BANCO DO ESTADO
DO PARÁPRESIDENTE: MÁRIO RAMOS RIBEIRO
TRAV. PADRE PRUDÊNCIO, 154 - ☎ (91) 210-3888EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 080/01

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: ART. 24 - INCISO XIII DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE DESENVOLVIMENTO - ABDE

OBJETO: REALIZAÇÃO DE ESTUDOS SOBRE OS IMPACTOS ECONÔMICOS DO PLANO REAL

VIGÊNCIA: 14.11.01 À 28.11.01

VALOR: R\$ 23.100,00 (VINTE E TRÊS MIL E CEM REAIS) - GLOBAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS

FORO: BELÉM-PA

DATA DA ASSINATURA: 14.11.01

ORDENADOR RESPONSÁVEL: DIRETORIA EM CONJUNTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
TERMO ADITIVO Nº: 02

CONTRATO ORIGINÁRIO: 047/99

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº 002/99

PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E LONDON BLOMQUIST- AUDITORIA INDEPENDENTES

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE AUDITORIA CONTÁBIL INDEPENDENTE

VIGÊNCIA: 09.11.01 À 08.11.02

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS

FORO: BELÉM-PA

DATA DA ASSINATURA: 09.11.01

ORDENADOR RESPONSÁVEL: DIRETORIA EM CONJUNTO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 080/01

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: ART. 24 - INCISO XIII DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE DESENVOLVIMENTO - ABDE

OBJETO: REALIZAÇÃO DE ESTUDOS SOBRE OS IMPACTOS ECONÔMICOS DO PLANO REAL

VIGÊNCIA: 14.11.01 À 28.11.01

VALOR: R\$ 23.100,00 (VINTE E TRÊS MIL E CEM REAIS) - GLOBAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS

FORO: BELÉM-PA

DATA DA ASSINATURA: 14.11.01

ORDENADOR RESPONSÁVEL: DIRETORIA EM CONJUNTO

PRODUÇÃO

INSTITUTO DE TERRAS
DO PARÁPRESIDENTE: RONALDO BARATA
RUA FARIAS DE BRITO, 56 - ☎ (91) 229-1648

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Considerando o parecer da fls. 290 da Comissão Permanente de Licitação e com fundamento no Art. 49 da Lei Federal das Licitações e Contratos Administrativos, **REVOGO** o Processo Licitatório nº 2001/266416, que trata da Carta Convite nº 004/2001, destinada a selecionar a melhor proposta para Aquisição de Equipamentos e Material de Informática, em face do não atendimento dos interessados ao Edital.
Belém(PA), 14 de novembro de 2001.

CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA

Presidente em Exercício

TERMO DE ANULAÇÃO

Tornar sem efeito a publicação do Edital da Carta Convite nº 004/2001- para Aquisição de Equipamento e Material de Informática, publicado no DOB nº 29.578 de 14.11.2001.

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTESECRETÁRIO: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
TRAV. LOMAS VALENTINA, 2717 - ☎ (91) 226-3329

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

PARTES: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente-CNPJ n. 34.921.783/0001-68 e Museu Paraense Emílio Goeldi-CNPJ nº 04.108.782/0001-38.

OBJETO: Execução dos serviços discriminados no Anexo I do Termo de Referência para elaboração dos Estudos referentes à Avaliação de Criação de Unidade de Conservação e Reserva Estadual de Pesca Esportiva no Município de Oriximiná/PA, documento que constitui parte integrante do presente contrato.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, após assinatura do presente contrato.

VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.101.1869500431068 - Elemento de Despesa: 34.90.39

DATA DA ASSINATURA: 12 de outubro de 2001.

ORDENADOR DE DESPESA: Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DE 26/10/2001 DO TERMO ADITIVO

Onde se lê: Município de Colares e Carta Convite nº 32 SUCTAM/CBR/SUSPA

Lê-se: Município de Condeá do Pará e Carta Convite nº 33 SUCTAM/CBR/SUSPA

PORTARIA Nº 0876/2001 GAB/SECTAM DE 13.11.2001

ASSUNTO: LICENÇA NOJO

SERVIDOR: JOSÉ CRISTOVÃO MOURÃO NORONHA - 3252930-012

CARGO/LOTAÇÃO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO/DIAD

PERÍODO: 04 A 11.11.2001

ATESTADO DE ÓBITO Nº 074.988

PORTARIA Nº 0877/2001 GAB/SECTAM DE 13.11.2001

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS

SERVIDORA: MÁRCIA HULBNA CASTRO MATOS - 5289149-019

VALOR: R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)

ELEMENTOS DE DESPESAS:

PTRUS: 272103

PONTE: 022 34.90.34.30 R\$ 500,00

PERÍODO DA APLICAÇÃO: 30 DIAS APÓS A DATA DO SAQUE DO RECURSO

DATA DA CONCESSÃO: 13.11.2001

PORTARIA Nº 0878/2001 GAB/SECTAM DE 13.11.2001

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS

SERVIDORA: MARIA LÚCIA KLAUTAU GUIMARÃES - 8021848-024

VALOR: R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

ELEMENTOS DE DESPESAS:

PTRUS: 272103

PONTE: 022 34.90.34.30 R\$ 500,00

PERÍODO DA APLICAÇÃO: 30 DIAS APÓS A DATA DO SAQUE DO RECURSO

DATA DA CONCESSÃO: 13.11.2001

PORTARIA Nº 0881/2001 GAB/SECTAM DE 14.11.2001

ASSUNTO: LICENÇA ASSISTÊNCIA

SERVIDORA: ANA LÍDIA BERNON FRUITOSA - 5108705-014

CARGO/LOTAÇÃO: AGENTE DE PORTARIA / DIRHU

PERÍODO: 05 A 19.11.2001

LAUDO MÉDICO: 9337/2001

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

SECRETÁRIO: RAHRO JAYME BENTES

AV. PRES. VARGAS, 1020 - ☎ (91) 241-4500

COMPLEMENTAÇÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº 425 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001

NOME E CARGO DO SERVIDOR: JOSÉ LUIZ BUZARRA DA SILVA, Auxiliar de Engenharia, DIRAM; Nº DE DIÁRIAS: 02 (duas); LOCAL: Bragança-PA; PERÍODO: 09 a 10.11.2001;

FINALIDADE: a título de Complementação de Diárias da PORTARIA Nº 402 de 31.10.2001, publicada no DOB nº 29569 de 01.11.2001.

DIÁRIA

PORTARIA Nº 427 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001

NOME E CARGO DO SERVIDOR: RAUL DA ROCHA TAVARES, Diretor da Área de Comércio, GEP-DAS-5; Nº DE DIÁRIAS: 02 (duas); LOCAL: Oriximiná-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para representar a Secretaria no Encontro Empresarial promovido pela Mineração Rio do Norte e Associação Comercial e Industrial com relação ao PDIF; PERÍODO: 16 A 18.11.2001.

EXTRATO DE CONVENIO

CONVENIO Nº 011/2001

PARTES: Secretaria Executiva de Indústria, Comércio e Mineração - SIIICOM e a Associação Comercial e Industrial de Marabá.

OBJETO: o repasse pela SIIICOM à Associação Comercial e Industrial de Marabá, o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), como apoio e incentivo à realização da "4ª. Noel da Sorte".

VALOR: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24101.23.691.0955.2120.344039.

VIGÊNCIA: a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2001.

DATA DA ASSINATURA: 05.11.2001.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: RAMIRO JAYME BENTES, Secretário Executivo de Indústria, Comércio e Mineração.

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA
DE AGRICULTURASECRETÁRIO: WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
TRAV. DO CHACO, 2232 - ☎ (91) 226-8904

EXTRATO DE CONTRATO Nº 145/2001

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Associação dos Produtores Rurais da Pápa do Navio.

OBJETO: A SAGRI cede e transfere a ASSOCIAÇÃO, através de cessão de uso especial de um trator agrícola de rodas e uma carroçaria agrícola em madeira.

VIGÊNCIA: A partir de sua publicação até 31 de dezembro de 2003.

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 14 de novembro de 2001

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

ALCINO ESTUMANO CARDOSO

Presidente da Associação.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 146/2001

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru.

OBJETO: A SAGRI cede e transfere a ASSOCIAÇÃO, através de cessão de uso especial de um trator agrícola, uma carteta agrícola, um veículo tipo caminhão e uma grade aradora de arrasto.

VIGÊNCIA: A partir de sua publicação até 31 de dezembro de 2003.

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 14 de novembro de 2001

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

ALCIDES ABREU BARRA

Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONVENIO Nº 339/2001

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Colônia de Pescadores Z-32 de Tucuruí.

OBJETO: Apoiar o desenvolvimento da pesca artesanal no Município de Tucuruí, destinando insumos e implementos necessários para expansão da atividade pesqueira.

VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura, até 30 de março de 2002.

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto Atividade: 1452

Elemento de Despesa: 3450-41

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 14 de novembro de 2001

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

ROSALINO MONTEIRO RODRIGUES

Presidente da Colônia

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 002/2001-SAGRI

A CPL comunica aos interessados o resultado da fase habilitatória do certame na Modalidade Concorrência nº 002/2001-SAGRI (Aquisição de Veículos e Motos, Novos sem Uso), tipo menor preço por item licitado, conforme abaixo discriminado:

FIRMAS HABILITADAS

Zucattelli Empreendimentos Ltda nos itens 01 e 02;

General Motors do Brasil nos itens 01 e 02;

Fiat Automóveis S/A nos itens 01 e 02;

Ford Motor Company Brasil Ltda 01 e 02;

Parabel Comercial Ltda no item 03;

Mónaco Motocenter Comercial Ltda no item 03;

Volkswagen do Brasil Ltda nos itens 01 e 02;

Apeú Veículos Motos e Peças nos itens 01, 02 e 03.

FIRMAS INABILITADAS

Honda Cometa Motocenter;

Play Moto (Salomão Alcolumbre & Cia Ltda).

Informo ainda na oportunidade que a data de abertura das propostas será dia 27/11/2001 (terça-feira), no mesmo local e horário, caso não haja recurso ao presente resultado.

Belém, 14 de novembro de 2001.

A Comissão.

PRODUÇÃO

JUNTA COMERCIAL
DO ESTADO DO PARÁPRESIDENTE: GERSON DOS SANTOS PERES FILHO
AV. GOY. HAGALHÃES BARATA, 1234 - ☎ (91) 217-5800

EXTRATO DE CONTRATO.

Nº DO CONTRATO: 05/2001.

Modalidade de Licitação: Convite nº 06/2001.

Partes: Junta Comercial do Pará - JUCBPA - CNPJ: 04.825.329/0001-42 e NORTE TURISMO Ltda. CNPJ: 05.570.254/0801-69.

Vigência: será de 12 (doze) meses, no período de 12-11-2001 à 11-12-2002.

Dotação Orçamentária: 720201.231250141-2071 - Manutenção de Reg. de Imp. Mercantis (2001); 720201.231250141-1031 - Interiorização do Reg. Mercantil (2001); 349033 - Despesas com Passagens e Locomoção (2001) e 339033 - Despesas com Passagens e Locomoção (2002).

Data da Assinatura: 12 de novembro de 2001.

Ordenador de Despesas: Gerson dos Santos Peres Filho.

GSG-JUC-14-11-01

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº do Termo Aditivo: primeiro

Nº do contrato: 04/2001

Partes: Junta Comercial do Estado do Pará - JUCBPA - CNPJ: 04.825.329/0001-42 - Posto Quatro Ltda., CNPJ: 83.579.680/0001-77.

Objeto do Termo Original: Fornecimento de combustível e lubrificante para a JUCBPA.

Objeto e justificativa do Termo Aditivo: reajuste do valor unitário do produto gasolina para R\$ 2,05 (dois reais e cinco centavos), combinando com o instrumento primitivo em sua cláusula

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

Quarta, item 4.5, e de acordo com o art. 65, Inciso II, alínea d, da Lei 8666/93 e alterações.
 Valor do documento original: R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos)
 Vigência: 03-10-2001 à 02-04-2001.
 Data da Assinatura: 12 de novembro de 2001.
 Ordenador de Despesas: Gerson dos Santos Petes Filho

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 45, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001.
 Concede o título honorífico de "Cidadão do Pará", ao Doutor José Diomedes Barbosa Neto e dá outras providências.
 A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:
 Art. 1º. Fica concedido o título honorífico de "Cidadão do Pará" ao Doutor José Diomedes Barbosa Neto, como reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao Estado do Pará e ao seu povo.
 Art. 2º. A honraria de que trata este Decreto será entregue ao homenageado em Sessão Solene, em data e hora a serem estabelecidas pela Mesa Diretora deste Poder Legislativo.
 Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2001.
 Deputado MARTINHO CARMONA
 Presidente
 Deputado ZECA ARAÚJO
 1º Secretário
 Deputado BOSCO GABRIEL
 2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 44, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001.
 Concede o título honorífico de "Honra ao Mérito", à Alberto Moia Mochel e dá outras providências.
 A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:
 Art. 1º. Fica concedido o título honorífico de "Honra ao Mérito" à Alberto Moia Mochel, natural de Caneté, de acordo com o art. 114 da Constituição do Estado do Pará.
 Art. 2º. A honraria de que trata este Decreto, será entregue ao homenageado em Sessão Solene em data e hora a serem estabelecidas pela Mesa Diretora.
 Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2001.
 Deputado MARTINHO CARMONA
 Presidente
 Deputado ZECA ARAÚJO
 1º Secretário
 Deputado BOSCO GABRIEL
 2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 43, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001.
 Concede o título honorífico de "Honra ao Mérito" ao Sr. Benedito Mutran Filho e dá outras providências.
 A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:
 Art. 1º. Fica concedido o título honorífico de "Honra ao Mérito" ao Sr. Benedito Mutran Filho.
 Art. 2º. A honraria de que trata este Decreto, será entregue ao homenageado nesta Casa de Leis, em Sessão Solene, em data e hora a serem estabelecidas pela Mesa Diretora deste Poder Legislativo.
 Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2001.
 Deputado MARTINHO CARMONA
 Presidente
 Deputado ZECA ARAÚJO
 1º Secretário
 Deputado BOSCO GABRIEL
 2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 42, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001.
 Concede o título honorífico de "Cidadão do Pará", ao Senhor Luiz Fernando Alves Ferreira e dá outras providências.
 A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:
 Art. 1º. Fica concedido o título honorífico de "Cidadão do Pará" ao Senhor Luiz Fernando Alves Ferreira, pelos relevantes serviços prestados ao Estado do Pará.
 Art. 2º. O título de que trata este Decreto Legislativo será entregue ao homenageado em Sessão Solene, em data e hora agendada pela Mesa Diretora deste Poder Legislativo.
 Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2001.
 Deputado MARTINHO CARMONA
 Presidente
 Deputado ZECA ARAÚJO
 1º Secretário
 Deputado BOSCO GABRIEL
 2º Secretário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

(SESSÃO DE 08.11.2001)
RESOLUÇÃO Nº 16,533
 Considerando solicitação de cessão de servidor desta Corte de Contas, formalizada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado Dr. Almir José de Oliveira Gabriel, por intermédio do Ofício nº 265/01-GG;
 Considerando o disposto no artigo 31 da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;
 Considerando o teor da Resolução nº 14.711, de 18 de abril de 1996;
 Considerando exposição da Presidência, constante da Ata nº 4.121, desta data,
RESOLVE, unanimemente:
 Autorizar a Presidência a colocar à disposição do Governo do Estado do Pará, sem ônus para esta Corte de Contas e até ulterior deliberação, a contar de 1º de dezembro de 2001, a servidora efetiva deste Tribunal Marcelene Dias da Paz Veloso (matrícula nº 0100308), ocupante do cargo de Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406, Classe A, Nível I, para assumir cargo comissionado na Auditoria-Geral do Estado.

CITAÇÃO - 171/2001
 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Elton Kolling, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2000/52777-5, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Brejo Branco, em face do Convênio SUTRAN nº 016/00, assinado em 20.06.99.
 Belém, 05 de novembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DESANTANA
 Presidente

CITAÇÃO - 172/2001
 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Milton Mateus de Brito Lobão, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1998/53180-4, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, em face do Convênio SUTRAN nº 20/98, assinado em 09.04.98.
 Belém, 05 de novembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DESANTANA
 Presidente

CITAÇÃO - 173/2001
 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Raimundo Silveira Lima, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/50909-6, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia, em face do Convênio SUTRAN nº 151/98, assinado em 30.06.98.
 Belém, 05 de novembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DESANTANA
 Presidente

CITAÇÃO - 174/2001
 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. João Martins Cardoso Filho, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/51404-1, que trata da tomada de contas da Prefeitura Municipal de Moju, em face do Convênio SIESPA nº 102/98, assinado em 01.07.98.
 Belém, 05 de novembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DESANTANA
 Presidente

CITAÇÃO - 175/2001
 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Osmar Ribeiro da Silva, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/51157-7, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Curionópolis, em face do Convênio SUTRAN nº 163/00, assinado em 31.05.00.
 Belém, 05 de novembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DESANTANA
 Presidente

CITAÇÃO - 176/2001
 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", a Sra. Maria Zuleide Martins dos Santos, Ex-Prefeita, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/51320-9, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Pacajá, em face do Convênio SUTRAN nº 191/98, assinado em 01.07.98.
 Belém, 05 de novembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DESANTANA
 Presidente

CITAÇÃO - 177/2001
 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Silvanete Ferraz Mangueira, Ex-Prefeita, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/51001-0, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo, em face do Convênio SUTRAN nº 082/00, assinado em 15.05.00.
 Belém, 05 de novembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DESANTANA
 Presidente

CITAÇÃO - 178/2001
 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Milton Pereira de Oliveira, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2000/51178-6, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Píçarra, em face do Convênio SAGRI nº 029/99, assinado em 01.04.99.
 Belém, 05 de novembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DESANTANA
 Presidente

CITAÇÃO - 179/2001
 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Milton Pereira de Oliveira, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2000/51185-5, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Píçarra, em face do Convênio SUTRAN/FEPA nº 007/99.
 Belém, 05 de novembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DESANTANA
 Presidente

CITAÇÃO - 180/2001
 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Francisco Fausto Braga, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/51018-8, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia, em face do Convênio SUTRAN nº 153/00, assinado em 29.05.00.
 Belém, 05 de novembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DESANTANA
 Presidente

CITAÇÃO - 181/2001
 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", a Sra. Maria Raimunda da Silva Lira, Presidente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/53746-6, que trata da tomada de contas instaurada na Associação dos Moradores da Passagem Trinta e Um de Março, em face do Convênio ASIPAG nº 047/98, assinado em 02.07.98.
 Belém, 05 de novembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DESANTANA
 Presidente

CITAÇÃO - 182/2001
 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Itamar

Rodrigues Mendonça, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/53190-3, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Xingú, em face do Convênio SUTRAN nº 030/98, assinado em 05.02.98.
 Belém, 05 de novembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DESANTANA
 Presidente

CITAÇÃO - 183-A/2001
 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Francisco Sinal da Paixão Santos, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2000/52519-0, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Baião, em face do Convênio SUTRAN nº 044/99, assinado em 28.12.99.
 Belém, 05 de novembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DESANTANA
 Presidente

CITAÇÃO - 183-B/2001
 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Antônio Pereira Lobo Júnior, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2000/52519-0, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Baião, em face do Convênio SUTRAN nº 044/99, assinado em 28.12.99.
 Belém, 05 de novembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DESANTANA
 Presidente

CITAÇÃO - 184/2001
 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Sebastião Bruno Ferreira, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/51307-3, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Camá dos Carajás, em face do Convênio SUTRAN nº 109/00, assinado em 19.05.00.
 Belém, 05 de novembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DESANTANA
 Presidente

CITAÇÃO - 185/2001
 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. José Elias Jabour, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2000/52501-1, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Nova Ipixuma, em face do Convênio SUTRAN nº 068/99 e 1º Termo Aditivo, assinados em 28.10.99 e 28.12.99.
 Belém, 05 de novembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DESANTANA
 Presidente

CITAÇÃO - 186/2001
 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. José Alves Bezerra, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1998/53349-2, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Tomé-Açu, em face do Convênio SIESPA nº 92/97, assinado em 15.12.97.
 Belém, 05 de novembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DESANTANA
 Presidente

CITAÇÃO - 187/2001
 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Benedito Odival Oliveira Gomes, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/51134-0, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de São Sebastião Doa Vista, em face do Convênio SUTRAN nº 239/98 e 1º Termo Aditivo, assinados em 02.07.98 e 30.11.98.
 Belém, 05 de novembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DESANTANA
 Presidente

CITAÇÃO - 188/2001
 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Atacy do Socorro da Gama Bentes, Ex-Prefeita, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2000/52485-7, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Almeirim, em face do Convênio SUTRAN nº 052/98 e 1º Termo Aditivo, assinados em 27.02.98 e 26.11.98.
 Belém, 05 de novembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DESANTANA
 Presidente

CITAÇÃO - 189/2001
 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", a Sra. Maria Celi Castro de Miranda, Presidente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/50109-6, que trata da tomada de contas instaurada no Clube de Mães Nossa Senhora Santana, em face do Convênio FCPPTN nº 060/99, assinado em 21.12.99.
 Belém, 05 de novembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DESANTANA
 Presidente

CITAÇÃO - 190/2001
 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Osmar Ribeiro da Silva, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2000/52516-8, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Curionópolis, em face do Convênio SUTRAN nº 095/99, assinado em 20.12.99.
 Belém, 05 de novembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DESANTANA
 Presidente

DAN DISTRIBUIDORA LTDA

EXTRAVIO DE DOCUMENTO
 DAN DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 15.337.124/0001-34, INSC. ESTADUAL 15.134.311-0 comunica a quem interessar possa o extravio do formulário nº 127690, conforme ocorrência policial nº 2001.015882.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA PECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVITE 002/2001 RESULTADO/HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO
Nos termos do Art. 38 da Lei Federal 8.666/93, com suas modificações posteriores, e considerando o relatório da CPL, homologo o procedimento licitatório, e adjudico o objeto da licitação em sua totalidade a firma:
ESTRUTURA CONSTRUÇÕES LTDA. Autorizo a Contratação
Belém 14 de novembro de 2001
CARLOS FERNANDES XAVIER
Presidente do FUNDEPEC

LUCAS & ANDRADE LTDA.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS

A firma: Lucas & Andrade Ltda - ME, CNPJ: 02.337.165/0001-89. Ins. Est. 15.197.557-4 estabelecida à R. 31 de Março, 31 - Jacundá - PA, comunica que no dia 15/04/2001 teve extraviado 01 bloco de notas fiscais, Série 1, modelo 1 de N.º 038 à 050. Registra o fato para fins de direito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EDITAL

TOMADA DE PREÇO N.º 003/01, DE 19.11.2001.

A Prefeitura Municipal de Prainha, através da Comissão Permanente de Licitação instituída pelo Prefeito Municipal, através da portaria n.º 005/2001 de 03 de janeiro de 2001, pelo presente toma público para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar na Sede do Município, Licitação na modalidade Tomada de Preços do tipo "MENOR PREÇO" REGIDA PELA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, e suas alterações, consoante as constantes condições seguintes:

DO OBJETO

1.1- A presente licitação tem por objeto a Construção da 1ª fase do Complexo Esportivo, compreendendo de Urbanização, Campo de Futebol, Arquibancada e Tribuna Coberta e Vestiários, na sede do Município de Prainha.

DA ABERTURA

2.1- A Comissão Permanente de Licitação receberá os documentos e propostas em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

LOCAL: Prefeitura Municipal de Prainha, Localizada na Rua Barão do Rio Branco n.º 55, Prainha - PA.

PERÍODO: 19.11.01 à 04.12.01

HORARIO DA ABERTURA: dia 04.12.01 às 9:00 hs

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EDITAL

TOMADA DE PREÇO N.º 002/01, DE 19.11.2001.

A Prefeitura Municipal de Prainha, através da Comissão Permanente de Licitação instituída pelo Prefeito Municipal, através da portaria n.º 005/2001 de 03 de janeiro de 2001, pelo presente toma público para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar na Sede do Município, Licitação na modalidade Tomada de Preços do tipo "MENOR PREÇO" REGIDA PELA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, e suas alterações, consoante as constantes condições seguintes:

DO OBJETO

1.1- A presente licitação tem por objeto a Aquisição de Equipamentos para a Base Física da Secretaria Municipal de Agricultura, contendo Balança, Secador, Moega/Silo, na sede do Município de Prainha.

DA ABERTURA

2.1- A Comissão Permanente de Licitação receberá os documentos e propostas em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

LOCAL: Prefeitura Municipal de Prainha, Localizada na Rua Barão do Rio Branco n.º 55 Prainha - PA.

PERÍODO: 19.11.01 à 04.12.01

HORARIO DA ABERTURA: dia 04.12.01 às 9:00 hs

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EDITAL

TOMADA DE PREÇO N.º 001/01, DE 19.11.2001.

A Prefeitura Municipal de Prainha, através da Comissão Permanente de Licitação instituída pelo Prefeito Municipal, através da portaria n.º 005/2001 de 03 de janeiro de 2001, pelo presente toma público para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar na Sede do Município, Licitação na modalidade Tomada de Preços do tipo "MENOR PREÇO" REGIDA PELA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, e suas alterações, consoante as constantes condições seguintes:

DO OBJETO

1.1- A presente licitação tem por objeto a Construção de um galpão industrial, medindo 30:00 x 60:00 m, compreendendo, as Bases Físicas para Assentamento dos equipamentos, no Município de Prainha.

DA ABERTURA

2.1- A Comissão Permanente de Licitação receberá os documentos e propostas em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

LOCAL: Prefeitura Municipal de Prainha, Localizada na Rua Barão do Rio Branco n.º 55, Prainha - PA.

PERÍODO: 19.11.01 à 04.12.01

HORARIO DA ABERTURA: dia 04.12.01 às 9:00 hs

PREFEITURA MUNICIPAL DA VIGIA DE NAZARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DA VIGIA DE NAZARÉ ADM. MARLENE PAIVA DE VASCONCELOS TOMADA DE PREÇO N.º 001/01

A Comissão Especial de Licitação, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade supramencionada, conforme segue:
OBJETO: Construção de Micro Sist. de Abast. Água Potável, conforme edital
TIPO: Menor Preço
RECEB. E ABERTURA DOS ENVELOPES: 03/12/2001, às 10:30 horas
LOCAL: Praça da Independência, n.º s/n, Vigia de Nazaré (PA)
EDITAL E ESCLARECIMENTOS: O mesmo local
CUSTO DO EDITAL: R\$50,00 (cinquenta reais)
Presidente da CEL

PREFEITURA MUNICIPAL DA VIGIA DE NAZARÉ ADM. MARLENE PAIVA DE VASCONCELOS TOMADA DE PREÇO N.º 002/01

A Comissão Especial de Licitação, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade supramencionada, conforme segue:
OBJETO: Construção de Micro Sist. de Abast. Água Potável, conforme edital
TIPO: Menor Preço
RECEB. E ABERTURA DOS ENVELOPES: 03/12/2001, às 14:30 horas
LOCAL: Praça da Independência, n.º s/n, Vigia de Nazaré (PA)
EDITAL E ESCLARECIMENTOS: O mesmo local
CUSTO DO EDITAL: R\$50,00 (cinquenta reais)
Presidente da CEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU

PORTARIA N.º 1801/2001

Dispõe sobre demissão de servidor em decorrência de processo administrativo por abandono de emprego.

O Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Demitir o servidor RODSON NERES NUNES ABREU por ter abandonado o serviço.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

São Félix do Xingu - PA, 13 de setembro de 2001.

ANTONIO PAULINO DA SILVA
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU AVISO DE LICITAÇÃO 130/2001

A Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu - PA, através da Comissão Permanente de Licitação, faz saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tomar conhecimento que fará realizar neste Município, no dia 29/11/2001, às 9:00 h. LICITAÇÃO para aquisição de Microônibus com as seguintes características: ano de fabricação do chassi superior a 1992 e carroceria com capacidade mínima de 24 pessoas sentadas, destinado ao transporte escolar. Os interessados deverão obter informações na Prefeitura, sito a Av.22 de março s/n, Fone/Fax: (91) 435-1197 email semad@xingunet.com.br.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DAS ELEIÇÕES DE 08.11.2001.

Faço saber a quantos este Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que o resultado da eleição para renovação de 2/3 do Plenário do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará, realizada no dia 08 de novembro de 2001, foi o seguinte:

CHAPA ÚNICA	VOTOS EM BRANCO	VOTOS NULOS	TOTAL
2.259	241	200	2.699

Em consequência foi proclamada eleita a Chapa Única, composta dos seguintes Contabilistas:

CHAPA ÚNICA MANDATO DE 01.01.2002 ATÉ 31.12.2005 PARA MEMBROS EFETIVOS		
CONTADOR	JOSÉ NONATO DA SILVA	CRC-PA.5886
CONTADORA	DELFINA MARIA MELO VIEIRA	CRC-PA.3039
CONTADOR	JOSÉ FERNANDO PAES DE VASCONCELOS	CRC-PA.2218
CONTADOR	JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA	CRC-PA.5264
CONTADORA	RITA DE CÁSSIA MOURÃO LOBATO	CRC-PA.9101
TÉC.CONT.	PAULO OTÁVIO BASTOS BAKER	CRC-PA.3509
TÉC.CONT.	JOÃO BATISTA CORREA LOBATO	CRC-PA.1351
TÉC.CONT.	ANA MARIA PINTO GUIMARÃES	CRC-PA.7239
PARA MEMBROS SUPLENTE		
CONTADORA	WALDELICE SANTOS BRITO	CRC-PA.1420
CONTADOR	VALTER BARBOSA GUIMARÃES JUNIOR	CRC-MA.6624/O-T
CONTADORA	MARIA DO SOCORRO MAGALHÃES PEREIRA	CRC-PA.6264
CONTADOR	JOSÉ LUIZ DA SILVA SOARES	CRC-PA.5686
CONTADORA	CELLANE OLIVEIRA RODRIGUES	CRC-PA.7965
TÉC.CONT.	LAÉRCIO ROSSONI	CRC-ES.47090-T
TÉC.CONT.	ELCIAS ARAÚJO FREITAS	CRC-PA.3491
TÉC.CONT.	PLÍNIO COLARES MASCARENHAS	CRC-PA.9205

MANDATO DE 01.01.2002 ATÉ 31.12.2003 PARA MEMBRO EFETIVO MANDATO COMPLEMENTAR		
CONTADORA	VÂNIA DO SOCORRO TRINDADE DA SILVA	CRC-PA.8551
PARA MEMBRO SUPLENTE MANDATO COMPLEMENTAR		
CONTADOR	ELMAR AGOSTINHO CARVALLO	CRC-PA.5674
Belém, 16 de novembro de 2001		
Contador JOÃO DE OLIVEIRA F.SILVA Presidente		

AGROPECUÁRIA RIO ARATAÚ S/A

Agropecuária Rio Arataú S/A. CNPJ n.º 05.078.415/0001-00. AGE - Convocação Convocados os Srs. Acionistas, para a reunião de AGE, às 10:00 h. do dia 25/11/2001, na sede social à Rod. Transamazônica Km 206, Marabá - Altamira, Município Novo Repartimento-Pa., para discutirem e deliberarem sobre o seguinte: 1) Relatório da Diretoria e Demonstrações Contábeis exercício 2000 e 2) Outros assuntos de interesse da sociedade. Novo Repartimento-Pa, 14.11.2000. A Diretoria.

RAIMUNDO JOSÉ PEREIRA

ESTADO DO PARÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SANTARÉM CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A DOUTORA EDITE DA COSTA PANTOJA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SANTARÉM, ESTADO DO PARÁ, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de trinta (30) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Cartório do Terceiro Ofício, os termos de AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, de n.º 1999502722-6 tendo como requerente RAIMUNDO JOSÉ PEREIRA e requerido(a) VERA LÚCIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA, é o presente edital para CITAR E INTIMAR a requerida VERA LÚCIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA, estando hoje em lugar incerto e não sabido, para comparecer à Audiência de Conciliação no dia 29/11/2001, às 09:30 horas, e ainda querendo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação aos termos da presente ação, o qual começará a fluir a partir da data da audiência acima mencionada, valendo a presente citação, para todos os atos do processo até final sentença. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital, que será afixado no Atrio do Fórum e lugar público de costume e publicado em jornal. CUMPRE-SE NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Cartório do Terceiro Ofício, aos trinta dias do mês de outubro do ano dois mil e um. LU, (Luciane Cristina Duarte dos Santos), escrit.ª subterrevi.
Dra. Edite da Costa Pantoja
Juíza de Direito da 3ª Vara Cível

VALE DO CARIPÉ AGRO INDUSTRIAL S/A

CNPJ N.º 10.238.582/0001-00

Ficam os senhores acionistas da sociedade a se reunir em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária no dia 19 de novembro de 2001, às 8:00 horas na sede social da empresa na Fazenda Caripé - Zona Rural no município de Tucuruí, estado do Pará, a fim de deliberarem sobre o que segue: 1. Ordinariamente: a) - Leitura, discussão e votação do relatório da administração e das demonstrações financeiras referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2000; b) - Outros assuntos de interesse da sociedade; 2. Extraordinariamente: a) - Leitura, discussão e votação da proposta da diretoria para "Elaboração de Projeto de Manejo Florestal" com área de 5.000 ha, na fazenda Vale do Caripé. b) - Outros assuntos do interesse da sociedade. Tucuruí - PA, 01 de novembro 2001. Presidente

FIIPA - FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

Ficam convocados os membros do Conselho de Representantes para reuniões (1) ordinária e (2) extraordinária, conforme segue: Hora/Data/Local/Pauta: 18:30 (1ª convocação), 19:00 (2ª convocação), 26.11.2001, sede da FIIPA (Trav. Quintino Bocaiuva, 1588), (1) Reformulação Orçamentária 2001 e Proposta Orçamentária 2002; (2) Reformulação Estatutária e Análise do pedido de filiação do Sindicato da Indústria Madeireira do Atripelago do Marajó.

Belém (PA), 16 de novembro de 2001

DANILO REMOR
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

CARTA CONVITE N.º 098/2001

A Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, torna público através de sua Comissão Permanente de Licitação, que fará realizar no dia 22/11/01, às 09:00 h em sua sede Av. Lago Azul, s/n. A presente licitação que terá como fundamento Jurídico a Lei Federal n.º 8.666/93.

DO OBJETO: A presente Licitação tem como objeto: Aquisição de um Silo de Armazenador de Grãos. Conforme especificações neste convite

Água Azul do Norte, 13/11/2001.

ANTÔNIO DE FREITAS FILHO - Presidente da CPL



Ano CX da IOE 112ª da República Nº 29.579

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª TURMA DO E. TRT DA 8ª REGIÃO

DO DIA 21.11.2001, QUARTA-FEIRA COM INÍCIO A PARTIR DAS 09:00 HORAS.

- RITO SUMARÍSSIMO: 01. PROCESSO TRT/8ª/2ª/RO 05745/2001. RECORRENTE: CONSTRUTORA MAUÁ JUNIOR LTDA. DR. JOSÉ ALBERTO SOARES VASCONCELOS. RECORRIDO: JOSÉ DOS SANTOS SANTANA ROCHA. DR. VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVELIA. RELATOR: JUIZ VICENTE FONSECA. ORIGEM: VT de Abetetuba. 02. PROCESSO TRT/8ª/2ª/RO 06455/2001. RECORRENTE: CONSTRUTORA MAUÁ JUNIOR LTDA. DR. JOSÉ ALBERTO SOARES VASCONCELOS. RECORRIDO: NILDO MORAES DA CRUZ. DR. VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVELIA. RELATOR: JUIZ VICENTE FONSECA. ORIGEM: VT de Abetetuba. 03. PROCESSO TRT/8ª/2ª/RO 06285/2001. RECORRENTE: ELIEZER DA SILVA REIS. DR. CÍCILIO CESAR NUNES BARRETO. TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. DR. ÉRIKA MOREIRA RECHER. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: JUIZ ELIZABETH NEWMAN. ORIGEM: 1ª VT de Belém. 04. PROCESSO TRT/8ª/2ª/RO 06230/2001. RECORRENTE: UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ. DR. MARIA ROSÂNGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA e outros. RECORRIDO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA COSTA. DR. RAIMUNDO CARLOS PESSOS JUNIOR. RELATOR: JUIZ MARCUS LOUZADA MAIA. ORIGEM: 6ª VT de Belém. 05. PROCESSO TRT/8ª/2ª/RO 06286/2001. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. CELPA. DR. LAFAIETE BENTES DA COSTA NUNES e outros. RECORRIDO: ANTONIO CARLOS DE JESUS SOUZA. DR. MEIRA COSTA VASCONCELOS e outros. RELATOR: JUIZ MARCUS LOUZADA MAIA. ORIGEM: 10ª VT de Belém. IMPEDIDO: JUIZ ELIZABETH NEWMAN. 06. PROCESSO TRT/8ª/2ª/RO 06360/2001. RECORRENTE: CLÁUDIO JUNIOR DE SOUSA SANTA BRIGIDA. DR. RUBEN CARLOS DE SOUSA e outros. RECORRIDOS: TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA. BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. DR. SHIRLEY DA COSTA PINHEIRO e outros. RELATOR: JUIZ MARCUS LOUZADA MAIA. ORIGEM: 11ª VT de Belém. - RITO ORDINÁRIO: 07. PROCESSO TRT/8ª/2ª/AP 04040/2001. AGRAVANTE: ALBRAS - ALUMINIO BRASILEIROS S/A. DR. JOSÉ ROSEY ALENCAR MENDONÇA e outros. AGRAVADO: JOSÉ CARVALHO DE SOUSA. DR. SELMA LÚCIA LOPES LEÃO e outros. RELATOR: JUIZ VICENTE FONSECA. REVISORA: JUIZ ELIZABETH NEWMAN. ORIGEM: 12ª VT de Belém. 08. PROCESSO TRT/8ª/2ª/RO 04377/2001. RECORRENTE: EDILSON LIMA TAPAJÓS. DR. JORGE PIMENTEL FERREIRA. RECORRIDO: PONTE IRMÃO & CIA LTDA. DR. MÁRCIO AUGUSTO MAIA MEDEIROS e outros. RELATOR: JUIZ VICENTE FONSECA. REVISORA: JUIZ ELIZABETH NEWMAN. ORIGEM: VT de Arapongas. 09. PROCESSO TRT/8ª/2ª/RO 04521/2001. RECORRENTE: RAIMUNDO PIRA DOS SANTOS. DR. MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA e outros. CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. DR. JOSÉ ISAIAS DE ALBUQUERQUE CABRAL e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: JUIZ VICENTE FONSECA. REVISORA: JUIZ ELIZABETH NEWMAN. ORIGEM: 13ª VT de Belém. 10. PROCESSO TRT/8ª/2ª/RO 04618/2001. RECORRENTE: PAULO CELSON ALMEIDA DA SILVA. DR. RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE e outros. RECORRIDO: MARQUES PINTO NAVEGAÇÃO LTDA. DR. ROBERTO ALVES VINHOLTE e outros. RELATOR: JUIZ VICENTE FONSECA. REVISORA: JUIZ ELIZABETH NEWMAN. ORIGEM: VT de Santarém. 11. PROCESSO TRT/8ª/2ª/RO 04734/2001. RECORRENTE: ORIVALDO MATOS DE OLIVEIRA. DR. ARMANDO MARINHO BENTES e outros. RECORRIDO: PONTE IRMÃO & CIA LTDA. DR. MÁRCIO AUGUSTO MAIA MEDEIROS e outros. RELATOR: JUIZ ELIZABETH NEWMAN. REVISOR: JUIZ HERBERT DE MATOS. ORIGEM: 12ª VT de Belém. 12. PROCESSO TRT/8ª/2ª/RO 04836/2001. RECORRENTE: DJALMA ALMEIDA DOS SANTOS. DR. FLOREANO GASPAR BARBOSA e outros. RECORRIDO: COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES DR. ANTONIO HENRIQUE FORTI MORENO e outros. RELATOR: JUIZ ELIZABETH NEWMAN. REVISOR: JUIZ HERBERT DE MATOS. ORIGEM: 1ª VT de Belém. 13. PROCESSO TRT/8ª/2ª/RO 04868/2001. RECORRENTE: B LOTERIAS LTDA. DR. ROBERTO MENDONÇA FERREIRA e outros. RECORRIDO: MARIA DE NAZARÉ DA SILVA SANTOS. DR. FRANCISCO CARLOS QUEIROZ e outros. RELATOR: JUIZ ELIZABETH NEWMAN. REVISOR: JUIZ HERBERT DE MATOS. ORIGEM: 10ª VT de Belém. 14. PROCESSO TRT/8ª/2ª/RO 04878/2001. RECORRENTE: WALTER NEY RODRIGUES REZENDE. DR. VALDENAR DA SILVA. RECORRIDO: M. ANTONIO DE SOUSA - ME. DR. CASSIO DE SOUZA LOPES e outros. RELATOR: JUIZ ELIZABETH NEWMAN. REVISOR: JUIZ HERBERT DE MATOS. ORIGEM: 4ª VT de Belém. 15. PROCESSO TRT/8ª/2ª/REXOFF 05366/2001. RECLAMANTE: DINEIA CRAVO DA LUZ E OUTRAS. DR. LAERCIO SALVIANO BEZERRA e outros. RECLAMADO: MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. DR. JOSÉ OCTAVIO FERREIRA FRANÇA e outros. RELATOR: JUIZ ELIZABETH NEWMAN. REVISOR: JUIZ HERBERT DE MATOS. ORIGEM: VT de Santa Izabel do Pará. IMPEDIDO: JUIZ VICENTE FONSECA. 16. PROCESSO TRT/8ª/2ª/REXOFF 05375/2001. RECLAMANTE: IVANDA PASTANA CHAGAS. DR. NONATO ALVES DA COSTA. RECLAMADO: MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. DR. JOSÉ OCTAVIO FERREIRA FRANÇA e outros. RELATOR: JUIZ ELIZABETH NEWMAN. REVISOR: JUIZ HERBERT DE MATOS. ORIGEM: VT de Santa Izabel do Pará. IMPEDIDO: JUIZ VICENTE FONSECA. 17. PROCESSO TRT/8ª/2ª/REXOFF 05442/2001. RECLAMANTE: CATIA CILENE PAIXÃO ANDRADE. DR. NONATO ALVES DA COSTA. RECLAMADO: MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. DR. JOSÉ OCTAVIO FERREIRA FRANÇA e outros. RELATOR: JUIZ ELIZABETH NEWMAN. REVISOR: JUIZ HERBERT DE MATOS. ORIGEM: VT de Santa Izabel do Pará. IMPEDIDO: JUIZ VICENTE FONSECA. 18. PROCESSO TRT/8ª/2ª/REXOFF 05445/2001. RECLAMANTE: JOANA RAIOL DA CONCEIÇÃO FILHA. DR. NONATO ALVES DA COSTA. RECLAMADO: MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. DR. JOSÉ OCTAVIO FERREIRA FRANÇA e outros. RELATOR: JUIZ ELIZABETH NEWMAN. REVISOR: JUIZ HERBERT DE MATOS. ORIGEM: VT de Santa Izabel do Pará. IMPEDIDO: JUIZ VICENTE FONSECA. 19. PROCESSO TRT/8ª/2ª/REXOFF 05447/2001. RECLAMANTE: JOAB MORAES RIBEIRO. DR. NONATO ALVES DA COSTA. RECLAMADO: MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. DR. JOSÉ OCTAVIO FERREIRA FRANÇA e outros. RELATOR: JUIZ ELIZABETH NEWMAN. REVISOR: JUIZ HERBERT DE MATOS. ORIGEM: VT de Santa Izabel do Pará. IMPEDIDO: JUIZ VICENTE FONSECA. 20. PROCESSO TRT/8ª/2ª/REXOFF 05465/2001. RECLAMANTE: ASSIS JOSÉ DE ANDRADE. DR. NONATO ALVES DA COSTA. RECLAMADO: MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. DR. JOSÉ OCTAVIO FERREIRA FRANÇA e outros. RELATOR: JUIZ ELIZABETH NEWMAN. REVISOR: JUIZ HERBERT DE MATOS. ORIGEM: VT de Santa Izabel do Pará. IMPEDIDO: JUIZ VICENTE FONSECA. 21. PROCESSO TRT/8ª/2ª/REXOFF 05541/2001. RECLAMANTE: ERICA NUNES DE SOUSA. RECLAMADO: MUNICIPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL ESCOLA SANTA LUZIA. RELATOR: JUIZ ELIZABETH NEWMAN. REVISOR: JUIZ HERBERT DE MATOS. ORIGEM: VT de Abetetuba. 22. PROCESSO TRT/8ª/2ª/REXOFF 05556/2001. RECLAMANTE: JOSÉ DORCI DE SOUZA MARQUES. DR. FRANCILIN CARVALHO MARCELLO. RECLAMADOS: MUNICIPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. DR. ADIL DE SOUZA DINIZ e outros. COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ. RELATOR: JUIZ ELIZABETH NEWMAN. REVISOR: JUIZ HERBERT DE MATOS. ORIGEM: 2ª VT de Macapá. 23. PROCESSO TRT/8ª/2ª/AT 05734/2001. AGRAVANTE: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. DR. BERNARDO LOBATO GRECO. AGRAVADO: IRANILPIRES CHAVES JUNIOR. DR. LAIR DA PAIXÃO ROCHA. RELATOR: JUIZ ELIZABETH NEWMAN. ORIGEM: 6ª VT de Belém. 24. PROCESSO TRT/8ª/2ª/AT 06634/2001. AGRAVANTE: IRANILPIRES CHAVES JUNIOR. DR. LAIR DA PAIXÃO ROCHA. AGRAVADO: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. DR. BERNARDO LOBATO GRECO e outros. RELATOR: JUIZ ELIZABETH NEWMAN. ORIGEM: 6ª VT de Belém.

- 25. PROCESSO TRT/8ª/2ª/RO 05331/2001. RECORRENTE: JARCHEL CELULOSSES S/A. DR. ADONIS PEREIRA MOURA e outros. RECORRIDO: DILSON DE OLIVEIRA DA SILVA. DR. ÉRIKA MOREIRA RECHER. RELATOR: JUIZ ELIZABETH NEWMAN. REVISOR: JUIZ HERBERT DE MATOS. ORIGEM: VT de Laranjal do Jari. 26. PROCESSO TRT/8ª/2ª/AT 05703/2001. AGRAVANTE: ANGELO MARCIO BARBOSA DA CUNHA. DR. RODRIGO DE AZEVEDO LEITE e outros. AGRAVADO: COCSSEGE - COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS ESPERANÇA. DR. RENATO DE ARAÚJO DIABOSA e outros. RELATOR: JUIZ HERBERT DE MATOS. ORIGEM: 6ª VT de Belém. 27. PROCESSO TRT/8ª/2ª/AP 05907/2001. AGRAVANTES: SEBASTIÃO MARTINS REGG. JUIZ CARLOS MARQUES SECCO - JOSÉ DOS SANTOS SFAIR. DR. MARIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL. AGRAVADA: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL. DR. MÁRCIA VALÉRIA MELO e SILVA e outros. RELATOR: JUIZ HERBERT DE MATOS. REVISORA: JUIZ ELIZABETH NEWMAN. ORIGEM: 2ª VT de Belém. 28. PROCESSO TRT/8ª/2ª/RO 05026/2001. RECORRENTE: PAULO AUGUSTO DE SOUZA PALMEIRA. DR. JARJAS VASCONCELOS DO CARMO e outros. CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. DR. JOSÉ ISAIAS DE ALBUQUERQUE CABRAL e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: JUIZ HERBERT TADEU DE MATOS. REVISORA: JUIZ ELIZABETH NEWMAN. ORIGEM: 7ª VT de Belém. IMPEDIDO: JUIZ MARCUS LOUZADA MAIA. 29. PROCESSO TRT/8ª/2ª/RO 05415/2001. RECORRENTE: UNIMED DE BELÉM - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. DR. REYNALDO VASCONCELOS MOREIRA DE CASTRO JUNIOR e outros. IRANILDO PEDRO FAGUNDES DA SILVA. DR. RONALDO BENTES BASTOS e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. COOPSAIT - COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DO ESTADO DO PARÁ. DR. ENILDA DE FREITAS FAGUNDES RODRIGUES e outros. RELATOR: JUIZ HERBERT DE MATOS. REVISORA: JUIZ ELIZABETH NEWMAN. ORIGEM: 7ª VT de Belém. IMPEDIDO: JUIZ MARCUS LOUZADA MAIA. 30. PROCESSO TRT/8ª/2ª/RO 05653/2001. RECORRENTE: LUIZ OTÁVIO MOUSSALLEM PANTOJA PIMENTEL. DR. JAIME CONCEIÇÃO BALESTRO FILHO e outros. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. DR. DENNIS DE ALMEIDA ALVES e outros. RELATOR: JUIZ HERBERT DE MATOS. REVISORA: JUIZ ELIZABETH NEWMAN. ORIGEM: 1ª VT de Belém. IMPEDIDO: JUIZ ELIZABETH NEWMAN. 31. PROCESSO TRT/8ª/2ª/RO 05707/2001. RECORRENTE: MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA DOS SANTOS. DR. ANTONIO HENRIQUE FORTI MORENO e outros. RECORRIDOS: RODA VIVA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA; OLÉOLA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA; GEORGE SCHUSTER FILHO; MARIA ÂNGELA MORAIS SCHUSTER; DA TRIBO PRODUTORES ARTISTAS LTDA E OUTROS. DR. FERNANDO ALVES SOARES e outros. RELATOR: JUIZ HERBERT DE MATOS. REVISORA: JUIZ ELIZABETH NEWMAN. ORIGEM: 4ª VT de Belém. 32. PROCESSO TRT/8ª/2ª/RO 05723/2001. RECORRENTE: ARMANDO NASCIMENTO RODRIGUES E LUIZ CARLOS OLIVEIRA DE ANDRADE. DR. JOSÉ ACESSO BRASIL e outros. RECORRIDO: COMPANHIA DE SANITAMENTO DO PARÁ - COSANPA. DR. LAIR GUILHERME ANDRADE LOPES e outros. RELATOR: JUIZ HERBERT DE MATOS. REVISORA: JUIZ ELIZABETH NEWMAN. ORIGEM: 11ª VT de Belém. 33. PROCESSO TRT/8ª/2ª/RO 05758/2001. RECORRENTE: JOSÉ MARCELO PEIXOTO DA SILVA. DR. LAIR DA PAIXÃO ROCHA. RECORRIDO: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. DR. CARLOS VAS SALGADO. RELATOR: JUIZ HERBERT DE MATOS. REVISORA: JUIZ ELIZABETH NEWMAN. ORIGEM: 7ª VT de Belém. 34. PROCESSO TRT/8ª/2ª/RO 05781/2001. RECORRENTE: JACINTO PEREIRA LIMA GOMES. DR. PAULO CESAR VASCONCELOS BARBOSA. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. DR. SHIRLEY DA COSTA PINHEIRO e outros. RELATOR: JUIZ HERBERT DE MATOS. REVISORA: JUIZ ELIZABETH NEWMAN. ORIGEM: VT de Conceição do Araguaia. 35. PROCESSO TRT/8ª/2ª/RO 05794/2001. RECORRENTE: VIBINA SIDERÚRGICA DO MARANHÃO S/A. DR. WANDERLEY MARCOS DOS SANTOS. RECORRIDOS: MARCEL PEREIRA DE OLIVEIRA. DR. GEORGE VILHENA GONÇALVES DE MATEOS. JOSÉ PACHECO DE AGUIAR. DR. CELIA MARIA PEREIRA NUNES e outros. JOEL CHAVES DA SILVA. RELATOR: JUIZ HERBERT DE MATOS. REVISOR: JUIZ ELIZABETH NEWMAN. ORIGEM: 2ª VT de Marabá. 36. PROCESSO TRT/8ª/2ª/RO 05951/2001. RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA). DR. JOSÉ CÉSAR SANTOS LIMA e outros. CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. DR. MARIA DAS GRAÇAS MEIRA ALMEIDA e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. ANTONIETA CAVALCANTE DA FONSECA, EDMAR OLIVEIRA LEÃO, JOÃO OLINTO TOURINHO DE MELO E SILVA E OUTROS. DR. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO e outros. RELATOR: JUIZ HERBERT DE MATOS. REVISORA: JUIZ ELIZABETH NEWMAN. ORIGEM: 14ª VT de Belém. 37. PROCESSO TRT/8ª/2ª/REXOFF 05374/2001. RECLAMANTE: NILDA VIANA MONTEIRO. RECLAMADO: MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. DR. JOSÉ OCTAVIO FERREIRA FRANÇA e outros. RELATOR: JUIZ HERBERT DE MATOS. REVISORA: JUIZ ELIZABETH NEWMAN. ORIGEM: VT de Santa Izabel do Pará. IMPEDIDO: JUIZ VICENTE FONSECA. 38. PROCESSO TRT/8ª/2ª/REXOFF 05376/2001. RECLAMANTE: IVANILDA CHAGAS DA COSTA. DR. NONATO ALVES DA COSTA. RECLAMADO: MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. DR. JOSÉ OCTAVIO FERREIRA FRANÇA e outros. RELATOR: JUIZ ELIZABETH NEWMAN. REVISOR: JUIZ ELIZABETH NEWMAN. ORIGEM: VT de Santa Izabel do Pará. IMPEDIDO: JUIZ VICENTE FONSECA. 39. PROCESSO TRT/8ª/2ª/REXOFF 05436/2001. RECLAMANTE: MARIA LUIZA DA SILVA DO AMOR DIVINO. DR. NONATO ALVES DA COSTA. RECLAMADO: MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. DR. JOSÉ OCTAVIO FERREIRA FRANÇA e outros. RELATOR: JUIZ HERBERT DE MATOS. REVISORA: JUIZ ELIZABETH NEWMAN. ORIGEM: VT de Santa Izabel do Pará. IMPEDIDO: JUIZ VICENTE FONSECA. 40. PROCESSO TRT/8ª/2ª/RO 05110/2001. RECORRENTE: ALMIR DE QUEIROZ BARROSO. DR. CARLOS AUGUSTO TOKI DE OLIVEIRA. RECORRIDOS: EDITORA GRÁFICA O DIA S/A E JORNAL DO DIA PUBLICIDADE LTDA. DR. AUGUSTO BRUNO DE MORAES FARIAS e outros. RELATOR: JUIZ MARCUS LOUZADA MAIA. REVISOR: JUIZ VICENTE FONSECA. ORIGEM: 2ª VT de Marabá. 41. PROCESSO TRT/8ª/2ª/RO 05692/2001. RECORRENTE: ANDRÉ PEREIRA FERREIRA. DR. ARMANDO SEVERINO DE OLIVEIRA. RECORRIDO: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD. RELATOR: JUIZ MARCUS LOUZADA MAIA. REVISOR: JUIZ VICENTE FONSECA. ORIGEM: VT de Parauapebas. 42. PROCESSO TRT/8ª/2ª/RO 05725/2001. RECORRENTE: KLEBER DE SOUZA DO SOCORRO DE SOUZA FREITAS. DR. MARIA DAS GRAÇAS SERRA MELO. RECORRIDO: SEAP - SERVIÇO E ASSOCIAÇÃO PÉSTUMA LTDA. DR. JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO. RELATOR: JUIZ MARCUS LOUZADA MAIA. REVISOR: JUIZ VICENTE FONSECA. ORIGEM: 4ª VT de Belém.

Belém, 14 de novembro de 2001. LÚCIA DE ANDRADE GONÇALVES LOPES Secretária da 2ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO RELAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 083/2001 - 2ª TURMA JULGADOS EM 12.11.2001

- RITO SUMARÍSSIMO: 01. PROCESSO TRT/8ª/2ª/RO 06094/2001. RECORRENTE: NEURACI MACIEL GONÇALVES DIAS. DR. HEDERIK HEIKER DE AGUIAR FRANCO. RECORRIDOS: MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FAGUNDES. DR. JOSÉ LUIZ FLEIS ALVES e outros. DOCE ARTE LTDA. DR. HEDERIK HEIKER DE AGUIAR FRANCO. RELATOR: JUIZ HERBERT TADEU DE MATOS. REVISOR: JUIZ ELIZABETH NEWMAN. ORIGEM: 1ª VT de Belém. IMPEDIDO: JUIZ VICENTE FONSECA. 02. PROCESSO TRT/8ª/2ª/RO 06094/2001. RECORRENTE: NEURACI MACIEL GONÇALVES DIAS. DR. HEDERIK HEIKER DE AGUIAR FRANCO. RECORRIDOS: MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FAGUNDES. DR. JOSÉ LUIZ FLEIS ALVES e outros. DOCE ARTE LTDA. DR. HEDERIK HEIKER DE AGUIAR FRANCO. RELATOR: JUIZ HERBERT TADEU DE MATOS. REVISOR: JUIZ ELIZABETH NEWMAN. ORIGEM: 1ª VT de Belém. IMPEDIDO: JUIZ VICENTE FONSECA. 03. PROCESSO TRT/8ª/2ª/RO 06094/2001. RECORRENTE: NEURACI MACIEL GONÇALVES DIAS. DR. HEDERIK HEIKER DE AGUIAR FRANCO. RECORRIDOS: MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FAGUNDES. DR. JOSÉ LUIZ FLEIS ALVES e outros. DOCE ARTE LTDA. DR. HEDERIK HEIKER DE AGUIAR FRANCO. RELATOR: JUIZ HERBERT TADEU DE MATOS. REVISOR: JUIZ ELIZABETH NEWMAN. ORIGEM: 1ª VT de Belém. IMPEDIDO: JUIZ VICENTE FONSECA. 04. PROCESSO TRT/8ª/2ª/RO 06094/2001. RECORRENTE: NEURACI MACIEL GONÇALVES DIAS. DR. HEDERIK HEIKER DE AGUIAR FRANCO. RECORRIDOS: MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FAGUNDES. DR. JOSÉ LUIZ FLEIS ALVES e outros. DOCE ARTE LTDA. DR. HEDERIK HEIKER DE AGUIAR FRANCO. RELATOR: JUIZ HERBERT TADEU DE MATOS. REVISOR: JUIZ ELIZABETH NEWMAN. ORIGEM: 1ª VT de Belém. IMPEDIDO: JUIZ VICENTE FONSECA. 05. PROCESSO TRT/8ª/2ª/RO 06094/2001. RECORRENTE: NEURACI MACIEL GONÇALVES DIAS. DR. HEDERIK HEIKER DE AGUIAR FRANCO. RECORRIDOS: MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FAGUNDES. DR. JOSÉ LUIZ FLEIS ALVES e outros. DOCE ARTE LTDA. DR. HEDERIK HEIKER DE AGUIAR FRANCO. RELATOR: JUIZ HERBERT TADEU DE MATOS. REVISOR: JUIZ ELIZABETH NEWMAN. ORIGEM: 1ª VT de Belém. IMPEDIDO: JUIZ VICENTE FONSECA. 06. PROCESSO TRT/8ª/2ª/RO 06094/2001. RECORRENTE: NEURACI MACIEL GONÇALVES DIAS. DR. HEDERIK HEIKER DE AGUIAR FRANCO. RECORRIDOS: MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FAGUNDES. DR. JOSÉ LUIZ FLEIS ALVES e outros. DOCE ARTE LTDA. DR. HEDERIK HEIKER DE AGUIAR FRANCO. RELATOR: JUIZ HERBERT TADEU DE MATOS. REVISOR: JUIZ ELIZABETH NEWMAN. ORIGEM: 1ª VT de Belém. IMPEDIDO: JUIZ VICENTE FONSECA. 07. PROCESSO TRT/8ª/2ª/RO 06094/2001. RECORRENTE: NEURACI MACIEL GONÇALVES DIAS. DR. HEDERIK HEIKER DE AGUIAR FRANCO. RECORRIDOS: MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FAGUNDES. DR. JOSÉ LUIZ FLEIS ALVES e outros. DOCE ARTE LTDA. DR. HEDERIK HEIKER DE AGUIAR FRANCO. RELATOR: JUIZ HERBERT TADEU DE MATOS. REVISOR: JUIZ ELIZABETH NEWMAN. ORIGEM: 1ª VT de Belém. IMPEDIDO: JUIZ VICENTE FONSECA. 08. PROCESSO TRT/8ª/2ª/RO 06094/2001. RECORRENTE: NEURACI MACIEL GONÇALVES DIAS. DR. HEDERIK HEIKER DE AGUIAR FRANCO. RECORRIDOS: MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FAGUNDES. DR. JOSÉ LUIZ FLEIS ALVES e outros. DOCE ARTE LTDA. DR. HEDERIK HEIKER DE AGUIAR FRANCO. RELATOR: JUIZ HERBERT TADEU DE MATOS. REVISOR: JUIZ ELIZABETH NEWMAN. ORIGEM: 1ª VT de Belém. IMPEDIDO: JUIZ VICENTE FONSECA. 09. PROCESSO TRT/8ª/2ª/RO 06094/2001. RECORRENTE: NEURACI MACIEL GONÇALVES DIAS. DR. HEDERIK HEIKER DE AGUIAR FRANCO. RECORRIDOS: MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FAGUNDES. DR. JOSÉ LUIZ FLEIS ALVES e outros. DOCE ARTE LTDA. DR. HEDERIK HEIKER DE AGUIAR FRANCO. RELATOR: JUIZ HERBERT TADEU DE MATOS. REVISOR: JUIZ ELIZABETH NEWMAN. ORIGEM: 1ª VT de Belém. IMPEDIDO: JUIZ VICENTE FONSECA. 10. PROCESSO TRT/8ª/2ª/RO 06094/2001. RECORRENTE: NEURACI MACIEL GONÇALVES DIAS. DR. HEDERIK HEIKER DE AGUIAR FRANCO. RECORRIDOS: MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FAGUNDES. DR. JOSÉ LUIZ FLEIS ALVES e outros. DOCE ARTE LTDA. DR. HEDERIK HEIKER DE AGUIAR FRANCO. RELATOR: JUIZ HERBERT TADEU DE MATOS. REVISOR: JUIZ ELIZABETH NEWMAN. ORIGEM: 1ª VT de Belém. IMPEDIDO: JUIZ VICENTE FONSECA. 11. PROCESSO TRT/8ª/2ª/RO 06094/2001. RECORRENTE: NEURACI MACIEL GONÇALVES DIAS. DR. HEDERIK HEIKER DE AGUIAR FRANCO. RECORRIDOS: MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FAGUNDES. DR. JOSÉ LUIZ FLEIS ALVES e outros. DOCE ARTE LTDA. DR. HEDERIK HEIKER DE AGUIAR FRANCO. RELATOR: JUIZ HERBERT TADEU DE MATOS. REVISOR: JUIZ ELIZABETH NEWMAN. ORIGEM: 1ª VT de Belém. IMPEDIDO: JUIZ VICENTE FONSECA. 12. PROCESSO TRT/8ª/2ª/RO 06094/2001. RECORRENTE: NEURACI MACIEL GONÇALVES DIAS. DR. HEDERIK HEIKER DE AGUIAR FRANCO. RECORRIDOS: MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FAGUNDES. DR. JOSÉ LUIZ FLEIS ALVES e outros. DOCE ARTE LTDA. DR. HEDERIK HEIKER DE AGUIAR FRANCO. RELATOR: JUIZ HERBERT TADEU DE MATOS. REVISOR: JUIZ ELIZABETH NEWMAN. ORIGEM: 1ª VT de Belém. IMPEDIDO: JUIZ VICENTE FONSECA. 13. PROCESSO TRT/8ª/2ª/RO 06094/2001. RECORRENTE: NEURACI MACIEL GONÇALVES DIAS. DR. HEDERIK HEIKER DE AGUIAR FRANCO. RECORRIDOS: MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FAGUNDES. DR. JOSÉ LUIZ FLEIS ALVES e outros. DOCE ARTE LTDA. DR. HEDERIK HEIKER DE AGUIAR FRANCO. RELATOR: JUIZ HERBERT TADEU DE MATOS. REVISOR: JUIZ ELIZABETH NEWMAN. ORIGEM: 1ª VT de Belém. IMPEDIDO: JUIZ VICENTE FONSECA. 14. PROCESSO TRT/8ª/2ª/RO 06094/2001. RECORRENTE: NEURACI MACIEL GONÇALVES DIAS. DR. HEDERIK HEIKER DE AGUIAR FRANCO. RECORRIDOS: MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FAGUNDES. DR. JOSÉ LUIZ FLEIS ALVES e outros. DOCE ARTE LTDA. DR. HEDERIK HEIKER DE AGUIAR FRANCO. RELATOR: JUIZ HERBERT TADEU DE MATOS. REVISOR: JUIZ ELIZABETH NEWMAN. ORIGEM: 1ª VT de Belém. IMPEDIDO: JUIZ VICENTE FONSECA. 15. PROCESSO TRT/8ª/2ª/RO 06094/2001. RECORRENTE: NEURACI MACIEL GONÇALVES DIAS. DR. HEDERIK HEIKER DE AGUIAR FRANCO. RECORRIDOS: MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FAGUNDES. DR. JOSÉ LUIZ FLEIS ALVES e outros. DOCE ARTE LTDA. DR. HEDERIK HEIKER DE AGUIAR FRANCO. RELATOR: JUIZ HERBERT TADEU DE MATOS. REVISOR: JUIZ ELIZABETH NEWMAN. ORIGEM: 1ª VT de Belém. IMPEDIDO: JUIZ VICENTE FONSECA. 16. PROCESSO TRT/8ª/2ª/RO 06094/2001. RECORRENTE: NEURACI MACIEL GONÇALVES DIAS. DR. HEDERIK HEIKER DE AGUIAR FRANCO. RECORRIDOS: MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FAGUNDES. DR. JOSÉ LUIZ FLEIS ALVES e outros. DOCE ARTE LTDA. DR. HEDERIK HEIKER DE AGUIAR FRANCO. RELATOR: JUIZ HERBERT TADEU DE MATOS. REVISOR: JUIZ ELIZABETH NEWMAN. ORIGEM: 1ª VT de Belém. IMPEDIDO: JUIZ VICENTE FONSECA. 17. PROCESSO TRT/8ª/2ª/RO 06094/2001. RECORRENTE: NEURACI MACIEL GONÇALVES DIAS. DR. HEDERIK HEIKER DE AGUIAR FRANCO. RECORRIDOS: MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FAGUNDES. DR. JOSÉ LUIZ FLEIS ALVES e outros. DOCE ARTE LTDA. DR. HEDERIK HEIKER DE AGUIAR FRANCO. RELATOR: JUIZ HERBERT TADEU DE MATOS. REVISOR: JUIZ ELIZABETH NEWMAN. ORIGEM: 1ª VT de Belém. IMPEDIDO: JUIZ VICENTE FONSECA. 18. PROCESSO TRT/8ª/2ª/RO 06094/2001. RECORRENTE: NEURACI MACIEL GONÇALVES DIAS. DR. HEDERIK HEIKER DE AGUIAR FRANCO. RECORRIDOS: MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FAGUNDES. DR. JOSÉ LUIZ FLEIS ALVES e outros. DOCE ARTE LTDA. DR. HEDERIK HEIKER DE AGUIAR FRANCO. RELATOR: JUIZ HERBERT TADEU DE MATOS. REVISOR: JUIZ ELIZABETH NEWMAN. ORIGEM: 1ª VT de Belém. IMPEDIDO: JUIZ VICENTE FONSECA. 19. PROCESSO TRT/8ª/2ª/RO 06094/2001. RECORRENTE: NEURACI MACIEL GONÇALVES DIAS. DR. HEDERIK HEIKER DE AGUIAR FRANCO. RECORRIDOS: MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FAGUNDES. DR. JOSÉ LUIZ FLEIS ALVES e outros. DOCE ARTE LTDA. DR. HEDERIK HEIKER DE AGUIAR FRANCO. RELATOR: JUIZ HERBERT TADEU DE MATOS. REVISOR: JUIZ ELIZABETH NEWMAN. ORIGEM: 1ª VT de Belém. IMPEDIDO: JUIZ VICENTE FONSECA. 20. PROCESSO TRT/8ª/2ª/RO 06094/2001. RECORRENTE: NEURACI MACIEL GONÇALVES DIAS. DR. HEDERIK HEIKER DE AGUIAR FRANCO. RECORRIDOS: MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FAGUNDES. DR. JOSÉ LUIZ FLEIS ALVES e outros. DOCE ARTE LTDA. DR. HEDERIK HEIKER DE AGUIAR FRANCO. RELATOR: JUIZ HERBERT TADEU DE MATOS. REVISOR: JUIZ ELIZABETH NEWMAN. ORIGEM: 1ª VT de Belém. IMPEDIDO: JUIZ VICENTE FONSECA. 21. PROCESSO TRT/8ª/2ª/RO 06094/2001. RECORRENTE: NEURACI MACIEL GONÇALVES DIAS. DR. HEDERIK HEIKER DE AGUIAR FRANCO. RECORRIDOS: MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FAGUNDES. DR. JOSÉ LUIZ FLEIS ALVES e outros. DOCE ARTE LTDA. DR. HEDERIK HEIKER DE AGUIAR FRANCO. RELATOR: JUIZ HERBERT TADEU DE MATOS. REVISOR: JUIZ ELIZABETH NEWMAN. ORIGEM: 1ª VT de Belém. IMPEDIDO: JUIZ VICENTE FONSECA. 22. PROCESSO TRT/8ª/2ª/RO 06094/2001. RECORRENTE: NEURACI MACIEL GONÇALVES DIAS. DR. HEDERIK HEIKER DE AGUIAR FRANCO. RECORRIDOS: MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FAGUNDES. DR. JOSÉ LUIZ FLEIS ALVES e outros. DOCE ARTE LTDA. DR. HEDERIK HEIKER DE AGUIAR FRANCO. RELATOR: JUIZ HERBERT TADEU DE MATOS. REVISOR: JUIZ ELIZABETH NEWMAN. ORIGEM: 1ª VT de Belém. IMPEDIDO: JUIZ VICENTE FONSECA. 23. PROCESSO TRT/8ª/2ª/RO 06094/2001. RECORRENTE: NEURACI MACIEL GONÇALVES DIAS. DR. HEDERIK HEIKER DE AGUIAR FRANCO. RECORRIDOS: MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FAGUNDES. DR. JOSÉ LUIZ FLEIS ALVES e outros. DOCE ARTE LTDA. DR. HEDERIK HEIKER DE AGUIAR FRANCO. RELATOR: JUIZ HERBERT TADEU DE MATOS. REVISOR: JUIZ ELIZABETH NEWMAN. ORIGEM: 1ª VT de Belém. IMPEDIDO: JUIZ VICENTE FONSECA. 24. PROCESSO TRT/8ª/2ª/RO 06094/2001. RECORRENTE: NEURACI MACIEL GONÇALVES DIAS. DR. HEDERIK HEIKER DE AGUIAR FRANCO. RECORRIDOS: MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FAGUNDES. DR. JOSÉ LUIZ FLEIS ALVES e outros. DOCE ARTE LTDA. DR. HEDERIK HEIKER DE AGUIAR FRANCO. RELATOR: JUIZ HERBERT TADEU DE MATOS. REVISOR: JUIZ ELIZABETH NEWMAN. ORIGEM: 1ª VT de Belém. IMPEDIDO: JUIZ VICENTE FONSECA. 25. PROCESSO TRT/8ª/2ª/RO 06094/2001. RECORRENTE: NEURACI MACIEL GONÇALVES DIAS. DR. HEDERIK HEIKER DE AGUIAR FRANCO. RECORRIDOS: MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FAGUNDES. DR. JOSÉ LUIZ FLEIS ALVES e outros. DOCE ARTE LTDA. DR. HEDERIK HEIKER DE AGUIAR FRANCO. RELATOR: JUIZ HERBERT TADEU DE MATOS. REVISOR: JUIZ ELIZABETH NEWMAN. ORIGEM: 1ª VT de Belém. IMPEDIDO: JUIZ VICENTE FONSECA. 26. PROCESSO TRT/8ª/2ª/RO 06094/2001. RECORRENTE: NEURACI MACIEL GONÇALVES DIAS. DR. HEDERIK HEIKER DE AGUIAR FRANCO. RECORRIDOS: MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FAGUNDES. DR. JOSÉ LUIZ FLEIS ALVES e outros. DOCE ARTE LTDA. DR. HEDERIK HEIKER DE AGUIAR FRANCO. RELATOR: JUIZ HERBERT TADEU DE MATOS. REVISOR: JUIZ ELIZABETH NEWMAN. ORIGEM: 1ª VT de Belém. IMPEDIDO: JUIZ VICENTE FONSECA. 27. PROCESSO TRT/8ª/2ª/RO 06094/2001. RECORRENTE: NEURACI MACIEL GONÇALVES DIAS. DR. HEDERIK HEIKER DE AGUIAR FRANCO. RECORRIDOS: MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FAGUNDES. DR. JOSÉ LUIZ FLEIS ALVES e outros. DOCE ARTE LTDA. DR. HEDERIK HEIKER DE AGUIAR FRANCO. RELATOR: JUIZ HERBERT TADEU DE MATOS. REVISOR: JUIZ ELIZABETH NEWMAN. ORIGEM: 1ª VT de Belém. IMPEDIDO: JUIZ VICENTE FONSECA. 28. PROCESSO TRT/8ª/2ª/RO 06094/2001. RECORRENTE: NEURACI MACIEL GONÇALVES DIAS. DR. HEDERIK HEIKER DE AGUIAR FRANCO. RECORRIDOS: MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FAGUNDES. DR. JOSÉ LUIZ FLEIS ALVES e outros. DOCE ARTE LTDA. DR. HEDERIK HEIKER DE AGUIAR FRANCO. RELATOR: JUIZ HERBERT TADEU DE MATOS. REVISOR: JUIZ ELIZABETH NEWMAN. ORIGEM: 1ª VT de Belém. IMPEDIDO: JUIZ VICENTE FONSECA. 29. PROCESSO TRT/8ª/2ª/RO 06094/2001. RECORRENTE: NEURACI MACIEL GONÇALVES DIAS. DR. HEDERIK HEIKER DE AGUIAR FRANCO. RECORRIDOS: MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FAGUNDES. DR. JOSÉ LUIZ FLEIS ALVES e outros. DOCE ARTE LTDA. DR. HEDERIK HEIKER DE AGUIAR FRANCO. RELATOR: JUIZ HERBERT TADEU DE MATOS. REVISOR: JUIZ ELIZABETH NEWMAN. ORIGEM: 1ª VT de Belém. IMPEDIDO: JUIZ VICENTE FONSECA. 30. PROCESSO TRT/8ª/2ª/RO 06094/2001. RECORRENTE: NEURACI MACIEL GONÇALVES DIAS. DR. HEDERIK HEIKER DE AGUIAR FRANCO. RECORRIDOS: MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FAGUNDES. DR. JOSÉ LUIZ FLEIS ALVES e outros. DOCE ARTE LTDA. DR. HEDERIK HEIKER DE AGUIAR FRANCO. RELATOR: JUIZ HERBERT TADEU DE MATOS. REVISOR: JUIZ ELIZABETH NEWMAN. ORIGEM: 1ª VT de Belém. IMPEDIDO: JUIZ VICENTE FONSECA. 31. PROCESSO TRT/8ª/2ª/RO 06094/2001. RECORRENTE: NEURACI MACIEL GONÇALVES DIAS. DR. HEDERIK HEIKER DE AGUIAR FRANCO. RECORRIDOS: MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FAGUNDES. DR. JOSÉ LUIZ FLEIS ALVES e outros. DOCE ARTE LTDA. DR. HEDERIK HEIKER DE AGUIAR FRANCO. RELATOR: JUIZ HERBERT TADEU DE MATOS. REVISOR: JUIZ ELIZABETH NEWMAN. ORIGEM: 1ª VT de Belém. IMPEDIDO: JUIZ VICENTE FONSECA. 32. PROCESSO TRT/8ª/2ª/RO 06094/2001. RECORRENTE: NEURACI MACIEL GONÇALVES DIAS. DR. HEDERIK HEIKER DE AGUIAR FRANCO. RECORRIDOS: MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FAGUNDES. DR. JOSÉ LUIZ FLEIS ALVES e outros. DOCE ARTE LTDA. DR. HEDERIK HEIKER DE AGUIAR FRANCO. RELATOR: JUIZ HERBERT TADEU DE MATOS. REVISOR: JUIZ ELIZABETH NEWMAN. ORIGEM: 1ª VT de Belém. IMPEDIDO: JUIZ VICENTE FONSECA. 33. PROCESSO TRT/8ª/2ª/RO 06094/2001. RECORRENTE: NEURACI MACIEL GONÇALVES DIAS. DR. HEDERIK HEIKER DE AGUIAR FRANCO. RECORRIDOS: MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FAGUNDES. DR. JOSÉ LUIZ FLEIS ALVES e outros. DOCE ARTE LTDA. DR. HEDERIK HEIKER DE AGUIAR FRANCO. RELATOR: JUIZ HERBERT TADEU DE MATOS. REVISOR: JUIZ ELIZABETH NEWMAN. ORIGEM: 1ª VT de Belém. IMPEDIDO: JUIZ VICENTE FONSECA. 34. PROCESSO TRT/8ª/2ª/RO 06094/2001. RECORRENTE: NEURACI MACIEL GONÇALVES DIAS. DR. HEDERIK HEIKER DE AGUIAR FRANCO. RECORRIDOS: MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FAGUNDES. DR. JOSÉ LUIZ FLEIS ALVES e outros. DOCE ARTE LTDA. DR. HEDERIK HEIKER DE AGUIAR FRANCO. RELATOR: JUIZ HERBERT TADEU DE MATOS. RE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
SEÇÃO ESPECIALIZADA
RELAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 71/2001
(JULGADO EM 14.11.2001)

01. ACÓRDÃO TRT-8/SE/ED/MS 2939/99. EMBARGANTE: RAIMUNDO DE JESUS SEIXAS CORREA (Dr. Antonio Olívio Rodrigues Serrano). EMBARGADA: UNIÃO (Procurador: Dra. Acelina Maria Caldeirão Neves). RELATOR: JUIZ ELIZABETH BENTES. EMBENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - DESCONTOS E RECOLHIMENTOS REALIZADOS COM BASE EM NORMA DECLARADA INCONSTITUCIONAL DEVOLUÇÃO DEVIDA. O art. 2º, da Lei nº 9.783, de 28.01.99, publicada no Diário Oficial da União do dia seguinte, foi declarado inconstitucional. Sendo assim, se a majoração com o respectivo desconto da contribuição previdenciária averam por base uma norma que foi declarada inconstitucional, tais descontos devem ser devolvidos, porque os efeitos daquela decisão são retroativos, ex tunc, alcançando o ato em sua origem, sendo, pois, um direito líquido e certo, que deve ser igualmente atendido pela segurança impetrada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATORIOS E OS ACOLHER PARA SANANDO A OMISSÃO ALEGADA E ADMITIDA, COMPLETAR A SEGURANÇA CONCEDIDA, DETERMINANDO A DEVOLUÇÃO DOS VALORES QUE FORAM DESCONTADOS E RECOLHIDOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EM CUMPRIMENTO AO ART. 2º, DA LEI Nº 9.783, DE 28.01.99. TODO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

02. ACÓRDÃO TRT-8/SE/ED/MS 2938/99. EMBARGANTE: MARIA REGINA DIAS LIMA (Dr. Antonio Olívio Rodrigues Serrano). EMBARGADA: UNIÃO (Procurador: Dr. João José Aguiar Carvalho). RELATOR: JUIZ ELIZABETH BENTES. EMBENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - DESCONTOS E RECOLHIMENTOS REALIZADOS COM BASE EM NORMA DECLARADA INCONSTITUCIONAL DEVOLUÇÃO DEVIDA. O art. 2º, da Lei nº 9.783, de 28.01.99, publicada no Diário Oficial da União do dia seguinte, foi declarado inconstitucional. Sendo assim, se a majoração com o respectivo desconto da contribuição previdenciária tiverem por base uma norma que foi declarada inconstitucional, tais descontos devem ser devolvidos, porque os efeitos daquela decisão são retroativos, ex tunc, alcançando o ato em sua origem, sendo, pois, um direito líquido e certo, que deve ser igualmente atendido pela segurança impetrada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATORIOS E OS ACOLHER PARA SANANDO A OMISSÃO ALEGADA E ADMITIDA, COMPLETAR A SEGURANÇA CONCEDIDA, DETERMINANDO A DEVOLUÇÃO DOS VALORES QUE FORAM DESCONTADOS E RECOLHIDOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EM CUMPRIMENTO AO ART. 2º, DA LEI Nº 9.783, DE 28.01.99. TODO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

03. ACÓRDÃO TRT-8/SE/ED/MS 2939/99. EMBARGANTE: HILDEBRANDO CARVALHO QUARISMA (Dr. Antonio Olívio Rodrigues Serrano). EMBARGADA: UNIÃO (Procurador: Dr. João José Aguiar Carvalho). RELATOR: JUIZ ELIZABETH BENTES. EMBENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - DESCONTOS E RECOLHIMENTOS REALIZADOS COM BASE EM NORMA DECLARADA INCONSTITUCIONAL DEVOLUÇÃO DEVIDA. O art. 2º, da Lei nº 9.783, de 28.01.99, publicada no Diário Oficial da União do dia seguinte, foi declarado inconstitucional. Sendo assim, se a majoração com o respectivo desconto da contribuição previdenciária tiverem por base uma norma que foi declarada inconstitucional, tais descontos devem ser devolvidos, porque os efeitos daquela decisão são retroativos, ex tunc, alcançando o ato em sua origem, sendo, pois, um direito líquido e certo, que deve ser igualmente atendido pela segurança impetrada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATORIOS E OS ACOLHER PARA SANANDO A OMISSÃO ALEGADA E ADMITIDA, COMPLETAR A SEGURANÇA CONCEDIDA, DETERMINANDO A DEVOLUÇÃO DOS VALORES QUE FORAM DESCONTADOS E RECOLHIDOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EM CUMPRIMENTO AO ART. 2º, DA LEI Nº 9.783, DE 28.01.99. TODO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

04. ACÓRDÃO TRT-8/SE/A REG 8888/2001. AGRAVANTE: INSTITUTO DE PESQUISA DE DESENVOLVIMENTO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IPESPAR (Drª Ana Lúcia Gomes). AGRAVADO: DALTO DA COSTA MARTINS RELATORA: Juíza Maria Tereza Rebelo. EMBENTA: AGRADO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO CORREGIDIONAL RECONVENÇÃO EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO IMPOSSIBILIDADE. Correta a decisão que julgou improcedente reclamação correicional, que manteve decisão subsidiariamente, nos termos do art. 169, da CLT, a ação de consignação em pagamento e a reconvenção devem ser apreciadas na mesma sentença, não podendo apenas esta ser extinta sem julgamento do mérito. Em razão da conexão, a ação de consignação em pagamento, não pode ser decidida separadamente da reconvenção, sendo-lhe incluído pedido de reintegração no emprego. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRADO REGIMENTAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE O PROVIMENTO, PARA MANTER O R. DESPACHO AGRAVADO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN.

PAUTA DE JULGAMENTO DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 22.11.2001, QUINTA-FEIRA, A PARTIR DAS 9,00 HORAS.

01. PROCESSO TRT-8/SE/MS 4667/2001 IMPETRANTE: MARCOS DOS SANTOS LIMA (Dr. Marcio Neto Vasconcelos e outros). AUTORIDADE COATORA: EXMO. SR. JUIZ SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA MM.ª VARA DO TRABALHO DE BELEM. LITISCONSORTE: TRAMONTINA BELEM S/A. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman.

02. PROCESSO TRT-8/SE/AR 2437/2001. AUTORA: CICOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (Dr. Carlos Alfredo Barreto Silva) REU: RONES BATISTA FERREIRA (Dr. Cláudio Rocha da Costa). RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman.

Belem, 14 de novembro de 2001
MILENE CASTELO BRANCO DA FONSECA
 Secretária do Tribunal e Pleno e Seção Especializada

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

GABINETE DO JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
 DESPACHO

PROCESSO TRT-8/2ª TD/RO 04709/2001
 EMBARGANTE(S): JOSÉ DE RIBAMAR GONÇALVES
 Advogado(s): Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros E
 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
 Advogado(s): Dr. Carla N. Jorge Melém Souza e outros
 EMBARGADO(S): OS MESMOS
 DESPACHO
 Considerando o pedido de efeito modificativo, formulado pelos embargantes, JOSÉ DE RIBAMAR GONÇALVES, reclamante, e CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE, reclamada, e o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 142, da Seção de Dissídios Individuais (Subseção I), do C. Tribunal Superior do Trabalho, notifiquem-se os embargados, por seus advogados, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, para se manifestarem, no prazo de cinco (5) dias.
 Belem, 14/11/2001.
 Vicente José Malheiros da Fonseca
 Juiz Togado - Relator

ESTATÍSTICA GLOBAL DE PROCESSOS REFERENTES AO MÊS SETEMBRO /2001
 (Art. 37 da Lei Complementar nº 35-LOMAN)

JUÍZES	PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO										ACORDAO	LAVRADOS	AGUARDANDO		
	RECEBIDOS		EM ESTUDO				DEVOLVIDOS		AGUARDANDO PAUTA	VISTA REGIMENTAL REQUERIDA				JULGADOS	LAVRATURA
	RELATOR	REVISOR	NO PRAZO		PRAZO VENCIDO		RELATOR	REVISOR							
ROSITA S. NASSAR (1)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	16	0	0		
GEORGENOR S. F. FILHO (1)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0		
LYGIA S. L. OLIVEIRA (1)	0	0	0	0	0	0	71	24	21	0	47	47	0		
VICENTE M. FONSECA (1)	73	24	24	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
LUIZ ALBANO M. LIMA (1)	0	0	1	0	0	0	41	19	0	0	10	15	1		
JOSE E. BENTES (1)	49	38	44	21	0	0	78	29	8	0	65	45	0		
JOSÉ M.Q. ALENCAR (1)	79	53	44	25	0	0	82	34	17	0	120	122	0		
FRANCISCA O. FORMIGOSA(1)	55	37	34	4	0	0	82	34	3	0	17	17	0		
VANILSON F. H. ESKETH (1)	60	56	52	11	28	0	23	45	1	0	15	18	0		
JOSE A. F. AFFONSO (1)	57	20	20	0	0	0	37	20	0	0	0	0	0		
WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	34	31	0		
M. JOAQUINA S. REBELO (1)	9	2	0	0	0	0	25	2	0	0	38	37	0		
ELIZABETH F. M. NEWMAN (1)	59	31	7	0	0	0	60	31	11	0	62	61	0		
ODETE A. ALVES (4)	89	23	7	0	0	0	100	23	13	0	17	15	0		
VILSON J. SCHUBER (3)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	11	11	0		
JOSÉ C. A. SANTOS (3)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	16	14	0		
MARIO MARTINS JUNIOR (3)	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	36	36	0		
RAIMUNDO S. MACHADO (2)	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	9	9	0		
EMANUEL N. BATALHA (2)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	5	0		
JOSE P. P. PEREIRA (2)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	47	36	0		
FRANCISCO S. ROCHA (4)	66	11	35	0	0	0	43	11	10	0	50	53	0		
ALDA PINHO COUTO (4)	55	35	0	0	0	0	55	35	5	0	19	16	0		
HERBERT TADEU P. MATOS (4)	60	4	16	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
WILSON MONTEIRO TEIXEIRA (5)	0	0	0	0	0	0	48	28	12	0	31	33	0		
MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO (1)	83	28	35	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
ANTONIO CAETANO S. FILHO (5)	0	0	0	0	0	0	14	20	9	0	0	0	0		
VANJA COSTA DE MENDONÇA (4)	32	20	18	0	0	0	13	3	2	0	1	0	0		
GABRIEL VELLOSO FILHO (4)	31	3	18	0	0	0	61	4	8	0	40	41	0		
MARCUS LOSADÁ MAIA (4)	52	6	27	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
BERNARDINO S. FERREIRA (6)	0	0	0	0	0	0	12	13	1	0	0	0	0		
PASTORA S. TEIXEIRA LEAL (4)	29	13	17	0	0	0	16	7	11	0	0	0	0		
GRAZIELA LEITE COLARES (4)	29	7	13	0	0	0	12	8	23	0	2	2	0		
WALTER ROBERTO PARO (4)	30	10	18	2	0	0	12	8	170	0	708	668	1		
TOTAL	999	421	430	65	28	0	837	360							

OBS: A Exmª Drª Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada, esteve de licença no período de 3 a 28.9.2001.
 O Exmª Dr. Waldir Oliveira da Costa, Juiz Togado, está convocado para o TST.
 A Exmª Drª Maria Joaquina Siqueira Rebelo, Juíza togada, esteve de férias no período de 12.09 a 11.10.2001.
 A Exmª Drª Graziela Leite Colares, Juíza convocada, esteve de férias no período de 28/08 a 20.09.2001, interrompidas a partir de 10.09.2001..

PAUTA DE JULGAMENTO DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 21-11-2001 (QUARTA - FEIRA), A PARTIR DAS 8:00 HORAS.

19. PROCESSO TRT REX/RO 2670/2001. RECORRENTES: ESTADO DO PARÁ. Dr. João de Miranda Leão Filho. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Raimundo Paulo de Oliveira Dias e outros. RECORRIDOS: ESTADO DO PARÁ, de Miranda Leão Filho, EDNA MARIA NÓBREGA DA SILVA E OUTROS - ASSISTENTES LITISCONSORCIAIS ATIVOS Dr. Antônio Maia da Silva e outros. RELATOR: Juiz Walter Paro. REVISOR: Juiz José de Alencar.

20. PROCESSO TRT REX/RO 5387/2001. RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO FERREIRA VARJÃO. Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outra. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Octávio Ferreira França e outros. RELATOR: Juiz Walter Paro. REVISOR: Juiz José de Alencar.

21. PROCESSO TRT AP 5841/2001. AGRAVANTE: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Dr. Antônio Carlos Silva Pantoja e outros. AGRAVADO: EDIVALDO BARBOSA DA COSTA. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros. RELATOR: Juiz Walter Paro. REVISOR: Juiz José de Alencar.

22. PROCESSO TRT AP 5594/2001. AGRAVANTE: UNIÃO. Dr. Michel Amazonas Cotta. AGRAVADAS: MARIA DE JESUS BRUNO QUARLESMA, MARIA DO SOCORRO CORTES DOS SANTOS, CAMILA MALAFAIA RODRIGUES, MARIA DE NAZARÉ GOMES DE SOUZA, MARIA REGINA DOS SANTOS, MIRIAM DOS SANTOS, PORTÍRIA LOPES LACERDA, REGICLAUDIO DE SOUSA SILVA. Dr. José Carlos Lobato. RELATOR: Juiz Walter Paro. REVISOR: Juiz José de Alencar.

23. PROCESSO TRT AP 5623/2001. AGRAVANTE: VITALINA CASTILHO GIOMARINO. Dra. Paula Frassinetti Mattos e outros. AGRAVADOS: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Pedro Tourinho Tupinamba e outros. VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO, EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA. Dra. Mary Machado Scalercio. RELATOR: Juiz Walter Paro. REVISOR: Juiz José de Alencar. Impedido: Juiz Vanja Mendonça.

24. PROCESSO TRT RO 5708/2001. RECORRENTES: ADMIR DOS SANTOS SIERRA, EDSON SANTOS COSTA, JOANA DARC MAGALHÃES MARINHO, JUCIMAR CHAVES BRIGIDO, LUIZA SANTANA LISBOA TRINDADE, MARIA ANGÉLICA GOMES COSTA, MARIA DE LOURDES FONSECA DE CAMPOS, NIZOMAR GUIMARÃES CARNEIRO, RAIMUNDA DE SOUZA NUNES E VIRGINIA MARINHO BATISTA. Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outro. RECORRIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA. Dra. Alice do Amaral de Lima. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. Dra. Nair Ferreira Reis de Carvalho e outros. RELATOR: Juiz Vanja Mendonça. REVISOR: Juiz Walter Paro.

25. PROCESSO TRT RO 5844/2001. RECORRENTE: PARÁ ALIMENTOS DO MAR LTDA. Dra. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e outros. RECORRIDA: EDNA DO LIVRAMENTO RAMOS DA SILVA. Dr. David Cruz Araújo e outra. RELATOR: Juiz Vanja Mendonça. REVISOR: Juiz Walter Paro.

26. PROCESSO TRT RO 5945/2001. RECORRENTE: CARLOS ALBERTO NOGUEIRA OLIVEIRA. Dr. Claudionor Cardoso da Silva. RECORRIDO: LOJAS RIACHUELO S/A. Dr. Thadeu de Jesus e Silva. RELATOR: Juiz Vanja Mendonça. REVISOR: Juiz Walter Paro.

27. PROCESSO TRT AP 5904/2001. AGRAVANTE: IMADEPI - INDÚSTRIA DE MADEIRAS PIREIRA LTDA. Dra. Ana Paula Wischansky e outras. AGRAVADO: PAULO CARLOS LIMA DO NASCIMENTO. RELATOR: Juiz Vanja Mendonça. REVISOR: Juiz Walter Paro.

28. PROCESSO TRT AP 5766/2001. AGRAVANTE: COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL. Dr. Bruno Trindade Batista e outros. AGRAVADO: LUIS ROBERTO DA MOTA GARCIA. Dr. Cláudio Souza de Brito e outros. RELATOR: Juiz Vanja Mendonça. REVISOR: Juiz Walter Paro.

29. PROCESSO TRT RO 6087/2001. RECORRENTE: CLÁUDIO ROBERTO GONÇALVES DE OLIVEIRA. Dr. Alin Silveiro Afalo Garcia. RECORRIDA: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELPAR. Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros. RELATOR: Juiz Pastora Leal. REVISOR: Juiz José de Alencar. Impedido: Juiz Vanja Mendonça.

30. PROCESSO TRT RO 5792/2001. RECORRENTE: ISAUQUE DA SILVA LUZ. Dr. Raimundo Oliveira Pacheco e outros. RECORRIDO: MIDOL - MINERAÇÃO DOLOMITA LTDA. Dra. Ieda Lúcia de Almeida Brito e outros. RELATOR: Juiz Pastora Leal. REVISOR: Juiz Vanja Mendonça.

31. PROCESSO TRT REX OFF RO 6026/2001. REMETENTE: MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Adiel de Souza Diniz. RECORRIDOS: COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSUGL GENERALDO FERREIRA DE OLIVEIRA. Dr. Franklin Carvalho Macedo. RELATOR: Juiz Pastora Leal. REVISOR: Juiz José de Alencar.

32. PROCESSO TRT AP 5640/2001. AGRAVANTE: LUCIVALDO DE ABDORAL LOPES JÚNIOR (RESTAURANTE TROPICANA). Dr. Victor Tadeu de Souza Dias. AGRAVADA: ROSALINA PIQUET SANTANA. Dra. Olga Bayma da Costa e outros. RELATOR: Juiz Pastora Leal. REVISOR: Juiz Vanja Mendonça.

33. PROCESSO TRT AP 5905/2001. AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dra. Maria Rosineide Alves Rosa e outros. AGRAVADOS: JOSÉ EDMILSON ASSUNÇÃO PORTILHO E OUTROS. Dr. Rubens José Lima. RELATOR: Juiz Pastora Leal. REVISOR: Juiz José de Alencar.

34. PROCESSO TRT AP 6203/2001. AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dra. Maria Rosineide Alves Rosa e outros. AGRAVADOS: VALDIR DOS SANTOS USPINDOLA E OUTROS. RELATOR: Juiz Pastora Leal. REVISOR: Juiz José de Alencar.

35. PROCESSO TRT AI 5845/2001. AGRAVANTE: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP. Dr. Sérgio Oliveira Reis e outros. AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Dra. Maria Clara Sarubby Nassar e outros. RELATOR: Juiz Pastora Leal.

36. PROCESSO TRT RO 4703/2001. RECORRENTES: GERALDO MACHADO VILHENA, JOSÉ CARNIHO CAVALCANTI, NYSIETTE DE SOUZA SANTOS, ANTONIETA CAVALCANTI DA PONSECA, FRANCISCO LOPEZ DE QUEIROZ, JOÃO NEVES E LEONARDO ROSENDO DA COSTA. Doutor Miguel de Oliveira Carneiro e outros. RECORRIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA. Doutor José Célio Santos Lima e outros. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. Doutora Ana Rachel Santos Teixeira Nascimento Cavalcante e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Walter Paro.

37. PROCESSO TRT RO 5600/2001. RECORRENTE: EDINA EL GONÇALVES DE ALMEIDA. Doutora Meire Costa Vasconcelos e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutora Líbia Soraya Pantoja Carneiro e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Pastora Leal.

38. PROCESSO TRT RO 3228/2001. RECORRENTE: M. G. MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. Doutor Marcus Barbosa Andrade e outros. RECORRIDOS: RAIMUNDO FAUSTINO PEREIRA. Doutora Eliene Gonçalves Lima. JARCEL CULLOSIE S.A. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Pastora Leal.

39. PROCESSO TRT RO 5392/2001. RECORRENTES: MARIA MADALÉNA DE MOURA MENDONÇA. Doutor Carlos Renato Montes Almeida. SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DR/AP. Doutor Walter Luiz de Souza Dias. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Pastora Leal.

40. PROCESSO TRT RO 4774/2001. RECORRENTE: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM. Doutora Maria Aparecida de Cerqueira Lima e outros. RECORRIDO: HERBERT GEORGES DE ALMEIDA. Doutor Antônio Carlos Bernardes Filho e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Walter Paro.

41. PROCESSO TRT RO 5899/2001. RECORRENTE: JOSÉ ARMANDO ABREU ALVES. Doutora Walace Maria de Araújo Corrêa e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutora Dirce Cristina Futado Nascimento e outros. RELATOR: Juiz José

de Alencar. REVISOR: Juiz Walter Paro.

42. PROCESSO TRT RO 5565/2001. RECORRENTE: NELSON RODRIGUES COLARIS FILHO. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutor Líbia Soraya Pantoja Carneiro e outros. RECORRIDO: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Pastora Leal.

43. PROCESSO TRT RO 5811/2001. RECORRENTE: DULMIR COELHO DE SOUZA. Doutor Raimundo Oliveira Pacheco e outros. RECORRIDA: MIDOL MINERAÇÃO DOLOMITA LTDA. Doutora Ieda Lúcia de Almeida Brito e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Pastora Leal.

44. PROCESSO TRT RO 5810/2001. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE. Doutor José Isaias de Albuquerque Cabral e outros. RECORRIDOS: ANTONIO CARLOS ALVES DA SILVA, EDUARDO TANNUS TUMA, GESSÉ DA CONCEIÇÃO SILVA, JOSÉ BIANOR MONTUIRO PENA, JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA PONTES, RAIMUNDO GOMES ALVES, RUIVALDO COSTA DOS SANTOS RIVALDO NAZARILDO COSTA WAZELLER, ROBERTO DE SOUZA MUNDUS E SAMUEL ARAÚJO OLIVEIRA. Doutor Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Pastora Leal.

45. PROCESSO TRT RO 5474/2001. RECORRENTES: IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S.A. Doutora Christianne Ribeiro Eliasquevici e outros. ADALGISA BRASIL E SILVA. Doutor Marcos Benedito Parías Rodriguez e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Pastora Leal. Impedido: Juiz Walter Paro.

46. PROCESSO TRT AP 6074/2001. AGRAVANTE: CLÁUDIO HENRIQUE DA CRUZ VAIXIR. Doutor Márcio Mota Vasconcelos e outros. AGRAVADA: PANIFICADORA DUQUE LTDA. Doutor Raimundo Barbosa Costa e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Pastora Leal.

FÁBIO SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Secretário da Legria Terceira Turma

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

A Doutora MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO, Juiz do Trabalho, na Titularidade da Sexta Vara do Trabalho de Belém.

Pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa, CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., com endereço em local incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo 6ºVT-2013/2001-4, em que é reclamante JOÃO PINTO RIBEIRO, para tomar ciência do seguinte: O NOTIFICADO DEVE COMPARECER PESSOALMENTE À MM. SEXTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, COM ENDEREÇO À TRAVESSA D. PEDRO, 750 - 3º ANDAR - BELÉM-PA, NO DIA 21/11/01 às 08h45, PARA A AUDIÊNCIA RELATIVA À RECLAMAÇÃO TRABALHISTA INTERPOSTA PELO(A) RECLAMANTE ACIMA NOMINADO(A). NESTA AUDIÊNCIA DEVE O NOTIFICADO OBRIGAR AS PROVAS QUE JULGAREM NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE TRÊS, DEVENDO APRESENTAR TAMBÉM O NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO DE INSCRIÇÃO DE CONTRIBUINTE (CGC), O NAO COMPARCIMENTO DO NOTIFICADO À REPRÉSENTAÇÃO AUDIÊNCIA IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO. NESTA AUDIÊNCIA DEVERÁ O NOTIFICADO ESTAR PRESENTE, INDEPENDENTEMENTE DO COMPARCIMENTO DE SEUS REPRESENTANTES, SENDO-LHE FACULTADO FAZER-SE SUBSTITUIR PELO GERENTE OU QUALQUER OUTRO PROPOSTO QUE TENHA CONHECIMENTO DO FATO, CUJAS DECLARAÇÕES OBRIGARÃO O PROPONENTE. SOLICITAMOS AO NOTIFICADO ORGANIZAR OS DOCUMENTOS APRESENTADOS COMO PROVA EM ORDEM CRONOLÓGICA E REUNIDOS EM PASTAS COM ATÉ 50 DOCUMENTOS OU FOLHAS POR PASTA.

Para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos NOVE dias do mês de NOVEMBRO de 2001, eu (JEANIE M F MOURA), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu (Helena Moda), Diretora de Secretaria, em substituição, subscrevi.

MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO
JUÍZA DO TRABALHO TITULAR DA
MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1631/01
Reclamante: JOAQUIM JOSÉ PAUL DA SILVA
Advogado(a): CARLOS ALBERTO PRESTES DE BRITO
Reclamado(a): DISBEL LTDA E GRUPO ANTÁRTICA NORTE-NORDESTE - AMBEV
Advogado(a): EDSON RANYÉRE PUNHA DE FREITAS
Conteúdo: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA, CONFORME CONCLUSÃO ABAIXO TRANSCRITA: "EM FAVOR DO EXPOSTO EM MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO, NA RECLAMAÇÃO QUE JOAQUIM JOSÉ PAUL DA SILVA MOVE CONTRA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELÉM LTDA E INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORTE-NORDESTE S/A - CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DIRETA CDD-1 - REJEITAR A PRELIMINAR DE ILÉGITIMIDADE PASSIVA DA RECLAMADA INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORTE-NORDESTE S/A, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; II - NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS DE INDUZIDOS, PARA CONDENAR AS RECLAMADAS, OBSERVADA A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA SEGUNDA, A PAGAREM AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO A TÍTULO DE: SALÁRIOS RETIDOS DE MAIO E DE JUNHO DE 2001 (DE FORMA SIMPLES), AVISO-PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS, 00/01 (11/12) MAIS UM TERÇO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 2001 (7/12), FÉRIAS SIMPLES 99/00, ACRÉSCIDAS DE UM TERÇO, ASSIGURADOS JÚROS DE CORRREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI PROCEDIE, AINDA, O PEDIDO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 15%, EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL A LIQUIDAÇÃO ABRANGERA, AINDA, AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE OS SALÁRIOS RETIDOS E A GRATIFICAÇÃO NATALINA, INCLUSIVE A CORREÇÃO MONETÁRIA, NOS TERMOS DA LEI. IMPROCEDENTE O PEDIDO PARA QUE O RECLAMANTE SEJA CONDENADO COMO LITIGANTE DE MÁ-FÉ. OBSERVAR A VARIAÇÃO SALARIAL DO RECLAMANTE, QUANDO DA LIQUIDAÇÃO, TUDO NOS TERMOS E LIMITES E PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO. CUSTAS, PELA DEMANDADA, EM R\$-40,00, CALCULADAS SOBRE R\$-2.000,00, VALOR QUE SE ARBITRA PARA OS FINS DE DIREITO. NOTIFICAR AS PARTES, EM VIRTUDE DA ANTECIPAÇÃO NADA MAIS!"

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1413/01
Reclamante: AMARILDO MUNDUS
Advogado(a): CARLOS ALBERTO PRESTES DE BRITO
Reclamado(a): DISBEL E GRUPO ANTÁRTICA NORTE-NORDESTE S/A
Advogado(a): EDSON RANYÉRE PUNHA DE FREITAS
Conteúdo: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA, CONFORME CONCLUSÃO ABAIXO TRANSCRITA: "EM FAVOR DO EXPOSTO EM MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA,

DECIDIDO, NA RECLAMAÇÃO QUE AMARILDO MENDES MOVE CONTRA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELÉM LTDA E INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORTE-NORDESTE S/A - CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DIRETA CDD-1-REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA RECLAMADA INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORTE-NORDESTE S/A, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; II- NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS DE DEDUZIDOS, PARA CONDENAR AS RECLAMADAS, OBSERVADA A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA SEGUNDA, A PAGAR EM AO RECLAMANTE O QUE POR APURADO EM LIQUIDAÇÃO A TÍTULO DE: SALÁRIOS RETIDOS DE MAIO E DE JUNHO DE 2001 (DE FORMA SIMPLES), AVISO-PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS, 01/02 (02/12) MAIS UM TERÇO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 2001 (6/12), FÉRIAS SIMPLES 00/01, ACRESCIDAS DE UM TERÇO, ASSURADOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI. PROCIDE, AINDA, O PEDIDO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 15%, EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL A LIQUIDAÇÃO ABRANGERA, AINDA, AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE OS SALÁRIOS RETIDOS E A GRATIFICAÇÃO NATALINA, INCLUSIVE A CORREÇÃO MONETÁRIA, NOS TERMOS DA LEI. IMPROCEDENTE O PEDIDO PARA QUE O RECLAMANTE SEJA CONDENADO COMO LITIGANTE DE MÁ-FÉ OBSERVAR A VARIAÇÃO SALARIAL DO RECLAMANTE, QUANDO DA LIQUIDAÇÃO, TUDO NOS TERMOS E LIMITES E PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO. CUSTAS, PELAS DEMANDADAS, EM R\$ 40,00, CALCULADAS SOBRE R\$ 2.000,00, VALOR QUE SE ARBITRA PARA OS FINS DE DIREITO. NOTIFICAR AS PARTES, EM VIRTUDE DA ANTECIPAÇÃO. NADA MAIS".

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1409/01

Reclamante: JORGE LUIZ DOS SANTOS PAMPLONA

Advogado(a): CARLOS ALBERTO PRIESTES DE BRITO

Reclamado(a): DISBEL E GRUPO ANTÁRTICA NORTE/NORDESTE S/A - AMBIV

Advogado(a): EDSON RAYNIERI PINHA DE FREITAS

Conteúdo: AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA, CONFORME CONCLUSÃO ABAIXO TRANSCRITA: "EM FATO EXPOSTO EM MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDIDO, NA RECLAMAÇÃO QUE JORGE LUIZ DOS SANTOS PAMPLONA MOVE CONTRA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELÉM LTDA E INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORTE-NORDESTE S/A - CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DIRETA CDD-1-REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA RECLAMADA INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORTE-NORDESTE S/A, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; II- NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS DE DEDUZIDOS, PARA CONDENAR AS RECLAMADAS, OBSERVADA A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA SEGUNDA, A PAGAR EM AO RECLAMANTE O QUE POR APURADO EM LIQUIDAÇÃO A TÍTULO DE: SALÁRIOS RETIDOS DE MAIO E DE JUNHO DE 2001 (DE FORMA SIMPLES), AVISO-PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS, 01/02 (02/12) MAIS UM TERÇO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 2001 (6/12), FÉRIAS SIMPLES 00/01, ACRESCIDAS DE UM TERÇO, ASSURADOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI. PROCIDE, AINDA, O PEDIDO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 15%, EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL A LIQUIDAÇÃO ABRANGERA, AINDA, AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE OS SALÁRIOS RETIDOS E A GRATIFICAÇÃO NATALINA, INCLUSIVE A CORREÇÃO MONETÁRIA, NOS TERMOS DA LEI. IMPROCEDENTE O PEDIDO PARA QUE O RECLAMANTE SEJA CONDENADO COMO LITIGANTE DE MÁ-FÉ OBSERVAR A VARIAÇÃO SALARIAL DO RECLAMANTE, QUANDO DA LIQUIDAÇÃO, TUDO NOS TERMOS E LIMITES E PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO. CUSTAS, PELAS DEMANDADAS, EM R\$ 40,00, CALCULADAS SOBRE R\$ 2.000,00, VALOR QUE SE ARBITRA PARA OS FINS DE DIREITO. NOTIFICAR AS PARTES, EM VIRTUDE DA ANTECIPAÇÃO. NADA MAIS".

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1632/01

Reclamante: EDINALDO PAZ DO NASCIMENTO

Advogado(a): CARLOS ALBERTO PRIESTES DE BRITO

Reclamado(a): DISBEL E GRUPO ANTÁRTICA NORTE/NORDESTE S/A

Advogado(a): EDSON RAYNIERI PINHA DE FREITAS

Conteúdo: AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA, CONFORME CONCLUSÃO ABAIXO TRANSCRITA: "EM FATO EXPOSTO EM MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDIDO, NA RECLAMAÇÃO QUE EDINALDO PAZ DO NASCIMENTO MOVE CONTRA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELÉM LTDA E INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORTE-NORDESTE S/A - CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DIRETA CDD-1-REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA RECLAMADA INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORTE-NORDESTE S/A, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; II- NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS DE DEDUZIDOS, PARA CONDENAR AS RECLAMADAS, OBSERVADA A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA SEGUNDA, A PAGAR EM AO RECLAMANTE O QUE POR APURADO EM LIQUIDAÇÃO A TÍTULO DE: SALÁRIOS RETIDOS DE MAIO E DE JUNHO DE 2001 (DE FORMA SIMPLES), AVISO-PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS, 01/02 (01/12) MAIS UM TERÇO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 2001 (7/12), FÉRIAS SIMPLES 00/01, ACRESCIDAS DE UM TERÇO, ASSURADOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI. PROCIDE, AINDA, O PEDIDO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 15%, EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL A LIQUIDAÇÃO ABRANGERA, AINDA, AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE OS SALÁRIOS RETIDOS E A GRATIFICAÇÃO NATALINA, INCLUSIVE A CORREÇÃO MONETÁRIA, NOS TERMOS DA LEI. IMPROCEDENTE O PEDIDO PARA QUE O RECLAMANTE SEJA CONDENADO COMO LITIGANTE DE MÁ-FÉ OBSERVAR A VARIAÇÃO SALARIAL DO RECLAMANTE, QUANDO DA LIQUIDAÇÃO, TUDO NOS TERMOS E LIMITES E PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO. CUSTAS, PELAS DEMANDADAS, EM R\$ 40,00, CALCULADAS SOBRE R\$ 2.000,00, VALOR QUE SE ARBITRA PARA OS FINS DE DIREITO. NOTIFICAR AS PARTES, EM VIRTUDE DA ANTECIPAÇÃO. NADA MAIS".

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1581/01

Reclamante: EVANDRO ALVES DE LIMA

Advogado(a): MARIA LUCIA SILVA PIMENTEL

Reclamado(a): TULLE REDES TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Advogado(a): ARNALDO P. MENDONÇA NETO

Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 678/01

Reclamante: NEI ALMEIDA RAMOS

Advogado(a): Dr. Alberto Pimentel Filho

Reclamado(a): N.F. SOUZA & CIA LTDA

Advogado(a): Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas

Conteúdo: O RECLAMANTE DEVERÁ APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DA VARA PARA ANOTAÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1896/01

Embargante: JOSÉ SÉRVULO CABRAL GALVÃO

Advogado(a): RENATA GÍRGIA GUIMARÃES COSTA

Embargado(a): DOMINGOS DO ESPÍRITO SANTO DA SILVA ALMEIDA

Advogado(a): ROSANIE BAGLIOLI DAMMSKI

Conteúdo: "AO EMBARGADO PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA, CONFORME CONCLUSÃO ABAIXO TRANSCRITA: "PELO EXPOSTO E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIRO PROPOSTOS POR JOSÉ SÉRVULO CABRAL GALVÃO CONTRA DOMINGOS DO ESPÍRITO SANTO DA SILVA ALMEIDA, PARA MANTER A PENHORA SOBRE OS BENS CONSTRITOS NO PROCESSO PRINCIPAL. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO. CUSTAS, PELO EMBARGANTE, EM R\$ 55,20, CALCULADAS SOBRE R\$ 2.760,00, VALOR DA AVALIAÇÃO. CUMPRIR NOS AUTOS PRINCIPAIS. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS".

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1584/01

Reclamante: JOAQUIM SOARES COSTA

Advogado(a): MARIA LUCIA SILVA PIMENTEL

Reclamado(a): TULLE REDES TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Advogado(a): ARNALDO P. MENDONÇA NETO

Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

EDITAL DENOTIFICAÇÃO

(PRAZO DE OITO DIAS)

A Doutora MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO, Juíza do Trabalho Titular da Sexta Vara do

Trabalho de Belém.

Pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa M & M PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, com endereço em local incerto e não sabido, executado nos autos do Processo 6ºVTB-1412/97-0, em que MIGUEL ANTONIO SOARES DE MOURA é exequente, para ciência do seguinte: "TOMAR CIÊNCIA QUE FOI CONVOLADO EM PENHORA O VALOR DE R\$205,21 (DUZENTOS E CINCO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), REFERENTE AO BLOQUEIO DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO BRADESCO S/A, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO".

U para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos 13 de novembro de 2001. Lu (Marcus Oliveira), Técnico Judiciário, lavrei o presente. U eu (Helena Bernadete Costa Mod), Diretora de

Secretaria, subscrevi.

Maria Valquíria Norat Coelho

Juíza do Trabalho

EDITAL DENOTIFICAÇÃO

(PRAZO DE OITO DIAS)

A Doutora MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO, Juíza do Trabalho Titular da Sexta Vara do

Trabalho de Belém.

Pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA, com endereço em local incerto e não sabido, executado nos autos do Processo 6ºVT-824/2000-2, em que MARISTELA DE FARIAS GUERRIHO é exequente, para ciência do seguinte: "COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E FISCAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

U para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos 13 de novembro de 2001. Lu (Marcus Oliveira), Técnico Judiciário, lavrei o presente. U eu (Helena Bernadete Costa Mod), Diretora de Secretaria, subscrevi.

Maria Valquíria Norat Coelho

Juíza do Trabalho

EDITAL DENOTIFICAÇÃO

(PRAZO DE OITO DIAS)

A Doutora MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO, Juíza do Trabalho Titular da Sexta Vara do

Trabalho de Belém.

Pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa TEAR SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, com endereço em local incerto e não sabido, executado nos autos do Processo 6ºVTB-1903/00-3, em que CLÁUDIO TEIXEIRA DOS SANTOS é exequente, para ciência do seguinte: "TOMAR CIÊNCIA QUE FOI TRANSFERIDO DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO PARA OS AUTOS DO PROCESSO Nº. 006-1041/2001-4, EM QUE O EXEQUENTE JONAS NAZARENO DE BARROS LIMA, O VALOR DE R\$1.488,44 (UM MIL QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS), PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO.

U para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos 13 de novembro de 2001. Lu (Marcus Oliveira), Técnico Judiciário, lavrei o presente. U eu (Helena Bernadete Costa Mod), Diretora de Secretaria, subscrevi.

Maria Valquíria Norat Coelho

Juíza do Trabalho

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1352/00

Exequente: JOSÉ MODISTO DE LIMA FILHO

Advogado(a): ANA MARIA CUNHA DE MELLO

Executado(a): IMFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S/A.

Advogado(a): PAULO ANDRÉ VIEIRA SERRA

Conteúdo: A RECLAMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1541/93

Exequente: GUILHERME JOSÉ NASCIMENTO

Advogado(a):

Executado(a): JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

Advogado(a): ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA

Conteúdo: A RECLAMADA PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, NO VALOR DE R\$1.410,00 (UM MIL E QUATROCENTOS E DEZ REAIS), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS E TOMAR CIÊNCIA DA LIBERAÇÃO DAS PENHORAS DE FLS. 420, 483 E 557 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1434/97

Exequente: MAURÍCIO NASCIMENTO VILGA

Executado(a): JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

Advogado(a): ANTONIO CARLOS DA SILVA PANTOJA

Conteúdo: A RECLAMADA PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, NO VALOR DE R\$96,41 (NOVENTA E SEUS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS E TOMAR CIÊNCIA DA LIBERAÇÃO DA PENHORA DE FLS. 112 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 597/01

Exequente: AVERALDO FARIAS MARINHO

Advogado(a): DRA. OSCARINA FARIAS MARINHO

Executado(a): TUNA LUSO BRASILEIRA

Advogado(a): DRA. CAMILA RUSSENE PONTIELLES DE LIMA

Conteúdo: A PATRONA DO EXEQUENTE PARA RECEBER O ALVARÁ JUDICIAL PARA FINS DE LEVANTAMENTO DE FGTS, NO PRAZO DE CINCO (5) DIAS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 64/01

Exequente: FRANCISCO PEREIRA SETUBAL

Advogado(a):

Executado(a): JONASA-JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

Advogado(a): ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA

Conteúdo: A RECLAMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA LIBERAÇÃO DA PENHORA DE FLS. 46 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 261/98

Exequente: ANTONIO VALDEZ ALVES DA SILVA

Advogado(a): JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Executado(a): ENCOLS/A. ENGENHARIA IND. E COMÉRCIO.

Advogado(a):

Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 209

E DOCUMENTOS INCLUSOS, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1887/97

Exequente: MANOEL CARLOS DA SILVA

Advogado(a): Tito Eduardo Valente do Couto

Executado(a): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

Advogado(a): Leonildo de Oliveira Linhares

Conteúdo: AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE IMPUGNAÇÃO À LIQUIDAÇÃO, CONFORME TRANSCRITO A SEGUIR: "CONCLUSÃO: À LUZ DO EXPOSTO E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, ACOELHO, EM PARTE, A IMPUGNAÇÃO FORMULADA POR MANOEL CARLOS DA SILVA CONTRA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, PARA DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DOS CÁLCULOS, CONFORME FUNDAMENTOS. DETERMINO, OUTROSSIM, QUE O RECLAMADO DEPOSITE A DIFERENÇA EXISTENTE ENTRE A ATUALIZAÇÃO DE FLS. 457 E O VALOR CONSTANTE DA FL. 269. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS".

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1539/01

Exequente: GRACIETE COSTA LOBO

Advogado(a): Dr. Holandina Júlia Figueira de Mello Larrat Medeiros

Executado(a): 12TUTIC VISUAL WINDSOR S/C

Advogado(a): Dr. Iracides Holanda de Castro

Conteúdo: AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO FORMULADO ÀS FLS. 53/54, CONFORME A SEGUIR: "HOMOLOGO A CONCILIAÇÃO, PARA QUE POSSA PRODUIR TODOS OS SEUS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS. AS CUSTAS DEVERÃO SER RECOLHIDAS, PELA RECLAMADA, CONFORME ESTABELECIDO NA R. SENTENÇA, EM CINCO DIAS. A DEMANDADA TAMBÉM DEVERÁ COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, A CONTAR DA CIÊNCIA DOS CÁLCULOS LABORADOS PELO SETOR COMPETENTE DA SECRETARIA DA VARA. LEVANTE-SE O DEPOSITO RECURSAL E PAGUE-SE AO RECLAMANTE DAR CIÊNCIA." EM 07/11/2001. JUIZ MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 82/1991-2

Exequente: SINTSIP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ E RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO NASCIMENTO

Advogado(a): DRA. MARIA DE NAZARE CONCEIÇÃO, PATRONA DO RECLAMANTE RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO NASCIMENTO, CPF. FLS. 212

Executado(a): UNIÃO FEDERAL - CEPLAC.

Advogado(a):

Conteúdo: A patrona do Reclamante Raimundo Nonato de Araújo Nascimento, para tomar ciência do Agravo de Petição interposto pelo Patrono do Reclamante Principal (SINTSIP).

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 2225/2000-1

Exequente: RONALD PONTES DE SOUZA SANTOS

Advogado(a): HUGO CUSAR DE MIRANDA SOBRINHO

Executado(a): EMPRESA EDITORA AMAZONIDAS LTDA

Advogado(a):

Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA RECEBER CRÉDITO, USE MANIFESTAR SOBRE A PROPOSTA DE ACORDO APRESENTADA PELA EXECUTADA.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1311/2001-7

Exequente: JOANA PRIESTES PININCHI DA CONCEIÇÃO

Advogado(a): ROSANIE BAGLIOLI DAMMSKI

Executado(a): J. H. DE SOUZA; ADUMPS ADMINISTRADORA EMPRESA DE PISCAS LTDA. E PINA INTERCÂMBIO COMERCIAL INDUSTRIAL PISCAS S/A.

Advogado(a):

Conteúdo: A EXEQUENTE PARA INFORMAR NESTA SECRETARIA, O VALOR LEVANTADO ATRAVÉS DO ALVARÁ JUDICIAL 006-452/2001

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1416/1997-8

Exequente: ADILSON SILVA DE OLIVEIRA

Advogado(a): ROSA LESTUR DA SILVA E OUTRO

Executado(a): BELLOVIDRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

Advogado(a): MANOEL MARQUES DA SILVA

Conteúdo: Ao Exequente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre o conteúdo da Carta Precatória devolvida pela Vara deprecada.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 565/2001-0

Exequente: ANTONIO AUGUSTO ALVES DE SOUZA

Advogado(a): Rogério Guimarães Alves, pod. fl. 08

Executado(a): MARKO ENGENHARIA E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA

Advogado(a): Geraldo Fernandes Vasques, pod. fl. 24

Conteúdo: DEVERÁ O PATRONO DO RECLAMANTE COMPARECER A ESTA SECRETARIA, A FIM DE RATIFICAR A INFORMAÇÃO DE FLS. 107, E SE O PEDIDO IMPLICA EM DISSISTÊNCIA DO PLUITO DE ANOTAÇÃO NA CTPS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1203/1992-0

Exequente: ANA MARIA LIMA QUEIROZ MARIA CULISTE RODRIGUES LADISLAI, MARIA DE NAZARE LIMA PAIS BARRIETO e MARIA DA TRINDADE BARRIETO DOS SANTOS

Advogado(a): Dra. HELENA CONCEIÇÃO DE SOUZA FRANÇA, PATROCINA AS RECLAMANTES MARIA DA TRINDADE BARRIETO DOSSANTOS e MARIA DE NAZARE LIMA PAIS BARRIETO

Advogado(a): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Conteúdo: Aos reclamantes para tomar ciência dos cálculos de atualização, conforme fl. 355 dos autos.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

O(a) Doutor(a) Maria Valquíria Norat Coelho, Juíza do Trabalho da Sexta Vara do Trabalho de Belém.

Pelo presente EDITAL fica citada a reclamada PRIMA S A, estabelecida em local incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 6ºJCJ-1032/1996-5, em que o reclamante INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, para pagar em 48 (quarenta e oito horas) ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$1-R\$184,03 (cento e oitenta e quatro mil, real e três centavos), a qual será reajustada até a data do pagamento, correspondentes a:

QUANTIAS A SEREM PAGAS

INSS 184,03

TOTAL DEVIDO 184,03

Caso não pague e não garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para garantir o integral pagamento da dívida.

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2001

CADERNO DO JUDICIÁRIO

O QUE SE CUMPRÁ NA FORMA DA LEI

É para que chegue ao conhecimento do EXECUTADO, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 30 de outubro de 2001, Em (Orlando Magno), analista judiciário, lavrei o presente. E eu (Helena B. Costa Modas), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a): Maria Valquíria Norat Coelho

Juiz(a) do Trabalho na Presidência da Sexta VT de Belém

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1160/01

Exequente: HILGO NEVES DA SILVA

Advogado(a): João Ademilson Frutuoso Duarte

Executado(a): AGROPALMAS/A

Advogado(a): Rubens Braga Cordeiro

Conteúdo: AS PARTES, PARA TOMAREM CIÊNCIA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 143/144 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 762/91

Exequente: PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU

Advogado(a): Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello

Executado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Advogado(a):

Conteúdo: AOS RECLAMANTES, PARA FALAR ACERCA DO DOCUMENTO DE FLS. 393 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 758/92

Exequente: ANTONIO TOBIAS SILVEIRA

Advogado(a): Frederico Antonio Lima de Oliveira

Executado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFF - UNIÃO FEDERAL

Advogado(a): Procurador chefe ADÃO PAUL DA SILVA

Conteúdo: AOS RECLAMANTES PARA MANIFESTAREM-SE ACERCA DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA UNIÃO FEDERAL, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 315 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1562/95

Exequente: MANOEL OLINTO DO LIVRAMENTO NETO

Advogado(a): Antonio dos Reis Pereira

Executado(a): RODOMAR LTDA

Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO OFÍCIO DE FL. 237 DOS AUTOS.

3ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS 322/2001. A Doutora ANGELA MARIA MAULÉS, Juíza do Trabalho Substituta da 3ª Vara do Trabalho de Belém. Faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele notícias tiverem, que no dia 14 de dezembro de 2001 às 12:30 horas, na sede desta Vara à Trav. Pedro I 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado nos autos do processo nº 3ª VTB-1913/2001-2 em que são partes: INSS, exequente, e L. C. DA CUNHA SOUZA, executado, constante de: 1- 01 (UM) APARELHO DE SOM, COM CD, MARCA PHILIPS, COM DOIS DECK, DUAS CAIXAS ACÚSTICAS, MODELO AS 325, CONTROLADO EM PERFILTO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO PERFEITAMENTE, AVALIADO EM R\$350,00 (TREZCENTOS E CINQUENTA REAIS). Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% do seu valor. É para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará em 09.11.2001. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria, subscrevi. ANGELA MARIA MAULÉS, Juíza do Trabalho Substituta da 3ª Vara de Belém.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS 323/2001. A Doutora ANGELA MARIA MAULÉS, Juíza do Trabalho Substituta da 3ª Vara do Trabalho de Belém. Faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele notícias tiverem, que no dia 14 de dezembro de 2001 às 12:20 horas, na sede desta Vara à Trav. Pedro I 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado nos autos do processo nº 3ª VTB-1257/2001-1 em que são partes: PEDRO OLIVEIRA MONTEIRO, exequente, e DIKSON LOPES DA SILVA JR, executado, constante de: 1 - 01 (UM) TELEVISOR MARCA SEMP, MODELO PS THUNING 20 POLIGADAS, COM CONTROLE REMOTO, EM CORES, AVALIADA POR R\$250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS); 01 CONJUNTO DE SOM CBL, RÁDIO, TOCA-FITAS E TOCA DISCOS, MODELO SS 6880, SEM AS TAMPAS DOS DUCKS DE FITA, COM DUAS CAIXAS ACÚSTICAS, AVALIADO POR R\$200,00 (DUZENTOS REAIS); 01 (UM) CD PLAYER PHILCO-HITACHI, MODELO PDA-7500, AVALIADO POR R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS); 01 (UMA) ESTANTE EM PINUS, PINTADA DE MARRON, COM TRÊS PORTAS, SENDO UMA EM VIDRO, AVALIADA EM R\$250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS); BENS EM RAZOAVEL ESTADO DE CONSERVAÇÃO. TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$900,00 (NOVECENTOS REAIS). Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% do seu valor. É para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará em 09.11.2001. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria, subscrevi. ANGELA MARIA MAULÉS, Juíza do Trabalho Substituta da 3ª Vara de Belém.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS 324/2001. A Doutora ANGELA MARIA MAULÉS, Juíza do Trabalho Substituta da 3ª Vara do Trabalho de Belém. Faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele notícias tiverem, que no dia 14 de dezembro de 2001 às 12:10 horas, na sede desta Vara à Trav. Pedro I 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado nos autos do processo nº 3ª VTB-367/2001-7 em que são partes: LUIZ CLÁUDIO VELOSO PRAGA, exequente, e TUPY HONCI JUNIOR, executado, constante de: 01- 01 (UM) BALCÃO EXPOSITOR REFRIGERADOR, MARCA GILLOPAR, COM DUAS PORTAS TRASLUIRAS, EM MADEIRA, AÇO E VIDRO, BOM ESTADO, FUNCIONANDO, MOTOR MARCA EMBRACO, AVALIADO EM R\$-900,00 (NOVECENTOS REAIS); 02- 01 (UM) BALCÃO EXPOSITOR, MARCA GILLOPAR, COM DOIS NÍVEIS DE PRATELUIRAS, MODELO MVNR 118, SÉRIE Nº 542/2000, EM BOM ESTADO, EM MADEIRA, AÇO E VIDRO, FUNCIONANDO. AVALIADO EM R\$-600,00 (SEISCENTOS REAIS); 03- 01 (UM) BALCÃO EXPOSITOR, MARCA GILLOPAR, COM UM NÍVEL DE PRATELUIRA, MODELO MVNR-070, SÉRIE Nº 1241/2000, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$-400,00 (QUATROCENTOS REAIS); 04-UM (UM) EXPOSITOR PARA COMIDAS, COM OITO CUBAS, MARCA FROGAS, ULTRICO, EM AÇO INOX E VIDRO, BOM ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS); 05- 05 (CINCO) MÉSAS PLÁSTICAS, COR BRANCA, CADA UMA AVALIADA EM R\$-18,00 (DEZOITO REAIS); 16 (DEZESSEIS) CADEIRAS PLÁSTICAS, COR BRANCA, CADA UMA AVALIADA EM R\$-8,00 (OITO REAIS); 06- 02 (DUAS) MÉSAS METÁLICAS, COR BRANCA, CADA UMA AVALIADA EM R\$-15,00 (QUINZE REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$-2.898,00 (DOIS MIL, OTOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS). Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% do seu valor. É para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de

costume na sede desta Vara. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará em 09.11.2001. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria, subscrevi. ANGELA MARIA MAULÉS, Juíza do Trabalho Substituta da 3ª Vara de Belém.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS 325/2001. A Doutora ANGELA MARIA MAULÉS, Juíza do Trabalho Substituta da 3ª Vara do Trabalho de Belém. Faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele notícias tiverem, que no dia 14 de dezembro de 2001 às 11:50 horas, na sede desta Vara à Trav. Pedro I 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado nos autos do processo nº 3ª VTB-1183/2001-2 em que são partes: SOLANGE REIS DOS SANTOS, exequente, e CARLOS ROCHA BEGOT, executado, constante de: 01 (UM) REFRIGERADOR EM INOX, MARCA REFRIPOR CAMPUS, COM QUATRO PORTAS, MOTOR EMBRACO F111 5 BKW, 220 VAC, 60 HZ, REGULADOR ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$1.000,00 (UM MIL REAIS). Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% do seu valor. É para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará em 09.11.2001. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria, subscrevi. ANGELA MARIA MAULÉS, Juíza do Trabalho Substituta da 3ª Vara de Belém.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS 326/2001. A Doutora ANGELA MARIA MAULÉS, Juíza do Trabalho Substituta da 3ª Vara do Trabalho de Belém. Faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele notícias tiverem, que no dia 14 de dezembro de 2001 às 12:00 horas, na sede desta Vara à Trav. Pedro I 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado nos autos do processo nº 3ª VTB-1318/1991-1 em que são partes: BENTO DE ALMEIDA SANTANA, exequente, e XILO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A e OUTRA, executado, constante de: 01 (UMA) MÁQUINA SALGADIEIRA, MARCA DIEHL, MODUL SL 52 RIPSAN, SÉRIE 73M - 2039/1-2663, COR VERDE DIMENSÃO: 2,00 m X 1,30 m, ACOMPANHADA DE DOIS MOTORES, SENDO UM MOTOR BUBALO, 20 HP E UM WEG DE HP, AMBOS DE 220 VOLTS, COM LESTEIRA, PARADA, SEM FUNCIONAR, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS). Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% do seu valor. É para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará em 09.11.2001. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria, subscrevi. ANGELA MARIA MAULÉS, Juíza do Trabalho Substituta da 3ª Vara de Belém.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS 327/2001. A Doutora ANGELA MARIA MAULÉS, Juíza do Trabalho Substituta da 3ª Vara do Trabalho de Belém. Faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele notícias tiverem, que no dia 14 de dezembro de 2001 às 12:40 horas, na sede desta Vara à Trav. Pedro I 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado nos autos do processo nº 3ª VTB-1051/2001-7 em que são partes: PATRÍCIA JAQUELINE FAVACHO DOS SANTOS, exequente, e OZÓRIO ARRAS, executado, constante de: 01 (UM) REFRIGERADOR ELÉTRICO LUX R-280, COR MARRON, BOM ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS); 2- 01 (UM) FOGÃO ATLAS TROPICAL, QUATRO BOCAS, COR MARRON, BOM ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$80,00 (OITENTA REAIS); 01 (UM) APARELHO DE SOM, MARCA GRADIENTE, PORTÁTIL, COR PRETA, COM CD, RÁDIO AM/FM, BOM ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$100,00 (CEM REAIS); TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$430,00 (QUATROCENTOS E TRINTA REAIS). Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% do seu valor. É para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará em 09.11.2001. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria, subscrevi. ANGELA MARIA MAULÉS, Juíza do Trabalho Substituta da 3ª Vara de Belém.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS Nº 003 - 158/2001

PROCESSO Nº: 003 - 1340/2001_3

Reclamante: TRANSPORTES NOSSA SENHORA DO CARMO

Reclamado: UBIRALINO SIMOES DE MIRANDA

O(a) doutor(a) ANGELA MARIA MAULÉS, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 003ª Vara do Trabalho de BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado do(s) UBIRALINO SIMOES DE MIRANDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: "TOMAR CIÊNCIA DE QUE DEVERIA COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, PARA RECEBER CRÉDITO, EM 10 DIAS, SOB PENA DE RECOLHIMENTO DO VALOR EM FAVOR DA FAZENDA NACIONAL, A TÍTULO DE CUSTAS".

É, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELÉM, PA, 66050-100. DADO O PASSADO nesta cidade de BELÉM, PA, 09 de novembro de 2001. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferei e subscrevi.

O(a) Juiz(a): ANGELA MARIA MAULÉS

JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

Nº 003 - 159/2001 PROCESSO Nº: 003 - 1942/2001_9

Exequente: INSS

Executado: AVN DERIVADOS DE PETROLIO SURVICOS GERAIS LTDAO(A) doutor(a) ANGELA MARIA MAULÉS, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 003ª Vara do Trabalho de BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) AVN DERIVADOS DE PETROLIO SURVICOS GERAIS LTDA, Executado: nos autos referido Processo.

RESUMO:

INSS 101,76

Total devido 101,76

Caso não pague, nem garante a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

É, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO O PASSADO nesta cidade de BELÉM, PA, em 09 de novembro de 2001. Eu NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): ANGELA MARIA MAULÉS

JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

Nº 003 - 160/2001 PROCESSO Nº: 003 - 822/2001_5

Exequente: MARIO THUXEIRA DI MATOS

Executado: DISTRIBUIDORA IND BRASILEIRA DA AMAZONIA LTDA

O(a) doutor(a) ANGELA MARIA MAULÉS, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 003ª Vara do Trabalho de BELÉM.

É para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO O PASSADO nesta cidade de BELÉM, PA, em 09 de novembro de 2001. Eu NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

RESUMO:

Principal Corrigido 2.153,92

Juros de Mora 64,61

Valor de Multa 1.076,96

INSS 186,62

Total devido 3.482,11

Caso não pague, nem garante a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

É, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO O PASSADO nesta cidade de BELÉM, PA, em 09 de novembro de 2001. Eu NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): ANGELA MARIA MAULÉS

JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

Nº 003 - 161/2001 PROCESSO Nº: 003 - 2051/2000_5

Exequente: FRANCISCO DE ASSIS VALENTE DA SILVA

Executado: TUAR SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA

O(a) doutor(a) ANGELA MARIA MAULÉS, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 003ª Vara do Trabalho de BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado do(s) TUAR SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: "TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPOSITO DE FLS.119 FOT CONVOLADO EM PENHORA."

É, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELÉM, PA, 66050-100. DADO O PASSADO nesta cidade de BELÉM, PA, 09 de novembro de 2001. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferei e subscrevi.

O(a) Juiz(a): ANGELA MARIA MAULÉS

JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

Nº 003 - 162/2001 PROCESSO Nº: 003 - 2027/2001_4

Exequente: INSS

Executado: L. GRAUFT-GRANWOOD INDUSTRIA E COM. DE MADEIRAS

O(a) doutor(a) ANGELA MARIA MAULÉS, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 003ª Vara do Trabalho de BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) L. GRAUFT-GRANWOOD INDUSTRIA E COM. DE MADEIRAS, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 892,48 (OTTOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) atualizado em 20/09/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

INSS 892,48

Total devido 892,48

Caso não pague, nem garante a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

É, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO O PASSADO nesta cidade de BELÉM, PA, em 12 de novembro de 2001. Eu NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): ANGELA MARIA MAULÉS

JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS Nº 003 - 163/2001

PROCESSO Nº: 003 - 2269/2001_6

Reclamante: JOAO BOSCO DE SOUZA PIRIS

Reclamado: MÉSBLA LOJAS E DEPARTAMENTOS S A

Data da Próxima Audiência: 29/11/2001 às 12:10 Horas

O(a) doutor(a) ANGELA MARIA MAULÉS, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 003ª Vara do Trabalho de BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado do(s) MÉSBLA LOJAS E DEPARTAMENTOS S A, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

O reclamante requer o levantamento de seus depósitos de FGTS, através de Alvará Judicial.

É, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta

Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELÉM, PA, 66050-100.

DADO O PASSADO nesta cidade de BELÉM, PA, 12 de novembro de 2001. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferei e subscrevi.

O(a) Juiz(a): ANGELA MARIA MAULÉS

JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS Nº 003 - 164/2001

PROCESSO Nº: 003 - 2050/2001_X

Reclamante: ARNALDO DE SOUZA LEAL

Reclamado: COMERCIAL OPUS ASSUSSORIA EXPORTACAO LTDA

RESUMO:

Data da Proxima Audiência: 29/11/2001 as 11:20 Horas
 O(a) doutor(a) ANGELA MARIA MAUES, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 003 Vara do Trabalho de BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) COMERCIAL OPUS ASSESSORIA EXPORTACAO LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V.Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V.Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. O reclamante requer o levantamento de seus depósitos de FGTS, através de Alvará Judicial. E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELÉM_PA, 66050_100.

DADO O PASSADO nesta cidade de BELÉM_PA, 12 de novembro de 2001. Lu, NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): ANGELA MARIA MAUES
 JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
 No 003 _ 165/2001 PROCESSO No : 003 _ 1550/2001_3

Reclamante: LUIZ JOEL DA SILVA RIBUIRO
 Reclamado: SERTEMOL - SERVICOS TECNICOS E MONTAGENS LTDA
 O(a) doutor(a) ANGELA MARIA MAUES, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 003 Vara do Trabalho de BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) SERTEMOL - SERVICOS TECNICOS E MONTAGENS LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DA SUGUINTE DECISAO: "...CONHECO DOS EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS POR COMPANHIA DE SANIAMENTO DO PARA E LUIZ JOEL DA SILVA RIBUIRO, PARA: I) SANANDO A OMISSAO APONTADA PELA COSANPA, JULGAR PROCEDENTE A PARCELA DE LIMITACAO DA CONDENAÇÃO SUBSIDIARIA A 29.05.2001, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; II) SANAR A OMISSAO APONTADA PELO AUTOR, JULGAR PROCEDENTE A PARCELA DE MULTA DE 40% SOBRE OS DEPOSITOS DE FGTS NO VALOR DE R\$ 272,20 (DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS), APURADA SOBRE AS PARCELAS "C", "D", "E" E "F", DO DEMONSTRATIVO DE FLS. 69. TUDO CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTACAO."

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELÉM_PA, 66050_100.

DADO O PASSADO nesta cidade de BELÉM_PA, 13 de novembro de 2001. Lu, NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): ANGELA MARIA MAUES
 JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
 No 003 _ 166/2001 PROCESSO No : 003 _ 451/2001_7

Exequente: IZAIAS SANTOS DA SILVA
 Executado: CASTANHAL SEGURANCA LTDA
 O(a) doutor(a) ANGELA MARIA MAUES, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 003 Vara do Trabalho de BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) CASTANHAL SEGURANCA LTDA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: "TOMAR CIENCIA DE QUE O DEPOSITO DE FLS. 28 DOS AUTOS DO PROCESSO EM APRILHO, NO VALOR DE R\$ 535,36 (QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), REFERENTE AO ABANDONAMENTO DE QUANTIA EFETUA DO JUNTO AO PROCESSO 009-01698/2000-4 DA MM. NONA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FOI CONVOLADO EM PLENHORA POR ESTE JUIZO TRABALHISTA."

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELÉM_PA, 66050_100.

DADO O PASSADO nesta cidade de BELÉM_PA, 13 de novembro de 2001. Lu, NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): ANGELA MARIA MAUES
 JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIENCIA PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
 No 003 _ 167/2001
 PROCESSO No : 003 _ 2285/2001_4

Reclamante: MARIA TEREZA RAMALHO CAMPULO
 Reclamado: BOM BOCADO DO CURIA E CONFLETARIA LTDA
 Data da Proxima Audiência: 28/11/2001 as 11:20 Horas
 O(a) doutor(a) ANGELA MARIA MAUES, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 003 Vara do Trabalho de BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) BOM BOCADO DO CURIA E CONFLETARIA LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V.Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V.Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. A reclamante requer o levantamento de seus depósitos da conta vinculada de FGTS, através de Alvará Judicial. E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELÉM_PA, 66050_100.

DADO O PASSADO nesta cidade de BELÉM_PA, 13 de novembro de 2001. Lu, NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. O(a) Juiz(a): ANGELA MARIA MAUES
 JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
 No 003 _ 168/2001 PROCESSO No : 003 _ 1850/2001_4

Reclamante: ANDERSON CORDEIRO FERNANDES
 Reclamado: A C GONCALVES COMERCIO LTDA
 O(a) doutor(a) ANGELA MARIA MAUES, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 003 Vara do Trabalho de BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(s) A C GONCALVES COMERCIO LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 540,00 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS *****) atualizado em 08/10/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.

IND. SEG. DESIMP. 540,00
 Total devido 540,00
 Caso não pague, não garante a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
 REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO O PASSADO nesta cidade de BELÉM_PA, em 13 de novembro de 2001. Lu NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): ANGELA MARIA MAUES
 JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

RESENHA No 003 _ 1069/2001
 PROCESSO No : 003 _ 777/1992_0

Reclamante: OSVALDO LUIS DIAS SANTIAGO PEREIRA
 Advogado(a): HAROLDO SOUZA SILVA
 Reclamado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL DO PARA
 Advogado(a): GRACIONE DA MOTA COSTA
 Assunto:
 AO ADVOGADO DO RECLAMADO PARA RECEBER CREDITO.
 RESENHA No 003 _ 1070/2001
 PROCESSO No : 003 _ 1025/2001_6

Reclamante: CONDOMINIO DO EDIFICIO LAS LENAS
 Advogado(a): ARLINE MARIA DE SOUSA DIAS
 Reclamado: ESPOJO DE ROMILSON NERY TEIXEIRA
 Advogado(a):
 Assunto:
 AO ADVOGADO DO RECLAMANTE PARA RECEBER CREDITO.
 RESENHA No 003 _ 1071/2001
 PROCESSO No : 003 _ 1064/1999_6

Reclamante: EMILIO TADUEI VALE DE BRITO
 Advogado(a): ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO
 Reclamado: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
 Advogado(a): ROSANE PATRICIA PIRES DA PAZ
 Assunto:
 AO ADVOGADO DO RECLAMANTE PARA RECEBER CREDITO.
 RESENHA No 003 _ 1072/2001
 PROCESSO No : 003 _ 1753/1998_0

Reclamante: EDILSON CARLOS NASCIMENTO
 Advogado(a): MEIRE COSTA VASCONCELOS
 Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S A
 Advogado(a): RAUL LUIZ FERREZ FILHO
 Assunto:
 AO ADVOGADO DO RECLAMANTE PARA RECEBER CREDITO.
 RESENHA No 003 _ 1073/2001
 PROCESSO No : 003 _ 333/1999_2

Reclamante: SILVANE DOS REIS CAMARA
 Advogado(a): DAVID CRUZ ARAUJO
 Reclamado: JOAQUIM FONSECA NAV INDUSTRIA E COMERCIO S A
 Advogado(a):
 Assunto:
 AO ADVOGADO DO RECLAMANTE PARA RECEBER CREDITO.
 RESENHA No 003 _ 1074/2001
 PROCESSO No : 003 _ 538/1991_8

Reclamante: SUELY CASTRO DE OLIVEIRA
 Advogado(a): EVANDRO DE OLIVEIRA COSTA
 Reclamado: UNIAO FEDERAL-MINISTERIO DA MARINHA
 Advogado(a):
 Assunto:
 AO ADVOGADO DO RECLAMANTE PARA RECEBER CREDITO.
 RESENHA No 003 _ 1075/2001
 PROCESSO No : 003 _ 479/2001_7

Reclamante: EVANDRO TRINDADE VILHENA
 Advogado(a): JADIER KARWAGLE DAVID
 Reclamado: P P IO E CIA LTDA
 Advogado(a): MARIA ROSANGELA DA SILVA COELHO
 Assunto:
 AO ADVOGADO DO RECLAMADO PARA RECEBER CREDITO.
 RESENHA No 003 _ 1076/2001
 PROCESSO No : 003 _ 1847/1997_2

Reclamante: LUIZA JACYRA NEGRAO DE SOUZA
 Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA
 Reclamado: J B LOTTERIAS LTDA
 Advogado(a): ROBERTO MENDES FERREIRA
 Assunto:
 AO ADVOGADO DO RECLAMADO PARA RECEBER CREDITO.
 RESENHA No 003 _ 1077/2001
 PROCESSO No : 003 _ 21/1991_4

Reclamante: ODALIA VALINO DA SILVA PERDIGAO
 Advogado(a): ANTONIO CRISTINO MENDES
 Reclamado: MUNICIPIO DE CONCORDIA DO PARA
 Advogado(a): FABIO MOREIRA FARO
 Assunto:
 AO ADVOGADO DO RECLAMANTE PARA RECEBER CREDITO JUNTO AO BR.
 RESENHA No 003 _ 1078/2001
 PROCESSO No : 003 _ 1169/1999_9

Reclamante: HUNTER SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
 Advogado(a): ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO
 Reclamado: LUIZ ANTONIO MENDONZA LOPEZ
 Advogado(a):
 Assunto:
 AO ADVOGADO DO EXEQUENTE (DR. ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO) COMPAREA CLF PARA RECEBER CREDITO.
 RESENHA No 003 _ 1079/2001
 PROCESSO No : 003 _ 1784/2001_6

Reclamante: LUIZ FERNANDO FERREIRA LIMA
 Advogado(a): HURMIS AFONSO TUPINAMBA NETO
 Reclamado:
 - IMPRESA A PROVINCIA DO PARA LTDA
 Advogado(a): GISELE PEREIRA OLIVEIRA
 - MIGUEL ANGELO BARILETTI ARRALS e GENGIS FREIRE DE SOUZA

Advogados:

Assunto:
 JULGO PROCEDENTE EM PARTE A RECLAMACAO PARA CONDENAR OS RECLAMADOS A PAGAREM AO RECLAMANTE O VALOR DE R\$-3.862,00 ACRESCIDOS DE JUROS E ATU ALIZACAO MONETARIA, REFERENTES A AVISO PREVIO, 13o.SALARIO PROP., FERI AS SIMPLES E PROP + 1/3; FGTS +40%JULTA DO ART.477,PARAG.8o,CLT, CORRESPONDENTE AO SEGURO DESEMPREGO, DIFERENCAS SALARIAIS DEVERA RECLAMA DA, 05 DIAS APOSTRANSITO JULGADO, DEVOLVER A CTPS DO RECLAMANTE COM A ANOTACAO DA DESPIDIDA EM 03.07.01, SOB PENA DE MULTA DIARIA DE 1/30 DO SALARIO MINIMO POR DIA DE ATRASO, LIMITADA A R\$4000,00, CONFORME FUNDAMENTACAO RECLAMADA ESTA AUTORIZADA A DEDUZIR E RECOLHER OS VALOR DE INSS E FISCALS, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO QUE SE ARBITRA EM R\$4000,00.

RESENHA No 003 _ 1080/2001
 PROCESSO No : 003 _ 42/2001_1

Reclamante: KATIA CRISTINA SANTOS DA SILVA
 Advogado(a): VANESSA NAVARRO BARROS DE SOUSA
 Reclamado: MARTINS COMERCIO E SERVICIO DISTRIBUICAO S A
 Advogado(a): CARLOS ALBERTO GUEDES FERRO E SILVA
 Assunto:
 JULGA EM PARTE PROCEDENTE A RECLAMACAO PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE R\$4.456,50 A TITULO DE AVISO PREVIO(R\$580,00), FERI AS SIMPLES 99/2000(R\$580,00);ADICIONAL DE 1/3 DE FERIAS SIMPLES(R\$193,30);FERIAS PROP A 6/12(R\$290,00);ADICIONAL DE 1/3DE FERIAS PROP(R\$96,60);13o.SALARIO DE 1999 PROP A11/12(R\$531,60); 13o.SAL. DE 2000 PROP A 7/12(R\$338,20);FGTS DE TODO O PERIODO LABORAL,INCLUSIVE SOBRE AVISO PREVIO E 13o.SALARIO(R\$904,79);MULTA DE 40% SOBRE OS DEPOSITOS DE FGTS (R\$361,91);MULTA DO ART.477 PARAG.8o,CLT(R\$580,00);JUROS DE MORA E CORRECCAO MONETARIA NA FORMA DA LEI,IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS, APOS O TRANSITO JULGADO A RECLAMADA DEVE ANOTAR CTPS.O FATO DEVE SER COMUNICADO A DRT E INSS. A RECLAMADA DEVE OBSERVAR O ENUNC.01/99, CONTRIBUICOES PREVID.SERAO APURADAS PELO SISTOR DE CALCULO. CUSTAS P/RDA. DE R\$189,12.

RESENHA No 003 _ 1081/2001
 PROCESSO No : 003 _ 1459/2001_6

Reclamante: FRANCISCO NONATO BARBOSA VILAS BOAS
 Advogado(a): MARIA ODETE LOPEZ DE LIMA
 Reclamado: NORPLASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 Advogado(a): CANDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO
 Assunto:
 DECIDE O JUZO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS PELA RECLAMADA E OS ACOLHER EM PARTE, PARA SANAR AS OMISSOES RELATIVAS AO ROMPIMENTO CONTRATUAL E A COMPENSAÇÃO SUSCITADA, REJEITANDO A JUSTA CAUSA ALLEGADA PELA RECLAMADA, DECLARANDO O ROMPIMENTO IMOTIVADO DO CONTRATO DE TRABALHO, POR INICIATIVA DO EMPREGADOR, REJEITANDO A COMPENSAÇÃO SUSCITADA PELA AUSENCIA DE SUSTENTACAO LEGAL. REJEITO OS EMBARGOS EM SEUS DEMAIS ASPECTOS POR INEXISTIR OMISSAO A SER SANADA, TUDO CONFORME FUNDAMENTACAO.

RESENHA No 003 _ 1082/2001
 PROCESSO No : 003 _ 854/1991_7

Reclamante: IRANDI ALVES DE MISCUITA
 Advogado(a): PAULA FRASSINETTI MATTOS
 Reclamado: COMPANHIA DO CAS DO PARA
 Advogado(a): PAULO CESAR DE OLIVEIRA
 Assunto:
 HOMOLOGO OS CALCULOS DE FLS.652/659; CIENCIA AS PARTES.

RESENHA No 003 _ 1083/2001
 PROCESSO No : 003 _ 1831/2001_0

Reclamante: INSS
 Advogado(a):
 Reclamado: JOAO MARIA BOSCO MELO DOS ANJOS
 Advogado(a): ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA
 Assunto:
 AUTORIZO O EXECUTADO A EFETUAR O DEPOSITO PARCELADO, COMO PROPOSTO, E, CANDO CIENTE DE QUE INCIDIRA CORRECCAO ATE A DATA DO EFETIVO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA DEVIDA, CIENCIA AO EXECUTADO.

RESENHA No 003 _ 1084/2001
 PROCESSO No : 003 _ 1975/2000_6

Reclamante: CRISTIAN ASSUNCAO VILHENA
 Advogado(a): RUTH HELENA GUEDES OLIVEIRA
 Reclamado: BELCONAV S A CONSTRUCAO NAVAL
 Advogado(a): HILDEBR WANDERLEY OLIVEIRA
 Assunto:
 MANIFESTE-SE O EXEQUENTE SOBRE OS EMBARGOS A PLENHORA NO PRAZO LEGAL.

RESENHA No 003 _ 1085/2001
 PROCESSO No : 003 _ 1921/1992_8

Reclamante: FRANCISCO POTIGUARA TOMAZ FILHO
 Advogado(a): IZAIAS BATISTA DA COSTA
 Reclamado: FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO- FUNAI
 Advogado(a): CARLOS AMAURY DA MOTA AZEVEDO
 Assunto:
 MANIFESTE-SE O EXEQUENTE SOBRE AGRAVO DE PETICAO NO PRAZO LEGAL.

RESENHA No 003 _ 1086/2001
 PROCESSO No : 003 _ 1009/1999_9

Reclamante: LUIS AUGUSTO NUNES DA SILVA
 Advogado(a): PADIA LUZIA HOUAT MARTINS
 Reclamado: POSTO CABANO
 Assunto:
 CONSIDERO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUCAO, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 267, III C/C ART.598 DO CPC.

RESENHA No 003 _ 1087/2001
 PROCESSO No : 003 _ 662/1992_5

Reclamante: ANGELA MARINA ESTEVES DIAS
 Advogado(a): EDILEIA RODRIGUES VALERIO DOS SANTOS
 Reclamado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 Advogado(a): MARIA CLARA SARUBBY NASSAR
 Assunto:
 HOMOLOGO A ATUALIZACAO DOS CALCULOS DE FLS.250. CIENCIA AS PARTES.

RESENHA No 003 _ 1088/2001
 PROCESSO No : 003 _ 673/2000_7

Reclamante: ESPOJO DE GERALDO LOUREIRO NUNES

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2001

CADERNO DO JUDICIÁRIO

Advogado(a): ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL
Reclamado: PARANAV PARA NAVEGACAO E SERVICOS LTDA
Advogado(a): ANTONIO VILLAR PANTOJA JUNIOR
Assunto:
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE SOBRE OS EMBARGOS A EXECUCAO NO PRAZO LEGAL.

RESENHA No 003 _ 1089/2001
PROCESSO No : 003 _ 437/1996_4

Reclamante: VICENTE DE OLIVEIRA
Advogado(a): MARIA JOSE CABRAL CAVALLI
Reclamado: PROJETO PROJETOS CONSTRUTIVAS ENGENHARIA LTDA
Advogado(a): MARIOLITO COSTA DE CARVALHO

Assunto:
CIENCIA AO EXEQUENTE DA DEVOLUCAO DA CPE PARA QUE NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS REQUERER O QUE ENTENDER DIZ DIRITO.

RESENHA No 003 _ 1090/2001
PROCESSO No : 003 _ 924/2001_2

Reclamante: ESPOLIO DE GIOVAN DE SALES PACHICO
Advogado(a): FABRIZIO SANTOS BORDALLO
Reclamado: RADIO LIBERAL LTDA
Advogado(a): IEDA LIVIA DE ALMEIDA BRITO

Assunto:
MANIFESTEM-SE AS PARTES SOBRE O AGRADO DE INSTRUMENTO DE FLS.361/363.

RESENHA No 003 _ 1091/2001
PROCESSO No : 003 _ 229/1992_2

Reclamante: SINDTRAB TRANSPORTE RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARA
Advogado(a): MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL
Reclamado: RODOMAR LTDA
Advogado(a):

Assunto:
HOMOLOGO A ATUALIZACAO DO CALCULO DE FLS.640/656; INDEFIRO O PEDIDO DE ADJUDICACAO EM VIRTUDE DA GRANDE DIFERENCA ENTRE O VALOR DE AVALIACAO DOS BEM (FLS.552) E O VALOR ATUALIZADO DO CREDITO EXEQUENDO (FLS.640). CIENCIA AO EXEQUENTE.

RESENHA No 003 _ 1092/2001
PROCESSO No : 003 _ 1088/1996_X

Reclamante: ALVINEIRA MONTEIRO UCHOA
Advogado(a): MIGUEL GONCALVES SIERRA
Reclamado: BANCO DA AMAZONIA S/A
Advogado(a): CARLOS EDUARDO ALVES DE MENDONCA

Assunto:
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE SOBRE O BEM INDICADO A PENHORA.

RESENHA No 003 _ 1093/2001
PROCESSO No : 003 _ 319/2001_7

Reclamante: DELIVAR MATOS BARATA
Advogado(a): EDILSON SILVA MOREIRA
Reclamado: DELCONAV S/A CONSTRUCAO NAVAL
Advogado(a): HELDER WANDERLEY OLIVEIRA

Assunto:
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE SOBRE O AGRADO DE INSTRUMENTO DE FLS.97/100.

RESENHA No 003 _ 1094/2001
PROCESSO No : 003 _ 565/1991_0

Reclamante: MARIO ANDRADE CARDOSO
Advogado(a): ELIANA MENA CAVALCANTE
Reclamado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
Advogado(a): JOSE DE JESUS MENDES

Assunto:
HOMOLOGO A ATUALIZACAO DOS CALCULOS DE FLS.483. CIENCIA AS PARTES.

RESENHA No 003 _ 1095/2001
PROCESSO No : 003 _ 213/2001_2

Reclamante: SELMA COSTA BANNA DE OLIVEIRA
Advogado(a): MARCOS JOSÉ B. EVANOVICH DOS SANTOS
Reclamado: TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS SEGURANCA LTDA
Advogado(a): SILVIO SERGIO SILVA BARROSO

Assunto:
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE SOBRE A CERTIDAO DE FLS.206.

RESENHA No 003 _ 1096/2001
PROCESSO No : 003 _ 286/2001_7

Reclamante: HELIO GLEYSON FERREIRA DE VASCONCELOS
Advogado(a): MARCILIO MARCELO LEAO SANTOS
Reclamado: BELCONAV S/A
Advogado(a): MANOEL JOSE MONTEIRO SIQUEIRA

Assunto:
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE SOBRE O AGRADO DE INSTRUMENTO DE FLS.79/82.

RESENHA No 003 _ 1097/2001
PROCESSO No : 003 _ 1500/2001_X

Reclamante: ANGELA MARIA DO CARMO
Advogado(a):
Reclamado: NILTON FONSECA DOS PASSOS
Advogado(a): VICTOR SWAMI RIBEIRO ALVES

Assunto:
DECIDO NOS EMBARGOS DE TERCEIROS REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETENCIA E ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM PARA NO MERITO JULGAR OS TOTALMENTE IMPROCEDENTES, MANTENDO INALTERADA A CONSTRICAO SOBRE O BEM. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTACAO. CUSTAS PELA EMBARGANTE NO VALOR DE R\$5.600,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR DO BEM PENHORADO AVALIADO EM R\$280.000,00. CIENCIA AO EMBARGADO (RECLAMADO).

RESENHA No 003 _ 1098/2001
PROCESSO No : 003 _ 1037/2001_2

Reclamante: ROGERIO RODRIGUES CORDIZIRO
Advogado(a): CRISTOVINA PINHEIRO DE MACEDO
Reclamado: L. P. SEPTIMIO
Advogado(a): ENILDA DE FREITAS F. RODRIGUES

Assunto:
CIENCIA AO EXEQUENTE L. P. SEPTIMIO DA CERTIDAO DE FLS.211.

RESENHA No 003 _ 1099/2001
PROCESSO No : 003 _ 1527/2000_1

Reclamante: SHEILA CARINA SOUZA LIMA
Advogado(a): CARLOS AUGUSTO DAMOUES MAGALHAES
Reclamado: I. C. X. RENEIRO & CIA LTDA

Advogado(a): CARLOS JOSE AMORIM PINTO
Assunto:
NAO CONHECO DOS EMBARGOS A EXECUCAO DE FLS.183/190 POSTO QUE INTIMPESTIVOS, CONSOANTE CERTIDAO DE FLS.182.

RESENHA No 003 _ 1100/2001
PROCESSO No : 003 _ 1622/1993_5

Reclamante: LAZARO MANGABEIRA DA SILVA
Advogado(a): LAZARO MANGABEIRA DA SILVA
Reclamado: BANCO DA AMAZONIA S/A
Advogado(a): SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY
Assunto: MANIFESTE-SE O EXEQUENTE SOBRE PETICAO DE FLS.621/622 E CERTIDAO DE FLS.619.

RESENHA No 003 _ 1101/2001
PROCESSO No : 003 _ 1158/1995_9

Reclamante: ANA AMELIA MARTINS DOS SANTOS
Advogado(a): JOAO JOSÉ DA SILVA MAROJA
Reclamado: FUNDACAO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE DO PARA
Advogado(a): JULIANA MARIA FERNANDEZ MILEO

Assunto:
DECIDO O JUIZO DE EXECUCAO CONHECER DOS EMBARGOS A EXECUCAO OPOSTOS PE LA EXECUTADA PARA NO MERITO REJEITA-LOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL, MANTENDO OS CALCULOS DE LIQUIDACAO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME FUNDAMENTACAO.

RESENHA No 003 _ 1102/2001
PROCESSO No : 003 _ 1692/2001_1

Reclamante: SALOMAO LEVY DOS ANJOS PACHECO
Advogado(a): HILTON DA SILVA PONTES
Reclamado: Y YAMADA COM INDUSTRIA S/A
Advogado(a): JOSE FIGUEIREDO DE SOUZA

Assunto:
MANIFESTE-SE AS PARTES ACERCA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 67/81.

RESENHA No 003 _ 1103/2001
PROCESSO No : 003 _ 1249/1992_2

Reclamante: HAROLDO GUILHERME PINHEIRO DA SILVA
Advogado(a): ELIANA ALCANTARINO MENESCAL
Reclamado: BANCO DA AMAZONIA S/A
Advogado(a): GLORIA MAROJA

Assunto:
CIENCIA AO BASTA DOS CALCULOS DE FLS.554 PARA QUE COMPROVE RECOLHIMENTO

RESENHA No 003 _ 1104/2001
PROCESSO No : 003 _ 1139/2000_3

Reclamante: EDUARDO PEREIRA DA SILVA
Advogado(a): JOAO JOSE SOARES GERALDO
Reclamado: TELECOMUNICACOES DO PARA S/A
Advogado(a): CARLOS THADEU VAZ MOREIRA

Assunto:
NAO CONHECO DA MANIFESTACAO DE FLS.344/345 POSTO QUE INTIMPESTIVA, CONSIDERANDO A DATA EM QUE O EXEQUENTE RECEBEU O ULTIMO PAGAMENTO (FLS.347) E A DATA EM QUE APRESENTOU A MANIFESTACAO, EM PRAZO SUPERIOR A 05 (CINCO) DIAS. CIENCIA AO EXEQUENTE.

RESENHA No 003 _ 1105/2001
PROCESSO No : 003 _ 598/2001_4

Reclamante: WILTON SOUZA RAIOL
Advogado(a): LAIERCO SALUSTIANO BEZERRA
Reclamado: BELCONAV S/A
Advogado(a): MANOEL JOSE MONTEIRO SIQUEIRA

Assunto:
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE SOBRE O AGRADO DE INSTRUMENTO DE FLS.227/230.

RESENHA No 003 _ 1106/2001
PROCESSO No : 003 _ 2138/2001_2

Reclamante: SIMONIA PINHEIRO DE SOUZA
Advogado(a): FERNANDO CDO VALE CORREA JUNIOR
Reclamado: FRIGORIFICOS GIBLO E PESCA LTDA
Advogado(a): DRAYTON SILVA DE PAIVA

Assunto:
JULGO PROCEDENTE A RECLAMACAO PARA CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR AO RECLAMANTE O VALOR DE R\$2.633,88 REFERENTES AS PARCELAS JULGADAS PROCEDENTES. DEVE A RECLAMADA PROCEDER O RECOLHIMENTO DO VALOR DE R\$151,34 REFERENTE AS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$52,67 CALCULADAS SOBRE A CONDENACAO. ENCAMINHAR COPIA DA SENTENCA AO INSS PARA OS FINS PREVISTOS NA LEI 10.035/00.

RESENHA No 003 _ 1107/2001
PROCESSO No : 003 _ 1674/2001_X

Reclamante: NICLIIVAN DA SILVA ARAUJO
Advogado(a): MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
Reclamado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA S/A
Advogado(a): CLÉIA SANTOS DE ABRÉU

Assunto:
JULGO PROCEDENTE A RECLAMACAO PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O APURADO A TITULO DE: DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS CORRISPONDE NTES AOS PLANTOES REALIZADOS AOS SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS, OBSERVANDO-SE AS REPERCUSSOES NAS FERIAS+1/3; 13o SALARIO DEPOSITO DO FGTS. MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENCAO COLETIVA NO VALOR DE R\$180,00; JUROS E ATUALIZACAO MONETARIA; RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS E FISCAIS NA FORMA DA LEI. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$300,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENACAO QUE SE FIXA EM R\$15.000,00. ENCAMINHAR COPIA DA SENTENCA AO INSS PARA OS FINS DA LEI 10.035/00.

RESENHA No 003 _ 1108/2001
PROCESSO No : 003 _ 497/1996_0

Reclamante: MANOEL DULA AMARAL FILHO
Advogado(a): ERLIENE GONCALVES LIMA
Reclamado: EMPRESA DE TRANSPORTES RAPIDO D MANOEL LTDA
Advogado(a): JORGE MENA WANDERLEY

Assunto:
AUTORIZO O EXECUTADO A REBTUAR O DEPOSITO PARCELADO, COMO PROPOSTO. CIENCIA AS PARTES.

RESENHA No 003 _ 1109/2001
PROCESSO No : 003 _ 1327/2001_0

Reclamante: DAVID JOSÉ BASANTIS SCHUSTERSCHITZ
Advogado(a): MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL

Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A
Advogado(a): ELIANE SABBIA LOPES

Assunto:
DECIDO O JUIZO NOS EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS PELAS PARTES: 1) ACOELHER EM PARTE OS EMBARGOS OPOSTOS PELO RECLAMANTE PARA JULGAR PROCEDENTE O REFLEXO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NAS HORAS EXTRAS PAGAS AO DEMANDANTE, REJEITANDO SE OS SEUS DEMAIS ASPECTOS; 2) REJEITAR INTEGRAL MENTE OS EMBARGOS OPOSTOS PELA RECLAMADA, ANTE A AUSENCIA DE SUSTENTACAO LEGAL, CONDENANDO A EMBARGANTE A PAGAR AO EMBARGADO MULTA DE 1% SO BRL O VALOR DA CAUSA NOS TERMOS DO PARAGRAFO UNICO DO ART.538 DO CPC. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO.

RESENHA No 003 _ 1110/2001
PROCESSO No : 003 _ 278/1989_1

Reclamante: MARIA DE NAZARE MIRANDA DE LIMA
Advogado(a): EDGAR PEREIRA DE ARAUJO FILHO
Reclamado: ANTONIO ABDORAL LOPES
Advogado(a): FRANCISCO LOPES VIDAL JUNIOR

Assunto:
DECIDO O JUIZO DE EXECUCAO CONHECER DOS EMBARGOS A EXECUCAO APRESENTADOS PELA EXECUTADA PARA JULGA-LOS TOTALMENTE IMPROCEDENTES, POR ABSOLUTA FALTA DE AMPARO LEGAL, CONFORME FUNDAMENTACAO.

RESENHA No 003 _ 1111/2001
PROCESSO No : 003 _ 984/1992_5

Reclamante: GABRIEL DE JESUS MARINHO
Advogado(a): ANTONIO DOS SANTOS DIAS
Reclamado: CENTRO DE HIEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARA
Advogado(a): PEDRO RAIMUNDO MAIA MILEO

Assunto:
HOMOLOGO A ATUALIZACAO DOS CALCULOS DE FLS.123. CIENCIA AO RECLAMADO.

RESENHA No 003 _ 1112/2001
PROCESSO No : 003 _ 1685/2001_4

Reclamante: AILTON TRINDADE MAGNO
Advogado(a): MARIA DA GRACA SEQUEIRA MELO
Reclamado: EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA
Advogado(a): MARIA DO SOCORRO MIRALHA P. NIEVES

Assunto:
AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO

RESENHA No 003 _ 1113/2001
PROCESSO No : 003 _ 831/1989_X

Reclamante: VILANI RODRIGUES PEREIRA
Advogado(a): ANTONINO MAIA DA SILVA
Reclamado: EST. DO PARA - SEC. DE EST. DE AGRICULTURA
Advogado(a): GRACO IVQ ALVES ROCHA COELHO

Assunto:
HOMOLOGO OS CALCULOS DE FLS.727/728. CIENCIA AS PARTES.

RESENHA No 003 _ 1114/2001
PROCESSO No : 003 _ 1991/2001_0

Reclamante: JOSE TADEU CORREA DE MORAIS
Advogado(a): SILVIA MARINA RIBEIRO DE M. MOURAO
Reclamado: ETN - EMPRESA TECNICA NACIONAL S/A
Advogado(a): CHRISTIANNE RIBEIRO ELIASQUEVICI

Assunto:
I - MANIFESTE-SE O RECLAMADO SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARACAO DE FLS.58 II - AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO.

RESENHA No 003 _ 1115/2001
PROCESSO No : 003 _ 2002/2001_X

Reclamante: LILIAN LUCIA CABRAL CAMPOS E OUTRAS
Advogado(a): MARIA DO SOCORRO MIRALHA P. NIEVES
Reclamado: DILSON SERRAO PEREIRA
Advogado(a): MIGUEL GONCALVES SIERRA

Assunto:
DECIDO JULGAR IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIROS OPOSTOS ANTE A AU SENCIA DE AMPARO LEGAL, CONFORME FUNDAMENTACAO. CUSTAS PELAS EMBARGANTES NO IMPORTE DE R\$800,00 APURADAS SOBRE O VALOR DE AVALIACAO DO BEM PENHORADO DE R\$40.000,00.

RESENHA No 003 _ 1116/2001
PROCESSO No : 003 _ 1981/2001_8

Reclamante: LILIAN LUCIA CABRAL CAMPOS
Advogado(a): MARIA DO SOCORRO MIRALHA P. NIEVES
Reclamado: DILSON SERRAO PEREIRA
Advogado(a): MIGUEL GONCALVES SIERRA

Assunto:
DECIDO JULGAR IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIROS OPOSTOS ANTE A AU SENCIA DE AMPARO LEGAL, CONFORME FUNDAMENTACAO. CUSTAS PELAS EMBARGANTES NO IMPORTE DE R\$1.600,00 APURADAS SOBRE O VALOR DE AVALIACAO DO BEM PENHORADO DE R\$80.000,00.

RESENHA No 003 _ 1117/2001
PROCESSO No : 003 _ 1879/2001_6

Reclamante: ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO
Advogado(a): LUIZ ROBERTO DOS REIS
- EMPRESA A PROVINCIA DO PARA LTDA
Advogado(a): CRISTIANA PINHO MARTINS
- EDITORA CBJUP LTDA, GENGIS FRIEIRE DE SOUZA e EDITORA DE NOTICIAS E PUBLIC. DA AMAZONIA LTDA

Assunto:
JULGO PROCEDENTE EM PARTE A RECLAMACAO PARA CONDENAR A RECLAMADA E LITISCONSORTES A PAGAREM AO RECLAMANTE O VALOR DE R\$19.896,84 ACRESCIDOS DE JUROS E ATUALIZACAO MONETARIA, DE AVISO PREVIO. 13o SALARIO, FERIAS EM DOBRO E FGTS + 40%, CONFORME FUNDAMENTACAO. AUTORIZA-SE A RECLAMADA A CALCULAR, DEDEUZIR E RECOLHER OS VALORES REFERENTES AS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS E FISCAIS, SOB PENA DE CALCULO E EXECUCAO POR ESTE JUIZO. CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$500,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENACAO QUE SE FIXA EM R\$2500,00.

RESENHA No 003 _ 1118/2001
PROCESSO No : 003 _ 1261/1993_X

Reclamante: MARISTENE TRAJANO SAMPAIO
Advogado(a): ANTONIO FLAVIO PEREIRA AMERICO
Reclamado: BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA
Advogado(a): CLAUDIO MENDONCA FERREIRA DE SOUZA

Assunto: CONSIDERO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUCAO, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 267, III C/C ART.598 DO CPC.

RESENHA No 003 _ 1119/2001
PROCESSO No : 003 _ 1654/2000_8

Reclamante: ALBINO RIBEIRO
Advogado(a): RONALDO TAVARES CARREIRA
Reclamado: NORDESTE TECNICO MACANICA LTDA
Advogado(a):
Assunto:

CIENCIA AO EXEQUENTE DO OFICIO DE FLS.43.
RESENHA No 003 _ 1120/2001
PROCESSO No : 003 _ 1744/1999_6

Reclamante: PEDRO PAULO LIVERDOSA DA COSTA
Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado: NEWTON FERREIRA DE MAGALHAES
Advogado(a): CARLA FERREIRA ZAHLOUTH

Assunto:
AO EXEQUENTE PARA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS INDICAR BENS A PLENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUCAO.

RESENHA No 003 _ 1121/2001
PROCESSO No : 003 _ 1590/2001_4

Reclamante: EDINALDO OLIVEIRA AMARAL
Advogado(a): ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE
Reclamado: TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SIG LTDA
Advogado(a):

Assunto:
CIENCIA AO EXEQUENTE DA CERTIDAO DE FLS.41, BEM COMO INDICAR BENS A PLENHORA EM 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUCAO.

RESENHA No 003 _ 1122/2001
PROCESSO No : 003 _ 1204/2001_6

Reclamante: LUIZ CARLOS CORREIA DE FREITAS
Advogado(a): LAIR DA PAIXAO ROCHA
Reclamado: SUPERMERCADO FORMOSA
Advogado(a): BERNARDINO LOBATO GRECO

Assunto:
NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO AS FLS. 107/137, POSTO QUE INTIMPESTIVO, CONSOANTE CERTIDAO DE FLS.152

RESENHA No 003 _ 1123/2001
PROCESSO No : 003 _ 999/1997_9

Reclamante: MARIA DE NAZARETH SMITH SANTOS
Advogado(a): ELIO FERNANDES NUNES
Reclamado: CENTRO MEDICO CIRURGICO ALBERT SUBIN
Advogado(a):

Assunto:
AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS A PLENHORA EM 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUCAO.

RESENHA No 003 _ 1124/2001
PROCESSO No : 003 _ 1611/1996_X

Reclamante: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARA
Advogado(a): OTAVIO OLIVEIRA DA SILVA
Reclamado: COMPANHIA DE SANITAMENTO DO PARA
Advogado(a): SALIM BRITO ZAHLUTH JUNIOR

Assunto:
NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE PETICAO CONFORME FUNDAMENTACAO DE FLS.556

RESENHA No 003 _ 1125/2001
PROCESSO No : 003 _ 8/1996_3

Reclamante: MIRIAN FIGUEIRA GUANAIS
Advogado(a): TANIA BATISTELLO
Reclamado: PRUV CLUB SOCIEDADE CIVIL LTDA E ARATU SEGUROS
Advogado(a): ANA MARIA CAMPOS DE OLIVEIRA FIGUEIRA

Assunto:
REIJUTO OS EMBARGOS OPOSTOS PELA EXECUTADA NA FORMA DA FUNDAMENTACAO.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 046/2001 - 1ª TURMA

PROCESSOS JULGADOS
NA SESSÃO DE 13.11.2001

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO TRT 1ª T/RO 6281/2001. RECORRENTE: ANTÔNIO ALBINO MOREIRA. Dr. Silas Santos Antônio. RECORRIDO: TRANSTURRA TERRAPLENAGEM LTDA. Dr. Marcus Fernando Artur Mamede. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, CONHECEU DO RECURSO, POR ATENDER AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, E NO MÉRITO, DEU-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DEFERIR AO RECLAMANTE 06 (SEIS) HORAS EXTRAS POR SEMANA, A PARTIR DE JUNHO/2000, E ATÉ 10.05.2001, A SEREM APURADAS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA COM O ADICIONAL DE 50% , COM REFLEXOS SOBRE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, 13º SALÁRIOS, FÉRIAS, AVISO PRÉVIO E FGTS MAIS 40%, COMPENSANDO O VALOR DE R\$80,00 RECEBIDO MENSALMENTE, NO PERÍODO ACIMA, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, TENDO EM VISTA QUE A PROVA DOS AUTOS INDICA QUE A PARTIR DE JUNHO/2000 O AUTOR LABORAVA DE 7 ÀS 17 HORAS, DE SEGUNDA A QUINTA, E DE 7 ÀS 16 HORAS, ÀS SEXTAS-FEIRAS, COM UMA HORA DE INTERVALO, BEM COMO EM DOIS SÁBADOS E DOIS DOMINGOS POR MÊS, DE 7 ÀS 13 HORAS, O QUE PERPAZ 50 HORAS DE TRABALHO POR SEMANA, NUM TOTAL DE 06 (SEIS) HORAS EXTRAS SEMANAIS.

PROCESSO TRT 1ª T/RO 6262/2001. RECORRENTE: RÓBKO MADEIRA LTDA. Dr. Vivaldo Machado de Almeida. RECORRIDO: DAMOCLES TRINDADE CHAVES FILHO. Dr. Robson Cristiano Leão Matos. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, CONHECEU DO RECURSO, NO MÉRITO NEGOU-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

PROCESSO TRT 1ª T/RO 6235/2001. RECORRENTE: INOCÊNCIO JOSÉ MONTENEGRO FILHO. Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo. ASSEMBLÉIA PARAENSE. Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, CONHECEU DO RECURSO DO RECLAMANTE, ADMITIU E

CONHECEU DO RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELA RECLAMADA. DETERMINOU A RUTIFICAÇÃO DA CAPA DO PROCESSO E DEMAIS ASSENTAMENTOS PROCESSUAIS PARA QUE TAMBÉM CONSTE COMO UM DOS RECORRENTE A ASSEMBLÉIA PARAENSE. NO MÉRITO, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. TAMBÉM, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMADA, POIS INEXISTIU VIOLAÇÃO DE PRAZO E, AINDA, OFENSA À DISPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL OU QUALQUER PRINCÍPIO OU LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL, NA MEDIDA EM QUE CUMPRIU O DISPOSTO NO ARTIGO 852, DA CLT, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 9.957/2000. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU, DE CUJO PAGAMENTO FICA ISENTO O AUTOR.

PROCESSO TRT 1ª T/RO 6247/2001. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira. RECORRIDO: RODRIGO DE SOUZA KLEINLEIN. Dr. Cláudio César Nunes Batista. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, CONHECEU DO RECURSO DA RECLAMADA; NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

PROCESSO TRT 1ª T/RO 5959/2001. RECORRENTE: J. S. ENGENHARIA LTDA. Dr. Arnaldo Severino de Oliveira. RECORRIDO: ELIO CARDOSO. Dr. Adenir Donizetti Fernandes. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, CONHECEU DO RECURSO; NO MÉRITO, DEU-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A DECISÃO RECORRIDA, REDUZIR A CONDENAÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ AO VALOR DE R\$548,19, CORRESPONDENTE A 20% SOBRE O VALOR DA CAUSA, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 18 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS.

RITO ORDINÁRIO

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ED/RO 3596/2001. EMBARGANTES: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO PARÁ. Dr. José Alcimar Marques Gomes. SINDICATO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Jaime Começanha Balerstos Filho. EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Proc. Dr. Hidelardo de Souza Machado. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PRAZO. ADMISSIBILIDADE. Embargos de declaração opostos fora do quinquídio legal, não podem ser conhecidos porque intempestivos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PORQUE INTIMPESTIVOS. ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ED/AP 4871/2001. EMBARGANTE: TERESINHA NUNES MOURA. Dr. Pedro Raimundo Maia Miléo. EMBARGADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. Dra. Norma Sílvia Queiroz de Paula. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Assente é devida a oposição dos Embargos de Declaração pela parte que busca ver sanada omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado. Assim, não ocorrendo omissão, contradição ou obscuridade, é incabível a oposição de embargos de declaração, a teor do art. 535 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS REIJUTÁ-LOS, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF 5373/2001. RECLAMANTE: JOVELINA DE SOUZA COSTA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Octávio Ferreira França. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: NULIDADE CONTRATUAL. SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE. É nulo de pleno direito o contrato de trabalho do servidor público admitido após a vigência da Constituição Federal de 05.10.88, sem ter sido submetido e aprovado em prévio concurso público, a teor do contido no art. 37, inciso II e parágrafo segundo, da Carta Magna. No entanto, embora a declaração de nulidade gere efeitos "ex tunc", esses efeitos devem ser mitigados, no tocante aos salários, posto que não pode haver trabalho sem a devida contraprestação, sob pena de configurar-se enriquecimento sem causa e trabalho escravo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO "EX OFFÍCIO", POR IMPERATIVO DE LEI; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXMO. JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA QUE JULGAVA TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, DAR, EM PARTE, PROVIMENTO AO APELO PARA, MODIFICANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A DOBRA DO ART. 467, DA CLT, BEM COMO O 13º SALÁRIO/96, MANTENDO A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO À REMESSA DE PEÇAS DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5654/2001. RECORRENTE: EDUARDO NUNES PIRES. Dra. Maria Lúcia Seráfico de A. Carvalho e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Dennis de Almeida Alves. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: SALÁRIO UTILIDADE. ENERGIA ELÉTRICA. DESCONTO EM FATURA. Não se constitui em salário utilidade o simples desconto em conta de energia elétrica, fornecida e cobrada pelo empregador, quando o empregado paga o consumo, embora com desconto de 50%, por não se configurar a gratuidade no fornecimento da utilidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA E FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, DAR TOTAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA PARA JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS, CONSIDERANDO PREJUDICADO O EXAMINADO APELO DO RECLAMANTE. CUSTAS DE R\$300,00 PELO AUTOR, SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$15.000,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5674/2001. RECORRENTE: SIMARA SIDERÚRGICA MARABÁ S/A. Dra. Marjiléia Costa Bezerra. RECORRIDO: ANTÔNIO NILSON BARRIOS DE SOUSA. Dra. Kelli Rangel Vilela. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: HORAS EXTRAS. DEVIDAS. Deve ser mantida a r. decisão que deferiu horas extras de acordo com a prova dos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5805/2001. RECORRENTE: ERIVALDO FERREIRA VIANA. Dr. Rubens Lourenço Cardoso Vieira. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Líbia Soraya Pantoja Carneiro. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE BASE DE CÁLCULO. De acordo com entendimento majoritário da 1ª Turma, o adicional de periculosidade deve ser calculado sobre o salário-base do trabalhador eletricitário, conforme art. 193, § 1º, da CLT, ratificado pelo art. 1º, da Lei nº 7.369/85. HORAS EXTRAS. REMUNERAÇÃO. A remuneração das horas extras deve

levar em conta o valor do salário-base acrescido das parcelas de natureza salarial habitualmente pagas ao obreiro, tendo em vista o contido no art. 7º, XVI, da CLT, art. 61, parágrafo segundo, combinado com o art. 457, parágrafo primeiro, da CLT, e entendimento sumulado do CSTST, enunciado nº 264. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, POR ATENDER AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; POR MAIORIA, VENCIDA A EXMA. JUÍZA RELATORA QUANTO À PARCELA DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, DAR EM PARTE PROVIMENTO AO APELO PARA, MODIFICANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, JULGAR EM PARTE PROCEDENTE A RECLAMATÓRIA, PARA O FIM DE CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, OS VALORES A SEREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE: DIFERENÇA DE HORAS EXTRAS DIURNAS E NOTURNAS EM RAZÃO DA AMPLIAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; DIFERENÇAS CONSECUTÁRIAS DE 13º SALÁRIO, UM TERÇO DE FÉRIAS, VERBAS RESCISÓRIAS E FGTS; BEM COMO DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS INDIVIDUAIS NO VALOR DE R\$205,06, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS DE R\$200,00 PELA RECLAMADA, SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$10.000,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 5606/2001. AGRAVANTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. Dra. Ana Rachel Santos T. C. Nascimento. AGRAVADO: MÁRIO NAZARENO DE JESUS SILVA. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. DIFERENÇA. Se a inicial faz menção ao recebimento de 8,5% do adicional de periculosidade, e pede tão somente o percentual correto, abatendo-se o que foi pago, é evidente que ficou implícito que o deferimento do adicional foi apenas quanto ao percentual e valores não pagos pela empresa demandada, sob pena de julgamento ultra petita. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, CONFORME DECISÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO AT 4302/2001, E, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE TOTAL PROVIMENTO, A FIM DE DETERMINAR QUE O CÁLCULO SEJA REFEITO, CONSIDERANDO-SE O PERICULOSIDADE DE 8,5% JÁ PAGO PELA RECLAMADA, A TÍTULO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5713/2001. RECORRENTE: ANA PAULA TELES RODRIGUES. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDOS: ANA MARIA CORRÊA PORCIUNÇULA Dr. Sebastião Farconara e KÁTIA DO SOCORRO PINTO TELES. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. SOCIEDADE DE FATO. Tendo ficado provado nos autos a existência de sociedade de fato, entre reclamante e litisconsorte, e entre esta e a reclamada, não há como entender-se pela existência de relação de emprego. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; REIJUTAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA, QUANTO AO NÃO RECONHECIMENTO DA RELAÇÃO DE EMPREGO, FAZENDO APENAS UM PEQUENO REPARO TÉCNICO PARA EXTINGUIR, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, OS PEDIDOS DA INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 267, IV, DO CPC. CUSTA COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF 5461/2001. RECLAMANTE: MARIA OSMARINA C. DAS CHAGAS. Dr. Nonato Alves da Costa. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Octávio Ferreira França. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: MUNICÍPIO. DÉBITO SALARIAL. INEXISTÊNCIA DE CONTROVÉRSIA. Não tendo sido impugnado pelo reclamado o direito do autor quanto aos salários dos meses apontados, mantém-se a r. sentença que condenou o município ao pagamento dos mesmos, a teor do art. 334, IV, do CPC, apenas afastando-se a dobra. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMISSA; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXMO. FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, QUE DAVA TOTAL PROVIMENTO PARA JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, MODIFICANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A DOBRA DO ART. 467, DA CLT, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO A CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/AP 5208/2001. AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Bernardino Lobato Greco. AGRAVADO: MARIA RAIMUNDA ALMEIDA SANTANA. Dr. Waldemar Darc Dantas Moraes. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO - LIMITES - CARÁTER GRAVO DO EXECUCAO TRABALHISTA - Os Embargos de Terceiro, em virtude de sua natureza jurídica, possuem objeto extremamente restrito - Art. 1046 do CPC, sendo que um Banco que, a rigor, não é parte no feito, não pode utilizá-lo para se opor a penhora de um imóvel que não lhe pertence ou que sequer deitum a posse. Por outro lado, em virtude da execução trabalhista ser mais gravosa, pois o que está em jogo é ou são créditos de natureza alimentar, uma cédula hipotecária não pode ser superior ou muito menos sobrepujar a uma penhora judicial. Esta, hierarquicamente, está acima de uma mera Cédula de Crédito Rural Pignoratícia e Hipotecária, oriunda de uma simples operação bancária. Confirma-se assim, decisão que manteve a penhora incidente sobre o bem de propriedade do executado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, DETERMINAR A RUTIFICAÇÃO DA CAPA DOS AUTOS E DEMAIS ASSENTAMENTOS PROCESSUAIS, DE VIZ QUE O RECURSO INTERPOSTO FOI DE AGRAVO DE PETIÇÃO E NÃO RECURSO ORDINÁRIO. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME A FUNDAMENTACAO.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 5258/2001. RECORRENTE: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Dr. Marcus Vinícius Nery Lobato. RECORRIDO: FÁBIO GOMES NOGUEIRA. Dr. Wacim Torres Ballout. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: AUTÊNTICO GERENTE - SUPERMERCADO - HORAS EXTRAS - O autêntico gerente é aquele que tem real poder de mando, possui procuração da empresa e tem ampla autonomia. É o conjunto probatório, aliado ao princípio da primazia da realidade, demonstrou que de fato o ex-empregado não foi um verdadeiro gerente. Ele apenas supervisionava os caixas, resolvendo pequenos problemas relacionados aos clientes do supermercado, cuja base administrativa gerencial é centralizadamente familiar, o que justifica o afastamento da aplicação do art. 62, II, da CLT, e a condenação às horas extras. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A TOTALIDADE DA R. SENTENÇA RECORRIDA. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTACAO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/REXOFF 5459/2001. RECLAMANTE: ANA CÍLIA DA CRUZ RIBEIRO. Dra. Vilma Aparecida de Souza Clavaglia. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Octávio Ferreira França. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: SALÁRIO RETIDO - DIREITO DO TRABALHADOR AO RECEBIMENTO - O salário é um direito assegurado pela Constituição Federal - art. 7º - a todo o trabalhador. Assim sendo, não se pode negar o direito da Reclamante de receber os salários como contraprestação aos serviços desenvolvidos para a Municipalidade. Logo, cabe a condenação do Reclamado ao pagamento dos salários retidos. Já a responsabilidade

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2001

CADERNO DO JUDICIÁRIO

por quem praticou a ilegalidade é do eventual Prefeito ou Titular da Prefeitura, a época. Daí se justificar a rejeição de peças ao Ministério Público competente para as providências cabíveis. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO UGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMISSA EX OFFICIO. NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A DOBRA DOS SALÁRIOS RETIDOS DE SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 1996, E O 13º SALÁRIO DE 1996, MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA R. SENTENÇA. DETERMINAR A REMISSA DE PEÇAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO COMPETENTE E AO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO, PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTES, DETERMINAR, AINDA, DE OFÍCIO, OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 20/98 E LEIS N.ºS. 8.541/92 E 10.035/2000. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF 5386/2001. RECLAMANTE: RAIMUNDO CARVALHO ANDRADE. Dr. Nonato Alves da Costa. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Octávio Ferreira França. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: DOBRA SALARIAL. PENALIDADE. NÃO APLICAÇÃO. Inexistindo rescisão contratual, não se pode aplicar a dobra prevista no artigo 467 da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO UGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMISSA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A DOBRA DA PARCELA DE SALÁRIOS RETIDOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS; FAZENDO AINDA UM REPARO TÉCNICO NA DECISÃO DE 1º GRAU PARA DETERMINAR QUE A RECLAMADA COMPROVE O RECEBIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO, INDICANDO-SI, COMO PARCELA DE NATUREZA REMUNERATÓRIA, PARA FINS DE INCIDÊNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS, OS SALÁRIOS RETIDOS, 13º SALÁRIO E A CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE SOBRE ESTAS. A DEMANDADA DEVERÁ TAMBÉM EFETUAR OS DESCONTOS RELATIVOS AO IMPOSTO DE RENDA, COMPROVANDO, EM JUÍZO, O RECOLHIMENTO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF 5380/2001. RECLAMANTE: CARMÍLIA SOARES DE MORAIS. Dr. Nonato Alves da Costa. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Octávio Ferreira França. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: DOBRA SALARIAL. PENALIDADE. NÃO APLICAÇÃO. Inexistindo rescisão contratual, não se pode aplicar a dobra prevista no artigo 467 da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO UGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMISSA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE, EM PARTE, PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A DOBRA DA PARCELA DE SALÁRIOS RETIDOS, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS; ESCLARECER QUE, NA APURAÇÃO DAS PARCELAS DEFERIDAS, HÁ QUE SER UTILIZADO, PARA OS SALÁRIOS E GRATIFICAÇÃO NATALINA DO ANO DE 1996, COMO PATAMAR SALARIAL, O VALOR DE R\$163,16, COM RELAÇÃO AO SALÁRIO RETIDO DO MÊS DE DEZEMBRO/2000, O VALOR DE R\$435,20; DETERMINAR AINDA QUE A RECLAMADA COMPROVE O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO, INDICANDO-SI, COMO PARCELA DE NATUREZA REMUNERATÓRIA, PARA FINS DE INCIDÊNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS, OS SALÁRIOS RETIDOS, 13º SALÁRIO E A CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE SOBRE ESTAS. A DEMANDADA DEVERÁ TAMBÉM EFETUAR OS DESCONTOS RELATIVOS AO IMPOSTO DE RENDA, COMPROVANDO, EM JUÍZO, O RECOLHIMENTO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF 5440/2001. RECLAMANTE: LUCILENE OLIVEIRA FERREIRA. Dr. Nonato Alves da Costa. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Octávio Ferreira França. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO ANTES DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. Não há que se falar em nulidade da contratação de servidora admitida sem prévia aprovação em concurso público, quando a admissão ocorreu antes do advento da Constituição Federal de 1988. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO UGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMISSA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE, EM PARTE, PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A DOBRA DA PARCELA DE SALÁRIOS RETIDOS, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS; ESCLARECER QUE, NA APURAÇÃO DAS PARCELAS DEFERIDAS, HÁ QUE SER UTILIZADO, PARA OS SALÁRIOS E GRATIFICAÇÃO NATALINA DO ANO DE 1996, COMO PATAMAR SALARIAL, O VALOR DE R\$156,44, COM RELAÇÃO AO SALÁRIO RETIDO DO MÊS DE DEZEMBRO/2000, O VALOR DE R\$408,00; DETERMINAR AINDA QUE A RECLAMADA COMPROVE O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO, INDICANDO-SI, COMO PARCELA DE NATUREZA REMUNERATÓRIA, PARA FINS DE INCIDÊNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS, OS SALÁRIOS RETIDOS, 13º SALÁRIO E A CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE SOBRE ESTAS. A DEMANDADA DEVERÁ TAMBÉM EFETUAR OS DESCONTOS RELATIVOS AO IMPOSTO DE RENDA, COMPROVANDO, EM JUÍZO, O RECOLHIMENTO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5840/2001. RECORRENTE: WANDERLEIDE DO NASCIMENTO ALMEIDA. Dr. Carlos Augusto Vasconcelos. RECORRIDO: LAVA JATO CASTANHEIRA. Dra. Tânia Cristina Alves Reis Dias. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA DE PARCERIA. Havendo prestação de serviços subordinados e dependência econômica do prestador em relação ao proprietário do estabelecimento, afasta-se a hipótese de parceria, reconhecendo o vínculo empregatício entre as partes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO UGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM'S JUÍZES JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO E ALDA MARIA DE PINHO COITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, RECONHECER A EXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES, NO PERÍODO DE 20/09/1999 A 25/05/2001, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS À VARA DO TRABALHO DE ORIGEM PARA A APROVAÇÃO DAS PARCELAS POSTULADAS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4000/2001. RECORRENTE: FORMOSA SUPERMERCADO E MAGAZINE LTDA. Dr. Bernadino Lobato Greco e DOMÍCIO SOUZA DA SILVA FILHO. Dr. Antônio Alves da Cunha Neto. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: SALÁRIO "POR FORA". REPERCUSSÃO EM FÉRIAS. Uma vez reconhecido que as férias foram pagas utilizando-se valor da remuneração inferior à devida, há que ser deferido o pedido de repercussão do salário pago "por fora" sobre a totalidade das férias mais 1/3, pelo que se rejeita o pedido de incidência apenas sobre o adicional de 1/3. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO UGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ

REVISOR, EM CONHECER DO RECURSO ADISIVO DO RECLAMANTE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM'S JUÍZES RELATOR E PRESIDENTA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO, EM PARTE A R. SENTENÇA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO O PAGAMENTO DE DUAS HORAS EXTRAS POR DIA OU 10 POR SEMANA, COM O ADICIONAL DE 50%, NO PERÍODO NÃO PRESCRITO, COM REFLEXOS NAS PARCELAS RESCISÓRIAS, DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4128/2001. RECORRENTE: BENEVIDES ÁGUAS S/A. Dr. Dalton Emmanuel Leal Rodrigues e ANTÔNIO RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA. Dr. Dalton Emmanuel Leal Rodrigues e ANTÔNIO RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA. Dr. Polidório Barbalho de Santana Filho. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: HORAS EXTRAS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. REDUÇÃO DE JORNADA. Para descaracterizar o turno ininterrupto de revezamento, o empregado deve trabalhar sempre na mesma jornada, iniciando pela manhã, pela tarde ou pela noite. Se existe a mudança semanal, quinzenal ou até mesmo mensal do início da jornada, já existe prejuízo ao trabalhador, na medida em que provoca alteração em seu "relógio biológico", motivando alterações também em seu comportamento social e familiar. Daí porque o legislador constituinte limitou a jornada de trabalho desse obreiro, tentando minorar os efeitos nocivos provocados pela alternância de horário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO UGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE E DAR, EM PARTE, PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, REDUZIR A CONDENAÇÃO DE HORAS EXTRAS, PULO RECONHECIMENTO DA CONCESSÃO DE INTERVALO INTRAJORNADA DE 1 HORA POR DIA, BEM COMO PARA DETERMINAR SEJAM EXCLUÍDOS DA CONDENAÇÃO OS DIAS EM QUE O RECLAMANTE NÃO TRABALHOU EM VIRTUDE DE FALTA AO SERVIÇO E LICENÇA MÉDICA OU EXECUTOU SERVIÇOS EXTERNOS E NÃO BATEU CARTÃO DE PONTO (ENTRADA OU SAÍDA), DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4674/2001. RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTAL E CIGULOSIS S/A. Dr. Gilson Ribamar Monteiro da Silva. RECORRIDO: MANOEL CARLOS SIQUEIRA CHAVES. Dr. Carlos Augusto Turk de Oliveira. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: HORAS INITIAIS ADICIONAIS DE HORAS EXTRAS. Ultrapassada a jornada de 44 horas semanais, as horas de trajeto devem ser pagas com o adicional de horas extras. Considera-se que o empregado, durante o tempo dispensado no percurso não abastecido por linhas de transportes público regular, mas fornecido pela empresa, está à disposição do empregador, constituindo, assim, parte integrante da jornada de trabalho, a teor do Artigo 4º da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO UGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE, EM PARTE, PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS HORAS INITIAIS E REFLEXOS DO PERÍODO POSTERIOR A 01.01.2000, MANTIDA A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 5122/2001. AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dra. Shirley da Costa Pinheiro. AGRAVADO: ISAIAS MENDIROS MUNIZ. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA. DESCAMBIMENTO. Não é devida a correção monetária pelo executado, referente ao período definido entre a data do pagamento e o prazo de execução, fazendo jus apenas às correções e juros bancários. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO UGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ DE OLIVEIRA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A DECISÃO AGRAVADA, DESOBRIGAR O EXECUTADO DO PAGAMENTO DE QUALQUER ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA DÍVIDA, QUITADA DESDE SETEMBRO DE 1998, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5234/2001. RECORRENTE: BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. Dr. Raimundo Benedito de Souza Conte. RECORRIDA: LUCICLEIA RODRIGUES RIBEIRO. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: AJUDA DE CUSTO. DESPESAS DE VIAGEM. Um se tratando de viagens necessárias à realização dos objetivos comerciais da empresa, as despesas com hospedagem e alimentação devem ser custeadas pelo empregador, que tem a obrigação de assumir os riscos da atividade econômica, não podendo inverter a obrigação do contrato de trabalho impondo ao empregado o dever de custear as despesas necessárias a realização do objeto do contrato. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO UGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4833/2001. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELNORNORTE. Dr. José Isaias de Albuquerque Cabral e AFONSO DIAS ALMEIDA. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: PROGRESSÃO FUNCIONAL. ALTERAÇÃO ILÍCITA DO CONTRATO DE TRABALHO. Por força de regulamentos internos, a empresa obrigou-se a promover anualmente as progressões salariais de seus empregados por merecimento ou por antiguidade, razão por que o direito a tais progressões anuais passou a integrar os contratos de trabalho, não podendo ser alterados, em prejuízo dos empregados, em nome do princípio da imutabilidade das cláusulas do contrato de trabalho, salvo norma mais benéfica, ou previsão contida em Acordo Coletivo de Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO UGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA; DAR PROVIMENTO, EM PARTE, AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA, AMPLIAR A CONDENAÇÃO DE DIFERENÇAS SALARIAIS, PARA QUE SE APLIQUE O ÍNDICE DE AUMENTO SALARIAL DE 12%, BEM COMO PARA INCLUIR NA CONDENAÇÃO AS DIFERENÇAS CONSUCRATÓRIAS SOBRE AS PARCELAS DE ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA E REPOUSO REMUNERADO (FERIADOS), DE ACORDO COM OS FUNDAMENTOS, MANTIDA A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS PELA RECLAMADA EM R\$600,00, CALCULADAS SOBRE R\$30.000,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5118/2001. RECORRENTE: ENILSON VILHELA COSTA. Dr. Felix Emmanuel Teixeira de Oliveira. RECORRIDO: BANCO BRADDESCO S/A. Dr. Solon Couto Rodrigues Filho. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: HORAS EXTRAS. Inexistindo nos autos provas cabais, capazes de desconstituir os horários de trabalho registrados em cartões de ponto, não há como desferir-se o pleito de horas extras. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO UGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5028/2001. RECORRENTE: BANCO SUDAMÉRIS BRASIL S/A. Dr. Paulo Brito Chermont. RECORRIDO: JOSÉ SEBASTIÃO DA CRUZ RODRIGUES. Dr. Raimundo Benedito de Souza Conte. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA:

HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. A gratificação de função e o adicional por tempo de serviço integram a base de cálculo das horas extras do empregado bancário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO UGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE, EM PARTE, PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, DETERMINAR QUE NO PERÍODO DE 1º DE JANEIRO/98 ATÉ A RESCISÃO CONTRATUAL, AS HORAS EXTRAS SEJAM APURADAS NOS REGISTROS DE PONTO ELETRÔNICOS (FLS. 116/125), BEM COMO LIMITAR AS HORAS EXTRAS RELATIVAS AOS SÁBADOS, AO PERÍODO DE FEVEREIRO/97 A MAIO/99, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4887/2001. RECORRENTE: JOSÉ URBANO DOS REIS SILVA. Dr. José Antônio Leal da Cunha. RECORRIDO: AUTOMOTO - AUTOMÓVEIS E MOTOS DO AMAPÁ LTDA. Dr. George Wandré Assunção Salvador. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. DESPACHANTE JUNTO AO DETRAN. Provada a prestação de serviços autônomos de legalização de veículos junto ao DETRAN, correta a sentença que não reconheceu o vínculo empregatício entre as partes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO UGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 4756/2001. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL. Proc. Dr. Sérgio Oliva Reis. AGRAVADA: MARIA DE BULUM DURANS PLESSOA. Dra. Vera Lúcia Fonseca Barros. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: CÁLCULOS. COMPENSAÇÃO. COISA JULGADA. Não se pode ressuscitar discussão sobre compensação de reajuste concedido em sede de dissídio coletivo na fase de execução, quando nenhuma determinação neste sentido consta da decisão exequenda, visto que a matéria se encontra há muito superada pela coisa julgada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO UGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTIDA A R. DECISÃO AGRAVADA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4488/2001. RECORRENTE: JOÃO DUARTE DA CONCEIÇÃO. Dr. Telma Maria Coutinho da Rocha Corrêa. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: PRESCRIÇÃO. TRABALHADOR RURAL EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 28/00. Pela aplicação da regra do "in dubio pro operário", o intérprete deve escolher, entre duas ou mais interpretações viáveis, a mais favorável ao trabalhador, desde que quando a violação do direito do autor ocorreu, a regra de regência prescricional permitia ao trabalhador o ajuízo de prazo para a propositura da ação. Compreender estes direitos como prescritos é valorar uma inércia que não ocorreu. A Emenda Constitucional nº 28, que deu nova redação ao inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal, tem vigência aplicativa imediata - art. 3º da LC nº 28/00, mas não possui efeitos retroativos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO UGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS DA RECLAMADA E DO RECLAMANTE; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA; DAR, EM PARTE, PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA, RECONHECER O PAGAMENTO DE SALÁRIO AO RECLAMANTE, A PARTIR DE JANEIRO/1999, NO VALOR CORRESPONDENTE A 1,5 SALÁRIOS-MÍNIMOS, DETERMINANDO A RETIFICAÇÃO DA CTPS, DIFERINDO AO AUTOR AS PARCELAS DE DIFERENÇAS DE FÉRIAS COM 1/3 E FGTS MAIS 40% DO PERÍODO, MAIS DIFERENÇAS DE 13º SALÁRIO DOS ANOS DE 1999 E 2000, DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4542/2001. RECORRENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. RECORRIDOS: BENEVIDO SANTANA MENDES. Dr. Joseane Maria da Silva e MAFEVER COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. EMPRESA INIDÔNEA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Um se tratando de terceirização de serviços, incorre em culpa in vigilando e in eligendo, pela contratação de empresa prestadora de serviços inidônea. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO UGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR, REJEITAR A PRELIMINAR DE COISA JULGADA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA QUANTO À CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA RECORRENTE AO PAGAMENTO DAS PARCELAS DEFERIDAS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4415/2001. RECORRENTE: BAMBIRINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO. Dra. Rosalba Fidéles Maranhão e DIVANILDO FERREIRA DA SILVA. Dr. Renato Loyola de Camargo Gonçalves. RECORRIDOS: OS MESMOS; HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO. Dr. Paulo Brito Chermont e LAGO DA SERRA S/A - MARABÁ AGROPASTORIL S/A. Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: DESCONTO INDEVIDO. DEVOLUÇÃO. É ilegal o desconto efetuado, em valores fixos mensais, nos cartões dos empregados, relativo a compras no armazém da empresa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO UGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS DE AMBAS AS PARTES; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR, EM PARTE, PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA, REDUZIR O NÚMERO DE HORAS EXTRAS DEFERIDAS PARA 3 HORAS DIÁRIAS, NO PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE FEVEREIRO DE CADA ANO TRABALHADO, BEM COMO PARA EXCLUIR AS HORAS EXTRAS DOS MÊSES DE JULHO DE CADA ANO TRABALHADO, DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO; DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA AFASTAR A PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS ANTERIORES A 29.10.94, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS PELA RECLAMADA EM R\$800,00, CALCULADAS SOBRE R\$4.000,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 5431/2001. AGRAVANTE: ROSEMEIRE MELO DE OLIVEIRA. Dr. Edilson Araújo dos Santos. AGRAVADO: RÁDIO CHAMADA BIP BIL. Dr. Nina Maria Ramos da Silva Youssef Aroux. PROLATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS. Concedida a isenção do pagamento das custas ao reclamante, deve ser provido o Instrumento, no sentido de reformar a r. decisão de primeiro grau e dar seguimento ao recurso interposto para apreciação e julgamento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO UGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO; NO MÉRITO, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATOR JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, QUE NEGAVAM PROVIMENTO AO APÊLO, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A RESPEITÁVEL DECISÃO AGRAVADA, CONCEDER A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS AO RECLAMANTE, E, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINAR A SUBIDA DO RECURSO ORDINÁRIO PARA APROVAÇÃO DESTES REGIONAL, BEM COMO O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS

AO SERVIÇO PROCESSUAL, PARA FINS DE AUTUAÇÃO, E POSTERIOR REMISSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. DESIGNADA COMO PROLATORA DO PRESENTI ACÓRDÃO A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA ALDA MARIA DE PINHO COUTO.

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO 7ºVT: 1601/1997-3
Reclamante: RAIMUNDO DOS SANTOS FARIAS
Advogado: ERICENE GONÇALVES LIMA
Reclamado: PROMAR PISCA INDUSTRIAL S/A
Advogado: BRUNO GARCIA DE CASTRO
Despacho: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO OFÍCIO E ANEXO, ENCAMINHADOS PELA 12ª VT-FORTALEZA

PROCESSO 7ºVT: 1703/1996-4
Reclamante: MARCELLO HUGO DE MELLO E OUTROS
Advogado: MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
Reclamado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A / CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BASA
Advogado: CARLOS EDUARDO ALVES DEMENDONÇA (BASA) / OPHIR CAVALCANTE JÚNIOR (CAPAF)
Despacho: AOS EXECUTADOS PARA CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FL.228 FOI CONVOLADO EM PENHORA. AO EXEQUENTE E AO EXECUTADO BASA, PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA CAPAF.

PROCESSO 7ºVT: 1705/2000-X
Reclamante: PEDRO FERREIRA DA SILVA
Advogado: TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO
Reclamado: RESIDENCIAL RIO DOURO CONDOMÍNIO
Advogado: ANDRÉA CARLA DA SILVA MARQUES
Despacho: AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PROPOSTA DE PARCELAMENTO FEITO PELO EXECUTADO E, AO EXECUTADO, PARA DEPOSITAR O VALOR DA 1ª PARCELA COMO SINAL DE SUA BOA FÉ.

PROCESSO 7ºVT: 1734/2000-6
Reclamante: RAIMUNDO SÉRGIO SIQUEIRA
Advogado: DANIELLE MARANHÃO JESUS
Reclamado: TEAR SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
Advogado: VICENTE DE SOUZA CARDOSO
Despacho: À EXECUTADA PARA CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FL.126 FOI CONVOLADO EM PENHORA, BEM COMO PARA QUE COMPROVE RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO.

PROCESSO 7ºVT: 1758/1989-9
Reclamante: WALTER FERNANDES HARRADAS E OUTROS
Advogado: MARIA CELINA MENEZES VIEIRA
Reclamado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado: -
Despacho: AOS EXEQUENTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO: ANTE O EXPOSTO, VERIFICADA A EXISTÊNCIA DE ERRO ARITMÉTICO E DETERMINO SEU SANEAMENTO, COM: a) A RETIFICAÇÃO DOS CÁLCULOS, EXCLUINDO OS JUROS DE MORA CAPITALIZADOS DESDE A PRIMEIRA ATUALIZAÇÃO REALIZADA NESTES AUTOS; b) A DEDUÇÃO DO VALOR INTEGRAL DEPOSITADO, INCLUSIVE OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.//////

PROCESSO 7ºVT: 2039/1999-1
Reclamante: JOSUEL MENDES DOS SANTOS
Advogado: JOÃO AUGUSTO DE JESUS CORRÊA JÚNIOR
Reclamado: G.S. SARMENTO
Advogado: -
Despacho: AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR QUANTO AO TEOR DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA (FL.97).

PROCESSO 7ºVT: 2904/1992-2
Reclamante: ANTONIO NUNES DA SILVA
Advogado: PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS
Reclamado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A / CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BASA
Advogado: JOSÉ UBIRACI ROCHA SILVA (BASA) / OPHIR CAVALCANTE JÚNIOR (CAPAF)
Despacho: AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS BENS NOMEADOS PELOS EXECUTADOS COMO GARANTIA DO JUÍZO.

PROCESSO 7ºVT: 2240/1990-8
Reclamante: ADELTO ROCHA DE JESUS E OUTROS
Advogado: PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS
Reclamado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A / CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BASA
Advogado: JOSÉ UBIRACI ROCHA SILVA (BASA) / OPHIR CAVALCANTE JÚNIOR (CAPAF)
Despacho: AO EXECUTADO BASA PARA CIÊNCIA DE QUE O JUÍZO ESTÁ GARANTIDO

PROCESSO 7ºVT: 1913/2001-2
Reclamante: AFFONSO LOPES FREIRE
Advogado: JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA
Reclamado: TEREZINHA PAIXÃO SILVA E OUTROS
Advogado: ROSOMIRO ARRAYS
Despacho: AOS EMBARGADOS PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, OS PRESENTES EMBARGOS DE TERCEIRO.

PROCESSO 7ºVT: 1914/2001-4
Reclamante: AFFONSO LOPES FREIRE
Advogado: JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA
Reclamado: MARIA DO SOCORRO ROSA DO NASCIMENTO E OUTRA
Advogado: ROSOMIRO ARRAYS
Despacho: AOS EMBARGADOS PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, OS PRESENTES EMBARGOS DE TERCEIRO.

PROCESSO 7ºVT: 1915/2001-6
Reclamante: AFFONSO LOPES FREIRE
Advogado: JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA
Reclamado: MARIA DO SOCORRO ROSA DA SILVA PEREIRA
Advogado: ROSOMIRO ARRAYS
Despacho: À EMBARGADA PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, OS PRESENTES EMBARGOS DE TERCEIRO.

PROCESSO 7ºVT: 376/1988-5
Reclamante: JOSÉ OTÁVIO CORRÊA
Advogado: ELOÍSA MARIA ROCHA DA COSTA
Reclamado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A / CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA

AOS FUNCIONÁRIOS DO BASA
Advogado: ALICE DO AMARAL DE LIMA (BASA) / OPHIR CAVALCANTE JÚNIOR (CAPAF)
Despacho: AO EXECUTADO BASA PARA CIÊNCIA DE QUE O JUÍZO ESTÁ GARANTIDO E A DR. ALICE DO AMARAL DE LIMA PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO NOS AUTOS.

PROCESSO 7ºVT: 440/1993-5
Reclamante: BALTAZAR LEAL DOS SANTOS
Advogado: RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPEZ
Reclamado: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: ANTONIO CARLOS DA SILVA PANTOJA
Despacho: À EXECUTADA PARA CIÊNCIA DE QUE FOI NEGADO SEGUIMENTO AO AGRADO DE PETIÇÃO POIS DESERTO.

PROCESSO 7ºVT: 603/2000-8
Reclamante: JOÃO CARLOS DE NAZARÉ
Advogado: JOSÉ MARIA TUMA HABIB
Reclamado: FUNDAÇÃO MINOWA LTDA.
Advogado: -
Despacho: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DE QUE NÃO CRÉDITO DA EXECUTADA JUNTO À ENGEPLAN, BEM COMO PARA INDICAR BENS À PENHORA.

PROCESSO 7ºVT: 723/1999-4
Reclamante: EDIVALDI DIAS PINHEIRO
Advogado: SÍNEO FERREIRA DE MENEZES
Reclamado: LAURO SODRÉ & PINHEIRO LTDA. / TV FILMS BELÉM SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÃO LTDA.
Advogado: ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO
Despacho: ÀS PARTES PARA APRESENTAREM ELEMENTOS AO CÁLCULO: AS COMISSÕES RECEBIDAS PELO AUTOR DE MAIO/97 ATÉ AGOSTO/98.

PROCESSO 7ºVT: 752/1999-0
Reclamante: RAIMUNDO CHAVES DA SILVA
Advogado: RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPEZ
Reclamado: ALVES & RODRIGUES LTDA.
Advogado: JORGE CLÁUDIO MENA WANDERLEY
Despacho: AO EXEQUENTE PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, OS EMBARGOS À PENHORA OPOSTOS PELA EXECUTADA.

PROCESSO 7ºVT: 811/1993-3
Reclamante: RAIMUNDO ANTONIO RAMALHO BASTOS
Advogado: SELMA LÚCIA LOPEZ LUÍZ
Reclamado: FACIPA - FÁBRICA DE PAPEL E CELULOSAS DA AMAZÔNIA
Advogado: MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA
Despacho: ÀS PARTES PARA APRESENTAREM ELEMENTOS PARA ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS CONFORME O CONTEÚDO NA INFORMAÇÃO DO SETOR DE CÁLCULOS, À FL.314 DOS AUTOS.

PROCESSO 7ºVT: 951/2000-9
Reclamante: JOSÉ MARIA SERRA
Advogado: TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO
Reclamado: CLÁUDIO SÉRGIO FERNANDES DE LIMA / BERRIDOS COMÉRCIO E ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado: RITA DE CÁSSIA PEREIRA RAMOS (ADV/RECLAMADO CLÁUDIO DE LIMA)
Despacho: AO RECLAMADO CLÁUDIO SÉRGIO FERNANDES DE LIMA PARA CIÊNCIA DE QUE FOI NEGADO SEGUIMENTO AO SEU RECURSO ORDINÁRIO POIS INTIMESTIVO E DESERTO.

PROCESSO 7ºVT: 1431/2001-6
Reclamante: ALDANERYS MATOS AMARAL
Advogado: HERMÍNIO FARIAS DE MELO
Reclamado: BANDIEIRA DE MELO BANDIEIRA DE MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
Advogado: -
Despacho: AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DE QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS.

PROCESSO 7ºVT: 1527/2000-4
Reclamante: MARCOS QUEIROZ CHAVES
Advogado: MIGUEL ANGELO SILVA DE CANSANÇÃO PEREIRA
Reclamado: JOSÉ EDISON GALVÃO CHAVES
Advogado: MARIA DE FÁTIMA BRITO DE MELO
Despacho: AO EXEQUENTE PARA INDICAR O ENDEREÇO CORRETO ONDE POSSA SER ENCONTRADO O VEÍCULO INDICADO À FL.99.

PROCESSO 7ºVT: 1430/2001-4
Reclamante: RAIMUNDO MORAIS BRITO
Advogado: JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO
Reclamado: TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.
Advogado: SÍLVIO SÉRGIO SILVA BARROSO
Despacho: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FL.32.

PROCESSO 7ºVT: 1035/2001-9
Reclamante: CARLOS OLINTO SILVA COSTA
Advogado: MARIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL
Reclamado: TELE REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado: ARNALDO FURTADO DE MENDONÇA NETO
Despacho: AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, ACOLHO A QUESTÃO PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO, PARA DECLARAR PRESCRITOS OS PELOS ANTERIORES A 11/06/96 E JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR CARLOS OLINTO SILVA COSTA CONTRA TELE REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE OS VALORES RELATIVOS ÀS PARCELAS DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E REFLEXOS SOBRE 13º SALÁRIOS, DE TODO O PACTO, FÉRIAS + 1/3, DE TODO O PACTO, FGTS + 40% AVISO PRÉVIO E REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. DEFIRO O PLEITO DA RECLAMADA QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA. IMPROCEDIM OS DEMAIS PLEITOS, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO-LUGAL. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO E DOS CÁLCULOS EM ANEXO. CUSTAS PELA RECLAMADA, NA QUANTIA DE R\$-180,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, ARBITRADO EM R\$-9.000,00. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES, EM FUNÇÃO DA ANTECIPAÇÃO NA DATA DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA.

PROCESSO 7ºVT: 1745/1999-8
Reclamante: OLÍVIA FIGUEIREDO DA SILVA E OUTROS
Advogado: EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
Reclamado: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A
Advogado: MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PINNA
Despacho: À EXECUTADA PARA CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FL.157 FOI CONVOLADO EM PENHORA.

PROCESSO 7ºVT: 559/1998-X
Reclamante: ANTONIO MARQUES AMORAS FILHO E OUTROS
Advogado: MIGUEL GONÇALVES SERRA
Reclamado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A / CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA

AOS FUNCIONÁRIOS DO BASA
Advogado: DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ (BASA) / OPHIR CAVALCANTE JÚNIOR (CAPAF)
Despacho: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO: ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, ACOLHO EM PARTE OS EMBARGOS OPOSTOS POR BANCO DA AMAZÔNIA S/A E CAPAF NOS AUTOS EM QUE SÃO EXEQUENTES ANTONIO MARQUES AMORAS FILHO E OUTROS PARA DETERMINAR QUE A CONTA DE ATUALIZAÇÃO SEJA ELABORADA CONSIDERANDO QUE A PARTIR DO DEPÓSITO EM DINHEIRO CESSA A RESPONSABILIDADE DA EXECUTADA DE RESPONDER PELOS JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUEM AS PARTES. NADA MAIS.

PROCESSO 7ºVT: 565/2000-4
Reclamante: MAURÍCIO FERREIRA DE AQUINO
Advogado: AGLÍCIO DE SOUZA CARVALHO
Reclamado: BRASITON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A
Advogado: AGNELLON MAROJA DE SOUZA
Despacho: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA PARA COMPLEMENTO DA PENHORA.

PROCESSO 7ºVT: 1651/2001-9
Reclamante: LUIZ FERNANDO COSTA DE CASTRO
Advogado: TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO
Reclamado: TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA. / FUNPAPA - FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII / TRANSPORTES BERTOLINI LTDA.
Advogado: ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA FERREIRA (FUNPAPA)
Despacho: AO RECLAMANTE E À RECLAMADA FUNPAPA PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR LUIZ FERNANDO COSTA DE CASTRO CONTRA TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA (1ª RECLAMADA), FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII (2ª RECLAMADA) E TRANSPORTES BERTOLINI LTDA (3ª RECLAMADA), DECIDO: 1) REJEITAR AS QUESTÕES PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO SUSCITADAS PELA 2ª E PELA 3ª RECLAMADAS; 2) CONDENAR A 1ª RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE OS VALORES RELATIVOS ÀS PARCELAS DE: a) AVISO PRÉVIO; b) 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (8/12); c) FÉRIAS EM DOBRO 99/00 + 1/3; d) FÉRIAS SIMPLES 00/01 + 1/3; e) 3/12 DE FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3; f) MULTA DO ART. 477 DA CLT; g) FGTS; h) 40% DO FGTS; i) SALÁRIOS RETIDOS, ACRÉSCIDOS DE 50%; j) JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA; 3) INDEFERIR O PEDIDO DE CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA 2ª E DA 3ª RECLAMADAS. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA 1ª RECLAMADA, NA QUANTIA DE R\$-150,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, ARBITRADO EM R\$-7.500,00. NOTIFIQUEM-SE O RECLAMANTE, A 2ª E A 3ª RECLAMADAS, EM FUNÇÃO DA ANTECIPAÇÃO NA DATA DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. NOTIFIQUEM-SE A 1ª RECLAMADA REVUL.

PROCESSO 7ºVT: 2341/1991-X
Reclamante: MARIA DE NAZARÉ ALVES DA SILVA
Advogado: ANTONIO CLÁUDIO PINTO FLORIS
Reclamado: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
Advogado: -
Despacho: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DE QUE NÃO QUETANGE AO PEDIDO DE FL.457 NADA HÁ A DEFERIR UMA VEZ QUE FORMULADO APÓS O USUCAAMENTO DO MOMENTO PROCESSUAL OPORTUNO, CONFORME DESPACHO DE FL.461.

PROCESSO 7ºVT: 1447/2001-X
Reclamante: ANA DA SILVA COELHO
Advogado: MARIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL
Reclamado: A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA.
Advogado: CRISTIANA PINHO MARTINS
Despacho: AO PATRONO DA RECLAMADA PARA CONTESTAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMANTE.

PROCESSO 7ºVT: 337/2001-9
Reclamante: OSWALDO FIGUEIREDO SIQUEIRA
Advogado: WALMICK DUARTE DE MELO
Reclamado: LEONEL MASOLLER WENDT e CONTRUTORA LEAL MOREIRA
Advogado: MARCELO ARAÚJO SANTOS (LITS)
Despacho: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA À FL.46, INFORMANDO QUE O ENDEREÇO INDICADO É RESIDÊNCIA DA IRMÃ.

PROCESSO 7ºVT: 114/2001-0
Reclamante: FRANCISCO JOSÉ BARBOSA DA SILVA
Advogado: PAULO FLÁVIO MARCAL
Reclamado: BELCONONAVSA
Advogado: MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA
Despacho: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS À PENHORA APRESENTADO PELO EXECUTADO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM
END: RUA DOM PEDRO I, 746, BLOCO II, 3º ANDAR, PRAÇA BRASIL
DATA DA AUDIÊNCIA: 03 DE DEZEMBRO DE 2001 ÀS 11 HORAS E 10 MINUTOS.
É para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de novembro do ano dois mil e um. Ltv. (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subsecreta

ÉRIKA VASCONCELOS DE LIMA DACIER LOBATO
Juíza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA Nº 273/2001 COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS
PROCESSO Nº 7º VT-180/2001-2
Exequente: RÔMULO VALDEZ DOS SANTOS DA COSTA
Advogado: SALATHIEL JOSÉ BARBOSA
Executado: BELCONAVS/A
Advogado: MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA
A Doutora ÉRIKA VASCONCELOS LIMA DACIER LOBATO, Juíza do Trabalho em exercício na SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM,
PAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 21/ JANEIRO/2002, às 12:00, horas na sede desta Vara, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, a seguir descrito(s):
- UM GRUPO GERADOR MARCA CARMOS, Nº 51036, DE 60 KVA, MODELO ATX, 3 FASES, 220V/157 A, 13780 V/91A, 440V/78A, ACOPLADO COM MOTOR PERKINS Nº 9820 QUADRO ELÉTRICO MONTADO SOBRE CARRITA DE DUAS RODAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$-10.000,00 (DEZ MIL REAIS).
Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CIENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CIENTO), para pagamento em 24 horas.
É para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será

publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de novembro do ano dois mil e um. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ÉRIKA VASCONCELOS LIMA DACIER LOBATO

Juíza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA Nº 274/2001 COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS

PROCESSO Nº 7 VT-1447/2000-3

Exequente: FRANCISCO JORGE CARDOSO DIAS

Advogado: DRAYTON SILVA DE PAIVA

Executado: ADEMPS - ADMINISTRADORA DE EMPRESAS DE PESCA LTDA.

Advogado: -

A Doutora ÉRIKA VASCONCELOS LIMA DACIER LOBATO, Juíza do Trabalho em exercício na SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 21/ JANEIRO/2002, às 12:20, horas na sede desta Vara, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados, a seguir descrito(s):

- 600 QUILOGRAMAS DE PIRAMUTABA ESPECIADA, SEM CABEÇA, SEM CLASSIFICAÇÃO, NO VALOR DE R\$-1,00 O QUILOGRAMA, TOTALIZANDO R\$-600,00 (SEISCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CIENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CIENTO), para pagamento em 24 horas.

É para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de novembro do ano dois mil e um. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ÉRIKA VASCONCELOS LIMA DACIER LOBATO

Juíza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA Nº 275/2001 COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS

PROCESSO Nº 7 VT-1903/1999-0

Exequente: ORISVALDO DA SILVA PINHEIRO

Advogado: PAULO SÉRGIO HAGUE HERMES

Executado: MONTE ALEGRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado: MIGUEL ANGELO SILVA DE CANSANÇÃO PEREIRA

A Doutora ÉRIKA VASCONCELOS LIMA DACIER LOBATO, Juíza do Trabalho em exercício na SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM,

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 22/ JANEIRO/2002, às 12:00, horas na sede desta Vara, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados, a seguir descrito(s):

- UMA SERRA DE FITA INDUSTRIAL, DE BENEFICIAR MADEIRA, MARCA SHIFFER, EQUIPADA COM MOTOR TRIFÁSICO DE POTÊNCIA CONSIDERÁVEL, DADOS TÉCNICOS DE PLACA NÃO VISÍVEIS, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$-15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CIENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CIENTO), para pagamento em 24 horas.

É para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de novembro do ano dois mil e um. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ÉRIKA VASCONCELOS LIMA DACIER LOBATO

Juíza do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 276/2001

A Doutora ÉRIKA VASCONCELOS LIMA DACIER LOBATO, Juíza do Trabalho em exercício na SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM,

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificado FERNANDO JOSÉ DA SILVA PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do PROCESSO Nº 7 VT-412/2000-1, onde figura como exequente LUIZ CLÁUDIO CHAVES BARBOSA, a fim de tomar ciência de que A PLENHORA DE FL. 13 FOI LIBERADA DA CONSTRUÇÃO JUDICIAL.

É para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de novembro do ano dois mil e um. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ÉRIKA VASCONCELOS LIMA DACIER LOBATO

Juíza do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 277/2001

A Doutora ÉRIKA VASCONCELOS LIMA DACIER LOBATO, Juíza do Trabalho em exercício na 11ª SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM,

FAZ SABER, que pelo presente Edital fica citada PRESTADORA DE SERVIÇOS J.L. GONÇALVES, estando em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do processo nº 7VT-222/2001-3 em que GRATO GARCIA DE MATOS é exequente, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução na importância de R\$-3.036,82 (TRÊS MIL, TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), referente ao valor corrigido, conforme resumo abaixo:

RESUMO DO CÁLCULO

Principal corrigido	R\$	2.255,61
Juros de Mora	R\$	74,40
FGTS	R\$	461,89
Multa FGTS 40%	R\$	184,76
Custas	R\$	60,16
Total devido	R\$	3.036,82

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo determinado acima, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

É para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de novembro do ano dois mil e um. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ÉRIKA VASCONCELOS LIMA DACIER LOBATO

Juíza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA Nº 278/2001 COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS

PROCESSO Nº 7 VT-2417/92-2

Exequente: NILTON ALVES CARVALHO

Advogado: PEDRO WASHINGTON DA SILVA

Executado: COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES DOBRASIS S/A

Advogado: CARLOS BALBINO TORRES POTIGUAR

A Doutora ÉRIKA VASCONCELOS LIMA DACIER LOBATO, Juíza do Trabalho em exercício na SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM,

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 22/ JANEIRO/2002, às 12:20, horas na sede desta Vara, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados, a seguir descrito(s):

- UM IMÓVEL LOCALIZADO NA TRAVESSA HUMAITÁ Nº 967, ENTRE AS AVENIDAS PEDRO MIRANDA E MARQUÊS DE HIERVAL, CONSTITUÍDA DE UM TERRENO EDIFICADO MEDINDO CERCA DE 40 METROS DE FRENTE POR CERCA DE 70 METROS DE FUNDOS, TODO EDIFICADO, CONTENDO PRÉDIO FRONTAL COM CERCA DE 40 METROS DE X 15 METROS EM ALVENARIA, SALAS DE ESCRITÓRIOS E REUNIÕES, ALMOXARIFADO, TIENDO DOIS PAVIMENTOS, UM GALPÃO COM CERCA DE 20 METROS X 35 METROS, UTILIZADO COMO OFICINA MECÂNICA; OUTRAS SALAS DE ESCRITÓRIO E CONTROL, BOXES COM DIQUES PARA TROCA DE ÓLEO E LAVAGEM, CONSTRUÍDOS EM ALVENARIA, ÁREAS DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS PAVIMENTADA, MUIROS EM ALVENARIA, PERFIZANDO CERCA DE 2.000 METROS QUADRADOS DE ÁREA ÚTIL CONSTRUÍDA, IMÓVEL ESTE REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO DE BELÉM, AVALIADO EM R\$-800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CIENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CIENTO), para pagamento em 24 horas.

É para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de novembro do ano dois mil e um. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ÉRIKA VASCONCELOS LIMA DACIER LOBATO

Juíza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA Nº 279/2001 COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS

PROCESSO Nº 7 VT-467/2001-0

Exequente: MARIA DAS GRAÇAS BORGES FERREIRA

Advogado: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI

Executado: ORMINDA ESTEVES FLEURY

Advogado: CARLOS THADEU VAZ MOREIRA

A Doutora ÉRIKA VASCONCELOS LIMA DACIER LOBATO, Juíza do Trabalho em exercício na SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM,

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 23/ JANEIRO/2002, às 12:00, horas na sede desta Vara, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados, a seguir descrito(s):

- UMA TELEVISÃO COLORIDA MARCA TOSHIBA, 16 POLIGADAS, MÓDULO LUMINA, NA COR CINZA, EM BOM ESTADO, COM CONTROLE REMOTO, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS);

UM APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA SPRINGER, 7000 BTUS, MÓDULO ESPORT LINE, NA COR MARROM, EM BOM ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-400,00 (QUATROCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CIENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CIENTO), para pagamento em 24 horas.

É para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de novembro do ano dois mil e um. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ÉRIKA VASCONCELOS LIMA DACIER LOBATO

Juíza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA Nº 280/2001 COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS

PROCESSO Nº 7 VT-694/2001-0

Exequente: PEDRO PEREIRA DA SILVA

Advogado: BLETÂNIA HOYOS FIGUEIRA VIEIRA

Executado: ADUMPS - ADMINISTRADORA DE EMPRESAS DE PESCA LTDA. / JH DE SOUZA

Advogado: -

A Doutora ÉRIKA VASCONCELOS LIMA DACIER LOBATO, Juíza do Trabalho em exercício na SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM,

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 23/ JANEIRO/2002, às 12:20, horas na sede desta Vara, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados, a seguir descrito(s):

- 1.400 QUILOGRAMAS DE PIRAMUTABA UM NATURA, NO VALOR DE R\$-1,00 (UM REAL) O QUILOGRAMA, TOTALIZANDO R\$-1.400,00 (UM MIL E QUATROCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CIENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CIENTO), para pagamento em 24 horas.

É para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de novembro do ano dois mil e um. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ÉRIKA VASCONCELOS LIMA DACIER LOBATO

Juíza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA Nº 281/2001 COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS

PROCESSO Nº 7 VT-1201/2001-0

Exequente: PÁTICA CÉLIA DOS SANTOS MARTINS

Advogado: AGILDO MONTENEGRO CAVALCANTI

Executado: D.M.B.N. COSTA

Advogado: -

A Doutora ÉRIKA VASCONCELOS LIMA DACIER LOBATO, Juíza do Trabalho em exercício na SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM,

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 24/ JANEIRO/2002, às 12:00, horas na sede desta Vara, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados, a seguir descrito(s):

- UMA MÁQUINA DE ASSAR (TIPO CHURRASQUEIRA), TODA EM INOX, À GÁS DE COZINHA, COMPLETA, COM FUNCIONAMENTO TAMBÉM POR MEIO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA GIRAR OS ESPETOS, MARCA TOMASI, FABRICADA EM CAXIAS DO SUL-RS, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$-1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS), SEM NUMERAÇÃO VISÍVEL.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CIENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CIENTO), para pagamento em 24 horas.

É para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de novembro do ano dois mil e um. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ÉRIKA VASCONCELOS LIMA DACIER LOBATO

Juíza do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : SANTA IZABEL MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.

Advogado(s) : Dr. Evaldo Pinto e Outros, fl. 26

AGRAVADA : MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES LIMA

Advogado(s) : Dr. Régis do Socorro Trindade Lobato e Outros, fl. 08

DESPACHO

I - A reclamada, Santa Izabel Móveis e Eletrodomésticos Ltda. inconformada com a r. sentença de embargos à execução de fls. 303/304, que manteve a penhora sobre o dinheiro já bloqueado e determinou que fossem feitos os cálculos de horas extras observando a compensação com os valores efetivamente pagos em contra-cheques e a prescrição quinquenal declarada, assim como, considerando sempre a última remuneração, interpõe agravo de petição a este Egrégio Tribunal, conforme razões de fls. 308/311.

Aduziu a agravante que ocorreram alguns erros nos cálculos de liquidação de sentença de fls. 202/207, atingindo valores acima do que realmente deve. Os erros apontados referem-se ao pleito de horas extras, alegando a agravante que os erros ficaram comprovados através da planilha de cálculos apresentada junto com os embargos, às fls. 232/236, eis que nos cálculos do Juízo foram utilizados como base o salário do mês de dezembro/2000, o qual já está atualizado, assim sendo, acarretou juros sobre juros. No que tange à correção monetária, afirma que foi penalizada duplamente, porque também foi considerado o valor da última remuneração.

II - A agravada não ofereceu contraminuta.

III - O Ministério Público do Trabalho deixou de emitir parecer, tendo em vista inexistir interesse público e por nenhuma das partes ser pessoa jurídica de Direito Público, Estado estrangeiro ou organismo internacional, que justifique a sua intervenção ou obrigatoriedade na emissão de parecer, nos termos do art. 83, XIII, da Lei Complementar nº 75/93.

IV - Passo a decidir.

Entendo ser o presente agravo de petição manifestamente inadmissível, nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil, porque intempestivo.

Como se vê às fls. 307 e v., a executada por seu procurador, tomou ciência da sentença em 20/08/2001 (segunda-feira), no entanto, somente em 29/08/2001 (quarta-feira), interps o presente agravo de petição, quando já havia decorrido o prazo legal, conforme inclusive certificado pelo Diretor de Secretaria da MM. Vara, à fl. 314, dos autos.

Assim, ante a intempestividade, não há como se conhecer do presente recurso.

Ante todo o exposto e em conclusão, nego seguimento ao presente agravo de petição, a teor do artigo 557, do Código de Processo Civil c/c o art. 115, inciso I (parte final), do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

Notificar a parte agravante.

Belém, 13 de novembro de 2001.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA

Juíza Relator

8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RESENHA Nº 008 / 722/2001

PROCESSO Nº : 008 1213/20017

Reclamante: DAVID DOS SANTOS MELLO

Advogado(s): MARIA MADALENA GARCIA QUITES

Reclamado: LING E COM CONTROL LTDA

Advogado(s):

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA COMPARECER A SECRETARIA DESTES MM JUIZO A FIM DE INFORMAR O Nº DO SEU "PIS".

RESENHA Nº 008 723/2001

PROCESSO Nº : 008 2154/2000-4

Reclamante: NILZA DO SOCORRO BUNTES BLOIS

Advogado(s): JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS

Reclamado: LABORATORIO PAT ANAL CLIN BIO ENSAIOS S C LTDA

Advogado(s):

Assunto:

RECLAMANTE-MANIFESTAR ACERCA DA CURTIDAO DE FLS 79 E 81, INDICANDO BENS A PLENHORA, BEM COMQ, SOBRE OS CALCULOS DE FLS 64/76, NO PRAZO DE 10 DIAS.

RESENHA Nº 008 724/2001

PROCESSO Nº : 008 1449/2000-7

Reclamante: MARCIA CRISTINA DOS REIS BRAGA

Advogado(s): JOSÉ MARCIAL DE BRITO PINON

Reclamado: CENTRO DE DIAGNOSTICO SAO FELIPE S C LTDA

Advogado(s): ROGÉRIO GUIMARAES ALVES

Assunto:

RECLAMANTE-MANIFESTAR SOBRE OS CALCULOS DE FLS 90/91, EM 10 DIAS. RECLAMADA-DEPOSITAR NO PRAZO DE 48 HORAS, A DIFERENÇA DEVIDA, INCLUSIVE QUANTO A CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA (EMPRESA E TERCEIROS), SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

RESENHA Nº 008 725/2001

PROCESSO Nº : 008 628/2001-9

Reclamante: WANDERSON MARCELO UMIM BARBOSA

Advogado(s): JALVO ARANTES GRANHIN

Reclamado: CENTRO TECNOLÓGICO DE INSINO LTDA

Advogado(s):

Assunto:

RECLAMANTE-MANIFESTAR EM 10 DIAS SOBRE OS CALCULOS DE FLS 59/65, BEM COMO, ACERCA DA CERTIDAO DE FLS 71.

RESENHA Nº 008 1876/2000-4

Reclamante: ROSIBERTO SILVA

Advogado(s): RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES

Reclamado: DISTRIBUIDORA PETROLLO COMERCIO NAVIGACAO LTDA

Advogado(s):

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA COMPARECER A SECRETARIA DESTES MM JUIZO A FIM DE INFORMAR O Nº DE SEU "PIS".

RESENHA Nº 008 727/2001

PROCESSO Nº : 008 800/1999-7

Reclamante: DISOVALDO ALVES PINHEIRO

Advogado(s): SILVASTIAO PINHEIRO DA SILVA

Reclamado: BRAS NIPON ENGENHARIA LTDA

Advogado(a): MYCHELLE BRAZ POMPEU BRASIL

Assunto:

RECLAMANTE - MANIFESTAR EM 10 DIAS SOBRE OS CÁLCULOS DE FLS 301. RECLAMADA - MANIFESTAR EM 10 DIAS SOBRE OS CÁLCULOS DE FLS 301, DUM CO MO, CIÊNCIA DE QUE O VALOR DE FLS 290 FOI CONVOLIDADO EM PENHORA.

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 008 205/2001 PROCESSO No: 008 1823/2001-1

Exequente: INSS

Executado: L S M ENGENHARIA MONTAGENS LTDA

O(a) doutor(a) FERNANDO DE J. DE CASTRO LOBATO JR., JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 008 Vara do Trabalho de BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) L S M ENGENHARIA MONTAGENS LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 200,56 (DUZENTOS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) atualizado em 14/09/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

INSS 200,56
Total devido 200,56
Caso não pague, nem garantia a execução no prazo supra, procederse a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERIA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

U, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO O PASSADO nesta cidade de BELÉM, em 12 de novembro de 2001. Eu FRANCISCO HAMILTON C. XIMENES, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): FERNANDO DE J. DE CASTRO LOBATO JR.
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 008 206/2001 PROCESSO No: 008 1174/2001-1

Exequente: INSS

Executado: PRELINS ENGENHARIA LTDA

O(a) doutor(a) FERNANDO DE J. DE CASTRO LOBATO JR., JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 008 Vara do Trabalho de BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado do(a) MARCOS ANTONIO DE LIMA SILVA, FIEL DEPOSITO, nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

"TOMAR CIÊNCIA DA LIBERACAO DA PENHORA DE FLS.10 DOS AUTOS DO PROCESSO EM EPICRAFIA, BEM COMO DE SEU ENCARGO DE FIEL DEPOSITARIO."

U, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL BELÉM, 66050100.

DADO O PASSADO nesta cidade de BELÉM, em 12 de novembro de 2001. Eu FRANCISCO HAMILTON C. XIMENES, DIRETOR DE SECRETARIA, confeti e subscrevi.

O(a) Juiz(a): FERNANDO DE J. DE CASTRO LOBATO JR.
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 008 207/2001 PROCESSO No: 008 2042/2001-0

Exequente: INSS

Executado: A S C SAMPÃO

O(a) doutor(a) FERNANDO DE J. DE CASTRO LOBATO JR., JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 008 Vara do Trabalho de BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) A S C SAMPÃO, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 2.208,00 (DOIS MIL E DUZENTOS E OITO REAIS) atualizado em 11/10/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

INSS 2.208,00
Total devido 2.208,00
Caso não pague, nem garantia a execução no prazo supra, procederse a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERIA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

U, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO O PASSADO nesta cidade de BELÉM, em 12 de novembro de 2001. Eu FRANCISCO HAMILTON C. XIMENES, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): FERNANDO DE J. DE CASTRO LOBATO JR.
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 008 208/2001 PROCESSO No: 008 2108/2001-4

Exequente: INSS

Executado: FRIGORIFICO NAJM LTDA

O(a) doutor(a) FERNANDO DE J. DE CASTRO LOBATO JR., JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 008 Vara do Trabalho de BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) FRIGORIFICO NAJM LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$87,20 (OITENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS) atualizado em 19/10/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

INSS 87,20
Total devido 87,20
Caso não pague, nem garantia a execução no prazo supra, procederse a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERIA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

U, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO O PASSADO nesta cidade de BELÉM, em 12 de novembro de 2001. Eu FRANCISCO HAMILTON C. XIMENES, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): FERNANDO DE J. DE CASTRO LOBATO JR.
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 008 209/2001 PROCESSO No: 008 1430/2001-4

Reclamante: JOSÉ GOMES DA SOUSA

Reclamado: R M PEREIRA

O(a) doutor(a) FERNANDO DE J. DE CASTRO LOBATO JR., JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 008 Vara do Trabalho de BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado do(a) R M PEREIRA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

"APRESENTAR O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO."

U, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL BELÉM, 66050100.

DADO O PASSADO nesta cidade de BELÉM, em 12 de novembro de 2001. Eu FRANCISCO HAMILTON C. XIMENES, DIRETOR DE SECRETARIA, confeti e subscrevi.

O(a) Juiz(a): FERNANDO DE J. DE CASTRO LOBATO JR.
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 008 210/2001 PROCESSO No: 008 1433/1999-0

Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executado: A S C SAMPÃO

O(a) doutor(a) FERNANDO DE J. DE CASTRO LOBATO JR., JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 008 Vara do Trabalho de BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) A S C SAMPÃO, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS) atualizado em 11/10/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

INSS 120,00
Total devido 120,00
Caso não pague, nem garantia a execução no prazo supra, procederse a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERIA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

U, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO O PASSADO nesta cidade de BELÉM, em 12 de novembro de 2001. Eu FRANCISCO HAMILTON C. XIMENES, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): FERNANDO DE J. DE CASTRO LOBATO JR.
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

PROCESSO Nº 8ª VARA-1896/1997-4

EXEQUENTE: ANTONIO DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO: DR. JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS

EXECUTADO: MADUSTELO INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA.

ADVOGADO: DR. JERRY WILSON SILVA DE SOUZA

EXECUTADO: TAPAJÓS TIMBER COM.IMP. EXPL. LTDA.

ADVOGADO: REGINA CÍLIA COSTA MAGALHÃES

CONTEÚDO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA ANTE O EXPOSTO E TODO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDIU A MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, CONHECER DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO OPOSTOS POR OSMAR ALVES FERREIRA CONTRA ANTONIO DOS SANTOS PEREIRA, PARA REJEITÁ-LOS INTEGRALMENTE, TUDO NOS TERMOS E LIMITES FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

PROCESSO Nº 8ª VARA-991/1999-7

EXEQUENTE: JOZIAS NUNES TAVARIS

ADVOGADO: DR. WALTER TAVARES DE MORAIS

EXECUTADO: MIX AUTO PEÇAS LTDA.

ADVOGADO: DR. ADALBERTO AMBRÓSIO DE SOUZA

CONTEÚDO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA ANTE O EXPOSTO E TODO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDIU A MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, CONHECER DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO OPOSTOS POR AUTO PEÇAS STAR LTDA CONTRA JOZIAS NUNES TAVARIS, PARA ACOLHENDO-OS, EM PARTE, DETERMINAR A DISCONSTITUIÇÃO DA PENHORA DE FL. 179, DEVENDO, EM PRIMEIRO MOMENTO, SER REALIZADA A PENHORA SOBRE O BEM NOMENADO PELA EMPRESA EXECUTADA, SOMENTE PODENDO OCORRER PENHORA DE BENS DE PROPRIEDADE DA SÓCIA EM CASO DE INUTILIDADE DO BEM NOMENADO OU EM CASO DE INEXISTÊNCIA DE BENS DA RÊ SUFICIENTES PARA GARANTIR INTEGRALMENTE A EXECUÇÃO. REJEITAR OS DEMAIS PEDIDOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL TUDO NOS TERMOS E LIMITES FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

PROCESSO Nº 8ª VARA-984/2001-9

RECLAMANTE: ANTONIO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. ANTONIO FLAVIO PEREIRA AMÉRICO

RECLAMADO: M M LOBATO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO: DR. FLAVIO IMBELLONI DE FARIA

RECLAMADO: LIBBS FARMACIUTICA LTDA.

ADVOGADO: DR. MAGALI BULINO RODRIGUES

CONTEÚDO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA ANTE O EXPOSTO, DECIDIU A MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, ACOLHER EM PARTE, OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS POR M M LOBATO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CONTRA ANTONIO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, PARA SANANDO A OMISSÃO, DETERMINAR A COMPENSAÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO DA QUANTIA DE R\$6.052,60, CONFORME INDICADO PELO PRÓPRIO RECLAMANTE NA PÍÇA DE INGRESSO, EVITANDO-SE O ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DO TRABALHADOR. REJEITAR OS EMBARGOS, QUANTO AOS DEMAIS PEDIDOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL TUDO NOS TERMOS E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

PROCESSO Nº 8ª VARA-851/1998-6

EXEQUENTE: ADILSON JOSÉ PASSOS DA CUNHA

ADVOGADO: DR. JOSÉ RAIMUNDO WYLLA COSTA E OUTROS

EXECUTADO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.

ADVOGADO: DR. CARLA NAZARÉ DA G. JORGELMELIM E OUTROS

CONTEÚDO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA ANTE O EXPOSTO, DETERMINO O REAJUSTAMENTO DOS CÁLCULOS CONFORME FUNDAMENTOS ACIMA. INTIMAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 8ª VARA-1745/1995-2

EXEQUENTE: ANTONIO LUCIVAL DE QUADROS FERNANDES

ADVOGADO: DR. MARCELO SILVA DE FRUITAS

EXECUTADO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: DR. ALESSANDRA FARIAS DE OLIVEIRA BARBOZA

CONTEÚDO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA ANTE O EXPOSTO E TODO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDIU A MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, CONHECER DA IMPUGNAÇÃO DOS CÁLCULOS OPOSTOS POR BANCO DO BRASIL S/A CONTRA ANTONIO LUCIVAL DE QUADROS FERNANDES, PARA ACOLHÊ-LOS,

EM PARTE, DETERMINAR: 1- SEJA PROCEDIDA A ATUALIZAÇÃO APENAS NO PERÍODO CONCERNENTE À DATA DE JULHO/99 ATÉ OUTUBRO/99, SOBRE O REFERIDO VALOR, CALCULADAS A MULTA DE 2% DETERMINADA NA R. SENTENÇA DE EMBARGOS A EXECUÇÃO; 2- CALCULAR O VALOR DE 4 REPOUSOS REMUNERADOS NO MÊS DE OUTUBRO DE 1994; 3- O CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS DEVER SER REALIZADO, O QUE JÁ FOI OBJETO DE CONFECÇÃO PELO CONTADOR DO JUÍZO, DEVENDO ESTE REALIZAR NOVA CONTA, EM FACILIDADES DETERMINAÇÕES ACIMA E, TAMBÉM, DA INCLUSÃO DA PARCELA DE MULTA DE 20%. REJEITAR A IMPUGNAÇÃO QUANTO AOS DEMAIS PEDIDOS. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

PROCESSO Nº 8ª VARA-737/2001-3

RECLAMANTE: ELANDIR MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO: DR. OSCAR MARIA DE ALENCAR FERNANDES

RECLAMADO: ORNÚSIA DA SILVA

ADVOGADO: DR. MANOEL AUGUSTO LOMBARDO PAIVA

CONTEÚDO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS A EXECUÇÃO. ANTE O EXPOSTO E TODO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA DECIDIU A MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS POR ELANDIR MONTEIRO DA SILVA, PARA REJEITÁ-LOS INTEGRALMENTE. TUDO NOS TERMOS E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

PROCESSO Nº 8ª VARA-1391/2001-9

Reclamante: MILTON DE ALBUQUERQUE PAMPLONA NETO

Advogado:

Reclamado: CHRISTIAN A. CHAVAGLIA - ME

Advogado: VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

Conteúdo: Ao — RECLAMADA - PROCEDER AS ANOTAÇÕES DEVIDAS NA CTPS DO AUTOR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO.

PROCESSO Nº 8ª VARA-919/1991-9

EXEQUENTE: AGOSTINHO BATISTA BARRITO E OUTROS

ADVOGADO: DR. EDILEIA RODRIGUES VALERIO DOS SANTOS

EXECUTADO: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA-BASE NAVAL

CONTEÚDO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS: ANTE O EXPOSTO DECIDIU A MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM: 1- CONHECER DA IMPUGNAÇÃO DOS CÁLCULOS OPOSTOS POR AGOSTINHO BATISTA BARRITO E OUTROS, PARA REJEITÁ-LOS, INTEGRALMENTE; 2- CONHECER DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELA UNIÃO FEDERAL, PARA REJEITÁ-LOS INTEGRALMENTE. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

PROCESSO Nº 8ª VARA-2150/1991-3

EXEQUENTE: RAIMUNDO GERALDO VIANA SALLES

ADVOGADO: DR. JUAZEL RABELO SORIANO DE MELLO

EXECUTADO: DIETRAM - DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ

ADVOGADO: DR. ALOÍSIO LINHARES CRUZ

CONTEÚDO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS: ANTE O EXPOSTO CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA POR RAIMUNDO GERALDO VIANA SALLES CONTRA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, PARA REJEITÁ-LOS, INTEGRALMENTE. INTIMAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 8ª VARA-18/1992-0

EXEQUENTE: FRANCISCO DE ASSIS SILVA SOUZA

ADVOGADO: DR. JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS

EXECUTADO: BANCO BAMBREINDUS DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DR. PAULO BRITO CHERMONT

CONTEÚDO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS: ANTE O EXPOSTO E TODO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA DECIDIU A MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA QUE FRANCISCO DE ASSIS SILVA SOUZA MOVE EM FACILIDADES DO BANCO BAMBREINDUS DO BRASIL S/A CONHECER DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OPOSTA PELO EXEQUENTE PARA JULGAR A MESMA TOTALMENTE IMPROCEDENTE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES JUSTIFICANDO O ATRASO NA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA POR ACÚMULO DE SERVIÇO. NADA MAIS.

PROCESSO Nº 8ª VARA-2564/1991-8

EXEQUENTE: CÂNDIDA DO SOCORRO CONTE DE ALMEIDA

ADVOGADO: DR. PAULA FRASSINETTI MATTOS

EXECUTADO: DIETRAM - DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ

ADVOGADO: DR. CARLOS THADEU VAZ MORAIRA

CONTEÚDO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS: ANTE O EXPOSTO E TODO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA DECIDIU A MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA QUE CÂNDIDA DO SOCORRO CONTE DE ALMEIDA MOVE EM FACILIDADES DE DIETRAM CONHECER DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OPOSTA PELA EXEQUENTE PARA JULGAR A MESMA PROCEDENTE, DETERMINANDO O REAJUSTAMENTO DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO PARA ADIQUAR-SE A COISA JULGADA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. JUSTIFICAMOS O ATRASO NA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA POR ACÚMULO DE SERVIÇO. NADA MAIS.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INAUGURAL

COM PRAZO DE CINCO DIAS PROCESSO Nº 2169/2001-2

RECLAMANTE: JEFFERSON DA COSTA RAMOS

RECLAMADA: TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA. e INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SISAL DA AMAZÔNIA (antiga IBIFAM).

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR, Juiz do Trabalho Substituto em exercício na OITAVA VARA DO TRABALHO DE BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado a 2ª RECLAMADA, INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SISAL DA AMAZÔNIA (antiga IBIFAM), nos autos do processo supra, a qual se encontra em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante a OITAVA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, à Trav. Dom Pedro I, 750, 2º bloco, 2º andar, no dia 28/11/2001, às 09:35h, para AUDIÊNCIA INAUGURAL.

Nesta audiência deverá V. Sª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de 02 (duas) — rito sumaríssimo.

O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação de pena de confissão quanto à matéria de fato.

U, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Belém.

DADO O PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos QUATORZE (14) dias de NOVEMBRO de DOIS MIL E UM. Eu (JORGE ZWICKLER MARTINS), Técnico em Direito, lavrei o presente, e eu (FRANCISCO HAMILTON CANTANHEDIM XIMENES), Diretor de Secretaria em substituição, subscrevi.

FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR

Juiz do Trabalho

14ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 014 - 397/2001 PROCESSO No: 014 - 1672/1999_8

Exequente: INSS
Executado: M W ARTIFATOS DE CONCRETO LTDA
O(a) doutor(a) PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE, JUIZ(a) TITULAR, da 014 Vara do Trabalho de BELÉM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 07/01/2002, as 10:35 h., na(o) 14a. VT. DE BELÉM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELÉM -PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem/Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)
ELETRÔ DOMESTICO/AV ALMEIRAS COSTA 2021 150,00
LILIANA CALDAS RAMOS
UMA MAQUINA DE LAVAR LOUCA DA MARCA BUNCHUTA AUTOMATICA EM INOX FUNCIONANDO

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96.

DADO O PASSADO nesta cidade de BELÉM-PA, em 08 de novembro de 2001. Eu ROSILENE CONCEICAO R. L. U SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi. O(a) Juiz(a): PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 014 - 398/2001 PROCESSO No: 014 - 1172/2001_9

Exequente: CARLOS TRINDADE DO CARMO
Executado: EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANCA LTDA
O(a) doutor(a) PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE, JUIZ(a) TITULAR, da 014 Vara do Trabalho de BELÉM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 07/01/2002, as 10:45 h., na(o) 14a. VT. DE BELÉM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELÉM -PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem/Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)
AR COND. E IMPRESSOR. AV. ROBERTO CAMELIER, 202 550,00
CLIVIA KATIA GUEDES DOS SANTOS
APARELHO DE AR CONDICIONADO CONSUL AIR MASTER DE 12.000 BTUS COR CINZA; IMPRESSORA MARCA LEXMARK COLOR JET/PRINTER 1020 NUMERO 11-Y6335.

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96.

DADO O PASSADO nesta cidade de BELÉM-PA, em 08 de novembro de 2001. Eu ROSILENE CONCEICAO R. L. U SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi. O(a) Juiz(a): PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 014 - 399/2001 PROCESSO No: 014 - 1372/2001_6

Exequente: PEDRO MIRANDA DA SILVA
Executado: TRACO ENGENHARIA LTDA
O(a) doutor(a) PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE, JUIZ(a) TITULAR, da 014 Vara do Trabalho de BELÉM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 09/01/2002, as 10:45 h., na(o) 14a. VT. DE BELÉM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELÉM -PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem/Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)
MOVEL TRAV.2452 2.800,00
JOAO PEREIRA DA SILVA
UM MICROCOMPUTADOR PENTIUM MMX 233MHZ 32 MB RAM HD 2,44 GB, DISK DRIVE 3,5, TECLADO, MOUSE, VIDEO
UM ARCONDICIONADO ELETROLUX-PROSDOCIMO
UMA FOTOCOPIADORA XEROX MODELO XC 830

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96.

DADO O PASSADO nesta cidade de BELÉM-PA, em 08 de novembro de 2001. Eu ROSILENE CONCEICAO R. L. U SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi. O(a) Juiz(a): PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 014 - 396/2001 PROCESSO No: 014 - 1321/2001_0

Exequente: INSS
Executado: TRANSCAMPOS LTDA
O(a) doutor(a) PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE, JUIZ(a) TITULAR, da 014 Vara do Trabalho de BELÉM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 07/01/2002, as 10:15 h., na(o) 14a. VT. DE BELÉM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELÉM -PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem/Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)
MOVEL MARQUES DE HEIKVAL 1923 400,00
VERA LUCIA DE JESUS DOS SANTOS
UMA MAQUINA DE LASCAR ELETRONICA MARCA OLIVETTI MODELO LT 112 S/N NA COR PRETA

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96.

DADO O PASSADO nesta cidade de BELÉM-PA, em 08 de novembro de 2001. Eu ROSILENE CONCEICAO R. L. U SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi. O(a) Juiz(a): PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 014 - 407/2001 PROCESSO No: 014 - 2018/2001_4

Reclamante: MANOEL SOARES DOS SANTOS
Reclamado: CIA AMAZONAS MAD LAMINADOS
Data da Proxima Audiencia: 27/11/2001 as 05:10 Horas
O(a) doutor(a) PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE, JUIZ(a) TITULAR da 014 Vara do Trabalho de BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado do(as) CIA AMAZONAS MAD LAMINADOS, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinação:

fica(m) notificado do(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V.Sa. devera oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O nao comparecimento de V.Sa. a referida audiencia, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato.

Le, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TRAV. D. PEDRO I N.746, UMARIZAL/BELÉM-PA, 66050-100.

DADO O PASSADO nesta cidade de BELÉM-PA, em 08 de novembro de 2001. Eu, ROSILENE CONCEICAO R. L. U SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 014 - 407/2001
PROCESSO No: 014 - 2018/2001_4

Exequente: SANDRA MARIA BARBOSA MIRANDA
Executado: C C C AGUIAR
O(a) doutor(a) PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE, JUIZ(a) TITULAR da 014 Vara do Trabalho de BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado do(as) C C C AGUIAR, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinação:

COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

Le, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TRAV. D. PEDRO I N.746, UMARIZAL/BELÉM-PA, 66050-100.

DADO O PASSADO nesta cidade de BELÉM-PA, em 08 de novembro de 2001. Eu, ROSILENE CONCEICAO R. L. U SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 014 - 408/2001
PROCESSO No: 014 - 1113/1999_5

Exequente: INSS
Executado: DIGITAL SERVICE COM CONST ADM SERV GER LTDA-ME
O(a) doutor(a) PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE, JUIZ(a) TITULAR, da 014 Vara do Trabalho de BELÉM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 16/01/2002, as 10:15 h., na(o) 14a. VT. DE BELÉM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELÉM -PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem/Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)
MOVEL RUS. ADILIA HACHEM, BL.1A.101 200,00
MARIA DOS ANJOS PEREIRA DE SOUZA
01 (UMA) IMPRESSORA, MARCA CANON, MODELO BJC-2000, SÉRIE N.51110973010, BOM ESTADO, FUNCIONANDO.

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96.

DADO O PASSADO nesta cidade de BELÉM-PA, em 08 de novembro de 2001. Eu, ROSILENE CONCEICAO R. L. U SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 014 - 409/2001 PROCESSO No: 014 - 1702/2000_5

Exequente: INSS
Executado: JOSE FERREIRA LOBO
O(a) doutor(a) PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE, JUIZ(a) TITULAR, da 014 Vara do Trabalho de BELÉM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 16/01/2002, as 10:15 h., na(o) 14a. VT. DE BELÉM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELÉM -PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem/Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)
MOVEL TRAV.2452 2.800,00
JOAO PEREIRA DA SILVA
UM MICROCOMPUTADOR PENTIUM MMX 233MHZ 32 MB RAM HD 2,44 GB, DISK DRIVE 3,5, TECLADO, MOUSE, VIDEO
UM ARCONDICIONADO ELETROLUX-PROSDOCIMO
UMA FOTOCOPIADORA XEROX MODELO XC 830

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96.

DADO O PASSADO nesta cidade de BELÉM-PA, em 08 de novembro de 2001. Eu, ROSILENE CONCEICAO R. L. U SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 014 - 410/2001 PROCESSO No: 014 - 770/2001_2

Exequente: JOSÉ LOPEZ DE ABRUJO
Executado: JOSE FERREIRA LOBO
O(a) doutor(a) PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE, JUIZ(a) TITULAR, da 014 Vara do Trabalho de BELÉM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 16/01/2002, as 10:45 h., na(o) 14a. VT. DE BELÉM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELÉM -PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem/Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)
SIERRA DE FITA PASS. BULGARI, 491 6.000,00
JOSE FERREIRA DE LOBO
SIERRA DE FITA, MARCA INVICTA LIMIEIRA, SIEM NUMERACAO APARENTE, EQUIPADA COM MOTOR ELÉTRICO DE 3 HP, BOM ESTADO.

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96.

DADO O PASSADO nesta cidade de BELÉM-PA, em 13 de novembro de 2001. Eu ROSILENE CONCEICAO R. L. U SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 014 - 411/2001 PROCESSO No: 014 - 1369/2001_6

Exequente: GERSILENE DA COSTA U SILVA
Executado: COMPUGRAPH FORMULARIOS CONT SERVICOS GRAF LTDA
O(a) doutor(a) PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE, JUIZ(a) TITULAR, da 014 Vara do Trabalho de BELÉM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 16/01/2002, as 10:55 h., na(o) 14a. VT. DE BELÉM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELÉM -PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem/Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)
GRAFICO TV. QUINTINO BOCAVUVA 39550.000,00
WILSON ROCHA MORBACH
UMA MAQUINA IMPRESSORA MARCA ROLAND OFFSET - OO MONOCOLOR - 135/4 00222 UM BOM ESTADO E FUNCIONANDO.

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96.

DADO O PASSADO nesta cidade de BELÉM-PA, em 13 de novembro de 2001. Eu ROSILENE CONCEICAO R. L. U SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 014 - 412/2001 PROCESSO No: 014 - 1472/2001_7

Exequente: SANDRA MARIA BARBOSA MIRANDA
Executado: C C C AGUIAR
O(a) doutor(a) PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE, JUIZ(a) TITULAR, da 014 Vara do Trabalho de BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado do(as) C C C AGUIAR, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinação:

COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

Le, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TRAV. D. PEDRO I N.746, UMARIZAL/BELÉM-PA, 66050-100.

DADO O PASSADO nesta cidade de BELÉM-PA, em 08 de novembro de 2001. Eu, ROSILENE CONCEICAO R. L. U SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 14-VT-412/2001

O Doutor PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, em exercicio na MM. DÉCIMA QUARTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 16.01.2002, as 10h25min, na sede desta Vara, sita na Tv. Dom Pedro I, nº 750, 3º bloco, 3º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados nos autos do processo nº. 14° VTB-1730/1999-7, em que são partes: ODINILDE MONTEIRO SILVA, exequente, e

MILOMINA MARIA ABRUJO NEVES, executada, constante de: - UM APARELHO TELEVISOR A CORES MARCA SAMSUNG, MODELO SUPERBIOVISION, COM CONTROLE REMOTO, EM FUNCIONAMENTO. OBS: SÉRIE 3XAG500278, DE 29 POLGADAS. AVALIADO EM R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS). Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento). Le para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de novembro do ano dois mil. Eu, Rejane Souza, Analista Judiciário, lavrei o presente e eu, Rosilene Silva, Diretora de Secretaria, em substituição, subscrevi. PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade da 14ª Vara do Trabalho de Belém

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 14-VT-404/2001 O Doutor PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade da MM. DÉCIMA QUARTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 09.01.2002, as 10:35 horas, na sede desta Vara, sita na Tv. Dom Pedro I, nº 750, 3º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do processo nº 14° VTB-1322/99-3, entre partes, MARIA VITÓRIA MIRANDA PANTOJA, exequente, e CIRCULO MILITAR DE BELÉM, executado, constante de: 01 (um) imóvel: terreno rural de mata, situado na margem esquerda da Rodovia BR-316, antiga Estrada de Ferro de Buzina, à altura do Km 25, no trecho compreendido entre o município de Marituba e Benfica, na Comarca de Ananindeua/PA, medindo 450,00m de frente, pelo que tiver de fundos, até à margem do Rio Mocaçuba, limitando-se de frente com a referida rodovia, pela lateral direita com terreno atribuído ao Governo Federal, à esquerda com terreno edificado de propriedade do Governo Federal e fundos com o Rio Mocaçuba, de propriedade do Círculo Militar de Belém, entidade civil, com sede social/campesite, com as seguintes benfeitorias: um prédio de dois pavimentos, onde funciona o restaurante; prédio onde funciona o bar, cozinha, restaurante; prédio que possui as instalações de banheiro, armazém, duas piscinas (adulto/infantil); quatro campos de futebol; uma quadra de esporte polivalente; caixa d'água de concreto. Avaliado em R\$500.000,00 (quinhentos mil reais). Obs: O referido bem encontra-se penhorado nos seguintes processos: 14°VT-697/1999-8, 14°VT-937/1999-1. Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento). Le para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos oito dias do mês de novembro do ano dois mil e um. Eu, Rejane Souza, Analista Judiciário, lavrei o presente e eu, Rosilene Silva, Diretora de Secretaria, em substituição, subscrevi. PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade da 14ª Vara do Trabalho de Belém

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 14-VT-413/2001. O Doutor PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade da MM. DÉCIMA QUARTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente

EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 16.01.2002, às 10:35 horas, na sede desta Vara, sita na Tv. Dom Pedro I, nº 750, 3º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do processo nº 14.VT-313/97-5, entre partes, WALTER OLIVEIRA DA SILVA, exequente, e JOAQUIM DE JESUS DOS ANJOS BITTENCOURT, executado, constante de: 01 (UM) TERRENO EDIFICADO COM O PRÉDIO COLETADO SOB O Nº 669, ANTIGO Nº 142, OUTRORA Nº 97, PRIMITIVO Nº 99, SITUADO NA AV. SENADOR LEMOS, TRUCHO CONHECIDO COMO PRAÇA BRASIL, ANTIGA CHEFE DA ESQUADRA PEDRO CUNHA, FAZENDO ÂNGULO COM A TRAVESSA D. PEDRO PRIMITIVO, NESTA CIDADE, MEDINDO 6,90m DE FRENTE AO CORRIER DA PRAÇA, POR 33,32m DE FUNDOS AO CORRIER DA TRAVESSA, SENDO A LINHA TRAVESSA DOS FUNDOS 5,90m DE LARGURA, CONFINANDO DE UM LADO COM O IMÓVEL Nº 141, DE OUTRO LADO, COM A CITADA TRAVESSA E AOS FUNDOS COM TERRENO DE AUGUSTO PEREIRA DA SILVA, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO, MATRÍCULA 476, FOLHAS 476, LIVRO Nº 2-DA, NO ESTADO, VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS). Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento), e para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de novembro do ano dois mil e um. Eu, Rejane Souza, Analista Judiciário, lavrei o presente e eu Rosilene Silva, Diretora de Secretaria, em substituição, subscrevi. PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade da 14ª Vara do Trabalho de Belém.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No 014_414/2001 PROCESSO No: 014_1231/2001_X

Exequente: MARIA VANIA TEIXEIRA DE QUEIROZ

Executado: CENTRO EDUCACIONAL SAINT GERMAIN

O(a) doutor(a) PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, JUIZ(a) TITULAR, da 014ª Vara do Trabalho de BELÉM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 09/01/2002, às 10:05 h., na(o) 14ª V.T. DE BELÉM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELÉM -PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem/Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)

ELETRÔ DOMESTICO CONJ COSTA E SILVA AV D 183 C 700,00

PAULO CESAR ISRAEL DE SOUZA

UM MICRO COMPUTADOR PENTIUM MMX 233 HZ COM TECLADO PROCESSADOR MONITOR E MOUSE DA COMPWORLD COM VARIOS PROGRAMAS FUNCIONANDO E NO ESTADO

IMPRESSORA CONJ COSTA E SILVA AV D 183 C 200,00

PAULO CESAR ISRAEL DE SOUZA

UMA IMPRESSORA DE MARCA EPSON LX-300, MODELO 8750 COM NR. SÉRIE 1VLY163388, NO ESTADO E FUNCIONANDO.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praça, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(s) ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM-PA, em 13 de novembro de 2001. Eu ROSILENE CONCEIÇÃO R. L. DA SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE

JUIZ(a) TITULAR

RESENHA No 014_591/2001

PROCESSO No: 014_1730/1999_7

Reclamante: ODINEIDE MONTEIRO SILVA

Advogado(a): NILMA QUINTES REIS

Reclamado: FLORENA MARIA ABRIL NEVES

Advogado(a): ORLANDO MACIEL RODRIGUES

Assunto:

As partes, para tomarem ciência de que a praça judicial será realizada no dia 16.01.2002, às 10h25min.

RESENHA No 014_592/2001

PROCESSO No: 014_313/1997_5

Reclamante: WALTER OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(a): ALBURICO PIMENTEL FILHO

Reclamado: JOAQUIM DE JESUS DOS ANJOS BITTENCOURT

Advogado(a):

Assunto:

Ao exequente para tomar ciência de que a praça judicial será realizada no dia 16.01.2002, às 10h35min.

RESENHA No 014_593/2001

processo:14VT-975/2001-9

reclamante: LUIS CARLOS COELHO LIMA

advogado: LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO

reclamado: LUIZ PIRES MAIA JUNIOR

advogado: HELCIO JORGE FIGUEIREDO FERREIRA

despacho: As partes, para tomarem ciência do despacho: I - Homologo o acordo instruído e utilizado às fls. 72/74 para que produza seus efeitos jurídicos e legais; II - Considero devidamente quitada a primeira parcela do acordo, em razão do recibo de fls. 74/75 - Aguarde-se o pagamento das demais parcelas, com vencimentos para 30.11.2001 e 30.12.2001; IV - Custas pela reclamada conforme sentença, que já se encontram recolhidas às fls. 61; V - Quanto a anotação na CTPS do reclamante, deverá o reclamado fazê-la conforme determinado na sentença de fls. 42/47, vez que não pode ser mais objeto de acordo; VI - Deverá a reclamada comprovar no prazo de 10 (dez) dias da liquidação do acordo, o recolhimento dos valores devidos a título de INSS, com base nas parcelas remuneratórias especificadas na petição de acordo e IR, conforme sentença, vez que tais recolhimentos são indisponíveis, não podendo ser objeto de acordo; VII - Levante-se o depósito recursal de fls. 60, colocando-o à disposição do Juiz, até quitação total da avença; VIII - Cumpra-se o item II do despacho de fls. 71; IX - Dê-se ciência às partes.

RESENHA No 014_594/2001

PROCESSO No: 014_1639/1999_X

Reclamante: SUELEN MARIA DOURADO PACHIANO

Advogado(a): ULIZETE ROCHA MICUANSKI

Reclamado: INFRALETO EMP BRA INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA

Advogado(a): LUCIANA PINTO PASSOS

Assunto:

A reclamante para receber os documentos de fls. 132/133 desentranhados dos autos, conforme determinação deste Juiz.

RESENHA No 014_595/2001

PROCESSO No: 014_255/2001_8

Reclamante: MANOEL VILHIA DE MIRANDA FILHO

Advogado(a): SAMUEL TEIXEIRA DA SILVA

Reclamado: COSPARMA PRODUTOS COSMETICOS FARMAC BIELEM LTDA

Advogado(a): EVANDRO SOUZA MUNIZ

Assunto:

A reclamada para contraminutar recurso ordinário interposto pelo reciaante as fls. 143/147.

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA

TEL./FAX: 91 3751-1148

E-mail:

sec.abacetuba@trt8.gov.br

JUIZ TITULAR

CARLOS R. ZALOUTH JÚNIOR

JUIZ SUBSTITUTO

MAURO VOLPINI FERREIRA

DIRETOR DE SECRETARIA

MARTINHO LUTERO PINHEIRO

SENTENÇA

PROCESSO Nº 101 - 1435/2001-5

Exeqte: WALTER LEAL FERREIRA

Adv: JOSÉ HEINÁ DO CARMO MAUÉS

Exceda: JOÃO QUEIROZ CAVALCANTE

Adv: JOÃO ARAÚJO CHAVES

CONCLUSÃO: O RECLAMANTE LABOROU NA RESIDÊNCIA DO RECLAMADO. PORTANTO, OS BENS PENHORADOS NÃO ESTÃO LIVRES DE CONSTRUÇÃO POR SEREM BENS DE FAMÍLIA. NO CASO DEVE-SE APLICAR O DISPOSTO NO ART 3º, I, DA LUI 8009/90. REJEITO OS EMBARGOS.

PROCESSO Nº 101 - 690/2000-9

Exeqte: RAIMUNDO CORRÊA FORTES

Adv: ANGELO JOSÉ LOBATO RODRIGUES

Exceda: ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA

Adv: JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO

CONCLUSÃO: O ÍNDICE É CORRETO. DETERMINO A LIBERAÇÃO DO VALOR BLOQUEADO A MAIOR. ABATER O VALOR JÁ PAGO. REFORMULAR A LIQUIDAÇÃO COMO EXPOSTO.

DESPACHO

PROCESSO Nº 101 - 1227/1998-3

Exeqte: TEODORICO PINHEIRO PARAENSE E OUTRO

Adv: VILMA APARECIDA DE SOUSA CHAVAGLIA

Exceda: O A M CONSTRUTORA LTDA

DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR EM 05 DIAS SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLs. 290/292 DOS AUTOS E PARA QUE INDIQUE OUTROS BENS À PENHORA.

PROCESSO Nº 101 - 743/2001-0

Exeqte: ARNALDO JOSÉ RUSSO DOS ANJOS

Adv: VILMA APARECIDA DE SOUSA CHAVAGLIA

Exceda: IND DE COM DE CONSERVAS NATHALIE LTDA

Adv: GABRIELA RUSQUE NEVES

DESPACHO: INDIQUE A PATRONA DO AUTOR EM 10 DIAS BENS DA EXECUTADA À PENHORA.

PROCESSO Nº 101 - 2755/1992-2

Re: EDIL QUARIZMA GOMES E OUTROS

Adv: MIGUEL CAMPOS SURRA

Rdo: ESTADO DO PARÁ - SETRAN

Procuradora: VERA LÚCIA BECHARA PARDAUIL

DESPACHO: AO RECLAMADO PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, COMPROVE OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA OS CÁLCULOS DAS GRATIFICAÇÕES DOS RECLAMANTES, SOB PENA DE ARBITRAMENTO.

PROCESSO Nº 101 - 884/2000-0

Exeqte: JORGIL DA SILVA CUTRIM

Adv: VILMA APARECIDA DE SOUSA CHAVAGLIA

Exceda: ALADINO TADU FERREIRA

Adv: CLÁUDIO ALÁDIO DE SOUSA FERREIRA

DESPACHO: À PATRONA DO EXEQUENTE PARA INFORMAR NO PRAZO DE 05 DIAS, SE RECLIBEU AS PARCELAS DO ACORDO REFERENTES AOS MESES DE OUTUBRO E NOVEMBRO.

PROCESSO Nº 101 - 719/1992-X

Exeqte: JOSÉ MARIA FERREIRA DA SILVA E OUTROS

Adv: VILMA APARECIDA DE SOUSA CHAVAGLIA

Exceda: FUNASA

Procurador: NÍVIA SUMIRÉ DA SILVA KATO

DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CONHECIMENTO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA.

PROCESSO Nº 101 - 436/2000-6

Exeqte: ANTONIO CARLOS DO CARMO GONÇALVES

Adv: RAIMUNDO COSTA DA SILVA

Exceda: O A M CONSTRUTORA LTDA

DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CONHECIMENTO DOS DOCUMENTOS DE FLs. 65/66 DOS AUTOS, ENCAMINHADOS PELA MM 14ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM/PA.

PROCESSO Nº 101 - 85/2001-X

Exeqte: PEDRO CARDOSO

Adv: VILMA APARECIDA DE SOUSA CHAVAGLIA

Exceda: FAZENDA ATTEUA - REGINA CASTRO

Adv: LOYS DENIZ MARIA ARAGÃO

DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA INDICAR EM 15 DIAS O ATUAL PARADÉJICO E BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA.

PROCESSO Nº 101 - 963/2001-3

Exeqte: REGINALDO DO SOCORRO DIAS DA COSTA

Adv: JOSÉ HEINÁ DO CARMO MAUÉS

Exceda: CONBRAS S/A

DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA ACOMPANHAR O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE REALIZAR A PENHORA DOS BENS INDICADOS ÀS FLs. 48.

PROCESSO Nº 101 - 1911/2001-0

Exeqte: DEUZARINA TELLES

Adv: VILMA APARECIDA DE SOUSA CHAVAGLIA

Exceda: WINDSONS CAFE RESTAURANTE E BIFE

Adv: KÁTIA RIALE MOTA DA CRUZ

DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA INDICAR O ATUAL ENDEREÇO DO EXECUTADO, BEM COMO, BENS À PENHORA.

PROCESSO Nº 101 - 049/2001-6

Exeqte: FRANCISCO PIRES DA COSTA

Adv: VILMA APARECIDA DE SOUSA CHAVAGLIA

Exceda: AGRO INDUSTRIAL DELLY LTDA

DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA INDICAR O ATUAL ENDEREÇO DA EXECUTADA OU DE SEUS SÓCIOS, PARA QUE SE POSSA DAR PROSEGUIMENTO À EXECUÇÃO. PRAZO DE 15 DIAS.

PROCESSO Nº 101 - 1086/2000-X

Exeqte: MIGUEL SILVA NASCIMENTO

Adv: ANGELO JOSÉ LOBATO RODRIGUES

Exceda: ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA

Adv: JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO

DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CONHECIMENTO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA.

PROCESSO Nº 101 - 2325/2001-3

Embe: CONSTEC-CONSULTORIA, SERVIÇOS GERAIS E TÉCNICOS LTDA

Adv: ANA CARLA CALFREI DE SOUZA

Embo: EDMUNDO RIBEIRO DE SOUZA

Adv: CLÁUDIO ALÁDIO DE SOUSA FERREIRA

DESPACHO: AO EMBARGADO PARA TOMAR CONHECIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA EMBARGANTE.

PROCESSO Nº 101 - 1930/2001-4

Embe: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ-CELPA

Adv: ELIANE SABBÁ LOPES

Embo: JOÃO DE LIMA TAVARES

Adv: RAIMUNDO RENATO CARVALHO MAUÉS

DESPACHO: AO EMBARGADO PARA TOMAR CONHECIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA EMBARGANTE.

12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RESENHA No 012_1015/2001

PROCESSO No: 012_1210/1997_0

Reclamante: ALFREDO JERONIMO TEIXEIRA BATISTA

Advogado(a): ANTONIO FLAVIO PEREIRA AMERICO

Reclamado: VIACAO AUREA SAO PAULO S A

Advogado(a): HAROLDO GUILHERME PINHEIRO DA SILVA

Assunto:

AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETICAO.

RESENHA No 012_1016/2001

PROCESSO No: 012_1711/2001_2

Reclamante: CARLOS EDUARDO SOUSA DA SILVA

Advogado(a): PAULO FLAVIO MARCAL

Reclamado: SERVICOS E ASSOCIACAO POSTUMA LTDA

Advogado(a): JOSE MARIA DO NASCIMENTO

Assunto:

AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DA PUBLICACAO DA SENTENCA COM O RESUMO DA CONCLUSAO A SEGUIR: "...JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMACAO TRABALHISTA...CUSTAS PELA CONDENAÇÃO NA QUANTIA DE R\$20,00 SOBRIE O VALOR DE CONDENAÇÃO, ESTIMADO EM R\$1.000,00".

RESENHA No 012_1017/2001

PROCESSO No: 012_1824/2001_4

Reclamante: MIGUEL ALEXANDRE FILHO

Advogado(a): SERGIO AUGUSTO DE SOUZA LELIS

Reclamado: MONACO DILSEL LTDA

Advogado(a): THIAGO CARLOS DE SOUZA DIAS

Assunto:

AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DA PUBLICACAO DA SENTENCA COM O RESUMO DA CONCLUSAO A SEGUIR: "...JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMACAO TRABALHISTA...CUSTAS PELA CONDENAÇÃO NA QUANTIA DE R\$117,51 SOBRIE O VALOR DE CONDENAÇÃO (R\$5.865,51)".

RESENHA No 012_1019/2001

PROCESSO No: 012_1584/2001_X

Reclamante: JANIO RIBEIRO DA ANUNCIACAO

Advogado(a): CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES

Reclamado: TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEG LTDA

Advogado(a): SULEN FERREIRA DE SOUZA

Assunto:

AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DA PUBLICACAO DA SENTENCA COM O RESUMO DA CONCLUSAO A SEGUIR: "...JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMACAO...CUSTAS PELA CONDENAÇÃO NA QUANTIA DE R\$117,51 SOBRIE O VALOR DE CONDENAÇÃO (R\$5.865,51)".

RESENHA No 012_1020/2001

PROCESSO No: 012_1840/2001_2

Reclamante: REGINALDO PANTOJA LIMA

Advogado(a): PAULA ANDRÉIA PEIXOTO QUEIROZ

Reclamado: LUONEY E C DE CASTRO LIAO - ME

Advogado(a): DEBORA DE AGUIAR QUEIROZ

Assunto:

AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DA PUBLICACAO DA SENTENCA COM O RESUMO DA CONCLUSAO A SEGUIR: "...JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMACAO TRABALHISTA...CUSTAS PELA CONDENAÇÃO NA QUANTIA DE R\$160,00 SOBRIE O VALOR DE CONDENAÇÃO, ESTIMADO EM R\$8.000,00".

RESENHA No 012_984/2001

PROCESSO No: 012_838/2001_X

Reclamante: LUIZ CARLOS FARIAS DE MELO

Advogado(a): LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO

Reclamado: LUIZ PIRES MAIA JUNIOR

Advogado(a): HELCIO JORGE FIGUEIREDO FERREIRA

Assunto:

AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA INDICAR O NOVO ENDEREÇO DO RECLAMADO, NO PRAZO DE 15 DIAS.

RESENHA No 012_985/2001

PROCESSO No: 012_462/1999_3

Reclamante: SAMUEL CARVALHO DE SOUZA
Advogado(a): FERNANDO FACURY SCAFF
Reclamado: COMPANHIA DO CAS DO PARA
Advogado(a): OPHIR M. GUILHERAS CAVALCANTE JUNIOR
Assunto:
AO PATRONO DO RECLAMANTE, PARA QUE ELABORE RELATO CIRCUNSTANCIADO E OBJETIVO, INFORMANDO DADOS CONCRETOS.

RESENHA No 012 _ 986/2001
PROCESSO No: 012 _ 1133/2001_X

Reclamante: MARIA DE NAZARETH FARIAS MIEDEIROS
Advogado(a):
Reclamado: SELMA MARIA ARQUINI LIMA
Advogado(a): ALEX ALLAN AQUINO LIMA
Assunto:
AO PATRONO DA RECLAMADA PARA INFORMAR SE PROCEDEU O PAGAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA DO ACORDO DIRETAMENTE A RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

RESENHA No 012 _ 987/2001
PROCESSO No: 012 _ 1468/2001_8

Reclamante: PAULO OTAVIO ALVES NEVES
Advogado(a): CRISTIANO COUTINHO DE MESQUITA
Reclamado: SISTEMA ATUAL DE INSINO S C LTDA
Advogado(a): MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL
Assunto:
A PATRONA DA RECLAMADA, PARA QUE SE MANIFESTE A RESPEITO DA PETICAO DO RECLAMANTE SOBRE DEPOSITOS DO FGTS NAO EFETUADOS, AS FL. 42 DOS AUTOS.

RESENHA No 012 _ 988/2001
PROCESSO No: 012 _ 1961/2000_7

Reclamante: RADIR VELOSO RODRIGUES
Advogado(a): RUBEM CARLOS DE SOUSA
Reclamado: COPALA INDUSTRIAS REUNIDAS S A
Advogado(a): RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
Assunto:
AO PATRONO DA RECLAMADA PARA TOMAR CIENCIA QUE DEVERIA RECOLHER AS CUSTAS E TRIBUTOS, SOB PENA DE EXECUCAO.

RESENHA No 012 _ 989/2001
PROCESSO No: 012 _ 1114/2001_6

Reclamante: CLAUDIO SOUZA COSTA
Advogado(a): JULIO CESAR TIBES NETO
Reclamado: M A BARLETE ARRALS
Assunto:
AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA FORNECER O ATUAL ENDEREÇO DA RECLAMADA, NO PRAZO DE 15 DIAS.

RESENHA No 012 _ 990/2001
PROCESSO No: 012 _ 1892/1999_0

Reclamante: LUCAS FRANCISCO CARDOSO BARROS
Advogado(a): LUKA ASSIS DE ALBUQUERQUE
Reclamado: NECTAR INDUSTRIA E COM ALIMENTOS AMAZONIA LTDA
Advogado(a): ARTHUR CAREPA
Assunto:
A PATRONA DO RECLAMANTE PARA INFORMAR SE HOUVE CUMPRIMENTO DO ACORDO HOMOLOGADO. AO PATRONO DA RECLAMADA PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA.

RESENHA No 012 _ 991/2001
PROCESSO No: 012 _ 611/2000_8

Reclamante: WALDIR COSTA SOSINHO
Advogado(a): JOAO VIEIRA DE MIRANDA FILHO
Reclamado: NOGUEIRA MAQUINAS DE ESCRITORIO LTDA
Advogado(a):
Assunto:
AO PATRONO DO RECLAMANTE TOMAR CIENCIA DE QUE FOI CONVOLADO EM PENHORA O VALOR DE R\$ 3.610,00 (TRES MIL SEISCENTOS E DEZ REAIS) RELATIVO AO DEPOSITO DO DIA 24.10.01.

RESENHA No 012 _ 992/2001
PROCESSO No: 012 _ 903/2000_X

Reclamante: JORGE DIAS SOUZEIRA
Advogado(a): ANTONIO DOS SANTOS DIAS
Reclamado: BELCONAV S A
Advogado(a): HELDER WANDERLEY OLIVEIRA
Assunto:
AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETICAO.

RESENHA No 012 _ 993/2001
PROCESSO No: 012 _ 355/2001_1

Reclamante: RAIMUNDA AVIZ CINTRA
Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado: BUROFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA
Advogado(a): MARCIO AUGUSTO MAIA MIEDEIROS/OUTROS
Assunto:
AOS PATRONOS DA RECLAMADA PARA COMPROVAREM O RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO (INCLUSO O VALOR RETIDO DO RECLAMANTE), NO IMPORTE DE R\$ 41,99 (QUARENTA E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS), COM A BREVIDADE POSSIVEL, PARA POSTERIOR DEVOLUCAO DA PARTE DO RECLAMANTE.//////

RESENHA No 012 _ 994/2001
PROCESSO No: 012 _ 1289/2001_8

Reclamante: EDILANE MIRANDA NUNES
Advogado(a): MARCIO MOTA VASCONCELOS
Reclamado: VERITAS COMERCIO DE CALCADOS LTDA
Advogado(a): ANA CARLA CAL FREIRE DE SOUZA
Assunto:
TOMAR CIENCIA DA PUBLICACAO DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARACAO COM O RESUMO DA CONCLUSAO A SEGUIR: "ANTE O EXPOSTO, DECIDI O JUIZO DA 12ª MM. VARA DO TRABALHO DE BELEM, ACOLHER, PARA ANALISE, OS EMBARGOS DE DECLARACAO PROPOSTOS... INCLUIR NA CONCLUSAO DA SENTENÇA O RECONHECIMENTO DA PARCELA DE 13 SALARIOS, ATINENTES AOS ANOS DE 1997, 1998 E 2000, CUJOS VALORES FORAM LIQUIDADOS EM CONJUNTO COM OS SALARIOS RETIDOS (FLS. 433/434); II- REJULGAR AS DEMAIS SOLICITACOES CONTIDAS NOS EMBARGOS. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DOS FUNDAMENTOS. O TEOR DESTA DECISAO INTEGRA A SENTENÇA PROFERIDA EM 24.8.01 (FLS. 430/440). NOTIFIQUEM-SE AS PARTES NADA MAIS".

RESENHA No 012 _ 995/2001

PROCESSO No: 012 _ 1454/2001_8
Reclamante: MARGOMANTU PEREIRA DA SILVA
Advogado(a): MARCIO MOTA VASCONCELOS
Reclamado: EMACON ENGENHARIA COM MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOS SANTOS
Assunto:

AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAR CIENCIA DA PUBLICACAO DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARACAO COM A CONCLUSAO A SEGUIR: "ANTE O EXPOSTO, DECIDI O JUIZO DA 12ª MM VARA DO TRABALHO DE BELEM, ACOLHER, PARA ANALISE, OS EMBARGOS DE DECLARACAO PROPOSTOS EM 17.9.01, POR MARGOMANTU PEREIRA DA SILVA, RECLAMANTE NESTE PROCESSO, EM QUE CONTIENDE COM EMACON ENGENHARIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA., RECLAMADA, PARA, NO MERITO, REJULGAR A SOLICITACAO CONTIDA NOS EMBARGOS, TUDO NOS TERMOS E LIMITES DOS FUNDAMENTOS. O TEOR DESTA DECISAO INTEGRA A SENTENÇA PROFERIDA EM 6.9.01 (FLS. 30/32). NOTIFIQUEM-SE AS PARTES NADA MAIS".

RESENHA No 012 _ 996/2001
PROCESSO No: 012 _ 1461/2001_5

Reclamante: FABIO MATOS DE VASCONCELOS
Advogado(a): ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA
Reclamado: MANOEL DE JESUS DA COSTA PAES E OUTRO
Advogado(a):

Assunto:
AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA DA PUBLICACAO DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO COM O RESUMO DA CONCLUSAO A SEGUIR: "ANTE O EXPOSTO E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTA, ACOLHO, PARA ANALISE E DECISAO... PARA REJULGAR... NOTIFIQUEM-SE AS PARTES..."

RESENHA No 012 _ 997/2001
PROCESSO No: 012 _ 1372/2001_6

Reclamante: PEDRO ODINALDO DOS SANTOS MELO
Advogado(a): JOAO AUGUSTO DE JESUS CORREA JUNIOR
Reclamado: METAL CROMO PECAS E SERVICOS LTDA
Advogado(a): JADIER NILSON DA LUZ DIAS
Assunto:
AO PATRONO DA RECLAMADA PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

RESENHA No 012 _ 998/2001
PROCESSO No: 012 _ 1658/2001_2

Reclamante: MARCIO RIBEIRO TUXEIRA
Advogado(a):
Reclamado: EMPREITURA DE OBRAS BOM JESUS LTDA
Advogado(a): GABRIELA RESQUE NEVES
Assunto:
AO PATRONO DA RECLAMADA PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

RESENHA No 012 _ 914/2001
PROCESSO No: 012 _ 74/2001_4

Reclamante: CLAUDIO RODRIGUES MOREIRA
Advogado(a): HERMINIO LUIS DA SILVA
Reclamado: CAPAF
Advogado(a): ANA RACHEL SANTOS T C NASCIMENTO
Assunto:
AO PATRONO DO RECLAMADO, CAPAF, PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ADESIVO.

RESENHA No 012 _ 966/2001
PROCESSO No: 012 _ 411/2000_0

Reclamante: MARIA ROSA DOS SANTOS MARQUES
Advogado(a): UBIRATAN DE AGUIAR
Reclamado: COOPERINDUS
Advogado(a): CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO
Assunto:
AO PATRONO DA RECLAMADA PARA RECEBER GUIA DE RETIRADA No 843/2001, QUE SE ENCONTRA NA SECAO DE EXECUCAO.

RESENHA No 012 _ 967/2001
PROCESSO No: 012 _ 319/1999_9

Reclamante: MARCIO RICARDO GONCALVES DOS SANTOS
Advogado(a): MARIO DIAZ PIMENTEL ALBUQUERQUE
Reclamado: CONCOGEL CONSTRUCAO GERAL LTDA
Advogado(a): JOSIE MARIA RODRIGUES DA FONSECA
Assunto:
AO PATRONO DO RECLAMADO PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A PETICAO DE DISP. DO DIA 23.11.00 (FL.49) DOS AUTOS

RESENHA No 012 _ 968/2001
PROCESSO No: 012 _ 1044/2000_4

Exequente: INSS
Executado: AZAMOR FAVACHO SILVA FILHO
O(a) doutor(a) RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 012 Vara do Trabalho de BELEM,
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 15/12/2001, as 11:00 h., na(o) 12a. VT. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)
TELEVISOR QUINTINO BOCAIUA, 1927-NAZAREL 230,00
AZAMOR FAVACHO DA SILVA FILHO
UM TELEVISOR 14 POLIGADAS, COM CONTROLE REMOTO, MARCA SANYO, MODELO CTP-3791, EM FUNCIONAMENTO.
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro-Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. U para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(a) executado(a) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO O PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 30 de outubro de 2001. Em ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, subst. e vi. O(a) Juiz(a): RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 012 _ 194/2001 PROCESSO No: 012 _ 1126/2001_2

Exequente: ADIVALDO JOSE GOMES NOBRE
Executado: EDITORA CUJUP LTDA
O(a) doutor(a) RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 012 Vara do Trabalho de BELEM,

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 13/12/2001, as 12:30 h., na(o) 12a. VT. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)
GRAFICO TRAV RUI BARBOSA 726 REDUTO 20.000,00
GENGIS FREIRE DE SOUZA
UMA GUILHOTINA AUTOMATICA MARCA GUARANI MODELO HCE 82 CM 069 EM BOM ESTADO DE CONSERVACAO E FUNCIONANDO.
GRAFICO TRAV RUI BARBOSA 726 REDUTO 3.000,00
GENGIS FREIRE DE SOUZA

UMA PRENSA DE CHAPAS HORIZONTAL MARCA BELENCO EM BOM ESTADO DE CONSERVACAO E FUNCIONANDO.
GRAFICO TRAV RUI BARBOSA 726 REDUTO 3.000,00
GENGIS FREIRE DE SOUZA
UMA PRENSA DE CHAPAS VERTICAL MARCA BELENCO EM BOM ESTADO E FUNCIONANDO.

GRAFICO TRAV RUI BARBOSA 726 REDUTO 8.000,00
GENGIS FREIRE DE SOUZA
UMA GRAMPEADORA AUTOMATICA MARCA CRISTENSEN EM BOM ESTADO DE CONSERVACAO E FUNCIONANDO.
GRAFICO TRAV RUI BARBOSA 726 REDUTO 5.000,00
GENGIS FREIRE DE SOUZA

UMA IMPRESSORA CILINDRICA DE 34 X 50 CM COMPLETA CONSANI EM BOM ESTADO DE CONSERVACAO E FUNCIONANDO.

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. U para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(a) executado(a) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO O PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 30 de outubro de 2001. Em ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, subst. e vi.

O(a) Juiz(a): RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)
EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 012 _ 195/2001 PROCESSO No: 012 _ 739/2001_8

Exequente: ADRIANA REGINA REIS DA SILVA
Executado: BRAGA E LEMOS LTDA
O(a) doutor(a) RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 012 Vara do Trabalho de BELEM,

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 13/12/2001, as 12:00 h., na(o) 12a. VT. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)
MOVELS RUA TUPINAMBAS 2761.600,00
ELDA MARIA BRAGA DE LEMOS
VINTE JOGOS DE MESA DE MADEIRA SENDO DEZOITO MESA RETANGULARES E DUAS QUADRADAS COM QUATRO CADEIRAS DE MADEIRA CADA MESA PURFAZENDO UM TOTAL DE OITENTA CADIIRAS

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. U para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(a) executado(a) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO O PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 30 de outubro de 2001. Em ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, subst. e vi.

O(a) Juiz(a): RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)
RESENHA No 012 _ 968/2001
PROCESSO No: 012 _ 1126/2001_2

Reclamante: ADIVALDO JOSE GOMES NOBRE
Advogado(a): HELENA CLAUDIA MIRALHA PINGARILHO
Reclamado: EDITORA CUJUP LTDA
Advogado(a): CHRISTIAN J KURBER BOMM
Assunto: As partes para ciencia de que foi designado o dia 13/12/2001, as 12:30 horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(s) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a) executado(a), na renuncia da divida.

RESENHA No 012 _ 969/2001
PROCESSO No: 012 _ 739/2001_8

Reclamante: ADRIANA REGINA REIS DA SILVA
Advogado(a): PAULO ANDRE CORDOVIL PANTOJA
Reclamado: BRAGA E LEMOS LTDA
Advogado(a): ANNA FARIDE HAGL KARAM GIORDANO
Assunto: As partes para ciencia de que foi designado o dia 13/12/2001, as 12:00 horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a) executado(a), na renuncia da divida.

RESENHA No 012 _ 971/2001
PROCESSO No: 012 _ 85/2000_2

Reclamante: DAVI JOSE MORAES FIOQUINO
Advogado(a): AGENOR DINILLY RIBEIRO
Reclamado: COMPANHIA DE SANIAMENTO DO PARA
Advogado(a): MARIA SYLVIA OLIVIA SANTOS
Assunto:
AOS PATRONOS DAS PARTES PARA APRESENTAREM CONTRACHEQUES DOS

RECLAMANTES, DOS PERÍODOS ABAIXO DISCRIMINADOS: DAVI JOSE MORAIRA FIOQUINO; JANIEIRO/2000 A OUTUBRO/2001; JOSE MARIA DE SIENA; NOVEMBRO/99 A OUTUBRO/2001; RAIMUNDO MIRANDA FERREIRA; JANIEIRO/2000 A OUTUBRO/2001; CARLOS ALBERTO LIMA DE SOUZA; AGOSTO/1999 A OUTUBRO DE 2001; OSCAR MORAIS DOS SANTOS; DEZEMBRO/1999 A OUTUBRO DE 2001; RUIVALDO MONTEIRO JAN, MEVIER, ABRIL/95 A JAN/96, MAR/96 A NOV/98, FEV./99 A OUT./01 SEBASTIAO CAMPOS TRINDADE; JAN/95 A DEZ/98; EVANIR DA CONCEICAO COUTO; JUN E JUL/95, JAN/00 A OUT/2001.

RESENHA No 012 _ 972/2001
 PROCESSO No : 012 _ 1165/1998_6
 Reclamante: ADELLINO AMARAL DIAS
 Advogado(a): CLAUDE HILIANA AVILAR FERNANDES
 Reclamado: R H S MACEDO COMERCIO E SERVICOS ME
 Advogado(a): LUCIA VALENA BARROSO P CARNEIRO
 Assunto:
 A PATRONA DO EXQUENTE PARA INFORMAR OS PARADIEIROS DA EXECUTADA E DO DEPOSITARIO INFIEL, SR. RAIMUNDO HELIO DA SILVA MACEDO.

RESENHA No 012 _ 974/2001
 PROCESSO No : 012 _ 1729/2001_X
 Reclamante: SARQUIS JOSE ANTONIO
 Advogado(a): MARIA JOSU CABRAL CAVALLI
 Reclamado: SIRLEY MARIA SILVA DE OLIVEIRA
 Advogado(a):
 Assunto:
 A PATRONA DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA DA PUBLICACAO DA SENTENCA COM A CONCLUSAO A SEGUIR: "...JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE... CUSTAS PELOS CONDENADOS NA QUANTIA DE R\$30,00 SOBRE O VALOR DE CONDENAÇÃO, ARBITRADO EM R\$1.500,00..."

RESENHA No 012 _ 975/2001
 PROCESSO No : 012 _ 1090/2001_7
 Reclamante: ELLEN DA COSTA VAZ
 Advogado(a): HELENA CLAUDIA MIRALHA PINGARILHO
 Reclamado: A PROVINCIA DO PARA LTDA
 Advogado(a): CRISTINA PINHO MARTINS
 Assunto:
 AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAR CIENCIA DE QUE A AUDIENCIA DE PRA CA FOI DESIGNADA PARA O DIA 11.12.01, AS 12:30HS.

RESENHA No 012 _ 976/2001
 PROCESSO No : 012 _ 751/2001_9
 Reclamante: LUCIALDO DOS SANTOS BARROS
 Advogado(a): DAVID CRUZ ARAUJO
 Reclamado: COPALA INDUSTRIAS REUNIDAS S A
 Advogado(a): RAIMUNDO JORGES S. DE MATOS
 Assunto:
 AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAR CIENCIA DE QUE A AUDIENCIA DE PRA CA FOI DESIGNADA PARA O DIA 13.12.01, AS 11:00HS.

RESENHA No 012 _ 977/2001
 PROCESSO No : 012 _ 1585/2001_1
 Reclamante: ARMANDO GOMES SIENA FILHO
 Advogado(a): SILAS SANTOS ANTONIO
 Reclamado: MAPU ENGENHARIA
 Advogado(a): SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY
 Assunto:
 AO PATRONO DO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO.

RESENHA No 012 _ 978/2001
 PROCESSO No : 012 _ 731/2001_3
 Reclamante: ROSEMARIE CRISTINA SILVA DE MATOS
 Advogado(a): MARIELE BIZUZZA DO NASCIMENTO
 Reclamado: LANCHONETE BIELLE
 Advogado(a): FERNANDO AUGUSTO MONTALVAO NUNES
 Assunto:
 AO PATRONO DA RECLAMADA PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, NO PRAZO DE 10(DIEZ) DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

RESENHA No 012 _ 979/2001
 PROCESSO No : 012 _ 275/1999_4
 Reclamante: PATRICIA CRISTINA MELO SOUZA
 Advogado(a): CLAUDIETE DE NAZARE BARBOSA MESQUITA
 Reclamado: MICROCEL TECNOLOGIA INFORMATICA CELULAR LTDA
 Assunto:
 A PATRONA DA RECLAMANTE PARA INDICAR BENS A PENHORA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO.

RESENHA No 012 _ 980/2001
 PROCESSO No : 012 _ 58/2001_6
 Reclamante: GILMARA DO SOCORRO ASSUNCAO DOS SANTOS
 Advogado(a): MARIA IVONE SANTOS SILVA OLIVEIRA
 Reclamado: CASA DO SUCO LTDA
 Advogado(a): ANTONIO DOS REIS PEREIRA
 Assunto:
 A PATRONA DA RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA DA CERTIDAO DA OFICIALIA DE JUSTICA AVALIADORA DE FL 258 DOS AUTOS E QUE INDIQUE O ATUAL ENDURECO DA RECLAMADA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

RESENHA No 012 _ 981/2001
 PROCESSO No : 012 _ 1716/1998_6
 Reclamante: HELIO JORGE ARAUJO DOS SANTOS
 Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOS SANTOS
 Reclamado: TELECOMUNICACOES DO PARA S A
 Advogado(a): ERIKA MORAIRA BECHARA
 Assunto:
 A PATRONA DO RECLAMADO PARA TOMAR CIENCIA DE QUE O VALOR RELATIVO AO ABANDAMENTO DO PROC.No.387/96 FOI CONVOLADO EM PENHORA.

RESENHA No 012 _ 982/2001
 PROCESSO No : 012 _ 1398/2001_2
 Reclamante: CARMO ANTONIO FIGUEIREDO COSTA
 Advogado(a): ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE
 Reclamado: TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS SEGURANCA LTDA
 Assunto:
 A PATRONA DO RECLAMANTE PARA INDICAR BENS A PENHORA.

RESENHA No 012 _ 983/2001
 PROCESSO No : 012 _ 917/1997_4
 Reclamante: CIONETI LOPES COSTA
 Advogado(a): MARIA JOSU CABRAL CAVALLI
 Reclamado: DORIVAL DE ALMEIDA
 Advogado(a): ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
 Assunto:
 A PATRONA DA EXQUENTE PARA INDICAR BENS A PENHORA, EM SUBSTITUICAO AOS QUE ESTAO ADJUDICADOS E AINDA NAO ENTRUGUES PELO INFIEL DEPOSITARIO.

RESENHA No 012 _ 999/2001
 PROCESSO No : 012 _ 1784/2001_7
 Reclamante: PREVENTORIO SANTA TEREZINHA
 Advogado(a): HELENA MARIA ROCHA LOBATO
 Reclamado: RAIMUNDA CELIA PINTO DA SILVA
 Advogado(a):
 Assunto:
 A PATRONA DA CONSIGNANTE PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

RESENHA No 012 _ 1000/2001
 PROCESSO No : 012 _ 1178/2001_X
 Reclamante: MARLON COSTA BAJA
 Advogado(a): AGILDO MONTEIRO CAVALCANTE
 Reclamado: POUADA O VERMELHINHO LTDA
 Advogado(a): REINALDO TORRES MIRANDA
 Assunto:
 AO PATRONO DO RECLAMADO PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

RESENHA No 012 _ 1001/2001
 PROCESSO No : 012 _ 1541/2001_3
 Reclamante: BASILIO NUNES RODRIGUES
 Advogado(a): MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
 Reclamado: BANCO DA AMAZONIA S A
 Advogado(a): JOSE UBIRACI ROCHA SILVA
 Assunto:
 O CAPAF ADVRCO: ERIKA MORAIRA BECHARA. AOS PATRONOS DAS PARTES PARA QUE APRESENTEM OS DADOS CONCERNENTES A CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUICAO A CAPAF.

RESENHA No 012 _ 1002/2001
 PROCESSO No : 012 _ 612/2001_6
 Reclamante: AMERICO DE PAULA MARINHO
 Advogado(a): OSCAR MARIA DE ALENCAR FERNANDES
 Reclamado: INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS IMNA LTDA
 Advogado(a): MARCOS VINICIUS LEIRO DO NASCIMENTO
 Assunto:
 AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA DA NOMENCLACAO DE BENS A PENHORA PELA RECLAMADA AS FL. 73/74 DOS AUTOS.

RESENHA No 012 _ 1003/2001
 PROCESSO No : 012 _ 803/1999_3
 Reclamante: ADRIANA DO SOCORRO PONTES LIMA
 Advogado(a): ROSILENE SOARES FERREIRA
 Reclamado: CELIA MUNIZ HOLANDA
 Advogado(a):
 Assunto:
 AO PATRONO DA RECLAMANTE, PARA QUE INDIQUE BENS A PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO, POR UM ANO.

RESENHA No 012 _ 1004/2001
 PROCESSO No : 012 _ 677/1999_2
 Reclamante: RAIMUNDA NONATA DE SOUSA FERREIRA
 Advogado(a): FRANCISCO DE ASSIS C. RODRIGUES
 Reclamado: UNIAO FEDERAL (PROCURADORIA GERAL DA UNIAO)
 Advogado(a):
 Assunto:
 AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAR CIENCIA DA CONVOLACAO EM PENHORA DO VALOR DA GD DE FL. 122(R\$-3.174,43), DOS PRESENTES AUTOS.

RESENHA No 012 _ 1005/2001
 PROCESSO No : 012 _ 1615/2001_6
 Reclamante: JOSE MARIA MERCES DE SA
 Advogado(a): ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL
 Reclamado: RAIMUNDO NONATO PINHO AMADOR
 Advogado(a): THIAGO CARLOS DE SOUZA DIAS
 Assunto:
 AO PATRONO DOS RECLAMADOS PARA TOMAR CIENCIA DA PUBLICACAO DA SENTENCA COM O RESUMO DA CONCLUSAO A SEGUIR: "...JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE... CUSTAS PELO AUTOR, EM R\$440,00, SOBRE A QUANTIA EM QUE FOI VENCIDO, AVALIADA EM R\$2.200,00, DE QUE FICA DISPENSADO DE RECOLHIMENTO..."

RESENHA No 012 _ 1006/2001
 PROCESSO No : 012 _ 1553/2001_X
 Reclamante: CLAUDIO HUMBERTO MARTINS
 Advogado(a): SIDINEU OLIVEIRA CONCEICAO FILHO
 Reclamado: COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
 Advogado(a): ANTONIO HENRIQUE FORTI MORENO
 Assunto:
 AO PATRONO DO RECLAMADO PARA TOMAR CIENCIA DA PUBLICACAO DA SENTENCA COM O RESUMO DA CONCLUSAO A SEGUIR: "...JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE... CUSTAS PELA EMPRESA NA QUANTIA DE R\$400,00 SOBRE O VALOR DE CONDENAÇÃO ARBITRADO EM R\$20.000,00..."

RESENHA No 012 _ 1007/2001
 PROCESSO No : 012 _ 1738/2001_0
 Reclamante: SEMPREGADOS EST BANCARIOS ESTADOS PARA AMAPA
 Advogado(a): MARIA LUCIA DO CARMO XAVIER COHEN
 Reclamado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado(a): MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
 Assunto:
 A PATRONA DA RECLAMADA PARA TOMAR CIENCIA DA PUBLICACAO DA SENTENCA COM O RESUMO DA CONCLUSAO A SEGUIR: "...JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE... CUSTAS PELA RECLAMADA, NA QUANTIA DE R\$200,00 SOBRE O VALOR DE CONDENAÇÃO, ARBITRADA EM R\$10.000,00..."

RESENHA No 012 _ 1008/2001
 PROCESSO No : 012 _ 1738/2001_0
 Reclamante: SEMPREGADOS EST BANCARIOS ESTADOS PARA AMAPA
 Advogado(a): MARIA LUCIA DO CARMO XAVIER COHEN
 Reclamado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado(a): MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
 Assunto:
 A PATRONA DA RECLAMADA PARA TOMAR CIENCIA DA PUBLICACAO DA SENTENCA COM O RESUMO DA CONCLUSAO A SEGUIR: "...JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE... CUSTAS PELA RECLAMADA, NA QUANTIA DE R\$200,00 SOBRE O VALOR DE CONDENAÇÃO, ARBITRADA EM R\$10.000,00..."

Advogado(a): MARIA LUCIA DO CARMO XAVIER COHEN
 Reclamado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado(a): MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
 Assunto:
 AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAR CIENCIA DA PUBLICACAO DA SENTENCA COM O RESUMO DA CONCLUSAO A SEGUIR: "...JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMACAO... CUSTAS PELA RECLAMADANA QUANTIA DE R\$200,00, SOBRE O VALOR DE CONDENAÇÃO, ESTIMADO EM R\$10.000,00..."

RESENHA No 012 _ 1009/2001
 PROCESSO No : 012 _ 1608/2001_9
 Reclamante: FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA DA SILVA
 Advogado(a): CARLOS ALBERTO PRIESTES DE BRITO
 Reclamado: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELEM LTDA
 Advogado(a): EDSON RANYERLE PIENHA DE FREITAS
 Assunto:
 AO PATRONO DOS RECLAMADOS PARA TOMAR CIENCIA DA PUBLICACAO DA SENTENCA COM A CONCLUSAO A SEGUIR: "...JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE... CUSTAS PELOS CONDENADOS NA QUANTIA DE R\$30,00 SOBRE O VALOR DE CONDENAÇÃO, ARBITRADO EM R\$1.500,00..."

RESENHA No 012 _ 1012/2001
 PROCESSO No : 012 _ 899/2001_8
 Reclamante: LAZARO MANGABEIRA DA SILVA
 Advogado(a): LAZARO MANGABEIRA DA SILVA
 Reclamado: BANCO DA AMAZONIA S A
 Advogado(a): RUBENS BRAGA CORDEIRO
 Assunto:
 AOS PATRONOS DAS PARTES E AO PATRONO DA CAPAF DR. ANDRE MONTEIRO DINIZ PARA TOMAR CIENCIA DA PUBLICACAO DA SENTENCA COM O RESUMO DA CONCLUSAO A SEGUIR: "...JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMACAO... CUSTAS PELOS CONDENADOS, NA QUANTIA DE R\$30,00 SOBRE O VALOR DE CONDENAÇÃO..."

RESENHA No 012 _ 1013/2001
 PROCESSO No : 012 _ 563/1996_X
 Reclamante: JOAO QUEIROZ DE SOUZA
 Advogado(a): ADALBERTO GUIMARAES NETO
 Reclamado: PARAWOOD COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA
 Advogado(a): DAGOBERTO FERREIRA DOS SANTOS NETO
 Assunto:
 AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIAS DOS DOCUMENTOS DE FLS.227/232, DOS AUTOS SUPRA E AO PATRONO DA RECLAMADA PARA QUE FORMULE EXPRESSAMENTE, SE FOR O CASO, A REVOGACAO DOS PODERES AO DR. ALBERTO CO PIMENTEL FILHO.

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
 No 012 _ 196/2001 PROCESSO No : 012 _ 1720/2001_3
 Reclamante: EDUARDO PINHEIRO DE SOUZA
 Reclamado: FASHION CALCADOS LTDA
 O(a) doutor(a) RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 012 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(s) FASHION CALCADOS LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao: "TOMAR CIENCIA DA SENTENCA PROFERIDA NO DIA 30/10/2001, AS 08:45 HORAS, CUJA CONCLUSAO SEGUE: "ANTE O EXPOSTO E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDI O JUZO DA MM. 12a. VARA DO TRABALHO DE BELEM, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE, A RECLAMATORIA INTERPOSTA POR EDUARDO PINHEIRO DE SOUZA EM 26/09/01, CONTRA FASHION CALCADOS LTDA, PARA: RECONHECER A DISPENSA SEM JUSTA CAUSA EM 03/09/01, E ATENDER O PLEITO DA INICIAL, DETERMINANDO A EXPEDICAO DE ALVARA, PARA SAQUE DO SALDO DA CONTA VINCULADA DO FGTS APOS O TRANSITO EM JULGADO DA DECISAO. A RECLAMADA DEVERA PAGAR AO RECLAMANTE A QUANTIA DE R\$540,00, A TITULO DE INDENIZACAO DO SEGURO DE EMPREGO. E A SECRETARIA DEVERA PROCEDER A BAIXA NA CTPS COM DATA DE 03.09.01, APOS O TRANSITO EM JULGADO DA DECISAO. TUDO CONFORME FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA RECLAMADA NA QUANTIA DE R\$-13,03, SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. CIENTE O RECLAMANTE. NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO REVEL POR EDITAL, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TV. DOM PEDRO I, 750, UMARIZALBELUM_PA, 66050-100.

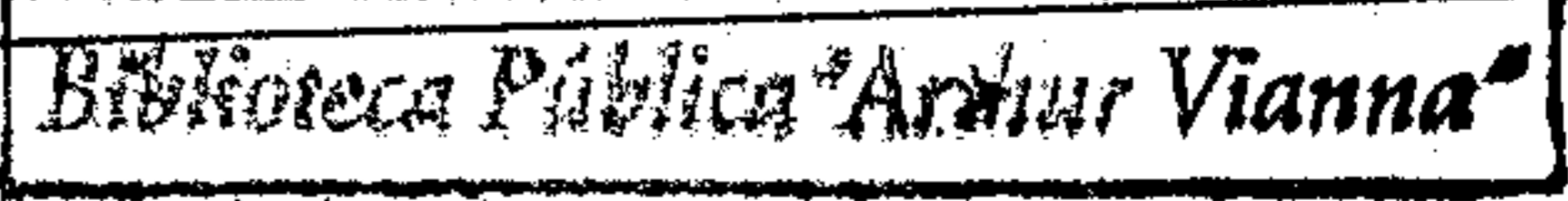
DADO O PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 30 de outubro de 2001. Em, ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscreevi.
 O(a) Juiz(a): RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA
 JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
 No 012 _ 197/2001 PROCESSO No : 012 _ 1701/2001_X
 Reclamante: HELIOMAR RODRIGUES SOUZA
 Reclamado: VARG CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
 O(a) doutor(a) RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 012 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(s) VARG CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao: "TOMAR CIENCIA DA SENTENCA PROFERIDA EM 30/10/2001, AS 08:30 HORAS, CUJA CONCLUSAO SEGUE: "ANTE O EXPOSTO E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDI O JUZO DA MM. 12a. VARA DO TRABALHO DE BELEM, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE, A RECLAMATORIA INTERPOSTA POR HELIOMAR RODRIGUES SOUZA, EM 24/09/01, CONTRA VARG CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, PARA: RECONHECER A DISPENSA SEM JUSTA CAUSA EM 30.08.01, E ATENDER O PLEITO DA INICIAL, DETERMINANDO A EXPEDICAO DE ALVARA, PARA SAQUE DO SALDO DA CONTA VINCULADA DO FGTS APOS O TRANSITO EM JULGADO DA DECISAO. TUDO CONFORME FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA RECLAMADA NA QUANTIA DE R\$-22,16, SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO DE QUE FICA DISPENSADA DE RECOLHIMENTO COM BASE NA PORTARIA No.248/00, EXPEDIDA PELO MINISTERIO DA FAZENDA. CIENTE O RECLAMANTE. NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO REVEL POR EDITAL.

IL, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TV. DOM PEDRO I, 750, UMARIZALBELUM_PA, 66050-100.
 DADO O PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 30 de outubro de 2001. Em, ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscreevi.
 O(a) Juiz(a): RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA
 JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

CONTINUA NO CADERNO 2





Ano CX da IOE
112ª da República
Nº 29.579

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 012 _ 198/2001 PROCESSO No: 012 _ 1344/2001_1

Exequente: INSS

Executado: EMPESCA ALIMENTOS S A

O(a) doutor(a) RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 012 Vara do Trabalho de BELÉM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 15/12/2001, às 11:30 h., na(o) 12a. VT. DE BELÉM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELÉM, PA, será levado a público o prego de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizado do Bem Valor Fiel Depositário(a)
FAC-SIMILIBENSILADA FURO MAGUARI/S/N 200,00

MARIO TEIXEIRA NETO
UM APARELHO DE FAC-SIMILE DA MARCA PANASONIC, COR CINZA, MODELO NO. KX-FT34BR-G, 120V/60HZ, FUNCIONANDO, BOM ESTADO.

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. U para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(s) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO O PASSADO nesta cidade de BELÉM, PA, em 31 de outubro de 2001. Eu ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, conferei e subscrevi.

O(a) Juiz(a): RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 012 _ 199/2001 PROCESSO No: 012 _ 1090/2001_7

Exequente: ELLEN DA COSTA VAZ
Executado: A PROVINCIA DO PARA LTDA

O(a) doutor(a) RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 012 Vara do Trabalho de BELÉM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 11/12/2001, às 12:30 h., na(o) 12a. VT. DE BELÉM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELÉM, PA, será levado a público o prego de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizado do Bem Valor Fiel Depositário(a)
AR CONDICIONADO TRAVESSA RUI BARBOSA 726 5.100,00

MIGUEL ANGELO BARILETTI ARRAIS
TRES CENTRAIS DE AR CONDICIONADO MARCA TRANS, APROXIMADAMENTE 36000 BTUS, MODELO XE 1000, 200/230 VOLTS, COR CINZA, BOM ESTADO, FUNCIONANDO.

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. U para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(s) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO O PASSADO nesta cidade de BELÉM, PA, em 31 de outubro de 2001. Eu ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, conferei e subscrevi.

O(a) Juiz(a): RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 012 _ 200/2001 PROCESSO No: 012 _ 751/2001_9

Exequente: LUCIALDO DOS SANTOS BARROS
Executado: COPALA INDUSTRIAS REUNIDAS S A

O(a) doutor(a) RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 012 Vara do Trabalho de BELÉM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 13/12/2001, às 11:00 h., na(o) 12a. VT. DE BELÉM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELÉM, PA, será levado a público o prego de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizado do Bem Valor Fiel Depositário(a)

MOVIL AV BERNARDO SAYAO 5232 1.317,50
JOSE MARIA DA COSTA MENDONÇA

1550 KG DE VEGALHAO TIPO CA 50 3/8 DE POLEGADA
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. U para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(s) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO O PASSADO nesta cidade de BELÉM, PA, em 31 de outubro de 2001. Eu ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, conferei e subscrevi.

O(a) Juiz(a): RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS No 012 _ 202/2001
PROCESSO No: 012 _ 1907/2001_8

Reclamante: IERSON NAZARENO BATISTA GARCIA
Reclamado: TECNICA OBRAS E PROJETOS LTDA Data da Proxima Audiencia: 21/11/2001 as 08:45 Horas

O(a) doutor(a) RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 012 Vara do Trabalho de BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(n) notificado do(as) TECNICA OBRAS E PROJETOS LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:

fica(n) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato. Este processo se trata de RITO SUMARISSIMO. O reclamante pleiteia a seguinte parcela: LEVANTAMENTO DE FGTS(R\$-156,48).

U, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TV. DOM PEDRO I, 750, UMARIZAL BELÉM, PA, 66050_100.

DADO O PASSADO nesta cidade de BELÉM, PA, 06 de novembro de 2001. Eu, ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, conferei e subscrevi.

O(a) Juiz(a): RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS No 012 _ 203/2001
PROCESSO No: 012 _ 1907/2001_8

Reclamante: IERSON NAZARENO BATISTA GARCIA
Reclamado: TECNICA OBRAS E PROJETOS LTDA

Data da Proxima Audiencia: 21/11/2001 as 08:45 Horas
O(a) doutor(a) RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 012 Vara do Trabalho de BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(n) notificado do(as) PROURB PROJ E SERV URBANOS LTDA, RECLAMADA nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:

fica(n) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato. Este processo se trata de RITO SUMARISSIMO. O reclamante pleiteia a seguinte parcela: LEVANTAMENTO DE FGTS(R\$-156,48).

U, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TV. DOM PEDRO I, 750, UMARIZAL BELÉM, PA, 66050_100.

DADO O PASSADO nesta cidade de BELÉM, PA, 06 de novembro de 2001. Eu, ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, conferei e subscrevi.

O(a) Juiz(a): RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS No 012 _ 204/2001
PROCESSO No: 012 _ 1907/2001_8

Reclamante: IERSON NAZARENO BATISTA GARCIA
Reclamado: TECNICA OBRAS E PROJETOS LTDA

Data da Proxima Audiencia: 21/11/2001 as 08:45 Horas
O(a) doutor(a) RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 012 Vara do Trabalho de BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(n) notificado do(as) CONSTRUTORA PLANUC LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:

fica(n) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia, importara

o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato. Este processo se trata de RITO SUMARISSIMO. O reclamante pleiteia a seguinte parcela: LEVANTAMENTO DE FGTS(R\$-156,48).

U, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TV. DOM PEDRO I, 750, UMARIZAL BELÉM, PA, 66050_100.

DADO O PASSADO nesta cidade de BELÉM, PA, 06 de novembro de 2001. Eu, ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, conferei e subscrevi.

O(a) Juiz(a): RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 012 _ 205/2001 PROCESSO No: 012 _ 22/2001_7

Exequente: MARIA CLEUSTE MORAES

Executado: IRMAOS NICOLAU DA COSTA LTDA

O(a) doutor(a) RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 012 Vara do Trabalho de BELÉM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 18/12/2001, às 11:30 h., na(o) 12a. VT. DE BELÉM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELÉM, PA, será levado a público o prego de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizado do Bem Valor Fiel Depositário(a)
CONJUNTO MESAS 7 DE SETEMBRO, 110 400,00

FERNANDO NICOLAU DA COSTA
QUATRO CONJUNTOS DE MESAS COM PIS EM FERRO, COR VINHO E TAMPO DE GRANITO, CONTENDO DUAS CADEIRAS, CADA, COM ESTRUTURA EM FERRO PINTADO NA COR VINHO, ASSENTO EM TECIDO EMBORRACHADO, ESTAMPADO, TUDO EM BOM ESTADO DE CONSERVACAO AVALIADO EM R\$160,00, CADA JOGO.

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. U para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(s) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO O PASSADO nesta cidade de BELÉM, PA, em 07 de novembro de 2001. Eu ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, conferei e subscrevi.

O(a) Juiz(a): RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 012 _ 206/2001 PROCESSO No: 012 _ 1718/2001_5

Reclamante: SANDRO ROBERTO KOSMINSKY LIMA

Reclamado: D L M EDITORIAL LTDA

O(a) doutor(a) RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 012 Vara do Trabalho de BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(n) notificado do(as) D L M EDITORIAL LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:

TOMAR CIENCIA DA CONCLUSAO DA SENTENCA CUJA TEOR SEGUE: "ANTE O EXPOSTO E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE O JUIZO DA MM.12a. VARA DO TRABALHO DE BELÉM, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE, A RECLAMATORIA INTERPOSTA POR SANDRO ROBERTO KOSMINSKY LIMA, EM 25.09.01, CONTRA D L M EDITORIAL LTDA, PARA RECONHECER O VINCULO DE EMPREGO EXISTENTE ENTRE RECLAMANTE E RECLAMADA NO PERIODO DE 18.06.01 A 20.09.01, COM REMUNERACAO DE R\$-220,00 MENSIS MAIS COMISSAO VARIAVEL NA FUNCAO DE VENDEDOR, RECONHECER A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O MONTANTE DE R\$-2.572,78, REFERENTE AS SEGUINTE PARCELAS: SAL. RETIDO EM DOBRO; REPERCUSSAO DAS COMISSOES SOBRE R. POUSSO SEMANAL REMUNERADO; AVISO PREVIO; FERIAS PROP.; 1/3 DE FERIAS; 13o. SAL. PROP. (4/12); FGTS DO PACTO E DAS VERBAS RESCIS. MULTA DE 40% S/ FGTS; ALEM DE JCM. III- DIET. ON. A. R. RECLAMADA QUE PROCEDA AS ANOTACOES NA CTS DO AUTOR DE ACORDO COM ITEM I A CIMA B) CONDENADA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGACOES DO ENUNCIADO 001/98 DO UTRT Ba. C) A SECRETARIA A FIM DE PROCEDER COMUNICACOES AO INSS E A DRT: TUDO CONFORME FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$-11,45 S/ CONDENACAO CLIENTE RTE

U, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TV. DOM PEDRO I, 750, UMARIZAL BELÉM, PA, 66050_100.

DADO O PASSADO nesta cidade de BELÉM, PA, 07 de novembro de 2001. Eu, ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, conferei e subscrevi.

O(a) Juiz(a): RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 012 _ 207/2001 PROCESSO No: 012 _ 1037/2001_3

Exequente: PEDRO BERTO DE CARVALHO PEREIRA
Executado: ALEROCLINICA CECCON - CLINICA AEROP S CLTDA

O(s) doutor(s) RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 012 Vara do Trabalho de BELÉM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(s) AEROCLINICA CHCCON-CLINICA AEROP'S CLTDA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: "TOMAR CIENCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM A CONCLUSÃO A SEGUIR: (ante o exposto e mais do que dos autos conste, conhecido dos embargos opostos pelo embargante Pedro Berto de Carvalho Pereira na reclamação em que e embargado AEROCLINICA CHCCON CLINICA AEROPORTOS S/C LTDA e INFRAEIRO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA ESTRUTURA AERONAUTICA para negar-lhes provimento por falta de absoluta falta de amparo legal, nulo conforme fundamentação, notifiquem-se as partes). ASSIM COMO, TOMAR CIENCIA DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE E CONTRA-RAZÕES DA SEGUNDA RECLAMADA.

É, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TV. DOM PEDRO I, 750, UMARIZALBELÉM_PA, 66050-100. DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM_PA, 07 de novembro de 2001. Eu, ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(s) Juiz(a) RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 012_208/2001 PROCESSO No: 012_1404/2001_4

Reclamante: SERGIO RICARDO SILVA GADIELHA
Reclamado: WALDEMIR GONCALVES DE OLIVEIRA
O(s) doutor(s) RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 012 Vara do Trabalho de BELÉM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(s) WALDEMIR GONCALVES DE OLIVEIRA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

"TOMAR CIENCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: ANTE AO EXPOSTO E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTA RESOLVE A MM 12 VARA DO TRABALHO DE BELÉM, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO PARA CONDENAR O RECLAMADO WALDEMIR GONCALVES DE OLIVEIRA A PAGAR AO RECLAMANTE SERGIO RICARDO SILVA GADIELHA, O MONTANTE DE R\$ 4.191,24 (QUATRO MIL, CENTO E NOVENTA E UM REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO (R\$200,00); 13o SALARIO PROPORCIONAL 1999 (08/12) (R\$135,71); 13o SALARIO 2000 (R\$200,00); 13o SALARIO PROPORCIONAL 2001 (6/12) (R\$ 100,00); FERIAS INTEGRAIS 200/2001 MAIS 1/3 (R\$266,67); FERIAS INTEGRAIS 1999/2000 MAIS 1/3 (R\$268,25); FERIAS PROPORCIONAIS 01/12 MAIS 1/3 (R\$22,13); FGTS MAIS 40%, EM R\$582,40; OBSERVANDO A ÚLTIMA REMUNERAÇÃO MULTA RESCISÓRIA EM R\$ 200,00. INDENIZAÇÃO DE SEGURO DESEMPREGO (R\$180,00); HORAS EXTRAS EM R\$ 1.435,95; REPERCUSSIONES DAS HORAS EXTRAS NAS DE MAIS VERBAS EM R\$325,64 REFLEXO DAS HORAS EXTRAS SOBRE DESCANSO SEMANAL REMUNERADO EM R\$274,49 ALEM DE JUROS E CORREÇÃO MONETARIA NA FORMA DA LEI ANOTAÇÃO E BAIXA DA CTPS, DEVENDO A SECRETARIA.

É, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TV. DOM PEDRO I, 750, UMARIZALBELÉM_PA, 66050-100. DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM_PA, 07 de novembro de 2001. Eu, ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. O(s) Juiz(a): RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS No 012_211/2001
PROCESSO No: 012_1694/2001_6

Reclamante: JOSIE GARCIA COELHO
Reclamado: DIEL RUY EDIFICACOES CONSTRUCOES COMERCIO LTDA
Data da Próxima Audiência: 23/11/2001 às 09:30 Horas
O(s) doutor(s) FLAVIA JOSEANE KURODA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 012 Vara do Trabalho de BELÉM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(s) DIEL RUY EDIFICACOES CONSTRUCOES COMERCIO LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V.Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V.Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. O reclamante pleiteia as seguintes parcelas: AVISO PRÉVIO (COM REFLEXO) R\$ 483,67; 13o SAL. PROP. 2000 (4/12) R\$ 161,22; 13o SAL. PROP. 2001 (3/12) R\$ 120,90; FERIAS PROP. 00/01/7/12 + 1/3 R\$ 376,16; SAL. RETIDOS JAN E FEV EM DOBRO R\$ 1.394,32; H. EXTRAS 50% PERÍODO RETIDAS R\$ 639,90; H. EXTRAS 100% PERÍODO RETIDAS R\$ 255,96; MULTA CLAUS. 43 (15%) R\$ 95,31; MULTA CLAUS. 28.1 (2/30 SAL. DIA ATRASO) R\$ 5.807,50; DESCONT. INDIVÍDUOS R\$ 240,00; MULTA ART. 477 CLT. R\$ 483,67; FGTS + 40% R\$ 452,89; TOT R\$ 10.511,50 MAIS IND. SEG. DESEMPREGO. ILÍQUIDO, GRATUID. PROCESSUAL, ANOTAÇÃO CTPS, JCM.

É, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TV. DOM PEDRO I, 750, UMARIZALBELÉM_PA, 66050-100. DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM_PA, 09 de novembro de 2001. Eu, ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(s) Juiz(a) FLAVIA JOSEANE KURODA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

GABINETE VICE-PRESIDÊNCIA RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 3802/2001
RECORRENTE: ANTONIO LUIZ PASSOS DA SILVA
Advogados: Dr. Wallace Maria de Araújo Corrêa e outros
RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CULPA (REDU EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA)
Advogados: Dr. Ditec Cristina Furtado Nascimento e outros
DESPACHO

I- Pretende o requerente seja reconsiderado o r. despacho de fl. 316, ao argumento de que ficou incontroversa a jornada de trabalho que era de 8 às 12 e de 14 às 17 horas, não havendo omissão, neste sentido na r. sentença de fls. 261/263, e que, por essa razão, não haveria falar em preclusão do direito do autor, tendo em vista o equívoco ocorrido no v. acórdão de fls. 291/296, que não sanou a contradição havida, mesmo após a apresentação de embargos de declaração.

II- Verifico que o requerente tem razão quanto à preclusão levantada no r. despacho de fl. 316. Logo, reconsidero referido despacho nos termos a seguir expostos.

III- Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com filtro no art. 896, alíneas b e c, da CLT.

IV- O inconformismo do recorrente recaí sobre a r. decisão de fls. 291/296, prolatada pela 1ª Turma desta 12. Corte, que, ao reformar a r. sentença a quo, julgou totalmente improcedente sua reclamação trabalhista na qual pleiteava horas extras.

V- Preliminarmente, pugna pela nulidade do v. acórdão prolatado em embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, argumentando ausência de fundamentação para o reconhecimento da jornada de 44 horas semanais. Colaciona um aresto às fls. 309/310. No mérito, alega violação à norma interna da recorrente, em afronta ao art. 7º, XII, da Constituição da República. Ressalta que a jornada do recorrido não era de 44 horas semanais, como reconhecido pelo v. acórdão impugnado, mas de 35 horas, como ficou claramente incontroverso nos autos desde a inicial, razão pela qual não poderia ser indeferido o pleito de horas extraordinárias, baseado na jornada de 44 horas semanais, que não foi discutida nos autos.

VI- Quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, o apelo não merece ser admitido. Rejeição a embargos de declaração não enseja, por si só, negativa de prestação jurisdicional. Noto que o v. acórdão de fls. 303/305, não negou a prestação, considerando-se que os fundamentos pelos quais os rejeitou foram dados. Nota-se, portanto, que a questão levantada nos embargos de declaração foi apreciada, ainda que o r. decisum tenha sido contrário ao interesse do recorrente. Assim sendo, levando-se em conta que foram apontados os motivos pelos quais os embargos foram rejeitados, em observância aos arts. 93, IX, da Lei Maior, e 832, da CLT, não vislumbro a alegada negativa de prestação jurisdicional.

VII- Um relação ao mérito, também, não há como prosseguir a presente revista. É que todo o inconformismo do recorrente volta-se para o fato de o v. acórdão impugnado ter excluído da condenação o pagamento das horas extraordinárias, por considerar sua jornada como sendo de 44 horas semanais.

VIII- Ocorre, todavia, que a r. decisão não foi bem nesse sentido, ou seja, o indeferimento do pleito não decorreu simplesmente em consideração à jornada semanal do recorrente como sendo de 44 horas, como referi no r. despacho que estou a reconsiderar. É só observar o voto de desempate da Exmª Juíza Elizabeth Fátima Martins Newman, adotado pelo Juiz Relator, às fls. 294/295.

IX- A r. decisão impugnada é claríssima em sua fundamentação. Ressaltou que: "A respeito do direito às horas extras, verifico que o reclamante nestes autos exercia a função de ADMINISTRADOR, cumprindo jornada das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira..." (fl. 294).

X- Noto, também, que o indeferimento às horas extraordinárias advém do fato de o recorrente não ter provado que fazia jus ao pleito. Esta conclusão decorreu do exame das provas dos autos.

XI- Não há qualquer referência na fundamentação do acórdão, sobretudo no voto adotado pelo Juiz Relator da r. decisão, afirmando expressamente que a jornada do recorrente era de 44 horas semanais. Absolutamente não.

XII- Ressalte-se que o fato de ter sido feito alusão à jornada dos trabalhadores de modo geral, inserta no art. 7º, XIII, da Lei Maior, de modo algum pode-se concluir que a decisão final repousou neste fundamento.

XIII- Observo, na verdade, que a questão foi abordada nos termos em que se referiu o recorrente, inclusive no pedido de reconsideração de fls. 318/323. Basta uma simples leitura dos fundamentos do acórdão à fl. 295.

XIV- Quanto à alegação de dissenso pretoriano, não logra êxito o recorrente. O aresto transcrito à fl. 313 é inespecífico e inserível. Inespecífico, porque o v. acórdão não feriu qualquer negociação coletiva; inserível porque oriundo de Turma do C. TST. Incidência do Enunciado n. 297/TST, e art. 896, a, da CLT.

XV- Em síntese, não há o que modificar no r. despacho atacado que, agora, o mantenho por outros fundamentos.

XVI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 12 de novembro de 2001
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 04294/2001
RECORRENTE: MARTINS COMERCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A
Advogados: Dr. Volene de Azevedo Barros e outros
RECORRIDA: EDUARDO SERGIO COSTA VILHENA
Advogados: Dr. Vanessa Navarro Barros de Sousa e outros
DESPACHO

I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II- Volta-se o recorrente contra a r. decisão de fls. 221/227, que manteve a r. sentença, que reconheceu o vínculo de emprego, condenando-o ao pagamento das verbas rescisórias.

III- Lamentando que o v. acórdão impugnado violou a Lei n. 4.886/65, já que se trata de representante comercial e não de empregado. Acentua que a r. decisão reconheceu o vínculo de emprego por considerar que a delimitação da zona de atuação e exigência mínima de vendas caracterizaram o contrato de trabalho. Alega que, se foi firmado contrato nos termos da Lei n. 4.886/65, devidamente respeitado pelas partes, não se pode falar em relação de emprego. Acrescenta que a r. decisão foi contrária à prova dos autos, tanto as trazidas pelo recorrente como as provas ora produzidas, ficando devidamente provado tratar-se, no presente caso, de representação comercial. Volta-se, caso seja mantida a relação de emprego, contra o deferimento de férias dobradas e a multa do § 8º do art. 477 da CLT, uma vez que o vínculo foi reconhecido em Juízo.

IV- Não há como se admitir o apelo.
V- Dispõe o v. acórdão recorrido, à fl. 223, que: "da análise das provas nos autos, bem se vê que o reclamante não era representante comercial, mas verdadeiro empregado da reclamada". Às fls. 224/225, vê-se que foi transcrito, inclusive, parte dos depoimentos do recorrido, do preposto e das testemunhas. Queto demonstrar que a pretensão do recorrente em ver afastada a relação de emprego, reconhecida pelo v. acórdão, não poderá lograr êxito, ex vi do que dispõe o Enunciado n. 126/TST, já que para contrariar o asseverado pela r. decisão, seria necessário o reexame das provas.

VI- Quanto às férias e a multa do § 8º do art. 477 da CLT, entendo que o v. acórdão não ofendeu qualquer norma legal, eis que, uma vez reconhecido o vínculo empregatício, poderá o empregado buscar em Juízo o pagamento dos direitos advindos da rescisão contratual, incluindo aí as férias não gozadas e a multa pelo atraso no pagamento da rescisão, nos termos do § 6º do art. 477 da CLT. VII- Os arestos trazidos à colação não beneficiam o recorrente, por serem inseríveis e inespecíficos, nos termos do art. 896, a, da CLT, e Enunciado n. 296/TST. O de fl. 232 é oriundo de Turma do C. TST; os de fls. 233, 237, 238 e 239 são inespecíficos, porque tratam da matéria de forma diversa, já que ficou reconhecida a existência de relação de emprego e não de representante comercial, não se enquadrando na mesma hipótese dos autos.

VIII- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 07 de novembro de 2001
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. AI Nº 04387/2001
RECORRENTE: AMAZON HIEVEIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogados: Dr. Fernando Vasconcelos Moreira de Castro Neto e outros
RECORRIDA: MANOEL SILVA DO ROSÁRIO
DESPACHO

I- O recurso, interposto no prazo legal, está suscitado por profissional habilitado. Fundamenta-se na alínea c do art. 896, da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 79/81, da 1ª Turma deste Regional, que não conheceu do agravo de instrumento da recorrente por deficiência de título de peça obrigatório.

III- Não há como ser admitido o apelo. Não obstante os argumentos constantes das razões recursais, ante o disposto no art. 896, caput, da CLT, bem como o Enunciado n. 213, do C. TST, é vedada a interposição de recurso de revista contra decisões proferidas em agravo de instrumento. Debalde, portanto, o exame das razões da presente revista, não se constituindo negativa de prestação jurisdicional.

IV- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 07 de novembro de 2001
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. AI Nº 04747/2001
RECORRENTE: VIAÇÃO ALBERTÃO PAULO S/A - VASP
Advogados: Dr. Roland Raad Massoud e outros
RECORRIDA: ALEXANDRE CÉZAR SANTA BRÍGIDA TIRADO
Advogado: Dr. Adalberto de Souza Santos
DESPACHO

I- O recurso, interposto no prazo legal, está suscitado por profissional habilitado. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra o r. despacho de fls. 120/121, da 1ª Turma deste Regional, que não conheceu do agravo de instrumento da recorrente porque não instruído com todos os documentos obrigatórios.

III- Não há como ser admitido o apelo. Não obstante os argumentos constantes das razões recursais, ante o disposto no art. 896, caput, da CLT, bem como o Enunciado n. 218, do C. TST, é vedada a interposição de recurso de revista contra decisões proferidas em agravo de instrumento. Debalde, portanto, o exame das razões da presente revista, não se constituindo negativa de prestação jurisdicional.

IV- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 07 de novembro de 2001
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 4814/2001
RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogados: Dr. Marcelo Miranda Caetano e outros
CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
Advogados: Dr. Ophir Figueiras Cavalcante Júnior e outros
RECORRIDOS: OS MESMOS E MIGUEL DE OLIVEIRA
DESPACHO

I- Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentam-se no art. 896, a, c e § 6º, da CLT.

II- Insurgem-se as recorrentes contra a r. decisão da 1ª Turma desta Corte, consubstanciada na certidão de julgamento de fls. 127, que manteve integralmente a r. decisão de 1º grau, deferiu ao reclamante o abono de R\$1.500,00, conforme o Processo TST-DC-713.007/2000-5.

III- Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumário, estabelecido pela Lei n. 9.957, de 12/01/2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

IV- Recurso do BASA (fls. 143/173)
1. Inicialmente, pugna pela nulidade da r. decisão, por inobservância ao princípio do devido processo legal, e renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria. No mérito, alega violação o abono não tem natureza salarial e foi concedido somente ao pessoal da ativa do recorrente. Diz que foram afrontados os artigos 5º, II, 7º, XXVI, 93, IX, 114, 195, 202, da Constituição da República.
V- Recurso da CAPAF (fls. 174/185)

1. Ab initio, alega negativa de prestação jurisdicional e renova a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e de coisa julgada, alegando violação aos arts. 5º, XXXV, LV, 7º, XXVI, 93, IX, 114, 195 e 202, § 2º, da Carta Magna. Requer a reforma da r. decisão regional a fim de ser julgada improcedente a reclamação, ao argumento de que o abono decorreu de sentença normativa transitada em julgado, a qual concedeu natureza indenizatória ao abono. Afirma, ainda, que a r. decisão recorrida violou o art. 195, § 5º, da CR/88, porque a vantagem concedida foi criada sem a correspondente previsão da fonte de custeio, podendo em risco a segurança da Caixa de Assistência e Previdência dos funcionários do BASA.

VI- Inadmissíveis os apelos. Nas causas sujeitas ao procedimento sumário, o recurso de revista somente será admitido por ofensa à súmula de jurisprudência uniforme do Colégio Tribunal Superior do Trabalho ou violação direta à norma da Constituição da República, ex vi do § 6º, do art. 896, da CLT, pressupostos específicos não preenchidos no caso sub examine, pois não vislumbro nenhuma contrariedade aos dispositivos constitucionais apontados.

VII- Isto posto, nego seguimento aos recursos. Intimar.
Belém, 05 de novembro de 2001.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. AI Nº 04852/2001
RECORRENTE: LEONARDO LOBATO TAVARES e PATÍCIA MACEDO LOBATO
Advogado(s): Dr. Bernardino Lobato Green e outros
RECORRIDA: ELNA CABRAL FIGUEIREDO
Advogado(s): Dr. Cláudio César Nunes Batista e outros
DESPACHO

I- O recurso, interposto no prazo legal, está suscitado por profissional habilitado. Fundamenta-se na alínea c, do art. 896, da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 733/735, da 1ª Turma deste Regional, o qual manteve a r. decisão de 1º grau, que negou seguimento ao recurso ordinário por desistência.

III- Não há como ser admitido o apelo. Não obstante os argumentos constantes das razões recursais, ante o disposto no art. 896, caput, da CLT, bem como o Enunciado n. 218, do C. TST, é vedada a interposição de recurso de revista contra decisões proferidas em agravo de instrumento. Debalde, portanto, o exame das razões da presente revista, não se constituindo negativa de prestação jurisdicional.

IV- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 30 de outubro de 2001
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. AI Nº 05325/2001
RECORRENTE: ANDREILINO WALDO CIR CARDOSO DI ARAÚJO
Advogado: Dr. José Marinho Gemaque Júnior
RECORRIDA: MANOEL AUGUSTO MACHADO POCA
Advogado: Dr. Agildo Monteiro Cavalcante
DESPACHO

I- O recurso, interposto no prazo legal, está suscitado por profissional habilitado. Fundamenta-se nas alíneas a e b do art. 896, da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 76/78, da 1ª Turma deste Regional, que manteve o r. despacho que não conheceu de seu recurso ordinário por considerá-lo deserto.

III- Não há como ser admitido o apelo. Não obstante os argumentos constantes das razões recursais,

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2001

CADERNO DO JUDICIÁRIO

ante o disposto no art. 896, caput, da CLT, bem como o renunciado n. 218, do C. TST, é vedada a interposição de recurso de revista contra decisões proferidas em agravo de instrumento. Debalde, portanto, o exame das razões da presente revista, não se constituindo negativa de prestação jurisdicional.

IV- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 07 de novembro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO N° 05402/2001
RECORRENTE: EDGAR DA SILVA VIDAL
Advogado: Dr. Hermes Afonso Tupianinã Neto
RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CULPA - Sucedida por REDE DE EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA
Advogada: Drª Eliane Sabbá Lopes

DISPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea e e § 6º, do art. 896, da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão turmatório que manteve a r. sentença que julgou totalmente improcedente sua reclamação.

III- Entende que, após a promulgação da Constituição da República, a base de cálculo do adicional de periculosidade foi alterada de salário para remuneração, nos termos do art. 7º, XXIII, da Lei Maior. Alega que norma infraconstitucional não pode prevalecer sobre norma constitucional. Acentua que o pagamento de horas extraordinárias possui natureza jurídica salarial, devendo fazer parte da remuneração, integrando a base de cálculo do adicional de periculosidade.

IV- O presente feito está submetido ao rito sumaríssimo. Logo, somente por ofensa à súmula ou orientação jurisprudencial, ou violação direta e literal de normas constitucionais, pode-se admitir recurso de revista.

V- Inadmissível o apelo. A r. decisão está em consonância com o renunciado n. 191/TST que é claro ao dispor: "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico e não sobre este acrescido de outros adicionais". Portanto, não há falar em ofensa a qualquer norma constitucional, súmula ou orientação jurisprudencial/SDI do C. TST.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 07 de novembro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO 5659/2001

RECORRENTES: ENIGEXATA ENGENHARIA LTDA.

Advogada: Drª Débora de Aguiar Queiroz

RECORRIDOS: WILTON ABREU SILVA

Advogado: Dr. Hélio de Barros Favacho Alves

QUARESMA & QUARESMA LTDA

DISPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea a, da CLT.

II- Insurge-se contra a r. decisão proferida pela U. 1ª Turma deste Tribunal, que manteve a r. sentença que a condenou, de forma subsidiária, ao pagamento das parcelas rescisórias, nos termos do art. 455 da CLT.

III- Suscita a preliminar de nulidade por vício de procedimento, nos termos do art. 93, IX, da Constituição da República, já que o v. acórdão reconheceu de forma subsidiária, como vínculo de emprego, a prestação de serviço do recorrido. Entende que foi violado o renunciado n. 331, I, do C. TST, e os arts. 350, 333 e 458 do CPC, 794 e 818 da CLT. Argumenta que inexistiu vínculo empregatício, não podendo haver nem mesmo condenação subsidiária. Acrescenta que não ficou provada, nos autos, qualquer relação empregatícia com o recorrido, nos termos dos arts. 818 da CLT, e 333, I, do CPC.

IV- O presente feito está submetido ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei n. 9.957, de 12/01/2000. Neste caso, somente por ofensa à súmula ou orientação jurisprudencial/SDI do C. TST, ou ofensa direta e literal à Constituição da República, é que poderá ser admitido recurso de revista.

V- Inadmissível o apelo. A questão relativa à responsabilidade foi resolvida com fundamento no art. 455 da CLT, após provado, nos autos, a condição da recorrente na relação havida entre o reclamante e a primeira reclamada. A r. sentença manifestou-se no sentido de que "Assim, considerando que resta incontestado nos autos que a 1ª reclamada era sub-empregadora da 2ª reclamada, outra não pode ser a decisão deste juízo senão invocar o art. 455 da CLT para manter a 2ª reclamada à lide e declarar ser ela responsável subsidiária pelos supostos créditos do reclamante junto a 1ª reclamada..." (fls. 46).

VI- Entendo que a r. decisão recorrida, ao manter a condenação subsidiária, não ofendeu qualquer súmula ou orientação jurisprudencial ou mesmo direta e literalmente norma constitucional. É que a condenação subsidiária a que foi submetida a recorrente, advindo do art. 455 da CLT para manter a r. decisão, embora empregado da empresa Quaresma & Quaresma Ltda, trabalhou nas obras da 2ª reclamada.

VII- A hipótese legal inserida no art. 455 da CLT refere-se ao contrato de subempreitada e impõe responsabilidade, também, ao empregador principal quanto às obrigações trabalhistas do subempreiteiro. Inexiste, por isso, qualquer infigência às regras legais.

VIII- Resulta que o v. acórdão foi fundamentado, ao contrário do que entende a recorrente, tendo em vista que manteve a r. sentença de primeiro grau, adotando seus fundamentos, que reposaram no art. 455 da CLT. Portanto, os motivos pelos quais formaram o convencimento do juízo foram dados, em observância aos arts. 93, IX, da Lei Maior, 832, da CLT, e 131 do CPC.

IX- Vale destacar que, no caso sob exame, não se trata de reconhecimento de vínculo empregatício, mas de responsabilidade subsidiária. Aliás, neste sentido, a r. decisão que confirmou a r. sentença a quo, está em consonância com o renunciado n. 331, IV, do C. TST. A jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora dos serviços, mas atribui-lhe responsabilidade subsidiária, em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante. Assim, não pode ela esquivar-se da responsabilidade subsidiária nos créditos trabalhistas devido ao empregado, sob o argumento de que nenhuma norma legal a obriga, quando sabido que tal obrigação decorre do contrato existente entre a tomadora e a prestadora de serviços.

X- Os arestos transcritos não servem para demonstrar dissenso pretoriano. Um é inespecífico, a teor do art. 896, a, da CLT, por que oriundo de Turma do TST; outro é inespecífico, a teor do renunciado n. 296, do TST, por não retratar a hipótese dos autos, já que o enquadramento jurídico foi adequado, como visto nos itens anteriores.

XI- Portanto, entendo que a r. decisão recorrida não ofendeu súmula ou orientação jurisprudencial, ou que tenha ofendido direta e literalmente a Constituição da República, hipóteses de admissibilidade de recurso de revista em sede de procedimento sumaríssimo.

XII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 07 de novembro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO N° 02555/2001

RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TULIPARÁ

Advogado: Dr. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e outros

RECORRIDO: AURILIA SOUZA DA COSTA

Advogados: Dr. Ophir Levi Pereira Castro e outros

DISPACHO

I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas e e do art. 896, da CLT.

II- Volta-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 140/149, que, após rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por maioria de votos, manteve a r. sentença quanto à indenização por dano moral.

III- Alega violação aos arts. 5º, XXXV e LV, da Constituição da República, 485, II, 535 e 538, parágrafo único, do CPC, bem como ao art. 897-A, da CLT, além de divergência jurisprudencial. Suscita a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que o v. acórdão omitiu-se quanto à alegação de violação dos arts. 131 e 333, do CPC, bem como ao art. 818 da CLT, dada a inversão do ônus da prova, não podendo ser presumida a culpa da empresa, não tendo a recorrida feito prova de suas alegações, nos termos dos arts. 333, I, do CPC, combinado com o art. 159 do Código Civil brasileiro. Argumenta que requereu o pronunciamento sobre a violação dos arts. 461, do CPC, e 5º, V e LV, da Lei Maior, tendo em vista a afirmação de que a recorrida será prejudicada para trabalhar na função de telefonista em outras empresas. Entende que foram violados os arts. 5º, XXXV e LV, da Carta Política, 485, II, 535, 538, parágrafo único, do CPC, 832 e 897-A, da CLT. Renova a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar questão onde se discute pedido de indenização por dano moral e material decorrente de acidente do trabalho. Entende ofendidos os arts. 114 e 109, I, da Constituição da República. No mérito, entende que não poderia ser deferida a indenização sem a realização de perícia, sem que houvesse qualquer prova pela recorrida e com base em culpa presumida. Volta-se, também, contra o valor arbitrado da indenização, ao argumento de que o ressarcimento deverá ser fixado de acordo com o grau de perda da capacidade laborativa, o que não foi perquirido nos autos, tendo, inclusive, a recorrida sido readaptada. Acrescenta que a indenização foi deferida com base no futuro. Entende que a indenização deveria ser de R\$30.290,00, nos termos da Lei n. 5.250/67, e não de R\$50.000,00, como estipulada pelo v. acórdão recorrido.

IV- Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional

a) Data vicia, entendo que a r. decisão não negou a entrega da prestação jurisdicional, não. Tem razão o v. acórdão de embargos de declaração de fls. 158/162 em sua fundamentação.

b) Quanto à ofensa aos arts. 818 da CLT, 333, I, e 131, do CPC, realmente, a r. decisão de fls. 140/149 foi incisiva ao afirmar que restou provado nos autos que a reclamante adquiriu a doença após sua contratação, decorrendo da atividade por ela desenvolvida (fl. 145). Ora, tal afirmação deixa claro que o v. acórdão entendeu que a recorrente se desincumbiu do ônus da prova; não há dúvida quanto a isso. Observa-se que a questão foi apreciada, sim, ficando evidente que o Juízo não transferiu o ônus da prova à recorrente sem qualquer fundamento. Fê-lo após entender que as alegações da recorrida ficavam provadas. Agora, se foi justa ou injusta no seu fundamento, não é questão a ser discutida em sede de embargos de declaração. Logo, entendo que não houve a alegada negativa de prestação jurisdicional.

c) Quanto aos arts. 461, do CPC, e 5º, V e LV, da Constituição da República, tendo em vista que a indenização foi estipulada considerando o futuro trabalhista da recorrida, também não procede. Às fls. 145/146, a r. decisão está afirmando que a recorrida sofreu uma lesão e que, por essa razão, ficou prejudicada, fazendo jus à indenização. A r. decisão asseverou que: "...Da ilicitude resulta a lesão a um direito pela quebra do dever jurídico" (fl. 145). Asseverou, também: "...Esta diminuição na sua qualificação e na sua capacidade de trabalho..." (fl. 146) (grifos do original). Entendo que a indenização foi imposta pelo efetivo prejuízo sofrido e por se perpetuar para o futuro. A r. decisão é clara ao afirmar que, pela conduta ilícita da empresa, a recorrida foi lesada. Por essa razão, não vejo como o v. acórdão tenha violado os dispositivos apontados pela recorrente.

d) Não vislumbro a alegação negativa de prestação jurisdicional, a ensejar a admissibilidade da presente revista.

V- Preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Dano moral: não procede a alegação da recorrente. A jurisprudência do C. TST é no sentido de que "COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DANO MORAL - A Justiça do Trabalho é competente para julgar dissídio entre trabalhador e empregador, em que se discute direito à indenização por dano moral, pois o art. 114 da Lei Maior, ao utilizar, na segunda parte, a expressão "na forma da lei", toma possível interpretação segundo a qual a lei civil, que disciplina a responsabilidade civil decorrente de danos morais, se aplica aos dissídios trabalhistas" (ROAR 545705/99, DJ 21.09.01. Rel. Min. R. Leal; IRR 343114/97, DJ 24.05.01. Rel. Min. C. Albino; ROAR 513058/98, DJ 08.09.00. Rel. Min. P. Fausto; ROAR 458.283/98, DJ 30.06.00. Rel. Min. J. Gandra; RR 145366/94, DJ 13.12.96. Rel. Min. M. Teich; RU 238737, DJ 05.02.99. Rel. Min. S. Perence). Logo, não admito o apelo neste aspecto.

VI- Caracterização do dano moral: Quanto à alegação de que não caberia a indenização, tendo em vista que o reconhecimento do dano moral foi feito com base em culpa presumida, não merece prosseguir o apelo. Primeiro, observo que o v. acórdão não decidiu pela caracterização do dano, baseando-se em culpa presumida. Entendo que a recorrente não apresentou qualquer prova da implementação dos programas de prevenção estabelecido pela Portaria n. 3.214, de 08/06/1978, especificamente os previstos nas NR's 7 e 9 (fl. 145). Não se pode esquecer, que ficou provado nos autos, segundo a r. decisão, que a lesão sofrida advém do trabalho desenvolvido na recorrente. Portanto, o reconhecimento do dano causado à recorrida não foi baseado, simplesmente, em culpa presumida, mas em constatação efetiva do dano causado. Segundo, para concluir-se diversamente do v. acórdão impugnado, seria impenhoso o reexame das provas dos autos. Logo, a pretensão não logra êxito, tendo em vista o disposto no renunciado n. 126/TST.

VII- Valor da indenização: crédito que a indenização imposta não contraria qualquer legislação, inclusive a Lei n. 5.250/67. A r. sentença, cujos fundamentos foram mantidos pela r. decisão recorrida, considerou a gravidade do dano (fls. 90/91); o v. acórdão reduziu a indenização para R\$50.000,00. Por essa razão, vejo que o Juízo, ao estipular o quantum, não o fez de maneira vil. Sopesou, com prudência, a intenção do dolo do agente, e a intensidade do sofrimento da vítima, a repercussão da ofensa, assim como a situação econômica do ofensor, a fim de tomar providências no sentido de evitar, futuramente, novos casos como os que ora se apresenta (fls. 91/92). Não vejo, por essas razões, que a r. decisão tenha violado qualquer norma legal, considerando-se que, até o momento, inexistiu norma específica que regule casos como os que ora se apresenta. Assim sendo, não admito a revista no particular.

VIII- Arestos: os julgados trazidos para confronto de teses não beneficiam a recorrente. Os de fls. 169/172 são inservíveis, a teor do art. 896, a, da CLT; quanto aos de fl. 173, o primeiro é inespecífico, pois trata de questão não abrangida pelo v. acórdão recorrido (renunciado n. 23 e 296 do TST); o segundo é inservível, porque oriundo de Turma do C. TST (a do art. 896 da CLT); o de fl. 174, também é inespecífico, porque a questão tratada no v. acórdão recorrido ficou provada que efetivamente ocorreu, e, como visto, neste caso, o TST tem entendido pela competência da Justiça do Trabalho; o de fl. 176/177 e 178, são inservíveis (a do art. 896 da CLT); o de fls. 179/180 é inespecífico, porque não cuida da questão sob o mesmo prisma do v. acórdão, eis que a tese adotada no aresto não foi abordada na r. decisão (renunciados n. 23 e 296 do TST); o de fls. 180/181 é inservível (a do art. 896 da CLT); o de fl. 182 é totalmente inespecífico, pois cuida de outra questão (renunciados n. 23 e 296 do TST); os de fls. 184/185 são inservíveis e inespecíficos, pois um é oriundo de Turma do C. TST, os outros dois são inespecíficos, porque ficou provado nos autos que a recorrida faz jus à indenização pleiteada (a do art. 896 da CLT, e renunciados n. 23 e 296 do TST).

IX- Ante o exposto, corroborada a falta de um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 07 de novembro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO N° 2774/2001

RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Advogado: Dr. Alíce do Amaral de Lima e outros

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA

AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Advogados: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros

RECORRIDOS: OS MESMOS

ANA ILSE PINA CIERQUINHO, ANTONIA DOS SANTOS REBOUÇAS, C L E L I A MARIA NAKAUTI, JOSÉ RIBAMAR MAIA SOUSA, MARIA DE NAZARETH DOSSANTOS LIMA, RAIMUNDO URSULINO DE AMORIM, SULAMITA ELEGABLY DE CARVALHO, CLERMENS MAGALHÃES DO VALLU, JAIMÉ CARLOS BITENCOURT SAMPAIO e TEREZINHA DE JESUS CHEIMONTINO GUBIRA

Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outro

DISPACHO

I- Recurso do BASA (fls. 313/326)

1. O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c" do art. 896, da CLT.

2. O recorrente inicia seu apelo, arguindo a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, ao argumento de que se trata de matéria previdenciária, cujo foro competente é a Justiça Comum. A seu ver, existe maltrato à coisa julgada, pois os autores teriam firmado acordo judicial com o recorrente, aceitando que sua aposentadoria fosse regulada pelo Estatuto de 1981, pelo qual renunciaria à percepção de benefício previdenciário como se em atividade estivessem, previsto na Portaria n° 375. Afirma que foram violados os arts. 5º, XXXVI, da Constituição de 1988, 831, § único, da CLT, 269, III e 449, do CPC. No mérito, seu inconformismo diz respeito ao deferimento dos abonos de R\$1.500,00, R\$1.000,00 e R\$2.000,00, concedidos aos empregados do BASA, por força de acordo coletivo de trabalho e sentença normativa em dissídio coletivo.

II- Recurso da CAPAF (fls. 363/382)

1. O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

2. Afora os aspectos pertinentes às preliminares de nulidade do julgado por negativa da tutela jurisdicional e de incompetência em razão da matéria, pugna a recorrente pela reforma do v. acórdão regional, a fim de ser julgada improcedente a reclamação, pois, a seu ver, existe maltrato à coisa julgada, porque o autor teria firmado acordo judicial com a recorrente, aceitando que sua aposentadoria fosse regulada pelo Estatuto de 1981, pelo qual renunciaria à percepção de benefício previdenciário como se em atividade estivesse, previsto na Portaria n° 375. No mérito, seu inconformismo diz respeito ao deferimento dos abonos de R\$1.500,00, R\$1.000,00 e R\$2.000,00, concedidos aos empregados do BASA, por força de acordo coletivo de trabalho e sentença normativa em dissídio coletivo. Entendo que a r. decisão viola o artigo 7º, VI, XIII e XXVI da Constituição de 1988. Aduz, ainda, com base nos arestos citados às fls. 386/395, a ocorrência de entendimentos conflitantes sobre a possibilidade de se conferir, via negociação coletiva, caráter não salarial a abonos, e, ainda, quanto à competência desta Justiça Especializada.

3. Os apelos merecem ser admitidos. Não há dúvida que o fundamento básico da decisão recorrida é no sentido de que os abonos questionados têm natureza salarial. Um sendo assim, conseguem os recorrentes demonstrar a alegada interpretação jurisprudencial divergente, ao citar para os autos os venerandos acórdãos de outros Regionais que sustentam posição diversa daquela do r. derisor inquirido, às fls. 329/338 e 386/395, o que viabiliza a admissibilidade dos apelos, com fulcro na alínea "a", do art. 896 consolidado, sendo desnecessário o exame dos demais pontos abordados, a teor do que dispõe o renunciado 285 do Colendo TST.

III- Isto posto, dou seguimento a ambos os recursos. Intimar.

Belém, 26 de outubro de 2001.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juza Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 2ª T. TRT RO N° 2866/2001

RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Advogado: Dr. José Célio Santos Lima e outros

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Advogado: Dr. Maria da Graça Meira Abnader e outros

RECORRIDOS: OS MESMOS

RAIMUNDO BENTO BELÉM BRANDÃO

Advogado: Dr. Paula Frassinetti da Silva Matos e outros

DISPACHO

I- Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT

II- Insurge-se os recorrentes contra a v. decisão prolatada pela 2ª Turma deste U. Regional que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, declarou que o reclamante tem o direito de não mais contribuir para a CAPAF porque está aposentado e conta com 30 anos de contribuição e determinou a devolução dos descontos não alcançados pela prescrição quinquenal.

III- RECURSO DO BASA (fls. 372/379)

1. Renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, ao argumento de se tratar de matéria previdenciária, cujo foro competente é a Justiça Comum; e de ilegitimidade passiva, alegando que os reclamantes são aposentados. Afirma que é responsabilidade da CAPAF o pagamento e definição de valores para complementação de suas aposentadorias. De outro lado, sustenta que o direito pretendido está fulminado pela prescrição biennial prevista no art. 7º, XXIX, da Constituição de 1988, ao argumento de que o contrato de trabalho extinguiu-se com a aposentadoria do reclamante em 06.05.1990. Entretanto, só veio a Juízo em 09.03.2001. Um abono à sua tese, cita o renunciado n° 294 e 326, do C. TST, aduzindo que, tratando-se de demanda que envolve pedido de prestações sucessivas decorrentes de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por lei. U, ainda, que, em se tratando de pedido de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar e jamais paga ao ex-empregado, a prescrição é total, começando a fluir o biênio a partir da aposentadoria. No mérito, diz que a contribuição do recorrido é necessária para manter a saúde financeira da Caixa de Previdência.

2. O apelo não merece acolhida. A uma, porque o a v. decisão hostilizada firmou tese no sentido de que não procedem as preliminares arguidas, porque a controvérsia deriva do contrato de trabalho, e o BASA é o criador e mantenedor da CAPAF. Improcede, também, a arguição de prescrição total, uma vez que se trata de infração continuada. Quanto à contribuição previdenciária, o r. decisor esclareceu que o reclamante está aposentado e contribuiu durante 30 (trinta) anos, conforme o art. 6º, § 7º, do Estatuto da CAPAF, o que o exime de tal encargo. Portanto, não vislumbro qualquer violação legal.

IV- RECURSO DA CAPAF (fls. 393/409)

1. Fundamenta-se no artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Alega divergência jurisprudencial, violação à Lei Federal e ao texto constitucional.

2. Quanto ao v. acórdão de fls. 362/370, suscita as preliminares de negativa de prestação jurisdicional, incompetência material da Justiça do Trabalho, arguindo, também, a prescrição biennial. Considera violados os artigos 5º, LIV, LV, 7º, XXIX, 93, IX, 114 e 202, § 2º, da CF/88.

3. No mérito, alega que, quando se refere a "assimilado aposentado", o parágrafo 7º, do art. 6º, do antigo Estatuto da CAPAF (Portaria 375/69) exime do pagamento de contribuição os associados que estiverem contribuindo para a entidade há trinta anos contados a partir da aposentadoria. Sustenta que a determinação de isentar o recorrido da contribuição viola o art. 195, § 5º, da Carta Magna, ao argumento de que não se pode criar despesa sem fonte de custeio. Por fim, aduz, com base nos arestos colacionados às fls. 411/414, a ocorrência de entendimentos conflitantes a respeito da competência material da Justiça do Trabalho.

4. O recurso merece prosperar. Não resta dúvida que um dos fundamentos básicos do acórdão recorrido é no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para julgar as questões relativas à complementação de aposentadoria, quando esta ocorre em virtude de um contrato de trabalho. U, nesse particular, a recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano, eis que o aresto citado nos autos às fls. 411/414, sustenta tese conflitante sobre a competência da Justiça do Trabalho para

o julgamento de tais questões, o que viabiliza a admissibilidade do apelo, com fulcro na alínea "a", do artigo 896, da CLT, sendo, portanto, desnecessário o exame dos demais pontos abordados, a teor do que dispõe o Lúnciado nº 285 do C. TST.

V. Posto isto, nego seguimento ao recurso do Banco da Amazônia S/A e dou seguimento ao apelo da Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A. Intimar.

Belém, 05 de novembro de 2001.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 2º T. TRT RO Nº 02992/2001

RECORRENTES: BANCO DA AMAZONIAS S/A - BASA

Advogado(s): Dr. José Célio Santos Lima e outros
CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZONIAS S/A - CAPAF

Advogado(s): Dr. Maria das Graças Meira Abnader e outros

RECORRIDOS: OS MESMOS

ACÁCIO ALVES DA SILVA, ALMIR ANDRADE DE MENEZES, AMBRÓSIO HENRIQUE DE ARAÚJO, EDUARDO BARROS GOMES, FRANCISCO CARNEIRO DE MENDONÇA, JOSÉ RAIOL TAVARES, MARIA HELENA LIMA DE BRITO, MARLENE PAZ DA SILVA e PEDRO ANTÔNIO COUTINHO

Advogado(s): Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outro

DESPACHO

I- Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no artigo 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT.

II- Insurge-se os recorrentes contra a v. decisão da Egrégia 2ª Turma deste Regional, que confirmou a r. sentença de 1º grau quanto a condenação ao pagamento do abono salarial de R\$1.500,00 para cada um dos demandantes, acrescidos de juros e correção monetária, reformando-a para conceder a antecipação dos efeitos da tutela.

III- RECURSO DO BASA (fls. 233/253):

1. O recorrente inicia o seu apelo sustentando o não cabimento da tutela antecipada, eis que não configurados os requisitos necessários ao seu deferimento, violando, assim, o disposto no art. 273 do CPC. Alega afronta aos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, requerendo que o presente recurso seja recebido com efeito suspensivo.

2. Renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, a teor do art. 202, § 2º, da CR/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98, e de ilegitimidade passiva, ao argumento de que, por força do disposto na Portaria nº 375/69 e pelo fato dos reclamantes serem aposentados, a CAPAF é a única responsável pelo pagamento da complementação das aposentadorias. No mérito, alega violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, e 7º, incisos XI e XXVI, da CR/88, porque o Colônia não tem natureza salarial e não há previsão legal para o seu pagamento aos aposentados. Colaciona 4 (quatro) arestos às fls. 244/247.

3. Quanto a antecipação da tutela, entende que a tese adotada pelo v. acórdão recorrido, em nada afronta os princípios constitucionais e dispositivos legais apontados, eis que o art. 273 do CPC, ao estabelecer os requisitos para a concessão da referida tutela, exige o convencimento do juiz da verossimilhança das alegações e a presença de uma das três hipóteses previstas em seus incisos, as quais estão todas presentes no caso sub exame, de acordo com o entendimento do MM. Juiz de 1º grau, firmado com base nas provas constantes dos autos. Como se vê, a matéria tem cunho interpretativo, para qual a exegese adotada no presente caso atrela a incidência do Lúnciado nº 221 do C. TST, e obsta a admissibilidade da revista interposta com fulcro em violação legal. Por fim, resalta que o pedido referente a concessão de efeito suspensivo ao recurso não pode ser acatado, eis que diante da inovação introduzida pela Lei nº 9.756, de 17.12.98, ao art. 896, da CLT, não há se falar mais em efeito suspensivo. O recurso de revista passou a ser dotado de efeito exclusivo de devolutivo, anulando-se, desse modo, ao princípio inscrito no art. 899, do texto consolidado.

4. No que se refere às preliminares, a D. Turma adotou a tese de que "o objeto da reclamação está relacionado com o vínculo empregatício que existiu entre os reclamantes e o Banco da Amazônia S/A - BASA, por força do qual a Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CAPAF, que é um mero departamento do referido banco, complementa os proventos da aposentadoria paga pela previdência oficial" (fl. 212), de onde se conclui, claramente, que o dissídio em questão, que envolve a complementação da aposentadoria levada a efeito por esta última, não tem natureza previdenciária mas sim trabalhista, pois decorre de vínculo empregatício que existiu entre os reclamantes e aquela, e como tal é de competência desta Especializada, devendo os dois (Basa e Capaf), serem responsabilizados pelo complemento de aposentadoria, seja de que natureza for este complemento. Por essas razões, e pelo fato de tais entendimentos também atraírem a incidência do Lúnciado nº 221 do C. TST refuta as alegações acerca das preliminares.

5. No mérito, o recurso também não pode prosperar. A uma, porque a violação a dispositivo constitucional ensejadora do recurso de revista, a teor da alínea "c" do art. 896 da CLT, é direta e literal, o que não vislumbro no presente caso, onde a r. decisão recorrida, ao contrário do que entende a recorrente, em nada afronta os princípios constitucionais apontados, uma vez que há previsão legal para a concessão do abono (457, § 1º, da CLT, e na Portaria 375/69), aborda expressamente todas as alegações da recorrente, e não afeta o ato jurídico perfeito, o direito adquirido, a coisa julgada, nem os institutos da participação nos lucros e do reconhecimento das convenções coletivas. A duas, porque dos arestos colacionados, dois, os de fls. 244/245 e 247, não se prestam ao confronto de teses, eis que oriundos de órgãos não elencados na alínea "a" do art. 896 da CLT, e os demais, de fls. 246/247, não abrangem a totalidade dos fundamentos adotados do v. acórdão recorrido, o que, a teor do Lúnciado nº 23, veda o acolhimento do apelo fundamentado em divergência jurisprudencial.

IV- RECURSO DA CAPAF (fls. 275/296):

1. Pugna pela nulidade do v. acórdão prolatado em embargos de declaração por negativa de prestação jurisdicional, argumentando violação aos arts. 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da CR/88, e conflito com os Lúncios nºs 184 e 297 e com a Orientação Jurisprudencial nº 151, todos do C. TST, eis que a D. Turma não se manifestou acerca das alterações ocorridas no art. 202, § 2º, da Carta Magna, por força da Emenda Constitucional nº 20/98, bem como quanto a alegação de que o deferimento do benefício fere a separação dos poderes prevista nos arts. 2º e 5º, inciso XXXVI, da Lei Fundamental, porque a r. decisão recorrida não observou a estipulação da sentença normativa de que a vantagem é devida apenas aos funcionários do BASA, incorrendo, desta forma, em cerceamento de defesa, eis que impede o acesso da parte ao grau superior devido a falta de questionamento da matéria por parte do v. acórdão prolatado em sede de recurso ordinário. Colaciona 1 (um) aresto à fl. 278/279.

2. Quanto ao v. acórdão de fls. 208/218, suscita as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, ao argumento de que a relação entre os reclamantes e a CAPAF é de natureza previdenciária e que após a promulgação da Emenda Constitucional nº 20/98, que alterou o texto do art. 202, § 2º, da Carta Magna, os benefícios e as normas contratuais contidas nos estatutos e regulamentos da entidade não integram o contrato de trabalho, o que afasta a aplicação do art. 114 do texto legal acima mencionado. Colaciona 2 (dois) arestos às fls. 283/284.

3. No mérito, alega que o reclamante Francisco Carneiro de Mendonça firmou acordo para seu enquadramento no novo PCS do BASA, pelo qual passaria a ter o seu benefício de complementação regido pelo novo Estatuto da CAPAF, o que, no seu entender, afasta a concessão do abono. Alega, ainda, que o abono foi concedido aos funcionários do BASA, através do Acórdão TST-SDC-DC-715007/2000 que expressamente afasta o caráter salarial da parcela, o que não foi reconhecido pela D. Turma, incorrendo, por tanto, em violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Carta Magna. Por fim, aduz, com base nos 6 (seis) arestos colacionados às fls. 290/295, a ocorrência de entendimentos conflitantes sob a possibilidade/legitimidade de se conferir através de acordo coletivo natureza não salarial ao abono, em obediência ao princípio da autonomia das vontades.

4. O recurso merece prosperar. Não há dúvida que o fundamento básico do acórdão recorrido é no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para julgar as questões que envolvam

suplementação de aposentadoria quando esta ocorreu em virtude de um contrato de trabalho. E, nesse particular, o recorrente consegue demonstrar o dissídio pretoriano, eis que o aresto atrelado aos autos às fls. 283/284, apresenta acórdão de outro Regional que sustenta tese conflitante sobre a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento destas questões, o que viabiliza a admissibilidade do apelo, com fulcro na alínea "a", do artigo 896, da CLT, sendo, portanto, desnecessário o exame dos demais pontos abordados, a teor do que dispõe o Lúnciado 285 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

V. Isto posto, nego seguimento ao recurso do Banco da Amazônia S/A - BASA e dou seguimento ao recurso da Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CAPAF. Intimar.

Belém, 7 de novembro de 2001.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2º T. REXOFF Nº 03389/2001

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogados: Dr. Francisco Antônio Mendes e outros

RECORRIDOS: RAIMUNDO CARMO ALMEIDA GULDIES

Advogado: Dr. Franklin Carvalho de Macedo

COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão proferida na 2ª Turma desta Corte (fls. 94/100), que, após rejeitar a preliminar carência de ação, deu parcial provimento à remessa de ofício para excluir da condenação os reflexos das parcelas de adicional de insalubridade e repouso semanal sobre o aviso prévio, bem como a parcela de 13º salário proporcional/2001 (1/12), mantendo-a em seus demais termos, inclusive quanto à condenação subsidiária.

III- Alega, em tese, que a r. decisão recorrida diverge de outras decisões de Turmas deste Regional, e que deve ser excluído da lide por não ser responsável por qualquer verba trabalhista.

IV- O apelo não merece ser admitido. Trata-se de condenação subsidiária, decorrente da inidoneidade da verdadeira empregadora do reclamante. Diante disto, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que, na contratação de mão-de-obra por terceiros, infração à norma consolidada pelo empregador obriga o tomador de serviços a responder subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas.

V- O item IV do Lúnciado n. 331/TST dispõe que: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título judicial (art. 71 da Lei n. 8.666/93)" (grife).

VI- A tese adotada pela r. decisão atacada repousou exatamente sobre o Lúnciado acima transcrito. Assim sendo, não se pode falar em qualquer irregularidade acerca da condenação subsidiária do recorrente e pelas verbas trabalhistas do reclamante.

VII- Quanto à divergência jurisprudencial alegada, não há o que analisar, visto que, os arestos são inservíveis, porque oriundos do mesmo Regional, a teor do art. 896, alínea a, da CLT, além de estar superada pela súmula anteriormente referida.

VIII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 07 de novembro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2º T. RO Nº 03828/2001

RECORRENTE: ANTÔNIO JOAQUIM MARTINS CAVALDA

Advogados: Dr. Maria de Fátima Martins Cavada Monteiro e outros

RECORRIDO: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S/A

Advogados: Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença e outros

DESPACHO

I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão de fls. 194/196, que excluiu da condenação a parcela de horas extraordinárias e reflexos, julgando totalmente improcedente a reclamação.

III- Alega que, em momento algum, negou o exercício de gerente, porém, nesta função, não era investido do poder total de mando, não possuindo encargos gerais de gestão, requisito indispensável para a caracterização do disposto no Lúnciado n. 287/TST, razão pela qual não poderia ser enquadrado nas regras do § 2º do art. 224 da CLT, e Lúnciado n. 166/TST, fazendo jus às horas extraordinárias credentes à oitava hora. Entende que, pelo seu depoimento, jamais negou a condição de gerente, mas, também, que não tinha autonomia para representar o Banco. Aduz que, como ficou provado, não tinha poderes para agir sozinho em nome do recorrido, sendo que sua atuação era limitada. Acrescenta que o Lúnciado n. 287/TST exige que o empregado esteja investido de mandato em forma legal. Ressalta que cabia ao Banco o ônus da prova quanto aos encargos desenvolvidos pelo recorrente. Entende que, mesmo exercendo a função de gerente, faz jus às horas extras pleiteadas. Transcreve arestos para confronto de teses.

IV- Nega-se seguimento ao apelo. Somente pelo reexame das provas dos autos é que se poderia dizer se o recorrente enquadrava-se ou não na norma prevista no art. 62, II, da CLT, e Lúnciado n. 287/TST. É que o Lúnciado n. 126/TST veda expressamente este procedimento em sede de recurso de revista.

V- Os arestos trazidos à colação não beneficiam o recorrente. Ou porque não cuidam da questão do modo como abordado pela r. decisão impugnada, ou por não abrangem todas as teses adotadas do v. acórdão recorrido. Ressalte-se que a tese foi com base no art. 62, II, da CLT, e Lúnciado n. 287/TST. Logo, invoca-se a aplicação dos Lúncios nºs 23 e 296/TST. Ressalta que os arestos oriundos de Turmas do C. TST são inservíveis, a teor do art. 896, a, da CLT.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 07 de novembro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2º T. RO Nº 03864/2001

RECORRENTE: MARINALDO GLEMAQUIZ MACHADO

Advogado: Dr. Álvaro Augusto dos Santos e outros

RECORRIDA: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER/PA

Advogados: Dr. Alan Henrique Trindade Batista e outros

DESPACHO

I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II- Volta-se contra a r. decisão turmaria de fls. 119/126, que manteve a r. sentença de primeiro grau, que indeferiu o pagamento de diferenças salariais decorrentes do salário profissional de engenheiro agrônomo.

III- Entende que foi ofendido o art. 7º, IV, da Constituição da República, bem como a Lei n. 4.950-A/66, tendo em vista a proibição da utilização do salário mínimo como fator de indexação de reajuste. Alega que exercia a função de engenheiro agrônomo, nos termos do Plano de Cargos e Salários, Benefícios e Vantagens, implantado pela recorrida desde 1991. Aduz que, de acordo com o Plano da recorrida, não há diferenças entre as funções de Extensionista Rural e Engenheiro Agrônomo. Acentua que o v. acórdão incluiu em julgamento extra petita, tendo em vista que o recurso ordinário era tão somente para analisar a questão da constitucionalidade, ou não, da Lei n. 4.950-A/66, e se havia sido recepcionada pela Lei Maior, usas, ao contrário, abordou questão que não suscitou acerca da função que desempenhava na recorrida. Por fim, alega que as juntadas do Plano de Cargos, Salários, Benefícios e Vantagens, legislações e depoimento do preposto, foram

feitas em grau de recurso, nos termos do Lúnciado n. 8/TST, pois referem-se a fatos posteriores à sentença.

IV- A alegação de julgamento extra petita não enseja o prosseguimento da revista. O recorrente busca o pagamento do salário mínimo profissional de Engenheiro Agrônomo. O v. acórdão impugnado, para concluir pelo não deferimento da parcela, ao examinar as provas dos autos, constatou que a função desempenhada pelo recorrente não lhe dava direito ao recebimento do pleito, à luz da Lei n. 4.950-A/66. Concluiu que, embora Engenheiro Agrônomo, a função que desempenhava não era inerente a Engenheiro. A conclusão a que chegou a r. decisão, ao contrário do que entende o recorrente, não implica, a meu ver, em julgamento extra petita. Se buscava o pagamento de diferenças salariais, de que maneira a r. decisão deveria analisar a questão?

V- De outro lado, para se verificar se o recorrente exercia, ou não, a função de Engenheiro Agrônomo, impossível não analisar as provas dos autos. Se assim o é, inevitável a aplicação do Lúnciado n. 126/TST, que veda expressamente tal procedimento em sede de recurso de revista.

VI- Os arestos transcritos para confronto de teses, mostram-se inespecíficos, nos termos dos Lúncios nºs 23 e 296 do C. TST, eis que o v. acórdão recorrido não reconheceu a função de Engenheiro Agrônomo, mas de Extensionista Rural.

VII- Quanto aos documentos juntados, entende que os mesmos devem ser desconsiderados, pois não caracterizam a hipótese do Lúnciado n. 8/TST.

VIII- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 07 de novembro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2º T. RO Nº 03905/2001

RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

Advogados: Dr. Lafayette Bentes da Costa Nunes

JOSÉ FLÁVIO LEAL DE LIMA

Advogados: Dr. Wallace Maria de Araújo Corrêa

RECORRIDOS: OS MESMOS

DESPACHO

I- Recurso de revista da reclamada (fls. 518/524)

a) O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

b) Volta-se contra o v. acórdão de fls. 506/512, que manteve a condenação à parcela de horas extraordinárias.

c) Entende que a r. decisão recorrida não examinou adequadamente as provas dos autos. Ressalta que o Excelso Supremo Tribunal Federal tem admitido recursos quando as provas foram valoradas inadequadamente. Argumenta que ficou provado nos autos que nada mais deve a título de horas extraordinárias. Entende foram violados os arts. 818 da CLT, e 333, I, do CPC. Acrescenta que provou que o recorrido participou de greve, bastando verificar nos contracheques juntados aos autos, onde se verifica que foram descontados os dias parados, em 10 parcelas R\$87,31. Alega, por outro lado, que as horas referentes à participação do recorrido na greve devem ser compensadas, ante o acordo feito entre as partes, como ficou provado nos autos. Aduz que também devem ser compensados os dias em que o recorrido permaneceu uma hora a mais no trabalho, em vista dos feriados "impensados", quando a recorrente liberava os empregados do trabalho no dia seguinte.

Acentua que ficou provado nos espelhos de ponto as compensações feitas, conforme se verifica nos documentos de fls. 328, 330, 331, 332, 341, 343, 345 e 349. Entende que, pelas provas dos autos, se pode concluir que nada deve ao recorrido, conforme se constata, também, no TRCT, que foram pagas, inclusive, as horas extras noturnas laboradas. Ressalta, enfim, que o v. acórdão não excluiu os dias de paralisação de greve e as compensações com folgas e feriados, conforme a cláusula 18.8 do Acordo Coletivo 96/97 e cláusula 16.8 do Acordo Coletivo 97/98.

d) Um que pesem as alegações da recorrente, não há como se admitir o presente apelo.

e) Os casos em que se admite recurso de revista, quando as provas não são valoradas adequadamente, não é o que ora se apresenta. Basta observar o que dispõe o v. acórdão recorrido quanto à confirmação das horas extraordinárias. Ressalta, em certo trecho de sua fundamentação, que "O douto Juízo de primeiro grau não se limitou nos valores apresentados na petição inicial, mas procedeu à apuração das diferenças de horas extras em viagem, confrontando os documentos de fls. 38/53 e 354/381, referentes à apropriação das horas trabalhadas pelo pessoal em viagem, com os pagamentos constantes das horas trabalhadas pelo pessoal em viagem..." (fl. 510). Não que a r. sentença de fls. 424/430, por sua vez, examinou as normas coletivas e os documentos juntados aos autos, inclusive os contracheques, como se verifica às fls. 427/429. Percebe-se que o v. acórdão impugnado não desprezou as provas apresentadas pelas partes. As provas foram efetivamente consideradas. A conclusão, porém, foi pelo pagamento de horas extraordinárias.

f) Não se conformar com o julgamento da r. decisão é uma coisa; examinar inadequadamente as provas dos autos, é outra. Vale ressaltar, nesse aspecto, que a função do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a meu ver, não é fazer justiça, considerando-se a natureza extraordinária do recurso de revista. Sua função precípua é a uniformização da jurisprudência dos Tribunais Regionais, a observação de lei federal e da Constituição.

g) Diante disto, posso afirmar que, no caso sob exame, seria impossível afirmar-se diferentemente do asseverado pela r. decisão impugnada sem o reexame das provas dos autos. Não há outro caminho senão o revolvimento das provas constantes nos autos. Por conseguinte, o Lúnciado n. 126/TST veda expressamente tal procedimento em sede de recurso de revista.

h) Recurso de revista do reclamante (fls. 534/543)

a) O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

b) Volta-se o recorrente contra o v. acórdão de fls. 506/512, que excluiu da condenação as diferenças de adicional de periculosidade e reflexos sobre todas as parcelas de natureza salarial, bem como suas repercussões sobre aviso prévio, férias, 13º salário e FGTS com 40%.

c) Inicialmente, suscita a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por não ter a r. decisão impugnada se pronunciado sobre questão tratada no recurso ordinário. No mérito, entende violado o art. 7º, XXIII, da Lei Maior, já que este determina que o cálculo do adicional de periculosidade seja feito sobre a remuneração e não sobre o salário-base do trabalhador. Acrescenta que, diante do imperativo constitucional, não pode ser aplicado outro dispositivo legal ou mesmo enunciado do C. TST. Transcreve arestos para confronto de teses.

d) Não admito o apelo. Quanto à preliminar por negativa de prestação jurisdicional, não logra êxito a recorrente, por duas razões: primeira, porque não demonstra, expressamente, em que ponto o v. acórdão hostilizado deixou de prestar a tutela jurisdicional. Segunda, mesmo que assim não fosse, noto que a matéria suscitada nos embargos de declaração de fls. 514/517, alegando a existência de contradição, foi devidamente examinada pela r. decisão recorrida, como verifco às fls. 508/509. Equivoca-se a recorrente quando aponta "contradição" havida no acórdão. A contradição de que fala o art. 535 do CPC não é bem a apontada pela recorrente nos embargos, e não há nenhum resquício de dúvida quanto a esta afirmação. Tem razão a r. decisão de embargos de declaração de fls. 528/532 quando afirma que a recorrente pretendia novo pronunciamento, pronunciamento, aliás, que já havia sido feito. Não vislumbro, portanto, a alegada negativa de prestação jurisdicional. Ressalta, apenas ad argumentandum, que, se a r. decisão de embargos de declaração cumprisse a vontade da recorrente naquela ocasião, seria apenas para dizer o que havia dito no v. acórdão de fls. 506/512, o que seria uma redundância.

e) Quanto ao mérito, em que pese o inconformismo da recorrente, a matéria já está superada pelo Lúnciado n. 191 do C. TST, dispondo que: "o adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais".

III- Ante o exposto, nego seguimento a ambos os apelos. Intimar.

Belém, 07 de novembro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juíza Vice-Presidente

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2001

CADERNO DO JUDICIÁRIO

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 3913/2001

RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Advogados: Dr. José Célio Santos Lima e outros

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Advogados: Dr. Maria das Graças Meira Abneder e outros

RECORRIDOS: OS MESMOS

FRANCISCO MESQUITA DE AZEVEDO, HÉLIO SANTOS DE FRUITAS PINTO, HERMINIO LUIZ DA SILVA, JOÃO RIBEIRO FILHO, JOSÉ RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS, LOURIVAL NASCIMENTO FARIAS, MILTON DE MORAIS LOBO, OSMARINA NASCIMENTO FARIAS, PIO DA SILVA CAXIAS e WILMA LEMOS BASTOS DE SOUZA

Advogados: Dr. Waldemar Nova da Costa Filho e outro

DESPACHO

I- Dois são os apelos. O primeiro, do Banco da Amazônia S/A - BASA (fls. 212/227), com fulcro nas alíneas a, b e c, do art. 896, da CLT; o segundo, da Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CAPAF (fls. 256/272), com fundamento no mesmo dispositivo legal; ambos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

II- Inconformam-se os recorrentes com a r. decisão turmária de fls. 194/201, que, após rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, de ilegitimidade passiva e de coisa julgada, negou provimento aos apelos dos reclamados, e, por maioria, deu parcial provimento ao recurso dos reclamantes para deferir o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do art. 273 do CPC, determinando a imediata expedição de mandado para cumprimento da decisão.

III- Recurso do BASA (fls. 194/201):

a) Alega que seria incabível a tutela antecipada, entendendo que qualquer decisão somente poderá ser executada após o seu trânsito em julgado, nos termos do art. 872 da CLT, e que decisão contrária a esse entendimento ofende direito líquido e certo e o devido processo legal. Realça seu inconformismo aduzindo que sua concessão somente pode ser feita nos termos do art. 273 do CPC, quando existir prova inequívoca do direito do autor, e, ainda, que o Juiz Indique de modo claro as razões de seu convencimento, o que não teria ocorrido in casu. Renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva. Aduz que, por se tratar de empregado aposentado, a competência para apreciar o presente feito seria da Justiça Comum, nos termos da Emenda Constitucional n. 20/98, que deu nova redação ao art. 202, § 2º, da Constituição da República; quanto à ilegitimidade, dispõe que os recorridos são aposentados do BASA, percebendo seus proventos de aposentadoria através da CAPAF, nos termos do art. 3º da Portaria n. 374/69. Entende que restaram violados os arts. 5º, II, XXXV e XXXVI, 7º, XI e XXXVI, da Lei Maior. Transcreve arestos para demonstrar a existência de dissenso pretoriano.

b) O apelo não merece ser admitido. Quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, entendendo correta a tese adotada pelo v. acórdão homologado, no sentido de que a complementação decorreu de um contrato de trabalho havido entre os recorridos e o BASA. Por outro lado, vale ressaltar que este entendimento é o adotado pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho, qual seja, que os dissídios individuais decorrentes de planos de previdência complementar privada fechada, entre empregado e empregador e entidade privada, instituída pelo empregador para complementação de aposentadoria dos seus empregados, está no âmbito da competência da Justiça do Trabalho, por ser oriundo do contrato de trabalho, e que por isso, decisão que adota tal posição não vulnera o art. 114 da Constituição da República.

c) No que refere à ilegitimidade passiva do recorrente, o entendimento do v. acórdão impugnado também entende correto. Os pedidos formulados na inicial decorreram do contrato de trabalho celebrado entre os recorridos e o recorrente, não obstante a complementação de seus proventos serem efetuados pela CAPAF, eis que esta é uma instituição privada fechada, estabelecida pelo próprio BASA.

d) Quanto à tutela antecipada, vale dizer que esta é perfeitamente cabível no processo do trabalho, nos termos do art. 273 do CPC. Com efeito, vê-se que a Consolidação das Leis do Trabalho não cuida do assunto, e as normas do processo comum são compatíveis com os princípios processuais trabalhistas, não havendo qualquer empecilho à sua aplicação. Por outro lado, verifica-se que o v. acórdão impugnado deferiu a concessão, considerando a possibilidade de reversão do provimento antecipado - a possibilidade do status quo ante -, concedendo a tutela nos limites em que fora requerida, inexistindo concessão. Ademais, ao contrário do asservido pelo recorrente, a r. decisão recorrida deu, sim, as razões de seu convencimento, nos termos do art. 832 da CLT, e de acordo com o disposto no art. 93, IX, da Lei Maior.

e) No mérito, o apelo também não prospera. A violação a dispositivo constitucional ensejadora do recurso de revista, a teor da alínea c do art. 896 da CLT, é a direta e literal, o que não vislumbro no presente caso, pois o v. acórdão em nada afronta os princípios constitucionais apontados, uma vez que há previsão legal para a concessão de abono - art. 457, § 1º, da CLT e Portaria n. 375/69 -, não afetando ao jurisdico perfeito, direito adquirido ou a coisa julgada, nem o instituto da participação nos lucros.

f) Por outro lado, o recorrente não consegue demonstrar divergência jurisprudencial, porque os arestos colacionados, não o beneficiam. O de fls. 223/224 é oriundo deste Regional; os de fls. 224/226, são inespecíficos, pois o abono foi concedido por sentença normativa e não por acordo coletivo, e ainda, por não tratar o v. acórdão de reflexo no décimo terceiro, férias, FGTS e aviso prévio. Incidência do art. 896, a, da CLT, e Unificados n. 23 e 296, do C. TST.

IV- Recurso da CAPAF (194/201):

a) Suscita a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, no argumento de que a relação entre os reclamantes e a CAPAF é de natureza previdenciária, e que após a promulgação da Emenda Constitucional nº 20/98, que alterou o texto do art. 202, § 2º, da Carta Magna, os beneficiários e as normas contratuais contidas nos estatutos e regulamentos da entidade não integram o contrato de trabalho, o que afastaria a aplicação do art. 114 do texto legal acima mencionado. Argüi, também, a preliminar de coisa julgada, tendo em vista que pelo acordo firmado em Juízo, os recorridos renunciaram à Portaria n. 375/69 que lhes garantia proventos como se na ativa estivessem.

b) No mérito, alega que o abono concedido não tem natureza salarial, pois afastada tal hipótese pela norma que o instituiu. Afirma que o abono não pode ser estendido aos recorridos, seja pelas disposições da Portaria n. 375/69, seja pelas normas do novo Estatuto. Transcreve arestos para confronto de teses.

c) O recurso merece ser admitido. Não há dúvida de que o fundamento básico do acórdão recorrido é no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para julgar as questões que envolvam complementação de aposentadoria quando esta ocorreu em virtude de um contrato de trabalho. E, neste particular, o recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano, eis que o aresto cetero aduzido aos autos à fl. 260, da U. SDI/TST, sustenta tese conflitante sobre a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento destas questões, o que viabiliza a admissibilidade do apelo, com fulcro na alínea a, do artigo 896, da CLT. Desnecessário o exame dos demais pontos abordados, a teor do que dispõe o Unificado 285/TST.

V- Isto posto, nego seguimento ao recurso do Banco da Amazônia S/A - BASA e dou seguimento ao recurso da Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CAPAF. Intimar.

Belém, 07 de novembro de 2001.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 03917/2001

RECORRENTES: SOCIEDADE POBRES SERVOS DA DIVINA PROVIDÊNCIA

Advogados: Dr. Aluísio Augusto de V. Trindade e outros

SIMONE LELY BEZURRA DAS CHAGAS

Advogados: Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros

RECORRIDOS: OS MESMOS

DESPACHO

I- Recurso de revista da reclamante (fls. 132/151):

a) O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no inciso III do art. 893, e nas alíneas a e b, do art. 896, ambos da CLT.

b) Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 124/128, que manteve a r. sentença quanto ao indeferimento do valor salarial percebido durante o pacto laboral, reponso semanal remunerado e horas extraordinárias.

c) Entende que a r. decisão violou os arts. 1º, III e IV, 5º, XXXI, 196, da Constituição da República, 1º da Lei n. 7.853/89, e 93 da Lei n. 8.251/91. Alega que tem direito a receber salário equivalente à extensão e à complexidade de seu trabalho. Aduz, também, violação ao art. 8º da Lei n. 3.999/61, que estabelece jornada diária de 4 horas para os técnicos de laboratório. Ressalta que a norma coletiva não deturpou tal jornada, porque decorrente de imperativo legal, razão pela qual não se aplicaria à recorrente a jornada de 12x36. Quanto ao repouso semanal remunerado, acentua que o art. 1º da Lei n. 605/49 concede o direito a todos os empregados, não fazendo distinção sobre o gênero, logo se aplicaria aos que laboram em jornada de 12x36. Quanto às diferenças salariais, alega que a r. decisão foi equivocada, pois a recorrente não fez qualquer confissão, conforme se pode verificar em seu depoimento. Acrescenta que, pelo depoimento das partes, ficou provado que as atribuições da recorrente eram diversas, podendo o técnico de laboratório exercer a função de técnico de hemoterapia. Entende que, neste aspecto, desincumbiu-se do ônus da prova. Argumenta as atividades de técnica de laboratório, assim como o depoimento do preposto e da testemunha. Quanto às horas extras, aduz que, embora cumprisse jornada de 12x36, como técnica em laboratório, sua jornada deveria ser de quatro horas, nos termos do art. 8º da Lei n. 3.999/61. Um relação ao repouso semanal remunerado, entende que, nos termos do art. 1º da Lei n. 605/49, todos os empregados fazem jus à referida parcela, não podendo a norma coletiva da categoria superar a previsão legal. Aduz que o trabalho realizado em domingo ou feriado deve ser pago em dobro, e que as horas extras devem incidir sobre o repouso semanal remunerado, nos termos do art. 7º da Lei n. 605/49. Unificado n. 172/TST, bem como da Orientação Jurisprudencial n. 146 da U. SDI/TST. Alega que a base de cálculo das horas extraordinárias é a remuneração do empregado, nos termos do Unificado n. 264/TST. Transcreve arestos para demonstrar a existência de divergência jurisprudencial.

d) O apelo não merece prosseguir, como veremos.

e) Acumulação de funções: a r. decisão à fl. 125, para chegar na mesma tese da r. sentença, examinou as provas dos autos, isto é, observou os depoimentos do preposto e testemunhas, além dos recibos juntados. Portanto, para concluir-se diversamente da tese adotada pela r. decisão impugnada, seria imprescindível que as provas fossem reexaminadas. Diante disso, não há como não ser invocada a aplicação do Unificado n. 126/TST.

f) Jornada de trabalho. Horas extras. Repouso semanal remunerado: pelo que se percebe, ficou incontroverso que a jornada era de 12x36, como a própria recorrente admite, entendendo, porém, que referida jornada não poderia ser-lhe aplicada, tendo em vista o disposto no art. 8º, b, da Lei n. 3.999/61. Neste aspecto, entende que o v. acórdão não infringiu qualquer norma legal, pois, embora, o art. 8º, b, da Lei n. 3.999/61, preveja jornada de quatro horas, faz uma exceção: desde que exista acordo escrito. No presente caso, existe norma coletiva. Por conseguinte, não há como aplicar a jornada de quatro horas à recorrente, pois a própria lei permite a fixação de horário diverso. Portanto, não faz jus a horas extraordinárias e repouso semanal remunerado, porque a jornada reconhecida pelo v. acórdão não foi de 4 horas. Assim, os dias eventualmente laborados eram compensados, como restou provado nos autos.

g) Horas extras e repouso semanal remunerado. Base de cálculo: como não foi reconhecido o direito a horas extras e repouso semanal remunerado, neste aspecto, a matéria resta prejudicada.

h) Salário: não há como lograr êxito a pretensão da recorrente. A tese da r. decisão impugnada firmou-se após o exame das provas dos autos. Entende que a recorrente não provou, nos autos, que fazia jus ao salário pretendido. Ora, é evidente que o reexame das provas, in casu, seria indispensável para que a pretensão da recorrente fosse atendida. Incidência do Unificado n. 126/TST.

i) Arestos: os julgados de fls. 137/138 são inespecíficos, pois não abordam a tese adotada pelo v. acórdão recorrido de modo integral. Tratam da questão de forma parcial, o que atrai a aplicação do Unificado n. 23/TST. Os de fls. 149/150, não ensejam divergência jurisprudencial, pois as horas extras não foram reconhecidas.

II- Recurso de revista da reclamada (fls. 161/164):

a) O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

b) Insurge-se a recorrente contra o deferimento de diferença de adicional de insalubridade, tendo em vista que o v. acórdão entendeu que o cálculo da parcela deve ser feita sobre a remuneração.

c) Alega que a r. decisão não observou o disposto no Unificado n. 228/TST e Orientação Jurisprudencial n. 02 da U. SDI/TST.

d) O apelo merece ser admitido. O Unificado 228/TST e a Orientação Jurisprudencial n. 02 da U. SDI/TST prevêm que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. A tese adotada pela r. decisão é totalmente antagônica às orientações do C. TST.

e) Admito, portanto, a presente revista.

III- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso da reclamante e dou seguimento ao apelo da reclamada. Intimar.

Belém, 07 de novembro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. REXOFF/RO Nº 04057/2001

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogados: Dr. Francisco Antônio Mendes e outros

RECORRIDOS: IBINAEL DA SILVA AGENOR

Advogado: Dr. Franklin Carvalho de Macedo

COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE

Advogados: Dr. Luiz Ricardo G. de Assis e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão proferida na U. 2ª Turma desta Corte (fls. 162/171), que, após rejeitar as preliminares de nulidade da sentença e de carência de ação, deu parcial provimento à remessa de ofício para excluir da condenação a parcela de 13º salário proporcional/2001 (1/12) e reduzir as férias 2000/2001 para a proporção de 11/12, mantendo-a em seus demais termos, inclusive quanto à condenação subsidiária.

III- Alega, em tese, que a r. decisão recorrida diverge de outras decisões de Turmas deste Regional, e que deve ser excluído da lide por não ser responsável por qualquer verba trabalhista.

IV- O apelo não merece ser admitido. Trata-se de condenação subsidiária, decorrente da inidoneidade da verdadeira empregadora do reclamante. Diante disso, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que, na contratação de mão-de-obra por terceiros, infração à norma consolidada pelo empregador obriga o tomador de serviços a responder subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas.

V- O item IV do Unificado n. 331/TST dispõe que: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título judicial (art. 71 da Lei n. 8.666/93)" (grifei).

VI- A tese adotada pela r. decisão atacada repousou exatamente sobre o Unificado acima transcrito. Assim sendo, não se pode falar em qualquer irregularidade acerca da condenação subsidiária do recorrente pelas verbas trabalhistas do reclamante.

VII- Quanto à divergência jurisprudencial alegada, não há o que analisar, visto que, os arestos são inseríveis, porque oriundos do mesmo Regional, a teor do art. 896, alínea a, da CLT, além de estar superada pela súmula anteriormente referida.

VIII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 07 de novembro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. REXOFF e RO Nº 04091/2001

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogados: Dr. Francisco Antônio Mendes e outros

RECORRIDOS: JOSÉ DE ALENCAR SANTANA PIRES

Advogado: Dr. Franklin Carvalho de Macedo

COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão proferida na U. 2ª Turma desta Corte (fls. 130/137), que, após rejeitar as preliminares de nulidade da sentença e de carência de ação, manteve a r. sentença quanto à condenação subsidiária.

III- Alega, em tese, que a r. decisão recorrida diverge de outras decisões de Turmas deste Regional, e que deve ser excluído da lide por não ser responsável por qualquer verba trabalhista.

IV- O apelo não merece ser admitido. Trata-se de condenação subsidiária, decorrente da inidoneidade da verdadeira empregadora do reclamante. Diante disso, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que, na contratação de mão-de-obra por terceiros, infração à norma consolidada pelo empregador obriga o tomador de serviços a responder subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas.

V- O item IV do Unificado n. 331/TST dispõe que: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título judicial (art. 71 da Lei n. 8.666/93)" (grifei).

VI- A tese adotada pela r. decisão atacada repousou exatamente sobre o Unificado acima transcrito. Assim sendo, não se pode falar em qualquer irregularidade acerca da condenação subsidiária do recorrente pelas verbas trabalhistas do reclamante.

VII- Quanto à divergência jurisprudencial alegada, não há o que analisar, visto que, os arestos são inseríveis, porque oriundos do mesmo Regional, a teor do art. 896, alínea a, da CLT, além de estar superada pela súmula anteriormente referida.

VIII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 07 de novembro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. REXOFF/RO Nº 04093/2001

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogados: Dr. Francisco Antônio Mendes e outros

RECORRIDOS: BENEDITO MARTINS E SILVA

Advogado: Dr. Franklin Carvalho de Macedo

COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão proferida na U. 2ª Turma desta Corte (fls. 121/128), que, após rejeitar as preliminares de carência de ação e de nulidade da sentença, manteve a r. sentença em seus demais termos, inclusive quanto à condenação subsidiária.

III- Alega, em tese, que a r. decisão recorrida diverge de outras decisões de Turmas deste Regional, e que deve ser excluído da lide por não ser responsável por qualquer verba trabalhista.

IV- O apelo não merece ser admitido. Trata-se de condenação subsidiária, decorrente da inidoneidade da verdadeira empregadora do reclamante. Diante disso, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que, na contratação de mão-de-obra por terceiros, infração à norma consolidada pelo empregador obriga o tomador de serviços a responder subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas.

V- O item IV do Unificado n. 331/TST dispõe que: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título judicial (art. 71 da Lei n. 8.666/93)" (grifei).

VI- A tese adotada pela r. decisão atacada repousou exatamente sobre o Unificado acima transcrito. Assim sendo, não se pode falar em qualquer irregularidade acerca da condenação subsidiária do recorrente pelas verbas trabalhistas do reclamante.

VII- Quanto à divergência jurisprudencial alegada, não há o que analisar, visto que, os arestos são inseríveis, porque oriundos do mesmo Regional, a teor do art. 896, alínea a, da CLT, além de estar superada pela súmula anteriormente referida.

VIII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 07 de novembro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. REXOFF/RO Nº 04193/2001

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogados: Dr. Francisco Antônio Mendes e outros

RECORRIDOS: DOMINGOS FERREIRA PANTOJA

Advogado: Dr. Franklin Carvalho de Macedo

COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão proferida na U. 2ª Turma desta Corte (fls. 105/112), que, após rejeitar as preliminares de nulidade da sentença e de carência de ação, deu parcial provimento à remessa de ofício para excluir da condenação os reflexos das parcelas de adicional de insalubridade e repouso semanal remunerado sobre o aviso prévio, bem como a parcela de 13º salário proporcional/2001 (1/12), mantendo-a em seus demais termos, inclusive quanto à condenação subsidiária.

III- Alega, em tese, que a r. decisão recorrida diverge de outras decisões de Turmas deste Regional, e que deve ser excluído da lide por não ser responsável por qualquer verba trabalhista.

IV- O apelo não merece ser admitido. Trata-se de condenação subsidiária, decorrente da inidoneidade da verdadeira empregadora do reclamante. Diante disso, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que, na contratação de mão-de-obra por terceiros, infração à norma consolidada pelo empregador obriga o tomador de serviços a responder subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas.

V- O item IV do Unificado n. 331/TST dispõe que: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título judicial (art. 71 da Lei n. 8.666/93)" (grifei).

participado da relação processual e constam também do título judicial (art. 71 da Lei n. 8.666/93" (grife).

VI- A tese adotada pela r. decisão atacada repousou exatamente sobre o enunciado acima transcrito. Assim sendo, não se pode falar em qualquer irregularidade acerca da condenação subsidiária do recorrente pelas verbas trabalhistas do reclamante.

VII- Quanto à divergência jurisprudencial alegada, não há o que analisar, visto que, os arestos são inservíveis, porque oriundos do mesmo Regional, a teor do art. 896, alínea a, da CLT, além de estar superada pela súmula anteriormente referida.

VIII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 07 de novembro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T REXOFF/RO Nº 04326/2001

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogados: Dr. Francisco Antônio Mender e outros

RECORRIDO: ADILSON FIGUEIREDO TELES

Advogado: Dr. Franklin Carvalho de Macedo

COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão proferida na 12ª Turma desta Corte (fls. 112/114), que deu parcial provimento à renúncia, para corrigir tecnicamente a parte dispositiva da r. sentença de modo a adequá-la ao item 7 da fundamentação à fl. 70, mantendo-a em seus demais termos, inclusive quanto à condenação subsidiária.

III- Alega, em tese, que a r. decisão recorrida diverge de outras decisões de Turmas deste Regional, e que deve ser excluído da lide por não ser responsável por qualquer verba trabalhista.

IV- O apelo não merece ser admitido. Trata-se de condenação subsidiária, decorrente da inidoneidade da verdadeira empregadora do reclamante. Diante disto, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que, na contratação de mão-de-obra por terceiros, infração à norma consolidada pelo empregador obriga o tomador de serviços a responder subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas.

V- O item IV do Enunciado n. 331/TST dispõe que: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título judicial (art. 71 da Lei n. 8.666/93" (grife).

VI- A tese adotada pela r. decisão atacada repousou exatamente sobre o enunciado acima transcrito. Assim sendo, não se pode falar em qualquer irregularidade acerca da condenação subsidiária do recorrente pelas verbas trabalhistas do reclamante.

VII- Quanto à divergência jurisprudencial alegada, não há o que analisar, visto que, os arestos são inservíveis, porque oriundos do mesmo Regional, a teor do art. 896, alínea a, da CLT, além de estar superada pela súmula anteriormente referida.

VIII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 05 de novembro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 05291/2001

RECORRENTE: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA

Advogados: Dr. Gustavo Vaz Salgado

RECORRIDA: JANDIRA QUITERIA GAMA E GAMA

Advogado: Dr. Lair da Paixão Rocha

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea a e no § 2º, do art. 896 da CLT.

II- Volta-se o presente recurso contra a r. decisão consubstanciada na certidão de julgamento de fl. 192, que manteve a r. sentença de primeiro grau, que reconheceu a existência de vínculo empregatício entre as partes.

III- Alega violação aos arts. 3º e 818 da CLT, 333, I, do CPC, e 5º, II e LIV, da Constituição da República. Ressalta que a relação de emprego para ser reconhecida, deve estar de acordo com o art. 3º da CLT. Acentua que a recorrida não se desincumbiu do ônus de provar a existência dos pressupostos necessários para o reconhecimento de vínculo de emprego. Aduz que o próprio depoimento pessoal da recorrida é confuso e contraditório. Acrescenta que, pelo depoimento da preposta, verifica-se a ausência de subordinação e pessoalidade na prestação de serviços da recorrida. Ressalta que, pelos depoimentos das testemunhas, fica demonstrada a ausência de subordinação e pessoalidade. Volta-se, também, contra a multa de 1% sobre o valor da condenação, por embargos de declaração protelatórios. Destaca que a apresentação dos embargos foi com o intuito de adotar uma precaução para o manejo da presente revista, conforme a própria jurisprudência do C. TST, em relação ao prequestionamento de matéria. Entende que o v. acórdão sequer trouxe elementos sólidos no sentido de tomar caracterizado o instituto protelatório dos embargos de declaração.

IV- Ressalte-se, desde logo, que o presente feito está sujeito ao procedimento sumaríssimo. Portanto, a admissibilidade de recurso de revista somente será admitido por ofensa à súmula de jurisprudência ou orientação jurisprudencial/SDI do C. TST, ou por ofensa direta e literal à norma constitucional.

V- O apelo não pode ser admitido. A pretensão do recorrente envolve, obrigatoriamente, o reexame do conjunto fático probatório dos autos. Isto porque seria impossível deslindar da tese adotada pelo v. acórdão sem o revolvimento das provas, inclusive os depoimentos das partes e testemunhas. É que este procedimento, como se sabe, é vedado em sede de recurso de revista pelo Enunciado n. 126/TST.

VI- Os arestos referentes à relação de emprego não beneficiam o recorrente, porque inespecíficos, já que ficou provada a relação de emprego. Incidência dos Enunciados ns. 23 e 296 do C. TST.

VII- Quanto à multa por embargos protelatórios, data venia, a meu ver, não há como ser admitido do presente apelo. Nos embargos de declaração de fls. 188/190, a embargante, realmente, ressaltou que o intuito seria o prequestionamento de questões, visando a apresentação de recurso de revista, nos termos do Enunciado n. 297/TST, alegando omissão e contradição no r. julgado embargado. Ocorre que, em seguida, aponta que a "contradição" seria em relação ao onus probandi, que teria sido acolhido com partes elementares de prova produzidas pela recorrida; ressaltou que a "omissão" deu-se na análise do conjunto probatório, apontando violação aos arts. 3º e 818 da CLT, 331, I, do CPC, e 5º, II e LIV, da Lei Maior.

VIII- Ora, o prequestionamento a que se refere o Enunciado n. 297/TST não é exatamente aquela apontado pela recorrida. Dar-se-ia, em tese, em duas situações: primeira, quando a decisão embargada não se manifestou efetivamente sobre questão levantada no recurso da parte que demonstre de modo irrefutável o direito do embargante, o que não é o caso dos presentes autos, pois a alegação é de que o v. acórdão não teria decidido de acordo com as provas dos autos, não apontando um elemento convincente capaz de modificar a tese do Juízo. Segunda, quando a contradição, omissão ou obscuridade for interna, isto é, dentro dos próprios fundamentos da r. decisão que se está embargando, e não a que alega o recorrente.

IX- As questões levantadas pela ora recorrente, nos embargos de declaração de fls. 188/190, são tão facilmente detectadas como de recurso próprio, não podendo ser discutidas em sede de embargos de declaração, que é difícil não contemplá-los como protelatórios, pois não se prequestiona por prequestionar.

X- De outro lado, mesmo que assim não fosse, o recorrente não aponta qual súmula ou orientação jurisprudencial/SDI do C. TST, ou dispositivo constitucional teria sido violado, capaz de ensejar a admissibilidade do apelo, a teor da Orientação Jurisprudencial n. 94 da 12ª SDI/TST.

XI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 07 de novembro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 1671/2001

RECORRENTE: TAM - TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS S/A

Advogados: Dr. Elmira da Silva Fariñas e outros

RECORRIDO: ANTONIO NERY MELLO

Advogados: Dr. Mildred Lima Pitman e outros

DESPACHO

I- Com fundamento no art. 896, a e b, da CLT, a reclamada interpôs recurso de revista contra o v. acórdão da 1ª Turma deste Regional.

II- Embora tempestivo, o recurso não merece ser admitido porque deserto.

III- É que a r. sentença de fls. 310/323 fixou o valor da condenação em R\$20.400,00, e custas na quantia de R\$408,00. Estas, regularmente recolhidas à Fazenda Nacional. O r. decisum homologado manteve a r. decisão de 1º grau quanto ao valor da condenação e custas (fls. 605/614).

IV- Para recorrer ordinariamente, a demandada depositou a importância de R\$2.801,69 conforme se verifica à fl. 416. Para apelar de revista, a recorrente depositou a importância de R\$3.591,31 (fl. 624).

V- A recorrente, data venia, equivocou-se, pois a Orientação Jurisprudencial nº 139, da 12ª SDI-1, do Colendo TST, esclareceu a sistemática dos depósitos recursais, sendo necessário, portanto, que, a cada novo recurso, a parte recorrente efetue integralmente o depósito recursal correspondente, sob pena de deserção. In casu, o depósito recursal deveria ser de R\$6.392,20, consoante Ato nº 278, de 26.07.2001, da Corte Superior Trabalhista, o que não ocorreu.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo, porque deserto. Intimar.

Belém, 26 de outubro de 2001.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 02300/2001

RECORRENTE: SOARES & BITAR LTDA

Advogados: Dr. Érika Moreira Bechara e outros

RECORRIDO: MARCUS SÉRGIO FERREIRA NEVES

Advogado: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea a e no § 2º do art. 896 da CLT.

II- A recorrente não se conforma com o v. acórdão de fls. 110/115, que manteve a r. sentença do Juízo da execução quanto à penhora dos bens descritos no auto de penhora de fls. 6/8, além do indeferimento do chamamento à lide da Companhia Real de Arrendamento Mercantil.

III- Preliminarmente, suscita a nulidade da decisão por ausência de citação da litisconsorte necessária, entendendo que foi afrontado o art. 5º, XXI, LIV e LV, da Constituição da República. Alega que os bens constituídos estão sob a posse da recorrente, porém a propriedade seria da empresa Companhia Real de Arrendamento Mercantil, conforme o contrato de arrendamento juntado aos autos. Acentua que não se pode aplicar ao presente caso o instituto da Disregard Doctrine, por se tratar de empresas diferentes e não de sócios comuns ou da mesma executada. Acrescenta que ficou provado nos autos tratar-se de empresas diversas através do contrato de arrendamento. Aduz que as provas da posse e da propriedade dos bens foram cabalmente demonstradas, não havendo motivos para o indeferimento do chamamento da Companhia Real de Arrendamento Mercantil. No mérito, entende que foram ofendidos os arts. 1046, caput, e § 2º, inciso II do art. 593, e art. 600 do CPC, além do art. 5º, LIV, da Lei Maior. Ressalta que demonstrou nos autos que os bens penhorados encontram-se na posse da recorrente e são de propriedade da Companhia Real de Arrendamento Mercantil, com quem celebrou contrato de arrendamento mercantil. Alega que não pode ser executada por obrigação de outra empresa.

IV- Ent que pese o inconformismo da recorrente, não vejo como admitir a presente revista. V- Quanto ao chamamento da empresa Companhia Real de Arrendamento Mercantil, entendo que a r. decisão impugnada não ofendeu qualquer norma constitucional, inclusive de forma direta e literal, a ensejar a admissibilidade do presente apelo, a teor do § 2º do art. 896 da CLT.

VI- A rigor, caberia à própria empresa, real proprietária dos bens penhorados, segundo alega a recorrente, vir a Juízo defender seus interesses. Correto, também, o entendimento de que não se poderá ter como pacífica a propriedade, já que, após examinar as provas dos autos, percebeu que a transferência dos bens penhorados sinalizava para fraude à execução. Portanto, não vislumbro qualquer ofensa ao art. 5º, XXII, da Lei Maior, capaz de impedir o prosseguimento ao apelo.

VII- Quanto ao mérito, a pretensão da recorrente não poderá prevalecer, pois seria impossível deslindar o asseverado pela r. decisão impugnada, sem o revolvimento das provas dos autos. Listo não é difícil de se perceber, tendo em vista os fundamentos do v. acórdão homologado, que resultou na manutenção da r. decisão do Juízo da execução. Impossível, pois, não ser invocado o Enunciado n. 126/TST.

VIII- No que refere à aplicação do instituto da Disregard Doctrine, também não vejo qualquer possibilidade de benefício à recorrente. A r. decisão deixou claro que ficou provado nos autos a existência de fraude à execução, e que mesmo que os bens estivesse nas mãos da recorrente, poderiam ser objeto de constrição judicial. Mesmo considerando, ad argumentandum, que a aplicação do instituto tivesse sido interpretado de maneira equivocada, o cerne da questão voltou-se para o fato da existência de fraude à execução.

IX- Portanto, não vislumbro qualquer ofensa direta e literal aos dispositivos constitucionais apontados, razão pela qual não admito o apelo.

X- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 07 de novembro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. AJ/RO Nº 02983/2001

RECORRENTE: PAULO ROBERTO MAIA BRITTO

Advogados: Dr. Eliezer Roberto de Oliveira Nazaré e outros

RECORRIDA: COMPANHIA DO CAS DO PARÁ

Advogados: Dr. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e outros

DESPACHO

I- O recurso, interposto no prazo legal, está suscitado por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 175/177, da 1ª Turma deste Regional, que não conheceu do agravo de instrumento da recorrente por considerá-lo incabível na espécie.

III- Não há como ser admitido o apelo. Não obstante os argumentos constantes das razões recursais, ante o disposto no art. 896, caput, da CLT, bem como o Enunciado n. 218, do C. TST, é vedada a interposição de recurso de revista contra decisões proferidas em agravo de instrumento. Debalde, portanto, o exame das razões da presente revista, não se constituindo negativa de prestação jurisdicional.

IV- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 07 de novembro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 03560/2001

RECORRENTE: REFLORLUSTADORA MOJÚ ACARÁ LTDA

Advogado(s): Dr. Augusto Otaviano da Costa Miranda e outro

RECORRIDO: JOSÉ NILTON SILVA DOS SANTOS

Advogado(s): Dr. José Heiná do Carmo Matos e outros
DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão turmaria de fls. 384/393, que, ao reformar parcialmente a r. sentença de primeiro grau, incluiu na condenação uma hora extraordinária por sábado trabalhado, com repercussões sobre férias + 1/3, gratificações natalinas, aviso prévio e depósitos de FGTS + 40%, além de excluir a multa de 1% e indenização de 10% sobre o valor do pedido, às quais o reclamante fora condenado por litigância de má-fé.

III- Assevera que a r. sentença de 1º grau e o v. acórdão recorridos, aquela ao deferir o pagamento da indenização pela não concessão de intervalo de repouso e alimentação, e esta ao excluir as condenações impostas por litigância de má-fé, incorreram em julgamento extra-petita, em violação ao art. 460 do CPC. Assevera, ainda, que ao decidir sobre matéria que não fora abordada no recurso ordinário interposto pelo recorrente, afrontou o princípio do contraditório insculpido no art. 5º, inciso LV, da Carta Magna, pois a recorrente não pode se manifestar sobre a matéria ali discutida. Pugna pela nulidade das referidas decisões.

IV- Creio que o apelo merece ser acolhido, porque preenchido um dos pressupostos exigidos pela alínea "c" do art. 896 da CLT. No presente caso, restou evidenciado que o v. acórdão recorridos, em afronta ao art. 460 do CPC, prestou julgamento extra-petita, eis que apreciou matéria referente à litigância de má-fé não impugnada na peça recursal analisada.

V- Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 7 de novembro de 2001.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 3937/2001

RECORRENTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO

BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Advogados: Dr. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e outros

RECORRIDO: PEDRO GOMES DA SILVA

Advogados: Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros

BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Advogados: Dr. José Ubiraci Rocha Silva e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, e § 2º, do art. 896, da CLT.

II- Volta-se contra o v. acórdão da 12ª Turma deste Regional que não conheceu de seu agravo de petição, por falta de delimitação de matéria.

III- Entende a recorrente que a r. decisão violou o art. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Constituição da República. Alega negativa de prestação jurisdicional por não ter sido apreciado o agravo de petição, o que ofende o princípio do contraditório e da ampla defesa. Aduz que houve clara delimitação das matérias impugnadas, constando do agravo de petição extensa justificação, não havendo desamparamento ao art. 897, § 1º, da CLT, sendo possível a execução imediata da parte incontroversa. Alega que, por ocasião dos embargos à execução, foi requerido, de forma expressa, que a planilha constante dos autos fosse considerada parte integrante do agravo de petição, para todos os efeitos.

IV- O recurso não merece ser admitido. O v. acórdão impugnado fundamentou sua decisão no § 1º, do art. 897, da CLT, ante a falta de delimitação dos valores impugnados no agravo de petição, impossibilitando, assim, a liquidação da parte incontroversa e sua imediata execução.

V- Com efeito, novo pressuposto objetivo de admissibilidade de agravo de petição é a norma inserida no § 1º, do art. 897, da CLT. Nesse sentido, torna-se impetioso que a agravante não apenas delimite as matérias contra as quais se insurge, mas, também, que indique expressamente os valores correspondentes, devidamente atualizados na data da apresentação do respectivo apelo. Se não for observada tal regra, não poderá ser conhecido o apelo, como não o foi. Tal procedimento decorre de lei.

VI- A recorrente deveria apresentar, sim, juntamente com o agravo de petição, os valores que entendesse corretos, a teor do § 1º, do art. 897, da CLT, devidamente atualizados, e não apenas indicar as planilhas anteriormente elaboradas. Não vislumbro, por essa razão, qualquer ofensa à norma constitucional.

VII- Assim sendo, como a admissibilidade de recurso de revista em sede de execução, restringe-se, exclusivamente, à ofensa direta e literal à norma da Constituição da República, a teor do disposto no art. 896, § 2º, da CLT, não admito o apelo.

VIII- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 07 de novembro de 2001

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 03951/2001

RECORRENTE: COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES

Advogado: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno

RECORRIDO: JAIR DE MORAES PONTES

Advogado: Dr. Arinos Noronha do Nascimento

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c e do art. 896, da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da 12ª Turma deste Tribunal, que manteve a condenação à parcela de horas extraordinárias com adicional de 50%.

III- Argumenta que o recorrido desempenhava suas funções de forma externa, percebendo comissões pelas vendas, as quais eram feitas mediante uma rota pré-determinada, conforme referido pelo v. acórdão impugnado, que entendeu, por esta razão, que o recorrido tinha jornada de trabalho controlada pela recorrente. Alega que o entendimento firmado pela r. decisão diverge de outros Tribunais, já que o fato de ter rota pré-estabelecida, não implica em controle de horário. Aduz que a cláusula convencional é clara ao afastar o direito de horas extras a empregados que desempenhem suas funções de forma externa. Entende que a r. decisão não observou o disposto no Enunciado n. 340/TST. Acentua que o recorrido enquadra-se na previsão do art. 62, I, da CLT. Colaciona arestos na tentativa de demonstrar a existência de dissêno pretoriano.

IV- Inadmitte-se o apelo. A matéria relativa às horas extras enseja nova discussão sobre fatos e provas, assim como a referente à aplicação do Enunciado n. 340/TST, uma vez que haveria necessidade de se buscar provas no sentido de verificar se os ganhos do recorrido eram obtidos exclusivamente à base de comissão. Aliás, não há tese explícita na r. decisão impugnada acerca da aplicação do Enunciado n. 340/TST, nem a recorrente interpôs embargos de declaração nesse sentido. A verdade é que as provas obrigatoriamente seriam reexaminadas caso se pretendesse deslindar o asseverado pela r. decisão impugnada. Logo, inevitável a aplicação do Enunciado n. 126/TST, que veda expressamente tal procedimento em sede de recurso de revista.

V- Os arestos colacionados não beneficiam a recorrente. É que a r. decisão firmou seu entendimento não apenas por haver rota obrigatória a ser observada pelo recorrido. A tese foi firmada por outros fundamentos, quais sejam: com base nas provas testemunhais; por entender que a condição de trabalho do recorrido deveria estar registrada em sua CTPS; e, que o horário externo fosse incompatível com o desenvolvido pelo recorrido. Quer dizer, não foi apenas com base na hipótese prevista nos arestos que a tese do r. decisum foi firmada, isto é, pela simples existência de roteiro. Logo, os arestos trazidos à colação são inespecíficos, a teor do Enunciado n. 23/TST.

VI- Quanto aos arestos referentes à aplicação do Enunciado n. 340/TST, não há como fazer o cotejo com a tese do v. acórdão, porque não há, neste, tese acerca do referido enunciado.

VII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 07 de novembro de 2001

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 04924/2001

RECORRENTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Advogado(s): Dr. Ophir Figueiras Cavalcante Júnior e outros

RECORRIDOS: LILIAS MATNI

Advogado(s): Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro

BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Advogado(s): Dr. Vanja Irene Viggia, e Soares e outros

DISPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a, b, c e d do art. 896 da CLT, e nos Enunciados nºs 210 e 266 do C. TST.

II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão de fls. 833/839, prolatada pela 3ª T. desta U. Corte, que, ao confirmar integralmente a r. decisão agravada, isentou o reclamante do recolhimento das contribuições fiscais.

III- Alega violação ao princípio da legalidade, insculpido no art. 5º, inciso II, da Carta Magna, e aos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, e 43 e 44 da Lei nº 8.212/91, com relação dada pela Lei nº 8.620/93, ao argumento de que a retenção e o pagamento do imposto sobre a renda incidente sobre rendimentos pagos por força de decisão judicial cabe à pessoa física ou jurídica condenada àquele pagamento. Assevera que o fato gerador da obrigação ocorre quando o crédito torna-se disponível ao empregado, independentemente de sua origem. Por fim, ressalta que os dispositivos legais que regulam a matéria entram em vigor sem ressalvas às situações preexistentes, o que lhes concede plena e imediata aplicação, a teor do disposto no art. 2º da LICC. Colaciona 7 (sete) atestos para confronto de teses.

IV- O apelo não merece prosperar. A D. Turma adotou a tese de que "no caso destes autos, a única parcela que restou na condenação foi a devolução de descontos indevidos, mais especificamente a "restituição das contribuições efetuadas à CAPAF", como se vê nos cálculos de liquidação de sentença de fls. 741/744. Tratando-se de devolução pura e simples de descontos, conclui-se que a parcela em comento já serviu de base para a verificação de incidência do imposto de renda, no momento de cada pagamento mensal, pelo que não se poderia exigir nova incidência, sob pena de restar caracterizada a bitributação." (fl. 837), de onde se desprende que a controvérsia dos autos não recai sobre o fato de ter ou não da reclamada a obrigação de reter e pagar a contribuição fiscal devida pelo reclamado, como entende a recorrente, mas sim sobre o fato de o imposto de renda incidir ou não nas verbas decorrentes de devolução de descontos indevidos, o que afasta a alegada afronta ao princípio da legalidade, por violação às normas retro mencionadas. Ademais, é sabido que a ofensa direta e frontal ao texto constitucional é a única via de acesso ao recurso de revista contra acórdão proferido em execução de sentença, conforme § 2º do artigo 896, da CLT, o que não é hipótese da questão apreciada.

V- Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 7 de novembro de 2001.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 03899/2001

RECORRENTE: NORSEGL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

Advogado(s): Dr. Helene Rose Araújo Tavares e outros

RECORRIDO: CARLOS HENRIQUE MAIA PINHEIRO

Advogado(s): Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

DISPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão de fls. 660/666, que deferiu o pagamento da parcela adicional de periculosidade, no percentual de 30% sobre o salário base e reflexos.

III- Entende que foram violados os arts. 193 e 488, parágrafo único, da CLT, 5º, II, XXXV e LV, da Lei Maior, Norma Regulamentadora n. 16, Anexo 02, item 03, letra c, do Ministério do Trabalho, e Decreto n. 93.412/86 da Lei n. 7.369/85, bem como a Lei n. 2.573/55 e Decreto n. 40.119/56. Alega que somente os empregados que operam em bomba de gasolina têm direito ao adicional de periculosidade, conforme os Enunciados n. 39 e 212, do C. TST, art. 195 da CLT, Orientação Jurisprudencial n. 165, da U. SDI/TST e art. 193, § 1º, da CLT, combinado com o art. 7º, XXXIII, da Constituição da República. Aduz que o v. acórdão de embargos de declaração de fls. 686/687, deve ser anulado, por não ter sido adequadamente a entrega da prestação jurisdicional. Acentua que a periculação realizada não foi analisada e que não foram analisadas as provas dos autos. Acrescenta que, pelo fato de o recorrido exercer o cargo de vigilante, não tinha contato permanente com explosivos ou inflamáveis, e que, quando muito, por sua liberalidade, ficava a uma distância de treze metros do local onde a empresa armazena combustível. Transcreve atestos para demonstração de dissenso pretoriano.

IV- Nulidade por negativa de prestação jurisdicional: nos embargos de declaração de fls. 668/674, a ora recorrente é explícita em declarar que a r. decisão não havia apreciado as provas juntadas aos autos (fl. 559), o que demonstra, a princípio, que a matéria tratada nos respectivos embargos não se adequa às hipóteses do art. 535 do CPC. Por outro lado, nota que o v. acórdão de fls. 660/666, manifestou-se de modo claro sobre todos os laudos juntados, concluindo que a questão permanecia controvertida (fls. 662), razão pela qual passou ao exame das demais provas dos autos, como, realmente, fez (fls. 663/664). Portanto, não procede a alegação de que o Juízo desprezou, sem qualquer fundamento, os laudos juntados. Logo, data venia, entendo que as razões que levam a recorrente a pedir a nulidade da r. decisão não pode prevalecer. Inexiste, pois, a alegada negativa de prestação jurisdicional.

Entendo, ainda, que pelas razões acima expostas, não havia razão para o Juízo manifestar-se, um a um, acerca dos dispositivos legais apontados pela recorrente. Se assim o fizesse, seria apenas para dizer que os mesmos não se aplicavam ao caso concreto. Por oportuno, ressalto que o Juiz não está adstrito ao laudo pericial, convencendo-se de que outras provas dos autos servem para firmar seu convencimento, assim poderá proceder, como no caso sob exame, ex vi dos arts. 130 e 131, ambos do CPC.

V- No mérito, ressalte-se, desde logo, que o fato de o recorrido não exercer função que o obrigasse a lidar, diretamente, com combustíveis, não é suficiente para retirar-lhe o direito à percepção do adicional de periculosidade, desde que, é claro, fique provado, nos autos, que desempenhava suas atividades em área de risco, como in casu.

VI- Verifico, porém, que a pretensão pesquiada pela recorrente não pode prosperar, tendo em vista que seria impossível desdizer o v. acórdão impugnado sem que se reexaminassem as provas dos autos, o que é vedado pelo Enunciado n. 126º/TST.

VII- Quanto aos atestos apontados para confronto de teses, vejo que são inespecíficos, eis que não abordam a matéria da mesma forma que a r. decisão, pois ficou provado, por exemplo, que o recorrido ficava próximo à área de risco sujeito à explosão, nos termos da NR 16, item 16.7, do Anexo II, da Portaria n. 3.214/78, do Ministério do Trabalho. Os atestos tratam de hipóteses diversas. Assim sendo, invoco a aplicação dos Enunciados n. 23 e 296, do C. TST.

VIII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 07 de novembro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 4081/2001

RECORRENTE: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER - PA

Advogado(s): Dr. Aluísio Henrique Trindade Batista e outros

RECORRIDOS: PEDRO PAULO RODRIGUES LEÃO, HUMBERTO BALDI RUALE FILHO

e JERRY DUNNYS BUZUEIRA SIQUEIRA

Advogados: Dr. Ronilda Ferreira Ribeiro e outros

DISPACHO

I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II- Volta-se contra o v. acórdão de fls. 271/276, que determinou que os cálculos de liquidação de sentença, quanto às parcelas de 13º salários e férias com 1/3, tenham por base não somente as diferenças salariais, mas, também, as diferenças de anuênios, de gratificação de função, de gratificação de localização, além de repouso semanal remunerado, férias com 1/3 e 13º salário.

III- Alega que a r. decisão não observou o disposto no art. 7º, IV, da Constituição da República, que veda a aplicação da Lei n. 4.950-A/66, isto é, veda a utilização do salário mínimo como índice indexador de reajustes. Ressalta que a simples comprovação de recebimento em tempos anteriores indexador de reajustes, a 8,5 salários mínimos não gera direito adquirido. Aduz que a aplicação do salário profissional aos empregados de empresas públicas viola o princípio da independência e autonomia orçamentária das unidades federativas, nos termos do art. 24, II, da Lei Maior, bem como da vinculação do ente federativo ao orçamento aprovado por lei, ex vi do art. 167, II, da Lei Maior. Acentua que o art. 37, XIII, da Constituição, veda a vinculação da remuneração pessoal da Administração Pública ao salário mínimo. Acrescenta que foram deferidas parcelas não pleiteadas na peça de ingresso.

IV- É impossível a admissão do apelo. A r. decisão recorrida não abordou as questões levantadas no presente recurso, sobretudo acerca da indexação do salário mínimo. A recorrente faz referências às parcelas deferidas que não teriam sido pleiteadas na inicial, mas não há manifestação expressa no v. acórdão neste aspecto. Incidência do Enunciado n. 297/TST.

V- Nota que a recorrente não se volta diretamente contra a r. decisão impugnada. Renova suas razões abordadas no recurso ordinário de fls. 236/243. Ocorre, porém, que este recurso não foi conhecido, porque deserto, como se verifica à fl. 274.

VI- Portanto, como já ressaltado, a recorrente limita-se a dizer que as parcelas deferidas não foram pleiteadas na inicial, porém, não houve manifestação neste sentido, nem a recorrente apresentou embargos de declaração.

VII- Os atestos transcritos para confronto de teses em nada beneficiam a recorrente, pois não há como fazer o cotejo com a r. decisão recorrida, já que não houve a abordagem das teses tratadas pelos respectivos atestos.

VIII- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 07 de novembro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. AP Nº 4837/2001

RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado(s): Dr. Marlene de Nazaré Amaral Lopes e outros

RECORRIDO: MARIA ANA FERREIRA DELIMA

Advogado(s): Dr. Jader Kawage David e outros

MANOEL MISSIAS DA SILVA

Dr. José Otávio Teixeira Fonseca

DISPACHO

I- O recurso de revista preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c do art. 896, da CLT.

II- Volta-se o Banco recorrente contra a r. decisão de fls. 74/77, que manteve a constituição sobre o bem dado em garantia de resgate de cédula de crédito industrial.

III- Alega que a r. decisão afrontou o art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, o art. 57 do Decreto-lei n. 413/69, bem como os arts. 648 e 649 do CPC. Aduz que o direito adquirido e o ato jurídico perfeito foram ofendidos, pois o contrato celebrado foi feito sem qualquer vício, gozando de garantia legal. Entende que a Orientação Jurisprudencial n. 226, da U. SDI/TST não pode obstar o conhecimento do presente apelo, por ferir normas constitucionais, não utilizando, também, o entendimento dominante do C. TST, como no caso de súmula, e que, mesmo que houvesse súmula a respeito, esta não tem efeito vinculante.

IV- Inadmitte-se o apelo. Não vejo que o v. acórdão impugnado tenha ofendido norma constitucional. A uma, porque a r. decisão recorrida não ofendeu direito adquirido ou ato jurídico perfeito, já que a hipótese não foi desrespeitada, por não se configurar como garantia absoluta, consoante disposto no art. 184, do CTN, bem como o art. 30, da Lei 6.830/80. A duas, porque resta pacífico que o crédito trabalhista goza de privilégio sobre os demais créditos, por ser de natureza alimentícia. A três, porque, na verdade, a constituição judicial não expropriará a propriedade do Banco, visto que este tem apenas expectativa de direito de propriedade.

V- Não é demais destacar o entendimento firmado pela jurisprudência da SDI/TST, no sentido de que "CRÉDITO TRABALHISTA. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL OU INDUSTRIAL. GARANTIA POR PENHOR OU HIPOTECA. PENHORA - Diferentemente da cédula de crédito industrial garantida por alienação fiduciária, na cédula rural ou industrial pignoratícia ou hipotecária o bem permanece sob o domínio do devedor (executado), não constituindo óbice à penhora na esfera trabalhista. (DL 167/67, art. 69; CLT arts. 10 e 30, e Lei 6830/80)".

VI- Ademais, a ofensa direta e frontal ao texto constitucional é a única via de acesso ao recurso de revista contra acórdão proferido em execução de sentença, conforme o § 2º, do art. 896, da CLT, o que não se vislumbra in casu.

VII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 07 de novembro de 2001

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 5092/2001

RECORRENTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Advogado(s): Dr. Ophir Figueiras Cavalcante Júnior e outros

BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Advogado(s): Dr. José Célio Santos Lima e outros

RECORRIDOS: OS MISMOS

IZALIAS BATISTA DA COSTA

Advogado(s): Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outro

DISPACHO

I- Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, § 6º, da CLT.

II- Insurgem-se as recorrentes contra a r. decisão proferida pela U. 4ª Turma desta Corte, consubstanciada pela certidão de julgamento de fls. 224/226, que, ao confirmar a r. decisão de 1º grau, deferiu ao reclamante os abonos pleiteados na inicial, concedendo-lhe a antecipação da tutela, nos termos do art. 273 do CPC, exclusivamente quanto ao pagamento do abono de R\$1.500,00.

III- Cuidam os presentes autos de litúgio sujeito ao procedimento sumariíssimo, estabelecido pela Lei n. 9.957, de 12/01/2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

IV- Recurso da CAPAF (fls. 228/235):

I. Renova a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, alegando violação aos artigos 114 e 202, § 2º, da Carta Magna. Transcreve 1 (um) atesto sobre a matéria (fl. 231). No mérito, alega violação aos arts. 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXVI, da CR/88, e requer a reforma do v. acórdão regional a fim de ser julgada improcedente a reclamação, ao argumento de que os abonos decorrentes de sentença normativa transitada em julgado, a qual concedeu natureza indenizatória ao abono. Colaciona 2 (dois) atestos para confronto de teses sobre a natureza jurídica dos abonos. Afirma, ainda, que a r. decisão recorrida violou o art. 195, § 5º, da CR/88, porque a vantagem concedida foi criada sem a correspondente previsão da fonte de custeio, pondo em risco

a segurança do sistema de segurança privada.

V- Recurso do BASA (fls. 237/246):

I. Inicialmente, entende incabível a antecipação da tutela, concedida em afronta aos artigos 872 da CLT e 273 do CPC, e aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa e do devido processo legal, ao argumento de que não estão caracterizados os requisitos necessários à sua concessão. Renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e de ilegitimidade passiva. No mérito, alega violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV e XXXVI, e 7º, incisos XI e XXVI, da Constituição da República. Aduz, ainda, com base nos 5 (cinco) atestos colacionados às fls. 249/252, a ocorrência de entendimentos conflitantes sobre a natureza jurídica dos abonos, se salarial ou indenizatória.

VI- Inadmissíveis os apelos. As matérias aqui abordadas têm cunho interpretativo, para as quais a razoabilidade da interpretação adotada pela r. decisão recorrida atai à incidência do Enunciado nº 221 do C. TST, o que obsta a admissibilidade dos recursos interpostos com fulcro em violação legal e torna despicenda a análise dos atestos trazidos à colação. Ademais, nas causas sujeitas ao procedimento sumariíssimo, o recurso de revista somente será admitido por ofensa à súmula de jurisprudência uniforme do Colégio Tribunal Superior do Trabalho ou violação direta à norma da Constituição da República, ex vi do § 6º, do art. 896, da CLT, pressupostos específicos não preenchidos no caso sub examen, pois não vislumbro nenhuma contrariedade aos dispositivos constitucionais apontados.

VII- Isto posto, nego seguimento aos recursos. Intimar.

Belém, 19 de outubro de 2001.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 1ª VTB - 0769/88

Exequente: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO PARÁ E AMAPÁ

Advogado(s): José Raimundo Weyl A. Costa

Executado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA e CAPAF - CAIXA PREVIDENCIA

ASSIT. FUNC. BASA S/A

Advogado(s): José Célio Santos Lima (OAB 6258)

Conteúdo: AS PARTES: PARA FICAREM CIENTES DO SUGUINTE DISPACHO: "I- Não conheço dos embargos à Execução apresentados pelo Banco da Amazônia, pois, preclusa a discussão a respeito dos cálculos, visto que a parte foi intimada para se pronunciar a respeito dos cálculos apresentados pelo Sindicato, e restou inerte. II- Deferiu a desistência da presente ação dos autores Walter Marques Rebelo, Paulo Adélio Paçaense da Paixão e Wilson Marques Rebelo, no que extingo a execução em relação aos mesmos, por analogia ao artigo 794, III, do CPC, devendo ser expedida as certidões solicitadas. III- Apesar de não conhecidos os embargos, levando em consideração a manifestação de fls. 3385 do setor de cálculos, e também os pedidos de desistência anteriores, determino o seguinte: a) com fundamento no Enunciado 310, item V, do C. TST, a exclusão do cálculo dos substituídos listados no item 1, da manifestação de fls. 3385, d) a inclusão no cálculo dos substituídos listados no item 2, da manifestação de fls. 3385, e) a exclusão do cálculo dos substituídos que desistiram da presente ação, d) devem os novos cálculos ser realizados pelo Setor de Cálculo desta MM. VT, incluindo recolhimentos previdenciários e fiscais. III- Intimem-se as partes dos itens 1, II e III deste despacho."

RESENHA Nº 001 - 713/2001

PROCESSO Nº: 001 - 769/2001_5

Reclamante: LACENIO NONATO BARBOSA

Advogado(s): HERMES AFONSO TUPINAMBA NIETO

Reclamado: EMPRESA A PROVINCIA DO PARA LTDA

Advogado(s):

Assunto:

AO EXEQUENTE: PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 52, DOS AUTOS, A SUA DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DA VARA. DISPACHO EXARADO PELA EXMA. DRA. MARY ANNE A. C. MEDRADO - JUIZA TITULAR.

RESENHA Nº 001 - 714/2001

PROCESSO Nº: 001 - 1668/2001_4

Reclamante: WIZNELL JEAN DO AMARAL RODRIGUES

Advogado(s): EDILSON FURTADO VIEIRA

Reclamado: EMPRESA DE TRANSPORTE MARITUBA LTDA

Advogado(s): FREDERICO COELHO DE SOUZA

Assunto:

AS PARTES: PARA APRESENTAREM OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO OU CONTRACHIEQUES DE 28.06.99 ATÉ 05.09.01, BEM COMO O PAGAMENTO DE FÉRIAS DO REFERIDO PERÍODO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. DISPACHO EXARADO PELA EXMA. DRA. MARY ANNE A. C. MEDRADO - JUIZA TITULAR.

RESENHA Nº 001 - 715/2001

PROCESSO Nº: 001 - 1395/2001_6

Reclamante: WALDECIR NASCIMENTO DA SILVA

Advogado(s): SILAS SANTOS ANTONIO

Reclamado: PURO AR REFRIGERACAO LTDA

Advogado(s):

Assunto:

AO EXEQUENTE: PARA INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DA RECLAMADA PURO AR REFRIGERACAO LTDA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. DISPACHO EXARADO PELA EXMA. DRA. MARY ANNE A. C. MEDRADO - JUIZA TITULAR.

RESENHA Nº 001 - 716/2001

PROCESSO Nº: 001 - 1219/1999_9

Reclamante: MARCELO ANTONIO JOSÉ MBSQUITA

Advogado(s): EMILIA DE FATIMA DA SILVA FARINHA

Reclamado: CENTRO DE ESTUDOS IMPACTO

Advogado(s): GLORIA MAROJA

Assunto:

AO EXECUTADO: MANIFESTAR-SE SOBRE OS CÁLCULOS REFORMULADOS, EM 10 (DEZ) DIAS, A SUA DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTES JUÍZOS. DISPACHO EXARADO PELA EXMA. DRA. MARLY COSTA DA SILVEIRA - JUIZA SUBSTITUTA.

RESENHA Nº 001 - 717/2001

PROCESSO Nº: 001 - 336/2001_7

Reclamante: GISELE CRISTINA DA PEDRA FIEL

Advogado(s): ANTONIO DE PADUA TUMA HABER

Reclamado: ANDREA CRISTINA LIAL DI SOUZA

Advogado(s): ANTONIO VILLAR PANTOJA JUNIOR

Assunto:

AS PARTES: PARA TOMAREM CIENCIA ACERCA DO R. DISPACHO EXARADO PELA EXMA. DRA. MARY ANNE A. C. MEDRADO - JUIZA TITULAR, AS FLS. 53, A SUA DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DA VARA.

RESENHA Nº 001 - 718/2001

PROCESSO Nº: 001 - 1193/1999_8

Reclamante: RAIMUNDO ASSIS FLEXA

Advogado(s): FRANCISCO SOARES NAPOLLEAO

Reclamado: VOLTS ENGENHARIA LTDA

Advogado(a) : RAUL LUIZ FERREZ FILHO
 Assunto: A EXECUTADA PARA TOMAR CIENCIA ACERCA DO R. DESPACHO DE FLS.252, DOS AUTOS, A SUA DISPOSICAO NA SECRETARIA DA VARA. DESPACHO EXARADO PELA EXMA. DRA. MARY ANNE A. C. MEDRADO - JUIZA TITULAR.
 RESENHA No 001 _ 720/2001
 PROCESSO No : 001 _ 1631/2000_7

Reclamante: MARCOS VINICIOS SILVA SOARES
 Advogado(a): CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
 Reclamado: TELECLUBE CLUBE DOS EMPREGADOS DA TELEPARA
 Advogado(a): ANDRÉ MONTEIRO DINIZ
 Assunto: AO EXECUTADO PARA CIENCIA DE QUE FOI CONVOLADO EM PENHORA O DEPOSITO DE FLS.300, DOS AUTOS, NO VALOR DE R\$-3.816,08 (TRÊS MIL OTOCIENTOS E DEZESSEIS REAIS E OITO CENTAVOS), DESPACHO EXARADO PELA EXMA. DRA. MARY ANNE A. C. MEDRADO - JUIZA TITULAR.
 RESENHA No 001 _ 721/2001
 PROCESSO No : 001 _ 215/2000_X

Reclamante: ANTONIO JOSE DA SILVA
 Advogado(a): JOAO AUGUSTO DE JESUS CORREIA JUNIOR
 Reclamado: COMIDA & CIA LTDA
 Advogado(a):
 Assunto: AO EXEQUENTE, INDICAR DIENS A PENHORA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUCAO PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO. ///
 RESENHA No 001 _ 722/2001
 PROCESSO No : 001 _ 2101/1992_8

Reclamante: ANTONIO PAULO SOUZA CONCEICAO
 Advogado(a): JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
 Reclamado: BANCO DA AMAZONIA S/A
 Advogado(a): JOSÉ UBIRACI ROCHA SILVA
 Assunto: AO EXEQUENTE, INDICAR DIENS A PENHORA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUCAO QUANTO AOS PRIMEIROS DIAS DE CITACAO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
 No 001 _ 353/2001 PROCESSO No: 001 _ 2232/2000_9

Exequente: ODILIO SOUSA SANTOS
 Executado: TELECLUBE CLUBE DOS EMPREGADOS DA TELEPARA
 O(a) donator(a) MARY ANNE A. CAMELIER MEDRADO, JUIZ(a) TITULAR da 001 Vara do Trabalho de BELÉM.
 FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) TELECLUBE CLUBE DOS EMPREGADOS DA TELEPARA, executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 <QUARENTA E OITO> horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 4.681,59 (QUATRO MIL E SESSENTOS E OITENTA E UM REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) atualizado em 17/09/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido	2.944,34
Juros de Mora	267,96
Valor FGTS	849,83
Multa 40% FGTS	339,93
Valor das Custas	88,67
INSS	190,86
Total devido	4.681,59

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
 REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.
 E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
 DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM_PA, em 09 de novembro de 2001. Em MARIA MADALENA FARIAS GOMES, DIRETOR DE SECRETARIA, subscreevi.
 O(a) Juiz(a): MARY ANNE A. CAMELIER MEDRADO
 JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
 No 001 _ 357/2001 PROCESSO No: 001 _ 863/2000_1

Reclamante: ORLANDO ANDRADE CARVALHO
 Reclamado: CASTANHAL SEGURANCA LTDA
 O(a) donator(a) MARY ANNE A. CAMELIER MEDRADO, JUIZ(a) TITULAR da 001 Vara do Trabalho de BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) CASTANHAL SEGURANCA LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:
 "TOMAR CIENCIA DE QUE O VALOR DE FLS. 47, NO IMPORTE DE R\$-23,08 (VINTE E TRÊS REAIS E OITO CENTAVOS) FOI TRANSFERIDO PARA O PROCESSO 001 1603/2000-2, ENTRE PARTES: CARLOS MARCELO MARTINS, EXEQUENTE, E CASTANHAL SEGURANCA LTDA, EXEQUETADA.
 E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELÉM_PA, 66050_100.
 DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM_PA, 12 de novembro de 2001. Em, MARIA MADALENA FARIAS GOMES, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscreevi.
 O(a) Juiz(a): MARY ANNE A. CAMELIER MEDRADO
 JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
 No 001 _ 359/2001 PROCESSO No: 001 _ 145/2001_0

Exequente: LUIZ FERNANDO BRANDAO SIQUEIRA
 Executado: CONSTRUTORA SANTOS ROCHA LTDA
 O(a) donator(a) MARY ANNE A. CAMELIER MEDRADO, JUIZ(a) TITULAR, da 001 Vara do Trabalho de BELÉM. Faz saber a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 09/01/2002, as 09:50 h., na(o) 1a. VT. DE BELÉM, localizada(s) na TV. DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELÉM_PA, será levado a publico o pregão de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem/Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)
 REFRIGERADOR AUGUSTO MONTENEGRO KM09 NR.80 190,00
 OSLETH MARIA DE LA SALLETTI ROCHA
 UM REFRIGERADOR MARCA ULETROLUX, MODELO R-130, COR BRANCA, BOM ESTADO, FUNCIONANDO.
 Cinco minutos apos o horario acima, em não havendo licitante na Audiencia de Praca, esta

autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de não recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.
 DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM_PA, em 12 de novembro de 2001. Em MARIA MADALENA FARIAS GOMES, DIRETOR DE SECRETARIA, subscreevi.
 O(a) Juiz(a): MARY ANNE A. CAMELIER MEDRADO
 JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
 No 001 _ 360/2001 PROCESSO No: 001 _ 918/2001_7

Exequente: JOSÉ CLAUDIO MARQUES MORAES
 Executado: CRISTAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 O(a) donator(a) MARY ANNE A. CAMELIER MEDRADO, JUIZ(a) TITULAR, da 001 Vara do Trabalho de BELÉM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 10/01/2002, as 09:55 h., na(o) 1a. VT. DE BELÉM, localizada(s) na TV. DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELÉM_PA, será levado a publico o pregão de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
 Tipo do Bem/Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)
 REFRIGER AV ALM BARRCOS 4943 150,00
 PEDRO PAULO CAMARA RODRIGUES
 UM REFRIGER HORIZONTAL COM UMA TAMPA MARCA METALFRIO COR BRANCA FUNCIONANDO SEM NUMERACAO VISIVEL EM REGULAR ESTADO DE CONSERVACAO

Cinco minutos apos o horario acima, em não havendo licitante na Audiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de não recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.
 DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM_PA, em 12 de novembro de 2001. Em MARIA MADALENA FARIAS GOMES, DIRETOR DE SECRETARIA, subscreevi.
 O(a) Juiz(a): MARY ANNE A. CAMELIER MEDRADO
 JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
 No 001 _ 363/2001
 PROCESSO No : 001 _ 1923/2001_5

Reclamante: MARLEY DA SILVA MARTINS
 Reclamado: SUPRINORTE - SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
 Data da Proxima Audiencia: 07/01/2002 as 08:15 Horas
 O(a) donator(a) MARY ANNE A. CAMELIER MEDRADO, JUIZ(a) TITULAR da 001 Vara do Trabalho de BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) SUPRINORTE - SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELÉM_PA, 66050_100.
 DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM_PA, 12 de novembro de 2001. Em, MARIA MADALENA FARIAS GOMES, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscreevi.
 O(a) Juiz(a): MARY ANNE A. CAMELIER MEDRADO
 JUIZ(a) TITULAR

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SEÇÃO ESPECIALIZADA
GABINETE JUIZ ELIZIÁRIO BENTES

Processo TRT-8- SE/AR 02919/2001. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador de José Claudio Monteiro de Brito Filho. REUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ-STACAP e SERVICE BRASIL LTDA. DESPACHO: Considerando que na presente ação rescisória, a rigor, não houve contestação, uma vez que o Sindicato dos Trabalhadores em Asséio e Conservação do Estado do Amapá - STACAP apresentou sua defesa fora do prazo legal, decidido, com fundamento no Parágrafo único, do art. 158, do CPC e art. 115, X, do Regimento Interno deste Tribunal, homologar o pedido de desistência da apresentação, constante à fl. 72, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Não há custas. Belém, 13 de novembro de 2001. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Relator.

VARA DO TRABALHO DE SANTA IZABEL DO PARÁ

EDITAL DE NOTIFICACAO COM PRAZO DE 05 DIAS Nº 07/2001
 A Doutora MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, Juiz(a) do Trabalho Titular da MM. Vara do Trabalho de Santa Izabel do Pará.
 Faz saber que pelo presente Edital, passado nos autos do Processo VT-SIP-862/2001-9, em que são partes: RICARDO SÉRGIO VASQUES RAMÓIA, reclamante INDÚSTRIA MADEIREIRA RANIERI LTDA, reclamada, fica a reclamada, atualmente em lugar incerto e não sabido, notificada para integrar o processo supramencionado, em audiência designada para o dia 20.11.2001, às 11:20 horas.
 Nessa audiência V. Sa. deverá apresentar as provas que julgar necessárias e testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.
 Dado e passado nesta cidade de Santa Izabel do Pará, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e um. Eu, Fernando Antonio P. das Neves - Supervisor de Processos, lavrei o presente, e Eu Ferdinando Vieira Amazonas-Diretor de Secretaria, o conferi e subscreevi.
 MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
 Juiz(a) do Trabalho

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARA - 1ª VARA

Juiz Titular: DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
 Juiz Substit.: DR. LUCAS ROSENDO MAXIMO DE ARAUJO
 Dir. Secret.: Dra. LAURITA DE ABREU SARAIVA
 ATOS do Exmo.: DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

BOLETIM Nº 158/01
AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 96.0007890-4 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : FRANCISCO GABRIEL SMITH MESQUITA E OUTROS
 ADVOG. : CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
 REU : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARA - CEFET/PA
 PROC. : IRACÉLIA DE OLIVEIRA VAZ
 DISP. : Intimem-se os autores vencedores na demanda e o réu para manifestarem interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada do cálculo, nos termos do art. 604 do CPC, bem como as cópias necessárias para instruir o mandado de citação. Prazo sucessivo de 30 (trinta) dias, iniciando-se pelos autores.

1997.39.00.007561-9 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : LUIS CLAUDIO DOMINGUES LOBO E OUTRO
 ADVOG. : PA8265 - AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA8152 - JORGEMISA JORGE AUAD E OUTROS
 REU : SOLRGA ENGENHARIA LTDA
 ADVOG. : ALICE DO AMARAL DE LIMA
 DISP. : Diante do teor da petição de fls. 229/231, concedo a devolução de prazo solicitada. Indefiro, entretanto, o pedido de reconsideração do item 4 do despacho de fls. 226, pelos mesmos motivos ali expostos.

1997.39.00.008460-5 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : CLAUDIO DE FIGUEIREDO PANTOJA E OUTROS
 ADVOG. : PA7877 - CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMALHO
 ADVOG. : PA2318 - ADMIR SOARES DA SILVA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA8152 - JORGEMISA JORGE AUAD E OUTROS
 DISP. : Intimem-se os autores vencedores na demanda para manifestarem interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada do cálculo, nos termos do art. 604 do CPC, bem como as cópias necessárias para instruir o mandado de citação. Prazo: 30 (trinta) dias.

1998.39.00.003698-8 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : OZIAS ANTONIO CUNHA SANTOS E OUTROS
 ADVOG. : 0PA3793 - WANDA RODRIGUES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
 DISP. : Embora tenha constado o nome do autor Vítor Filho do Rosário na sentença de f. 109/118, o processo foi extinto sem exame do mérito em relação ao mesmo, em virtude da ocorrência de litispendência (f. 58), motivo pelo qual, caracterizado o erro material, corrijo a sentença de f. 109/118 para excluir o nome do autor Vítor Filho do Rosário. Intimem-se os autores remanescentes para manifestarem interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada do cálculo, nos termos do art. 604 do CPC, bem como as cópias necessárias para instruir o mandado de citação. Prazo: 30 (trinta) dias.

1998.39.00.004058-5 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : WALDEMIRO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOG. : PA1858 - MARIA DA GRACA SEQUEIRA MELO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA E OUTROS
 DISP. : Intimem-se os autores vencedores na demanda para manifestarem interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada do cálculo, nos termos do art. 604 do CPC, bem como as cópias necessárias para instruir o mandado de citação. Prazo: 30 (trinta) dias.

1998.39.00.004588-5 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : PEDRO SIMAO BARROSO E OUTROS
 ADVOG. : PA3793 - WANDA LUCIA CORREIA RODRIGUES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : LUIZ CARLOS LUGUES E OUTROS
 DISP. : Intimem-se os autores vencedores na demanda para manifestarem interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada do cálculo, nos termos do art. 604 do CPC, bem como as cópias necessárias para instruir o mandado de citação. Prazo: 30 (trinta) dias.

1998.39.00.005863-0 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : JOSIE MARIA BELARMINO MATOS E OUTROS
 ADVOG. : PA8233 - DULCELENE SILVA PESSOA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
 DISP. : Intimem-se a autora Maria Rainunda Negrão Santa Brígida para manifestar interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada do cálculo, nos termos do art. 604 do CPC, bem como as cópias necessárias para instruir o mandado de citação. Prazo: 30 (trinta) dias.

1998.39.00.011116-2 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : TEREZINHA DA SILVA SOUZA E OUTROS
 ADVOG. : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 DISP. : Intimem-se os autores vencedores na demanda e a ré para manifestarem interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada do cálculo, nos termos do art. 604 do CPC, bem como as cópias necessárias para instruir o mandado de citação. Prazo sucessivo de 30 (trinta) dias, iniciando-se pelos autores.

1999.39.00.002031-6 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : JOAO BOSCO DUARTE E OUTROS
 ADVOG. : PA4597 - ALIN SILVIO AFLALO GARCIA
 REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNUR
 PROC. : ANTONIO DE LIMA FREITAS E OUTRA
 DISP. : Certifique a Secretaria o trânsito em julgado. Intime(m)-se o(a)s autor(a)(es) para manifestar(em) interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada do cálculo, nos termos do art. 604 do CPC, bem como as cópias necessárias para instruir o mandado de citação. Prazo: 30 (trinta) dias.
 1999.39.00.003190-5 ACAO ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : VALDICE DE SOUZA LIMA E OUTROS
 ADVOG. : PA4081A - CELIO FERNANDES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 DISP. : Intimem-se os autores vencedores na demanda para manifestarem interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada do cálculo, nos termos do art. 604 do CPC, bem como as cópias necessárias para instruir o mandado de citação. Prazo: 30 (trinta) dias.

1999.39.00.003765-9 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : CARLOS MONTUORO DA SILVA E OUTROS
 ADVOG. : PA7909 - ANDRÉIA DE FATIMA MAGNO DE MORAES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 DISP. : Intimem-se os autores vencedores na demanda e a ré para manifestarem interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada do cálculo, nos termos do art. 604 do CPC, bem como as cópias necessárias para instruir o mandado de citação. Prazo sucessivo de 30 (trinta) dias, iniciando-se pelos autores.

1999.39.00.004484-7 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : ANTONIO JOSE RAMOS DE AZEVEDO E OUTROS
 ADVOG. : PA4597 - ALIN SILVIO AFALO GARCIA
 REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNRE
 PROC. : EDILENA DO CARMO MISQUITA VILLULA E OUTRO
 DISP. : Certifique a Secretaria o trânsito em julgado. Intime(m)-se o(a)(s) autor(s) para manifestar(em) interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada do cálculo, nos termos do art. 604 do CPC, bem como as cópias necessárias para instruir o mandado de citação. Prazo: 30 (trinta) dias.

2000.39.00.002782-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
 EXQTE : ANTONIO CARLOS SILVA DOS ANJOS E OUTROS
 ADVOG. : ALBENOR JOSÉ PASSOS DA CUNHA
 EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA28 - NELSON DO CARMO FIGUEIREDO E OUTROS
 DISP. : Tem-se notícia de que a Caixa e os antigos bancos depositários estão fornecendo os extratos (elementos de cálculo) mediante simples requerimento da parte. Assim, este juízo vem entendendo, diante da inexistência de recusa dos agentes financeiros em apresentar os extratos, que os credores devem diligenciar no sentido de obter os extratos junto aos bancos para a elaboração dos cálculos, que, por sua vez, é incumbência da parte credora, nos termos do art. 604 do Código de Processo Civil. Ressalte-se que os bancos só serão oficiados na hipótese de se recusarem a fornecer administrativamente os documentos e após comprovação desta recusa. Quanto às despesas para o fornecimento dos extratos, estas devem ser custeadas pelos credores, porque não se tratam de despesas processuais que estejam acobertadas pela justiça gratuita. Nestes termos, renove-se a vista aos autores, pelo prazo de 30 dias, para cumprirem a parte final do despacho de f. 164. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos.

2000.39.00.003150-5 ACAO ORDINARIA/SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)
 AUTOR : JOAO BATISTA CORRÊA DA SILVA E OUTRO
 ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
 REU : SOCILAR - CREDITO IMOBILIARIO S/A
 ADV. : NELSON SOUZA E OUTROS
 REU : UNIAO FEDERAL
 PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : ROSILENE SILVA DE SOUZA
 DISP. : Sobre a proposta de honorários periciais de fls. 199/201, digam as partes, devendo a ré efetuar o respectivo depósito, em caso de ausência, no prazo de 15 (quinze) dias.

2000.39.00.005881-0 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : ANTONIO FRANCISCO PIRES MARTINS E OUTROS
 ADVOG. : PA512 - ROBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA SANTOS
 REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
 PROC. : ADÃO PAES DA SILVA E OUTROS
 DISP. : Intime-se a FUNASA da sentença de f. 102/105. Complemente(m) o(a)(s) autor(s) o valor recolhido a título de porte de remessa e retorno da apelação de fls. 108/118, nos termos do art. 511 do CPC, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção.

2000.39.00.008981-0 ACAO ORDINARIA/FGTS
 AUTOR : JOSE MILTON ALVES VILA NOVA E OUTROS
 ADVOG. : PA3310 - FERNANDO FACURY SCAFF
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
 DISP. : Complemente as partes o valor recolhido a título de porte de remessa e retorno das apelações de fls. 147/159 e 160/167, nos termos do art. 511 do CPC, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção.

2001.39.00.009757-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : MADSON TOBIAS DE AZEVEDO E OUTROS
 ADVOG. : LUIZ GUSTAVO DA LUZ QUADROS
 IMPDO : PRESIDENTE DO CONCURSO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SERGENTOS DA AERONÁUTICA TURMA B
 DISP. : Vista aos impetrantes para que se manifestem sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo de 5 dias, emendando a inicial com relação à autoridade coatora, se for o caso. I.

BOLETIM ESPECIAL N° 58/01 AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 1999.39.00.003286-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC. : JOAQUIM MOREIRA ROCHA E OUTROS
 EXCDO : OLE OLA COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
 ADVOG. : FERNANDO SOARES
 DISP. : 1. Desnecessário o cumprimento do item 4 do despacho de f. 94, uma vez que o Cartório informou o cancelamento do registro da penhora. 2. Oficie-se à 6ª Vara Federal, informando da inexistência de saldo do valor da arrematação, haja vista a existência de penhora no resto dos autos oriunda de reclamação trabalhista da 7ª Vara do Trabalho, processo n. 1620/1998-3. 3. Remetam-se os autos ao contador, a fim de que seja atualizado o valor dos honorários devidos ao INSS. Após, proceda-se à conversão em renda do INSS dos respectivos honorários, por meio de depósito na Conta Única do Tesouro Nacional indicada à f. 80. 4. Apresentado pela 7ª Vara do Trabalho o valor atualizado do crédito do processo 1620/1998-3, solicite-se à Caixa o saldo da conta 2338.005.005331-6. Feito isso, proceda-se à transferência do saldo existente nos presentes autos, até o limite do crédito trabalhista, para a conta da Caixa Econômica Federal, agência 022-1, conta n. 009.440007-4 (f. 90). I.

AUTOS COM DECISÕES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 2000.39.00.011854-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : DANIEL BRITO DE SOUZA E OUTROS
 ADVOG. : PAULO SERGIO WEYL ALBUQUERQUE COSTA
 EXCDO : UNIAO FEDERAL
 PROC. : RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELLO
 EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : NELSON DO CARMO FIGUEIREDO
 ADVOG. : JORGEMISA JORGE AUAD
 DEC. : Compulsando-se melhor os autos constata-se que a Caixa foi condenada a creditar nas

contas fundiárias dos autores os valores correspondentes aos expurgos inflacionários advindos de vários planos econômicos governamentais. O cálculo do débito deve ser feito a partir da efetiva apuração, ou seja, do percentual que deveria incidir nas contas, e não por estimativa. Tornase necessário, então, carrear aos autos todos os extratos das contas do Fundo naqueles meses em que houve a condenação. Os extratos constituem documentos essenciais à propositura do processo de execução, sem os quais não é possível aferir a liquidez do título executivo. Assim, com fulcro no artigo 618, I, e 616 do Código de Processo Civil, bem como na regra processual segundo a qual o juiz deve sanear o feito a qualquer tempo, anulo o processo de execução a partir da citação da devedora, inclusive, e determino que os autores, com exceção de Agenor Furtado Miranda, providenciem a juntada aos autos dos extratos de suas contas fundiárias, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo, se for o caso, reformular o valor da execução e o demonstrativo de cálculos. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos dos embargos, em apenso. I.

2001.39.00.000257-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
 EXQTE : SEBASTIAO OSMAR DE ARAUJO E OUTROS
 ADVOG. : PASS37 - SERGIO VICTOR SARAIVA PINTO
 ADVOG. : MARCELO SILVA DE FREITAS
 EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : JORGEMISA JORGE AUAD
 DEC. : Compulsando-se melhor os autos constata-se que a Caixa foi condenada a creditar nas

contas fundiárias dos autores os valores correspondentes aos expurgos inflacionários advindos de vários planos econômicos governamentais. O cálculo do débito deve ser feito a partir da efetiva apuração, ou seja, do percentual que deveria incidir nas contas, e não por estimativa. Tornase necessário, então, carrear aos autos todos os extratos das contas do Fundo naqueles meses em que houve a condenação. Os extratos constituem documentos essenciais à propositura do processo de execução, sem os quais não é possível aferir a liquidez do título executivo. Assim, com fulcro no artigo 618, I, e 616 do Código de Processo Civil, bem como na regra processual segundo a qual o juiz deve sanear o feito a qualquer tempo, anulo o processo de execução a partir da citação da devedora, inclusive, e determino que os autores providenciem a juntada aos autos dos extratos de suas contas fundiárias, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo, se for o caso, reformular o valor da execução e o demonstrativo de cálculos. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos dos embargos, em apenso. I.

2001.39.00.005922-6 ACAO POSSOSSORIA
 REQTE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCELONA CODEBAR
 ADVOG. : PA4740 - MARIA BETHANIA MONTEIRO MALATO
 REQDO : CLAUDIO MAUES
 ADVOG. : NATANAEL GALFARDO GOMES
 DEC. : (...) determino a imediata expedição de mandado de desocupação dirigido ao Sr. Odil Pantoja Marques ou a quem o mesmo encontrar na área invadida. (...) Assim sendo, fica autorizada, desde já, a prisão por desobediência, caso haja resistência no cumprimento desta decisão. I.

AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

92.0002170-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
 EXQTE : SALUSTIANO LALOR DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOG. : REINALDO BOULHOSA RAMOS DA SILVA
 EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC. : FRANCISCO EDMIR LOPES FIGUEIRA
 SENT. : 1. Declaro extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. 2. Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

1998.39.00.000237-0 ACAO CAUTELAR INOMINADA
 REQTE : GERALDO NUNES DA SILVA E OUTRO
 ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
 ADVOG. : ANDRÉIA MARIA M. FERNANDES
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : BEATRIZ ENGELMANN SOARES
 REQDO : UNIAO FEDERAL
 PROC. : ACÉLINA MARIA CALDERARO NEVES
 SENT. : (...) determino a exclusão da União Federal do pólo passivo da relação processual e, no mérito, julgo improcedente o pedido. (...) P.R.I.

1998.39.00.000377-9 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : JOSELEITE DE OLIVEIRA FARIAS
 ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : BEATRIZ ENGELMANN SOARES
 REU : UNIAO FEDERAL
 PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
 SENT. : (...) acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da União Federal, determinando sua exclusão da relação processual, e, no mérito, julgo improcedente o pedido. (...) P.R.I.

1998.39.00.002607-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
 EXQTE : LAURO PEREIRA MESSIAS E OUTRO
 ADVOG. : EDILEIA VALERIO
 ADVOG. : MARIA APARECIDA FREIRE BRASIL E OUTROS
 EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
 PROC. : MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA
 SENT. : Declaro extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

1998.39.00.005857-0 ACAO ORDINARIA/FGTS
 AUTOR : FRANCISCA RODRIGUES DO ROSARIO E OUTROS
 ADVOG. : PA8233 - DULCILENE SILVA PUSOIA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 SENT. : (...) julgo parcialmente procedente o pedido, (...) P.R.I.

1998.39.00.011679-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : CLAUDIA SUELI SILVA NOGUEIRA
 ADVOG. : PA7575 - EDIVALDO ASSUNCAO CALDAS
 IMPDO : DIRETOR DO HOSPITAL UNIVERSITARIO JOAO DE BARROS BARRETO
 SENT. : (...) julgo improcedente o pedido, denegando a segurança perseguida. (...) P.R.I.

1999.39.00.001707-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : EDINA FIALHO MACHADO
 ADVOG. : PA3405 - RAIMUNDO WILSON FIALHO DA ROCHA COSTA
 IMPDO : CHEFE DO CENTRO DE EDUCACAO - DEPARTAMENTO DE METODOS TERICOS ORIENTADA EDUCADA UFPA
 SENT. : (...) julgo improcedente o pedido, denegando a segurança (...) P.R.I.

1999.39.00.008864-7 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBTE : UNIAO FEDERAL
 PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
 EMBDO : MARIA GUIMARAES DA COSTA
 EMBDO : ROSANGELA BARBOSA FRAGOSO
 EMBDO : EDNEIA CAPUCHO COUTEIRO
 ADVOG. : EDVAN CAPUCHO COUTEIRO
 SENT. : (...) julgo improcedentes os embargos (...) P.R.I.

2000.39.00.002473-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
 EXQTE : UNIAO FEDERAL
 PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
 EXCDO : HELENA ABEN-ATHAR BUMBERGUY
 ADVOG. : FERNANDO FACURY SCAFF E OUTROS
 SENT. : Declaro extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

2000.39.00.003588-6 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 PROC. : ELIA JACQUES RODRIGUES
 EMBDO : CACILDA RAMOS NEGRAO
 EMBDO : CARLOS EDUARDO SALDANHA DE OLIVEIRA
 EMBDO : CARLOS AUGUSTO MIRANDA
 EMBDO : CHRISTINE FRANCO PACHEGO
 EMBDO : CONCEICAO MARIA DA LUZ LOBATO
 EMBDO : CARLOS RIBEIRO DE ARAUJO
 EMBDO : CARLOS ALBERTO DE ASSUNCAO SOUZA
 EMBDO : CARLOS JOSÉ FERNANDES DA SILVA
 EMBDO : DILZA CAPUCHO FRAZAO
 EMBDO : DILSON SILVA DE ALMEIDA

ADVOG. : JOSÉ DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
 ADVOG. : DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA
 SENT. : (...) julgo em parte procedentes os embargos à execução (...) P.R.I.

2000.39.00.009760-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
 EXQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 PROC. : JOSÉ DE JESUS MENDES E OUTROS
 EXCDO : MANOEL DAS GRACAS DA COSTA MAUES
 EXCDO : PAULO SUCASAS DA COSTA JUNIOR
 EXCDO : GEORGES ALBERTO SILVA PINHEIRO
 EXCDO : JOSE NAZARENO ABRACADO HENRIQUES
 EXCDO : STEPHEN FRANCIS FERRARI
 EXCDO : CARLOS ALBERTO CARVALHO LOPES
 EXCDO : EXPEDITO QUARESMA COSTA
 ADVOG. : DORIVAL INDIASSÚ DE SOUZA NETO

SENT. : 1. Convertam-se os valores depositados a título de honorários advocatícios em renda da UFPA na Conta Única do Tesouro Nacional, n. 170.500-8, código de identificação n. 15.306.315.230.038-5, agência 3602-1, do Banco do Brasil S.A. 2. Declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. 3. Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

2000.39.00.012548-8 ACAO ORDINARIA/SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)
 AUTOR : JOAO BATISTA DE BARROS LIMA E OUTRO
 ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES E OUTRA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : CARLOS JOSÉ DE AMORIM PINTO
 REU : UNIAO FEDERAL
 PROC. : HONORATO COSENZA NOGUEIRA

SENT. : (...) Em face do exposto, declaro extinto o processo em relação à União Federal, por ilegitimidade passiva para a causa, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, porque a citação foi determinada de ofício pelo juízo. Vista aos autores e à CEF para especificação de provas, indicando a finalidade, no prazo legal. P.R.I.

2001.39.00.002406-9 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
 EMBDO : SEBASTIAO OSMAR DE ARAUJO
 EMBDO : SILVANIUS GONCALVES QUITUDE
 EMBDO : SIDRÔNIO MACEDO MASCARENHAS
 EMBDO : SONIA MARIA DA SILVA MENEZES
 EMBDO : SAMUEL AZEVEDO BARROS JUNIOR
 EMBDO : SOLIMAR MARQUES DE OLIVEIRA
 EMBDO : THELMA KOLHER DA CUNHA
 EMBDO : THEOBALDO HENRIQUE DE ALMEIDA LEAL
 EMBDO : THEOFILO DA ANUNCIACAO MOURA
 EMBDO : TEREZINHA CAMARGO DE FIGUEIREDO PAIVA
 ADVOG. : MARCELO SILVA DE FREITAS

ADVOG. : PASS37 - SERGIO VICTOR SARAIVA PINTO
 SENT. : (...) declaro extinto os presentes embargos, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. (...) P.R.I.

2001.39.00.002794-2 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA2449 - MARIA AMELIA MAIA FRANCO
 EMBDO : DANIEL BRITO DE SOUZA
 EMBDO : ELIZABETH MARIA VOLPATO DA COSTA
 EMBDO : VALDICEY APOSTOLO PARDIM
 EMBDO : AGENOR FURTADO MIRANDA
 EMBDO : ANA MARIA DIAS DE ALBUQUERQUE
 EMBDO : JANDIRA SOUZA SOARES
 EMBDO : CLARA MARIA DAS GRACAS PORTO OLIVEIRA
 EMBDO : CARLOS ALIPIO DIAS DA SILVA
 EMBDO : ANDRÉ OLIVEIRA LEAO
 EMBDO : HILJO ELLERES DE SOUZA
 ADVOG. : MARCELO SILVA DE FREITAS

ADVOG. : PA6146 - PAULO SERGIO WEYL ALBUQUERQUE COSTA
 SENT. : (...) declaro extinto os presentes embargos, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. (...) P.R.I.

2001.39.00.007230-6 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : ANTONIO RODRIGUES DE JESUS E OUTRO
 ADVOG. : PA7846 - RAIMUNDO NIVALDO FREITAS FURTADO
 ADVOG. : PA7815 - BALTAZAR TAVARES SOBRINHO
 REU : CONSTRUTORA KARANE LTDA
 SENT. : Como não houve cumprimento do despacho de f. 38 por parte dos autores, indeferido a inicial, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 284 parágrafo único c/c 267, I e IV, do Código de Processo Civil. Após o pagamento das custas pelos autores, autuação e desentranhamento dos documentos, mediante cópia e recibo no autos, se requerido. Sem honorários em razão da ausência de litigância. (...) P.R.I.

2001.39.00.007232-1 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR : FRANCISCO PEREIRA LIMA E OUTRO
 ADVOG. : PA7846 - RAIMUNDO NIVALDO FRIBITAS FURTADO
 ADVOG. : PA7815 - BALTAZAR TAVARIS SOBRINHO
 REU : CONSTRUTORA KARANI LTDA
 SENT. : Como não houve cumprimento do despacho de f. 38 por parte dos autores, indeferido a inicial, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 284 parágrafo único c/c 267, I e IV, do Código de Processo Civil. Após o pagamento das custas pelos autores, autorizo o desentranhamento dos documentos, mediante cópia e recibo no autos, se requerido. Sem honorários em razão da ausência de litigância. (...) P.R.J.

SECRETARIA DA 2ª VARA

Home page: www.ioepa.com.br
 e-mail: scapa.02vara@ioepa.com.br

MATRÍCULA DA JUÍZA	VARA	DATA	CÍVEL
126	2ª	10/2001	

ESTATÍSTICA PERTENCENTE À JUÍZA: Hind Ghassan Kayath

CLASSES	SENT. 1	SENT. 2	EMBARGOS	DESPACHOS	DEC. INTER.
1000 - AÇÕES ORDINÁRIAS	11	32	1	47	4
2000 - MANDADOS DE SEGURANÇA	7	11	---	18	---
4000 - EXECUÇÕES DIVERSAS	1	17	---	18	---
5000 - AÇÕES DIVERSAS	5	4	---	9	4
6000 - CARTAS CÍVEIS	---	---	---	1	---
7000 - AÇÕES COLETIVAS	---	---	---	1	5
8000 - AÇÕES SUMÁRIAS	1	---	---	2	---
9000 - AÇÕES CAUTELARES	2	1	1	4	5
10000 - INCIDENTES PROCESSUAIS CÍVEIS	---	5	---	5	---
11000 - EMBARGOS	1	10	---	11	---
TOTAL	40	103	3	123	35

MATRÍCULA DA JUÍZA	VARA	DATA	CÍVEL
126	2ª	09/2001	

ESTATÍSTICA PERTENCENTE À JUÍZA: Hind Ghassan Kayath

CLASSES	SENT. 1	SENT. 2	EMBARGOS	DESPACHOS	DEC. INTER.
1000 - AÇÕES ORDINÁRIAS	1	35	4	40	10
2000 - MANDADOS DE SEGURANÇA	10	21	---	31	6
4000 - EXECUÇÕES DIVERSAS	7	15	---	22	---
5000 - AÇÕES DIVERSAS	14	3	---	17	4
6000 - CARTAS CÍVEIS	---	---	---	11	---
7000 - AÇÕES COLETIVAS	---	---	---	1	1
8000 - AÇÕES SUMÁRIAS	1	---	---	1	---
9000 - AÇÕES CAUTELARES	5	10	---	15	2
10000 - INCIDENTES PROCESSUAIS CÍVEIS	---	15	---	15	---
11000 - EMBARGOS	3	---	1	4	---
TOTAL	48	104	6	122	21

Obs: Republicado por ter sido com incorreção no D.O.U. nº 29.555, de 08.10.01

MATRÍCULA DA JUÍZA	VARA	DATA	CÍVEL
126	2ª	08/2001	

ESTATÍSTICA PERTENCENTE À JUÍZA: Hind Ghassan Kayath

CLASSES	SENT. 1	SENT. 2	EMBARGOS	DESPACHOS	DEC. INTER.
1000 - AÇÕES ORDINÁRIAS	1	34	4	39	11
2000 - MANDADOS DE SEGURANÇA	10	21	1	32	12
4000 - EXECUÇÕES DIVERSAS	11	11	---	22	---
5000 - AÇÕES DIVERSAS	7	---	---	15	5
6000 - CARTAS CÍVEIS	---	---	---	11	---
7000 - AÇÕES COLETIVAS	---	---	---	2	1
8000 - AÇÕES SUMÁRIAS	1	---	---	1	---
9000 - AÇÕES CAUTELARES	4	1	---	5	2
10000 - INCIDENTES PROCESSUAIS CÍVEIS	1	7	---	8	---
11000 - EMBARGOS	1	3	---	4	---
TOTAL	48	101	6	121	22

MATRÍCULA DA JUÍZA	VARA	DATA	CÍVEL
126	2ª	07/2001	

ESTATÍSTICA PERTENCENTE À JUÍZA: HIND GHASSAN KAYATH

CLASSES	SENT. 1	SENT. 2	EMBARGOS	DESPACHOS	DEC. INTER.
1000 - AÇÕES ORDINÁRIAS	---	---	---	1	1
2000 - MANDADOS DE SEGURANÇA	---	---	---	1	---
4000 - EXECUÇÕES DIVERSAS	---	---	---	2	---
5000 - AÇÕES DIVERSAS	---	---	---	1	2
6000 - CARTAS CÍVEIS	---	---	---	1	---
7000 - AÇÕES COLETIVAS	---	---	---	2	---
8000 - AÇÕES SUMÁRIAS	---	---	---	2	---
9000 - AÇÕES CAUTELARES	---	---	---	2	---
10000 - INCIDENTES PROCESSUAIS CÍVEIS	---	---	---	2	---
11000 - EMBARGOS	---	---	---	2	---
TOTAL	---	---	---	11	3

MATRÍCULA DA JUÍZA	VARA	DATA	CÍVEL
93	2ª	07/2001	

ESTATÍSTICA PERTENCENTE AO JUÍZ: RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

CLASSES	SENT. 1	SENT. 2	EMBARGOS	DESPACHOS	DEC. INTER.
2000 - MANDADOS DE SEGURANÇA	1	---	---	1	5
5000 - AÇÕES DIVERSAS	3	---	---	1	---
6000 - CARTAS CÍVEIS	---	---	---	2	---
TOTAL	4	---	---	4	5

MATRÍCULA DA JUÍZA	VARA	DATA	CÍVEL
249	2ª	10/2001	

ESTATÍSTICA PERTENCENTE AO JUÍZ: LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO

CLASSES	SENT. 1	SENT. 2	EMBARGOS	DESPACHOS	DEC. INTER.
2000 - MANDADOS DE SEGURANÇA	1	---	---	1	---
5000 - AÇÕES DIVERSAS	3	---	1	4	---
6000 - CARTAS CÍVEIS	---	---	---	1	---
7000 - AÇÕES COLETIVAS	---	---	---	1	---
8000 - AÇÕES SUMÁRIAS	---	---	---	---	---
9000 - AÇÕES CAUTELARES	1	---	---	1	---
10000 - INCIDENTES PROCESSUAIS CÍVEIS	---	---	---	1	---
11000 - EMBARGOS	1	---	---	1	---
12000 - AÇÕES PENAIS	---	---	---	12	---
13000 - CRIMINAIS DIVERSAS	---	---	---	114	3
14000 - CARTAS PENAIS	1	---	---	21	---
TOTAL	11	2	1	217	7

MATRÍCULA DA JUÍZA	VARA	DATA	CÍVEL
126	2ª	06/2001	

ESTATÍSTICA PERTENCENTE À JUÍZA: Hind Ghassan Kayath

CLASSES	SENT. 1	SENT. 2	EMBARGOS	DESPACHOS	DEC. INTER.
1000 - AÇÕES ORDINÁRIAS	12	4	---	16	3
2000 - MANDADOS DE SEGURANÇA	1	11	---	12	1
4000 - EXECUÇÕES DIVERSAS	5	14	---	19	---
5000 - AÇÕES DIVERSAS	3	1	---	4	---
6000 - CARTAS CÍVEIS	---	---	---	21	---
7000 - AÇÕES COLETIVAS	1	1	---	2	---
8000 - AÇÕES SUMÁRIAS	---	---	---	1	---
9000 - AÇÕES CAUTELARES	2	15	1	18	2
10000 - INCIDENTES PROCESSUAIS CÍVEIS	---	4	---	4	---
11000 - EMBARGOS	---	1	---	1	---
12000 - AÇÕES PENAIS	3	5	---	8	1
13000 - CRIMINAIS DIVERSAS	1	---	---	12	1
14000 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA	---	---	---	1	---
15000 - CARTAS PENAIS	---	---	---	1	---
TOTAL	41	113	1	128	10

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
4ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
 PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO, Juiz Federal Substituto, no exercício da 4ª Vara, neste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc., FAZ SABER aos que leem ou conhecimento tiverem deste Edital, que tramitam, neste Juízo Federal, os autos da Ação Penal, processo nº 2001.39.00.001737-0, que o Ministério Público Federal promove contra FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA SABINO, registrado no CPF sob o nº 095.227.192-34, com último endereço em São Domingos do Capim/PA, acusado pela prática da infração prevista no art. 46, caput e parágrafo único, da Lei 9.605/98. E, constando nos autos que o mesmo encontra-se em local incerto e não sabido, INTIMA-O, na forma permitida, para que compareça à Sala de Audiências deste Juízo, sito na rua Domingos Marceiros, 598, 4º andar, Umanizal, Belém/PA, no dia 07 de fevereiro de 2002, às 16:00 horas, a fim de se manifestar sobre a proposta de conciliação formulada pelo Ministério Público Federal, nos termos do art. 72 da Lei 9.099/95 c/c o art. 27 da Lei 9.605/98. Para conhecimento de todos, este Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, com o prazo de quinze dias. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos nove dias do mês de novembro de dois mil e um. Eu, (José Ronaldo Pereira Sales), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, (Maria Júlia Fernandes de Carvalho), Diretora de Secretaria, o reconferi.

LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO
 Juiz Federal Substituto, no exercício da 4ª Vara

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO
ESTADO DO PARÁ - 4ª VARA

Juiz Titular: DRA. ROGÉRIA MARIA CASTRO DEBELLI
 Dir. Secret. : Dª MARIA JÚLIA FERNANDES DE CARVALHO

EXPEDIENTE DE 11.11.2001
 AUTOS COM DESPACHOS

2000.39.00.003507-9 PROCESSO COMUM - JUÍZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
 REU : RINALDO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOG. : LEOPOLDO COSTA
 REU : CARLOS ALBERTO DE SOUZA COSTA
 ADVOG. : MANUEL FIGUEIREDO
 REU : ANDRÉ CHAVES DE MOURA COSTA
 ADVOG. : AGNALDO WELINGTON
 REU : JOÃO DE SOUZA COSTA
 DESPACHO: Intime-se a defesa do acusado Andrei Chaves de Moura Costa para que apresente, no prazo de 03 dias, a relação das testemunhas de defesa, que não acompanharam a petição de fls. 234/238, como ali mencionado, sob pena de desistência tácita de produção de prova testemunhal

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

SÍLVIA ELENA PETRY
 JUÍZA FEDERAL DA 5ª VARA
 RODOLFO PARAH GIBSEKIS
 DIRETOR DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 158/2001
 AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

1998.39.00.004698-8 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR : SYLVIA THEREZA DA COSTA PINTO CAMACHO
 ADVOG. : PA5636 - UMBELIA DIL FATIMA DA SILVA FARINHA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 12, III, "a", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intime(m)-se o(a, s) autor(es, a, s), para que requiera(m) a execução do julgado, no prazo 10(dez) dias.

2001.39.00.001671-0 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : SINASIELE SINDINAC DOS SERVIDA EDUC.FEDERAL DE 1º E 2º GRAU E 3º GRAU E OUTROS
 ADVOG. : PA4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
 REU : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARA - CEFET/PA
 ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 12, I, "j", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intime-se o autor, para que se manifeste sobre a contestação de fls. 58/66, no prazo 10(dez) dias.

1998.39.00.000374-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR : SELMA LIDUINA FRIBITAS DE SOUSA
 ADVOG. : PA5986 - RAIMUNDO MARCAL GUIMARAES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 12, III, "a", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intime(m)-se o(a, s) autor(es, a, s), para que requiera(m) a execução do julgado, no prazo 10(dez) dias.

1999.39.00.002499-2 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR : MARIO AUGUSTO DA COSTA RODRIGUES E OUTROS
 ADVOG. : PA376 - JOSE WILSON MENDES SAMPAIO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 12, III, "a", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intime(m)-se o(a, s) autor(es, a, s), para que requiera(m) a execução do julgado, no prazo 10(dez) dias.

1997.39.00.005824-2 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR : OTAVIO PEREIRA DA SILVA
 ADVOG. : PAULA FRASSINETTI MATTOS
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 12, III, "a", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intime(m)-se o(a, s) autor(es, a, s), para que requiera(m) a execução do julgado, no prazo 10(dez) dias.

1998.39.00.006851-3 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR : ANTONIA SILVIA DA COSTA FERREIRA
 ADVOG. : PA6964 - REGIS DO SOCORRO TRINDADE LOBATO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 12, III, "a", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intime(m)-se o(a, s) autor(es, a, s), para que requiera(m) a execução do julgado, no prazo 10(dez) dias.

96.0006763-5 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR : ANTONIO CALDAS FURTADO E OUTROS
 ADVOG. : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 REU : UNIAO FEDERAL
 ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 12, III, "a", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intime(m)-se o(a, s) autor(es, a, s), para que requiera(m) a execução do julgado, no prazo 10(dez) dias.

1998.39.00.006934-9 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : PAULO CARVALHO DA SILVA E OUTROS
 ADVOG. : PA7971 - LUIS GALIANO ARAUJO BRASIL
 REU : UNIAO FEDERAL
 ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 12, III, "a", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intime(m)-se o(a, s) autor(es, a, s), para que requiera(m) a execução do julgado, no prazo 10(dez) dias.

96.0004280-2 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : MARIA GUILHERMINA SANTANA DE PINHO E OUTROS
 ADVOG. : PA5206 - JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
 REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 12, I, "k", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intimem-se os autores, para que se manifestem sobre a petição e documentos, insertos às fls. 185/318, no prazo 10(dez) dias.

2001.39.00.003638-1 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : CLAUDIO DUARTE E OUTROS
 ADVOG. : PA6302 - MARCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
 REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 12, I, "j", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intimem-se os autores, para que se manifestem sobre a contestação de fls. 91/97, no prazo 10(dez) dias.

1997.39.00.010271-7 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR : SANDRA SOCORRO DA CRUZ NEVES
 ADVOG. : PA7361 - MANOEL RICARDO CARVALHO CORREIA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 12, III, "a", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intime(m)-se o(a, s) autor(es, a, s), para que requiera(m) a execução do julgado, no prazo 10(dez) dias.

2000.39.00.001027-8 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PA
 ADVOG. : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
 REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AGRICULTURA
 ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 12, I, "j", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a contestação de fls. 90/99, no prazo 10(dez) dias

AUTOS COM DESPACHO

2001.39.00.008578-8 AÇÃO ORDINÁRIA/IMOVIS
 AUTOR : DALCI JUSTINIANO DA SILVA
 ADVOG. : PA8414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

DESPACHO: A Lei 10.150/2000 autoriza que a requerida promova contratos de arrendamento, com os ocupantes de imóveis financiados pelas regras do SFH e retornados em face da inadimplência dos originários compradores. Sendo uma facilidade de arrendamento requerido, tenho que necessário a realização de audiência de conciliação, anteriormente à apreciação do pedido de antecipação da tutela de mérito, uma vez existir previsão legal para a efetivação de tal contrato. Assim, designo o dia 27/03/2002 às 15:30 h, para oitiva da Caixa Econômica Federal e da autora. Intimem-se (...).

1999.39.00.003717-5 **EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL**
EXQTE : ALDINA PENHA E SILVA E OUTROS
ADVOG. : DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA
EXCDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
ADVOG. : JOSÉ DE JESUS MENDES

DESPACHO: Digam as partes quanto aos cálculos apresentados pelo Contador às fls. 307/318.
1999.39.00.005291-9 **EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL**
EXQTE : EDILSON ALVES MAGALHAES E OUTROS
ADVOG. : JOSÉ DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
EXCDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
ADVOG. : JOSÉ DE JESUS MENDES

DESPACHO: Considerando os termos da petição de fls. 292, por intermédio da qual os exequentes manifestaram sua concordância com o valor apresentado pela executada às fls. 271/272 (R\$ 138.092,64), ressaltando, entretanto, a inclusão do percentual referente aos honorários advocatícios, o que elevaria o quantum para a expedição de precatório requisitório ao patamar de R\$ 144.997,27 (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte e sete centavos), diga a UFPA, em 10 (dez) dias

2001.39.00.003782-5 **EMBARGOS A EXECUCAO**
EMBTO : UNIAO FEDERAL
ADVOG. : PA1256 - CARLOS AUGUSTO DE PAULA ABNADIER
EMBDO : MARIA ELIZABETH SOUZA FAGUNDES
ADVOG. : PA4656 - CLAUDIO MONTIHIRO GONCALVES
DESPACHO: Recebo os embargos tempestivamente interpostos para discussão. Dê-se vista aos embargados no prazo legal. Suspenda-se o curso do processo principal.

2000.39.00.002293-1 **EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL EXQTE :**
ARNALDO PINTO DA COSTA E OUTROS
ADVOG. : DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA
EXCDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
EXCDO : RUI LOBATO BAHIA

DESPACHO: Manifeste-se a UFPA acerca da Carta Precatória de fls. 227/228, na mesma oportunidade apresente as fichas financeiras dos autores desde janeiro/93, conforme requerido à fl. 204.

2001.39.00.001532-4 **ACAO SUMARIA/ACIDENTE DE TRANSITO**
AUTOR : JOSE ROBERTO GASPARI
ADVOG. : PA4595 - SALATIEL JOSÉ BARBOSA
REU : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - UCT
DESPACHO: 1. Compulsando os autos, verifiquei que a prova médica pericial deferida na audiência realizada no dia 18.09.2001 não pôde ser efetivada até a data de 13.11.2001, data designada para audiência de instrução e julgamento, o que obriga esse Juízo a postergar referida audiência para o dia 19/02/2002 às 14:00 horas, no intuito de proceder a regular instrução dos autos, nos termos do art. 433 do CPC, sob pena de incorrer em eventual nulidade a ser alegada pelas partes (...). 3. Manifeste-se a UCT sobre a proposta de honorários periciais no prazo de 05 dias (...).

AUTOS COM SENTENÇA

2001.39.00.007036-0 **ACAO ORDINARIA/OUTRAS**
AUTOR : S P O B - SOCIEDADE PSICANALITICA ORTODOXA DO BRASIL
ADVOG. : PA6414 - ROBERTA MESQUITA
REU : CONSULHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 10ª REGIAO
SENTENÇA: (...) Assim, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito (art. 284, parágrafo único c/c art. 267, I, todos do CPC). Sem custas e honorários. (...).

1999.39.00.007006-4 **EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL**
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOG. : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO
EXCDO : JOSE RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA
ADVOG. : JOAO NASCIMENTO ROCHA **SENTENÇA:** (...) Ante o exposto, julgo extinto o processo por sentença, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil. Custas de lei. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. (...).

2000.39.00.009100-6 **ACAO ORDINARIA/PGTS**
AUTOR : MARIA DO PERPETUO SOCORRO SARMAHNO LIMA E OUTROS
ADVOG. : PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : Eliane Maria Ichihara Fonseca

SENTENÇA: (...) Pelas razões expostas, decido: julgo os autores também carecedores de ação no tocante aos pedidos anteriores às datas de opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. No mérito, acolho parcialmente o pedido dos autores para: a) condenar a CEF a remunerar-lhes os depósitos do FGTS, à conta do próprio fundo, nos índices abaixo: I) 16,06% relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89, referente à dedução do percentual já efetivamente aplicado anteriormente na conta vinculada dos autores; II) 44,80% relativo ao IPC de abril/90. b) assegurar-lhes a incidência dos juros à taxa fixa de 3% a.a. e juros progressivos de 3% a 6% a.a. no que se refere às contas vinculadas que se beneficiaram com a retroação, o que há de ser feito considerando a situação do autor no que concerne à data de opção pelo FGTS. c) acrescer a esses valores, juros de mora de 0,5% ao mês, contados a partir da citação, e correção monetária, nos termos da Lei 6.899/81, desde a data em que as diferenças passaram a ser devidas. Considerando que os autores decalaram de parte ínfima do pedido (parágrafo único do art. 21 do CPC) e estão sob o pálio de justiça gratuita, condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que ora arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor total da condenação. Processos extintos com julgamento do mérito (art. 269, I, do CPC) e acolhimento parcial do pedido. (...) Aguardar a interposição de recurso voluntário (15 dias). Transitada em julgado esta sentença, aguardar a iniciativa dos autores pelo prazo de 30 dias. Se inerte, arquivar. (...)

1997.39.00.010634-1 **ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS**
AUTOR : MANOEL CIRINO DA SILVA
ADVOG. : PA7575 - EDIVALDO ASSUNCAO CALDAS
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
ADVOG. : SUSY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY
SENTENÇA: (...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido do autor. Processo extinto com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas finais e dos honorários advocatícios, que ora arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do parágrafo 4º do art. 20 do CPC. Sentença não sujeita ao obrigatório duplo grau de jurisdição. Aguardar prazo para recurso voluntário. Nada sendo manifestado, intimar o réu para requerer que achar de direito. (...).

2000.39.00.000736-3 **ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS**
AUTOR : SINTSIP - SIND.DOS TRAB.NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
ADVOG. : PA7575 - EDIVALDO ASSUNCAO CALDAS
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, acolho o pedido formulado pelo autor, para: a) assegurar aos proventos dos seus substitutos a incorporação do percentual de 3,17% (três inteiros e dezesseite centésimos por cento) aos seus proventos; b) condenar a ré a lhe pagar a diferença decorrente da incorporação do percentual de 3,17% (três inteiros e dezesseite centésimos por cento) sobre seus proventos, a contar de 19 de junho de 1996, acrescidos de juros de mora de 0,5% a.m. (art. 1536, § 2º, do Código de Processo Civil) e correção monetária a incidir desde a data em que devida cada parcela (Súmula 19 de TRF/15). c) condenar a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, outrossim, a pagar ao autor honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação e ao ressarcimento das custas adiantadas. Sentença sujeita ao obrigatório duplo grau de jurisdição. Após o prazo para recurso voluntário (30 dias), apresentar os autos ao TRF/1. (...)

AUTOS COM DECISÃO

2001.39.00.008883-9 **ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA**
AUTOR : M P DURAN
ADVOG. : PA8286 - MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
REU : UNIAO FEDERAL
ADVOG. : SÉRGIO PAULO NASCIMENTO DA SILVA
DECISÃO: (...) Assim exposto, defiro o pedido, no momento, somente para requisitar o processo administrativo nº 02018.2015/98-34, o qual deverá ser juntado nos autos quando da apresentação da defesa. Diferindo, todavia, a apreciação do pedido de suspensão da cobrança referente ao auto de infração impugnado para após a contestação. Cientifique-se a autora e o réu. (...).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARA - 1ª VARA
Juiz Titular : DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
Juiz Subst. : DR. LUCAS ROSENDO MAXIMO DE ARAUJO
Dir. Secret. : Dra. LAURITA DE ABRUJOU SARAIVA
ATOS do Exmo. : DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

BOLETIM ESPECIAL Nº 59/01

AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2000.39.00.012788-7 **EMBARGOS A EXECUCAO**
EMBTO : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DO PARA - CEFET/PA
PROC. : ADÃO PAIS DA SILVA
EMBDO : ANTONIA SILVA MORAIS GEMAOUE
EMBDO : CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
ADVOG. : CLAUDIO MONTEIRO GONÇALVES
DISP. : (...) Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, a finalidade de cada uma delas.

2001.39.00.009949-9 **MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL**
IMPTE : SENENGE ENGENHARIA LIMITADA
ADVOG. : PA1481 - JOAO JOSÉ MAROJA
IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
IMPDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
IMPDO : DIRETOR PRESIDENTE DA COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARA
IMPDO : COMPANHIA DE HABITACAO DO PARA - COHAB
DISP. : A natureza jurídica e as peculiaridades do Mandado de Segurança exigem do interessado o fornecimento de todos os dados bastantes ao desenvolvimento da relação processual. Se assim não agir, deixou de atender às exigências da lei, merecendo ver a lide extinta por falta de condições de ação. No caso dos autos a Impetrante não indica, com clareza, qual a autoridade que praticou o ato impugnado de ilegal, assim, concedo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para emendar a inicial apontando conclusivamente quem é a autoridade coatora.

1999.39.00.001691-2 **EXECUCAO DIVERSA OR TITULO JUDICIAL**
EXQTE : ALDO PIMENTEL GOMES E OUTROS
ADVOG. : JOÃO NASCIMENTO ROCHA
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO
DISP. : 1. Expeça-se requisição de pagamento ao INSS, na forma prevista pelo art. 1º, § 1º, da Resolução 240/01 do Conselho da Justiça Federal, com relação ao crédito de Augusto Baista de Souza, Celina Antônia de Andrade Souza, Lúcia dos Santos Gomes, João Henrique de Oliveira, Juraci Ribeiro da Silva e Osvaldo Assunção Guimarães, assim como do crédito relativo aos honorários advocatícios e do ressarcimento das custas. 2. Expeça-se precatório com relação ao crédito do exequente Raul Gomes de Souza. I.

AUTOS COM DECISÕES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2001.39.00.006053-6 **ACAO CAUTELAR INOMINADA**
REQTE : NORBERGEL VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
ADVOG. : PA3772 - PAULO ROBERTO FREITAS DE OLIVEIRA
ADVOG. : PA7038A - MARCIA NORAT GUILHON
REQDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROC. : ANA LEUDA TAVARES DE MOURA BRASILE MATOS
DUC. : (...) Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração por falta de amparo legal. P.I.

2001.39.00.008159-3 **ACAO CAUTELAR INOMINADA**
REQTE : BRASCOMP - COMPENSADOS DO BRASIL S.A.
ADVOG. : PA8059 - CLAUDIO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA
ADVOG. : PA5586 - PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA
REQDO : FAZENDA NACIONAL
DUC. : (...) Por essas razões, não diviso o requisito cautelar do fums boni litis que justifique a entrega da tutela liminar pleiteada. Portanto, indefiro o pedido. P.I. Cite-se.

AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1997.39.00.010399-3 **ACAO CAUTELAR INOMINADA**
REQTE : MARIA DA CONCEICAO MAUÍS SANTOS E OUTRO

ADVOG. : PA5752 - CLÉBER JOSÉ DAS NEVES REIS
REQDO : ORLANDO MAUES CONSTRUÇÕES LTDA
REQDO : MANOEL LOBATO MAUES NETO
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : JORGEMISA JORGU AUAD
SENT. : (...) Julgo improcedente o pedido, tornando sem efeito a liminar concedida no nascido do da relação processual. (...) P.R.I.C.

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Juiz Federal substituído da 7ª Vara
TÂNIA LÚCIA MAGNO PALMEIRA CARVALHO
Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 170/2001
EXPEDIENTES DOS DIAS 12 SET, 25, 31 OUT, 05, 06 e 08 NOV 01
AUTOS COM DESPACHOS

00.0011080-9 **EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL**
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : PA6976 - Carlos José de Amorim Pinto
EXCDO : EDUARDO CORRÊA LINCH e outros
DESPACHO: Suspenda-se o curso da presente ação pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido à fl. 110.

00.0035360-4 **EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL**
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : PA977 - Rosoniro Arrais
EXCDO : MARIA ROSANGELA VALENTE LOPES e outras
DESPACHO: Suspenda-se o curso da presente ação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido à fl. 87.

00.0036280-8 **EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL**
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : PA977 - Rosoniro Arrais
EXCDO : MARIA ROSANGELA VALENTE LOPES e outros
DESPACHO: Suspenda-se o curso da presente ação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido à fl. 104.

94.0001779-0 **EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL**
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : PA5139 - Rosilene Silva de Sousa
EXCDO : BLETROMETAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros
DESPACHO: Tendo em vista o conteúdo na certidão de fl. 85-verso, expeça-se a secretaria mandado de penhora e avaliação, devendo o gravame recair sobre o imóvel indicado às fls. 81/82.

94.0003112-2 **EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL**
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : PA977 - Rosoniro Arrais
EXCDO : JAIMÉ DOS SANTOS SILVA e outro
DESPACHO: Suspenda-se o curso da presente ação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido à fl. 67.

94.0003416-4 **EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL**
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco
EXCDO : STLF'S ENGENHARIA LTDA. e outros
Adv. : PA - Jacirene de Souza Maciel

DESPACHO: (...) Em face do pedido de substituição do bem penhorado, diga o(a) exequente, no prazo de 05 (cinco) dias.
96.7484-4 **EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL**
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : PA977 - Rosoniro Arrais
EXCDO : CAMILO ELIEZER DE SOUZA LOPEIS e outro

DESPACHO: Suspenda-se o curso da presente ação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido à fl. 57.
1999.39.00.001806-1 **EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL**
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - UCT
ADVOG. : PA5314 - PAULO MAURICIO SALES CARDOSO
EXCDO : CERAMICA BUELEM LTDA

DESPACHO: Com razão o(a) Exequente. Desentranhe-se a Carta Precatória de fls. 23/36, encaminhando-a ao Juízo de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá para o correto cumprimento da diligência deprecada, com a intimação do(a) Exequido(s) para oposição de Embargos, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 669, do CPC.
2001.39.00.001724-0 **EMBARGOS A EXECUCAO**
EMBTO : COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICIPIO DE BUELEM CTBUEM
ADVOG. : PA7455 - JOSÉ RONALDO MARTINS DE JESUS
EMBDO : FAZENDA NACIONAL

Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
DESPACHO: Defiro as provas pericial e documental requeridas. Oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional solicitando o envio do processo administrativo que ensejou o débito objeto dos presentes embargos. Nos termos do art. 421, do CPC, nomeio para funcionar como perito judicial o Dr. ADLEIR AZEVEDO, Contador, CRC/PA 2445, residente nesta cidade, na Tv. Rui Barbosa, 1034, ap. 101, Nazaré, o qual, aceitando o encargo, estimará seus honorários, cujo adiantamento será feito pelo embargante (CPC, arts. 19 a 33). Formularei os quesitos que julgar necessários após as partes apresentarem os seus e indicarem Assistentes Técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação da presente decisão. O Laudo será entregue 30 (trinta) dias após o depósito dos honorários periciais. Os Assistentes Técnicos das partes apresentarão seus pareceres no prazo de 10 (dez) dias seguintes à juntada do laudo pericial, independentemente de intimação. Intimem-se.

2001.39.00.002583-6 **EXECUCAO FISCAL/OUTRAS**
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : PAL-178 - Líana Cunha Mourinho Coelho
EXCDO : OLE OLA COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA e outra
DESPACHO: Tendo em vista o conteúdo na certidão acima, reinam-se estes autos ao processo ali mencionado, nos termos do art. 28, da Lei nº 6.830/80, devendo, doravante, todos os atos processuais serem praticados nestes autos por tratar-se do mais antigo. Indique o(a) Exequente o endereço atualizado do(a) executado para fins de citação.

2001.39.00.003051-0 **EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA0000 - Gerson da Costa
EXCDO : COMERCIO DE MÁQUINAS E MOTORES DO BRASIL (COBRÁS)
Adv. : PA7861-A-Maria da Azevedo Bezerra

DESPACHO: Intime-se o(a) executado(s) a juntar a estes autos, no prazo de 10 (dez) dias, documento comprobatório de propriedade do bem oferecido à penhora, bem como atribuir valor de mercado ao referido bem.
2001.39.00.003660-5 **EMBARGOS A EXECUCAO**
EMBTO : O C DITAR INDUSTRIA DE OLEOS E SABOES LTDA

ADVOG.: PA6643 - RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATTOS
 EMBDO: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - CRQ
 ADVOG.: PA1498 - DERCYLLOS RENDUIRO DE NORONHA
 DESPACHO: Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, esclarecendo desde já suas finalidades.

AUTOS COM DECISÕES

90.0002187-1 EXECUCAO FISCAL/INSS
 EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Proc.: PA9838 - Aldenor de Souza Bohadana Filho
 EXCDO: GRAFICA E EDITORA MIRANDA LTDA e outros
 DECISÃO: Vistos, etc. (...) Isto posto, prossiga-se a execução pela CDA de nº 30.731.9/02-8. Requeira o(a) Exequente o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se. Nos 02 (dois) processos acima, foram extirpadas DECISÕES com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Vistos, etc. (...) Isto posto, defiro o pedido. Expeça ofício.
 92.0001970-6 EXECUCAO FISCAL/INSS
 EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Proc.: PA9838 - Aldenor de Souza Bohadana Filho
 EXCDO: ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU BOA ESPERANÇA LTDA. e outros
 94.0004792-4 EXECUCAO FISCAL/INSS
 EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Proc.: PA9838 - Aldenor de Souza Bohadana Filho
 EXCDO: GOLDEN CARNI LTDA SUCESSORA DE FRIGOCOSTA E COMERCIO LT e outros
 1997.39.00.003076-0 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: PA2449 - Maria Amélia Maia Franco
 EXCDO: PRIMAR S/A PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR E OUTROS
 DECISÃO: Vistos, etc. (...) Isto posto, noticiada a arrematação do bem, declaro insubsistente a penhora de fls. 22, indeferindo, via de consequência, a petição de fls. 54/9. Outrossim, oficie-se ao cartório de registro de imóveis para cancelamento da averbação R-15, de 04 MAI 2001. Igualmente, oficie-se ao Juízo da 3ª Vara do Trabalho (Proc. 412/96) para informar acerca da existência de eventuais créditos remanescentes. Por fim, indique o(a) Exequente outros bens passíveis de penhora. Intime-se. Cumpra-se.
 2000.39.00.012588-5 IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
 REQTE: ANANINDUBA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
 Adv.: PA4433 - Francisco Pompeu Brasil Filho
 REQDO: FAZENDA NACIONAL
 ADVOG.: DF8399 - GERALDO MISQUITA
 DECISÃO: Isto posto, julgo improcedente a impugnação e mantenho o valor da causa em R\$ 26.007,93 (vinte e seis mil, sete reais e noventa e três centavos), indicado à fl. 03, da execução. Translade-se cópia desta decisão para os autos principais e, após transcorrido o prazo recursal, arquivem-se. Intime-se o(a) impugnado(a) para complementação das custas judiciais, se for o caso. Anote-se. Publique-se.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: Tomada de Preço Nº004/2001-MP/PA; Abertura: 04.12.2001 às 10h00; Objeto: Aquisição de material permanente; Edital: Rua João Diogo nº 100, 1º andar, Belém-Pará, de Segunda a Sexta-Feira, das 09:00h às 14:00h. Apresentar: Credencial da pessoa autorizada a receber o Edital; cópia da Cédula de Identidade e carimbo da Empresa.

Belém, 14 de novembro de 2001.
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
 Presidente da Comissão de Licitação
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº do Termo Aditivo: 1º
 Contrato Originário: 003/2001-MP/PA
 Partes Contratantes: Ministério Público do Estado Pará, CGC/MF nº05.054.960/0001-58 e Prodepa - Processamento de Dados do Estado do Pará, CGC/MF nº 05.059.613/0001-18.
 Objeto do Contrato Originário: Prestação de serviços especializados em informática e internet.
 Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação (Lei nº8.666/93, Art.24, VIII)
 Valor do Contrato Originário: R\$1.365,22 (Hum mil, trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos) no ato da assinatura do Contrato, referente a encargos iniciais para instalação dos serviços, R\$5.011,39 (cinco mil, onze reais e trinta e nove centavos) estimados mensais.
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Alteração da Cláusula Terceira e subitem 9.3, da Cláusula Nona do Contrato e acréscimo de valor.
 Valor do Aditamento: acréscimo de R\$-612,00 (Seiscentos e doze reais) ao valor do contrato original.
 Dotação Orçamentária: Atividade: 12.101.03.122.0125.2904
 Elementos de Despesa:3490-39
 Data da Assinatura: 05.11.2001
 Ordenador da Despesa: Geraldo de Mendonça Rocha

EXTRATO CONTRATUAL

Número do Contrato:023/2001 - MP/PA
 Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará-CGC/MF Nº05.054.960/0001-58 e TCA - Araújo - EPP - Distribuidora Água Viva-CGC/MF nº02.623.305/0001-85.
 Objeto do Contrato: Fornecimento estimado de água mineral ou água potável de mesa, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Pará.
 Modalidade de Licitação: Convite
 Termo Inicial e final: 05.11.2001 até 04.05.2002
 Valor do Contrato: R\$-974,00 (Novecentos e setenta e quatro reais) mensal estimado.
 Dotação Orçamentária: Atividade: 12.101.03.122.0125.2902
 Elemento de Despesa: 3490-30
 Data da Assinatura do Contrato: 05 de novembro de 2001.
 Ordenador da Despesa: Geraldo de Mendonça Rocha
 Foro: Belém-PA.

ERRATA

Na publicação no DOE nº 29.578, de 13.11.2001, referente à Portaria do Dr. Pedro Paulo Basilio Crispino, onde se lê:
 Portaria nº 1726
 Leia-se:

Portaria nº 1739
 e, referente à Portaria da Dr. Socorro de Maria Pereira Gomes dos Santos, onde se lê:
 Portaria nº 1726
 Leia-se:
 Portaria nº 1740

RESUMO DE PORTARIAS PGJ - OUTUBRO/2001

PORTARIA N.º 1453/2001-PGJ de 01.10.2001
 Nome: CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, participar de audiência de Justificação nos Autos de Registro Civil, que tramita na 2ª Vara Cível, Comércio e Família, no dia 02.10.2001, às 10 horas.
 PORTARIA N.º 1454/2001-PGJ de 01.10.2001
 Nome: NAIR PANTOJA DIAS
 Assunto: Concessão Pronto Pagamento de R\$1.000,00 (hum mil reais). Elemento de Despesa: 3490-34-00: Suprimento de Fundos.
 PORTARIA N.º 1455/2001-PGJ de 01.10.2001
 Nome: REGINA COLLI VALENTE DE SOUZA PINTO
 Assunto: Conceder 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referente ao triênio 1997/2000, para gozo oportuno.
 PORTARIA N.º 1456/2001-PGJ de 01.10.2001
 Nome: SILVANA DE SOUZA MENDONÇA
 Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições na comarca de Nova Timboteua, oficiar perante a 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Ananindeua, durante o afastamento da Dr. Bethânia Maria da Costa Corrêa.
 PORTARIA N.º 1458/2001-PGJ de 01.10.2001
 Nome: ADOLFO JOSÉ DE SOUZA
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante a Promotoria de Justiça de São João de Pirabas, a contar de 01.10.2001, até ulterior deliberação.
 PORTARIA N.º 1460/2001-PGJ de 01.10.2001
 Nome: ROSÂNGELA CHAGAS DE NAZARÉ
 Assunto: Autorização deslocamento à cidade de Porto Alegre-RS, no período de 03 a 05.10.2001, para participar do IV Encontro Internacional de Fundações - Terceiro Setor e da Reunião da Associação Nacional de Procuradores e Promotores de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social (PROFIS).
 PORTARIA N.º 1461/2001-PGJ de 01.10.2001
 Nome: ADOLFO JOSÉ DE SOUZA
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante a 1ª Promotoria de Justiça Distrital de Icoaraci, no período de 01 a 30.10.2001.
 PORTARIA N.º 1462/2001-PGJ de 01.10.2001
 Nome: ANA CLÁUDIA BASTOS DE PINHO
 BETHÂNIA MARIA DA COSTA CORRÊA
 Assunto: Autorização deslocamento à cidade de São Paulo, no período de 02 a 05.10.2001, para participarem do VII Seminário Internacional do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais.
 PORTARIA N.º 1471/2001-PGJ de 02.10.2001
 Nome: ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, atuar no Processo Administrativo Disciplinar, instaurado para apurar irregularidades praticadas pela Uscreyente Juramentada no Cartório de Notas e Registro Civil de Icoaraci, Sr. Silvia Nazaré Guimarães Fernandes.
 PORTARIA N.º 1472/2001-PGJ de 02.10.2001
 Nome: ALDO DE OLIVEIRA BRANDÃO SAHÍE
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante a 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Ananindeua, no período de 01 a 30 de outubro de 2001.
 PORTARIA N.º 1473/2001-PGJ de 02.10.2001
 Nome: WILSON PINHEIRO BRANDÃO, LUIZ CLÁUDIO PINHO
 Assunto: Designação para, como representantes do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, oficiarem perante a 5ª Promotoria de Justiça do Juízo Singular, durante o afastamento da Dr.ª Leila Maria Marques de Moraes.
 PORTARIA N.º 1474/2001-PGJ de 02.10.2001
 Nome: MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS CORRÊA
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante a 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel do Gnamá, até ulterior deliberação.
 PORTARIA N.º 1478/2001-PGJ de 02.10.2001
 Nome: ANA LOBATO PEREIRA
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, acompanhar os trabalhos de Sindicância Administrativa, instaurada com vistas a apurar desídia no cumprimento de mandados por partes de Oficiais de Justiça.
 PORTARIA N.º 1479/2001-PGJ de 02.10.2001
 Nome: NILTON GURJÃO DAS CHAGAS
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, acompanhar os trabalhos de Processo de Sindicância Administrativa na comarca da Capital, a ser presidida pela Dr.ª Dahil Parraense de Souza.
 PORTARIA N.º 1481/2001-PGJ de 03.10.2001
 Nome: OIRAMA VALENTE DOS SANTOS BRABO RODRIGUES
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, acompanhar os trabalhos de Processo de Sindicância Administrativa na comarca da Capital, a ser presidida pela Dr.ª Dahil Parraense de Souza.
 PORTARIA N.º 1482/2001-PGJ de 03.10.2001
 Nome: NELSON PEREIRA MENDRADO
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, acompanhar os trabalhos de Sindicância Administrativa, instaurada com vistas a apurar desídia do Oficial de Justiça Josias da Conceição Cordeiro.
 PORTARIA N.º 1483/2001-PGJ de 03.10.2001
 Nome: WILSON PINHEIRO BRANDÃO
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante a 15ª Promotoria de Justiça do Juízo Singular, até ulterior deliberação.
 PORTARIA N.º 1484/2001-PGJ de 03.10.2001
 Nome: SOCORRO DE MARIA PEREIRA GOMES DOS SANTOS
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições da 3ª Promotoria de Justiça Cível de Ananindeua, oficiar perante a Promotoria de Justiça de Medicilândia, até ulterior deliberação.
 PORTARIA N.º 1485/2001-PGJ de 03.10.2001
 Nome: LICURGO MARGALHO SANTIAGO
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas

atribuições, oficiar perante a Promotoria de Justiça de Concórdia do Pará, durante o afastamento da Dr.ª Silvia Branches Simões.

PORTARIA N.º 1486/2001-PGJ de 03.10.2001
 Nome: LEIANE BARROS FIUZA DE MELLO CHERMONT
 Assunto: Autorização afastamento para participar do Programa Nacional "Pela Justiça na Educação", promovido pela Associação Brasileira de Magistrados e Promotores de Justiça da Infância e Juventude - ABMI, Estado do Rio Grande do Sul, no período de 07 a 10.10.2001.
 PORTARIA N.º 1487/2001-PGJ de 03.10.2001
 Nome: WALCY CEZAR DA SILVA RIBEIRO
 Assunto: Concessão de 08 (oito) dias de Licença Falecimento, a contar de 24.09 a 01.10.2001.
 PORTARIA N.º 1488/2001-PGJ de 03.10.2001
 Nome: DOMINGOS SÁVIO ALVES DE CAMPOS
 Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, do 1º período das férias estabelecido pela Portaria n.º 1415/2001-PGJ de 19.09.2001 em 01 a 30.10.2001, para gozo oportuno.
 PORTARIA N.º 1489/2001-PGJ de 03.10.2001
 Nome: WALCYR CEZAR DA SILVA RIBEIRO
 Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, do 2º período das férias estabelecido pela Portaria n.º 2280/2000-PGJ de 18.12.2000 em 01 a 30.10.2001, para gozo oportuno.
 PORTARIA N.º 1490/2001-PGJ de 03.10.2001
 Nome: SILVIA BRANCHES SIMÕES
 Assunto: Autorização para gozar o 1º período das férias estabelecido pela Portaria n.º 2280/2000-PGJ de 18.12.2000, suspenso pela Portaria n.º 229/2001-PGJ, de 07.02.2001, no período de 01 a 30.10.2001.
 PORTARIA N.º 1491/2001-PGJ de 03.10.2001
 Nome: NATANAEL CARDOSO LEITÃO
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo das atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Crimes Contra a Ordem Tributária, oficiar perante a 5ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude, durante o afastamento do Dr. Nicolau Antonio Donadio Crispino.
 PORTARIA N.º 1492/2001-PGJ de 03.10.2001
 Nome: ELAINE CASTILHO BRANCO SOUZA
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo das atribuições, oficiar perante a Promotoria de Justiça de São Domingos do Araguaia, a contar de 01.10.2001, até ulterior deliberação.
 PORTARIA N.º 1493/2001-PGJ de 03.10.2001
 Nome: ANDRÉIA ALICE DOS SANTOS BRANCHES
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo das atribuições, acompanhar os trabalhos de Sindicância Administrativa, instaurada com vistas a apurar irregularidades denunciadas contra servidores e participar das audiências do dia 09.10.2001, a partir das 09:30h, a serem realizadas no Prédio do Fórum da comarca de Tomé-Açu.
 PORTARIA N.º 1494/2001-PGJ de 03.10.2001
 Nome: LEIANE BARROS FIUZA DE MELLO CHERMONT
 Assunto: Autorização deslocamento à cidade de Barcarena, no dia 03.10.2001, para proferir palestra no Estágio de Capacitação Profissional em Direitos Humanos, 14ª Etapa.
 PORTARIA N.º 1495/2001-PGJ de 03.10.2001
 Nome: OCIRALVA DE SOUZA FARIAS TABOSA
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo das atribuições da 3ª Promotoria de Justiça do Juízo Singular, oficiar perante a 1ª Promotoria de Justiça de Redenção, durante o afastamento do Dr. Rodier Barata Ataíde.
 PORTARIA N.º 1499/2001-PGJ de 03.10.2001
 Nome: EDSON AUGUSTO CARDOSO DE SOUZA
 Assunto: Autorizar para gozar férias, estabelecidas pela Portaria n.º 2280/2000-PGJ, de 18.12.2000 e suspensas pela Portaria n.º 371/2001-PGJ, de 07.03.2001, no período de 01 a 30.11.2001 e 02 a 31.01.2002.
 PORTARIA N.º 1501/2001-PGJ de 05.10.2001
 Nome: VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
 Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 01 a 30.10.2001.
 PORTARIA N.º 1502/2001-PGJ de 05.10.2001
 Nome: ARLENA SARMENTO DE FREITAS
 Assunto: Concessão Pronto Pagamento R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais).
 Elemento de Despesa: 3490-34-00: Suprimento de Fundos.
 PORTARIA N.º 1503/2001-PGJ de 05.10.2001
 Nome: GILBERTO VALENTE MARTINS
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, oficiar perante a 2ª Promotoria de Justiça Militar, durante o afastamento do Dr. Armando Brasil Teixeira.
 PORTARIA N.º 1504/2001-PGJ de 05.10.2001
 Nome: MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUZA
 Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde pelo período de 09 (nove) dias, a contar de 03 a 11.10.2001.
 PORTARIA N.º 1505/2001-PGJ de 05.10.2001
 Nome: EUNICE RUTH BARBOSA DE SOUSA SÁ
 Assunto: Considerada licenciada para acompanhar pessoa da família em tratamento de saúde pelo período de 05 (cinco) dias, a contar de 01 a 05.10.2001.
 PORTARIA N.º 1506/2001-PGJ de 05.10.2001
 Nome: JOSÉ MARIA GOMES DOSSANTOS
 Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, do 1º período de férias estabelecido pela Portaria n.º 2280/2000-PGJ de 18.12.2000, em 01 a 30.10.2001, para gozo oportuno.
 PORTARIA N.º 1507/2001-PGJ de 05.10.2001
 Nome: PAULO GUILHERME MONTEIRO GODINHO
 Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referente ao triênio 1998/2001, para gozo oportuno.
 PORTARIA N.º 1508/2001-PGJ de 05.10.2001
 Nome: PAULO GUILHERME MONTEIRO GODINHO
 Assunto: Autorização para gozar o 2º período de férias, estabelecido pela Portaria n.º 1888/98-PGJ, de 16.12.98 e suspenso pela Portaria n.º 1882/99-PGJ, de 03.12.99, no período de 01 a 30.12.2001.
 PORTARIA N.º 1509/2001-PGJ de 05.10.2001
 Nome: WILSON GAIA FARIAS
 Assunto: Considerado licenciado para tratamento de saúde pelo período de 05 (cinco) dias, a contar de 01 a 05.10.2001.
 PORTARIA N.º 1512/2001-PGJ de 05.10.2001
 Nome: MAURICIO ALMEIDA GUERRILHO DE FIGUEIREDO
 Assunto: Considerado licenciado para tratamento de saúde pelo período de 03 (três) dias, a contar de 26 a 28.09.2001.
 PORTARIA N.º 1513/2001-PGJ de 05.10.2001
 Nome: RAIMUNDO GUILHERME CUNHA
 Assunto: Suspensão do 2º período de férias estabelecido pela Portaria n.º 2280/2000-PGJ de 18.12.2000, em 01 a 30.10.2001, para gozo oportuno.
 PORTARIA N.º 1514/2001-PGJ de 05.10.2001

Nome: WILTON NIERY DOS SANTOS

Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, do 2º período de férias estabelecido pela Portaria n.º 2280/2000-PGJ de 18.12.2000, em 01 a 30.10.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1515/2001-PGJ de 05.10.2001

Nome: NELSON PEREIRA MEDRADO

Assunto: Autorização para gozar o 1º período de férias, estabelecido pela Portaria n.º 1969/1999-PGJ de 22.12.1999 suspenso pela Portaria n.º 127/2000-PGJ, de 24.01.2000, no período de 04.10 a 02.11.2001.

PORTARIA N.º 1516/2001-PGJ de 05.10.2001

Nome: JOSÉ LUIZ NETO FURTADO

Assunto: Autorização deslocamento à cidade de Rio Maria, nos dias 05 e 06.10.2001, para participar de audiências no caso "Wallace".

PORTARIA N.º 1518/2001-PGJ de 05.10.2001

Nome: SUELY REGINA AGUIAR CRUZ

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, acompanhar os trabalhos da Comissão Sindicante designada para apurar as denúncias formuladas por Telepará Celular (Amazônia Celular) contra as Oficiais de Justiça Maria Rita da Costa Nunes e Sandra de Jesus Santiago Cardoso, durante o afastamento da Dr.ª Regina de Fátima Sadalla Silva Abade.

PORTARIA N.º 1519/2001-PGJ de 05.10.2001

Nome: CESAR BECHARA NADIER MATTAR JUNIOR

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, oficial na persecução das Crimes Contra a Ordem Tributária perante a 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ananindeua, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 1520/2001-PGJ de 05.10.2001

Nome: ALGYR MONTEIRO CECIM

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, e sem prejuízo de suas atribuições, oficial perante a Promotoria de Justiça de Limoeiro do Arari, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 1521/2001-PGJ de 05.10.2001

Nome: MARCELO BATISTA GONÇALVES

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, e sem prejuízo de suas atribuições, oficial perante a Promotoria de Justiça de Limoeiro do Arari, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 1522/2001-PGJ de 05.10.2001

Nome: EDNA GUILHERMINA SANTOS DOS SANTOS

Assunto: Autorização para gozar o 2º período de férias, estabelecido pela Portaria n.º 1969/1999-PGJ de 22.12.1999 suspenso pela Portaria n.º 248/2000-PGJ, de 09.02.2000, no período de 01 a 30.10.2001.

PORTARIA N.º 1523/2001-PGJ de 08.10.2001

Nome: ANTONIO DA SILVA MEDIEIROS

Assunto: Autorização deslocamento à cidade de Recife-PE, acompanhando o Procurador-Geral de Justiça na reunião do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça e no XIV Congresso Nacional do Ministério Público.

PORTARIA N.º 1525/2001-PGJ de 08.10.2001

Nome: CLAUDOMIRO LOBATO DE MIRANDA

Assunto: Autorização para gozar o 2º período de férias, estabelecido pela Portaria n.º 1969/1999-PGJ de 22.12.1999 suspenso pela Portaria n.º 1865/2000-PGJ, de 10.10.2000, no período de 02 a 31.01.2002.

PORTARIA N.º 1526/2001-PGJ de 08.10.2001

Nome: LUCINERY HELENA RESENDE FERREIRA

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, e sem prejuízo de suas atribuições, oficial perante o Juizado Especial Criminal de Mosquito, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 1527/2001-PGJ de 09.10.2001

Nome: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Assunto: Autorização deslocamento à cidade de Recife-PE, acompanhando e assessorando o Procurador-Geral de Justiça na reunião do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça e no XIV Congresso Nacional do Ministério Público.

PORTARIA N.º 1528/2001-PGJ de 09.10.2001

Nome: ROSILENE DE FÁTIMA LOURINHO DOS SANTOS

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, oficial perante a 3ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, durante o afastamento do Dr. Firmino Araújo de Matos.

PORTARIA N.º 1529/2001-PGJ de 09.10.2001

Nome: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA, SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

Assunto: Autorização deslocamento à cidade de Recife-PE, no período de 17 a 20.10.2001, para participarem do XXVI Encontro do Conselho Nacional dos Corregedores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União.

PORTARIA N.º 1530/2001-PGJ de 09.10.2001

Nome: LUIZ MÁRCIO TEIXEIRA CYPRIANO

Assunto: Designação para, representando este Procurador-Geral de Justiça, comparecer no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Mocauba, assinar a Licença de Venda e Compra e o Livro de Registro referente à aquisição do imóvel situado à Rua Getúlio Vargas, n.º 86 e firmar os demais termos relativos à aquisição do referido imóvel, junto ao proprietário senhor Juracy Alves Coelho.

PORTARIA N.º 1531/2001-PGJ de 09.10.2001

Nome: JOANA CHAGAS COUTINHO

Assunto: Concessão de 08 (oito) dias de licença Casamento, a partir de 16 a 23.10.2001.

PORTARIA N.º 1532/2001-PGJ de 10.10.2001

Nome: ANTONIO LOPES MAURICIO

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, oficial perante as 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Altamira, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 1533/2001-PGJ de 10.10.2001

Nome: CESAR AUGUSTO DOS SANTOS MOTTA

Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, oficial na 1ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 1534/2001-PGJ de 10.10.2001

Nome: SUELY REGINA AGUIAR CRUZ

Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições da 1ª Promotoria de Justiça do Juízo Singular, oficial na 2ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 1536/2001-PGJ de 10.10.2001

Nome: LIZIETE DE LIMA NASCIMENTO

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, participar de audiência de oitiva de testemunhas de defesa na Ação Penal movida pela Justiça Pública em desfavor de Wiland da Luz Machado Freire, a ser realizada no dia 24 de outubro corrente, sob a presidência do Juízo de Direito da 2ª Vara da comarca de Itaituba.

PORTARIA N.º 1537/2001-PGJ de 10.10.2001

Nome: MAURO JOSÉ MENDES DE ALMEIDA

Assunto: Designação para, sem prejuízo das atribuições das Promotorias de Justiça de Brasil Novo e Uruará, oficial perante a 1ª Promotoria de Justiça de Altamira, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 1538/2001-PGJ de 10.10.2001

Nome: WALDENY FERNANDES MAGALHÃES JUNIOR

Assunto: Concessão Pronto Pagamento R\$5.000,00 (cinco mil reais)

Elemento de Despesa: 3490-34-00: Suprimento de Fundos.

PORTARIA N.º 1539/2001-PGJ de 10.10.2001

Nome: SINTIA NONATA NIEVES DE QUINTANILHA BIBAS CARDOSO

Assunto: Concessão Pronto Pagamento R\$950,00 (novecentos e cinquenta reais)

Elemento de Despesa: 3490-34-00: Suprimento de Fundos.

PORTARIA N.º 1541/2001-PGJ de 10.10.2001

Nome: NÉLIO CALETANO SILVA

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, oficial perante a 2ª Promotoria de Justiça de Ações Constitucionais e Fazenda Pública, durante o afastamento do Dr. Nelson Pereira Medrado.

PORTARIA N.º 1542/2001-PGJ de 10.10.2001

Nome: DOMINGOS SÁVIO ALVES DE CAMPOS

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, oficial perante a 1ª Promotoria de Justiça Cível de Ananindeua, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 1543/2001-PGJ de 10.10.2001

Nome: MARIA JOSE VIEIRA DE CARVALHO BERNARDO

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, oficial perante a 2ª Promotoria de Justiça de Bragança, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 1544/2001-PGJ de 10.10.2001

Nome: ARNALDO CÉLIO DA COSTA AZEVEDO

Assunto: Autorização deslocamento à cidade de Rurópolis, no período de 17 a 18.10.2001, para participar de sessão do Júri como representante do Ministério Público.

PORTARIA N.º 1545/2001-PGJ de 10.10.2001

Nome: ARNALDO CÉLIO DA COSTA AZEVEDO

Assunto: Designação ora oficiando nas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Criminais de Santarém para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, participar da sessão do Tribunal do Júri na comarca de Rurópolis, no dia 18.10.2001, às 8h.

PORTARIA N.º 1546/2001-PGJ de 10.10.2001

Nome: UBRAGILDA SILVA PIMENTEL

Assunto: Autorização para participar do XIV Congresso Nacional do Ministério Público, na cidade de Recife-PE, de 17 a 20.10.2001.

PORTARIA N.º 1547/2001-PGJ de 10.10.2001

Nome: MARIA DE NAZARÉ ABBADÉ PEREIRA

Assunto: Autorização deslocamento à cidade de Ouro Preto-MG, no período de 24 a 27.10.2001, para participar do III Congresso Brasileiro de Direito da Família.

PORTARIA N.º 1548/2001-PGJ de 10.10.2001

Nome: SÁVIO RUI BRABO DE ARAUJO

Assunto: Autorização deslocamento à cidade de Brasília-DF, no período de 24 a 28.10.2001, para participar do 61º Curso internacional de Criminologia.

PORTARIA N.º 1550/2001-PGJ de 10.10.2001

Nome: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Assunto: Designação para responder pela Procuradoria-Geral de Justiça, no período de 17 a 20.10.2001.

PORTARIA N.º 1551/2001-PGJ de 10.10.2001

Nome: JOSÉ MARIA CAPELA SAMPAIO

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, oficial perante a 2ª Promotoria de Justiça de Tucuruí, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 1552/2001-PGJ de 10.10.2001

Nome: SAMIR TADEU MORAES DAHAS JORGE, ALCENILDO RIBEIRO DA SILVA, MARCELO MAIA DE SOUSA

Assunto: Designação para, como representantes do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, acompanharem diligências a serem realizadas, nos autos de Inquéritos Policiais, que tem por objeto apurar denúncias de torturas imputadas a policiais civis.

PORTARIA N.º 1553/2001-PGJ de 10.10.2001

Nome: ELAINE CASTELO BRANCO SOUZA

Assunto: Autorização para participar em Brasília-DF, no período de 28.10 a 04.11.2001, da 2ª Fase do Curso de Aperfeiçoamento em Política Ambiental.

PORTARIA N.º 1556/2001-PGJ de 17.10.2001

Nome: IVANILSON PAULO CORREIA RAIOL

Assunto: Concessão Pronto Pagamento R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Elemento de Despesa: 3490-34-00: Suprimento de Fundos.

PORTARIA N.º 1557/2001-PGJ de 17.10.2001

Nome: MARIA JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO BERNARDO

Assunto: Concessão Pronto Pagamento R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Elemento de Despesa: 3490-34-00: Suprimento de Fundos.

PORTARIA N.º 1558/2001-PGJ de 17.10.2001

Nome: SINARA LOPES LIMA

Assunto: Concessão Pronto Pagamento R\$ 200,00 (duzentos reais).

Elemento de Despesa: 3490-34-00: Suprimento de Fundos.

PORTARIA N.º 1559/2001-PGJ de 17.10.2001

Nome: LEANE BARROS TUIZA DE MELO CHERMONT

Assunto: Concessão Pronto Pagamento R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Elemento de Despesa: 3490-34-00: Suprimento de Fundos.

PORTARIA N.º 1560/2001-PGJ de 17.10.2001

Nome: JACIRILMA FERREIRA DA SILVA DE CUNHA

Assunto: Concessão Pronto Pagamento R\$ 300,00 (trezentos reais).

Elemento de Despesa: 3490-34-00: Suprimento de Fundos.

PORTARIA N.º 1561/2001-PGJ de 17.10.2001

Nome: MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS CORREIA

Assunto: Concessão Pronto Pagamento R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Elemento de Despesa: 3490-34-00: Suprimento de Fundos.

PORTARIA N.º 1562/2001-PGJ de 17.10.2001

Nome: ALINE MOURIRA BARATA

Assunto: Concessão Pronto Pagamento R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).

Elemento de Despesa: 3490-34-00: Suprimento de Fundos.

PORTARIA N.º 1563/2001-PGJ de 17.10.2001

Nome: MARIO TORRES DU MEDEIROS

Assunto: Concessão Pronto Pagamento de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Elemento de Despesa: 3490-34-00: Suprimento de Fundos.

PORTARIA N.º 1564/2001-PGJ de 17.10.2001

Nome: QUINTINO FARIAS DA COSTA JUNIOR

Assunto: Concessão Pronto Pagamento R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Elemento de Despesa: 3490-34-00: Suprimento de Fundos.

PORTARIA N.º 1565/2001-PGJ de 17.10.2001

Nome: LUNICE RUTH BARBOSA DU SOUSA SA

Assunto: Considerada licenciada para acompanhar pessoa da família em tratamento de saúde, pelo período de 04 (quatro) dias, a contar de 08 a 11.10.2001.

PORTARIA N.º 1566/2001-PGJ de 17.10.2001

Nome: SANDRA FERNANDES DU OLIVEIRA MURIEL

Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde, pelo período de 04 (quatro) dias, a contar de 08 a 11.10.2001.

PORTARIA N.º 1567/2001-PGJ de 17.10.2001

Nome: ARNALDO CÉLIO DA COSTA AZEVEDO

Assunto: Autorização para se afastar de suas funções para participar do Encontro Regional de Magistrados do Pará, no período de 09 a 11.10.2001.

PORTARIA N.º 1568/2001-A-PGJ de 17.10.2001

Nome: MARCELO MAIA DE SOUSA

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, acompanhar Inquérito Policial Militar, instaurado pela Seccional Urbana da Crenação, sob a presidência do Delegado Waldir Freire Cardoso, para apuração da prisão ilegal do senhor Warlen Simões de Oliveira, podendo, nessa qualidade, requisitar o que julgar conveniente no interesse do referido Inquérito.

PORTARIA N.º 1569/2001-PGJ de 17.10.2001

Nome: GILBERTO VALENTE MARTINS

Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, do 1º período de férias, estabelecido pela Portaria n.º 2280/2000-PGJ de 18.12.2000, em 01 a 30.10.2001, a contar de 01.10.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1570/2001-PGJ de 17.10.2001

Nome: MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO

Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, em prorrogação, a contar de 04.10 a 02.10.2001.

PORTARIA N.º 1571/2001-PGJ de 17.10.2001

Nome: ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

Assunto: Autorização para deslocar-se à cidade de Belo Horizonte-MG, nos dias 25 e 26.10.2001, para participar do III Encontro Brasileiro de Corregedores do Fisco, que tem como tema: Processo Administrativo Disciplinar.

PORTARIA N.º 1572/2001-PGJ de 18.10.2001

Nome: AMÉLIA SATOMI IGARASHI

Assunto: Transferência do 1º período de férias, estabelecido pela Portaria n.º 1435/2001-PGJ de 25.09.2001, em 02 a 31.10.2001, para 01 a 30.11.2001.

PORTARIA N.º 1573/2001-PGJ de 19.10.2001

Nome: OIRAMA VALENTE SANTOS BRABO RODRIGUES

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, oficial perante a 1ª Promotoria de Justiça de Deficientes e Idosos, durante o afastamento do Dr. Waldir Macieira da Costa Filho.

PORTARIA N.º 1574/2001-PGJ de 18.10.2001

Nome: GILSON FRUTUOSO ABBADÉ

Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, oficial perante a 3ª Promotoria de Justiça do Consumidor, durante o afastamento da Dr.ª Joana Chagas Coutinho.

PORTARIA N.º 1575/2001-PGJ de 18.10.2001

Nome: OIRAMA VALENTE SANTOS BRABO RODRIGUES

Assunto: Designação para exercer a função de Coordenadora das Promotorias de Justiça de Defesa Comunitária e Cidadania, durante o afastamento do Dr. Waldir Macieira da Costa Filho.

PORTARIA N.º 1576/2001-PGJ de 18.10.2001

Nome: ELAINE CASTELO BRANCO SOUZA, GILBERTO VALENTE MARTINS

Assunto: Autorização deslocamento à cidade de Recife, no período de 17 a 20.10.2001, para participarem do XIV Congresso Nacional do Ministério Público.

PORTARIA N.º 1577/2001-PGJ de 18.10.2001

Nome: DANIELA MARIA DOS SANTOS DIAS

Assunto: Transferência do 2º período de férias estabelecido pela Portaria n.º 691/2001-PGJ, de 09.05.2001, em 01 a 30.11.2001,

PORTARIA N.º 1590/2001-PGJ de 22.10.2001
 Nome: LUNICE RUTH BARBOSA DE SOUSA SÁ
 Assunto: Considerada licenciada para acompanhar pessoa da família em tratamento de saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 16 a 30.01.2001.

PORTARIA N.º 1591/2001-PGJ de 22.10.2001
 Nome: ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO
 Assunto: Considerado licenciado para tratamento de saúde, pelo período de 03 (três) dias, a contar de 09 a 11.10.2001.

PORTARIA N.º 1592/2001-PGJ de 22.10.2001
 Nome: LÍLIAM PATRÍCIA GOMES PIROZAN
 Assunto: Concessão Pronto Pagamento R\$ 200,00 (duzentos reais).
 Ilícito de Despesa: 3490-34-00: Suprimento de Fundos.

PORTARIA N.º 1593/2001-PGJ de 22.10.2001
 Nome: IVELISE PINHEIRO PINTO
 Assunto: Autorização afastamento à cidade de Ouro Preto-MG, no período de 24 a 27.10.2001, para participar do III Congresso Brasileiro de Direito da Família.

PORTARIA N.º 1599/2001-PGJ de 24.10.2001
 Nome: SAMIR TADÉU MORAIS DAHAS JORGU
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, participar do Mutirão de Execução Penal, a se realizar no período de 25 de outubro a 08 de dezembro do corrente ano, nas comarcas de Ananindeua, Altamira, Bragança, Castanhal, Itaituba, Paragominas, Marabá, Marituba, Santarém e Santa Izabel do Pará.

PORTARIA N.º 1600/2001-PGJ de 24.10.2001
 Nome: FRANKLIN LOBATO PRADO
 Assunto: Designação para funcionar conjuntamente com os doutores Jacirema Ferreira da Silva e Cunha e Marco Aurélio Lima do Nascimento, nas ações penais n.ºs 135/97, 080/98 e todas as demais, conexas as condutas típicas atribuídas a Antonio de Jesus Machado da Silva e Marcelo de Jesus Vaz Lopes, com incidência no art. 121 c/c art. 14 do Código Penal Brasileiro, em trâmite perante os Juízes de Direito da comarca de Breves.

PORTARIA N.º 1601/2001-PGJ de 24.10.2001
 Nome: MARLENE RAMOS PAMPOLHA
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, acompanhar Sindicância Administrativa na comarca de Ananindeua, instaurada para apurar irregularidade contra o Oficial de Justiça Sílvia Roberto Souza Silva.

PORTARIA N.º 1602/2001-PGJ de 24.10.2001
 Nome: LUIZ CLAUDIO PINHO
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, acompanhar Inquérito Policial, instaurado na Seccional Urbana de São Braz, com o fito de apurar a morte do filho da Sra. Dilcele Fernandes de Oliveira, podendo, nessa qualidade, requisitar o que julgar conveniente no interesse do referido Inquérito.

PORTARIA N.º 1603/2001-PGJ de 24.10.2001
 Nome: SAMIR TADÉU MORAIS DAHAS JORGU
 Assunto: Autorização deslocamento de Belém para a cidade de Altamira, para participar do Mutirão de Execução Penal, nos dias 25 e 26.11.2001 durante o afastamento da Dr.ª Helena Maria Oliveira Muniz.

PORTARIA N.º 1605/2001-PGJ de 25.10.2001
 Nome: AGAR DA COSTA JURUMA
 Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde, pelo período de 07 (sete) dias, a contar de 18 a 24.10.2001.

PORTARIA N.º 1606/2001-PGJ de 25.10.2001
 Nome: MÁRIO SAMPAIO NETTO CHERMONT
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, funcionar nos autos do Processo n.º 362/01 - Mandado de Segurança, tramitando na comarca de Dom Elzeu, a partir de novembro do corrente ano.

PORTARIA N.º 1607/2001-PGJ de 25.10.2001
 Nome: ALDIR VIANA DA SILVA
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, acompanhar o Inquérito Policial n.º 003/2001, tramitando na comarca de Porto de Moz.

PORTARIA N.º 1608/2001-PGJ de 26.10.2001
 Nome: VERA LÚCIA ANDERSEN PINHEIRO
 Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde, pelo período de 03 (três) dias, a contar de 17.10 a 19.10.2001.

PORTARIA N.º 1609/2001-PGJ de 26.10.2001
 Nome: LÍLIAM PATRÍCIA GOMES PIROZAN
 Assunto: Autorização para gozar o 30 (trinta) dias por conta dos 60 (sessenta) de Licença Prêmio, concedidos pela Portaria n.º 2009/1997-PGJ de 19.12.97, referentes ao triênio 1994/97, no período de 05.11 a 04.12.2001.

PORTARIA N.º 1610/2001-PGJ de 26.10.2001
 Nome: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
 Assunto: Autorização para gozar o 1º período de férias, estabelecido pela Portaria n.º 2056/2000-PGJ de 10.11.2000 e suspenso pela Portaria n.º 016/2001-PGJ, de 02.11.2001, no período de 05.11 a 04.12.2001.

PORTARIA N.º 1611/2001-PGJ de 26.10.2001
 Nome: MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS CORRÊA
 Assunto: Autorização para gozar 60 (sessenta) dias de férias, estabelecidas pela Portaria n.º 2280/2000-PGJ de 18.12.2000 e suspenso pela Portaria n.º 106/2001-PGJ, de 18.01.2001, nos períodos de 01 a 30.11.2001 e 02 a 31.01.2002.

PORTARIA N.º 1612/2001-PGJ de 30.10.2001
 Nome: SUMAYA SAADY MORHY PEREIRA
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, oficial perante a 4ª Promotoria de Justiça de Família Resíduos e Sucessão, durante o afastamento da Dr.ª Antêlia Satomi Igarashi.

PORTARIA N.º 1613/2001-PGJ de 30.10.2001
 Nome: LUIZ OTAVIO BANDEIRA GOMES
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, oficial perante a 1ª Promotoria de Justiça de Família Resíduos e Sucessão, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 1614/2001-PGJ de 30.10.2001
 Nome: EDSON AUGUSTO CARDOSO DE SOUZA
 Assunto: Autorização para gozar 60 (sessenta) dias de férias, estabelecidas pela Portaria n.º 1969/1999-PGJ de 22.12.1999 e suspensas pelas Portarias n.ºs 1348/2000-PGJ, de 11.07.2000 e 1534/2000-PGJ de 08.08.2000, nos períodos de 03.12.2001 a 01.01.2002 e 01 a 30.03.2002.

PORTARIA N.º 1615/2001-PGJ de 31.10.2001
 Nome: ROSÂNGELA ESTUMANO GONÇALVES HARTMANN
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, atuar nos autos do Procedimento Administrativo n.º 130/2001, instaurado para apuração de suposta prática de crime eleitoral, em tramitação na comarca de Redenção.

PORTARIA N.º 1616/2001-PGJ de 31.10.2001
 Nome: NELSON PEREIRA MEDRADO
 Assunto: Autorização para gozar o 2º período de férias, estabelecido pela Portaria n.º 1969/1999-PGJ de 22.12.1999 e suspenso pela Portaria n.º 285/2000-PGJ, de 15.02.2000, no período de

03.11 a 02.12.2001.

PORTARIA N.º 1619/2001-PGJ de 31.10.2001
 Nome: HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ
 Assunto: Suspensão do 1º período de férias, estabelecido pela Portaria n.º 2280/2000-PGJ de 18.12.2000, em 01 a 30.11.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1620/2001-PGJ de 31.10.2001
 Nome: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
 Assunto: Alteração do termo inicial de férias estabelecido pela Portaria n.º 2028/2000-PGJ de 06.11.2000, em 01 a 30.11.2001, para 21.11 a 20.12.2001.

PORTARIA N.º 1621/2001-PGJ de 31.10.2001
 Nome: JOSÉ HAROLDO CARNEIRO MATOS
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, oficial perante a 2ª Promotoria de Justiça de Abaetetuba, durante o afastamento da Dr.ª Leane Barros Fiuza de Mello Chemont.

PORTARIA N.º 1622/2001-PGJ de 31.10.2001
 Nome: LIA CRISTINA MOUZINHO DA ROCHA
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, oficial perante as 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de São Miguel do Guamá, durante o afastamento da Dr.ª Maria de Nazaré dos Santos Corrêa.

PORTARIA N.º 1623/2001-PGJ de 31.10.2001
 Nome: ANGELA MARIA BALHEIRO QUIROZ
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, oficial perante a Promotoria de Justiça de Rurópolis, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 1624/2001-PGJ de 31.10.2001
 Nome: FRANKLIN LOBATO PRADO
 Assunto: Autorização deslocamento à cidade de Muaná, no dia 31.10.2001, para participar da oitiva de testemunhas arroladas em processo que figura como réu o senhor Rodolfo Ferreira Teixeira.

RESUMO DE PORTARIAS SGMP - OUTUBRO/2001
PORTARIA N.º 1157/2001-SGMP de 01.10.2001

Nome: CARLOS ALBERTO GONÇALVES
 Assunto: Autorização deslocamento ao município de Rio Maria, nos dias 05 e 06.10.2002, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 1158/2001-SGMP de 01.10.2001
 Nome: MARIA UNILDA FONSECA DOS SANTOS
 Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde pelo período de 03 (três) dias, a contar de 01 a 03.08.2001.

PORTARIA N.º 1159/2001-SGMP de 01.10.2001
 Nome: GILSON DIAS DA SILVA
 Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, referentes ao triênio 1998/2001 para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1160/2001-SGMP de 01.10.2001
 Nome: ELIZABETH SANTOS LIMA RODRIGUES
 Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, referentes ao triênio 1998/2001 para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1161/2001-SGMP de 01.10.2001
 Nome: SARA FERNANDES DA SILVA
 Assunto: Autorização para participar do curso Mobilizando Equipes, de 08 a 11.10.2001.

PORTARIA N.º 1162/2001-SGMP de 01.10.2001
 Nome: MARCO VALÉRIO DE ALBUQUERQUE VINAGRE
 PEDRO PAULO VIEIRA DA SILVA
 Assunto: Autorização para deslocamento aos municípios de Santa Izabel, Santo Antonio do Tauá, Marapanim, Igarapé Açu, Salinópolis, Primavera e Capanema, nos dias 02 e 03.10.2001, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 1163/2001-SGMP de 01.10.2001
 Nome: MARCOS DE JESUS PINHEIRO BATALHA
 ISAAC PRICKLIN LARRAT
 Assunto: Autorização deslocamento aos municípios de Santa Izabel do Pará, Nova Timboteua e Bragança, nos dias 04 e 05.10.2002, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 1164/2001-SGMP de 01.10.2001
 Nome: EXPEDITO WALTER DOS SANTOS NUNES
 JOAQUIM NAZARUNO COSTA PEREIRA
 Assunto: Autorização deslocamento ao município de Castanhal, no dia 05.10.2002, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 1165/2001-SGMP de 02.10.2001
 Nome: PAULO JOSÉ ANDRADE DE LIMA
 Assunto: Considerado licenciado para tratamento de saúde pelo período de 03 (três) dias, a contar de 19 a 21.09.2001.

PORTARIA N.º 1166/2001-SGMP de 02.10.2001
 Nome: REGINALDO DE MELLO DOS SANTOS COUTO JUNIOR
 Assunto: Considerado licenciado para acompanhar pessoa da família em tratamento de saúde pelo período de 10 (dez) dias, a contar de 24.09 a 03.10.2001.

PORTARIA N.º 1167/2001-SGMP de 02.10.2001
 Nome: GEÓRGIA HELENA OTONI VIEIRA
 Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde pelo período de 04 (quatro) dias, a contar de 18 a 21.09.2001.

PORTARIA N.º 1168/2001-SGMP de 02.10.2001
 Nome: ROSE MARY FERNANDES LOPIES
 Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, das férias estabelecidas pela Portaria n.º 1695/2000-SGMP, de 18.12.2000, em 01 a 30.10.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1169/2001-SGMP de 02.10.2001
 Nome: FABRÍCIO JORGU ROSA DU VASCONCELOS
 Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, das férias estabelecidas pela Portaria n.º 1065/2001-SGMP, de 19.09.2001, em 17.09 a 16.10.2001, a contar de 28.09.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1170/2001-SGMP de 02.10.2001
 Nome: JOSÉ LUIZ PIRES DO ROSÁRIO
 Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de férias, estabelecidas pela Portaria n.º 1695/2000-SGMP de 18.12.2000, suspensas pela Portaria n.º 616/2001-SGMP de 24.05.2001, no período de 01 a 30.10.2001.

PORTARIA N.º 1171/2001-SGMP de 02.10.2001
 Nome: CRISTIANO BATISTA DA CUNHA
 Assunto: Concessão de férias regulamentares, referentes ao exercício 2000/2001, e autorização para gozo no período de 01 a 30.10.2001.

PORTARIA N.º 1172/2001-SGMP de 03.10.2001
 Nome: IVONE CRISTINA DO NASCIMENTO BASTOS MORAES
 Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde pelo período de 03 (três) dias, a contar de 26 a 28.08.2001.

PORTARIA N.º 1173/2001-SGMP de 03.10.2001
 Nome: LUIZ LUDIVICO DE ALMEIDA
 Assunto: Alteração do termo inicial de férias estabelecidas pela Portaria n.º 1695/2000-SGMP de

18.12.2000 em 01 a 30.10.2001, para 16.10 a 14.11.2001.

PORTARIA N.º 1174/2001-SGMP de 03.10.2001
 Nome: EDNILSON SERGIO RAMALHO DE SOUZA
 Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de férias, estabelecidas pela Portaria n.º 1522/1999-SGMP de 22.12.1999, suspensas pela Portaria n.º 835/2000-SGMP de 05.08.2000, no período de 03.10 a 01.11.2001.

PORTARIA N.º 1175/2001-SGMP de 03.10.2001
 Nome: FABRÍCIO JORGU ROSA DU VASCONCELOS
 Assunto: Autorização para gozar 19 (dezenove) dias restantes de férias, estabelecidas pela Portaria n.º 1065/2001-SGMP de 12.09.1999, suspensas pela Portaria n.º 1169/2001-SGMP de 02.10.2001, no período de 10 a 28.12.2001.

PORTARIA N.º 1176/2001-SGMP de 03.10.2001
 Nome: SILVANA DOS SANTOS VELOSO
 Assunto: Designação para exercer a função de Chefe da Unidade de Apoio às Promotorias de Justiça Cíveis, durante o afastamento da servidora Gláucia Miranda Chada.

PORTARIA N.º 1177/2001-SGMP de 03.10.2001
 Nome: RAQUELITA ATHIAS, ALEXANDRE THEO DE ALMEIDA CRUZ, MARCIA BETHÂNIA VINAGRE SALES, SANDRA LUCIA SIERRA RODRIGUES, ARLUNA SARMENTO DE FREITAS
 Assunto: Autorização para se deslocarem ao Município de Castanhal, para auxiliarem na organização dos eventos: III Seminário de Municipalização da Saúde: Controle com Participação Social e Curso de Capacitação para Conselheiros Municipais de Diretores e Tutelares, no período de 08 a 10.10.2001.

PORTARIA N.º 1178/2001-SGMP de 04.10.2001
 Nome: AMILTON PINHEIRO DE OLIVEIRA
 Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, referentes ao triênio 1998/2001 e autorização de gozo no período de 15.10 a 13.12.2001.

PORTARIA N.º 1179/2001-SGMP de 04.10.2001
 Nome: AMILTON PINHEIRO DE OLIVEIRA
 Assunto: Considerado licenciado para tratamento de saúde pelo período de 10 (dez) dias, a contar de 02 a 11.10.2001.

PORTARIA N.º 1180/2001-SGMP de 04.10.2001
 Nome: ANA PATRÍCIA DE OLIVEIRA NORONHA
 Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde pelo período de 05 (cinco) dias, a contar de 27.09 a 01.10.2001.

PORTARIA N.º 1181/2001-SGMP de 05.10.2001
 Nome: LUZANIRA GUIMARÃES LOPIES
 Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde pelo período de 03 (três) dias, a contar de 26 a 28.09.2001.

PORTARIA N.º 1182/2001-SGMP de 05.10.2001
 Nome: MÔNICA MARIA SIMÃO CORAL
 Assunto: Autorização para gozar 08 (oito) dias restantes de férias, estabelecidas pela Portaria n.º 703/2001-SGMP, de 08.06.2001 e suspensas pela Portaria n.º 979/2001-SGMP, de 10.08.2001, no período de 03 a 10.10.2001.

PORTARIA N.º 1183/2001-SGMP de 05.10.2001
 Nome: CARMEN LÚCIA PINHEIRO DA SILVA
 Assunto: Autorização deslocamento à cidade do Rio de Janeiro-RJ, no período de 08 a 12.10.2001, para participar do X Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais.

PORTARIA N.º 1184/2001-SGMP de 05.10.2001
 Nome: ROSE MARY FERNANDES LOPIES
 Assunto: Autorização deslocamento à cidade do Rio de Salvador-BA, no período de 07 a 10.10.2001, para participar do Encontro Nacional de Comissões de Licitações.

PORTARIA N.º 1185/2001-SGMP de 05.10.2001
 Nome: GEORGIA CARDOSO HUSKLETH
 Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde pelo período de 05 (cinco) dias, a contar de 24 a 28.09.2001.

PORTARIA N.º 1186/2001-SGMP de 08.10.2001
 Nome: JAMIL ALMEIDA FILHO
 Assunto: Considerado licenciado para tratamento de saúde pelo período de 05 (cinco) dias, a contar de 01 a 05.10.2001.

PORTARIA N.º 1187/2001-SGMP de 08.10.2001
 Nome: ROSANA MARIA MENDONÇA DE SOUSA
 Assunto: Autorização para gozar férias estabelecidas pela Portaria n.º 1698/2000-SGMP, de 18.12.2000 e suspensas pela Portaria n.º 880/1999-SGMP de 16.07.2001, no período de 05.11 a 04.12.2001.

PORTARIA N.º 1188/2001-SGMP de 08.10.2001
 Nome: CHRISTINA DA MOTA MENDES
 Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde pelo período de 03 (três) dias, a contar de 01 a 03.10.2001.

PORTARIA N.º 1189/2001-SGMP de 08.10.2001
 Nome: MÁRCIO DA ROSA PEREIRA
 Assunto: Considerado licenciado para tratamento de saúde, em prorrogação, pelo período de 92 (noventa e dois) dias, a contar de 01.10 a 31.12.2001.

PORTARIA N.º 1190/2001-SGMP de 08.10.2001
 Nome: LUIZVALDO PANTOJA DE LIMA
 Assunto: Concessão de férias regulamentares, referentes ao exercício 2000/2001 e autorização para gozar no período de 01 a 30.11.2001.

PORTARIA N.º 1191/2001-SGMP de 08.10.2001
 Nome: MARIA DE LOURDES BARBOSA DA CUNHA
 Assunto: Concessão de férias regulamentares, referentes ao exercício 1999/2000 e autorização para gozar no período de 10.10 a 08.11.2001.

PORTARIA N.º 1192/2001-SGMP de 08.10.2001
 Nome: JOSÉ MARCO DUTRA DOS SANTOS
 Assunto: Suspensão por necessidade de serviço, das férias estabelecidas pela Portaria n.º 1065/2001-SGMP de 12.09.2001, em 17.09 a 16.10.2001, a contar de 02.10.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1193/2001-SGMP de 08.10.2001
 Nome: MARCO VALÉRIO DE ALBUQUERQUE VINAGRE
 Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, das férias estabelecidas pela Portaria n.º 1100/2001-SGMP, de 12.09.2001, em 17.09 a 04.10.2001, a contar de 02.10.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1194/2001-SGMP de 08.10.2001
 Nome: MARILUCIA OLIVEIRA DE SOUSA
 Assunto: Autorização para gozar férias estabelecidas pela Portaria n.º 1640/1998-SGMP, de 16.12.1998, suspensas pela Portaria n.º 803/1999-SGMP de 04.01.1999, no período de 10.10 a 08.11.2001.

PORTARIA N.º 1195/2001-SGMP de 08.10.2001
 Nome: RONALDO PIMENTEL DE ALMEIDA
 Assunto: Autorização para gozar férias estabelecidas pela Portaria n.º 1522/1999-SGMP, de 22.12.1999, suspensas pela Portaria n.º 1452/2000-SGMP de 27.10.2000, no período de 05.10 a 03.11.2001.

PORTARIA N.º 1196/2001-SGMP de 08.10.2001
 Nome: CARLOS ALBERTO GONÇALVES

Assunto: Concessão de férias regulamentares referentes ao exercício 1999/2000 e autorização para gozo no período de 01 a 30.11.2001.

PORTARIA N.º 1197/2001-SGMP de 08.10.2001

Nome: PEDRO PAULO VIEIRA SILVA

Assunto: Autorização deslocamento ao Município de Castanhal, no período de 08 a 09.10.2001, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 1198/2001-SGMP de 08.10.2001

Nome: LIANE ALMEIDA GABY

Assunto: Autorização deslocamento ao município de Castanhal, no dia 08.10.2001, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 1200/2001-SGMP de 08.10.2001

Nome: LAÉRCIO DIEMELO CARDOSO

Assunto: Autorização deslocamento ao Município de Castanhal, no dia 08.10.2001, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 1201/2001-SGMP de 08.10.2001

Nome: SAMUEL JORGE BARATA

Assunto: Autorização deslocamento ao Município de Castanhal, no dia 09.10.2001, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 1202/2001-SGMP de 08.10.2001

Nome: IVAN ASSUNÇÃO SOARES DE SOUZA

Assunto: Autorização deslocamento ao Município de Castanhal, no dia 10.10.2001, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 1203/2001-SGMP de 08.10.2001

Nome: RUI ALVES DE MOURA

JOSÉ RAIMUNDO SILVA VASCONCELOS

Assunto: Autorização deslocamento ao Município de Castanhal, no dia 08.10.2001, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 1204/2001-SGMP de 08.10.2001

Nome: SUBLY DO SOCORRO BRAGA DE SOUSA

Assunto: Autorização para gozar 07 (sete) dias restantes de férias, estabelecidas pela Portaria n.º 923/2001-SGMP, de 26.07.2001, e suspensas pela Portaria n.º 1150/2001-SGMP, de 27.08.2001, no período de 02 a 08.10.2001.

PORTARIA N.º 1205/2001-SGMP de 09.10.2001

Nome: MÁRIO AUGUSTO DA CONCEIÇÃO RIBEIRO

Assunto: Autorização deslocamento ao Município de Castanhal, no dia 09.10.2001, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 1206/2001-SGMP de 09.10.2001

Nome: JOSÉ LOURENÇO DA COSTA SIQUEIRA

Assunto: Autorização deslocamento ao Município de Castanhal, no dia 10.10.2001, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 1207/2001-SGMP de 09.10.2001

Nome: SILVIO NONATO COELHO DA SILVA

EXPEDITO WALTER DOS SANTOS NUNES

Assunto: Autorização deslocamento ao Município de Castanhal, no dia 10.10.2001, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 1208/2001-SGMP de 09.10.2001

Nome: DILAELSON REGO TAPAJOS

Assunto: Autorização deslocamento ao Município de Tucuruí e Parauapebas, no período de 16 a 22.10.2001, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 1209/2001-SGMP de 09.10.2001

Nome: RICARDO AUGUSTO FONSECA PARANHOS

Assunto: Concessão de férias regulamentares, referentes ao exercício 2001/2002 e autorização para gozo no período de 16.10 a 14.11.2001.

PORTARIA N.º 1210/2001-SGMP de 09.10.2001

Nome: EDUARDO JOSÉ DIZ FREITAS

Assunto: Concessão de férias regulamentares, referentes ao exercício 2000/2001 e autorização para gozo no período de 01 a 30.11.2001.

PORTARIA N.º 1211/2001-SGMP de 09.10.2001

Nome: MARIA LÚCIA DA SILVA SIERRA

Assunto: Concessão de férias regulamentares, referentes ao exercício 2000/2001 e autorização para gozo no período de 01 a 30.11.2001.

PORTARIA N.º 1212/2001-SGMP de 09.10.2001

Nome: SUELY MARIA DE CASTRO PALHELA

Assunto: Concessão de férias regulamentares, referentes ao exercício 2000/2001 e autorização para gozo no período de 01 a 30.11.2001.

PORTARIA N.º 1213/2001-SGMP de 09.10.2001

Nome: CÉLIA MARIA MARTINS DUARTE

Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde pelo período de 03 (três) dias, a contar de 02 a 04.10.2001.

PORTARIA N.º 1214/2001-SGMP de 09.10.2001

Nome: LUIZA MARIA COIMBRA DA SILVA

Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 23.09 a 22.10.2001.

PORTARIA N.º 1215/2001-SGMP de 09.10.2001

Nome: LUCILÊNIZ DA SILVA AMARAL

Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde pelo período de 06 (seis) dias, a contar de 28.09 a 03.10.2001.

PORTARIA N.º 1216/2001-SGMP de 21.10.2001

Nome: HELOISA HELENA LEAL VIDAL

LUCILÊNIZ DA SILVA AMARAL

Assunto: Autorização deslocamento à cidade de Santarém, no período de 22 a 28.10.2001, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 1217/2001-SGMP de 10.10.2001

Nome: MARCOS ROBERTO SIQUEIRA ANDRADE

Assunto: Autorização deslocamento ao Município de Castanhal, no dia 10.10.2001, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 1218/2001-SGMP de 11.10.2001

Nome: MARIA NEUMA DIAS CARNEIRO

Assunto: Transferência de férias estabelecidas pela Portaria n.º 463/2001-SGMP, de 20.04.2001, em 01 a 30.11.2001, para 03.12.2001 a 01.01.2002.

PORTARIA N.º 1219/2001-SGMP de 16.10.2001

Nome: MARIA DE FÁTIMA MALLIST FIMA

Assunto: Autorização para gozar férias estabelecidas pela Portaria n.º 1695/2000-SGMP, de 18.12.2000 e suspensas pela Portaria n.º 019/2001-SGMP, de 02.01.2001, no período de 16.10 a 14.11.2001.

PORTARIA N.º 1220/2001-SGMP de 16.10.2001

Nome: RAIMUNDO MILITÃO LISHOA DAS MERCÊS

Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias por conta dos 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, referentes ao triênio 1977/1980, concedidos pela Portaria n.º 270/1997-SGMP de 09.04.1997, no período de 16.11 a 15.12.2001.

PORTARIA N.º 1221/2001-SGMP de 16.10.2001

Nome: FERNANDO SILVA DE CARVALHO

Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias restantes de Licença Prêmio, referentes ao triênio 1991/1994, concedidos pela Portaria n.º 382/1995-SGMP de 28.10.1995, no período de 03.12.2001 a 01.01.2002.

PORTARIA N.º 1222/2001-SGMP de 16.10.2001

Nome: PATRICIA BITAR CRUZ

Assunto: Considerada licenciada para acompanhar pessoa da família em tratamento de saúde pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 24.09 a 08.10.2001.

PORTARIA N.º 1223/2001-SGMP de 16.10.2001

Nome: JAMIL ALMEIDA FILHO

Assunto: Autorização afastamento para o Município de Nova Timboteua, no dia 17.10.2001, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 1224/2001-SGMP de 16.10.2001

Nome: ALEXANDRE SILVA DUSSOUZA

Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1998/2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1225/2001-SGMP de 16.10.2001

Nome: KIZILA RAQUEL DE SOUSA NUNES

Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1998/2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1226/2001-SGMP de 16.10.2001

Nome: ROSIVAN SOUSA DE OLIVEIRA

Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio referentes ao triênio 1998/2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1227/2001-SGMP de 16.10.2001

Nome: WAGNER ARAGÃO SALES

Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1998/2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1228/2001-SGMP de 16.10.2001

Nome: NIEMÉSIO FERREIRA DOS SANTOS

Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1998/2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1229/2001-SGMP de 16.10.2001

Nome: DANIEL MARTINS FERNANDES

Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1998/2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1230/2001-SGMP de 16.10.2001

Nome: RONILSON BARATA DUARTE

Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1998/2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1231/2001-SGMP de 16.10.2001

Nome: ALEXANDRE AUGUSTO DA FONSECA MENDES

Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1998/2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1232/2001-SGMP de 16.10.2001

Nome: CLAUDIONOR RIBEIRO GOMES

Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1998/2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1233/2001-SGMP de 16.10.2001

Nome: LIVALDO PANTOJA E SILVA

Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1998/2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1234/2001-SGMP de 16.10.2001

Nome: DANIELA SANTOS BARATA MÁCOLA

Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1998/2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1235/2001-SGMP de 16.10.2001

Nome: ALESSANDRA BITÂNIA VASCONCELOS GAMA DOS SANTOS

Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1998/2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1236/2001-SGMP de 16.10.2001

Nome: NILMA BENTES FLORES

Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1998/2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1237/2001-SGMP de 16.10.2001

Nome: REJANE DE CÁSSIA MACEDO DA SILVA SANTOS

Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1998/2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1238/2001-SGMP de 17.10.2001

Nome: ANA CRISTINA BRAGA DE LEMOS, DANIELA SANTOS BARATA MÁCOLA, IVANILDA BRANCHI PAIS DE MENDONÇA, ROSILDA PACHICO E SILVA, SARA FERNANDES DA SILVA

Assunto: Autorização para participarem do I Fórum Amazônico de Educação e Desenvolvimento de Pessoas, realizado nesta capital, promovido pela empresa RH-Business S/C Ltda., nos dias 25 e 26.10.2001.

PORTARIA N.º 1239/2001-SGMP de 18.10.2001

Nome: ANA MARIA RODRIGUES BARATA

Assunto: Autorização afastamento para se deslocar à cidade de Belo Horizonte, no período de 25 a 26.10.2001, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 1240/2001-SGMP de 18.10.2001

Nome: DANIELA SANTOS BARATA MÁCOLA

Assunto: Alteração do termo inicial de férias, estabelecido pela Portaria n.º 835/2001-SGMP, de 09.07.2001, em 26.11 a 25.12.2001, para 05.11 a 04.12.2001.

PORTARIA N.º 1241/2001-SGMP de 18.10.2001

Nome: ADRIA CARINI COTTA BASTOS

Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1998/2001 e autorização para gozar 30 (trinta) dias, no período de 16.10 a 14.11.2001.

PORTARIA N.º 1242/2001-SGMP de 18.10.2001

Nome: ANTONIO CRUZ NEVES

Assunto: Autorização para gozar férias estabelecidas pela Portaria n.º 174/2000-SGMP, de 01.02.2000 e suspensas pela Portaria n.º 234/2000-SGMP, de 10.02.2000, no período de 16.10 a 14.11.2001.

PORTARIA N.º 1243/2001-SGMP de 18.10.2001

Nome: PETERSON DINIZ

Assunto: Concessão de 10 (dez) dias de Licença Paternidade, a contar de 29.09 a 08.10.2001.

PORTARIA N.º 1244/2001-SGMP de 18.10.2001

Nome: PETERSON DINIZ

Assunto: Alteração do termo inicial de férias, estabelecido pela Portaria n.º 349/2001-SGMP, de 22.03.2001, em 01 a 30.10.2001, para 09.10 a 07.11.2001.

PORTARIA N.º 1245/2001-SGMP de 18.10.2001

Nome: EMÍLIA CAROLINA MARTINS DINIZ

Assunto: Concessão de 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, a contar de 29.09.2001 a 28.01.2002.

PORTARIA N.º 1246/2001-SGMP de 18.10.2001

Nome: GEORGIA CARDOSO HISKIETH

Assunto: Considerada licenciada para acompanhar pessoa da família em tratamento de saúde pelo período de 03 (três) dias, a contar de 09 a 11.10.2001.

PORTARIA N.º 1247/2001-SGMP de 18.10.2001

Nome: CARLOS AUGUSTO DA SILVA BOUÇÃO

Assunto: Considerado licenciado para tratamento de saúde pelo período de 11 (onze) dias, a contar de 16 a 26.10.2001.

PORTARIA N.º 1248/2001-SGMP de 18.10.2001

Nome: JODIER LUIZ CARDOSO AZEVEDO

Assunto: Considerado licenciado para tratamento de saúde pelo período de 40 (quarenta) dias, a contar de 24.09 a 02.11.2001.

PORTARIA N.º 1249/2001-SGMP de 18.10.2001

Nome: PAULO ANDRÉ SLEAWRIGHT COELHO

Assunto: Autorização deslocamento ao Município de Marabá, no período de 23 a 26.10.2001, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 1250/2001-SGMP de 19.10.2001

Nome: LEONEL FIGUEIREDO CAVALCANTI

Assunto: Autorização deslocamento ao Município de Primavera, no dia 25.10.2001, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 1252/2001-SGMP de 19.10.2001

Nome: JOVELINO JOSÉ DE SOUZA ITAPIRIMA

Assunto: Autorização deslocamento para o Município de Marabá, no período de 23 a 26.10.2001, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 1253/2001-SGMP de 22.10.2001

Nome: MARIA ENILDA FONSECA DOS SANTOS

Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde pelo período de 04 (quatro) dias, a contar de 16 a 19.10.2001.

PORTARIA N.º 1254/2001-SGMP de 22.10.2001

Nome: IVONE CRISTINA DO NASCIMENTO BASTOS MORAES

Assunto: Considerada licenciada para acompanhar pessoa da família em tratamento de saúde pelo período de 08 (oito) dias, a contar de 19 a 17.10.2001.

PORTARIA N.º 1255/2001-SGMP de 22.10.2001

Nome: NELMA RÚGINA DA SILVA AMARO

Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde pelo período de 04 (quatro) dias, a contar de 16 a 19.10.2001.

PORTARIA N.º 1256/2001-SGMP de 22.10.2001

Nome: BENJAMIN CARDOSO LEITÃO

Assunto: Considerado licenciado para tratamento de saúde pelo período de 04 (quatro) dias, a contar de 16 a 19.10.2001.

PORTARIA N.º 1257/2001-SGMP de 22.10.2001

Nome: ANA CRISTINA DA SILVA DIAS

Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde pelo período de 04 (quatro) dias, a contar de 16 a 19.10.2001.

PORTARIA N.º 1258/2001-SGMP de 22.10.2001

Nome: JOSÉ CARLOS DE

para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1271/2001-SGMP de 23.10.2001
Nome: LILIANA NAZARETH DOS SANTOS PEREIRA
Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1998/2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1272/2001-SGMP de 23.10.2001
Nome: LENITA MASOLLER WENDT
Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1998/2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1273/2001-SGMP de 23.10.2001
Nome: RUI AFONSO MACIEL DE CASTRO
Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias restantes de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1984/1987, concedidos pela Portaria n.º 572/1999-SGMP, de 31.05.1999, no período de 05.11 a 04.12.2001.

PORTARIA N.º 1274/2001-SGMP de 24.10.2001
Nome: ANTONIO CARLOS ARAUJO PIRES
Assunto: Autorização de deslocamento ao Município de Viseu, no período de 25 a 26.10.2001, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 1275/2001-SGMP de 24.10.2001
Nome: NELSON DE OLIVEIRA BASTOS
Assunto: Considerado licenciado para tratamento de saúde pelo período de 03 (três) dias, a contar de 17 a 19.10.2001.

PORTARIA N.º 1276/2001-SGMP de 24.10.2001
Nome: JOSÉ LOURENÇO DA COSTA SIQUEIRA
Assunto: Considerado licenciado para tratamento de saúde pelo período de 05 (cinco) dias, a contar de 19 a 23.10.2001.

PORTARIA N.º 1277/2001-SGMP de 24.10.2001
Nome: ANTONIO SÉRGIO SARAIVA SILVA
Assunto: Considerado licenciado para tratamento de saúde pelo período de 10 (dez) dias, a contar de 18 a 27.10.2001.

PORTARIA N.º 1278/2001-SGMP de 24.10.2001
Nome: AGUINALDO SOUSA E SILVA
Assunto: Considerado licenciado para tratamento de saúde pelo período de 60 (sessenta) dias, em proterogação, a contar de 15.09 a 13.11.2001.

PORTARIA N.º 1279/2001-SGMP de 24.10.2001
Nome: RUTILENE GARCIA DE ALMEIDA
Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde pelo período de 04 (quatro) dias, a contar de 16 a 19.10.2001.

PORTARIA N.º 1280/2001-SGMP de 25.10.2001
Nome: ANDRÉ RIBEIRO MOTA
Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde pelo período de 50 (cinquenta) dias, a contar de 05.10 a 23.11.2001.

PORTARIA N.º 1281/2001-SGMP de 25.10.2001
Nome: MARILZE DE FREITAS RIBEIRO FURTADO
Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1998/2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1282/2001-SGMP de 25.10.2001
Nome: ANA PATRÍCIA GOMES CARVALHO
Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1998/2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1283/2001-SGMP de 25.10.2001
Nome: JUNIVALDO DA SILVA NONATO
Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1998/2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1284/2001-SGMP de 25.10.2001
Nome: MAURÍCIO SANTOS MATOS
Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1998/2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1285/2001-SGMP de 25.10.2001
Nome: ODENILSON DE JESUS SIQUEIRA DA SILVA
Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1998/2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1286/2001-SGMP de 25.10.2001
Nome: ROMILDO GOMES DA PAZ
Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1998/2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1287/2001-SGMP de 25.10.2001
Nome: MANOEL MUSSIAS DE OLIVEIRA SOUZA
Assunto: Autorização de deslocamento ao Município de Acará, no período de 30 a 31.10.2001, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 1288/2001-SGMP de 25.10.2001
Nome: FRANCISCA CARDOSO VINAGRI
Assunto: Autorização para gozar 21 (vinte e um) dias restantes de Licença-Prêmio, concedidos pela Portaria n.º 1016/2001-SGMP de 21.08.2001 e suspensos pela Portaria n.º 1098/2001-SGMP de 12.09.2001, no período de 07 a 27.11.2001.

PORTARIA N.º 1289/2001-SGMP de 26.10.2001
Nome: GIOYA KARINA CATETI BRASIL
Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1998/2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1290/2001-SGMP de 26.10.2001
Nome: ROMILDO GOMES DA PAZ
Assunto: Autorização para gozar 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1998/2001, concedidos pela Portaria n.º 1286/2001-SGMP, de 25.10.2001, no período de 12.11.2001 a 10.01.2002.

PORTARIA N.º 1291/2001-SGMP de 26.10.2001
Nome: ROMILDO GOMES DA PAZ
Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias restantes de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1995/1998, concedidos pela Portaria n.º 1258/1998-SGMP, de 15.10.1998, no período de 01 a 30.11.2001.

PORTARIA N.º 1292/2001-SGMP de 26.10.2001
Nome: MOISES BARCESSAT
Assunto: Autorização de deslocamento à cidade de Mosqueiro e Santa Izabel, no dia 30.10.2001, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 1293/2001-SGMP de 26.10.2001
Nome: SILVIA MARA CARNEIRO PIMENTEL
Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde pelo período de 03 (três) dias, a contar de 24 a 26.10.2001.

PORTARIA N.º 1294/2001-SGMP de 26.10.2001
Nome: RAILDA PEREIRA DA SILVA
Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde pelo período de 03 (três) dias, a contar

de 22 a 24.10.2001.

PORTARIA N.º 1295/2001-SGMP de 26.10.2001
Nome: ASTROGILDA DAS GRACAS DO AMARAL LIMA
Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de férias, estabelecidas pela Portaria n.º 1695/2000-SGMP, de 18.12.2000, no período de 03.12.2001 a 01.01.2002.

PORTARIA N.º 1296/2001-SGMP de 26.10.2001
Nome: SYLVIA CHRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA SANTOS
Assunto: Autorização para gozar férias estabelecidas pela Portaria n.º 1695/2000-SGMP de 18.12.2000 e suspensas pela Portaria n.º 871/2001-SGMP de 11.07.2001, no período de 21.11 a 20.12.2001.

PORTARIA N.º 1297/2001-SGMP de 26.10.2001
Nome: SYLVIA CHRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA SANTOS
Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias restantes de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1994/97, concedidos pela Portaria n.º 116/1998-SGM de 22.01.1998, no período de 21.12.2001 a 19.01.2002.

PORTARIA N.º 1298/2001-SGMP de 26.10.2001
Nome: ERIK LUIZ DE NUNES VALUNTE
Assunto: Autorização para gozar 60 (sessenta) dias de férias estabelecidas pelas Portarias n.ºs 1636/2000-SGMP de 01.12.2000 e 1695/2000-SGMP de 18.12.2000, no período de 05.11 a 03.01.2002.

PORTARIA N.º 1299/2001-SGMP de 26.10.2001
Nome: ANDREZZA CRISTINA WARISS BORGUES
Assunto: Autorização para gozar férias estabelecidas pela Portaria n.º 1695/2000-SGMP de 18.12.2000 e suspensas pela Portaria n.º 068/2001-SGMP de 10.01.2001, no período de 16.10 a 14.11.2001.

PORTARIA N.º 1300/2001-SGMP de 26.10.2001
Nome: MARA CRISTINA CARREIRA BEZERRA
Assunto: Concessão de férias regulamentares referentes ao exercício 2000/2001 e autorização para gozar no período de 01 a 30.11.2001.

PORTARIA N.º 1301/2001-SGMP de 26.10.2001
Nome: PAULO ANDRÉ SEAWRIGHT COLIHO
Assunto: Autorização de deslocamento ao Município de Marabá, no dia 27.10.2001, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 1302/2001-SGMP de 30.10.2001
Nome: GIOYA KARINA CATETI BRASIL
Assunto: Considerada para tratamento de saúde pelo período de 03 (três) dias, a contar de 24 a 26.10.2001.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA N.º 3.213

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da decisão exarada no Memorando n.º 120-SJ, de 06.11.2001, RESOLVE: DESIGNAR a servidora ANA CARLA PONTE SOUZA MENDONÇA, Assistente da Seção de Taquigrafia e Acórdãos, para responder, cumulativamente, pela Chefia da referida Seção, em substituição à servidora CAROLINA PINTO DA SILVA, no período de 08 a 12.11.2001, convalidando os atos praticados pela mesma.

Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, em 09 de novembro de 2001.
@VONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PORTARIA N.º 3.214

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo caput do art. 24, da Portaria n.º 1.570/00, e à vista da decisão exarada no expediente protocolado sob o n.º 16.232, de 22.10.2001, RESOLVE: CONCEDER folgas aos servidores abaixo relacionados, em virtude do serviço extraordinário realizado no dia 06.10.2001 (sábado):

Servidor	Folgas (em dias e/ou horas)
Edson Lameira da Costa	06 horas
Plávio Heleno Pereira de Sousa	06 horas
João Batista dos Reis Tavares	06 horas
Marcos Antônio Machado Cisue	06 horas

Publique-se e registre-se.
Gabinete da Diretoria Geral, em 09 de novembro de 2001.
@MANOEL ADONIAS DE ANDRADE JÚNIOR
Diretor Geral

PORTARIA N.º 3.216

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, nos termos da decisão exarada no Processo Administrativo n.º 16.221, de 22/10/2001, RESOLVE: AUTORIZAR a realização de despesas no valor total de R\$ 4.854,67 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), sendo R\$ 1.810,39 (um mil, oitocentos e dez reais e trinta e nove centavos) com DIÁRIAS, conforme quadro anexo e R\$ 3.044,28 (três mil e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos) com PASSAGENS AÉREAS, nos trechos BELÉM/JOÃO PESSOA/BELÉM, para a Excelentíssima Senhora Presidente desta Corte, Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO e servidora MARIA CLÉLIA DOS SANTOS PANTOJA, Secretária Judiciária, tendo em vista seus deslocamentos para a cidade de João Pessoa/PB, para participarem do XXII ENCONTRO DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS, que se realizará no período de 15 a 17/11/2001, com base no art. 58, caput e § 1º, da Lei n.º 8.112/90 e na Resolução - TSE n.º 20.251/98; DETERMINAR o pagamento das despesas através do Programa de Trabalho - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (040347) - DIÁRIAS (339014) e PASSAGENS AÉREAS (339033) cuja efetivação será comprovada através da devolução do cartão de embarque e do bilhete de passagem, conforme dispõe o Art. 11 da Resolução n.º 20.251, de 24/06/98, à Coordenadoria de Orçamento e Finanças/COF, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir do retorno à sede.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Diretoria Geral, em 12 de novembro de 2001.

@MANOEL ADONIAS DE ANDRADE JÚNIOR
Diretor Geral

Anexo à Portaria n.º 3.214/2001

Servidor: Yvonne Santiago Marinho	Quantidade de Diárias:	3,5
Cargo:	Bruto:	808,50
Lotação: PRES	Adicional de Desloc.(2):	132,00
Função: Presidente do Tribunal	Desc. Aux.Aliment.(3):	0,00
Diária Unit: R\$ 231,00 (1)	Desc. Aux.Transp.(4):	0,00
Origem: Belém	Líquido:	940,50
Destino: João Pessoa		
Partida: 15/11/2001		
Retorno: 18/11/2001	(3) Não descontado	
(4) Não descontado		

Servidor: Maria Clélia dos Santos Pantoja	Quantidade de Diárias:	3,5
Cargo: Analista Judiciário	Bruto:	750,75
Lotação: SJ/GAB	Adicional de Desloc.(2):	132,00
Função: Secretário Judiciário	Desc. Aux.Aliment.(3):	12,86
Diária Unit: R\$ 214,50 (1)	Desc. Aux.Transp.(4):	0,00
Origem: Belém	Líquido:	869,59
Destino: João Pessoa		
Partida: 15/11/2001		
Retorno: 18/11/2001	(3) 1 x 12,86	
(4) Não descontado		
Total - R\$ 1.810,39		

(1) Anexo da Resolução TSE 20.251/98
(2) Art. 10, Resolução TSE 20.251/98
(3) Portaria TSE 179/2001
(4) Parágrafo Único, Art. 9º, Resolução TSE 20.430/99
PORTARIA N.º 3.217

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, nos termos da decisão exarada no Processo Administrativo n.º 16.221, de 22/10/2001, RESOLVE: AUTORIZAR a realização de despesas no valor total de R\$ 2.449,78 (dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos), sendo R\$ 927,64 (novecentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos) com DIÁRIAS, conforme quadro anexo e R\$ 1.522,14 (um mil, quinhentos e vinte e dois reais e catorze centavos) com PASSAGENS AÉREAS nos trechos BELÉM/JOÃO PESSOA/BELÉM, para o servidor MANOEL ADONIAS DE ANDRADE JÚNIOR, Diretor Geral deste Regional, tendo em vista seu deslocamento para a cidade de João Pessoa/PB, para participar do XXII ENCONTRO DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS, que será realizado no período de 15 a 17/11/2001, com base no art. 58, caput e § 1º, da Lei n.º 8.112/90 e na Resolução - TSE n.º 20.251/98; DETERMINAR o pagamento das despesas através do Programa de Trabalho - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (040347) - DIÁRIAS (339014) e PASSAGENS AÉREAS (339033) cuja efetivação será comprovada através da devolução do cartão de embarque e do bilhete de passagem, conforme dispõe o Art. 11 da Resolução n.º 20.251, de 24/06/98, à Coordenadoria de Orçamento e Finanças/COF, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir do retorno à sede.

Publique-se e registre-se.
Gabinete da Secretaria Administrativa, em 12 de novembro de 2001.

@HELIANA DE FÁTIMA PEREIRA THEREZO
Secretária de Administração
ANEXO À PORTARIA N.º 3.217/2001

Servidor: Manoel Adonias de Andrade Júnior	Quantidade de Diárias:	3,5
Cargo: Analista Judiciário	Bruto:	808,50
Lotação: DG	Adicional de Desloc.(2):	132,00
Função: Diretor-Geral	Desc. Aux.Aliment.(3):	12,86
Diária Unit: R\$ 231,00 (1)	Desc. Aux.Transp.(4):	0,00
Origem: Belém	Líquido:	927,64
Destino: João Pessoa		
Partida: 15/11/2001		
Retorno: 18/11/2001	(3) 1 x 12,86	
(4) Não descontado		
Total - R\$ 927,64		

(1) Anexo da Resolução TSE 20.251/98
(2) Art. 10, Resolução TSE 20.251/98
(3) Portaria TSE 179/2001
(4) Parágrafo Único, Art. 9º, Resolução TSE 20.430/99
PORTARIA N.º 3.218

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da decisão exarada em expediente datado, de 07.11.2001, RESOLVE: DESIGNAR a servidora JANDIRA MARIA DE ARRUDA PINHEIRO, Técnico Judiciário da Área Administrativa, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, para responder pela Chefia do Cartório da 01ª Zona Eleitoral, em substituição à servidora ELISABETE PACHECO PEREIRA, no dia 16.11.2001.

Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, em 12 de novembro de 2001.
@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PORTARIA N.º 3.222
O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo caput do art. 24, da Portaria n.º 1.570/00, e à vista das decisões exaradas no Processo Administrativo protocolado sob o n.º 12.229 e no Memorando n.º 081-SST, de 16.08 e 06.11.2001, respectivamente, RESOLVE: CONCEDER folgas aos servidores abaixo relacionados, em virtude do serviço extraordinário realizado nos dias 05.10 e 01.11.2001:

Servidor	Folgas (em dias e/ou horas)
Omar Lameira Costa	01 hora
Jorge Pereira Monteiro	01 dia e 01 hora

Publique-se e registre-se.
Gabinete da Diretoria Geral, em 13 de novembro de 2001.
@MANOEL ADONIAS DE ANDRADE JÚNIOR
Diretor Geral